Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 682 : 000682conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da

falência e da recuper
prosseguimento dos
pagamento de credo
órgãos judiciais, inc
constrição de bens do
2. Após a apuração
recuperação judicial a
dos princípios da
desobediência ao com
3. Conflito de compe
de Direito da 1ª Va
90.160/RJ, Relator
5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a ju
Trabalho apreciar e julgar os pedidos fo
dos créditos individuais trabalhistas p
recuperação judicial - Lei 11.101/2005. U
liquidação dos referidos créditos traba
habilitados nos autos da falência ou da re

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVI
> JUÍZO DE DIREITO
> JUDICIAL. PROCES
> SUSPENSÃO DAS
> JUÍZO DA RECUPE
> deferido o processa
> compete tão somente
> trabalho, vedada a
> cautelar ou reclamaçã
> 2. É que são dois
> tentativa de soerguim
> conseqüências socia
> exemplo, a preservaç
> o tratamento igual ac
> solução para todos"
> trabalhistas reconheci
> (...)
> 4. Conflito conhecido
> Vara de Falências e R
> 112.799/DF, Relator
>
> CONFLITO POSIT
> JUDICIAL. JUÍZO
> PROSSEGUIMENTO
> CONHECIMENTO
> TRABALHO. PROS
> CRÉDITO. 1. Há

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Código de Controle do Documento: 4BE874BC-88F0-4373-858D-402808CF9F38

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 a
Signatário(a): MINISTRO Marco Aureli
Código de Controle do Documento: 4BE
letronicamente nos termos do Art.1º §2º
Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
88F0-4373-858D-402808CF9F38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 682 : 000682conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca de eventual penhora já realizada ou levantamento de valores.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 27/03/2018 17:21:36
Código de Controle do Documento: 4BE874BC-8BF0-4373-858D-402808CF9F38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/Fax (62) 3511-1648 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatario(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 683 : 000683comarca_de_inhumas_1_vara_1_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 684 : 000684distribuicao_por_dependencia__prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:39
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por DONIZETE ESTEVES DE MATOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processo nº 0012489-54.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de 10.351 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 27.945,36 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

reais e trinta e seis centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, e penhorou no dia 26/10/2017, 10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.947,70 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como já ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de 10.351 litros de etanol hidratado carburante, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-34.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

uma ação em que o valor penhorado supera os vinte e sete mil reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional"; "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Donizete Esteve De Matos**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente Reclamação Trabalhista deve ser enquadrado como **extraconcursal,** pois advém de período posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da (nº 0012489-54.2015.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre 10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.947,70 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao-3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1° Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 11 h 00 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 494 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Correios TELEGRAMA

9422

<<TLG. MCD2S-2571/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 12/04/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-1551 DE 12/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156990/GO, 201800461858, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 01510004120075180013 / 1510004120075180013 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 00025569020125180013 / 25569020125180013, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO UNIÃO.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 13/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156990/GO, 2018/0046185-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 01510004120075180013 / 1510004120075180013 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 00025569020125180013 / 25569020125180013, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO>

REMITENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Faleceu
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 9-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

PE 13/04 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — / / — h

ME629796919BR 43066

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 12/04/2018 19:00

9.923

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA–SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E–STJ, FL. 3).NOTICIA QUE "FORAM REUNIDAS AS EXECUÇÕES FISCAIS N/0 0002554–23.2012.5.18.0013 E N/0 0002556–90.2012.5.18.0013, À EXECUÇÃO FISCAL N/0 015100–41.2007.5. 18.0013", SENDO QUE AS DUAS PRIMEIRAS "JÁ FORAM OBJETO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESSE C. STJ, SOB O N/0 151.298" (E–STJ, FLS. 3–4). ASSERE, QUE, NA EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA PROMOVIDA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PERANTE O JUÍZO TRABALHISTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 015100–41.2007.5.18.0013, "FORAM REALIZADAS DIVERSAS PENHORAS ON–LINE EM CONTAS BANCÁRIAS DA SUSCITANTE, VIA BACEN, QUE TOTALIZARAM O VALOR DE R$ 10.566,89 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) – RESPOSTAS BACEN EM ANEXO –, CUJA ÚLTIMA ORDEM DE PENHORA FOI DE R$ 597.304.69 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE>

ÁREA DE COLA — DOBRAR — DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: ____
5 Outros (Especificar) ____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DESTA ETIQUETA
ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

PE 13/04 20:00

752401[illegible]

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

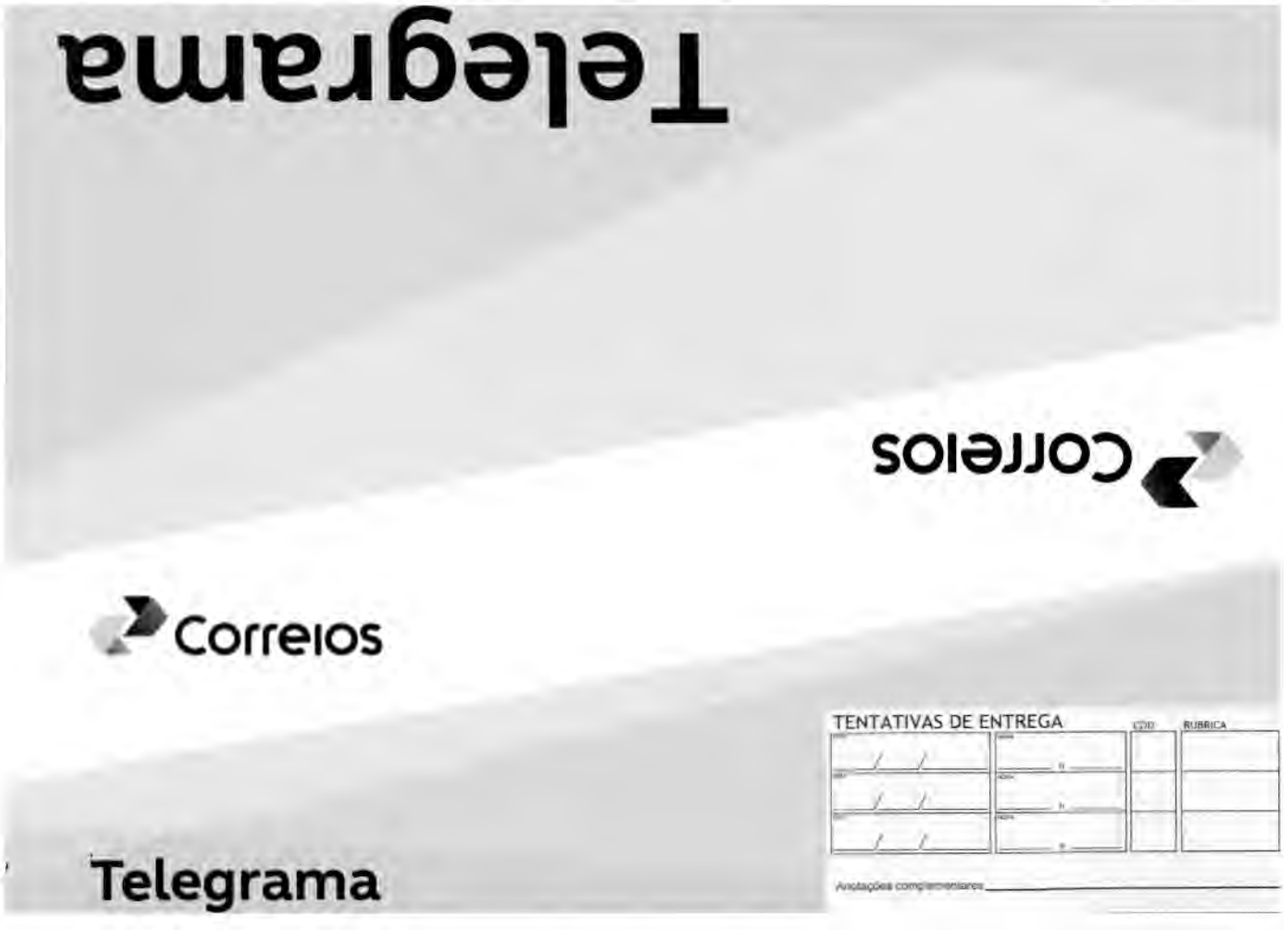

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

ME629796919BR 43066

9.924

Folha Avulsa do Telegrama

Nome (Agência de Recebedor)

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços adicionais: DHP 12/04/2018 19:00

Correios TELEGRAMA

Folha 3 de 9

Conteúdo da Mensagem

<EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 4).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0151000-41.2007.5.18.0013, EM TRÂMITE NA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS ONLINE, VIA BACEN, QUE FORAM REALIZADAS SOBRE AS CONTAS DA SUSCITANTE E TOTALIZAM O VALOR DE R$ 10.566,89 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES" (E-STJ, FL. 25).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 25).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELAS PENHORAS NO MONTANTE TOTAL EQUIVALENTE ATUALMENTE A R$ 6.712,60 (SEIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EFETIVADAS EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FLS. 71-72 (E-STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

PF 12/04 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor

ME629796919BR 43066

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 12/04/2018 19:00

9.925

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas (via 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (demais localidades) ou agências dos Correios.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/04 20:00

NÚMERO DO OBJETO ECT/SRO/MA
ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Recibo de Telegrama

Nome (segunda via facultativa)

ME629796919BR 43066

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro

Tipo/Serviços adicionais

DHP 12/04/2018 19:00

9.926

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO OBJETO

ME629796919BR 43066

DHP 12/04/2018 19:00

PE 12/04 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Recibo do Telegrama — Nome/Assinatura do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro

ME629796919BR 43066

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 12/04/2018 19:00

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 12/04 20:00

ME629796919BR 43066

DHP 12/04/2018 19:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40
INHUMAS - VARA CÍVEL

Recibo de Telegrama

Nome (Legível) do Recebedor

Rubrica do Carteiro

Matrícula

ME629796919BR 43066

Tipo/Serviços Adicionais

DHP 12/04/2018 19:00

9.923

Uso dos Correios

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/04 20:00

ME629796919BR 43066

DHP 12/04/2018 19:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Recibo de Telegrama — Número/Aquisição do Processo — ME629796919BR 43066

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 12/04/2018 19:00

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EM CURSO NESSE JUÍZO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXFIS N. 0151000-41.2007.5.18.0013, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO ÀS APONTADAS PENHORAS DE VALORES REALIZADAS NA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS MENCIONADOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, BEM COMO A EXTENSÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

PE 12/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

ME629796919BR 43066

9930

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais
DHP 12/04/2018 19:00

Correios TELEGRAMA

Folha 9 de 9

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar):

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/04 20.00

NÚMERO DO OBJETO TELEGRAMA
ME629796919BR 43066
DHP 12/04/2018 19:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1° Cível

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 13 h 00,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 495;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

<<TLG. MCD2S-2681/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 13/04/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-1190 DE 28/02/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156817/GO, 201800377555, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122886220155180281 / 122886220155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156817/GO, 2018/0037755-5, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122886220155180281 / 122886220155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071
DHP 13/04/2018 18:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

9.933

DHP 13/04/2018 18:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA–SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E–STJ, FL. 3) ASSERE, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO [TRABALHISTA] IMPLICOU NA PENHORA DA PRENSA PTS–95 02G, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E–STJ, FLS. 8–9).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA (N/0 RTORD–0012288–62.2015.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA (PRENSA PTS–95 02G), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA , EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E–STJ, FL. 34).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO–SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM LONG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

9934

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

</A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES A CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 35).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE, RESULTANDO NA CONSTRIÇÃO DA PRENSA PTS-95 02G, AVALIADA EM R$ 13. 588,27 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FL. 104 (E-STJ) E DOS AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DE DEPÓSITO ACOSTADOS ÀS FLS. 105 E 106 (E-STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

9.935

DHP 13/04/2018 18:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

<RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/14 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

9.936

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

<UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM–SE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM–SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

9.933

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

<DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

9932

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

<SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 22 DE FEVEREIRO DE 2018.">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PF 16/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES. (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME629969194BR 43071

DHP 13/04/2018 18:48

PE 16/04/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 09/05/2018, às 11 h 00.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 496;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiteração do pedido de informações - CC 156.702/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br> Seg, 16 de Abr de 2018 13:39

1 anexo

Assunto : Fwd: Reiteração do pedido de informações - CC 156.702/GO

Para : Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Boa tarde.

Segue em anexo, email encaminhado pelo STJ, no qual solicita informações (para ser protocolizado).

Obrigado.

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Daynara Vitor Pereira" <daynara@stj.jus.br>
Para: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 16 de abril de 2018 12:41:42
Assunto: Reiteração do pedido de informações - CC 156.702/GO

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) **Marco Aurélio Bellizze**, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do **CC 156.702** (relacionado aos processos 201402168904 desse juízo), foi proferida decisão **deferindo liminar e solicitando informações** em 12 de Março de 2018, cuja cópia segue anexa.

Assim, reitero a Vossa Excelência o pedido das necessárias informações, a fim de instruir o processo supracitado.

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas por meio do malote digital (Informações Processuais - Superior Tribunal de Justiça - Protocolo Judicial) ou pelo e-mail: protocolo.judicial@stj.jus.br.

Favor confirmar o recebimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 685 : 000685conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Respeitosamente,

Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

CC156702.pdf
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.702 - GO (2018/0030442-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARINHO SANTOS - GO028357
INTERES.	:	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	PEDRO MAGALHÃES SILVA - GO007723
		ALESSANCO GOMES DE MELO - GO034107
INTERES.	:	CICERO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	JOSE ILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL - GO027448

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 as 14:18:39 pelo usuario: DAIVARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar os processos trabalhistas n. 011062- 85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, "inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria preponderante (tanque de armazenamento de etanol), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação, valor atualizado de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil, nove reais e vinte e nove centavos) – e-STJ, fl. 133.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 as 14:18:39 pelo usuario: DAIANARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: LATYANA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 as 14:18:39 pelo usuário: DAIANARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
> 1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
> 2. Cabe ao Juizo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
> 3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
> 4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
> 5. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juizo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/03/2018 as 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento das Execuções Trabalhistas n. 011062- 85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYANARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 686 : 000686conflito_de_competencia_n_156_702_go_2018_0030442_3_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de março de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletronico juntado ao processo em 12/03/2018 as 14:18:39 pelo usuario: DAYANARA VITUK PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1856 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012331-62.2016.5.18.0281
AUTOR: ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que foi admitido em 27/04/2009, e laborou até 25/11/2014, quando foi resolvido o seu contrato de forma abrupta e injustificada pela reclamada, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas. Afirmou que a empregadora fornecia o transporte necessário para conduzi-lo ao local de trabalho, sendo este de difícil acesso e não servido por transporte público regular, cujo tempo de percurso diário era de 01h, a partir da cidade de Inhumas. Discorreu sobre a incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 46.394,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou defesa escrita. Arguiu prescrição quinquenal e informou que encontra-se em recuperação judicial. Disse que no dia 24/11/2014 o contrato do Reclamante foi resolvido com justa causa, por ter sido contaminado a agua da caldeira com soda cáustica (Art. 482, alínea "e" da CLT). Disse que a ausência de pagamento das verbas rescisórias se deve ao fato de não ter o reclamante comparecido na data e hora designadas para o recebimento. Alegou que o local de trabalho seria de fácil acesso e o trajeto estaria servido por transporte público. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do empregado. Propôs reconvenção em face do autor, postulando ressarcimento por prejuízos experimentados. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a documentação e reconvenção.

Foi produzida prova oral, consistente no interrogatório das partes e oitiva de duas testemunhas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Razões finais orais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

- Prescrição quinquenal.

Para análise da prescrição é necessário discorrer sobre a suspensão dos prazos prescricionais ante o deferimento da recuperação judicial da primeira reclamada.

O ajuizamento da ação de recuperação judicial pela primeira reclamada suspende os prazos prescricionais, conforme artigo 6º da Lei 11.101/2005, como abaixo transcrito:

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial* ***suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***

Sem encerrar a recuperação judicial, encontram-se suspensos os prazos prescricionais que estavam em curso.

A autuação da Ação de Recuperação Judicial ocorreu em 16 de junho de 2014, quando já estavam prescritos os créditos exigíveis em data anterior a 16 de junho de 2009.

Considerando que a remuneração de junho de 2009 se fez exigível somente no 5º dia útil de julho de 2009, considero que não há prescrição de créditos trabalhistas desde 01º de junho de 2009, ressaltando que para a remuneração das férias a prescrição conta-se do término do período concessivo ou do início do gozo das férias, o que ocorrer primeiro; e para a gratificação de natal não há prescrição do valor integral de 2009, eis que exigível somente em 20 de dezembro de referido ano.

A prescrição para os depósitos de FGTS incidentes sobre remuneração paga é trintenária.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

- Recuperação Judicial. Matéria arguida pela reclamada.

A reclamada, no corpo da sua defesa, alegou ter sido deferido o processamento da recuperação judicial e que, por isso, o crédito eventualmente reconhecido nesta sentença deve se sujeitar ao plano de recuperação judicial, sendo indevida a execução direta por este Juízo.

Neste particular, cumpre tão-somente registrar que, ante o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, deverá a ré alegar, no momento oportuno - fase executória - os benefícios que o referido diploma legal lhe concede, comprovando nos autos a situação em que se encontra o processo da alegada recuperação judicial, com a inclusão do débito referente a estes autos no Plano de Recuperação Judicial, em classe própria.

É bom ressaltar que as empresas em recuperação judicial continuam a executar suas atividades e, no Plano de Recuperação Judicial, estão inclusos somente os débitos existentes na data do ajuizamento da ação, não sendo possível incluir débitos futuros em prejuízo ao consórcio de credores que já está constituído.

- Extinção do contrato de trabalho. Verbas rescisórias.

O reclamante afirma que laborou até 25/11/2014, quando foi demitido de forma abrupta e injustificada pela reclamada, sem o pagamento das verbas rescisórias. Postula seja declarada a cessação do contrato de trabalho por "demissão sem justa causa pelo empregador" e subsidiariamente, que seja reconhecida a rescisão indireta, ante a falta grave praticada pelo empregador, com fulcro no artigo 483, alínea d, da CLT.

A reclamada alegou que no dia 24/11/2014 o Reclamante foi demitido com justa causa, por ter contaminado a agia com soda cáustica, conforme previsto no Art. 482, alínea "e" da CLT. Disse que a ausência de pagamento das verbas rescisórias se deve ao fato de não ter o reclamante comparecido na data e hora designadas para tal desiderato.

Acerca do fato motivador da justa causa, tem-se que efetivamente houve contaminação da água por soda cáustica, mas não por culpa do trabalhador, eis que não

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

houve qualquer ato dele que viesse a ocasionar a mistura da água. Estava ele apenas realizando suas atividades habituais.

A reclamada não apurou os fatos relacionados ao incidente e não instaurou nenhum procedimento destinado à investigação das causas do infortúnio.

O próprio preposto reconheceu em audiência ***"que não houve apuração do responsável pelo fato, tendo sido atribuída a responsabilidade ao reclamante porque ele era o operador".***

Houve imputação sumária de culpa ao reclamante, não existindo tendo notícia de que o ele tenha sido ao menos ouvido naquela ocasião para esclarecimento do trabalho realizado e dos problemas encontrados nos equipamentos que estavam à sua disposição há meses sem manutenção.

O depoimento das partes revela que o uso de soda cáustica fazia parte do procedimento realizado pelo reclamante para o exercício de suas funções.

O reclamante disse que a válvula (que supostamente impediria a passagem da água com ácido e soda) estava sem manutenção havia dois anos. Declarou que fechou a válvula completamente, mas esta ficou um pouco torta, o que fez com que o liquido vazasse.

A testemunha indicada pela reclamada confirmou em audiência que, na safra, período em que ocorreu o episódio, a manutenção dos aparelhos é feita apenas quando ocorrem problemas. Não há manutenção preventiva, mas tão somente corretiva.

Além de não ter o reclamante praticado ato faltoso, tem-se que a atribuição da falta grave ocorreu sem qualquer gradação de penalidades.

Não consta dos autos registros nenhuma prova de práticas desidiosas ou atos praticados de forma displicente pelo autor, o que faz presumir que o demandante cumpria com o zelo necessário as funções que realizava. E tanto é assim que permaneceu trabalhando para a reclamada por mais de cinco anos.

Em verdade, o que as provas dos autos revelam é a prática de faltas graves pela empregadora, que atrasa salários e não deposita regulamente os depósitos fundiários, o que se extrai do depoimento do preposto e dos extratos da conta vinculada ao FGTS, que autoriza, inclusive, a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de demonstrar que houve prática de falta grave, com gradação legal para sua aplicabilidade, resta reconhecido que o rompimento contratual ocorreu sem justo motivo e por vontade da empregadora, fixando como data a ser anotada na CTPS a correspondente ao término do aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, nos termos da Lei 12.506/2011.

Será considerado como início do aviso prévio, a última data em que o empregado compareceu ao emprego, qual seja, 24/11/2014.

Em consequência, condeno a reclamada a pagar 24 dias de saldo salarial; 45 dias de aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço; décimo terceiro salário integral de 2014; 12/12 avos de férias do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas do terço constitucional, em dobro; 12/12 avos de férias do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas do terço constitucional, em dobro; e 8/12 avos de férias proporcionais do período aquisitivo 2014/2014, acrescidas do terço constitucional. Sobre o saldo salarial, gratificação de natal e aviso prévio incide o recolhimento do FGTS + 40%.

Para apuração dessas verbas, deverá ser considerada, para base de cálculo, a média remuneratória composta pelas verbas salariais constantes dos contracheques (mesmas parcelas que a reclamada considerou como base de cálculo da apuração do valor do FGTS).

Condeno a reclamada, ainda, a entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social para liberação do FGTS + 40%, , bem como a proceder a baixa da anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

Para o cumprimento destas obrigações de fazer, fixo penalidade diária de R$ 300,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de execução das parcelas principais, contadas de 10 dias da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação.

Não é devida indenização pela falta do seguro-desemprego, uma vez que o autor encontra-se empregado desde 02/01/2015, conforme se extrai das anotações da CTPS, o que obstaculiza a habilitação para recebimento do benefício. Improcede a pretensão a este respeito.

Em decorrência da resilição contratual, deve a reclamada comprovar nos autos o regular registro no livro de empregados e a movimentação no CAGED.

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

O valor do FGTS + 40% deve ser obrigatoriamente recolhido na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, inclusive em fase executiva. É que somente a GFIP, com o recolhimento de FGTS de forma correta, faz a informação à Previdência Social do salario-de-contribuição do empregado-segurado para que este possa estar vinculado/segurado pelo órgão previdenciário.

Sem os recolhimentos corretos do FGTS na conta vinculada o empregado permanece desamparado, sem contribuição previdenciária ao INSS e, no futuro, sequer poderá contar o tempo trabalhado como correspondente ao tempo de contribuição.

Nenhum trabalhador, atualmente, conta o tempo de serviço para efeitos previdenciários. A contagem é do tempo de contribuição.

Desta forma, para que o CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) do empregado esteja regularizado junto ao INSS, com as informações sociais do contrato de trabalho, não pode este Juízo autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente ao empregado. Perpetuariam os prejuízos já advindos da mora patronal.

Para o cumprimento da obrigação de fazer, referente ao recolhimento de FGTS na conta vinculada, fixo cláusula penal de R$ 300,00 por dia de atraso, a contar de 10 dias da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação, limitados a 30 dias/multa, sem prejuízo também de execução da parcela principal.

É devida a multa prevista artigo 477, da CLT, diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, não tendo a reclamado comprovado que a mora ocorreu por culpa do trabalhador, tendo como base de cálculo a maior remuneração.

Sobre o valor do saldo de salário, décimo terceiro e férias acrescidas de 1/3 incide a multa de 50% prevista no artigo 467, da CLT, por se tratarem de verbas incontroversas, que não foram pagas em audiência.

- Reconvenção.

A teor do que dispõe o artigo 343, do NCPC, na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 15:15:53
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

No caso vertente, a reclamada propôs reconvenção em face do rclamante, no intento de obter ressarcimento pelo suposto prejuízo causado por ele.

Como visto em tópico anterior, não restou comprovado que o reclamante tenha dado causa ao prejuízo suscitado pela empregadora, por tal razão, julgo IMPROCEDENTE o pedido apresentado pela reclamada.

- Horas *in itinere*.

O reclamante alega que a empregadora fornecia o transporte necessário para conduzi-lo ao local de trabalho, sendo este de difícil acesso e não servido por transporte público regular, cujo tempo de percurso diário era de 01h, a partir da cidade de Inhumas.

A reclamada sustenta que o local seria de fácil acesso e o trajeto estaria servido por transporte público.

As alegações contestatórias são todas extintivas do direito vindicado, cabendo à reclamada o ônus probatório.

Se a empregadora fornece o transporte para os trabalhadores levados à usina, em zona rural, cabia a esta provar que o local de trabalho não era de difícil acesso ou que era servido por transporte público regular. Deste ônus a reclamada não se desincumbiu satisfatoriamente.

A única prova apresentada pela reclamada sobre a existência de transporte público é o depoimento de testemunha JOSÉ MARTINS DA CUNHA, ouvida nos autos 01426-2012-004-18-00-0, o que não é suficiente, sobretudo considerando que a referida ata também foi utilizada como prova emprestada pelo reclamante e traz o depoimento da testemunha JHONATAN TIAGO ALVES MARQUES, que informa a ausência de transporte público até a empresa.

Aliás, a testemunha JOSÉ MARTINS DA CUNHA também afirma que parte do trajeto, sem pavimentação asfáltica, não era coberto pelo transporte urbano.

E no que se refere à prova oral produzida nos presentes autos, a testemunha da reclamada declarou *"que não é possível pegar o transporte público da cidade de Inhumas para a usina"*. E a testemunha do autor disse *"que não havia transporte público que*

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

servisse à reclamada".

Registre-se ainda que durante grande parte do período contratual o reclamante se ativou em horário noturno, encerrando ou iniciando o expediente por volta das 23h, horário em que dificilmente há transporte público regular em área urbana e muito menos na zona rural.

Sendo o trabalho prestado em zona rural, com percurso em estrada vicinal sem pavimentação asfáltica, é óbvia a ausência de transporte público regular. Trata-se de fato público que nas zonas rurais, com acessos sem pavimentação asfáltica, não há transporte público regular em nosso Estado.

O transporte concedido aos empregados da não se traduzia em benesse gratuita para comodidade dos trabalhadores, mas em necessidade empresarial de levar os trabalhadores até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte público, onde os serviços mereciam execução. O interesse na produção é meramente empresarial.

Quanto ao tempo de percurso emerge da prova oral que eram gastos cerca de 30 minutos por trajeto, o que corrobora a tese da inicial, de uma hora por dia. Nesse sentido, o depoimento da testemunha GLEYDSON GONÇALVES DA SILVA.

Por fim, há que ser ressaltado que o tempo de percurso integra a jornada do trabalhador e somente pode ser negociado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para empresas de pequeno porte, como expresso em disposição de Lei Federal: Artigo 58, § 3º, da CLT.

Sem a declaração de inconstitucionalidade do disposto no Art. 58, § 3º, da CLT, não se faz admissível a negociação coletiva para empresas de grande porte, como é a reclamada.

Desta forma, não se aplicam as disposições contidas nas CCTs mencionadas pela reclamada a seus empregados, mas tão somente às empresas de pequeno porte.

Não fosse o bastante, há jurisprudência consolidada pela SDI-I do Colendo TST quanto à impossibilidade de negociação coletiva sobre a base de cálculo das horas in itinere, assim como acerca da exclusão do direito do trabalhador. Vejamos:

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº11.496/2007.

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:27
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO - INSTRUMENTO COLETIVO. Importa considerar que os instrumentos coletivos de trabalho, embora sejam legitimamente firmados pelas representações sindicais profissional e econômica, gozando de plena eficácia, sendo reconhecidos, por força do que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, não podem eliminar direitos e garantias assegurados por lei. É que, no processo de formação dos referidos instrumentos, deve evidenciar-se a existência de concessões recíprocas pelos seus signatários. Por esta razão, inconcebível que se estabeleça, via acordo coletivo, mera renúncia do reclamante ao pagamento da rubrica, garantida por lei, concernente aos trajetos residência-local de trabalho e local de trabalho-residência, beneficiando apenas o empregador. Dessa forma, a negociação coletiva não pode prevalecer em razão da existência da Lei nº 10.243/2001, a qual passou a regular de forma cogente a jornada in itinere. Precedentes desta SBDI1. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-ARR - 632-17.2011.5.12.0055 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 06/08/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - PISO NORMATIVO - ALTERAÇÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. Prevalece o entendimento nesta SBDI1 de que não se admite negociação contra a lei e que o § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido de que as horas in itinere se inserem na jornada de trabalho. Portanto, tais horas possuem a mesma natureza das horas extras quando ultrapassada a jornada legal. E, nessa condição, não se permite que, em norma coletiva, se estabeleça que as horas in itinere sejam pagas apenas sobre o piso salarial normativo, por ser contra a lei. Para o cálculo das horas itinerantes deve ser observado o mesmo cálculo utilizado para as horas extraordinárias. Assim, estando a decisão da Turma sobre a matéria sub judice em estrita consonância com o entendimento desta SBDI1, em sua composição completa, nos termos acima explicitado, o recurso de embargos não merece prosperar, a teor do artigo 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR - 11133-84.2013.5.18.0122 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 11/06/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/07/2015)

Por estes dois relevantes aspectos, somado ao fato de que a reclamada trata-se de empresa de grande porte, tenho que as normas coletivas mencionadas pela reclamada não são aplicáveis aos contratos de trabalho de seus empregados.

É devido o pagamento das horas *in itinere*, correspondentes a **uma hora por dia** (02 trajetos diários), com reflexos nos RSRs, observando a evolução salarial e o divisor 220. Para as horas de transporte noturnas, devendo ser observados os turnos de trabalho registrados em cartões de ponto, incidirá, cumulativamente com o adicional de horas extras, o adicional noturno.

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

O valor das parcelas deferidas, de natureza salarial, integra a remuneração e devem incidir em aviso prévio indenizado, férias gozadas e indenizadas + 1/3, salários natalinos e FGTS + 40%, lembrando que a natureza salarial também do aviso prévio, RSRs e de salários natalinos faz com que estas últimas incidam, por sua vez, em FGTS + 40%.

- Danos morais.

Pretende o reclamante a reparação por danos morais advindos do não cumprimento das normas que regulamentam as relações empregatícias, especialmente em razão mora salarial e de demais verbas trabalhistas.

Inicialmente, registro que a matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ que se deteve apenas ao atraso no acerto rescisório. Aqui não se trata de mero atraso ou demora no pagamento rescisório, mas sim em AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

Não há dúvidas de que houve não somente o descontentamento do trabalhador. Houve lesão de ordem imaterial, ferindo a honra daquele que despende seu esforço físico e prol de terceiros e, ao final, não tem acesso às garantias decorrentes da vinculação empregatícia.

O trabalhador, sem receber as parcelas rescisórias deixa de ter capacidade econômico-financeira para assumir os encargos da própria subsistência. Não há nada mais aviltante.

A retenção de créditos alimentares sempre causará prejuízos morais ao trabalhador, eis que impede que este tenha acesso a meios de consumos necessários à sobrevivência humana: alimentos.

Nenhum ser humano, privado de receber seus créditos salariais, permanecerá incólume, sem sofrimento moral.

O reclamante teve que suportar a frustração de não ter condições de adquirir bens de necessidade para si e para seus familiares, de natureza alimentar.

E, segundo o artigo 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Todo aquele que não tem condições de pagar seus compromissos financeiros, de adquirir até mesmo alimentos para sua família, sofre danos morais, seja em seu íntimo ou perante a sociedade.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Importante ressaltar que o STJ, denominado Tribunal da Cidadania, tem reiteradamente afirmado que os danos morais independem de constrangimentos perante terceiros.

Vejamos a jurisprudência:

> *"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO DE VÔO INTERNACIONAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM DETRIMENTO DAS REGRAS DA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO. CONDENAÇÃO EM FRANCO POINCARÉ - CONVERSÃO PARA DES - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1 - A responsabilidade civil por atraso de voo internacional deve ser apurada a luz do Código de Defesa do Consumidor, não se restringindo as situações descritas na Convenção de Varsóvia, eis que aquele, traz em seu bojo a orientação constitucional de que o dano moral é amplamente indenizável.*
>
> *2. O dano moral decorrente de atraso de voo, prescinde de prova, sendo que a responsabilidade de seu causador opera-se , in re ipsa, por força do simples fato da sua violação em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.*
>
> *3 - Não obstante o texto Constitucional assegurar indenização por dano moral sem restrições quantitativas e do Código de Defesa do Consumidor garantir a indenização plena dos danos causados pelo mau funcionamento dos serviços em relação ao consumo, o pedido da parte autora limita a indenização ao equivalente a 5.000 francos poincaré, cujos precedentes desta Egrégia Corte determinam a sua conversão para 332 DES (Direito Especial de Saque).*
>
> *4 - Recurso Especial conhecido e parcialmente provido." REsp 299532 / SP -RECURSO ESPECIAL 2001/0003427-6, Relator Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, 4ª. Turma, julgamento em 27/10/2009, DJe 23/11/2009.*

Se a aflição, o desconforto e os transtornos suportados por quem em um voo atrasado constitui em danos morais indenizáveis, mais razão ainda para a indenização do desconforto, aflição e transtornos suportados por quem não recebeu seus créditos de natureza alimentícia.

O trabalhador que não consegue sequer sacar o FGTS, por vontade deliberada de sua empregadora de reter documentos, o que não tem qualquer custo efetivo para esta última, torna-se socialmente vulnerável. Sem salários e sem FGTS, não há trabalhador de baixa renda que não passe necessidade básica. Não há dinheiro sequer para alimentação.

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautada por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 10.000,00.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

- Compensação/dedução.

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título das que foram deferidas nesta sentença, desde que os recibos válidos estejam acostados aos autos.

- Justiça Gratuita

Ante a declaração da parte autora hipossuficiente e não havendo elementos que desmereçam tal condição, prestigiada por presunção legal (Lei 7.115/83, art. 1º), defiro ao reclamante a gratuidade judiciária (art. 790, §3º, da CLT).

- Apuração das Contribuições Previdenciárias.

A apuração das contribuições previdenciárias atenderá ao que foi definido pelo Colendo TST, através da SDI-I, nos termos da ementa abaixo transcrita:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI 8.212/91, FEITA PELA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. ACÓRDÃO DA TURMA EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, À EXCEÇÃO DA QUESTÃO REFERENTE À MULTA. 1 - A controvérsia dos autos gira em torno da determinação do fato gerador da contribuição previdenciária para fins de incidência de juros de mora e multa, considerando-se que o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009. Para dirimir tal controvérsia faz-se necessário, inicialmente, tecer algumas considerações acerca de questões que norteiam o presente tema. 2 - A competência da Justiça do Trabalho abrange a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, da Constituição Federal, decorrentes das decisões que proferir, nos termos do artigo 114, VIII, da Carta Magna. O STF, em julgados recentes, concluiu que a Constituição Federal não define o momento em que ocorrem o fato gerador, a base de cálculo e a exigibilidade da contribuição previdenciária, podendo assim tais matérias ser disciplinadas por lei ordinária. Precedentes. O artigo

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

195 da Constituição Federal apenas dispõe sobre o financiamento das contribuições previdenciárias. Tal artigo deve ser interpretado sob o enfoque dos princípios que norteiam a seguridade social: da solidariedade, da universalidade da cobertura, do atendimento, da seletividade, da distributividade, da equidade na forma de participação do custeio e da diversidade da base de financiamento. Para que tais princípios sejam concretizados, deve-se levar em conta que a seguridade social abrange as áreas da saúde, da assistência social e da previdência social, conforme o disposto no artigo 194 da Constituição Federal. As questões referentes ao fato gerador das contribuições previdenciárias e incidência de juros de mora e multa decorrentes de decisões judiciais que determinem ou homologuem o pagamento de créditos trabalhistas sujeitos à incidência do referido tributo e de seus acréscimos moratórios, estão disciplinadas pelo artigo 43 da Lei 8.212/91 e pela Lei nº 9.430/96. Tem-se, contudo, que a referida legislação foi alterada pela Medida Provisória nº 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009, dando nova redação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Em face de tais alterações legislativas, necessário se faz delimitar a questão em dois momentos relativos à matéria afeta ao artigo 43 da Lei 8.212/91: um, quanto ao período que antecede a alteração da lei e o outro, em relação ao período posterior à alteração legislativa. No tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação. Pelo que para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no artigo 276 do decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Quanto ao período posterior à alteração do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, feita pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, tem-se duas importantes alterações: a primeira, é que o fato gerador da contribuição previdenciária passou a ser a prestação do serviço, conforme o artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91; e a segunda, é que no §3º da referida lei instituiu-se o regime de competência para aplicação dos acréscimos legais moratórios, pois se passou a considerar o mês de competência em que o crédito é merecido, e não o momento em que o pagamento é feito, como no regime de caixa. Contudo, a Constituição Federal estabelece o princípio da anterioridade nonagesimal, pelo qual as contribuições sociais, por serem uma espécie de tributo, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado (art. 150, III, "a", c/c o art. 195, § 6º, ambos da CF). Como a Medida Provisória nº 448/2008 foi publicada em 4/12/2008, suas alterações só podem ser exigidas após transcorridos noventa dias de sua publicação, pelo que o marco inicial da exigibilidade do regime de competência ocorreu na data de 5/3/2009. Desta forma, em relação ao período em que passou a vigorar com a nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, aplicável às hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5/3/2009, observar-se-á o regime de competência (em que o lançamento é feito quando o crédito é merecido e não quando é recebido), ou seja, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação de serviço. Outrossim, a nova redação do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 utilizou a expressão "acréscimos legais moratórios", indo, portanto, além da contribuição previdenciária em valores atualizados, para abranger os juros da mora correspondentes à utilização do capital alheio, ou seja, para remuneração do tempo em que a empresa deixou de verter para o sistema previdenciário as contribuições devidas, utilizando os valores devidos em proveito próprio. Pela

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

atualização monetária das contribuições respondem trabalhador e empresa, contribuintes do sistema e sem prejuízo para o trabalhador, que por sua vez receberá o crédito igualmente atualizado. Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabivel que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias. Quanto à multa, ao contrário da atualização monetária para recomposição do valor da moeda e dos juros, pela utilização do capital alheio, é uma penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, pelo que não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art.61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art.43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 3 - No presente caso, como referido, o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009, tendo a e. Turma decidido "determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços" (fl. 273). Dessa forma, conhecidos os embargos por divergência jurisprudencial e, considerando recente decisão do Tribunal Pleno no proc. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, da lavra deste Relator, impõe-se o provimento parcial do apelo apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 4 - Recurso de embargos conhecido por divergência jurisprudencial e parcialmente provido. (E-RR - 144-15.2012.5.02.0020 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 16/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/06/2016)

- Correção monetária e juros de mora

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros, não existindo previsão legal para atualização de débitos trabalhistas por referido índice.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária e, mesmo assim, dispôs sobre o uso da TRD e não da TR. A TRD, por sua vez, foi extinta.

Dispõe este dispositivo legal:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anteriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

Ocorre que a Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios para a fixação da TR e extinguiu a TRD - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA a partir de 01 de maio de 1993. Sem a TRD não há índice definido para atualização de débitos trabalhistas, o que não impede que sejam atualizados.

Dispõe referido dispositivo legal:

"Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991."

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, sem amparo legal, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005, estabeleceu a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1°) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2°), sem vigência de Lei que dê amparo à divulgação de tais planilhas.

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:27
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

De acordo com o artigo 3° da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1° de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

> *"§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho:*
>
> *I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"."*

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária, não sendo possível pois, que substitua o índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, por outro lado, estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antônio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (A Inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

> *"A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário. Dessa forma, como o valor nominal do débito judicialmente apurado diminui, por força do aludido processo inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor (trabalhador), que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida."*

Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:

> *"**A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária**, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda". Realces acrescidos.*

Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas." (GHISLENI FILHO; João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42).

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos, sendo mais um motivo para não ser utilizado como correção monetária dos débitos trabalhista, até porque não há lei que institua tal índice para atualização de tais débitos.

No julgamento da AD 4.425/DF, o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Desta forma, sendo necessário estabelecer o índice de atualização dos débitos trabalhistas, não previsto em legislação vigente, fixo este como sendo a taxa SELIC.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra e que passa a fazer parte deste dispositivo, devendo ser observada a prescrição declarada.

No que tange à reconvenção apresentada em contestação, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos da fundamentação supra e que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 687 : 000687comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, consoante definido na fundamentação. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos de FGTS deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário-de-contribuição do segurado junto ao INSS.

A reclamada deverá proceder a baixa da anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante; entregar o TRCT e a chave de conectividade social; e apresentar o extrato analítico da conta vinculada contendo todos os depósitos de FGTS + 40% em até 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

jmba

INHUMAS, 16 de Abril de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTOrd - 0011062-85.2016.5.18.0281
AUTOR: CICERO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011062-85.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: CICERO BATISTA DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MIRIAM JOSE SILVA, REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

I - RELATÓRIO

CICERO BATISTA DE ALMEIDA, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A,** igualmente identificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, verbas rescisórias, FGTS e multa rescisória,aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, horas in itinere, intervalo intrajornada, indenização por danos morais, honorário advocatícios e justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 109.794,89. Juntou documentos e procuração.

Na audiência, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com procuração, preposição, atos constitutivos e documentos, acerca dos quais se manifestou o reclamante. Na audiência em prosseguimento, dispensado os depoimentos pessoais foi procedida a oitiva de uma testemunha conduzida pela parte autora, encerrando-se a instrução, ausentes as partes, restaram prejudicadas as razões finais e última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante assevera que foi despedido imotivadamente, mas não recebeu as verbas rescisórias devidas. A reclamada, em sede de contestação, nada tratou a respeito do pagamento das respectivas verbas rescisórias, se limitando a impugnar valores.

Aprecio.

A reclamada não juntou aos autos qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias ou do décimo terceiro salário de 2014.

Desta forma, *condeno* a reclamada ao pagar: aviso prévio de 33 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 11/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2014 ,1/12 avos de décimo terceiro salário de 2015.

Tendo em vista que não foi impugnado em réplica o valor base para fins rescisórios, o cálculo deverá considerar a remuneração de R$ 1.211,17, conforme documento Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT de ID Num. 2193923 - Pág. 1. Indefiro o pedido de pagamento de férias em dobro eis que não ultrapassado o período concessivo.

Assim, deverá, ainda, a reclamada entregar à parte autora, em 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a guia CD para habilitação ao seguro-desemprego e o TRCT-01, para o levantamento do FGTS. Silente a reclamada, expedir-se-ão alvarás substitutivos, em razão do quê fica afastada a pretensão indenizatória, salvo se houver recusa do Governo Federal em pagar o benefício pelo não cumprimento, pela(s) empregadora(s), de normas legais.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Dispõe o art. 477, § 6º, da CLT, dois prazos para o pagamento das parcelas rescisórias. O primeiro estende-se "até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato", o segundo segue até "o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento".

No caso a trato a reclamada não comprovou o pagamento das referidas verbas rescisórias, não juntando qualquer comprovante de pagamento nos autos.

Desta feita, *defiro* o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

DA MULTA DO ART. 467, DA CLT

Compulsando os autos constata-se que inexiste qualquer comprovante de pagamento das verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência. Saliente-se que em sua defesa a reclamada manteve-se silente em relação ao pagamento das referidas parcelas.

Diante do exposto, *defiro* a aplicação da penalidade do art. 467 da CLT, que deverá incidir sobre os valores rescisórios incontroversos discriminados em tópico prévio.

DAS HORAS IN ITINERE

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ARRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Nos termos do art. 58, § 2º da CLT, "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

Nesse passo, considera-se integrante da jornada laborativa o período que o obreiro despenda no deslocamento ida-e-volta para o local de trabalho considerado de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, desde que transportado por condução fornecida pelo empregador, sendo que o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo, de acordo com o entendimento consubstanciado na antiga Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 236 do C. TST (atual Súmula nº 90 daquela Corte).

No caso vertente, o reclamante ingressou com ação trabalhista, pugnando pelo pagamento de três horas de percurso diárias, sob a alegação de que trabalhava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, sendo conduzido ao trabalho em transporte fornecido pela reclamada.

Em sua defesa, a reclamada asseverou que adimpliu corretamente as horas de trajeto, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, que fixa o tempo de deslocamento em uma hora por dia de trabalho. Destacou ainda que a pré-fixação mostra-se razoável e proporcional ao real tempo despendido no transporte da empresa.

Quanto ao disposto na CCT da categoria, **que sequer foi juntada aos autos, a** jurisprudência tem considerado válida a norma coletiva que fixe o tempo de percurso gasto no trajeto casa-trabalho-casa, desde haja razoabilidade no critério de apuração e disso não resulte prejuízos ao trabalhador. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região editou a Súmula nº 08, que preconiza, in verbis:

> SÚMULA Nº 8. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 20/03/2014)
>
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
>
> II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas in itinere inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Diante do entendimento sumulado, vê-se que a proporcionalidade da cláusula que

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

estabelece o quantitativo de horas in itinere é avaliado de acordo com o tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no percurso até o local de trabalho, sendo considerada inválida a norma coletiva que fixe tempo inferior a 50% em relação ao realmente despendido.

Passo, pois, à análise da prova produzida.

O conjunto probatório dos autos permite inferir que o reclamante era transportado, em condução fornecida pela empregadora, da cidade de Santa Barbara de Goiàs/GO até as frentes de trabalho (lavouras), cujo tempo de percurso era de 01hr20min.

Isto porque, a reclamada não pretendeu a produção de prova oral, e, de acordo com o depoimento da testemunha Edevane Lino de Almeida, *"que compareceia ao trabalho utilizando o mesmo veículo do reclamante, saindo às 5:30/5:40, chegando nas lavouras às "7 e pouco", trabalhando até às 18:00 e retornando juntamente com o reclamante, sendo o tempo do trajeto na volta de 1hora/1h20 mins: (Num. 015604f - Pág. 1) - grifei.*

Desta forma, considerando que é ônus da reclamada, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, II, do CPC, comprovar o tempo despendido, não trazendo aos prova efetiva das referidas alegações, com fulcro no art. 371 do CPC, **entendo** que a empresa não demonstrou satisfatoriamente o tempo de percurso que alega.

Portanto, através da prova dos autos, concluo que o tempo despendido pelo reclamante até o local de trabalho, no transporte fornecido pela reclamada, *era em média 1 hora e 20 minutos*, totalizando, 02h40 de percurso por dia, tempo destinado a remunerar tanto os percursos mais próximos quanto os mais distantes em que laborava o autor.

Em decorrência, defiro como extraordinárias as horas *in itinere* que ultrapassarem a jornada normal de trabalho, acrescidas do respectivo adicional convencional, e na falta deste o previsto em lei.

Para o cômputo das horas de percurso, deve-se observar o adicional legal de 50% ou 100% (salvo se for previsto em norma coletiva percentual mais benéfico, observado o período de regência), conforme o dia; divisor 220; dias laborados conforme controles de ponto; a dedução dos valores já pagos a idêntico título; base de cálculo pelo valor da média salarial mensal auferida no decorrer do pacto laboral, já que o reclamante era remunerado por produção.

Com relação aos reflexos, estes são devidos em relação a todas as parcelas trabalhistas (aviso prévio, DSR, 13º, férias com 1/3 e FGTS + 40%).

Por fim, esclareço, em relação à base de cálculo, que a Contadoria deverá utilizar os parâmetros da evolução remuneratória do reclamante, de acordo com os holerites juntados pela reclamada, neste sentido segue o posicionamento do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

INVALIDADE. Esta Corte já pacificou o entendimento de que é inválida norma coletiva que adota base de cálculo das horas in itinere diversa do valor real da remuneração do trabalhador. Isso porque não é lícito aos acordos e convenções coletivas de trabalho estabelecer normas que suprimam, reduzam ou mitiguem direitos irrenunciáveis, como a base de cálculo das horas in itinere, direito trabalhista assegurado pelos arts. 4º e 58 , § 2º , da CLT . Incidem em relação à revista os arts. 896 , § 4º , da CLT e a Súmula nº 333 do TST Agravo de instrumento desprovido . Processo: AIRR 12613220135180191 Relator(a): Arnaldo Boson Paes Julgamento:19/11/2014 Órgão Julgador: 7ª Turma Publicação: DEJT 28/11/2014

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título nos contracheques juntados aos autos, se houver .

DAS HORAS EXTRAS e INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamante assevera que laborou das 07hr00min às 18hr00min, com 15/20minutos de intervalo, no regime de cinco dias trabalhadas por um de folga (5x1).

A reclamada, em sede de contestação, afirma que a real jornada executada era a apontada nos registros de ponto. Aduz ainda que as horas extras realizadas e seus reflexos foram devidamente quitadas e contabilizadas.

Pois bem.

A prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida incumbe ao empregador, por er detentor dos meios de prova e por estar adstrito por norma de ordem pública a manter os controles de jornada nos moldes do art. 74 ,§2º, da CLT.

Entrementes, quando expressamente impugnada pelo empregador a jornada de trabalho declinada na inicial e anexados os controles de jornada, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, cabe ao reclamante a prova do fato constitutivo do seu alegado direito ao labor extraordinário, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

O autor impugnou os cartões de ponto colacionados pela ré mas não comprovou que cumpria a jornada declinada na exordial, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 373, I do CPC c/c 769 da CLT. Para afastar a prova documental , controles de jornada, a prova testemunhal apresentada pelo autor deveria apresentar elementos de convicção incontestáveis, todavia isso não ocorreu, a testemunha ouvida nada mencionou a respeito do horário de trabalho.

Desta feita reputo válido os cartões de ponto juntados aos autos. Ademais os cartões trazidos pelo empregador não se apresntaram fraudulentos por registrar horários variáres de entrada e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

saída.

Quando, por sua vez, a reclamada comprova o pagamento de horas extraordinárias e o reclamante alega a existência de diferenças, deverá indicar, pelo menos por amostragem, a razão dessas diferenças, onde estão e a quanto montam, sob pena de improcedência total do pedido, por não ter o obreiro se desvencilhado do ônus da prova, a ele incumbido, que não pode ser transferido para o Juízo da causa.

No caso em tela, a reclamada comprova o pagamento das horas extraordinárias através da juntada dos cartões de ponto e dos contracheques respectivos, em que consta a assinatura do próprio empregado, conforme se observa às fls. **Id. Num. 1643376 - Pág. 1.** Destarte, não demonstrando o autor as diferenças devidas a título de labor extraordinário,improcede o pedido.

No que concerne ao intervalo intrajornada, observo que nas folhas de ponto colacionadas aos autos (ID. Num. Num. 5Ab3392, por amostragem) há pré assinalação de intervalo intrajornada regular de 01 hora. Entrementes a prova oral apontou a não fruição do intervalo, motivo que afasto a presunção da fruição.

Ressalto que por se tratar de preceito de ordem pública, que garante a saúde dos trabalhadores, não se pode admitir qualquer flexibilização ou redução nos intervalos intrajornadas previstos no art. 71 da CLT, salvo na própria hipótese estabelecida pela norma, ou seja, com autorização do MTE e desde que observadas as condições impostas no parágrafo terceiro do mesmo artigo, o que não configura o caso em análise. Ademais, o próprio TST já pacificou a matéria no item II da Súmula 437 do C. TST, onde fixa o entendimento de que nem mesmo por norma coletiva é viável a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Ofende-se o princípio maior da CF/88 insculpido no art. 1°, III, CF, além do princípio da adequação setorial negociada, que dentre um de seus requisitos, somente admite a validade da negociação que implemente uma melhoria às condições de trabalho do empregado, em consonância ao princípio da proteção (art. 7º, caput, CF). O empregador deve zelar pelo fiel cumprimento das normas que visam proteger a saúde e a higidez mental do trabalhador. Empregado cansado está mais suscetível a acidentes do trabalho o que deve ser evitado pelo empregador diligente.

Por outro lado, igualmente pacificada pelo TST a questão da natureza salarial do intervalo intrajornada através do item III da Súmula 437.

Destarte, condeno a Reclamada ao pagamento de 01 hora (uma hora), sendo certo que a ausência do gozo do intervalo ainda que parcialmente configura direito ao ressarcimento pela hora integral pois não alcançada a finalidade do instituto de efetiva proteção a saúde do trabalhador, preservando sua higidez física e mental, conforme entendimento inclusive da Súmula 437 do C. TST.

Para o cômputo das horas intervalares, deve-se observar o adicional legal de 50% (salvo se for previsto em norma coletiva percentual mais benéfico, observado o período de regência), conforme o dia; divisor 220; dias laborados conforme controles de ponto; a dedução dos valores já pagos a idêntico título; base de cálculo pelo valor da média salarial mensal auferida no decorrer do pacto laboral, já que o reclamante era remunerado por produção.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Procede a integração, por habituais, em feriados, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3 (art. 142, §5º, da CLT), décimos terceiro salários (Súmula nº45, do TST) e FGTS, multa rescisória de 40% e aviso prévio.

DOS FERIADOS TRABALHADOS

O reclamante alega que durante o vínculo empregatício trabalhou em todos os feriados, nacionais, municipais e religiosos, que existiram sendo: 1° de janeiro (confraternização mundial), carnaval (variável), sexta-feira da paixão (variável), 21 de Abril (Tiradentes), Corpus Christi (variável), 1° de Maio (Dia do trabalho), 11/08 Aniversario do município, Padroeiro do Município, 07/09 Independência do Brasil, 12/l0 Padroeira do Brasil, 02/11 finados, 15/11 Proclamação da República, 25/12 (Natal). Sendo assim, requer desde o pagamento desse labor em dobro.

A reclamada, por sua vez, contesta o pedido, alegando que quando houve labor em feriados, o referido trabalho foi registrado nos cartões de ponto e pago corretamente ao reclamante, conforme contracheques juntados aos autos.

Senão, vejamos.

Se o empregado trabalha em dias de repouso ou feriados, deve receber em dobro (art. 9o da Lei n. 605/49), exceto se o empregador conceder a folga em outro dia, compensando o repouso suprimido. Nada obstante o art. 9o só trate do domingo, a doutrina entende que o dispositivo se aplica, por analogia, aos domingos trabalhados sem folga compensatória.

A folga, porém, deve ser concedida dentro de sete dias. Se for concedida no oitavo dia, já deverá haver pagamento em dobro.

A Súmula n. 146 do TST mostra que "o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal", pois isso corresponde ao pagamento das horas trabalhadas e às horas do dia de repouso. O STF entende que "é duplo, e não triplo, o pagamento de salários nos dias destinados a descanso" (Súmula 461).

Assim, se o empregado já recebe o repouso semanal em seu salário, por ter remuneração mensal, terá o empregador de pagar mais uma vez o repouso trabalhado sem folga compensatória, para, assim, atingir o pagamento em dobro e não se aplicar a dobra sobre a verba já recebida, porquanto isso implicaria pagamento em triplo.

É ônus do empregador trazer aos autos os recibos de pagamentos dos salários. Assim, verifico nos holerites juntados aos autos pela reclamada, o pagamento de feriados laborados com adicional de 100%.

Quando a reclamada comprova o pagamento de horas extraordinárias e o reclamante alega a existência de diferenças, deverá indicar, pelo menos por amostragem, a razão dessas diferenças,

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

onde estão e a quanto montam, sob pena de improcedência total do pedido, por não ter o obreiro se desvencilhado do ônus da prova, a ele incumbido, que não pode ser transferido para o Juízo da causa.

No caso em tela, a reclamada comprova o pagamento das horas extraordinárias através da juntada dos cartões de ponto e dos contracheques respectivos, conforme se observa às fls. **Num. 5ab3392 - Pág. 8**e seguintes. Destarte, não demonstrando o autor as diferenças devidas a título feriados laborados, improcede o pedido.

DO DANO MORAL - Atraso no acerto rescisório

O contrato de emprego é sinalagmático à medida que dele resultam aos contratantes obrigações contrárias e equivalentes. De um lado, o empregador tem a faculdade de dispor da força de trabalho do empregado, um dos fatores da produção de que dispõe, no interesse do empreendimento cujos riscos assumiu. De outro, o empregado tem a obrigação de se deixar dirigir e comandar a prestação pessoal dos serviços pelo empregado, enquanto este último tem os deveres de obediência, diligência e fidelidade.

Por força do princípio da boa fé contratual, o empregado deve cumprir os deveres que lhe são impostos com lealdade, e o empregador, por sua vez, deve dirigir a prestação dos serviços com respeito à dignidade do trabalhador.

A não concessão das parcelas salariais e rescisórias ou o seu atraso injustificado, além de provocar infração à lei, prejudica o trabalhador na sua programação familiar, pois que o salário tem caráter alimentar e é responsável pelo sustento da família. Ademais, a retenção desses valores enseja enriquecimento sem causa da empresa que com o numerário desenvolve sua atividade.

No tocante ao dano, este opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa), ou seja, presume-se a lesão ao direito de personalidade do trabalhador, pois gera estado permanente de apreensão no empregado, que se vê impossibilitado de honrar seus compromissos financeiros e de prover suas necessidades básicas.

Assim, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a indenização por danos morais, o que o faço por entender que a indenização fixada cumpre seus múltiplos papéis: pune o agente, indeniza a vítima, serve de exemplo no meio social, como resposta à agressão sofrida pela Reclamante, sem prejudicar a capacidade econômica das Reclamadas, nem perde de vista a extensão dos danos apurados (Artigo 944, CC c/c Art.8º da CLT).

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ARRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ´s 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **CICERO BATISTA DE ALMEIDA** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar: **verbas rescisórias (aviso prévio de 33 dias; 05 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2015; 11/12 avos de férias de 2014/2015, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2013/2014, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2014, 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2015.**); diferenças dos depósitos fundiários; multa do art. 467 e do art. 477 da CLT; horas *in itinere* e reflexos; intervalo intrajornada e indenização por danos morais.

Assim, deverá, ainda, a reclamada entregar à parte autora, em 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a guia CD para habilitação ao seguro-desemprego e o TRCT-01, para o levantamento do FGTS. Silente a reclamada, expedir-se-ão alvarás substitutivos, em razão do quê fica afastada a pretensão indenizatória, salvo se houver recusa do Governo Federal em pagar o benefício pelo não cumprimento, pela(s) empregadora(s), de normas legais.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5% destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 16 de Julho de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012118-90.2015.5.18.0281
AUTOR: JOSE ILSON LIMA DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Relatório

JOSÉ ILSON LIMA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.**. Alegou em síntese que: foi contratado em 09/05/2013 e dispensado, sem justa causa, em 01/05/2015, sem receber as parcelas rescisórias. Afirmou que parte do período trabalhado não onsta das anotações de sua CTPS. Alegou ter sido transportado pela empregador em horas extras noturnas, sem que tenha ocorrido o pagamento. Disse ser devido o pagamento rescisório, acrescido da multa prevista no Artigo 477 da CLT, da penalidade prevista do Artigo 467 da CLT; e, ainda, o seguro-desemprego. Ressaltou que o trabalho era insalubre. Alegou que houve danos morais. Deu à causa o valor de R$ 32.000,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência mas não apresentou defesa e documentos.

Houve manifestação do reclamante

A prova pericial foi realizada.

Em instrução foram interrogadas as partes.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Fundamentação

Revelia

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

A ausência de defesa impõe o reconhecimento da revelia da reclamada, com os efeitos da confissão ficta somente ficarão elididos pelas provas colacionadas pelo próprio reclamante, eis que instrução probatória pela reclamada.

- Vigência do contrato de trabalho. Retificação das anotações da CTPS.

O reclamante alega que foi admitido em 09 de maio de 2012 e despedido em 01 de maio de 2015, sem anotação de parte do período contratado em sua CTPS.

Não tendo a reclamada apresentado defesa, presumem-se verdadeiros os fatos e, portanto, reconheço como periodo contratual o indicado na exordial.

A CTPS do reclamante deverá ser retificada para constar a data de admissão e despedida, essta última integrada do período do aviso prévio.

- Verbas rescisórias e multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT

O reclamante informa que foi dispensado do trabalho sem o pagamento das parcelas rescisórias.

O débito foi reconhecido pelo preposto que afirmou:

"que a reclamada não pagou as parcelas rescisórias do último contrato, por dificuldades financeiras'.

Defiro o pagamento das parcelas rescisórias, a título de aviso prévio (39 dias), férias + 1/3 vencidas e proporcionais, gratificação de natal proporcional.

Como o acerto rescisório não foi feito no prazo legal, condeno a reclamada, ainda, a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor da maior remuneração (R$ 2.107,29).

Sobre as parcelas rescisórias, que constituiu em débito incontroverso, incide a multa prevista no Artigo 467 da CLT.

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

- FGTS sobre parcelas pagas durante o contrato de trabalho

O reclamante pleiteou as parcelas de FGTS devidas durante todo o contrato de trabalho e o acréscimo rescisório de 40% sobre os valores que deveriam estar depositados em sua conta vinculada.

O extrato analítico da conta vinculada demonstra a existência do débito.

Pelo exposto, condeno a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, cujo percentual de 8% deverá ser apurado, mês a mês, durante todo o contrato de trabalho, sobre as remunerações mensais registradas nos contracheques ou a indicada na inicial para os meses em relação aos quais não há recibos salariais nos autos

Em virtude da dispensa sem justa causa, deverá a reclamada, ainda, pagar o acréscimo rescisório de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos conforme o parágrafo anterior, com a devida atualização monetária e acréscimo de juros.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, inclusive em fase executiva. É que somente a GFIP, com o recolhimento de FGTS de forma correta, faz a informação à Previdência Social do salário-de-contribuição do empregado-segurado para que este possa estar vinculado/segurado pelo órgão previdenciário.

Sem os recolhimentos corretos do FGTS na conta vinculada o empregado permanece desamparado, sem contribuição previdenciária ao INSS e, no futuro, sequer poderá contar o tempo trabalhado como correspondente ao tempo de contribuição.

Nenhum trabalhador, atualmente, conta o tempo de serviço para efeitos previdenciários. A contagem é do tempo de contribuição.

Desta forma, para que o CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) do empregado esteja regularizado junto ao INSS, com as informações sociais do contrato de trabalho, não pode este Juízo autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente ao empregado. Perpetuariam os prejuízos já advindos da mora patronal.

Ademais, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, a reclamada deverá fornecer ao reclamante as guias para saque do FGTS (chave de conectividade e TRCT no código 01, garantida a integralidade dos recolhimentos mensais e da multa rescisória de 40%), além das guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva deste benefício.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Ocorrendo recusa do pagamento pelo Governo Federal, a reclamada pagará indenização substitutiva ao benefício, a título de reparação de danos causados ao trabalhador.

Para o cumprimento destas obrigações de fazer, fixo multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de liberação do FGTS por alvará judicial, expedição de certidão para habilitação ao seguro-desemprego; indenização de parcelas do seguro-desemprego que o trabalhador não receber pela demora em receber a documentação; e execução das parcelas de FGTS + 40% não depositadas na conta vinculada.

Os valores de FGTS + 40% que não foram liberados ao reclamante na despedida, constituindo em parcelas rescisórias, também devem ser acrescidos da multa de 50% prevista no Artigo 467 da CLT.

- Adicional de insalubridade

O reclamante alegou que o trabalho insalubre e que não houve o pagamento do adicional de insalubridade.

A ausência de pagamento do adicional de insalubridade foi comprovada pela juntada de recibos salariais.

Houve prova pericial a este respeito, tendo a perita constatado que o trabalho era realizado em local insalubre por umidade no ano de 2012; insalubre por ruído no ano de :013; e em atividade insalubre, por calor, acima dos limites de tolerância, em 2014/2015.

É devido o pagamento do adicional de insalubridade de 20% que, para o trabalhador rural tem base de cálculo definida nas CCTs como sendo a remuneração do trabalhador até 20 de maio de 2014, o que deve ser observado, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação de natal e FGTS + 40%.

A partir do ano de 2014 as CCTs não estipularam a base de cálculo e, portanto, esta deve observar a evolução do salário mínimo.

Sobre as diferenças de aviso prévio e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também incide o FGTS + 40%.

Reconhecido que houve prestação de trabalho em período superior ao anotado na CTPS, fica sem efeito a delimitação de periodos que foram indicados pela perita,

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

presumindo-se que a continuidade de trabalho no mesmo ano ocorreu em idênticas condições e também ensejam a percepção do adicional de insalubridade.

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de parcelas rescisórias.

O reclamante afirma que a ausência de pagamento rescisório, incluindo saldo salarial, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que passou ao estado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada, inclusive, a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> *Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)*
>
> *§ 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)*

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> *"Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.*
>
> *§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.*
>
> *§ 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."*

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é ínsito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:59:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vítima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:27
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

facetas diversas das lesões é o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por crite´rio de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 10.000,00.

- Da correção monetária e dos juros moratórios

Os débitos deverão ser atualizados utilizando as taxas do INPC, a partir da data de exigibilidade de cada um deles, ante a recente declaração pelo STF da impossibilidade jurídica de utilização dos índices de remuneração da poupança, como abaixo transcrito:

"(...) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

(...)

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação aprioristica (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.

(...)

ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013. DJE nº 251, divulgado em 18/12/2013."

Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ajuizamento da ação.

- Horas extras/in itinere

O reclamattne alegou que havia extrapolação de seus horários de trabalho em decorrência do transporte que era realizado antes e após sua jornada contratual, o que equivale às horas in itinere.

Os horários de trabalho indicados na exordial, que incluem o tempo de percurso, não foram contestados, o que induz ao reconhecimento da veracidade dos fatos.

Somado a isso, o preposto declarou que o reclamante era transportado par

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

propriedades rurais, não sabendo os horários do início e término do transporte.

Ante os efeitos da confissão, reconheço que o reclamante trabalhava de 13h50min às 23h20min, com intervalo de 20min, devendo receber as horas exras/in itinere com adicional de 50%, divisor 220 e o observando a remuneração mensal como base de cálculo.

O trabalho extraordinário ocorria, em parte, em turnos noturnos.

Para as horas trabalhadas após as 21h, inclusive as extras, incide o adicional noturno de 25% (trabalho rural), sendo cumulativos os adicionais.

Sendo habitual o trabalho extraordinário, há incidência em RSRs, também tendo incidências nestes, a remuneração do adicional noturno.

A natureza salarial das parcelas deferidas, impõe que seja reconhecido que haverá reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação de natal e FGTS + 40%.

Ressalta-se que o aviso prévio e a gratificação de natal, assim como os RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo do FGTS + 40%.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à eparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Honorários periciais

A reclamada foi sucumbente no objeto da prova pericial.

A análise pericial avaliou três condições de trabalho distintas, sendo complexa a atividade desenvolvida pela perita.

Diante disso, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 3.000,00, que terá os mesmos acréscimos de juros e atualização monetária dos débitos

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 688 : 000688sentenca_trtpt_0001.pdf

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, realizei o encerramento deste 48 º volume, à fl. 9.999 desdobrando para o 49 º, a partir da fl. 10.00.

Razão pela qual lavro este termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 689 : 000689cont_sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

trabalhistas.

Dispositivo

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **JOSÉ ILSON LIMA DA SILVA** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada deve anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS (término do aviso prévio indenizado) .

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 689 : 000689cont_sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

INHUMAS, 16 de Abril de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0010751-94.2016.5.18.0281
AUTOR: VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0010751-94.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JAQUELINE MARINHO SANTOS

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que foi admitido em 05 de abril de 2010 e despedido em 12 de dezembro de 2014, sem recebimento da integralidade das parcelas rescisórias, sobretudo por não observado o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Informou os horários de trabalho e disse que não recebeu o valor devido pelas horas *in itinere*, a partir de Santa Bárbara-GO. Discorreu sobre a existência de tempo à disposição da empregadora. Postulou o pagamento em dobro das férias de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ao argumento de que tais foram concedidas sem o pagamento prévio da remuneração necessária ao gozo do benefício anual. Pretendeu também o pagamento simples

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

das férias integrais de 2013/2014 e proporcionais de 2014/2015, acrescido de 1/3. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 75.817,39. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, informando as datas de admissão e despedida. Disse que as verbas rescisórias foram devidamente quitadas. Sustentou que o pagamento das férias foi efetuado a tempo e modo. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Disse que as horas *in itinere* eram de 30 minutos por dia, já remuneradas com a base de cálculo segundo o salário normativo da categoria profissional. Ressaltou que não havia tempo de espera de transporte. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante se manifestou sobre a defesa e documentos.

Foi produzida prova oral consistente na oitiva de uma testemunha conduzida pelo autor.

Requereu o reclamante a produção de prova emprestada consistente na juntada das cópias das atas de audiência de instrução dos feitos nº 10443-92.2015.5.18.0281 (depoimento da testemunha MARCOS VINÍCIUS SANTOS) e do feito nº nº 1716-2012 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (depoimento da testemunha MARCO ANTONIO SILVA COSTA). Sem objeções da reclamada, o pedido restou deferido.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial.

Há indicação na peça de ingresso sobre a existência de tempo à

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

disposição/espera pelo reclamante em benefício da reclamada. Contudo, em que pesem os apontamentos efetuados, a parte autora não discorreu necessariamente sobre tal tema, limitando-se a discursar sobre o tempo despedido no trajeto casa/trabalho/casa, o que é adequado ao pedido de horas *in itinere*, que é objeto da causa.

Com efeito, mesmo analisando a inicial em todo seu contexto, não se vislumbra efetivamente a causa de pedir em relação ao suposto tempo à disposição/espera e tampouco pedido que guarde relação com este assunto.

Visto isso, reconheço, de ofício, a inépcia da inicial, especificamente com relação ao referido tema, e resolvo julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nesse particular, nos termos do artigo 330, § 1º, I do CPC/2015.

- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Diferença de verbas rescisórias. FGTS + 40%.

O reclamante alegou que as verbas discriminadas no TRCT e pagas pela reclamada não refletem a totalidade das parcelas devidas, sobretudo por não observado o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

Pois bem.

Constui-se em fato incontroverso que o autor foi admitido pela reclamada em 05/04/2010 e dispensado sem justa causa aos 12/12/2014. Nessas condições, atentando às disposições do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, é direito do autor o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no total de 42 dias.

Não obstante disso, o TRCT colacionado aos autos pelas partes não deixa dúvidas de que houve descumprimento da norma referida, com o pagamento ao autor de apenas 30 dias de aviso prévio.

Visto isso, condeno a reclamada a pagar ao autor 42 dias de aviso prévio indenizado, devendo ser deduzido o valor pago a idêntico título, que está registrado no TRCT.

Pela projeção do aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos e projeta a extinção do ajuste para o dia 23/01/2015, são devidas as diferenças de: 13º salário de 2015, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + 40%.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Deverá a reclamada retificar as anotações da CTPS do autor, fazendo constar a baixa com data de encerramento do aviso prévio.

O reclamante alegou que o FGTS não foi corretamente recolhido na conta vinculada.

Em face do princípio da aptidão para a prova cabe ao empregador o ônus de comprovar a regular quitação das contribuições devidas ao FGTS.

No caso vertente, a reclamada não comprovou a integralidade dos depósitos fundiários, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou. Ao contrário, o extrato apresentado com a inicial revela que os recolhimentos não foram devidamente efetuados.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a proceder a integralização dos depósitos fundiários, recolhendo na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários e multa de 40% não efetuados.

A reclamada deverá ainda entregar a chave de conectividade social para liberação do FGTS + 40% e a guia CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Para o cumprimento das obrigações de fazer, inclusive retificação das anotações da CTPS, fixo penalidade diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de execução das parcelas principais, contadas de 10 dias da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação.

Quanto às guias para habilitação no seguro-desemprego, o descumprimento da obrigação importará em conversão da mesma em indenização substitutiva, o mesmo ocorrendo caso a demora na entrega do documento venha a obstar o recebimento, inclusive por reemprego após o decurso do prazo em que o trabalhador deveria ter recebido o benefício, conforme as regras do benefício, a ser apurada em liquidação de sentença.

- Multa prevista no Art. 477 da CLT

A reclamada apresentou comprovante de depósito do valor correspondente às verbas apontadas no TRCT com data de 22/12/2014, dentro do prazo previsto no §6º, do art. 477, da CLT. Assim, considerando que o pagamento do acerto

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

rescisório, mesmo que incompleto, afasta a incidência da penalidade, improcede o pedido de pagamento da multa prevista no §8º do citado artigo.

- Multa prevista no artigo 467 da CLT.

Sobre o valor da diferença do aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, parcelas rescisórias não pagas em audiência, incide a multa prevista no Artigo 467 da CLT (50%).

- Férias em dobro. Pagamento efetuado após o prazo legal.

O reclamante pretende o pagamento em dobro das férias de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ao argumento de que tais foram concedidas sem o pagamento prévio da remuneração necessária ao gozo do benefício anual. Pretende ainda o pagamento simples das férias integrais de 2013/2014 e proporcionais de 2014/2015, acrescido de 1/3.

A reclamada sustenta que o pagamento existiu, tendo sido feito a tempo e modo.

Em que pese o alegado, a reclamada não trouxe aos autos os recibos ou comprovantes de depósitos bancários que evidenciassem o adimplemento do valor das férias e terço constitucional.

Nos termos do artigo 464, da CLT, é o empregador que obrigatoriamente detém os documentos que comprovam os pagamentos efetuados ao trabalhador. A não apresentação desses documentos impõe reconhecer como verdadeiras as alegações do reclamante.

Ademais, a prova oral corrobora a afirmação do autor de que o pagamento das férias somente era efetuado após o gozo pertinente. Nesse sentido, o depoimento da testemunha JULIO CESAR DIVINO ZAGO.

Não tendo ocorrido o pagamento do período de férias em prazo legalmente previsto, é devido o pagamento com dobra incidente sobre os valores (inclusive terço) devidos para o gozo das férias dos períodos aquisitivos de 2010/2011, 2011/2012 e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

2012/2013, como previsto no Artigo 137 da CLT e na OJ 386 do TST, esta última convertida na Súmula 450 do Colendo TST.

No que tange às férias de 2013/2014, o pagamento foi devidamente efetuado de forma indenizada, conforme se extrai do TRCT. Quanto às férias proporcionais de 2014/2015, também houve o pagamento no acerto rescisório e as diferenças decorrentes da projeção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço já foram deferidas em linhas anteriores.

- Horas *in itinere* e reflexos

O reclamante, residente em Santa Bárbara de Goiás-GO no período de vigência do contrato de trabalho, alega que, no deslocamento para o trabalho, sede da reclamada, e de volta para casa, despendia 1,5 horas por trecho, totalizando 3 horas por dia *in itinere*.

A reclamada sustenta que pagou o tempo de percurso, como previsto na CCT da categoria profissional (01h/dia, com base de cálculo pelo piso normativo da categoria profissional). Disse ainda que a condução fornecida aos trabalhadores era um benefício concedido pela empresa, sendo que o trajeto era servido por transporte público regular e o local de trabalho de fácil acesso.

Inicialmente registro que, embora conste na inicial que o demandante era transportado até a sede da reclamada, os elementos dos autos evidenciam que o autor foi contratado como trabalhador rural e o transporte ocorria até as fazendas da demandada, onde o reclamante desenvolvia seus trabalhos, é o que se extrai inclusive dos termos da contestação.

O fornecimento do transporte ao reclamante é incontroverso e o trabalho rural, em propriedades rurais desprovidas de transporte público e para as quais não existem sequer rodovias asfaltadas, fazem este Juízo reconhecer que estão satisfeitos os requisitos necessários à garantia ao reclamante do direito à percepção do tempo de transporte. Além disso, em que pese o alegado, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma prova da existência de transporte público regular, ainda que em parte do trajeto.

As disposições da norma coletiva suscitada pela reclamada, concernentes à negociação do tempo de percurso e previsão de base de cálculo inferior à

Petição eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

legalmente estabelecida, não tem validade.

Como expresso em disposição de Lei Federal: Artigo 58, § 3º, da CLT, o tempo de percurso somente pode ser negociado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para empresas de pequeno porte. Não é o caso da reclamada, surgindo, daí, o primeiro impedimento para aplicação da norma coletiva de trabalho.

Sem a declaração de inconstitucionalidade do disposto no Art. 58, § 3º, da CLT, não se faz admissível a negociação coletiva para empresas de grande porte, como é a reclamada.

Não fosse o bastante, há jurisprudência consolidada pela SDI-I do Colendo TST quanto à impossibilidade de negociação coletiva sobre a base de cálculo das horas in itinere, assim como acerca da exclusão do direito do trabalhador. Vejamos:

> *RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº11.496/2007. HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO - INSTRUMENTO COLETIVO. Importa considerar que os instrumentos coletivos de trabalho, embora sejam legitimamente firmados pelas representações sindicais profissional e econômica, gozando de plena eficácia, sendo reconhecidos, por força do que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, não podem eliminar direitos e garantias assegurados por lei. É que, no processo de formação dos referidos instrumentos, deve evidenciar-se a existência de concessões recíprocas pelos seus signatários. Por esta razão, inconcebível que se estabeleça, via acordo coletivo, mera renúncia do reclamante ao pagamento da rubrica, garantida por lei, concernente aos trajetos residência-local de trabalho e local de trabalho-residência, beneficiando apenas o empregador. Dessa forma, a negociação coletiva não pode prevalecer em razão da existência da Lei nº 10.243/2001, a qual passou a regular de forma cogente a jornada in itinere. Precedentes desta SBDI1. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-ARR - 632-17.2011.5.12.0055 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 06/08/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015)*

> *RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - PISO NORMATIVO - ALTERAÇÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. Prevalece o entendimento nesta SBDI1 de que não se admite negociação contra a lei e que o § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido de que as horas in itinere se inserem na jornada de trabalho. Portanto, tais horas possuem a mesma natureza das horas extras quando ultrapassada a jornada legal. E, nessa condição, não se permite que, em norma coletiva, se estabeleça que as horas in itinere sejam pagas apenas sobre o piso salarial normativo, por ser contra a lei. Para o cálculo das horas itinerantes deve ser observado o mesmo cálculo utilizado para as horas extraordinárias. Assim, estando a decisão da Turma sobre a matéria sub judice em estrita consonância com o entendimento desta SBDI1, em sua composição completa, nos termos acima explicitado, o recurso de embargos não merece prosperar, a teor do artigo 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR - 11133-84.2013.5.18.0122 , Relator Ministro: Renato de*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 11/06/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/07/2015).

É incontroverso que as horas de percurso não estão anotadas em cartões de ponto, permanecendo com a empregadora o ônus probatório sobre este tempo que integra a jornada do trabalhador para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do Colendo TST.

O Reclamante era transportado a partir da cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, sobre o tempo de percurso, partindo de tal município, disse a testemunha da prova emprestada produzida pelo autor:

> *"(...) que pegava o ônibus em santa Bárbara entre 05h30 e 06h; que o depoente pegava o ônibus no escritório da empresa, da mesma forma que o reclamante; que o depoente e o reclamante deveriam pegar o coletor de ponto neste escritório; que ao final do dia devolvia o coletor no escritório, bem como entregava as notas de produção dos trabalhadores; que não sabe o valor recebido pelo rurícola, pois era pago a produção e o contracheque era entregue no escritório, sem acesso ao encarregado; que chegava na frente de serviço às 07h10/07h15, dependendo da distância; que parava o serviço às 16h, sendo que o ônibus saia por volta de 16h10, chegando no escritório por volta de 17h15/17h20; que terminava o serviço do escritório por volta de 17h30, isso se não tivesse reunião, pois existindo reunião saia mais tarde, por volta de 18h/18h30; que existiam de 03/04 reuniões por mês, o que inclui 01 reunião da CIPA (...)". Testemunha Marcos Vinícius Santos. Autos nº 0010443-92.2015.5.18.0281.*

Ainda considerando a prova emprestada apresentada pelo autor, a testemunha MARCO ANTÔNIO DA SILVA, nos autos do processo 01716-2012-001-18-00-4, disse que em média gastava uma hora, às vezes mais, até as lavouras da reclamada.

A reclamada não apresentou a certidão de oficial de justiça por ela citada, documento tido como inexistente para este julgamento. Além disso, pelos termos da contestação verifica-se que a certidão indicada traz informações sobre o percurso a partir do município de Inhumas, mas não esclarece o trajeto desde o município de Santa Bárbara, de onde o autor era transportado.

Tendo em lume os depoimentos acima, fixo, por razoável, que o tempo de percurso era de 1h10min, por trecho.

É devido, porque satisfeitos os requisitos legais, a remuneração de

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

02h20min in itinere/dia, que são extraordinárias.

Requereu a reclamada que na apuração dos valores das horas de percurso fosse utilizada como base de cálculo apenas do salário normativo, o que, como visto, não se faz aplicável.

Deverá a reclamada pagar o reclamante remuneração de 02h20min de horas in itinere diárias, com base de cálculo equivalente à remuneração mensal, divisor 220 e acréscimo de 50%, com os reflexos nos RSRs, com incidências em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%.

As diferenças de gratificação de natalina, bem como de RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo de FGTS +40%.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título e finalidade.

- Justiça gratuita

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica subscrita pelo reclamante, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, reconheço, de ofício, a inépcia da inicial, especificamente com relação ao tema horas à disposição/espera e, nos termos do artigo 330, § 1º, I do CPC/2015, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, nesse particular; no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões de **VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Petição Eletronica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também de forma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar que efetivarou os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo as únicas responsáveis pelos pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como das multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho.

Deve a reclamada apresentar a GPS e respectiva GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT, sendo que nestes último documento deverá constar o salário-de-contribuição mensal que originou os recolhimentos previdenciários e os respectivos meses de competência, de forma a atender o disposto nos artigo 22 da Lei 8.212/91 e 23-A da Lei 8.213/91.

Os depósitos de FGTS deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário-de-contribuição do segurado junto ao INSS.

A reclamada deve, em até 10 dias do trânsito em julgado desta sentença, retificar as anotações da CTPS do autor e apresentar o extrato analítico da conta vinculada do contrato de trabalho, comprovando a regularidade dos depósitos do FGTS e multa de 40%, devendo entregar as chaves de conectividade social para liberação dos valores e guia CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

jmba

INHUMAS, 20 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 690 : 000690sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas– TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Como se verá a seguir, Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por CICERO BATISTA DE ALMEIDA, ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº011062-85.2016.5.18.0281, nº0012331-62.2016.5.18.0281, nº0010751-94.2016.5.18.0281 e nº 0012118-90.2015.5.18.0281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de tanque de armazenamento de etanol, em cada processo acima mencionado, conforme prova documentos anexos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, foi penhorado um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, com capacidade de 5.000m cúbicos, que foi avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), no dia 28/11/2017, em cada um dos processos acima mencionados, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:59:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Ademais, no caso em testilha, houve penhora de tanque de armazenamento de etanol (que armazena matéria preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juizo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juizo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juizo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO CEP: 74.215-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juizo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juizo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juizos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juizo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros principios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
> (...) VOTO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e extraconcursal, e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação

Petição eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:27

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

> *violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:27
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-**

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante,o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outrosórgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo
da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidosinteresses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZOAOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIADO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência acompetência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso dareclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:27
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DERECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou na boca dos caixas impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2.000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor **dos Reclamantes** (**CICERO BATISTA DE ALMEIDA, ANRIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA**), citados neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

concursal e **extraconcursal,** pois parte advém de período anterior e parte posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados **nº 011062-85.2016.5.18.0281, nº 0012331-62.2016.5.18.0281, nº 0010751-94.2016.5.18.0281 e nº 0012118-90.2015.5.18.0281**), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria preponderante (tanque de armazenamento de etanol)**, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 691 : 000691peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:41

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 /05 /2018, às 8 h 00 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 497, 498, 499;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Correios TELEGRAMA

10.044

Folha 1 de 10

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2688/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 16/04/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-1555 DE 12/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156702/GO, 201800304423, NÚMERO NA ORIGEM:
02236894720143000000 / 2236894720143000000 /
01106385201651802 81 / 11063852016518028 1 /
00123316220165180281 / 123316220165180281 /
00107519420165180281 / 107519420165180281 /
00121189020155180281 / 121189020155180281 / 2014702168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA, ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, CICERO BATISTA DE ALMEIDA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 13/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156702/GO, 2018/0030442-3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 /
01106385201651802 81 / 11063852016518028 1 /
00123316220165180281 / 123316220165180281 />

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/.4 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome (Letra de Forma) — Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630098234BR 43075

10.04

Outros Serviços Adicionais
DHP 16/04/2018 16:10

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM (1)

<00107519420165180281 / 10751942016518028 1 /
00121189020155180281 / 121189020155180281 / 2014702168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA, ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, CICERO BATISTA DE ALMEIDA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA–SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E–STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL IMPLICOU NA PENHORA DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DO ETANOL, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PRIMA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E–STJ, FL. 8) . DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17:4 20:00

ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

10040

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

<FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR OS PROCESSOS TRABALHISTAS N. 011062- 85. 2016.5.18.0281, N. 0012331-62.2016.5.18.0281, N. 0010751-94.2016.5. 18.0281 E N. 0012118-90.2015.5.18.0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PREPONDERANTE (TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 24). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 358.009,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) " E-STJ, FL. 133.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

PE 17/04 09:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

<AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

PE 17/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

10.05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

<.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

PE 17/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

<RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630098234BR 43075

DHP 16/04/2018 16:10

PE 17/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome (Legível) do Recebedor — ME630098234BR 43075

Uso da Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 16/04/2018 16:10

Correios TELEGRAMA

COMUNICAÇÃO ENGAGE

<NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou ....
5 Outros (Especificar) ....

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A. -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/04 20:00

ELEMENTOS TELEGRAMA
ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630098234BR 43075

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 16/04/2018 16:10

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não Existe o número Indicado
4 Endereço Insuficiente Falta
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/04 20:00

ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — ME630098234BR 43075

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 16/04/2018 16:10

Correios TELEGRAMA

<INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04. 08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS N. 011062-- 85.2016.5.18.0281, N. 0012331-62. 2016.5.18.0281, N. 0010751-94.2016.5.18.0281 E N. 0012118-90.2015.5 .18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17.04 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630098234BR 43075

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 16/04/2018 16:10

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM*

<INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE--SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 17/04 20:00

ME630098234BR 43075
DHP 16/04/2018 16:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2749/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 19/04/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156704/GO, 2018/0030512-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281 / 00123751820155180281 / 123751820155180281 / 00124121120165180281 / 124121120165180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ E THIAGO PEREIRA BRITO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO .NA OPORTUNIDADE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NOS PROCESSOS DE N. 0012489-54.2015.5.18.0281, 0012375-18.2015.5.18.0281 E 0012412-11.2016.5.0281, "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3).ASSERE, ADEMAIS, QUE, "NO CASO EM TESTILHA, HOUVE PENHORA, SOMADOS OS 3 PROCESSOS, DE 22.840 MIL LITROS DE>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630566453BR 43090

DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

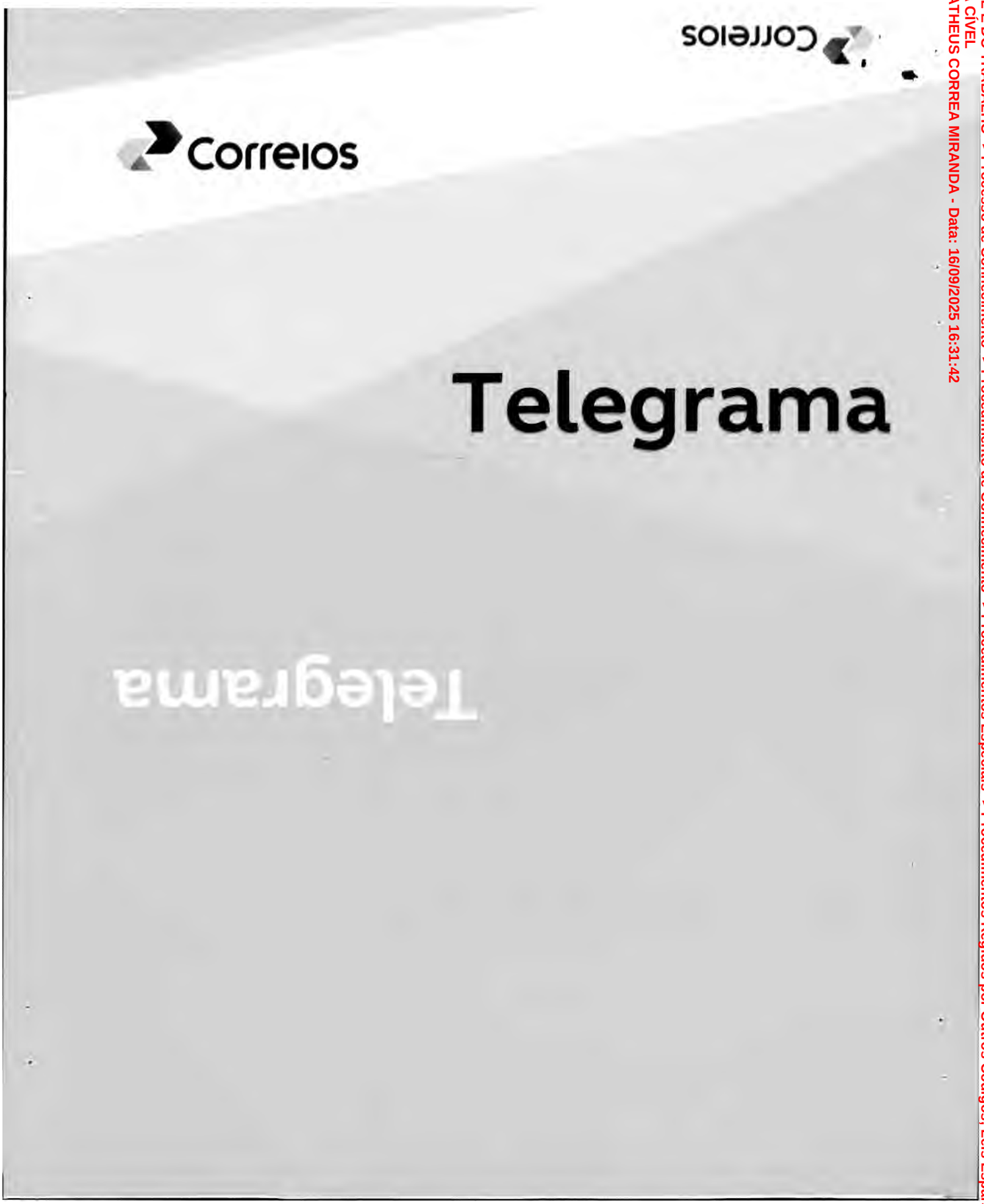

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Hora — h

ME630566453BR 43090

10,05

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 15:17

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<ETANOL (MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA) E, MANTENDO ESTES AUTOS DE CONSTRIÇÃO POR JUÍZO INCOMPETENTE, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVALIDADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (E-STJ, FL. 5).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR "TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (N/0 0012483-54.2015.5.18.0281, 0012375-18.2015.5.18.0281 E 0012412-11.2016.5.0281), BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO" (E-STJ, FL. 33).REQUER, TAMBÉM, "A SUSPENSÃO DA PRAÇA E LEILÃO (DESIGNADOS PARA 18/05/2018 ÀS 13H) DO ETANOL PENHORADO NO PROCESSO N/0 0012412-11.2016.5.18.0281 (RECLAMANTE THIAGO PEREIRA BRITO)" (E-STJ, FL. 33).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 33).ANALISANDO O PEDIDO PREAMBULAR, FOI PROFERIDA DECISÃO DA MINHA RELATORIA, DEFERINDO-O EM PARTE "PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO ATO JUDICIAL DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE, NO BOJO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0012412-11.2016.5.18.0281, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 18/5/2018, ÀS>

COBRAR — DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20:00

ME630566453BR 43090

DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Remetente — ME630566453BR 43090

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Data/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 15:17

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA PROVA (LP)

<13 HORAS, E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES" (E-STJ, FLS. 159-164).NO OFÍCIO DE FLS. 179-181 (E-STJ), O MAGISTRADO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO, NO OFÍCIO DE FLS. 131-133 (E-STJ), INFORMOU QUE, "SALVO MELHOR JUÍZO, COMO NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE FALÊNCIA (ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JUÍZO NATURAL DA CAUSA, MEDIANTE A NECESSÁRIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO NOS CASOS DE ATOS QUE VISEM A EXPROPRIAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA, MESMO APÓS O DECURSO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO (ART. 6/ 0 DA LEI N. 11.101/2005)".DE OUTRA FORMA, NO OFÍCIO DE FLS. 210-221 (E-STJ), A JUÍZA TRABALHISTA CONSIGNOU QUE, "EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO C. STJ, [SOBRESTA-SE] A PRESENTE EXECUÇÃO, PARA QUE NÃO SEJAM TOMADOS QUAISQUER ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA EXECUTADA".O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU "PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO" (E-STJ FLS. 205-208).BREVEMENTE RELATADO , DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS>

DOBRAR — DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente — Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630566453BR 43090
DHP 19/04/2018 15:17

PE 20/04 20 03

DESTACAR AQUI — DESTACAR AQUI

75240183-1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630566453BR 43090

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 15:17

Correios TELEGRAMA

Folha 4 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI , SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES . COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1 . COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/ 6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630566453BR 43090
DHP 19/04/2018 15:17

PE 20/04 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

ME630566453BR 43090

Nome Legível do Remetente

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 15:17

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130.138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11/2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11. 101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20:34 20:00

ME630566453BR 43090
DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome (Legível) do Recebedor — ____/____/____ ____h

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630566453BR 43090

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 15:17

10.000,00

Correios TELEGRAMA

(Para enviar telegrama (que 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br)

Folha 6 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8 /2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE>

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20:00

ME630566453BR 43090
DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Data — Hora

ME630566453BR 43090

10,00 4,00

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Serviços Adicionais

DHP 19/04/2018 15:17

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 4003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 725 7282 (demais regiões) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N 113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE, MESMO HAVENDO DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM CURSO CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, O JUÍZO TRABALHISTA TENHA ORDENADO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A ORA SUSCITANTE, EVIDENCIA-SE A CARACTERIZAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO.ASSIM, DEVE SER RATIFICADA A LIMINAR PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COM ESSES FUNDAMENTOS, CONHEÇO EM PARTE DO CONFLITO E, CORROBORADA A LIMINAR, DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE ORIUNDOS DO PROCESSO TRABALHISTA N. 0012412-11.2016.5.18.0281.DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.>

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II, 7
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20:00

ME630566453BR 43090

DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome (Legível) do Recebedor — Nº

ME630566453BR 43090

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 15:17

10.00

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 725 7282 (demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 12 DE ABRIL DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20:04 20:06

NÚMERO DO OBJETO DO TELEGRAMA

ME630566453BR 43090

DHP 19/04/2018 15:17

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (demais localidades) ou acesse correios.com.br

10065

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S–2815/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 19/04/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155137/GO, 2017/0276953–3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 00015763120135050641 / 15763120135050641 / 201402168904 / 00111880420175180281 / 11188042017518028 1, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI – BA, INTERESSADO EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI – BA .NO CASO EM COMENTO, INFORMA A REQUERENTE QUE, "COM A NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS E A NECESSIDADE DE SUA QUITAÇÃO NA FORMA E NO PRAZO APROVADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APRESENTADO EM 4/9/2014, SUA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (OCORRIDO NO DIA 14/08/2015) E RESPECTIVA HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, MOSTRA–SE ABSOLUTAMENTE ILEGAL O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A SUSCITANTE PARA FINS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS, PRINCIPALMENTE PENHORAS DE MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA (ETANOL) NECESSÁRIA À ATIVIDADE>

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DE 20/04 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME630595123BR 43091

DHP 19/04/2018 17:20

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Data — h

ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

10.000

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 725 7282 (demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESARIAL, JÁ QUE TAIS PAGAMENTOS DEVERÃO OBEDECER A FORMA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A ORDEM DOS CREDORES, CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FLS. 12-13).APONTA, TAMBÉM, QUE , NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 1576-31.2013.5.05.0641, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA, " A MAGISTRADA ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE (MATÉRIA-PRIMA DA EMPRESA), CONFORME DOCUMENTO ANEXO, PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3).POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE, EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO RESPECTIVO JUÍZO TRABALHISTA, ATRAVÉS DA CARTA PRECATÓRIA N. 11188-04.2017.5.18.0281, "FORAM PENHORADOS 13.651 LITROS DE ETANOL, O QUE GARANTE A EXECUÇÃO NO VALOR DE R$ 32.760,30 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO DIA 11/10/2017, EM QUE O SUSCITADO SE RECUSA A RECONHECER A SUA INCOMPETÊNCIA" (E-STJ, FL. 3).NESSE CONTEXTO, ASSERE SER "INADMISSÍVEL A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI) EM QUESTÃO, COM EXECUÇÃO ATRAVÉS DA CARTA PRECATÓRIA N/0 11188-04.2017.5.18.0281 JUNTO AO JUÍZO TRABALHISTA DE INHUMAS, QUE DETERMINAM [SIC] O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS, VISANDO A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO SEM, COM ISSO, RESPEITAR A CRONOLOGIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APROVADO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES" (E-STJ, FLS. 14-15).ADUZ, AINDA, QUE, "NO CASO EM TELA, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE O JUÍZO COMPETENTE É O DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENTENDIMENTO QUE HÁ MUITO JÁ CONSOLIDOU NESSE EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR, SOB PENA DE INVIABILIZAR A PRÓPRIA APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI N/0 11.101/05" (E-STJ, FL. 15).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDO "LIMINARMENTE O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA AQUI INDICADO (RT 1576-31.>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Faleceu
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

PE 20 4 20:00

DESTACAR AQUI — 210 x 297 mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome (legível) do Remetente — Nº

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME630595123BR 43091

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 17:20

10.06

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<2013.5.05.0641 – EM TRÂMITE EM GUANAMBI), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA, POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (CP N. 11188–04.2017.5.18. 0281), SOBRE 13.651 LITROS DE ETANOL, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E–STJ, FL. 32).POR FIM, REQUER "SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO–SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E–STJ, FL. 32).ANALISANDO O PEDIDO PREAMBULAR, FOI PROFERIDA DECISÃO DESTA RELATORIA, DEFERINDO–O "PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI/BA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PLEITO DE CANCELAMENTO DA PENHORA E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES" (E–STJ, FLS. 108–112).NO OFÍCIO DE FLS. 127–129 (E–STJ), A JUÍZA TRABALHISTA CONSIGNOU QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NO INTUITO DE PENHORAR BENS DA REQUERENTE, A QUAL, CONTUDO, NÃO LHE INFORMOU NEM COMPROVOU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APONTADA NESTE EXPEDIENTE. DE OUTRA FORMA, O MAGISTRADO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO, NO OFÍCIO DE FLS. 131–133 (E–STJ), INFORMOU QUE, "SALVO MELHOR JUÍZO,>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20.00

ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Hora — ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

Correios TELEGRAMA

Folha 4 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMO NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE FALÊNCIA (ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JUÍZO NATURAL DA CAUSA, MEDIANTE A NECESSÁRIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO NOS CASOS DE ATOS QUE VISEM A EXPROPRIAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA, MESMO APÓS O DECURSO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO (ART. 6/0 DA LEI N. 11. 101/2005)".O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO (E–STJ, FLS. 135–139).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA–SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

PF 20/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo do Telegrama — Data: / / — Hora: : — Nome Legível do Recebedor — ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegramas ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7282787 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130.138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11/2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS">

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

DESTACAR AQUI

752401R3-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Data — h

ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo Serviços Adicionais

DHP 19/04/2018 17:20

10.000,00

Correios TELEGRAMA

<(SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO ITÉ 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente — Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20 14 20:00

ME630595123BR 43091

DHP 19/04/2018 17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Recibo do Telegrama — Data / Hora — Nome Legível do Recebedor — ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO–SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20[illegible]

NUMERO DO TELEGRAMA
ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

DESTACAR AQUI

752401831

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Preço do Telegrama | Nome (legível) do recebedor | ME630595123BR 43091

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE, MESMO HAVENDO DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM CURSO CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, O JUÍZO TRABALHISTA TENHA ORDENADO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A ORA SUSCITANTE, EVIDENCIA-SE A CARACTERIZAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO.ASSIM, DEVE SER RATIFICADA A LIMINAR PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COM ESSES FUNDAMENTOS, CONHEÇO DO CONFLITO E, CORROBORADA A LIMINAR, DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE ORIUNDOS DO PROCESSO TRABALHISTA N. 1576-31.2013.5.05.0641.DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI – BA.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 12 DE ABRIL DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente, Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/04 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME630595123BR 43091
DHP 19/04/2018 17:20

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — ____/____/____ — ____h

ME630595123BR 43091

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 19/04/2018 17:20

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 9 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20[illegible] 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME630595123BR 43091

DHP 19/04/2018 17:20

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Cartório: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL
ÁREA DESTINADA AO SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

10.074

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 08 h 10,
JUNTO a estes autos o(a):
(x) interlocutória n. 500,501,502;
( ) mandado n. _____;
) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920182578849
Nome original: Acórdão.pdf
Data: 23/04/2018 08:49:12
Remetente:
Sarah Christina Franco Borges
2ª Seção Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha Ofício 317 2018 referente ao Mandado de Segurança nº 5293874.29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

10.076

Cuida-se de **embargos de declaração**, opostos por **CENTROÁLCOOL S/A ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em 23/01/2018 (**mov. nº 81**), visando a reconsideração da **decisão monocrática** (**mov. nº 76**), prolatada, em 19/12/2017, por esta Relatoria, **julgando prejudicado** o mandado de segurança impetrado pela Embargante, contra suposto ato ilegal praticado pela **MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, Drª. ADRIANA CALDAS SANTOS**, ora Embargada; assim, ementado:

> ?**MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NO CURSO DA LIDE PELA AUTORIDADE COMPETENTE. REVOGAÇÃO DA MEDIDA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Revogado o ato coator, resta caracterizada a perda superveniente do objeto, restando evidenciada a inutilidade no prosseguimento do *writ*, o que conduz irremediavelmente, a extinção do mandado de segurança. PROCESSO EXTINTO, COM ART. 485, INCISO VI, DO CPC.?**

Em suas razões (**mov. nº 81**), a Embargante/Impetrante, alega, em síntese, que a decisão monocrática apresenta **omissão**, ?ao se furtar de apreciar o pedido expresso, em que a Embargante requereu a este Tribunal, a declaração da ilegalidade e abusividade dos atos praticados pela autoridade coatora, o qual leva à certeza que não houve a perda superveniente do objeto.? (f. 03), requerimento feito na petição contida na **mov. nº 05**.

Registro, desde já, que não prospera o inconformismo demonstrado nos embargos.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do CPC, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II), e corrigir erro material (inciso III).

Nesse diapasão, vê-se que os aclaratórios não se prestam ao reexame da matéria de mérito decidida n**a decisão monocrática** embargada. Somente em casos absolutamente raros, em que sanada a omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a alteração do julgado surja como consequência imperiosa, atribui-se efeito infringente ao recurso. (Nesse sentido: STJ, 3ª Turma EDcl. no AgRg. no Ag. n. 634103/RS, j. de 02/08/2005, Relª. Minª. Nancy Andrighi.)

No mesmo sentido, o entendimento desta eg. 5ª Câmara Cível:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competencia_capa_0001.pdf

matérias já apreciadas. Interpretação do art. 1.022 e incisos, do CPC/15. Lições de doutrina. Jurisprudência local e superior. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS.? (TJGO, 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento 123120-98.2016.8.09.0000, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição julgado em 29/09/2016, DJe 2127 de 07/10/2016.)

Assim considerando, da análise do conjunto de fundamentação e disposição d**a decisão monocrática** (**mov. nº 76**), depreende-se que não há quaisquer dos vícios catalogados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente **omissã**o de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar este eg. Tribunal. Ao contrário, as questões suscitadas pela Embargante/Impetrante foi devidamente apreciada e fundamentadamente decidida.

Para reforçar a explanação, colaciono parte d**a decisão monocrática**, em que a matéria aqui aventada foi apreciada:

> ?Observa-se que o escopo da Impetrante, ao ajuizar o *mandamus*, era o de ?determinar a suspensão do processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016 protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016.? (F. 22, **mov. nº 05**.)
>
> No caso em tela, vejo que a clareza e a pertinência dos argumentos expendidos pela n. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Drª. Dilene Carneiro Freire, dispensa maiores digressões. Assim, a fim de evitar tautologia e conf. parágrafo único do artigo 210 do Regimento Interno deste eg. Tribunal, adoto como razões de decidir parte do d parecer da i. Procuradora de Justiça. **(mov. nº 44):**
>
> **?**A impetrante confirma na petição **(evento nº 65)** ter sido deferido o efeito suspensivo na exceção de suspeição nº 5260607.25, porém persiste o objeto deste mandado de segurança no tocante à declaração de nulidade dos atos praticados pela Juíza *a quo* considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos.
>
> Ao final requer ?seja apreciado o mérito do *mandamus*, com enfrentamento do pedido de nulidade, constante no tópico 4, da petição inicial?.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

determina a intimação do impetrante para ?esclarecer contradiçãc (análise de pedido não contido na inicial deste mandamus), sob pena de acolhimento da preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito face a prejudicialidade do pedido, arguida pela d. Procuradora de Justiça (**Mov. Nº 60**).?

A impetrante comparece aos autos (evento nº 70) salientando te formulado dois pedidos, ?sendo um imediato e outro mediado?.

(...)

No evento nº 65, o impetrante confirma ter sido deferido o efeit suspensivo na exceção de suspeição nº 5260607.25, porém insiste na apreciação deste mandado de segurança, salientando ter formulad pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pela Juíza *a quo* , considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos, nos seguintes termos:

?4. Por fim, diante do comando mandamental em tela, que seja também declarado NULO os atos praticados pela Impetrada nos autos principais, em especial em razão da disposição EXPRESSA contida nc artigo 280 cumulado com 13, inc. III do Novo CPC, cumulado com artigo 36, inciso III da LOMAN, artigo 8º do Código de Ética da Magistratura, artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 5º § 2º da Constituição Federal do Brasil?.

Após o relator ter verificado que a impetrante formulou pedido não contido na inicial **(evento nº 67)**, determinou nova intimação deste.

A impetrante então juntou petição no evento nº 70 transcrevendo o pedido contido na inicial, qual seja:

?Requer, ao final, que seja declarada a ilegalidade a abusividade do ato praticado pela autoridade coatora, que se furta da obrigação de suspender a marcha do processo de recuperação judicial inobstante a apresentação de 02 (duas) exceções de suspeição, de protocolos nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HUAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Portanto, insignes Julgadores, é manifesta a tentativa da impetrante em alterar o pedido depois da lide estabilizada; atitude que deve ser coibida nesta via.

Basta leitura atenta dos autos para verificar-se, o cerne da controvérsia cinge-se a verificação da existência de direito líquido e certo da impetrante em sua pretensão de ver declarado efeito suspensivo da Recuperação Judicial (processo nº 201402168904), até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas por ela no curso da demanda.

A *priori*, insta acentuar, há interesse de agir quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida. Daí, em sede de mandado de segurança tal interesse processual consubstancia-se na necessidade/utilidade do provimento jurisdicional de molde a garantir direito líquido e certo.

Outrossim, fatos supervenientes, ocorridos no curso do processo devem ser considerados no momento do julgamento, afastando-se a necessidade ou utilidade de prestação jurisdicional, nos moldes do artigo 17 do CPC/2015.

No toar dessa exegese, observa-se que o Juiz está adstrito aos pedidos formulados e no caso em tela depara-se com a carência de ação por ausência de interesse de agir, haja vista o mandado de segurança foi instaurado com o único objetivo de imprimir efeito suspensivo à Ação de Recuperação Judicial até que sejam julgadas as Exceções de Suspeição opostas pela ora impetrante, intuito já alcançado, ocasionando a prejudicialidade.

Saliente-se, em sede de Agravo Interno manejado na Exceção de Suspeição nº 5260607.25, voto prevalecente da Redatora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, por maioria, a 1ª Câmara Cível do TJGO decidiu pelo deferimento de efeito suspensivo ao incidente?, nos termos do artigo 146, inciso II, do Código de Processo Civil/2015; raciocínio que também foi adotado na Exceção de Suspeição nº 5294540.86, evento nº 27, pelo insigne Desembargador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Saliente-se os fatos supervenientes retro mencionados esvaziam o objeto desta impetração e torna prejudicado o pedido.? (Fls. 05/07.)

Dessa forma, perdeu-se o objeto da ação, ocasionando a superveniente falta de interesse de agir, enquanto a Impetrante pediu expressamente ?que seja declarada a ilegalidade a abusividade do ato praticado pela autoridade coatora, que se furta da obrigação de suspender a marcha do processo de recuperação judicial, inobstante a apresentação de 02 (duas) exceções de suspeição, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, apresentadas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016, garantindo, assim, a soberania da norma processual dos artigos 313, III e 314, CPC/2015 e jurisprudências do TJGO, STJ e STF.? (Fls. 22/23, mov. nº 05.)

Todavia, ao ser intimada para manifestar-se sobre a possível perda do objeto deste *mandamus* (mov. nº 62), vez que já foi determinado o efeito suspensivo à ação de recuperação judicial, a Impetrante informa que não teria sido apreciado: ?pedido expresso de declaração de nulidade dos atos processuais, praticados sem o respeito à publicidade, o que viola, por obséquio, os artigos 280 c/c art. 13, inciso III, CPC/2015 c/c art. 36, III, LOMAN, art. 8º, Código de Ética da Magistratura, art. 10, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 5º, §2º, Constituição Federal.? (F. 03, **mov. nº 65**.)

Evidente que houve alteração do pedido após estabilizada a demanda como bem destacou a d. Procuradora de Justiça, o que aponta deslealdade processual da Impetrante, vez que não existe o pedido de nº 4, na inicial deste *mandamus*, visando a declaração de nulidade dos atos praticados pela Juíza *a quo*, considerando o fato de que não houve publicidade de seus atos.

Tal entendimento resta evidenciado pela jurisprudência:

?É vedada a alteração da causa de pedir, após a citação, sem o consentimento do réu, nos termos do art. 264 do CPC, que consagra o princípio da estabilidade da demanda.? (TJPR, 10ª Câmara Cível Apel. Cível nº 379.833-2, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 7286 de 19/01/2007.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Nesse diapasão, é impreterível a constatação da perda do objeto do referido remédio, caracterizada pela declaração do efeito suspensivo da Recuperação Judicial (processo nº 201402168904), até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas pela Impetrante no curso da demanda, conf. artigo 195 do Regimento Interno deste eg. Tribunal.?

Assim, não vislumbro guarida à pretensão, pois, na realidade, a Embargante/Impetrantee apenas discorda do entendimento adotado no julgamento, e visa, por meio destes embargos de declaração, à discussão da matéria já decidida, o que é inviável, nesta via.

Nesse sentido, precedentes deste eg. Tribunal:

?EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ART 1.022, CPC/2015. EMBARGOS REJEITADOS. I ? Ausente do acórdão embargado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material que reclame o excepcional efeito infringente, impõe-se a rejeição dos embargos. II ? Embargos de declaração rejeitados.? (TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação 0395777-66.2015.8.09.0072 Relatora Desª. Beatriz Figueiredo Franco, julgado em 17/11/2017 Dje de 17/11/2017.)

?EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida, máxime quando restar configurado que o embargante almeja somente a discussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.? (TJGO, 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 219765-88.2016.8.09.0000, Rel. Dr Marcus da Costa Ferreira, julgado em 27/09/2016, Dje 2125 de 05/10/2016.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 00692_documento_de_folhas_de_acompanhamento_001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

qualquer defeito na prestação jurisdicional, afigurando-se impossível ressuscitá-la nesta sede sob pena de indevida ampliação dos limites dos embargos de declaração, reservados que são a meros complementos do julgado.

10.058

.

.

Portanto, restou comprovado que a **decisão monocrática** embargada não merece reparos, visto que não há **omissão** a ser sanado.

Ademais:

?O Julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O Julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada.? (STJ, 1ª Seção Cível, Edcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 08/06/2016 ? Info 585.)

Do exposto, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta eg. 5ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo **desprovimento** dos embargos de declaração mantendo-se incólume a decisão monocrática embargada.

É o voto.

Goiânia, 18 de abril de 2 018.

Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 000692comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5293874.29.2016.8.09.0051

COMARCA	**CATALÃO**
EMBARGANTE	**CENTROÁLCOOL S/A ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
EMBARGADA	**JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**
LITISCONSORTE	**ESTADO DE GOIÁS**
RELATOR	**Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não existindo no embargos de declaração a omissão apontada, especialmente, que a decisão monocrática objeto de censura carece de clareza no desenvolvimento das ideias que orientam a sua fundamentação, ou quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser estes desprovidos. **2.** Não é possível opor embargos de declaração para rediscussão do julgamento, uma vez que se destinam, tão somente, ao suprimento dos vícios taxativamente previstos no art. 1.022 do CPC, o que não se denota na espécie. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5293874.29.2016.8.09.0051.**

ACORDAM os componentes da Segunda Seção Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em **DESPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, o Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Roberto Horácio de Rezende, o Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Eudélcio Machado Fagundes, substituto do Desembargador Francisco Vildon José Valente, Juiz Substituto em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 692 : 0010552-Ementa_de_Acordao_de_competencia_cpt_0002.pdf

Desembargador Fausto Moreira Diniz, Desembargador Norival Santomé e a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

AUSENTE MOMENTÂNEO, o Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho.

PRESIDIU a sessão o Desembargador Norival Santomé.

PRESENTE o Procurador de Justiça Dr. Eliseu José Taveira Vieira.

Goiânia, 18 de abril de 2 018.

Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/04/2018 16:59:18
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10473568583707229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.702 - GO (2018/0030442-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARINHO SANTOS - GO028357
INTERES.	:	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	PEDRO MAGALHÃES SILVA - GO007723
		ALESSANCO GOMES DE MELO - GO034107
INTERES.	:	CICERO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	JOSE ILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL - GO027448

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar os processos trabalhistas n. 011062- 85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, "inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria preponderante (tanque de armazenamento de etanol), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação, valor atualizado de R$ 358.009,29 (trezentos e cinquenta e oito mil, nove reais e vinte e nove centavos) – e-STJ, fl. 133.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

10.086

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

> CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
> 1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
> 2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
> 3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
> 4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
> 5. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento das Execuções Trabalhistas n. 011062- 85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18533666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 693 : 000693conflito_de_competencia_n_156_702_go_201810030442_3_decisaopt_0001.pdf

penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de março de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 14:18:39 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA185336666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/03/2018 12:35:00
Publicação no DJe/STJ nº 2392 de 13/03/2018. Código de Controle do Documento: 9D12F422-099C-48A9-B802-ACBBEA23C1B9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0010751-94.2016.5.18.0281
AUTOR: VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0010751-94.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JAQUELINE MARINHO SANTOS

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. informando que foi admitido em 05 de abril de 2010 e despedido em 12 de dezembro de 2014, sem recebimento da integralidade das parcelas rescisórias, sobretudo por não observado o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Informou os horários de trabalho e disse que não recebeu o valor devido pelas horas *in itinere*, a partir de Santa Bárbara-GO. Discorreu sobre a existência de tempo à disposição da empregadora. Postulou o pagamento em dobro das férias de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ao argumento de que tais foram concedidas sem o pagamento prévio da remuneração necessária ao gozo do benefício anual. Pretendeu também o pagamento simples

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

das férias integrais de 2013/2014 e proporcionais de 2014/2015, acrescido de 1/3. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 75.817,39. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e contestou os pedidos iniciais de forma específica, informando as datas de admissão e despedida. Disse que as verbas rescisórias foram devidamente quitadas. Sustentou que o pagamento das férias foi efetuado a tempo e modo. Discorreu sobre o horário de trabalho dizendo que havia intervalo intrajornada, além de duas pausas diárias de 15min/cada. Disse que as horas *in itinere* eram de 30 minutos por dia, já remuneradas com a base de cálculo segundo o salário normativo da categoria profissional. Ressaltou que não havia tempo de espera de transporte. Apresentou documentos e procuração.

O reclamante se manifestou sobre a defesa e documentos.

Foi produzida prova oral consistente na oitiva de uma testemunha conduzida pelo autor.

Requereu o reclamante a produção de prova emprestada consistente na juntada das cópias das atas de audiência de instrução dos feitos nº 10443-92.2015.5.18.0281 (depoimento da testemunha MARCOS VINÍCIUS SANTOS) e do feito nº nº 1716-2012 da 1º Vara do Trabalho de Goiânia (depoimento da testemunha MARCO ANTONIO SILVA COSTA). Sem objeções da reclamada, o pedido restou deferido.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial.

Há indicação na peça de ingresso sobre a existência de tempo à

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

disposição/espera pelo reclamante em benefício da reclamada. Contudo, em que pesem os apontamentos efetuados, a parte autora não discorreu necessariamente sobre tal tema, limitando-se a discursar sobre o tempo despedido no trajeto casa/trabalho/casa, o que é adequado ao pedido de horas *in itinere*, que é objeto da causa.

Com efeito, mesmo analisando a inicial em todo seu contexto, não se vislumbra efetivamente a causa de pedir em relação ao suposto tempo à disposição/espera e tampouco pedido que guarde relação com este assunto.

Visto isso, reconheço, de ofício, a inépcia da inicial, especificamente com relação ao referido tema, e resolvo julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nesse particular, nos termos do artigo 330, § 1º, I do CPC/2015.

- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Diferença de verbas rescisórias. FGTS + 40%.

O reclamante alegou que as verbas discriminadas no TRCT e pagas pela reclamada não refletem a totalidade das parcelas devidas, sobretudo por não observado o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

Pois bem.

Constui-se em fato incontroverso que o autor foi admitido pela reclamada em 05/04/2010 e dispensado sem justa causa aos 12/12/2014. Nessas condições, atentando às disposições do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, é direito do autor o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no total de 42 dias.

Não obstante disso, o TRCT colacionado aos autos pelas partes não deixa dúvidas de que houve descumprimento da norma referida, com o pagamento ao autor de apenas 30 dias de aviso prévio.

Visto isso, condeno a reclamada a pagar ao autor 42 dias de aviso prévio indenizado, devendo ser deduzido o valor pago a idêntico título, que está registrado no TRCT.

Pela projeção do aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos e projeta a extinção do ajuste para o dia 23/01/2015, são devidas as diferenças de: 13º salário de 2015, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + 40%.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Deverá a reclamada retificar as anotações da CTPS do autor, fazendo constar a baixa com data de encerramento do aviso prévio.

O reclamante alegou que o FGTS não foi corretamente recolhido na conta vinculada.

Em face do princípio da aptidão para a prova cabe ao empregador o ônus de comprovar a regular quitação das contribuições devidas ao FGTS.

No caso vertente, a reclamada não comprovou a integralidade dos depósitos fundiários, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou. Ao contrário, o extrato apresentado com a inicial revela que os recolhimentos não foram devidamente efetuados.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a proceder a integralização dos depósitos fundiários, recolhendo na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários e multa de 40% não efetuados.

A reclamada deverá ainda entregar a chave de conectividade social para liberação do FGTS + 40% e a guia CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Para o cumprimento das obrigações de fazer, inclusive retificação das anotações da CTPS, fixo penalidade diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de execução das parcelas principais, contadas de 10 dias da publicação desta sentença, independentemente de nova intimação.

Quanto às guias para habilitação no seguro-desemprego, o descumprimento da obrigação importará em conversão da mesma em indenização substitutiva, o mesmo ocorrendo caso a demora na entrega do documento venha a obstar o recebimento, inclusive por reemprego após o decurso do prazo em que o trabalhador deveria ter recebido o benefício, conforme as regras do benefício, a ser apurada em liquidação de sentença.

- Multa prevista no Art. 477 da CLT

A reclamada apresentou comprovante de depósito do valor correspondente às verbas apontadas no TRCT com data de 22/12/2014, dentro do prazo previsto no §6º, do art. 477, da CLT. Assim, considerando que o pagamento do acerto

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

rescisório, mesmo que incompleto, afasta a incidência da penalidade, improcede o pedido de pagamento da multa prevista no §8º do citado artigo.

- Multa prevista no artigo 467 da CLT.

Sobre o valor da diferença do aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, parcelas rescisórias não pagas em audiência, incide a multa prevista no Artigo 467 da CLT (50%).

- Férias em dobro. Pagamento efetuado após o prazo legal.

O reclamante pretende o pagamento em dobro das férias de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ao argumento de que tais foram concedidas sem o pagamento prévio da remuneração necessária ao gozo do benefício anual. Pretende ainda o pagamento simples das férias integrais de 2013/2014 e proporcionais de 2014/2015, acrescido de 1/3.

A reclamada sustenta que o pagamento existiu, tendo sido feito a tempo e modo.

Em que pese o alegado, a reclamada não trouxe aos autos os recibos ou comprovantes de depósitos bancários que evidenciassem o adimplemento do valor das férias e terço constitucional.

Nos termos do artigo 464, da CLT, é o empregador que obrigatoriamente detém os documentos que comprovam os pagamentos efetuados ao trabalhador. A não apresentação desses documentos impõe reconhecer como verdadeiras as alegações do reclamante.

Ademais, a prova oral corrobora a afirmação do autor de que o pagamento das férias somente era efetuado após o gozo pertinente. Nesse sentido, o depoimento da testemunha JULIO CESAR DIVINO ZAGO.

Não tendo ocorrido o pagamento do período de férias em prazo legalmente previsto, é devido o pagamento com dobra incidente sobre os valores (inclusive terço) devidos para o gozo das férias dos períodos aquisitivos de 2010/2011, 2011/2012 e

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

2012/2013, como previsto no Artigo 137 da CLT e na OJ 386 do TST, esta última convertida na Súmula 450 do Colendo TST.

No que tange às férias de 2013/2014, o pagamento foi devidamente efetuado de forma indenizada, conforme se extrai do TRCT. Quanto às férias proporcionais de 2014/2015, também houve o pagamento no acerto rescisório e as diferenças decorrentes da projeção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço já foram deferidas em linhas anteriores.

- Horas *in itinere* e reflexos

O reclamante, residente em Santa Bárbara de Goiás-GO no período de vigência do contrato de trabalho, alega que, no deslocamento para o trabalho, sede da reclamada, e de volta para casa, despendia 1,5 horas por trecho, totalizando 3 horas por dia *in itinere*.

A reclamada sustenta que pagou o tempo de percurso, como previsto na CCT da categoria profissional (01h/dia, com base de cálculo pelo piso normativo da categoria profissional). Disse ainda que a condução fornecida aos trabalhadores era um benefício concedido pela empresa, sendo que o trajeto era servido por transporte público regular e o local de trabalho de fácil acesso.

Inicialmente registro que, embora conste na inicial que o demandante era transportado até a sede da reclamada, os elementos dos autos evidenciam que o autor foi contratado como trabalhador rural e o transporte ocorria até as fazendas da demandada, onde o reclamante desenvolvia seus trabalhos, é o que se extrai inclusive dos termos da contestação.

O fornecimento do transporte ao reclamante é incontroverso e o trabalho rural, em propriedades rurais desprovidas de transporte público e para as quais não existem sequer rodovias asfaltadas, fazem este Juízo reconhecer que estão satisfeitos os requisitos necessários à garantia ao reclamante do direito à percepção do tempo de transporte. Além disso, em que pese o alegado, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma prova da existência de transporte público regular, ainda que em parte do trajeto.

As disposições da norma coletiva suscitada pela reclamada, concernentes à negociação do tempo de percurso e previsão de base de cálculo inferior à

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

legalmente estabelecida, não tem validade.

Como expresso em disposição de Lei Federal: Artigo 58, § 3º, da CLT, o tempo de percurso somente pode ser negociado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para empresas de pequeno porte. Não é o caso da reclamada, surgindo, daí, o primeiro impedimento para aplicação da norma coletiva de trabalho.

Sem a declaração de inconstitucionalidade do disposto no Art. 58, § 3º, da CLT, não se faz admissível a negociação coletiva para empresas de grande porte, como é a reclamada.

Não fosse o bastante, há jurisprudência consolidada pela SDI-I do Colendo TST quanto à impossibilidade de negociação coletiva sobre a base de cálculo das horas in itinere, assim como acerca da exclusão do direito do trabalhador. Vejamos:

> *RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº11.496/2007. HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO - INSTRUMENTO COLETIVO. Importa considerar que os instrumentos coletivos de trabalho, embora sejam legitimamente firmados pelas representações sindicais profissional e econômica, gozando de plena eficácia, sendo reconhecidos, por força do que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, não podem eliminar direitos e garantias assegurados por lei. É que, no processo de formação dos referidos instrumentos, deve evidenciar-se a existência de concessões recíprocas pelos seus signatários. Por esta razão, inconcebível que se estabeleça, via acordo coletivo, mera renúncia do reclamante ao pagamento da rubrica, garantida por lei, concernente aos trajetos residência-local de trabalho e local de trabalho-residência, beneficiando apenas o empregador. Dessa forma, a negociação coletiva não pode prevalecer em razão da existência da Lei nº 10.243/2001, a qual passou a regular de forma cogente a jornada in itinere. Precedentes desta SBDI1. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-ARR - 632-17.2011.5.12.0055 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 06/08/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015)*

> *RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - PISO NORMATIVO - ALTERAÇÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. Prevalece o entendimento nesta SBDI1 de que não se admite negociação contra a lei e que o § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido de que as horas in itinere se inserem na jornada de trabalho. Portanto, tais horas possuem a mesma natureza das horas extras quando ultrapassada a jornada legal. E, nessa condição, não se permite que, em norma coletiva, se estabeleça que as horas in itinere sejam pagas apenas sobre o piso salarial normativo, por ser contra a lei. Para o cálculo das horas itinerantes deve ser observado o mesmo cálculo utilizado para as horas extraordinárias. Assim, estando a decisão da Turma sobre a matéria sub judice em estrita consonância com o entendimento desta SBDI1, em sua composição completa, nos termos acima explicitado, o recurso de embargos não merece prosperar, a teor do artigo 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR - 11133-84.2013.5.18.0122 , Relator Ministro: Renato de*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 11/06/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 31/07/2015).

É incontroverso que as horas de percurso não estão anotadas em cartões de ponto, permanecendo com a empregadora o ônus probatório sobre este tempo que integra a jornada do trabalhador para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do Colendo TST.

O Reclamante era transportado a partir da cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, sobre o tempo de percurso, partindo de tal município, disse a testemunha da prova emprestada produzida pelo autor:

> *"(...) que pegava o ônibus em santa Bárbara entre 05h30 e 06h; que o depoente pegava o ônibus no escritório da empresa, da mesma forma que o reclamante; que o depoente e o reclamante deveriam pegar o coletor de ponto neste escritório; que ao final do dia devolvia o coletor no escritório, bem como entregava as notas de produção dos trabalhadores; que não sabe o valor recebido pelo rurícola, pois era pago a produção e o contracheque era entregue no escritório, sem acesso ao encarregado; que chegava na frente de serviço às 07h10/07h15, dependendo da distância; que parava o serviço às 16h, sendo que o ônibus saia por volta de 16h10, chegando no escritório por volta de 17h15/17h20; que terminava o serviço do escritório por volta de 17h30, isso se não tivesse reunião, pois existindo reunião saia mais tarde, por volta de 18h/18h30; que existiam de 03/04 reuniões por mês, o que inclui 01 reunião da CIPA (...)". Testemunha Marcos Vinícius Santos. Autos nº 0010443-92.2015.5.18.0281.*

Ainda considerando a prova emprestada apresentada pelo autor, a testemunha MARCO ANTÔNIO DA SILVA, nos autos do processo 01716-2012-001-18-00-4, disse que em média gastava uma hora, às vezes mais, até as lavouras da reclamada.

A reclamada não apresentou a certidão de oficial de justiça por ela citada, documento tido como inexistente para este julgamento. Além disso, pelos termos da contestação verifica-se que a certidão indicada traz informações sobre o percurso a partir do município de Inhumas, mas não esclarece o trajeto desde o município de Santa Bárbara, de onde o autor era transportado.

Tendo em lume os depoimentos acima, fixo, por razoável, que o tempo de percurso era de 1h10min, por trecho.

É devido, porque satisfeitos os requisitos legais, a remuneração de

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

02h20min in itinere/dia, que são extraordinárias.

Requereu a reclamada que na apuração dos valores das horas de percurso fosse utilizada como base de cálculo apenas do salário normativo, o que, como visto, não se faz aplicável.

Deverá a reclamada pagar o reclamante remuneração de 02h20min de horas in itinere diárias, com base de cálculo equivalente à remuneração mensal, divisor 220 e acréscimo de 50%, com os reflexos nos RSRs, com incidências em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%.

As diferenças de gratificação de natalina, bem como de RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo de FGTS +40%.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título e finalidade.

- Justiça gratuita

Tendo ocorrido a juntada ao aos autos de declaração de insuficiência econômica subscrita pelo reclamante, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, por não satisfeita a exigência da Lei 7.115/83.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, reconheço, de ofício, a inépcia da inicial, especificamente com relação ao tema horas à disposição/espera e, nos termos do artigo 330, § 1º, I do CPC/2015, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, nesse particular; no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões de **VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 694 : 000694sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também de forma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar que efetivarou os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo as únicas responsáveis pelos pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como das multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho.

Deve a reclamada apresentar a GPS e respectiva GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT, sendo que nestes último documento deverá constar o salário-de-contribuição mensal que originou os recolhimentos previdenciários e os respectivos meses de competência, de forma a atender o disposto nos artigo 22 da Lei 8.212/91 e 23-A da Lei 8.213/91.

Os depósitos de FGTS deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário-de-contribuição do segurado junto ao INSS.

A reclamada deve, em até 10 dias do trânsito em julgado desta sentença, retificar as anotações da CTPS do autor e apresentar o extrato analítico da conta vinculada do contrato de trabalho, comprovando a regularidade dos depósitos do FGTS e multa de 40%, devendo entregar as chaves de conectividade social para liberação dos valores e guia CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

jmba

INHUMAS, 20 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas– TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamatórias trabalhistas promovidas por CICERO BATISTA DE ALMEIDA, ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região (Processos, respectivamente, nº011062-85.2016.5.18.0281, nº0012331-62.2016.5.18.0281, nº0010751-94.2016.5.18.0281 e nº 0012118-90.2015.5.18.0281) a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de tanque de armazenamento de etanol, em cada processo acima mencionado, conforme prova documentos anexos, prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, foi penhorado um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, com capacidade de 5.000m cúbicos, que foi avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), no dia 28/11/2017, em cada um dos processos acima mencionados, em que o Suscitado se recusa a reconhecer a sua incompetência.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ademais, no caso em testilha, houve penhora de tanque de armazenamento de etanol (que armazena matéria preponderante da empresa) e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente, além de penhora de etanol e tanque de armazenamento deste, como já explicitado.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuizo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponivel, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juizo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line e maquinários necessários a atividade empresarial, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (Vara do Trabalho de Inhumas) em questão, bem como pelos demais Juizos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-34.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216000-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e extraconcursal, e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juizo universal, ou seja, o da 1ª Vara civel de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juizo universal, a fim de garantir o principio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta*

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 151.296 GO (2017/0051912-8), em caso análogo, proposto por esta Suscitante,o Ministro Marco Aurélio Bellizze, designado como Relator, ao julgá-lo, ratificou a liminar concedida para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224
ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES. : MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES. : REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES. : SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Liminar deferida às fls. 263-267 (e-STJ), para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Informações prestadas às fls. 280-284 e 285-287 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 290-298).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outrosórgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo

da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidosinteresses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZOAOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIADO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência acompetência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso dareclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DERECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2292

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (g.n)

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou na boca dos caixas impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2.000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor **dos Reclamantes** (**CICERO BATISTA DE ALMEIDA, ANRIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA E JOSE ILSON LIMA DA SILVA**), citados neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

concursal e **extraconcursal,** pois parte advém de período anterior e parte posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juizo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juizo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados **nº 011062-85.2016.5.18.0281, nº 0012331-62.2016.5.18.0281, nº 0010751-94.2016.5.18.0281 e nº 0012118-90.2015.5.18.0281**), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria preponderante (tanque de armazenamento de etanol)**, bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 695 : 000695peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , Inhumas (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:882876611153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21
Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 696 : 000696comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/02/2018 15:15:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/02/2018 17:39:21

Documento eletrônico e-Pet nº 2825231 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3372678 Data e Hora: 14/02/2018 15:15:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

10116

<<TLG. MCD2S-2940/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 23/04/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156694/GO, 2018/0030189-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00122906620145180281 / 122906620145180281 / 00102296720165180281 / 102296720165180281 / 00113893020165180281 / 113893020165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS ELVIO BORGES CORREIA, ROGERIO DAVID DOS SANTOS E MARIA DA SILVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, NO ENTANTO, QUE, "NAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS PROMOVIDAS POR MARIA DA SILVA, ELVIO BORGES CORREIA E ROGERIO DAVID DOS SANTOS, EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS ˜ TRT 18/A REGIÃO (PROCESSOS, RESPECTIVAMENTE, N/0 0012290-66.2014.5.18.0281, 0010229-67.2016.5.18.0281 E 0011389->

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093
DHP 23/04/2018 20:28

PE 24/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630933373BR 43093

10117

DHP 23/04/2018 20:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

<30.2016.5.18.0281) A MAGISTRADA ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM PENHORA DE LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3). ACRESCENTA QUE, "SOMADOS OS 3 PROCESSOS, DE 32.036 MIL LITROS DE ETANOL (MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA) E, MANTENDO ESTES ATOS DE CONSTRIÇÃO POR JUÍZO INCOMPETENTE, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVALIDADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (E-STJ, FL. 5).ASSEVERA QUE SE ENCONTRA PACIFICADO "NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DISSO, REQUER SEJA DETERMINADO "LIMINARMENTE O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (N /0 0012290-66.2014.5.18.0281, 0010229-67.2016.5.18.0281 E 0011389 -30.2016.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO. POR FIM, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL.QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093

DHP 23/04/2018 20:28

PF 24/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630933373BR 43093

10 118

DHP 23/04/2018 20:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

<INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FLS. 32-33).ÀS FLS. 155-158 (E-STJ), POR DECISÃO DESTA RELATORIA, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR.AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 168-170, 176-183 E 184-191 (E-STJ).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL (E-STJ, FLS. 193-196).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093
DHP 23/04/2018 20:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630933373BR 43093

10 119

DHP 23/04/2018 20:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

<REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130. 138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11 /2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093
DHP 23/04/2018 20:28

PE 24/04/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630933373BR 43093

10 190

DHP 23/04/2018 20:28

<A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093
DHP 23/04/2018 20:28

PE 24/04 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME630933373BR 43093

10 121

DHP 23/04/2018 20:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

<DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/ 11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)NA ESPÉCIE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DE QUE TRATAM OS AUTOS, INCLUSIVE COM PENHORA DE BENS DA SUSCITANTE, MOSTRA–SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ ACIMA REFERIDA, A USURPAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.DÊ–SE CIÊNCIA AOS JUÍZOS SUSCITADOS.PUBLIQUE–SE.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093
DHP 23/04/2018 20:28

PE 24/4 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME630933373BR 43093

DHP 23/04/2018 20:28

PE 24/04 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 08 h 30 .

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 503, 504, 505 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

10 f

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiteração do pedido de informações - CC157.395/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Ter, 01 de Mai de 2018 21:28
1 anexo

Assunto : Fwd: Reiteração do pedido de informações - CC157.395/GO

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Daynara Vitor Pereira" <daynara@stj.jus.br>
Para: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 30 de abril de 2018 13:05:32
Assunto: Reiteração do pedido de informações - CC157.395/GO

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(íza) da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Marco Aurélio Bellizze, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo **CC 157.395** (relacionado ao processo 201402168904 desse juízo), foi proferida decisão concedendo liminar em 27 de Março do presente ano, cuja cópia segue anexa.

Assim, reitero a Vossa Excelência o pedido das necessárias informações, a fim de instruir o processo supracitado.

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas por meio do malote digital (Informações Processuais - Superior Tribunal de Justiça - Protocolo Judicial) ou pelo e-mail: protocolo.judicial@stj.jus.br.

Favor confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 697 : 000697comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CC157395.pdf
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.395 - GO (2018/0067264-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)" (e-STJ, fl. 4).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pg

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juizo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das Reclamações Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls.24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pr' suário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos das Reclamações Trabalhistas n. 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pel- usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 698 : 000698conflito_de_competencia_n_157_395_go_2018_0067264_2_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1860 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 699 : 000699comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0010712-97.2016.5.18.0281
AUTOR: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0010712-97.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que trabalhou para a Reclamada em três oportunidades, de 16/03/2011 a 11/10/2011; de 25/08/2012 a 29/11/2013 e de 04/08/2015 a 14/11/2015. Informou os horários de trabalho, especificando que havia tempo in itinere e à disposição, sem remuneração. Afirmou que o horário do intervalo intrajornada não era usufruído. Disse que não foram concedidos os intervalos previstos na NR 31 e no anexo 3 da NR 15. Aduziu que o trabalho era insalubre. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 36.000,00. Apresentou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e, após a recusa da proposta conciliatória, contestou os pedidos iniciais. Arguiu prescrição total em relação aos dois primeiros contratos de trabalho. Discorreu sobre os horários de trabalho, dizendo que o

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

reclamante usufruía de dois intervalos de 15 minutos e outro de 01 hora. Disse que as horas in itinere foram pagas em conformidade com as CCTs da categoria profissional. Apresentou certidão do tempo gasto no trajeto até as diversas propriedades rurais. Disse que não havia tempo à disposição. Asseverou que o trabalho não era insalubre. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do trabalhador. Apresentou procuração e documentos.

Após a defesa acima descrita a reclamada protocolou outra contestação, assinada por procurador diverso.

As partes dispensaram os depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais, requerendo a produção de prova emprestada, o que restou deferido.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou determinada a produção de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Na audiência de encerramento, ausentes as partes, restaram prejudicadas as razões finais e última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

- Apresentação de duas contestações. Preclusão consumativa em relação à segunda peça processual.

Foram apresentadas duas contestações pela reclamada, tendo validade apenas a primeira, uma vez que se operou a preclusão consumativa em relação à segunda peça processual protocolada.

- Prescrição

A parte Reclamante destacou a existência de três contratos de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trabalho distintos (1º Contrato, de 16/03/2011 a 11/10/2011; 2º Contrato de Trabalho, de 25/08/2012 a 29/11/2013 e 3º Contrato, de 04/08/2015 a 14/11/2015).

Por não se tratarem de pretensões decorrentes de um suposto contrato único, tem-se que a contagem do prazo prescricional se iniciou a partir da data de cada rescisão (OJ/SDI-I nº 83, do C. TST).

Considerando-se a propositura da presente ação em 07/04/2016, tem-se por ultrapassado o biênio constitucional-legal, aplicando-se a prescrição bienal, relativamente ao primeiro e segundo contrato de trabalho (de 16/03/2011 a 11/10/2011 e de 25/08/2012 a 29/11/2013).

Ficam ressalvadas as pretensões declaratórias e/ou de anotação/retificação da CTPS (artigo 11, § 1º, da CLT), por imprescritíveis.

Ressalva-se ainda as pretensões relativas aos depósitos de FGTS incidentes sobre a remuneração paga, cuja prescrição é trintenária.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade contínua.

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Em atividades com temperaturas superiores a 25ºC, pesadas, é necessária a concessão de pausas, o que a reclamada não observou.

Para eliminação da insalubridade, além das pausas, é necessário a redução do calor. E, no trabalho a céu aberto, a redução do calor não se faz possível, eis que decorrente de fonte natural (sol), exceto se criados ambientes climatizados em todas as áreas de corte de cana, o que a reclamada não fez.

A avaliação da temperatura, por outro lado, deve ser observada de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

acordo com o período mais desfavorável do ciclo de trabalho, segundo dispõe a NR 15, anexo III, à altura da região do corpo mais atingida (cabeça).

E, no laudo pericial, ficou evidenciado que a temperatura era superior ao limite máximo permitido para atividades pesadas.

A impugnação ofertada pela reclamada não traz elementos capazes de afastar a conclusão do perito. A demandada previamente cientificada do local de realização da diligência e presente durante os trabalhos, não opôs, no tempo oportuno, qualquer resistência ao lugar determinado para realização dos trabalhos, assim, não há como se admitir a discordância apresentada somente após a conclusão da perícia, eis que completamente preclusa a oportunidade. Além disso, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma evidência sobre relevante disparidade de temperatura entre as fazendas localizadas nas regiões de Santa Barbara e Inhumas, valendo anotar ainda que a medição do laudo impugnado foi efetuada na mesma região em que foi efetuada a medição do laudo pericial que a reclamada pretende se valer como prova emprestada.

No que tange à não apresentação do certificado de calibração dos instrumentos usados pelo perito, também não compromete o trabalho pericial, sobretudo porque indicados no laudo a descrição do instrumento de medição utilizado, técnica empregada e método de avaliação. No mais, a reclamada não informa ou comprova nenhum erro capaz de prejudicar o resultado dos trabalhos.

O resultado da perícia apenas corrobora a informação que já é de conhecimento geral, qual seja, a submissão dos trabalhadores que lavoram nas fazendas da reclamada a ambiente muito quente, com temperaturas acima do limite de tolerância. Nessa linha, registro que tramitam nesta Vara do Trabalho centenas de processos em face da mesma reclamada, tendo sido realizadas inúmeras perícias nas lavouras da empresa, cujo resultado de medição é de que as temperaturas são superiores ao limite estabelecido, o que torna mais que evidente que o ambiente de trabalho é insalubre em razão do agente físico calor. Mais que isso, as perícias tem demonstrado que os equipamentos de proteção fornecidos, se por um lado ajudam a evitar determinados malefícios, como cortes, submissão às intempéries do tempo e produtos químicos, por outro aumentam ainda mais a temperatura.

E ainda consta nos presentes autos laudo pericial, trazido juntamente com a peça de ingresso, que também revela medição de temperatura acima dos limites de tolerância. É esse o resultado que se tem verificado nas inúmeras diligências efetuadas, por diversos peritos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Quanto ao laudo pericial apresentado juntamente com a defesa, note-se que a medição foi efetuada em 1 de novembro, das 8h30 às 10h30. Ora, além de se tratar de estação chuvosa, como é de conhecimento geral, nesse horário a temperatura é evidentemente mais amena, e ainda assim alcançou 24,4ºC, bastante próxima da máxima permitida, que é de 25ºC, o que revela ser mais que provável que alguns minutos/horas mais tarde a temperatura ultrapassaria o limite previsto pela norma.

Defiro, pois, o adicional de insalubridade em 20% a ser calculado sobre o salário mínimo, eis que não se verifica disposição diversa em norma coletiva vigente à época de duração do contrato.

Esta parcela, com natureza salarial, deve incidir em 13º salário, gratificação de natal e FGTS, lembrando que o FGTS incide sobre as diferenças de gratificação de natal.

- Horas *in itinere* e reflexos

O reclamante, residente em Santa Bárbara de Goiás-GO no período de vigência do contrato de trabalho, alega que, no deslocamento para o trabalho e de volta para casa, despendia 1,5 horas por trecho, totalizando 3 horas por dia *in itinere*.

A reclamada sustenta que pagou o tempo de percurso, como previsto na CCT da categoria profissional (01h/dia, com base de cálculo pelo piso normativo da categoria profissional).

Não há divergência entre os litigantes sobre a regência do contrato de trabalho pela CCT da categoria profissional dos trabalhadores rurais. Sendo incontroverso, este Juízo não se manifestará a respeito.

É incontroverso, também, que as horas de percurso não estão anotadas em cartões de ponto, permanecendo com a empregadora o ônus probatório sobre este tempo que integra a jornada do trabalhador para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do Colendo TST.

O Reclamante era transportado a partir da cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, e sobre o tempo de percurso, partindo de tal município, disse a testemunha da prova emprestada produzida pelo autor:

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(...) que o depoente pegava o transporte no escritório em Santa Bárbara aproximadamente 05h45min, juntamente com o reclamante; que para as lavouras mais longe chegavam por volta das 07h30min; que para as lavouras mais perto chegavam por volta de 06h50min; que tinham que aguardar o horário das 07h para registrar o ponto; que se chegassem às 07h30 na lavoura o cartão era regitrado neste horário (...)". Testemunha ANTONIO SILVA. Autos nº 0010272-72.2014.5.18.0001.

Os demais depoimentos relativos à prova emprestada apresentada pelas partes não contribuíram para a elucidação dos fatos, a testemunha DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS nada informou sobre o tempo de percurso, já as testemunhas EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, MESSIAS DA PURIFICAÇÃO, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, EUCLEUBER DE SOUZA MARCOLINO E VALDOMIRO BENTO TAVARES não eram transportadas desde o município de Santa Bárbara, como era o caso do autor.

Por outro lado, a reclamada apresentou a certidão de oficial de justiça, extraída do processo 0223600-25/2009, contendo tempo de percurso até algumas de suas fazendas, com tempo médio de 01h/trajeto.

Diante das provas acima, por não ser possível inferir que o autor tenha laborado apenas nas fazendas indicadas na certidão referida, sopesando que a averiguação apontada na certidão foi efetuada em 09 de março de 2010, data muito anterior ao período da prestação de serviços do autor, iniciada em 04/08/2015 e tendo em lume o depoimento acima trancrito, fixo, por razoável, que o tempo de percurso era de 1h20min, por trecho.

É devido, porque satisfeitos os requisitos legais, a remuneração de 02h40min in itinere/dia, que são extraordinárias.

Requereu a reclamada que na apuração dos valores das horas de percurso fosse utilizada como base de cálculo apenas do salário normativo, o que não se faz aplicável.

Não tem validade cláusula de norma coletiva que diminui a base de cálculo das horas in itinere, à medida em que diferenciaria o valor da hora in itinere em relação ao da de efetivo trabalho - o que a lei não faz porque considera ambas as situações, igualmente, como tempo de trabalho ou à disposição do empregador - acabando por promover redução do salário horário, o que só seria possível em casos excepcionais e justificados.

Deverá a reclamada pagar o reclamante remuneração de 02h40min de horas in itinere diárias, com base de cálculo equivalente à remuneração mensal, divisor 220 e acréscimo de 50%, com os reflexos nos RSRs, com incidências em férias + 1/3,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

gratificação natalina e FGTS.

As diferenças de gratificação de natalina, bem como de RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo de FGTS.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que não gozava do intervalo intrajornada de 1 hora, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, de segunda a sexta-feira.

A prova emprestada não foi suficientemente firme para desconstituir a validade dos registros. Embora o autor tenha juntado ata de audiência com depoimento de testemunha, EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, que afirma que o intervalo não era usufruído, a reclamada também apresentou ata com depoimento de testemunha, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, que assevera que o intervalo era concedido. Além disso, as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto.

Reputo, portanto, que os intervalos estão consignados nos cartões de ponto, do que se extrai que eram regularmente usufruídos, de segunda a sexta-feira.

Por outro lado, é incontroverso que aos sábados não era observada a pausa intervalar.

Aos sábados o reclamante trabalhava por 04 horas e era transportado por mais 2 horas e 40 minutos, totalizando 6 horas e quarenta minutos de trabalho diárias, pelo que deveria ter usufruído do intervalo mínimo de 01 hora.

É devida a remuneração do intervalo de 01 hora, por sábado, com adicional de 50%, nos termos do Artigo 71, § 4º, da CLT, com a mesma base de cálculo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(remuneração mensal e adicional de insalubridade) e reflexos definidos para apuração das horas in itinere, eis que são parcelas de mesma natureza jurídica (de cunho salarial e habituais).

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 40 minutos diários, no final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que o encerrava com 40 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Repiso que as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto, o que importa no reconhecimento de que os horários de trabalho, excetuado o tempo de percurso, é apenas o que está registrado.

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos daí decorrentes.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo relativo às pausas que deveriam ter sido concedidas, no horário das 9h às 15h.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

mais atingida.

O trabalho além dos limites previstos no Quadro I do Anexo 3, da NR 15, gera direito não somente ao pagamento do adicional de insalubridade, mas também às pausas de recuperação térmica, tratam-se de institutos com naturezas distintas, de maneira que o recebimento de um não anula o direito ao outro.

A lei não confere ao empregador o direito de se eximir de sua obrigação, sem tentar eliminar os riscos para a saúde do trabalhador, mediante o pagamento do adicional, mas tão somente permite que, não sendo possível atingir esse escopo, o empregador possa compensar essa situação com o pagamento do adicional de insalubridade, isso sem deixar de cumprir com todas as normas regulamentares que visam preservar a saúde e a segurança do trabalhador.

O intervalo intrajornada possui fundamento na higidez física e mental do trabalhador, proporcionando, inicialmente, que após certo período, este retempere em parte suas forças físicas e psíquicas e, além disso, sua própria segurança, reduzindo-se, os riscos patológicos e de acidentes de trabalho.

No mesmo sentido, já se pronunciou o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. Conforme quadro fático delineado pela eg. Corte Regional, o reclamante estava submetido à temperatura de 28,5ºC, de forma contínua, considerado o ambiente de trabalho como insalubre. Consta ainda que a reclamada pagou o adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho. De acordo com o laudo pericial, em razão da temperatura a que estava submetido o reclamante em seu ambiente de trabalho, exercendo atividade caracterizada como moderada, o intervalo de meia hora deveria ocorrer a cada 30 minutos de trabalho, para recuperação térmica, nos exatos moldes do Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15 do MTE. ***Há que se ter em mente que o intervalo referido na norma regulamentadora tem a intenção de preservar a integridade física do trabalhador, todavia, não elide o caráter de insalubridade a que fica exposto o empregado durante o período em que não está em descanso. Assim, o adicional de insalubridade e o intervalo para recuperação detêm naturezas distintas, não se cogitando de que o recebimento de um anule o direito ao outro, razão pela qual o reclamante faz jus ao recebimento das horas relativas aos intervalos não usufruídos.*** *Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. O artigo 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das parcelas da rescisão do contrato de trabalho. Tem-se que o fato gerador da multa de que trata o § 8º deste artigo é o retardamento na quitação das verbas rescisórias. Se a reclamada, ao efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, observou os prazos previstos na lei, não há que se falar na penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I, DO TST. O intervalo mínimo estabelecido em lei para refeição e descanso é direito indisponível do trabalhador, concernente à sua higidez física e mental, sobre o qual não podem dispor as partes em absoluto. Se concedido parcialmente ou suprimido o*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

intervalo, deve ser pago o período total correspondente, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Exegese da Súmula nº 437, I, do c. TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3368-67.2011.5.12.0003 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013). Negritei.

Por oportuno, registro que o entendimento acima esposado, embora dissonante do apontado na Súmula 58, do Eg. TRT 18ª Região, não importa em violação às disposições do NCPC, eis que o verbete sumular em comento não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 927 do referido código, já que é decorrente de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e não de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este último disciplinado pelos artigos 976 a 978 do CPC/2015.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas. Não houve irresignação do reclamante a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC. Parte desta pausa correspondeu ao intervalo intrajornada, ficando reduzido para 15min o período não concedido.

Retornando ao trabalho às 12h, o reclamante teria novo descanso às 12h30min, o que não foi concedido.

Continuando o trabalho, depois de mais 30 minutos de prestação laboral, entre 12h30 e 13h, nova pausa deveria ter sido concedida às 13h. Não o foi.

Novamente continuando entre 13h30min, nova pausa seria devida às 13h30min.

Retornando ao trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Às 14 horas o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min, mas deveria ter retornado somente às 14h30min. Faltaram 15min de pausa.

Reiniciando às 14h15min, a nova pausa deveria ter ocorrido às 14h45min. Não o foi, novamente de 30 min.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 15min

12h30min = 30min

13h = 30min

13h30min = 30min

14h = 15min

14h45min = 30min

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Prevalece o direito à remuneração das pausas acima enumeradas, que totalizam 02h15min diárias.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 02h15min/dia, com reflexos nos RSRS e com adicional de 50%, observando a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade).

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Pausas previstas na NR 31

O reclamante alega que não lhe eram concedidas as pausas previstas na NR-31, pugnando pelo pagamento do tempo respectivo.

A reclamada alega que concedia duas pausas diárias de 15min/cada, além do intervalo intrajornada normal, exigindo que os trabalhadores gozassem dessas pausas.

Tratando da segurança e saúde do trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, a NR-31 dispõe, em seu item 31.10.7 que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e, no item 31.10.9 que "Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador"

Não se discute, no caso, que o trabalho do reclamante é desempenhado em pé e exige sobrecarga muscular, sendo notório o grande esforço físico requerido na lida no corte de cana.

A norma regulamentadora, como se vê, estatui a necessidade de concessão de intervalos mas não especifica o tempo respectivo. A lacuna deve ser colmatada pelo julgador. Nesse sentido, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula nº 27, que consagra:

SÚMULA Nº 27

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR-31. INEXISTÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE RISCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 CONSOLIDADO. DEDUÇÃO E REMUNERAÇÃO.

I - Inexistindo a avaliação de risco exigida pela NR-31 (item 31.3.3, b) são devidas as pausas estipuladas pelo art. 72 da CLT, aplicado por analogia (CLT, art. 8º e LINDB, art. 4º) . II - As pausas concedidas em desacordo com o disposto no art. 72 da CLT (10 minutos a cada 90 de trabalho consecutivo) não serão deduzidas por não atenderem ao escopo de proteção do trabalhador. III - A não concessão ou a concessão parcial das pausas para descanso implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Não é outra a jurisprudência do C. TST, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT , e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

Embora o trabalho do reclamante seja bem diferente da mecanografia, entendo que, por ser o corte de cana uma das atividades mais desgastantes dentre todas, recebendo inclusive, excepcionalmente e em virtude justamente desse maior desgaste, tratamento diferenciado da jurisprudência em relação ao cálculo das horas extras quando o salário é por produção, nos termos da OJ 235 da SDI-1 do TST, a frequência e duração das pausas previstas no art. 72 da CLT são, pelo menos, as mínimas aplicáveis ao caso. Por isso, aplico analogicamente o referido dispositivo e reconheço o direito do autor a uma pausa de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.

Essas pausas, de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, efetivamente não ocorreram. A reclamada reconhece que não as concedia.

A reclamada admitiu que só concedia duas pausas por dia, além do intervalo intrajornada normal do art. 71 da CLT. Considerada a jornada do autor, essa quantidade de pausas concedidas não atende à frequência que se infere do art. 72 da CLT (10 minutos de pausa a cada 90 trabalhados).

As pausas de que se trata constituem, no caso, direito específico

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

dos que se submetem à NR-31. Por isso, não se confundem com o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT para os empregados em geral. O tempo desse intervalo, portanto, não pode ser abatido nas pausas em questão.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos a cada 90 trabalhados conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com dedução de 20 minutos correspondentes às duas pausas que eram concedidas pela reclamada.

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor 220.

Dada a habitualidade da não concessão regular das pausas, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's.

As parcelas de natureza salarial têm reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%) a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado.

O FGTS deve ser recolhido inclusive sobre as diferenças de RSRs e de gratificação de natal, ante a natureza salarial de tais parcelas.

- Apuração das pausas

Na apuração das pausas deferidas nesta sentença, considerando que tratam-se de parcelas de mesma natureza, mas de origem normativa distinta, sendo ambas devidas, deverá ser evitado o "bis in idem", eis que concedida uma pausa ou remunerada, a outra, mesmo que de outra origem normativa já resta remunerada.

- Indenização prevista no art. 14, da Lei 5.883/73

É incontroverso que o reclamante trabalhou em período de safra sem receber a indenização prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

A reclamada sustentou que a indenização pleiteada não seria devida com o advento da nova Carta Constitucional.

A instituição do regime jurídico do FGTS não substitui a remuneração de outras indenizações que visem a garantia da melhoria da condição social do trabalhador e que tenham previsão expressa na legislação vigente.

Para o trabalhador contratado por prazo indeterminado, se faz devido o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e de no mínimo 30 dias. Este pagamento não é devido ao trabalhador rural contratado por prazo determinado, eis que para este a indenização corresponde apenas à proporcionalidade do período em que trabalhou, sem o limite mínimo de 30 dias.

O Art. 14 da Lei 5.889/73 não foi revogado. A indenização ali prevista é devida

A matéria restou inclusive sumulada pelo Egrégio Regional:

"Súmula 23/TRT: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)"

É, portanto, devida a indenização postulada, em 03/12 avos da maior remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença), uma vez que o contrato de trabalho teve inicio em 04/08/2015 e encerrou-se em 14/11/2015.

- Depósitos de FGTS

O reclamante alegou que o FGTS não foi corretamente recolhido na conta vinculada.

Em sua defesa, a reclamada disse que o autor não logrou comprovar a irregularidade do FGTS e afirmou ainda que existam parcelas em aberto, o que se admite para fins de argumentação, é certo que esta fato jamais seria causa de dano aos direitos da personalidade do autor.

A empregadora não comprovou a integralidade dos depósitos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

fundiários, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a recolher na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários (8%), em relação aos três contratos de trabalho, uma vez que os depósitos não foram alcançados pela prescrição declarada, sob pena de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 60 dias/multa, sem prejuízo da execução dos valores não depositados.

O contrato de trabalho do reclamante era na modalidade safra, normalmente encerrado a seu termo. Por tal razão, não é devida a multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

- Multa prevista no artigo 477, da CLT

Tratando-se de contrato a prazo o pagamento das verbas rescisórias deveria ter sido efetuado no primeiro dia útil imediato ao seu término.

Não foi o que ocorreu, conforme se infere do TRCT e comprovante de depósito apresentados pela reclamada, o contrato do autor foi encerrado no dia 14/11/2015, mas o pagamento das verbas somente foi efetuado no dia 24/11/2015.

Defiro, pois, o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, equivalente ao valor da remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença).

- Multa prevista no artigo 467, da CLT

Controvertidas que foram as verbas postuladas, não é devida a multa prevista no art. 467, CLT.

- Multa prevista na CCT

A reclamada não cumpriu a CCT no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Incide a multa prevista na cláusula 51ª do instrumento normativo, que veio aos autos juntamente com a defesa.

- Danos morais. Ausência dos depósitos de FGTS. Mora salarial contumaz.

O reclamante afirma que sofreu dano moral, uma vez que a reclamada não efetuou o correto recolhimento do FGTS. Sustenta que ao assim proceder a demandada lhe causou prejuízos incalculáveis, tanto de ordem econômica, quanto de ordem moral, tendo hoje que se preocupar e muito em como sustentará sua família com as mais básicas de todas as necessidades. Ressaltou ainda que poderia utilizar dessa verba para amortizar o financiamento moradia de sua moradia.

A irregularidade nos depósitos do FGTS foi constatada, conforme analisado anteriormente.

No caso em análise, conforme já salientado, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal.

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

Os depósitos de FGTS devem estar disponíveis ao empregado para saques motivados quando da ocorrência das hipóteses legais, como, por exemplo, doença grave, aquisição de casa própria, dentre outros. Constitui em garantia de que em eventual desemprego involuntário, o empregado terá à sua disposição o valor poupado no curso da relação empregatícia, com garantia efetiva pelo Governo Federal. Este beneficio substitui a indenização devida pelo empregador pelas despedidas imotivadas, justamente para evitar que ao final das relações de emprego o empregado não receba do seu empregador o valor que lhe seria devido.

Não é permitido que o empregador faça a retenção do valor do FGTS, passando a gerir este fundo em substituição do Governo Federal, sem garantia ao empregado de que ao final da relação empregatícia, ou em situações de doenças graves, aquisição de casa própria, ou em outras legalmente previstas, venha a depender do empregador para receber o crédito.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs
Num. c0f1407 - Pág. 17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O FGTS é do empregado e deve ser gerido pelo Governo Federal até que se torne disponível para o trabalhador. Não se trata de valor que o empregador pode reter e dispor em benefício próprio, para salvaguardar sua própria situação financeira.

O dano moral é ínsito à mora salarial.

O FGTS, para efeito de recolhimento, é equiparado aos salários. E a ausência de recolhimento do FGTS deixa o trabalhador vulnerável na ocasião da despedida, eis que não pode contar com o benefício para a sua sobrevivência no período de desemprego.

O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ anteriormente mencionado. Naquele IJUJ a jurisprudência analisada referiu-se apenas ao atraso no acerto rescisório.

Aqui discute-se a inexistência de recolhimento do FGTS que se traduz em mora salarial contumaz e a jurisprudência do TST é oposta à versada quanto às questões de simples demora no acerto rescisório.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 500,00.

- Danos morais. Ambiente de trabalho.

O reclamante pleiteia indenização por danos morais, centrando sua argumentação na falta de instalações sanitárias dignas.

A reclamada contesta alegando que as frentes de trabalho são equipadas com instalação sanitária, dividas por sexo, indevassável e equipada com água limpa, papel higiênico, cesto e fossa seca, suficiente para garantir conforto e privacidade ao trabalhador, sendo totalmente indevida qualquer indenização nesse sentido.

Indubitável que a submissão do trabalhador a local de trabalho que não atenda às mais elementares regras de higiene impõe a compensação, por danos morais, pela situação degradante do trabalhador. Entretanto, incumbe ao reclamante provar as depreciativas condições de trabalho, porquanto se trata de fato constitutivo do seu direito.

No caso vertente, contudo, não logrou o demandante demonstrar que seu ambiente de trabalho era deletério, precário ou de qualquer forma inadequado, sendo certo que apenas a alegação de tal fato não se mostra suficiente.

Ademais, durante verificação no local de trabalho do autor, o perito constatou a existência de banheiro, lavatório e água potável, conforme restou consignado no laudo pericial, que não foi objeto de impugnação pelo autor.

Sem a comprovação do dano, não há que se falar em indenização.

Improcede.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica, estando satisfeita a exigência da Lei 7.115/83, fazendo jus aos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo.

- Honorários periciais

Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no valor arbitrado em R$ 2.800,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do "jus postulandi", tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente ao reclamante (e não ao seu advogado) o valor que despendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Compensação e dedução

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada.

A dedução de valores pagos, por sua vez, deve observar o que já constou desta sentença, limitando-se às parcelas pagas ao mesmo título e finalidade, mês a mês, sem incidências retro-operantes.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, acolho a prefacial de mérito para declarar prescritas as pretensões do autor relativas ao primeiro e segundo contrato de trabalho, com as ressalvas alhures efetuadas, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA,** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

IPCA. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada, devendo entregar o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores.

A reclamada pagará os honorários periciais.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Expeçam-se os ofícios determinados no PGC/TRT acerca do trabalho insalubre.

jmba

INHUMAS, 20 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 700 : 000700sentenca_sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamações trabalhistas promovida por OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processos nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³ em cada processo acima mencionado, conforme provam documentos anexos, cujos valores das execuções são de R$ 21.375,08 (vinte e um mil,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos) e R$ 16.885,21 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), respectivamente, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento das referidas execuções trabalhistas implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacifica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Osmair Guilhermino De Souza**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado nas presentes reclamações trabalhistas devem ser enquadrados como **concursal** e **extraconcursal,** pois advém de períodos anterior e posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das **Reclamações**

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 701 : 000701peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que nos presentes autos, às fls. 10157, não continha atos ou peças processuais, motivo pelo qual foi inserida esta certidão. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 06 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que nos presentes autos, às fls. 10153, não continha atos ou peças processuais, motivo pelo qual foi inserida esta certidão. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 06 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Correios TELEGRAMA

10 159

Folha 1 de 7

<<TLG. MCD2S-3133/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 30/04/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-2100 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157387/GO, 2018~~00~~0670885, NÚMERO NA ORIGEM: 00107700320165180281 / 107700320165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO CONCEICAO DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157387/GO, 2018/0067088-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00107700320165180281 / 107700320165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO CONCEICAO DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

ME631702416BR 43108

DHP 30/04/2018 17:49

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Nome Legível do Recebedor | ME631702416BR 43108

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 17:49

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA ESTAR PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE MESMO AS PENHORAS ANTERIORES FICAM SUBORDINADAS AO REGIME CONCURSAL, ALÉM DE O AVANÇO DO PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO NÃO SER SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA SE DESCONSIDERAR A PENDÊNCIA DA RECUPERAÇÃO E DAR PROSSEGUIMENTO ÀS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS (E-STJ, FLS. 8-9). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR O PROCESSO TRABALHISTA N. 0010770-03.2016.5.18.0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 25). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA,>

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Falta(s)
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702416BR 43108
DHP 30/04/2018 17:49

PE 05/05/2018

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Recibo do Telegrama — Nome/Legenda do Remetente

ME631702416BR 43108

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 17:49

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO PARA PENHORA DE BENS DE CAPITAL DA REQUERENTE .DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃC DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente, Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME631702416BR 43108
DHP 30/04/2018 17:49

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — ME631702416BR 43108

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 17:49

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/ 2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

ME631702416BR 43108
DHP 30/04/2018 17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

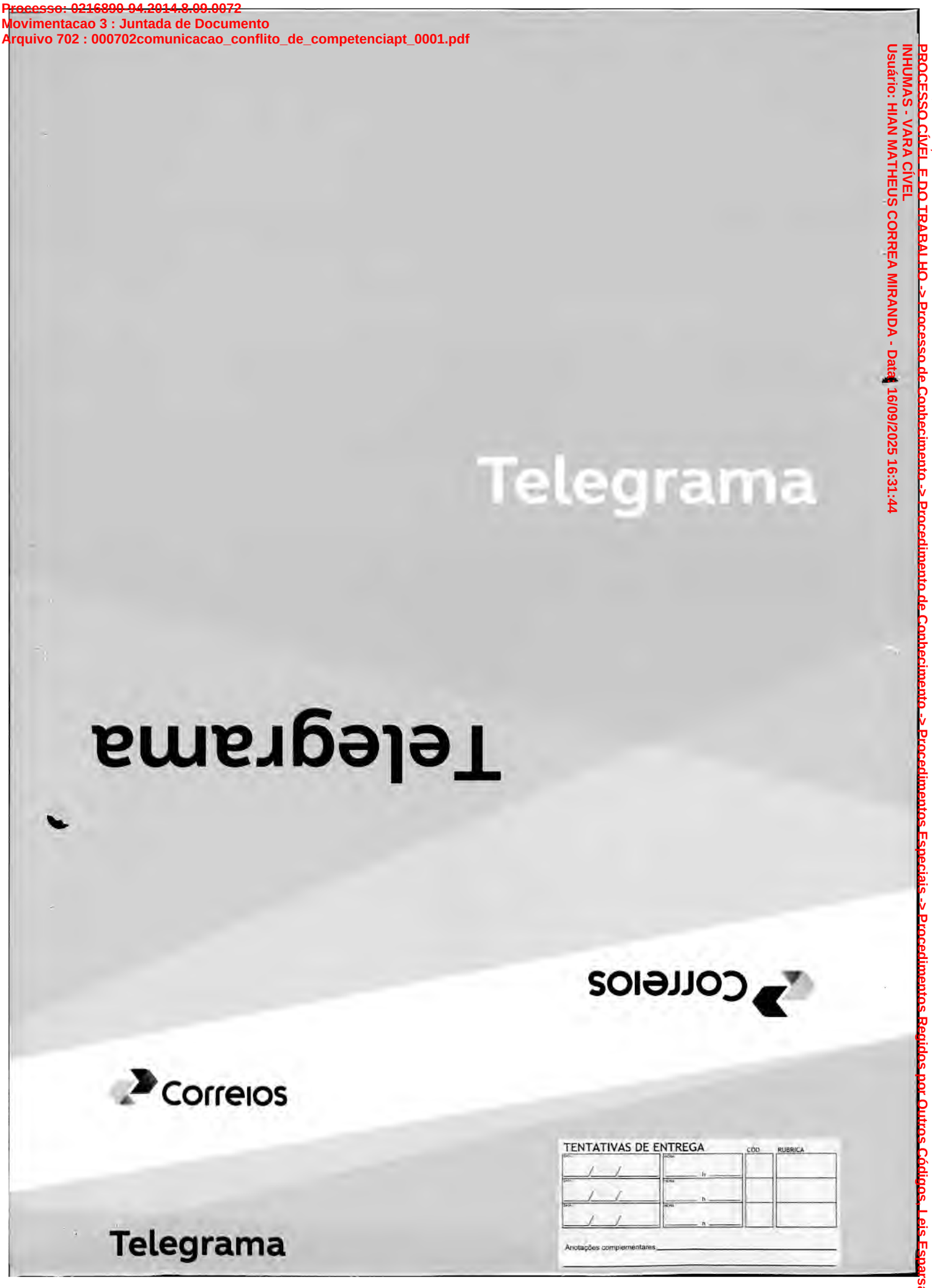

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Recibo do Telegrama | Uso dos Correios

ME631702416BR 43108

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais

DHP 30/04/2018 17:49

10 163

Correios TELEGRAMA

Folha 5 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS A VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. - AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702416BR 43108

DHP 30/04/2018 17:49

PE 02/05 20.00

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome (legível) do Recebedor

ME631702416BR 43108

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 17:49

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04. 08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA N. 0010770-03 2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO. O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar):
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702416BR 43108

DHP 30/04/2018 17:49

PE 02/05 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

ME631702416BR 43108

10165

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 17:49

Correios TELEGRAMA

Folha 7 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 27 DE MARÇO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

NÚMERO DO OBJETO ECT/AR
ME631702416BR 43108
DHP 30/04/2018 17:49

DESTACAR AQUI

752401631

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

 10166

<TLG. MCD2S-3161/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 30/04/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157985/GO, 2018/0093065-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00115734920175180281 / 115734920175180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOAB LAGO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-BA, PERTENCENTE AO TRT DA 5/A REGIÃO, INSISTE EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "ESTÁ REALIZANDO ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, INCLUSIVE COM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD. 2 N -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

<PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, CUJO VALOR DA EXECUÇÃO É DE R$ 16.198, 96 (DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 3-4). ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0001114- 53.2014.5.05.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-BA, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO (CP N/0 0011573- 49.2017.5.18.0281), SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FLS.23-24). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

PE 02/18 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702447BR 43104

30168

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702447BR 43104

30169

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4. DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

PE 09, 5 2000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702447BR 43104

10170

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 11
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104
DHP 30/04/2018 17:45

PE 0[illegible]05 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702447BR 43104

DHP 30/04/2018 17:45

<TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO , VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702447BR 43104

10172

DHP 30/04/2018 17:45

<UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DAS CARTA PRECATÓRIA N. 0001114- 53.2014.5.05 [illegible], QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCESSO TRABALHISTA, E EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 24 DE ABRIL DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUE NA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TELEFONES (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL SEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104

30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/(61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/3319.8135 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 70 de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702447BR 43104

DHP 30/04/2018 17:45

PE 02/05 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 8 h 30 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 506, 507, 508 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário (a)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 10:31:44

Correios TELEGRAMA

10 176

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3169/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 30/04/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157984/GO, 2018/0093060-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00011162320145050281 / 11162320145050281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA, INTERESSADO GIVANILDO DO LAGO SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA>

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente/ Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

PE 02/05 20:00

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

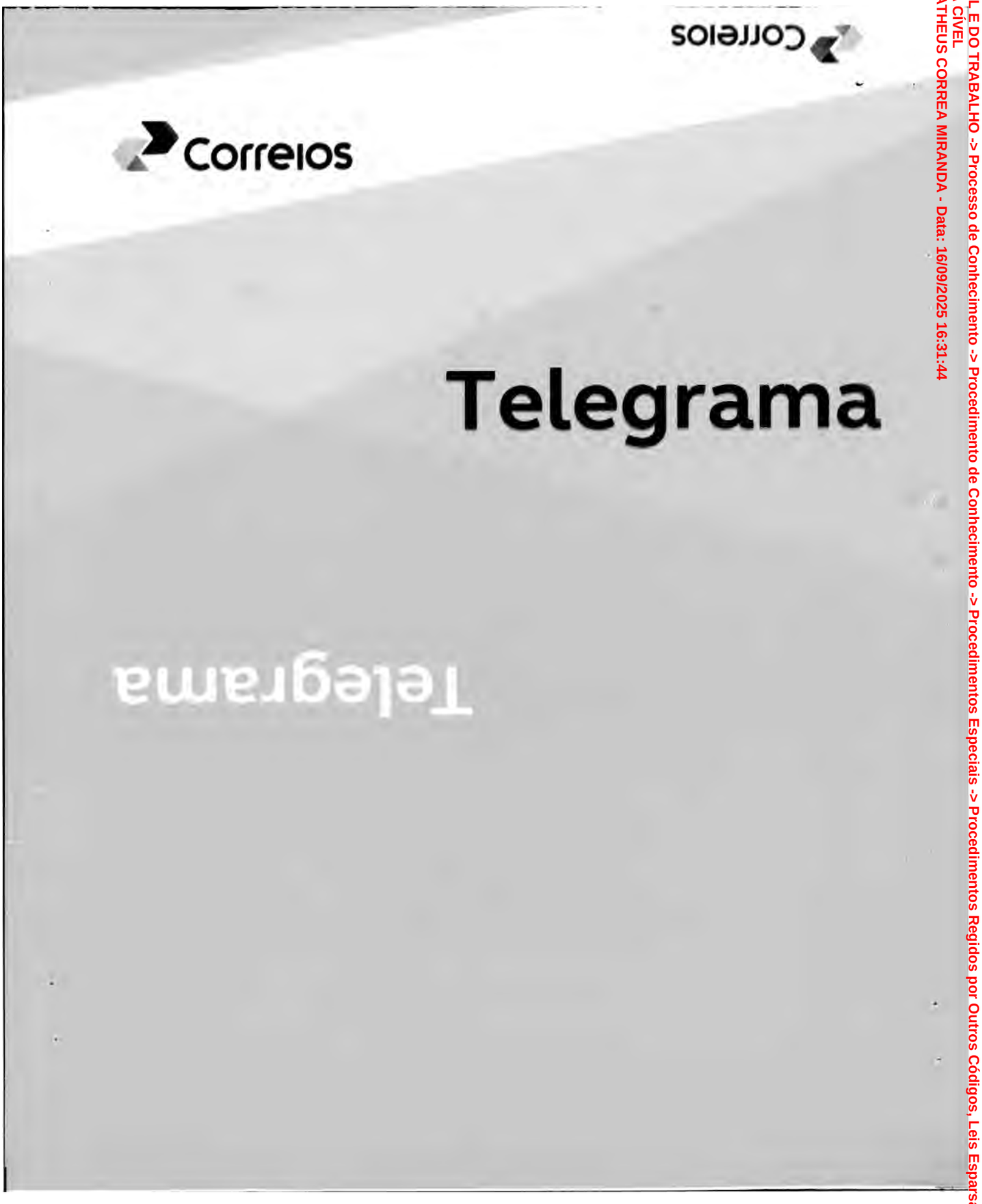

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome (Letra de Forma) do Recebedor

ME631704315BR 43106

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA IMPLICOU NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE PARA 5.000 M³, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0001116-23.2014.5.05.0281, EM TRAMITE NA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-BA, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (CP N/0 0010179-70.2018.5.18.0281), SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000, 00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 23-24). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA PARA PENHORA DE BEM DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (E-STJ, FL. 71-72).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005 ULTRAPASSADA, NO ENTANTO,>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631704315BR 43106
DHP 30/04/2018 18:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 00 05 20 00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

DESTACAR AQUI

752401183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama

Nome Legível do Recebedor

ME631704315BR 43106

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro

Matrícula

Tipo/Serviços Adicionais

DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES. DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especifique)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Data / Hora

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 18:19

ME631704315BR 43106

10179

Correios TELEGRAMA

Folha 5 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3.>

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Falta/s: .....
5 Outros (Especificar): .....

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

ME631704315BR 43106
DHP 30/04/2018 18:19

DESTACAR AQUI

75240183 1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — ME631704315BR 43106

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente — Faltou
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME631704315BR 43106
DHP 30/04/2018 18:19

DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

<DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO. SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente / Falecido
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

ME631704315BR 43106

DHP 30/04/2018 18:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Hora — ME631704315BR 43106

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços adicionais: DHP 30/04/2018 18:19

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO. AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/05 20:00

ME631704315BR 43106
DHP 30/04/2018 18:19

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME631704315BR 43106

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 30/04/2018 18:19

10183

Correios TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

<DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0001116-23.2014.5.05.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 24 DE ABRIL DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631704315BR 43106
DHP 30/04/2018 18:19

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<<TLG. MCD2S-3129/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 30/04/18 10184

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-2138 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157395/GO, 2018/0067264-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00107129720165180281 / 107129720165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA.

SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:

"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157395/GO, 2018/0067264-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00107129720165180281 / 107129720165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105 10189

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N/0 11.101/2005.ACRESCENTA QUE "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, EM DIVERSOS PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "PENHOROU NOS DIAS 28/11/2017 E 23/02/2018, O MESMO TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)" (E-STJ, FL. 4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/ 2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NS/0 0012360-15.2016.5.18.0281 E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105
DHP 30/04/2018 17:45

PF 02 5 20.0A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105 10 186

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<0010712– 97.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS– GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO. AO FINAL, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FLS.24–25).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA–SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105

10187

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<(CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL (CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105
DHP 30/04/2018 17:45

PE 02/15 2308

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105 10188

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2 .– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2015 ;PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES. QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

PE 02/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105

10189

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105
DHP 30/04/2018 17:45

PE 02/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799 /DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 0012360-15.2016.5.18.0281 E 0010712->

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

RE 02 E 27.00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105

10191

DHP 30/04/2018 17:45

<97.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE, RELATOR"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

PE 02.05.20.00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631702402BR 43105 10192

DHP 30/04/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100. de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631702402BR 43105

DHP 30/04/2018 17:45

PE 02:05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

10193

STLG. MCD2S-3171/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 30/04/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157981/GO, 2018/0093041-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00117822320145180281 / 117822320145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ISAIAS DE MORAIS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011782-23.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR ISAIAS DE MORAIS, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ADUZ QUE A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 14>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117

DHP 30/04/2018 18:11

PE 03:5 20 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631703561BR R 43117 10194

DHP 30/04/2018 18:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

</8/2015, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO JÁ APROVADO. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011782-23.2014.5.18.0281, COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. REQUER, AO FINAL, SEJA ACOLHIDO O PRESENTE INCIDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117

DHP 30/04/2018 18:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631703561BR R 43117 10 195

DHP 30/04/2018 18:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4 DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117
DHP 30/04/2018 18:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117

DHP 30/04/2018 18:11

PE 02/05 20:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631703561BR R 43117

10194

DHP 30/04/2018 18:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011782-23. 2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117
DHP 30/04/2018 18:11

PE 02/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ME631703561BR R 43117

10198

DHP 30/04/2018 18:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

<CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA (DF), 27 DE ABRIL DE 2018."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME631703561BR R 43117
DHP 30/04/2018 18:11

PE 02/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 702 : 000702comunicacao_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de maio de 2018, realizei o encerramento deste 49 º volume, à fl. 10198, desdobrando para o 50 º, a partir da fl. 10199.

Razão pela qual lavro este termo.

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.985 - GO (2018/0093065-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAB LAGO DA SILVA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, pertencente ao TRT da 5ª Região, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 16.198,96 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e noventa seis centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 3-4).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001114- 53.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0011573-49.2017.5.18.0281), sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fls.23-24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

> JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pel- usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos das Carta Precatória n. 0001114- 53.2014.5.05.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo de recuperação judicial e do processo trabalhista, e em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pel[illegible] usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 703 : 000703conflito_de_competencia_n_157_985_go_2018_0093065_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:44

Brasília (DF), 24 de abril de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:07 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA18917276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:18
Código de Controle do Documento: D499595C-177E-448F-AA43-E0370BAB6107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 704 : 000704comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo-Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0011573-49.2017.5.18.0281

CARTA PRECATÓRIA (261)

Exequente: JOAB LAGO DA SILVA

Executado(s): CENTROALCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - RODOVIA GO-222, KM 03 - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 16.198,96, ATUALIZADO ATÉ: 03/10/2017

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens da executada quantos bastem para garantir a execução da dívida judicial, no importe de R$ **16.198,96** (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), atualizado até **03/10/2017**, e custas executivas (art. 789 A, da CLT).
O presente mandado decorre do cumprimento da medida deprecada na Carta Precatória de 03/10/2017, extraída dos autos nº 0001114-53.2014.5.05.0281 da Vara do Trabalho de Jacobina - BA - TRT 5ª Região.
Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 16 de Janeiro de 2018. Eu, GENILZA VIEIRA LYRA, digitei.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011573-49.2017.5.18.0281
AUTOR: JOAB LAGO DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

ID do mandado: 9d70861
Destinatário: CENTROALCOOL S/A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado n° */2018, de penhora e avaliação, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 24/01/2018, às 14h28min, e, **procedi à penhora e avaliação do bem da executada, conforme descrito nos autos e fotos anexos, quando foi intimado o Sr. Sandro Angelo Mascarin, da penhora e avaliação, tendo este assumido o encargo de fiel depositário .**

À superior apreciação, atento a novas determinações.

INHUMAS, 1 de Fevereiro de 2018

ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Oficial de Justiça

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por JOAB LAGO DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Jacobina-BA, Reclamação Trabalhista n° 0001114-53.2014.5.05.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 16.198,96 (dezesseis mil cento

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

e noventa e oito reais e noventa seis centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, por meio da Carta Precatória nº 0011573-49.2017.5.18.0281, **foi penhorado** no dia 24/01/2018, um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista ajuizada por Joab Lago da Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a expedição de Carta Precatória Executória ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas sob o nº 0011573-49.2017.5.18.0281, com a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente. Assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, pertencente ao TRT da 5ª Região, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos, bem como o maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Jacobina-BA, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juizo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuizo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina - BA é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas – GO onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> **Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):** Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)
>
> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o**

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do reclamante (**Joab Lago da Silva**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42

Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal**, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001114-53.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0011573-49.2017.5.18.0281), sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:06:01

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:10:42
Documento eletrônico e-Pet nº 2978629 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654091 Data e Hora: 23/04/2018 16:05:59hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.395 - GO (2018/0067264-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Acrescenta que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)" (e-STJ, fl. 4).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pel- Usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das Reclamações Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls.24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos das Reclamações Trabalhistas n. 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pr uário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:35:10 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18682178 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:35
Publicação no DJe/STJ nº 2404 de 03/04/2018. Código de Controle do Documento: 6FDE27D9-AE68-4441-AC2A-30A106806F77

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

IC 364

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juizo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juizo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

10.265

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 705 : 000705certidao_de_devolucao_de_mandado_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

10268 21

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0010712-97.2016.5.18.0281
AUTOR: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0010712-97.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** informando que trabalhou para a Reclamada em três oportunidades, de 16/03/2011 a 11/10/2011; de 25/08/2012 a 29/11/2013 e de 04/08/2015 a 14/11/2015. Informou os horários de trabalho, especificando que havia tempo in itinere e à disposição, sem remuneração. Afirmou que o horário do intervalo intrajornada não era usufruído. Disse que não foram concedidos os intervalos previstos na NR 31 e no anexo 3 da NR 15. Aduziu que o trabalho era insalubre. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 36.000,00. Apresentou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e, após a recusa da proposta conciliatória, contestou os pedidos iniciais. Arguiu prescrição total em relação aos dois primeiros contratos de trabalho. Discorreu sobre os horários de trabalho, dizendo que o

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

reclamante usufruía de dois intervalos de 15 minutos e outro de 01 hora. Disse que as horas in itinere foram pagas em conformidade com as CCTs da categoria profissional. Apresentou certidão do tempo gasto no trajeto até as diversas propriedades rurais. Disse que não havia tempo à disposição. Asseverou que o trabalho não era insalubre. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do trabalhador. Apresentou procuração e documentos.

Após a defesa acima descrita a reclamada protocolou outra contestação, assinada por procurador diverso.

As partes dispensaram os depoimentos pessoais e produção de provas testemunhais, requerendo a produção de prova emprestada, o que restou deferido.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Restou determinada a produção de prova pericial, com a juntada aos autos do laudo.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Na audiência de encerramento, ausentes as partes, restaram prejudicadas as razões finais e última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

- Apresentação de duas contestações. Preclusão consumativa em relação à segunda peça processual.

Foram apresentadas duas contestações pela reclamada, tendo validade apenas a primeira, uma vez que se operou a preclusão consumativa em relação à segunda peça processual protocolada.

- Prescrição

A parte Reclamante destacou a existência de três contratos de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trabalho distintos (1º Contrato, de 16/03/2011 a 11/10/2011; 2º Contrato de Trabalho, de 25/08/2012 a 29/11/2013 e 3º Contrato, de 04/08/2015 a 14/11/2015).

Por não se tratarem de pretensões decorrentes de um suposto contrato único, tem-se que a contagem do prazo prescricional se iniciou a partir da data de cada rescisão (OJ/SDI-I nº 83, do C. TST).

Considerando-se a propositura da presente ação em 07/04/2016, tem-se por ultrapassado o biênio constitucional-legal, aplicando-se a prescrição bienal, relativamente ao primeiro e segundo contrato de trabalho (de 16/03/2011 a 11/10/2011 e de 25/08/2012 a 29/11/2013).

Ficam ressalvadas as pretensões declaratórias e/ou de anotação/retificação da CTPS (artigo 11, § 1º, da CLT), por imprescritíveis.

Ressalva-se ainda as pretensões relativas aos depósitos de FGTS incidentes sobre a remuneração paga, cuja prescrição é trintenária.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade contínua.

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Em atividades com temperaturas superiores a 25ºC, pesadas, é necessária a concessão de pausas, o que a reclamada não observou.

Para eliminação da insalubridade, além das pausas, é necessário a redução do calor. E, no trabalho a céu aberto, a redução do calor não se faz possível, eis que decorrente de fonte natural (sol), exceto se criados ambientes climatizados em todas as áreas de corte de cana, o que a reclamada não fez.

A avaliação da temperatura, por outro lado, deve ser observada de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

acordo com o período mais desfavorável do ciclo de trabalho, segundo dispõe a NR 15, anexo III, à altura da região do corpo mais atingida (cabeça).

E, no laudo pericial, ficou evidenciado que a temperatura era superior ao limite máximo permitido para atividades pesadas.

A impugnação ofertada pela reclamada não traz elementos capazes de afastar a conclusão do perito. A demandada previamente cientificada do local de realização da diligência e presente durante os trabalhos, não opôs, no tempo oportuno, qualquer resistência ao lugar determinado para realização dos trabalhos, assim, não há como se admitir a discordância apresentada somente após a conclusão da perícia, eis que completamente preclusa a oportunidade. Além disso, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma evidência sobre relevante disparidade de temperatura entre as fazendas localizadas nas regiões de Santa Barbara e Inhumas, valendo anotar ainda que a medição do laudo impugnado foi efetuada na mesma região em que foi efetuada a medição do laudo pericial que a reclamada pretende se valer como prova emprestada.

No que tange à não apresentação do certificado de calibração dos instrumentos usados pelo perito, também não compromete o trabalho pericial, sobretudo porque indicados no laudo a descrição do instrumento de medição utilizado, técnica empregada e método de avaliação. No mais, a reclamada não informa ou comprova nenhum erro capaz de prejudicar o resultado dos trabalhos.

O resultado da perícia apenas corrobora a informação que já é de conhecimento geral, qual seja, a submissão dos trabalhadores que lavoram nas fazendas da reclamada a ambiente muito quente, com temperaturas acima do limite de tolerância. Nessa linha, registro que tramitam nesta Vara do Trabalho centenas de processos em face da mesma reclamada, tendo sido realizadas inúmeras perícias nas lavouras da empresa, cujo resultado de medição é de que as temperaturas são superiores ao limite estabelecido, o que torna mais que evidente que o ambiente de trabalho é insalubre em razão do agente físico calor. Mais que isso, as pericias tem demonstrado que os equipamentos de proteção fornecidos, se por um lado ajudam a evitar determinados malefícios, como cortes, submissão às intempéries do tempo e produtos químicos, por outro aumentam ainda mais a temperatura.

E ainda consta nos presentes autos laudo pericial, trazido juntamente com a peça de ingresso, que também revela medição de temperatura acima dos limites de tolerância. É esse o resultado que se tem verificado nas inúmeras diligências efetuadas, por diversos peritos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Quanto ao laudo pericial apresentado juntamente com a defesa, note-se que a medição foi efetuada em 1 de novembro, das 8h30 às 10h30. Ora, além de se tratar de estação chuvosa, como é de conhecimento geral, nesse horário a temperatura é evidentemente mais amena, e ainda assim alcançou 24,4ºC, bastante próxima da máxima permitida, que é de 25ºC, o que revela ser mais que provável que alguns minutos/horas mais tarde a temperatura ultrapassaria o limite previsto pela norma.

Defiro, pois, o adicional de insalubridade em 20% a ser calculado sobre o salário mínimo, eis que não se verifica disposição diversa em norma coletiva vigente à época de duração do contrato.

Esta parcela, com natureza salarial, deve incidir em 13º salário, gratificação de natal e FGTS, lembrando que o FGTS incide sobre as diferenças de gratificação de natal.

- Horas *in itinere* e reflexos

O reclamante, residente em Santa Bárbara de Goiás-GO no período de vigência do contrato de trabalho, alega que, no deslocamento para o trabalho e de volta para casa, despendia 1,5 horas por trecho, totalizando 3 horas por dia *in itinere*.

A reclamada sustenta que pagou o tempo de percurso, como previsto na CCT da categoria profissional (01h/dia, com base de cálculo pelo piso normativo da categoria profissional).

Não há divergência entre os litigantes sobre a regência do contrato de trabalho pela CCT da categoria profissional dos trabalhadores rurais. Sendo incontroverso, este Juízo não se manifestará a respeito.

É incontroverso, também, que as horas de percurso não estão anotadas em cartões de ponto, permanecendo com a empregadora o ônus probatório sobre este tempo que integra a jornada do trabalhador para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do Colendo TST.

O Reclamante era transportado a partir da cidade de Santa Bárbara de Goiás-GO, e sobre o tempo de percurso, partindo de tal município, disse a testemunha da prova emprestada produzida pelo autor:

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(...) que o depoente pegava o transporte no escritório em Santa Bárbara aproximadamente 05h45min, juntamente com o reclamante; que para as lavouras mais longe chegavam por volta das 07h30min; que para as lavouras mais perto chegavam por volta de 06h50min; que tinham que aguardar o horário das 07h para registrar o ponto; que se chegassem às 07h30 na lavoura o cartão era regitrado neste horário (...)". Testemunha ANTONIO SILVA. Autos nº 0010272-72.2014.5.18.0001.

Os demais depoimentos relativos à prova emprestada apresentada pelas partes não contribuíram para a elucidação dos fatos, a testemunha DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS nada informou sobre o tempo de percurso, já as testemunhas EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, MESSIAS DA PURIFICAÇÃO, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, EUCLEUBER DE SOUZA MARCOLINO E VALDOMIRO BENTO TAVARES não eram transportadas desde o município de Santa Bárbara, como era o caso do autor.

Por outro lado, a reclamada apresentou a certidão de oficial de justiça, extraída do processo 0223600-25/2009, contendo tempo de percurso até algumas de suas fazendas, com tempo médio de 01h/trajeto.

Diante das provas acima, por não ser possível inferir que o autor tenha laborado apenas nas fazendas indicadas na certidão referida, sopesando que a averiguação apontada na certidão foi efetuada em 09 de março de 2010, data muito anterior ao período da prestação de serviços do autor, iniciada em 04/08/2015 e tendo em lume o depoimento acima trancrito, fixo, por razoável, que o tempo de percurso era de 1h20min, por trecho.

É devido, porque satisfeitos os requisitos legais, a remuneração de 02h40min in itinere/dia, que são extraordinárias.

Requereu a reclamada que na apuração dos valores das horas de percurso fosse utilizada como base de cálculo apenas do salário normativo, o que não se faz aplicável.

Não tem validade cláusula de norma coletiva que diminui a base de cálculo das horas in itinere, à medida em que diferenciaria o valor da hora in itinere em relação ao da de efetivo trabalho - o que a lei não faz porque considera ambas as situações, igualmente, como tempo de trabalho ou à disposição do empregador - acabando por promover redução do salário horário, o que só seria possível em casos excepcionais e justificados.

Deverá a reclamada pagar o reclamante remuneração de 02h40min de horas in itinere diárias, com base de cálculo equivalente à remuneração mensal, divisor 220 e acréscimo de 50%, com os reflexos nos RSRs, com incidências em férias + 1/3,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

gratificação natalina e FGTS.

As diferenças de gratificação de natalina, bem como de RSRs, por terem natureza salarial, também integram a base de cálculo de FGTS.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que não gozava do intervalo intrajornada de 1 hora, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, de segunda a sexta-feira.

A prova emprestada não foi suficientemente firme para desconstituir a validade dos registros. Embora o autor tenha juntado ata de audiência com depoimento de testemunha, EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, que afirma que o intervalo não era usufruído, a reclamada também apresentou ata com depoimento de testemunha, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, que assevera que o intervalo era concedido. Além disso, as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto.

Reputo, portanto, que os intervalos estão consignados nos cartões de ponto, do que se extrai que eram regularmente usufruídos, de segunda a sexta-feira.

Por outro lado, é incontroverso que aos sábados não era observada a pausa intervalar.

Aos sábados o reclamante trabalhava por 04 horas e era transportado por mais 2 horas e 40 minutos, totalizando 6 horas e quarenta minutos de trabalho diárias, pelo que deveria ter usufruído do intervalo mínimo de 01 hora.

É devida a remuneração do intervalo de 01 hora, por sábado, com adicional de 50%, nos termos do Artigo 71, § 4º, da CLT, com a mesma base de cálculo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

(remuneração mensal e adicional de insalubridade) e reflexos definidos para apuração das horas in itinere, eis que são parcelas de mesma natureza jurídica (de cunho salarial e habituais).

- Tempo à disposição

O reclamante afirmou que havia tempo à disposição da empregadora, para aguardar o transporte, em 40 minutos diários, no final do trabalho, o que não teria sido remunerado porque o pagamento era feito por produção .

Caberia ao reclamante comprovar que o encerrava com 40 minutos de antecedência à partida do ônibus, mas deste ônus não desincumbiu.

Repiso que as testemunhas da prova emprestada laboraram em períodos muito anteriores ao trabalhado pelo autor, de maneira que os depoimentos, nesse caso, não se mostram suficientes para desconstituir a validade dos cartões de ponto, o que importa no reconhecimento de que os horários de trabalho, excetuado o tempo de percurso, é apenas o que está registrado.

Sem a prova dos fatos constitutivos do direito pleiteado, são improcedentes os pedidos daí decorrentes.

- Intervalo intrajornada - NR 15, anexo 3

O reclamante alegou que não foram concedidas as pausas previstas na NR-15, anexo 3, pugnando, por este motivo, pelo pagamento do tempo relativo às pausas que deveriam ter sido concedidas, no horário das 9h às 15h.

O quadro em questão (Anexo 3, NR-15) é claro ao possibilitar o trabalho contínuo, sem pausas, em atividades leves quando a temperatura for igual ou inferior a 30º C; em atividades moderadas quando a temperatura for igual ou inferior a 26,7ºC; e pesada quando a temperatura for igual ou inferior a 25º C.

Para o trabalho pesado, previsto no quadro 3, do anexo 3, da NR 15, a temperatura não pode ultrapassar a 25ºC, considerando a medição de temperatura nos períodos mais desfavoráveis do ciclo de trabalho, com medição à altura da região do corpo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

mais atingida.

O trabalho além dos limites previstos no Quadro I do Anexo 3, da NR 15, gera direito não somente ao pagamento do adicional de insalubridade, mas também às pausas de recuperação térmica, tratam-se de institutos com naturezas distintas, de maneira que o recebimento de um não anula o direito ao outro.

A lei não confere ao empregador o direito de se eximir de sua obrigação, sem tentar eliminar os riscos para a saúde do trabalhador, mediante o pagamento do adicional, mas tão somente permite que, não sendo possível atingir esse escopo, o empregador possa compensar essa situação com o pagamento do adicional de insalubridade, isso sem deixar de cumprir com todas as normas regulamentares que visam preservar a saúde e a segurança do trabalhador.

O intervalo intrajornada possui fundamento na higidez física e mental do trabalhador, proporcionando, inicialmente, que após certo período, este retempere em parte suas forças físicas e psíquicas e, além disso, sua própria segurança, reduzindo-se, os riscos patológicos e de acidentes de trabalho.

No mesmo sentido, já se pronunciou o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. Conforme quadro fático delineado pela eg. Corte Regional, o reclamante estava submetido à temperatura de 28,5ºC, de forma contínua, considerado o ambiente de trabalho como insalubre. Consta ainda que a reclamada pagou o adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho. De acordo com o laudo pericial, em razão da temperatura a que estava submetido o reclamante em seu ambiente de trabalho, exercendo atividade caracterizada como moderada, o intervalo de meia hora deveria ocorrer a cada 30 minutos de trabalho, para recuperação térmica, nos exatos moldes do Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15 do MTE. ***Há que se ter em mente que o intervalo referido na norma regulamentadora tem a intenção de preservar a integridade física do trabalhador, todavia, não elide o caráter de insalubridade a que fica exposto o empregado durante o período em que não está em descanso. Assim, o adicional de insalubridade e o intervalo para recuperação detêm naturezas distintas, não se cogitando de que o recebimento de um anule o direito ao outro, razão pela qual o reclamante faz jus ao recebimento das horas relativas aos intervalos não usufruídos.*** *Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. O artigo 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das parcelas da rescisão do contrato de trabalho. Tem-se que o fato gerador da multa de que trata o § 8º deste artigo é o retardamento na quitação das verbas rescisórias. Se a reclamada, ao efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, observou os prazos previstos na lei, não há que se falar na penalidade prevista no art. 477, §8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I, DO TST. O intervalo mínimo estabelecido em lei para refeição e descanso é direito indisponível do trabalhador, concernente à sua higidez física e mental, sobre o qual não podem dispor as partes em absoluto. Se concedido parcialmente ou suprimido o*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

intervalo, deve ser pago o período total correspondente, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Exegese da Súmula nº 437, I, do c. TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3368-67.2011.5.12.0003 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013). Negritei.

Por oportuno, registro que o entendimento acima esposado, embora dissonante do apontado na Súmula 58, do Eg. TRT 18ª Região, não importa em violação às disposições do NCPC, eis que o verbete sumular em comento não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 927 do referido código, já que é decorrente de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e não de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este último disciplinado pelos artigos 976 a 978 do CPC/2015.

O ambiente de trabalho do reclamante, conforme laudo pericial, no horário mais desfavorável do ciclo de trabalho, tinha temperatura sempre superior a 25ºC.

Para o trabalho em tais condições, o reclamante deveria ter usufruído de pausas que pudessem minorar os efeitos adversos do calor à sua saúde. É com este objetivo que o Quadro 1, do anexo 3, da NR 15, estabelece que em temperaturas de 25,1 a 25,9ºC deve ser concedida pausa para descanso, de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho; para as temperaturas entre 26º e 27,9ºC, as pausas devem ser concedidas a cada 30 minutos de trabalho, equivalendo ao descanso de outros 30 minutos.

Sustenta a reclamada que eram concedidas duas pausas diárias, de 15 minutos cada uma delas. Não houve irresignação do reclamante a respeito de tais intervalos, ficando presumido que estes foram usufruídos.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

Considerando que nos horários de menor incidência de calor as temperaturas são mais amenas, como ocorre até as 09 horas, tendo sido concedida uma pausa de 15 minutos entre 09h e 09h15min, tenho por regular a prestação de trabalho até este horário.

A partir do retorno da primeira pausa, às 09h15min, a temperatura gradativamente aumenta e, às 10 horas, nova pausa deveria ter sido concedida ao trabalhador, por atingir a média de 25,1 a 25,9ºC, novamente de 15minutos. Esta pausa não restou concedida.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Às 10h45min outra pausa deveria ter sido concedida, agora de 30 minutos, eis que a temperatura atinge a média de 26,0ºC a 27,9ºC. Parte desta pausa correspondeu ao intervalo intrajornada, ficando reduzido para 15min o período não concedido.

Retornando ao trabalho às 12h, o reclamante teria novo descanso às 12h30min, o que não foi concedido.

Continuando o trabalho, depois de mais 30 minutos de prestação laboral, entre 12h30 e 13h, nova pausa deveria ter sido concedida às 13h. Não o foi.

Novamente continuando entre 13h30min, nova pausa seria devida às 13h30min.

Retornando ao trabalho às 13h, nova pausa seria devida ao reclamante às 13h30min, novamente de 30 minutos, o que não ocorreu.

Às 14 horas o reclamante usufruiu de uma pausa de 15 minutos e reiniciou suas atividades às 14h15min, mas deveria ter retornado somente às 14h30min. Faltaram 15min de pausa.

Reiniciando às 14h15min, a nova pausa deveria ter ocorrido às 14h45min. Não o foi, novamente de 30 min.

Tenho, pois, que o trabalhador deveria ter usufruído as seguintes pausas:

10h = 15min

10h45min = 15min

12h30min = 30min

13h = 30min

13h30min = 30min

14h = 15min

14h45min = 30min

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Prevalece o direito à remuneração das pausas acima enumeradas, que totalizam 02h15min diárias.

Aplicando-se por analogia o disposto no Art. 71, § 4º, da CLT, defiro a remuneração de 02h15min/dia, com reflexos nos RSRS e com adicional de 50%, observando a correta evolução salarial (integrada, inclusive, do adicional de insalubridade).

Esta parcela, por sua natureza salarial, tem incidências em férias + 1/3 integrais e proporcionais, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS a serem feitos em conta vinculada.

Sobre as diferenças de RSRs e gratificação de natal, parcelas de natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS na conta vinculada.

- Pausas previstas na NR 31

O reclamante alega que não lhe eram concedidas as pausas previstas na NR-31, pugnando pelo pagamento do tempo respectivo.

A reclamada alega que concedia duas pausas diárias de 15min/cada, além do intervalo intrajornada normal, exigindo que os trabalhadores gozassem dessas pausas.

Tratando da segurança e saúde do trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, a NR-31 dispõe, em seu item 31.10.7 que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso" e, no item 31.10.9 que "Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador"

Não se discute, no caso, que o trabalho do reclamante é desempenhado em pé e exige sobrecarga muscular, sendo notório o grande esforço físico requerido na lida no corte de cana.

A norma regulamentadora, como se vê, estatui a necessidade de concessão de intervalos mas não especifica o tempo respectivo. A lacuna deve ser colmatada pelo julgador. Nesse sentido, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula nº 27, que consagra:

SÚMULA Nº 27

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR-31. INEXISTÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE RISCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 CONSOLIDADO. DEDUÇÃO E REMUNERAÇÃO.

I - Inexistindo a avaliação de risco exigida pela NR-31 (item 31.3.3, b) são devidas as pausas estipuladas pelo art. 72 da CLT, aplicado por analogia (CLT, art. 8º e LINDB, art. 4º) . II - As pausas concedidas em desacordo com o disposto no art. 72 da CLT (10 minutos a cada 90 de trabalho consecutivo) não serão deduzidas por não atenderem ao escopo de proteção do trabalhador. III - A não concessão ou a concessão parcial das pausas para descanso implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Não é outra a jurisprudência do C. TST, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT , e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

Embora o trabalho do reclamante seja bem diferente da mecanografia, entendo que, por ser o corte de cana uma das atividades mais desgastantes dentre todas, recebendo inclusive, excepcionalmente e em virtude justamente desse maior desgaste, tratamento diferenciado da jurisprudência em relação ao cálculo das horas extras quando o salário é por produção, nos termos da OJ 235 da SDI-1 do TST, a frequência e duração das pausas previstas no art. 72 da CLT são, pelo menos, as mínimas aplicáveis ao caso. Por isso, aplico analogicamente o referido dispositivo e reconheço o direito do autor a uma pausa de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados.

Essas pausas, de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, efetivamente não ocorreram. A reclamada reconhece que não as concedia.

A reclamada admitiu que só concedia duas pausas por dia, além do intervalo intrajornada normal do art. 71 da CLT. Considerada a jornada do autor, essa quantidade de pausas concedidas não atende à frequência que se infere do art. 72 da CLT (10 minutos de pausa a cada 90 trabalhados).

As pausas de que se trata constituem, no caso, direito específico

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

dos que se submetem à NR-31. Por isso, não se confundem com o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT para os empregados em geral. O tempo desse intervalo, portanto, não pode ser abatido nas pausas em questão.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos a cada 90 trabalhados conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com dedução de 20 minutos correspondentes às duas pausas que eram concedidas pela reclamada.

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor 220.

Dada a habitualidade da não concessão regular das pausas, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's.

As parcelas de natureza salarial têm reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%) a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado.

O FGTS deve ser recolhido inclusive sobre as diferenças de RSRs e de gratificação de natal, ante a natureza salarial de tais parcelas.

- Apuração das pausas

Na apuração das pausas deferidas nesta sentença, considerando que tratam-se de parcelas de mesma natureza, mas de origem normativa distinta, sendo ambas devidas, deverá ser evitado o "bis in idem", eis que concedida uma pausa ou remunerada, a outra, mesmo que de outra origem normativa já resta remunerada.

- Indenização prevista no art. 14, da Lei 5.883/73

É incontroverso que o reclamante trabalhou em período de safra sem receber a indenização prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

A reclamada sustentou que a indenização pleiteada não seria devida com o advento da nova Carta Constitucional.

A instituição do regime jurídico do FGTS não substitui a remuneração de outras indenizações que visem a garantia da melhoria da condição social do trabalhador e que tenham previsão expressa na legislação vigente.

Para o trabalhador contratado por prazo indeterminado, se faz devido o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e de no mínimo 30 dias. Este pagamento não é devido ao trabalhador rural contratado por prazo determinado, eis que para este a indenização corresponde apenas à proporcionalidade do período em que trabalhou, sem o limite mínimo de 30 dias.

O Art. 14 da Lei 5.889/73 não foi revogado. A indenização ali prevista é devida

A matéria restou inclusive sumulada pelo Egrégio Regional:

"Súmula 23/TRT: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)"

É, portanto, devida a indenização postulada, em 03/12 avos da maior remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença), uma vez que o contrato de trabalho teve início em 04/08/2015 e encerrou-se em 14/11/2015.

- Depósitos de FGTS

O reclamante alegou que o FGTS não foi corretamente recolhido na conta vinculada.

Em sua defesa, a reclamada disse que o autor não logrou comprovar a irregularidade do FGTS e afirmou ainda que existam parcelas em aberto, o que se admite para fins de argumentação, é certo que esta fato jamais seria causa de dano aos direitos da personalidade do autor.

A empregadora não comprovou a integralidade dos depósitos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

fundiários, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a recolher na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários (8%), em relação aos três contratos de trabalho, uma vez que os depósitos não foram alcançados pela prescrição declarada, sob pena de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 60 dias/multa, sem prejuízo da execução dos valores não depositados.

O contrato de trabalho do reclamante era na modalidade safra, normalmente encerrado a seu termo. Por tal razão, não é devida a multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

- Multa prevista no artigo 477, da CLT

Tratando-se de contrato a prazo o pagamento das verbas rescisórias deveria ter sido efetuado no primeiro dia útil imediato ao seu término.

Não foi o que ocorreu, conforme se infere do TRCT e comprovante de depósito apresentados pela reclamada, o contrato do autor foi encerrado no dia 14/11/2015, mas o pagamento das verbas somente foi efetuado no dia 24/11/2015.

Defiro, pois, o pedido de condenação à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, equivalente ao valor da remuneração auferida (valores pagos e valores deferidos nesta sentença).

- Multa prevista no artigo 467, da CLT

Controvertidas que foram as verbas postuladas, não é devida a multa prevista no art. 467, CLT.

- Multa prevista na CCT

A reclamada não cumpriu a CCT no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Incide a multa prevista na cláusula 51ª do instrumento normativo, que veio aos autos juntamente com a defesa.

- Danos morais. Ausência dos depósitos de FGTS. Mora salarial contumaz.

O reclamante afirma que sofreu dano moral, uma vez que a reclamada não efetuou o correto recolhimento do FGTS. Sustenta que ao assim proceder a demandada lhe causou prejuízos incalculáveis, tanto de ordem econômica, quanto de ordem moral, tendo hoje que se preocupar e muito em como sustentará sua família com as mais básicas de todas as necessidades. Ressaltou ainda que poderia utilizar dessa verba para amortizar o financiamento moradia de sua moradia.

A irregularidade nos depósitos do FGTS foi constatada, conforme analisado anteriormente.

No caso em análise, conforme já salientado, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal.

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

Os depósitos de FGTS devem estar disponíveis ao empregado para saques motivados quando da ocorrência das hipóteses legais, como, por exemplo, doença grave, aquisição de casa própria, dentre outros. Constitui em garantia de que em eventual desemprego involuntário, o empregado terá à sua disposição o valor poupado no curso da relação empregatícia, com garantia efetiva pelo Governo Federal. Este benefício substitui a indenização devida pelo empregador pelas despedidas imotivadas, justamente para evitar que ao final das relações de emprego o empregado não receba do seu empregador o valor que lhe seria devido.

Não é permitido que o empregador faça a retenção do valor do FGTS, passando a gerir este fundo em substituição do Governo Federal, sem garantia ao empregado de que ao final da relação empregatícia, ou em situações de doenças graves, aquisição de casa própria, ou em outras legalmente previstas, venha a depender do empregador para receber o crédito.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O FGTS é do empregado e deve ser gerido pelo Governo Federal até que se torne disponível para o trabalhador. Não se trata de valor que o empregador pode reter e dispor em benefício próprio, para salvaguardar sua própria situação financeira.

O dano moral é ínsito à mora salarial.

O FGTS, para efeito de recolhimento, é equiparado aos salários. E a ausência de recolhimento do FGTS deixa o trabalhador vulnerável na ocasião da despedida, eis que não pode contar com o benefício para a sua sobrevivência no período de desemprego.

O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vítima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ anteriormente mencionado. Naquele IJUJ a jurisprudência analisada referiu-se apenas ao atraso no acerto rescisório.

Aqui discute-se a inexistência de recolhimento do FGTS que se traduz em mora salarial contumaz e a jurisprudência do TST é oposta à versada quanto às questões de simples demora no acerto rescisório.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuizo psicológico e intimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuizo sofrido pela vitima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 500,00.

- Danos morais. Ambiente de trabalho.

O reclamante pleiteia indenização por danos morais, centrando sua argumentação na falta de instalações sanitárias dignas.

A reclamada contesta alegando que as frentes de trabalho são equipadas com instalação sanitária, dividas por sexo, indevassável e equipada com água limpa, papel higiênico, cesto e fossa seca, suficiente para garantir conforto e privacidade ao trabalhador, sendo totalmente indevida qualquer indenização nesse sentido.

Indubitável que a submissão do trabalhador a local de trabalho que não atenda às mais elementares regras de higiene impõe a compensação, por danos morais, pela situação degradante do trabalhador. Entretanto, incumbe ao reclamante provar as depreciativas condições de trabalho, porquanto se trata de fato constitutivo do seu direito.

No caso vertente, contudo, não logrou o demandante demonstrar que seu ambiente de trabalho era deletério, precário ou de qualquer forma inadequado, sendo certo que apenas a alegação de tal fato não se mostra suficiente.

Ademais, durante verificação no local de trabalho do autor, o perito constatou a existência de banheiro, lavatório e água potável, conforme restou consignado no laudo pericial, que não foi objeto de impugnação pelo autor.

Sem a comprovação do dano, não há que se falar em indenização.

Improcede.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica, estando satisfeita a exigência da Lei 7.115/83, fazendo jus aos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo.

- Honorários periciais

Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no valor arbitrado em R$ 2.800,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do "jus postulandi", tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente ao reclamante (e não ao seu advogado) o valor que despendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Compensação e dedução

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada.

A dedução de valores pagos, por sua vez, deve observar o que já constou desta sentença, limitando-se às parcelas pagas ao mesmo título e finalidade, mês a mês, sem incidências retro-operantes.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, acolho a prefacial de mérito para declarar prescritas as pretensões do autor relativas ao primeiro e segundo contrato de trabalho, com as ressalvas alhures efetuadas, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA,** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661155 NºSérie Certificado: 971389655343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

IPCA. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada, devendo entregar o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores.

A reclamada pagará os honorários periciais.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito.

Expeçam-se os ofícios determinados no PGC/TRT acerca do trabalho insalubre.

jmba

INHUMAS, 20 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:86287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 706 : 000706sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Nas reclamações trabalhistas promovida por OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processos nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³ em cada processo acima mencionado, conforme provam documentos anexos, cujos valores das execuções são de R$ 21.375,08 (vinte e um mil,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos) e R$ 16.885,21 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), respectivamente, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento das referidas execuções trabalhistas implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Osmair Guilhermino De Souza**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado nas presentes reclamações trabalhistas devem ser enquadrados como **concursal** e **extraconcursal,** pois advém de períodos anterior e posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das **Reclamações**

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalhistas nsº 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16
Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:37:52

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:39:16

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2262

Documento eletrônico e-Pet nº 2919109 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535252 Data e Hora: 23/03/2018 18:37:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

10293

<<TLG. MCD2S-3251/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 03/05/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 154901/GO, 2017/0261645-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 11185832016518281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.SUSTENTA QUE "EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PERTENCENTE AO TRT 18/A REGIÃO INSISTE, A TODO MOMENTO, INSISTE EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE, ALÉM DE PENHORA DE ETANOL E TANQUE DE ARMAZENAMENTO DESTE" (E-STJ FL. 6).ASSEVERA QUE "É CEDIÇO QUE COM A APROVAÇÃO DO PLANO PELOS CREDORES (O QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134
DHP 03/05/2018 16:21

PE 04/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632131851BR 43134 10294

DHP 03/05/2018 16:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<JÁ OCORREU) E A SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, IMPLICARÁ NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE OS TRABALHISTAS, POR FORÇA DO ARTIGO 59 DA LEI N/0 11.101/2005, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER REALIZADO PELA CENTROALCOOL S/A NOS MESMOS E EXATOS TERMOS DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL E JUSTA DOS CREDORES" (E-STJ FL. 9).POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO "DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O MAQUINÁRIO DA EMPRESA (TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL) REFERENTE AO PROCESSO N/0 11185- 83/ 2016.5.18.0281 EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - TRT 18/A REGIÃO, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ FL. 32). NO MÉRITO, SEJA "O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS.ÀS FLS. 113-117 (E-STJ), POR DECISÃO DESTA RELATORIA, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR.AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 131-133 E 135-142 (E-STJ).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL (E-STJ, FLS. 143-147).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134

DHP 03/05/2018 16:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632131851BR 43134

DHP 03/05/2018 16:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134

DHP 03/05/2018 16:21

PE 04 : 5.20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632131851BR 43134

10296

DHP 03/05/2018 16:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR -SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO , SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130. 138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11 /2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134
DHP 03/05/2018 16:21

PU 04/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 -- SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134
DHP 03/05/2018 16:21

PF 04/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632131851BR 43134 10 998

DHP 03/05/2018 16:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)NA ESPÉCIE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DE QUE TRATAM OS AUTOS, INCLUSIVE COM PENHORA DE BENS DA SUSCITANTE, MOSTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ ACIMA REFERIDA, A USURPAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.DÊ-SE CIÊNCIA AOS JUÍZOS SUSCITADOS.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 27 DE ABRIL DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632131851BR 43134
DHP 03/05/2018 16:21

PT 04/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

10309

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 10 h 20,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 316.517;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Estagiário (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10 3000

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3270/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 03/05/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-2104 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157393/GO, 201800672148, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157393/GO, 2018/0067214-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL/QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132

DHP 03/05/2018 16:14

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Data: ___/___/___ | Hora: ___ h ___ | Nome Legível do Recebedor

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E -STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18 .0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10. 351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E->

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132
DHP 03/05/2018 16:14

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46
INHUMAS - VARA CÍVEL

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — Hora: ___ h — Nome Legível do Recebedor

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

10 309

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/05 20,00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132
DHP 03/05/2018 16:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 00070petição_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama

Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____

Nome Legível do Recebedor

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04.05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132

DHP 03/05/2018 16:14

752401831

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — ___ h — Nome Legível do Recebedor

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132
DHP 03/05/2018 16:14

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — h ___ — Nome Legível do Recebedor — ME632129455BR 43132

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/05 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132
DHP 03/05/2018 16:14

DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Hora — h

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR">

DOBRAR — DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME632129455BR 43132

DHP 03/05/2018 16:14

75240183-1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

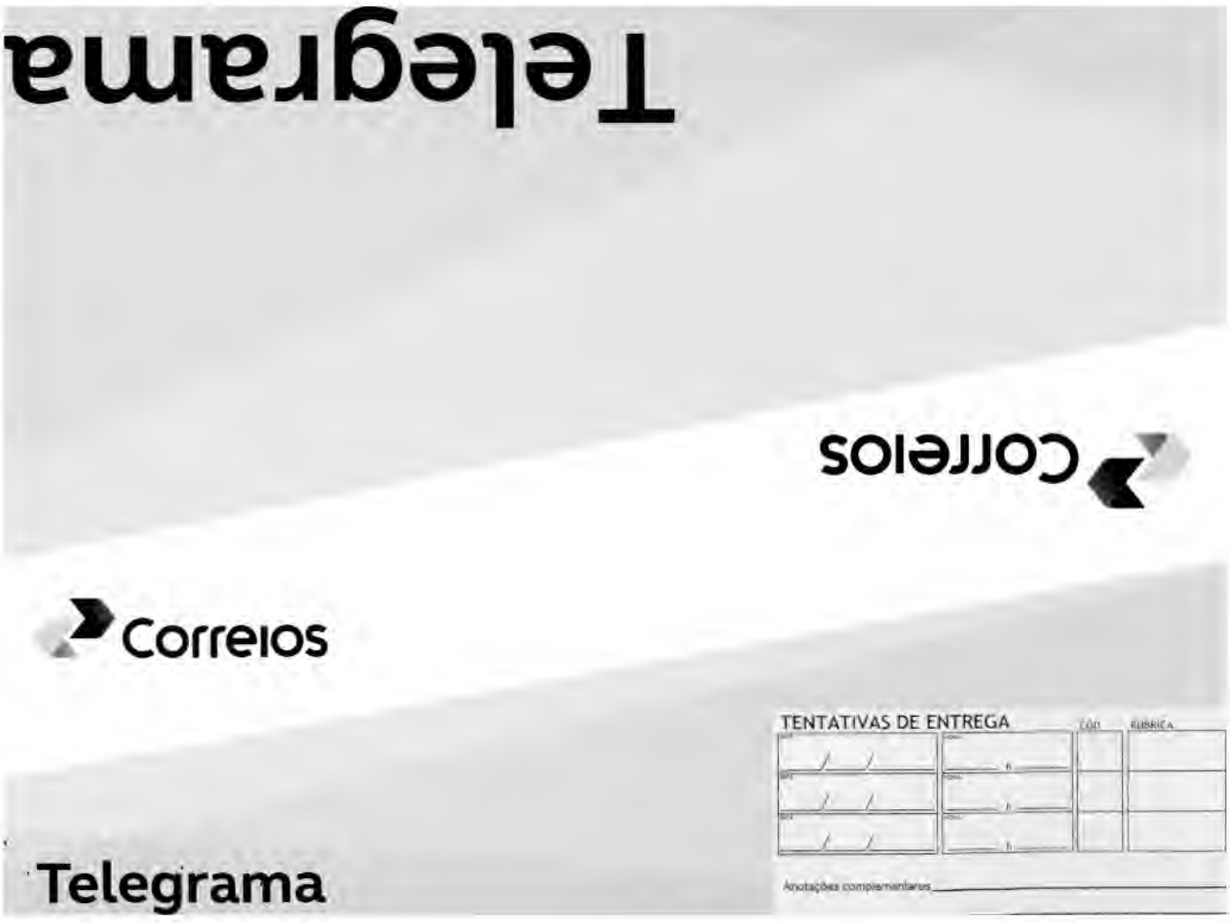

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ Hora: ___ h — Nome Legível do Recebedor

ME632129455BR 43132

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 03/05/2018 16:14

10 30

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632129455BR 43132
DHP 03/05/2018 16:14

752401831

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

10 308

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3345/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 04/05/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-2122 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157451/GO, 201800687640, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00100786720175180281 / 10078672017518028l, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LINDOMAR DE OLIVEIRA LOPES.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157451/GO, 2018/0068764-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00100786720175180281 / 100786720175180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LINDOMAR DE OLIVEIRA LOPES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

ÁREA DE COLA

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: ----------
5 Outros (Especificar) ----------
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07/ S 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137

DHP 04/05/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — Hora: ___ h

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula

ME632321966BR 43137

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 04/05/2018 19:56

10 308

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA–SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E–STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL IMPLICOU NA PENHORA DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DO ETANOL, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIA PRIMA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E–STJ, FL. 8) . DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR O PROCESSO TRABALHISTA N. 0010078–67.2017.5.18.0281, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM 2.058,000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E–STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I I 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUIO C/RUA RAUL LEAL QD 2-
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 – Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

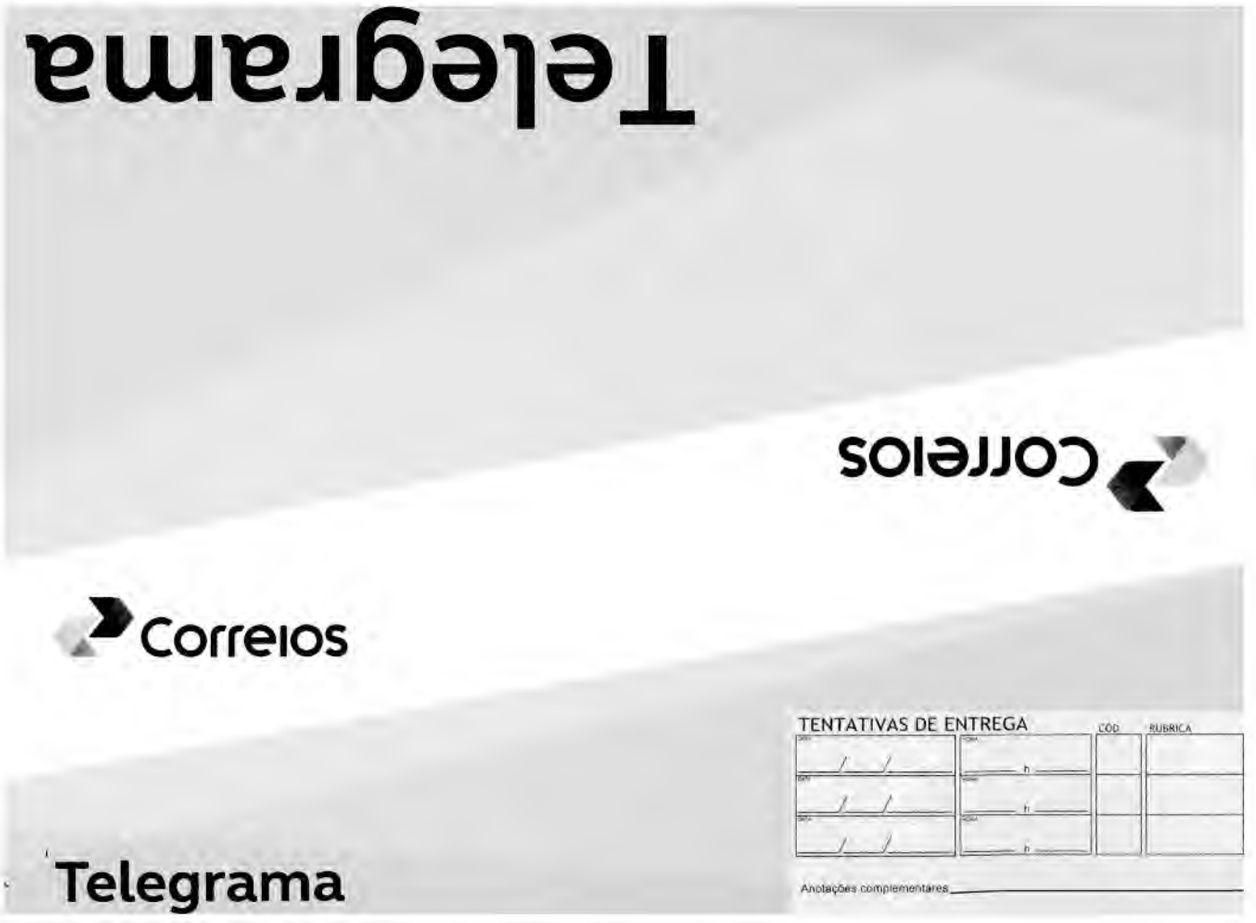

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46
INHUMAS - VARA CÍVEL

Recibo de Telegrama — Data: __/__/__ — Hora: __h__ — Nome Legível do Recebedor

ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

10 310

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 358.009,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ˜ E-STJ, FL. 133.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I(1)
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — Hora: ___h___ — Nome Legível do Recebedor — ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS">

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07-05 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas); **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 10

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<(SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO>

ÁREA DE COLA — COBRAR — DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07/05 20:10

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

752401831 — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Assinatura — Data — Hora

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

ME632321966BR 43137

10 31

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data: ____/____/____ — Hora: ____h____ — Nome Legível do Recebedor

ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

10 314

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0,>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREIT.
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-5
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

PE 07/05 20:00

DESTACAR AQUI — 75240183-1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competencia1_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ — Nome Legível do Recebedor — ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

10 35

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125. 893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15 /3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

PE 07 05 20 00

752401831

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Recibo de Telegrama — Data ___/___/___ — Hora ___h___ — Nome Legível do Recebedor

ME632321966BR 43137

10316

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS N. 0010078-67.2017.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA (DF), 27 DE MARÇO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

PE 07/05 20:00

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

10 318

Recibo de Telegrama — ____/____/____ — ____ h — Nome Legível do Recebedor

ME632321966BR 43137

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 04/05/2018 19:56

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA — DOBRAR — DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 07/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632321966BR 43137
DHP 04/05/2018 19:56

DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

10.318

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 14 h 19.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 318;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Estagiário (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

ME632434659BR 43144
DHP 07/05/2018 14:45

JD 319

Folha 1 de 4

<<TLG. MCD2S-3375/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 07/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 08/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157982/GO, 2018/0093055-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118838920165180281 / 118838920165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL N/0 0011883-89.2016.5.18.0281, PROMOVIDA PELA UNIÃO, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, NA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL, "FOI REALIZADA A PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL>

216890-94.2014.8.09.0072 09/05/18 13:44 1360 HH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434659BR 43144
DHP 07/05/2018 14:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632434659BR 43144

10.320

DHP 07/05/2018 14:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<REAIS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 4).PEDE , ASSIM, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N° 0011883-89.2016.5.18.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA QUE FORA REALIZADA SOB O MAQUINÁRIO DA EMPRESA QUE TOTALIZA O VALOR DE R$ 2. 058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 24), E, NO MÉRITO, SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DECIDIR ACERCA DE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA ALUDIDA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434659BR 43144
DHP 07/05/2018 14:45

PE 08/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM**

<JUIZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0011883-89.2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES,>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 08/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632434659BR 43144
DHP 07/05/2018 14:45

ÁREA DE COLA
DESTACAR AQUI
DOBRAR
210 x 297mm
75240183 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

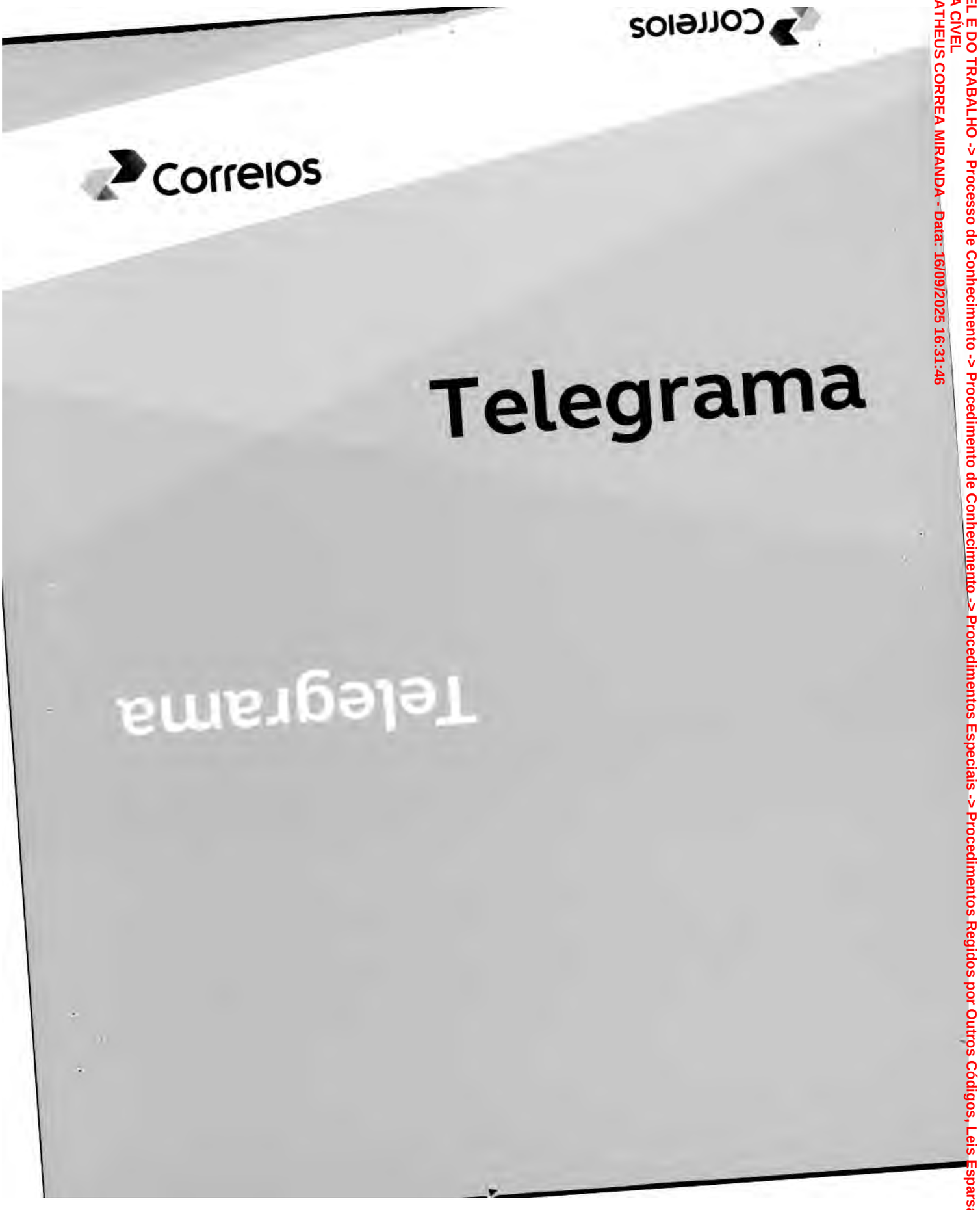

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama — Nome Legível do Recebedor — Data ____/____/____ — Hora ____ h

ME632434659BR 43144

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 07/05/2018 14:45

10.322

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 4

CONTEUDO DA MENSAGEM

<INCLUSIVE ACERCA DA PENHORA JÁ REALIZADA.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 03 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 08/05 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME632434659BR 43144
DHP 07/05/2018 14:45

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

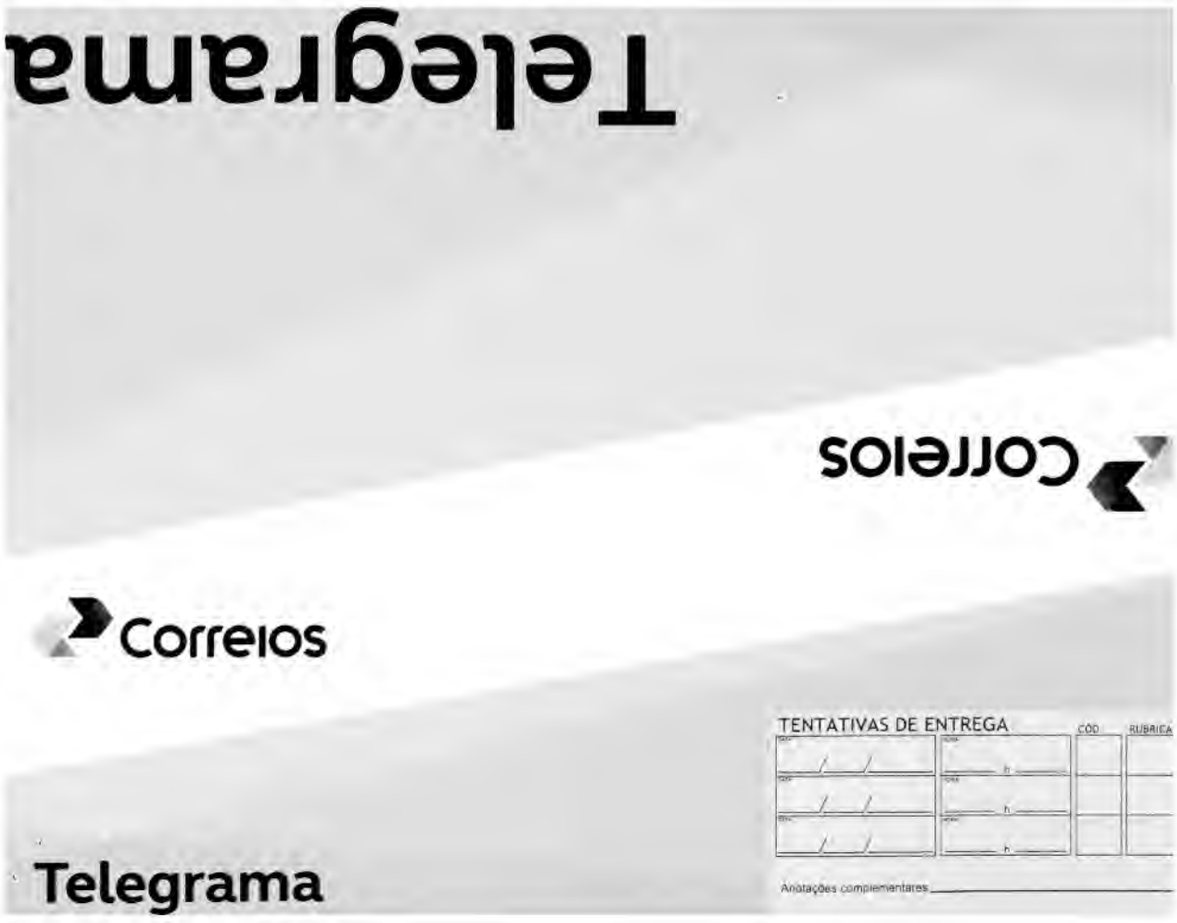

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

10.328

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 20 / 05 /2018, às 14 h 29,
JUNTO a estes autos o(a):
(x) interlocutória n. 419;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Estagiário (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

[redacted]

JO. 3.4.1

<<TLG. MCD2S-3376/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 07/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 08/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157982/GO, 2018/0093055-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118838920165180281 / 118838920165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL N/0 0011883-89.2016.5.18.0281, PROMOVIDA PELA UNIÃO, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, NA REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL, "FOI REALIZADA A PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

PE 08/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<REAIS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 4).PEDE , ASSIM, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011883-89.2016.5.18.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA QUE FORA REALIZADA SOB O MAQUINÁRIO DA EMPRESA QUE TOTALIZA O VALOR DE R$ 2. 058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 24), E, NO MÉRITO, SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DECIDIR ACERCA DE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA ALUDIDA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0011883-89.2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

PF 08:05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<INCLUSIVE ACERCA DA PENHORA JÁ REALIZADA.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 03 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
75400-000 - Inhumas/GO

ME632434680BR 43143
DHP 07/05/2018 14:45

PE 08/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Civel

JUNTADA

Aos 16 / 05 /2018, às 14 h 29 ,
JUNTO a estes autos o(a):
(x) interlocutória n. 520 ;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
) correspondência devolvida;
( ) oficio;
( ) guia:
) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Estagiário (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<<TLG. MCD2S-3380/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 07/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 08/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158203/GO, 2018/0100162-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00004213920145050291 / 4213920145050291, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ – BA, INTERESSADO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000421-39.2014.5.05.0291, PROMOVIDA POR JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-BA, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO ATO CONSTRITIVO, CONSUBSTANCIADO NA PENHORA DE 4.522,23 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS LITROS E VINTE E TRÊS DECILITROS) DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CUJO VALOR CORRESPONDE A R$ 11.396, 00 (ONZE MIL,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORO
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632433477BR 43142

DHP 07/05/2018 14:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

10.350

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). RESSALTA, AINDA, QUE JÁ FOI PUBLICADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DO ETANOL PENHORADO PARA O DIA 18/05/2018, ÀS 13H 00 HORAS. PONTUA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/ 2005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FL. 4).À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000421-39.2014.5.05.0291, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-BA, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO (CP N. 0010663- 90.2015.5.18.0281), SOBRE 4. 522,23 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, BEM COMO, O CANCELAMENTO DA PRAÇA E LEILÃO DESIGNADOS PARA O DIA 18/05/2018 ÀS 13:00 E ÀS 13:30 HORAS, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO. AO FINAL, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

PEÇA 15 DO ID

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632433477BR 43142

10.331

DHP 07/05/2018 14:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FLS. 22-23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126 135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

PE 08/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

ME632433477BR 43142 10.332

DHP 07/05/2018 14:37

<AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-BA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000421-39.2014.5.05.0291, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 02 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632433477BR 43142
DHP 07/05/2018 14:37

PE 08/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 707 : 000707peticao_conflitode_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:46

fls. 334

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 14 h 39,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 321;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Estagiário (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 708 : 000708conflito_de_competencia_n157_979_go_2018_0093036_7_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.979 - GO (2018/0093036-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	RIVADAVIA PESSONI
ADVOGADO	:	ANDERSON DE MELO PESSONI - GO028815

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas-GO e o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0012317-78.2016.5.18.0281, ajuizada por Rivadavia Pessoni, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juizo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento da execução trabalhista, "inclusive com a revogação do mandado de penhora e avaliação de bens expedido pelo Juizo suscitado" (e-STJ, fl. 25), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas-GO para resolver, em

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:32:17 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18924294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Código de Controle do Documento: E1E64908-3384-4A37-A9A0-10A95D66EE1E

caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juizo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de penhora de quatro veículos de carga, identificados no mandado de fls. 123-124 (e-STJ), utilizados pela suscitante em sua atividade empresarial.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual **"a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juizo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:32:17 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18924294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurelio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Código de Controle do Documento: E1E64908-3384-4A37-A9A0-10A95D66EE1E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 708 : 000708conflito_de_competencia_n157_979_go_2018_0093036_7_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a**

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:32:17 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18924294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Código de Controle do Documento: E1E64908-3384-4A37-A9A0-10A95D66EE1E

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes. CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012317-78.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:32:17 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA18924294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Código de Controle do Documento: E1E64908-3384-4A37-A9A0-10A95D66EE1E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 709 : 000709comarca_de_inhumas_1varapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Welanebe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031786801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Welanebe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031786801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 709 : 000709comarca_de_inhumas_1varapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com.

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 709 : 000709comarca_de_inhumas_1varapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971589695343780031286801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971589695343780031286801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3653787 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 709 : 000709comarca_de_inhumas_1varapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012317-78.2016.5.18.0281
AUTOR: RIVADAVIA PESSONI
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

RIVADAVIA PESSONI ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.**, informando que foi admitido pela reclamada em 29/05/2000 e despedida de forma injustificada em 24/11/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas. Indicou os horários de trabalho informando que as horas extras laboradas não foram pagas. Discorreu sobre a incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT. Disse que sofreu danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 97.969,00. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou defesa escrita. Arguiu prescrição quinquenal, inépcia da inicial e informou que se encontra em recuperação judicial. Disse que não pagou as verbas discriminadas no TRCT, mas salienta que no mês de dezembro/2014 foi pago o importe de R$ 5.000,00, o que deve ser descontado/compensado em eventual condenação. Alegou que os horários de trabalho do autor foram devidamente anotados nos cartões de ponto, com o pagamento das horas extras laboradas. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do empregado. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante não se manifestou sobre a defesa.

Foi produzida prova oral, consistente no interrogatório das partes.

O reclamante requereu a juntada de provas emprestadas colhidas em outros processos, o que foi deferido.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 Nº Série Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

- Inépcia da inicial.

Em que pese o reclamante tenha apresentado pedido de que fossem "computadas as horas in itinere" e "Remuneração dos feriados laborados", não apresentou as razões de fato e direito que serviriam de fundamento a tais pleitos. Vale dizer, na narrativa da exordial não há qualquer referência ao tempo despendido pelo autor no trajeto casa/trabalho/casa, em condução fornecida pela reclamada e também não há nenhuma menção ao trabalho em feriados.

Visto isso, acolho a preliminar arguida pela reclamada e reconheço a inépcia da inicial, especificamente com relação aos referidos pedido, ante ausência da causa de pedir respectiva, e julgo extinto o processo, nesse particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, § 1º, I do CPC/2015.

- Prescrição quinquenal.

Para análise da prescrição é necessário discorrer sobre a suspensão dos prazos prescricionais ante o deferimento da recuperação judicial da primeira reclamada.

O ajuizamento da ação de recuperação judicial pela primeira reclamada suspende os prazos prescricionais, conforme artigo 6º da Lei 11.101/2005, como abaixo transcrito:

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial* ***suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor****, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Estando em curso a ação de recuperação judicial, encontram-se suspensos os prazos prescricionais.

A autuação da Ação de Recuperação Judicial ocorreu em 16 de junho de

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

2014, quando já estavam prescritos os créditos exigíveis em data anterior a 16 de junho de 2009.

Considerando que a remuneração de junho de 2009 se fez exigível somente no 5º dia útil de julho de 2009, considero que não há prescrição de créditos trabalhistas desde 01º de junho de 2009, ressaltando que para a remuneração das férias a prescrição conta-se do término do período concessivo ou do início do gozo das férias, o que ocorrer primeiro; e para a gratificação de natal não há prescrição do valor integral de 2009, eis que exigível somente em 20 de dezembro de referido ano.

A prescrição para os depósitos de FGTS incidentes sobre remuneração paga é trintenária.

- Recuperação Judicial. Matéria arguida pela reclamada.

A reclamada, no corpo da sua defesa, alegou ter sido deferido o processamento da recuperação judicial e que, por isso, o crédito eventualmente reconhecido nesta sentença deve se sujeitar ao plano de recuperação judicial, sendo indevida a execução direta por este Juízo.

Ocorre que no Plano de Recuperação Judicial somente poderão ser incluídos os débitos existentes à época do ajuizamento da ação e, portanto, não abrange os valores oriundos da presente ação.

A execução de débitos que não foram inseridos pela devedora no quadro de credores, e nos editais que publicou, porque sequer existiam, tendo sido formados após o deferimento da recuperação judicial ante a continuidade das atividades empresariais, deve prosseguir nesta Justiça do Trabalho, em todos os seus termos.

- Verbas rescisórias.

O reclamante afirma que foi despedido sem justa causa no dia 24 de novembro de 2014, sem o pagamento das verbas rescisórias.

A reclamada reconhece que é devedora das verbas discriminadas no TRCT, no valor R$ 15.435,93, e salienta que no mês de dezembro/2014 foi pago o importe de R$ 5.000,00, o que deve ser descontado/compensado em eventual condenação.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

mento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Incontroversa a ausência de pagamento das verbas rescisórias e considerando que o reclamante não questiona os valores e proporções discriminadas no TRCT, exceto no que tange às férias proporcionais, mas que de plano se verifica que o lançamento foi efetuado corretamente, condeno a reclamada a pagar todas as verbas elencadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devendo ser deduzido apenas o montante de R$ 5.000,00, comprovadamente pago em dezembro de 2014.

As parcelas que estão discriminadas no TRCT, pelo valor bruto e deduzindo o valor de R$ 5.000,00, por não terem sido pagas em audiência, devem ser acrescidas da multa de 50% prevista no Artigo 467 da CLT.

- Depósitos do FGTS e multa de 40%.

O reclamante alegou que o FGTS e a multa de 40% não foram corretamente recolhidos na conta vinculada.

Em sua defesa, a reclamada alega que o extrato da conta vinculada comprova que na maioria dos meses houve o regular recolhimento do FGTS.

A reclamada não nega a irregularidade nos depósitos fundiários devidos e tampouco comprovou a integralidade dos recolhimentos, ônus que lhe incumbia e do qual não se desvencilhou.

O extrato da conta vinculada não deixa dúvidas sobre a irregularidade dos depósitos, sendo que o último recolhimento efetuado foi referente ao mês de março de 2013.

Defiro, pois, o pleito inicial, condenando a reclamada a recolher na conta de FGTS do trabalhador os depósitos fundiários e multa de 40%, devendo entregar ao reclamante nova chave de conectividade social para liberação dos valores.

Essas obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 3000,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo da execução dos valores não depositados.

Sobre os valores de FGTS + 40% que não foram recolhidos em conta vinculada, sendo também parcela rescisórias incontroversas, incide a multa de 50% prevista no Artigo 467 da CLT.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

- Multa prevista artigo 477, da CLT.

É devida a multa do artigo 477, da CLT, diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, no valor da maior remuneração.

- Horas extras.

O reclamante indicou os horários de trabalho, sustentando que as horas extras não foram pagas.

A reclamada se defendeu alegando que os horários foram devidamente registrados nos cartões e que as horas extras laboradas foram pagas.

O depoimento prestado pelo reclamante em audiência permite inferir que os horários de trabalho estariam corretamente anotados nos cartões de ponto, excetuado apenas o tempo destinado ao deslocamento casa/trabalho/casa.

Disse o reclamante:

> *"que o depoente pegava o ônibus da reclamada para ir para a usina, sendo que registrava o ponto quando chegava na usina; que na saída registrava o ponto e pegava o ônibus de retorno para a cidade, também da reclamada; que o ônibus passava às 06h30min e o horário do depoente era as 07h; que na saída registrava o ponto às 18h e chegava no ponto em Inhumas às 18h40min".*

As horas extras realmente foram apontadas nos cartões de ponto, mas não foram integralmente apuradas.

A título de exemplo, cito o dia 17 de dezembro de 2010, quando houve trabalho de 06h59 às 12h05 e de 13h55 às 20h, o que totalizou 11h01min. Não foi apurada nenhuma hora extra em tal dia (Id 245217f).

O feriado do dia 25 de dezembro de 2010, embora feriado, foi considerado como horas compensadas, para redução do número de horas extras trabalhadas no mês.

Desta forma, defiro a remuneração das horas extras que estão anotadas nos cartões de ponto, considerando como extras as que ultrapassaram a oito horas diárias e 44 horas semanais, com os mesmos adicionais que eram pagos pela reclamada, tendo como base de cálculo a remuneração

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

mensal (parcelas de natureza salarial que foram consideradas pela reclamada para apuração do FGTS), mas sem bis in idem, ou seja, o que foi pago de horas extras não integra a base de cálculo das horas extras deferidas.

Será utilizado divisor 220.

Por serem habituais, as horas extras têm reflexos nos RSRs.

Apurados os valores devidos, devem ser deduzidos, mês a mês, os que foram pagos ao mesmo título e finalidade, sendo devido o pagamento somente das diferenças.

As diferenças de horas extras e dos RSRs, ainda devidos, têm natureza salarial e, por isso, têm reflexos em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e indenizadas), gratificação de natal e FGTS + 40%.

Sobre o valor da diferença de aviso prévio, gratificação de natal e RSRs, que têm natureza salarial, também incide o recolhimento do FGTS + 40%.

- Danos morais.

Pretende o reclamante a reparação por danos morais advindos do não cumprimento das normas que regulamentam as relações empregatícias. Disse que foi agredido verbalmente e psicologicamente com inúmeras cobranças daqueles a quem devia, em face ao atraso no pagamento dos salários.

Inicialmente, registro que a matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ que se deteve apenas ao atraso no acerto rescisório. Aqui se discute a inexistência de recolhimento do FGTS que se traduz em mora salarial contumaz, além da AUSÊNCIA DE PAGAMENTO das verbas rescisórias.

A irregularidade nos depósitos do FGTS foi constatada, conforme analisado anteriormente. Também ficou comprovado que não houve pagamento das parcelas rescisórias, o que inclui o saldo salarial.

O FGTS, para efeito de recolhimento, é equiparado aos salários. E a ausência de recolhimento do FGTS deixa o trabalhador vulnerável na ocasião da despedida, eis que não pode contar com o benefício para a sua sobrevivência no período de desemprego.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585668 4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> *Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)*
>
> *§ 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968." (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)*

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> *"Art. 2º A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.*
>
> *§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.*
>
> *§ 2º Não se incluem na proibição do artigo as operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."*

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

O dano moral é insito à mora salarial.

Não há dúvidas de que houve não somente o descontentamento do trabalhador. Houve lesão de ordem imaterial, ferindo a honra daquele que despende seu esforço físico e prol de terceiros e, ao final, não tem acesso às garantias decorrentes da vinculação empregatícia.

O empregado, agora desempregado, sem receber as parcelas rescisórias deixa de ter capacidade econômico-financeira para assumir os encargos da própria subsistência. Não há nada mais aviltante.

A retenção de créditos alimentares sempre causará prejuízos morais ao trabalhador, eis que impede que este tenha acesso a meios de consumos necessários à sobrevivência humana: alimentos.

Nenhum ser humano, privado de receber seus créditos salariais, permanecerá incólume, sem sofrimento moral.

O reclamante teve que suportar a frustração de não ter condições de

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585668 4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

adquirir bens de necessidade para si e para seus familiares, de natureza alimentar.

E, segundo o artigo 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Todo aquele que não tem condições de pagar seus compromissos financeiros, de adquirir até mesmo alimentos para sua família, sofre danos morais, seja em seu íntimo ou perante a sociedade.

A este respeito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Importante ressaltar que o STJ, denominado Tribunal da Cidadania, tem reiteradamente afirmado que os danos morais independem de constrangimentos perante terceiros.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978414 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Vejamos a jurisprudência:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO DE VOO INTERNACIONAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM DETRIMENTO DAS REGRAS DA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO. CONDENAÇÃO EM FRANCO POINCARÉ. CONVERSÃO PARA DES. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. A responsabilidade civil por atraso de voo internacional deve ser apurada à luz do Código de Defesa do Consumidor, não se restringindo às situações descritas na Convenção de Varsóvia, eis que aquele, traz em seu bojo a orientação constitucional de que o dano moral é amplamente indenizável.

2. O dano moral decorrente de atraso de voo, prescinde de prova, sendo que a responsabilidade do seu causador opera se, in re ipsa, por força do simples fato da sua violação em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.

3. Não obstante o texto Constitucional assegurar indenização por dano moral sem restrições quantitativas e do Código de Defesa do Consumidor garantir a indenização plena dos danos causados pelo mau funcionamento dos serviços em relação ao consumo, o pedido da parte autora limita a indenização ao equivalente a 5.000 francos poincaré, cujos precedentes desta Egrégia Corte determinam a sua conversão para 332 DES (Direito Especial de Saque).

4 - Recurso Especial conhecido e parcialmente provido." REsp 299532 / SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0003427-6, Relator Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, 4ª Turma, julgamento em 27/10/2009, DJe 23/11/2009.

Se a aflição, o desconforto e os transtornos suportados por quem em um voo atrasado constitui em danos morais indenizáveis, mais razão ainda para a indenização do desconforto, aflição e transtornos suportados por quem não recebeu seus créditos de natureza alimentícia.

Sem salários e sem FGTS, não há trabalhador de baixa renda que não passe necessidade básica. Não há dinheiro sequer para alimentação.

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautada por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 10.000,00.

- Compensação/dedução.

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada.

Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título das que foram deferidas nesta sentença, desde que os recibos válidos estejam acostados aos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978414 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

- Justiça Gratuita

Ante a declaração da parte autora hipossuficiente e não havendo elementos que desmereçam tal condição, prestigiada por presunção legal (Lei 7.115/83, art. 1º), defiro ao reclamante a gratuidade judiciária (art. 790, §3º, da CLT).

- Honorários Advocatícios

O reclamante não obteve a assistência sindical prevista no artigo 14 da Lei 5584/70, não sendo devidos os honorários advocatícios de sucumbência no Processo do Trabalho.

Pedido improcedente.

- Apuração das Contribuições Previdenciárias.

A apuração das contribuições previdenciárias atenderá ao que foi definido pelo Colendo TST, através da SDI-I, nos termos da ementa abaixo transcrita:

> *EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI 8.212/91, FEITA PELA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. ACÓRDÃO DA TURMA EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, À EXCEÇÃO DA QUESTÃO REFERENTE À MULTA. 1 - A controvérsia dos autos gira em torno da determinação do fato gerador da contribuição previdenciária para fins de incidência de juros de mora e multa, considerando-se que o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009. Para dirimir tal controvérsia faz-se necessário, inicialmente, tecer algumas considerações acerca de questões que norteiam o presente tema. 2 - A competência da Justiça do Trabalho abrange a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, da Constituição Federal, decorrentes das decisões que proferir, nos termos do artigo 114, VIII, da Carta Magna. O STF, em julgados recentes, concluiu que a Constituição Federal não define o momento em que ocorrem o fato gerador, a base de cálculo e a exigibilidade da contribuição previdenciária, podendo assim tais matérias ser disciplinadas por lei ordinária. Precedentes. O artigo 195 da Constituição Federal apenas dispõe sobre o financiamento das contribuições previdenciárias. Tal artigo deve ser interpretado sob o enfoque dos princípios que norteiam a seguridade social: da solidariedade, da universalidade da cobertura, do atendimento, da seletividade, da distributividade, da equidade na forma de participação do custeio e da diversidade da base de financiamento. Para que tais princípios sejam concretizados, deve-se levar em conta que a seguridade social abrange as áreas da saúde, da assistência social e da previdência social, conforme o disposto no artigo 194 da Constituição Federal. As questões referentes ao fato gerador das contribuições previdenciárias e incidência de juros de mora e multa decorrentes de decisões judiciais que determinem ou homologuem*

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

> *o pagamento de créditos trabalhistas sujeitos à incidência do referido tributo e de seus acréscimos moratórios, estão disciplinados pelo artigo 43 da Lei 8.212/91 e pela Lei nº 9.430/96. Tem-se, contudo, que a referida legislação foi alterada pela Medida Provisória nº 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009, dando nova redação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Em face de tais alterações legislativas, necessário se faz delimitar a questão em dois momentos relativos à matéria afeta ao artigo 43 da Lei 8.212/91: um, quanto ao período que antecede a alteração da lei e o outro, em relação ao período posterior a alteração legislativa. No tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação. Pelo que para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no artigo 276 do decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Quanto ao período posterior à alteração do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, feita pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, tem-se duas importantes alterações: a primeira, é que o fato gerador da contribuição previdenciária passou a ser a prestação do serviço, conforme o artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91; e a segunda, é que no §3º da referida lei instituiu-se o regime de competência para aplicação dos acréscimos legais moratórios, pois se passou a considerar o mês de competência em que o crédito é merecido, e não o momento em que o pagamento é feito, como no regime de caixa. Contudo, a Constituição Federal estabelece o princípio da anterioridade nonagesimal, pelo qual as contribuições sociais, por serem uma espécie de tributo, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado (art. 150, III, "a", c/c o art. 195, § 6º, ambos da CF). Como a Medida Provisória nº 448/2008 foi publicada em 4/12/2008, suas alterações só podem ser exigidas após transcorridos noventa dias de sua publicação, pelo que o marco inicial da exigibilidade do regime de competência ocorreu na data de 5/3/2009. Desta forma, em relação ao período em que passou a vigorar com a nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, aplicável as hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5/3/2009, observar-se-á o regime de competência (em que o lançamento é feito quando o crédito é merecido e não quando é recebido), ou seja, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação de serviço. Outrossim, a nova redação do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 utilizou a expressão "acréscimos legais moratórios", indo, portanto, além da contribuição previdenciária em valores atualizados, para abranger os juros da mora correspondentes à utilização do capital alheio, ou seja, para remuneração do tempo em que a empresa deixou de verter para o sistema previdenciário as contribuições devidas, utilizando os valores devidos em proveito próprio. Pela atualização monetária das contribuições respondem trabalhador e empresa, contribuintes do sistema e sem prejuízo para o trabalhador, que por sua vez receberá o crédito igualmente atualizado. Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias. Quanto à multa, ao contrário da atualização monetária para recomposição do valor da moeda e dos juros, pela utilização do capital alheio, é uma penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, pelo que não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art.61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art.43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 3- No presente caso, como referido, o contrato de trabalho da autora alcançou os períodos anterior e posterior à nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, empreendida pela Lei 11.491/2009, tendo a e. Turma decidido "determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços" (fl. 273). Dessa forma, conhecidos os embargos por divergência jurisprudencial e, considerando recente decisão do Tribunal Pleno no proc. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, da lavra deste Relator, impõe-se o provimento parcial do apelo apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. 4 - Recurso de*

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 97138969534328003128680137976958556684
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

embargos conhecido por divergência jurisprudencial e parcialmente provido. (E-RR - 144-15.2012.5.02.0201, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 16/06/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/06/2016)

- Correção monetária e juros de mora

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros, não existindo previsão legal para atualização de débitos trabalhistas por referido índice.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária e, mesmo assim, dispôs sobre o uso da TRD e não da TR. A TRD, por sua vez, foi extinta.

Dispõe este dispositivo legal:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no capul juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anteriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

Ocorre que a Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios para a fixação da TR e extinguiu a TRD - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA a partir de 01 de maio de 1993. Sem a TRD não há índice definido para atualização de débitos trabalhistas, o que não impede que sejam atualizados.

Dispõe referido dispositivo legal:

"Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978414 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

que trata o art. 2º da LEI nº 8.177, de 1º de março de 1991.

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, sem amparo legal, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005, estabeleceu a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1º) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2º), sem vigência de Lei que dê amparo à divulgação de tais planilhas.

De acordo com o artigo 3º da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1º de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

"§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho.

I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"."

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária, não sendo possível pois, que substitua o índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, por outro lado, estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antônio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (A Inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

"A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que ***a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário.*** *Dessa forma, como o valor nominal do débito judicialmente apurado*

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978414 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 710 : 000710sentenca_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

atuação, por força do caráter processual inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor trabalhador, que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida." Destaquei.

Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:

> *"**A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária**, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda". Realces acrescidos.*

Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas." (GHISLENI FILHO; João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho, Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42).

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos, sendo mais um motivo para não ser utilizado como correção monetária dos débitos trabalhista, até porque não há lei que institua tal índice para atualização de tais débitos.

No julgamento da AD 4.425/DF, o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Desta forma, sendo necessário estabelecer o índice de atualização dos débitos trabalhistas, não previsto em legislação vigente, fixo este como sendo a taxa SELIC.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

do reclamante **RIVADAVIA PESSONI** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra e que passa a fazer parte deste dispositivo, devendo ser observada a prescrição declarada.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, consoante definido na fundamentação. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário-de-contribuição do segurado junto ao INSS, com a entrega de nova chave de conectividade social para liberação dos valores.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

mba

INHUMAS, 16 de Abril de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 81
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juizes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Estado de Goiás e o **Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juizo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por RIVADAVIA PESSONI, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0012317-78.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de quatro veículos automotores da suscitante, inclusive com a nomeação do reclamante como depositário fiel desses bens, conforme provam documentos anexos, configurando nítida ameaça à

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566841
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juizo da Vara do Trabalho de Inhumas, em que este se recusa a reconhecer a sua incompetência, foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo reclamante (doc. em anexo), quais sejam: um **caminhão Mercedes benz/ Atego 1315, placa NGK – 5733**; **um caminhão Mercedes bens/ Atego 1315, placa NFZ – 8922**; um **caminhão Mercedes benz/2423k, placa NGI -5684** e uma **carreta SR/Randon SR CA, placa NGN 1371**, e de tantos mais quantos bens bastem para a satisfação da divida.

Ademais, cumpre ressaltar que o mandado de penhora foi fora recebido pelo Oficial de Justiça para cumprimento.

Outrossim, salienta-se que as decisões do r. Juizo de Inhumas, encontra-se destoante do pacifico entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como do Superior Tribunal de Justiça, que se inclinam no sentido de que após deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juizo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566841
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

> **"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.** 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 26/2/2014, DJe 31/3/2014; destaques do original) (TRT18, AP - 0000901-86.2012.5.18.0012, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 1ª TURMA, 05/04/2018)

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuido perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juiza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadissimos nas contas de sua titularidade, além do maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, conforme já ocorreu.

Da simples análise da decisão, o Douto Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial, visto se tratar de veículos de grande porte, utilizados para transporte.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343780031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343780031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Esse também foi o entendimento singular do ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br)

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente neste caso, uma ação em que o valor da condenação, conforme planilha de

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

cálculos atualizada pelo setor de cálculos do TRT18º, supera os duzentos mil reais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nitida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuizo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juizo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissivel a decisão proferida pelo juizo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juizos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

satisfação de credito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juizos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juizo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juizo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho, competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

> A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.** CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, **embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa**. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):** Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.*
> (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (..) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC nº 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o**

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitido em favor do reclamante (**Rivadavia Pessoni**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal e extraconcursal,** pois advém de períodos laborados tanto antes quanto depois do deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passiveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, ou conforme o caso dos autos, seja determinado ao suscitado o encargo de depositário fiel, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juizo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0012317-78.2016.5.18.0281**, **inclusive com a revogação do mandado de penhora e avaliação de bens expedido pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:48:57

que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juizos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 23 de abril de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 16:57:36

Documento eletrônico e Pet nº 2978444 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653782 Data e Hora: 23/04/2018 15:48:55hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10. 744

JUNTADA

Aos 10 / 05 /2018, às 16 h 15 .

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

) ofício;

( ) guia;

(X) Consulta Bacenjud .

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
Estagiário (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA quarta-feira, 09/05/2018
Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180002789167
Data/Horário de protocolamento:	09/05/2018 17h04
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	9349 - INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL (CÍVEL, CRIM.E DA INF. E DA JUVENTUDE)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
02.896.264/0001-09 : CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10351

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA segunda-feira, 14/05/2018

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
Número do Protocolo:	20180002789167
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juizo:	9349 - INHUMAS - 1ª VARA CIVEL (CÍVEL, CRIM E DA INF. E DA JUVENTUDE)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 2]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 19:53

BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 17:32

BCO KDB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(05) Réu/executado sem saldo disponivel devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	10/05/2018 08:07
Nenhuma ação disponivel						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 01:59
Nenhuma ação disponivel						

BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 17:30
Nenhuma ação disponivel						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade	0,00	11/05/2018 05:10
Nenhuma ação disponivel						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 03:18
Nenhuma ação disponivel						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.352
E

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2018 17:04	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2018 20:31

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 15 /05 /2018, às 12 h 24 ,

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

) ofício;

( ) guia;

(X) mandados e ofícios.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.354
8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0158300-44.2008.5.18.0005

Reclamante:CLAUDIA EULIRIA DA SILVA MUNIZ

Reclamado(a): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME e outros (3)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO
75400-000 - RUA TÓQUIO, ESQ. RUA RAUL LEAL, - FORUM DE INHUMAS - RESIDENCIAL WATANABE - INHUMAS - GOIÁS

O Doutor JOAO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima, e aí, INTIME o Escrivão do Cartório da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO, para que forneça a este juízo informações acerca da penhora realizada na data de 01/02/2018 junto ao processo nº 201404502518, em trâmite naquela Vara. Segue cópia do Auto de Penhora.

Digitado pelo(a) Servidor(a) MARCELO TERTULIANO DA SILVA e assinado pelo, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos da Portaria nº 001/2013 desta Vara do Trabalho. GOIANIA, 9 de Maio de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhec
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47
imento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.355

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCELO TERTULIANO DA SILVA]

18050914085688500000025680268

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.356

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2018, nesta cidade e Comarca de Inhumas, em cumprimento a determinação da MM. Juiza de Federal da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, extraído dos autos da Ação de Trabalhista, Processo nº 0158300-44.2008.5.18.0005, que Claudia Euliria da Silva Muniz move a Manoel Antônia Fernandes, compareci à secretaria da 1ª Vara Cível de Inhumas, onde, às 14 h 20 min, apresentei o mandado retro a(o) Escrivã(o), Sr. (a) Elene Rodrigues de Magalhães, que me apresentou os autos se referindo à Ação de Cobrança, Processo nº 201404502518. Em seguida, procedi à penhora em toda ação e direito que pertença ou venha pertencer a Manoel Antônio Fernandes, bastantes ao pagamento do débito naquela ação e demais cominações legais, apurados na data de 31/01/2018, no equivalente a R$ 36.531.63 (Trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos). Ato contínuo, intimei a(o) Sr.(a) Escrivã(o) a proceder às anotações da presente penhora no rosto dos autos, conforme determinação judicial.

Para constar, lavrei o presente auto, em duas vias de igual teor, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado. Realizada a medida o(a) Sr.(a) Escrivão Elene Rodrigues de Magalhães a contrafé e cópia do auto de penhora e Pablo Vagner Varjão sua assinatura. O Oficial de Avaliador Federal.

Ass.: _____
Oficial de Justiça Federal: PABLO VAGNER VARJÃO

Ass.: _____

Escrivã (o): (Mat.) Elene R. de Magalhães

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10357
8

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

OFÍCIO N. 162/2018/1AVCIJ

Inhumas, 15 de maio de 2018.

Assunto: INFORMAÇÕES – PROCESSO 2014.0216.8904

Protocolo de origem: 0158300-44.2008.5.18.0005

Excelentíssima Juíza do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído dos autos supra mencionados, comunicar que a Ação de Recuperação Judicial n. 201402168904 não tem seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da Recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em razão de indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas Exceções de Suspeição contra a atuação da magistrada titular do feito.

Em novembro/2016, por força de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos incidentes n. 5260607.25 e 5294540.86, ainda sem julgamento de mérito, a magistrada Dra Adriana Caldas Santos foi afastada da condução da ação de recuperação judicial, estando os pedidos de urgência sendo analisados pela Juíza substituta eventual Dra Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira-GO.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial neste sentido.

Saliento que as penhoras no rosto dos autos requeridas de Vosso Juízo foram devidamente anexadas aos autos do processo 201402168904, sendo que até a presente data não houve manifestação da Recuperanda, do Administrador Judicial ou mesmo do Juízo acerca de tais penhoras.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10359

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 15/05/2018 às 11:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182632459
Documento: resposta justiça do trabalho 5a vara.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 15/05/2018 11:51:32
Assunto: Resposta a pedido de informações processo originario 0158300-44.2008.5.18.0005

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.360

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
Praça Brasil Caiado, 17, Centro, GOIAS - GO - CEP: 76600-000 - Telefone: (62) 32225965

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001921-33.2013.5.18.0221
Exequente: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
Executada(a): CENTROALCOOL S/A

Endereço da diligência: Ilustríssimo Senhor Diretor,

1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO

Rua Tóquio Esq.C/Rua Raul Leal, Qd. 2A Bairro Residencial Watanabe Inhumas/GO

CEP 75.400-000

A Doutora ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **MANDA** o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço da diligência, ou onde possa ser encontrado o **Ilustríssimo Senhor Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas**/GO supramencionada e, sendo aí, **INTIME-O** do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

``1- Reitere-se o Ofício de fl. 470 (autos do SAJ), desta vez a ser entregue via Oficial de Justiça, solicitando àquele Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, com as cautelas de praxe e com a necessária urgência, informações a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada (autos 201402168904 - 216890-94.2014.8.09.0072), especialmente para que se esclareça se o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, foi prorrogado.

``Vistos os autos.

1 - O exequente peticionou em 26/12/2016 (fls. 446/450) para requerer o desarquivamento do feito e a declaração de formação de grupo econômico.

2 - Restou determinada a expedição de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.361

Inhumas/GO, para que informasse a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada. Apesar da certidão sob ID. befccd1 - Pág. 1, noticiar o cumprimento do mandado sob ID. bfba6ac, na data de 20/02/2018, o certo é que, até o presente momento, nada foi informado a este Juízo.

3- Apesar da ausência de informações quanto à tramitação do processo de recuperação judicial, **indefiro** o pedido deduzido no que tange ao reconhecimento do grupo econômico, uma vez que o pleito deve ser formulado diretamente no Juízo Universal, em razão da competência que lhe é assegurada pela Lei 11.101/2005, inclusive quanto a eventual reconhecimento da sucessão pelos créditos devidos. Neste sentido, inclusive, a jurisprudência a seguir transcrita. *Verbis*:

``AGRAVO DE PETIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA - HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 583955/2009 é imperioso reconhecer a sujeição dos créditos trabalhistas, quando líquidos, à devida habilitação perante o juízo universal, de modo que, uma vez deferida a recuperação judicial, a execução dos créditos devidamente quantificados, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo em que se processa a recuperação (Lei nº 11.101/05). 2. Agravo de petição desprovido. (Processo: AP - 0001372-08.2015.5.06.0182, Redator: Milton Gouveia da Silva Filho, Data de julgamento: 31/03/2016, Primeira Turma, Data da assinatura: 05/04/2016). (TRT-6 - AP: 00013720820155060182, Data de Julgamento: 31/03/2016, Primeira Turma).``

4- A fim de registrar nos autos o processamento dos autos de recuperação judicial, **renove-se** o mandado sob ID. bfba6ac, para novo cumprimento.´´

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL.

OBSERVAÇÕES.: A petição inicial e demais documentos do processo poderão ser acessados pelo site (www.trt18.jus.br).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Eu, NELSON POVOA CAVALCANTE COELHO, confeccionei o presente mandado.

GOIAS, 10 de Maio de 2018.

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Endereço da diligência: Ilustríssimo Senhor Diretor, 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO

Rua Tóquio Esq.C/Rua Raul Leal, Qd. 2A Bairro Residencial Watanabe Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.362
E-

CEP 75.400-000

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO]

18051021122911900000025711939

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

OFÍCIO Nº 1448/2017 GOIÁS, 27/09/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO: RTSum 0001921-33.2013.5.18.0221
REQUERENTE: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A

Excelentíssimo Senhor Juiz,

A par de meus cordiais cumprimentos, e reiterando os termos de nosso oficio nº 705/2017, datado de 25/04/2017, solicito informações a respeito da atual situação do processo de recuperação judicial da executada (autos 201402168904),especialmente para que se esclareça se o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 foi prorrogado.

Outrossim, quando da resposta a este expediente (endereço grafado no cabeçalho), requeiro seja mencionado o número do processo a que se refere, com vistas a otimizar a consulta no sistema informatizado desta Vara do Trabalho.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO
- JUÍZA DO TRABALHO -

Á
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
RUA TÁQUIO ESQ.C/RUA RAUL LEAL, QD. 2A BAIRRO RESIDENCIAL WATANABE INHUMAS/GO
CEP 75.400-000

NELSON PÓVOA CAVALCANTE COELHO

Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, em 27/09/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Impresso por s202947

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.tst.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 10196[illegible]16.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

OFÍCIO N. 162/2018/1AVCIJ

Inhumas, 15 de maio de 2018.

Assunto: INFORMAÇÕES – PROCESSO 2014.0216.8904

Protocolo de origem: 0001921-33.2013.5.18.0221

Excelentissima Juíza do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído dos autos supra mencionados, comunicar que a Ação de Recuperação Judicial n. 201402168904 não tem seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da Recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em razão de indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas Exceções de Suspeição contra a atuação da magistrada titular do feito.

Em novembro/2016, por força de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos incidentes n. 5260607.25 e 5294540.86, ainda sem julgamento de mérito, a magistrada Dra Adriana Caldas Santos foi afastada da condução da ação de recuperação judicial, estando os pedidos de urgência sendo analisados pela Juíza substituta eventual Dra Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira-GO.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.365

vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial neste sentido.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

10.366

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 15/05/2018 às 11:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182632474
Documento: vara de trabalho de goias.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 15/05/2018 11:56:57
Assunto: Resposta de pedido de informações Recuperação Judicial da Centroálcool

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47
ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 711 : 000711peticao_conflitode_competencia_stjpt_0001.pdf

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas. 21 de maio de 2018.

Servidor/ Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Ademais, pontua-se que a comprovação de ausência de valores suficientes para o pagamento do administrador-judicial, bem como de movimentação financeira, demonstram a incapacidade financeira da empresa recuperanda, sendo este um dos motivos que podem ensejar a decretação da falência da mesma.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, 22 de maio de 2018.

Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Processo nº 201402168904

Decisão

Consta nos presentes autos que a penhora on-line determinada restou infrutífera por insuficiência de saldo. Todavia, a empresa recuperanda CENTROÁLCOOL S/A continua desempenhando suas atividades normalmente, o que demonstra que há movimentação financeira.

Por outro lado, sabe-se, que o período da safra de cana-de-açúcar 2018/2019 já iniciou, circunstância esta que demonstra que há movimentação financeira na empresa recuperanda, ou seja, há entrada de valores em caixa.

Desta forma, determino:

a) **a renovação da penhora on-line, diariamente**, até a satisfação do débito referente aos honorários do administrador-judicial;

b) **oficie-se ao Banco Central**, informando o nome da empresa recuperanda, bem como o número do seu CNPJ, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo a movimentação financeira da empresa, no período de junho/2017 até a presente data. Ressalta-se, que referido período se justifica pelo fato de que a partir de junho de 2017 esta Magistrada foi designada em substituição à Juíza titular para atuar no presente feito, haja vista a oposição de exceção de suspeição.

Impende registrar que as medidas ora determinadas são plenamente justificadas, porque referem-se ao pagamento dos honorários do administrador-judicial, portanto, questão urgente que pode ser determinada por esta magistrada que atua em substituição.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

10370

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 22 de maio de 2018.

Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 22 de maio de 2018.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10371

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram extratadas as decisões judiciais de fls 9.615/9.618 e 10.368/10.369.

Saliento que a decisão de fls 9.615/9.618 foi publicada no DJE nº 2503, Seção III, no dia 11/05/2018, conforme espelho a seguir.

Inhumas, 22 de maio de 2018.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10372
E

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Processo nº 201402168904

Decisão

CENTROÁLCOOL S/A – EMPRESA RECUPERANDA, interpôs embargos de declaração contra decisão de fls. 8.730/8.731, alegando haver omissão/contradição na decisão embargada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos específicos, conheço dos presentes embargos. Dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil/15:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III- corrigir erro material (...)".

Como se viu, o *remedium iuris* previsto no artigo supra será utilizado em casos de ocorrência no *decisum* de obscuridade, contradição ou, ainda, quando for omitido ponto que devia se pronunciar.

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz e necessidade de correção de erro material, segundo dispõem as regras contidas nos incisos I a III, do artigo 1.022, do Código de Processo Civil acima transcrito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Segundo remansosa jurisprudência, mesmo que tenham por escopo pré-questionar a matéria, os Embargos de Declaração se prestam, tão somente, para expungir do julgado os vícios mencionados. Nesse sentido, deixou assentado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> "Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de pré-questionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, pôr construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, REsp nº 11 465- 0/SP, in Theotonio Negrão, CPC e Legislação Processual em Vigor, nota ao art. 535)

Segundo o escólio de Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha:

> "Se, entretanto, a parte não alega sequer uma omissão, uma obscuridade, nem uma contradição ou um erro material, o caso é de não conhecimento dos embargos. Nesse sentindo, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabem embargos de declaração quando a parte se limita a postular a reconsideração da decisão, ajuizando, na verdade, um pedido de reconsideração, sob o rótulo ou com o nome de embargos de declaração[1]. Em tal hipótese, ajuizados os embargos com a simples finalidade de atacar a decisão ou de obter a reconsideração do órgão jurisdicional, não se produz o efeito interruptivo, a ser examinado mais à frente[2]." (Curso de Direito Processual Civil, Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha, vol. 3, 13ª edição, 2016)

1 STJ, 1ª Turma, AgRg no Aresp 187.507/MG, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 13/11/2012, DJe 23/11/2012;
STJ, 2ª Turma, Resp 1.214.060/PR, rel. Min. Herman Benjamin, j. 23/11/2010, DJe 4/2/2011.
2 STJ, 3ª Turma, AgRg no Resp 1.505.346/SP, rel. Min. Marco Aurélio Belizze, j. 2/6/2015, DJe 16/6/2015;
STJ, 2ª Turma, AgRg no Aresp 709.854/RS, rel. Min. Og Fernandes, j. 4/8/2015, DJe 19/8/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10.373

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

No caso em comento, a embargante alega nos embargos de declaração de fls. 9.413/9.417 que na decisão atacada houve omissão/contradição no que tange se a mesma estava apreciando "pedido de tutela de urgência" e se estavam presentes os requisitos autorizadores do artigo 300 do CPC/2015.

A priori, é de conhecimento deste juizo que a prática de atos processuais durante a vigência de efeito suspensivo concedido em exceção de suspeição é vedada, salvo os pedidos de urgência.

Sendo assim, o artigo 300 do CPC elenca os requisitos para a concessão da tutela de urgência, vejamos:

> *Art. 300.* A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Logo, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo que o caso em análise evidencia sério risco ao resultado útil do processo, qual seja, a recuperação da empresa em dificuldade financeira, uma vez que a mesma não está arcando com suas obrigações, sendo uma delas a de arcar com o pagamento os honorários do administrador-judicial e seus auxiliares, o que está trazendo grandes prejuízos para a prestação jurisdicional, uma vez que o atual administrador-judicial pleiteia a sua renúncia ao referido cargo, dentre vários outros motivos, a dificuldade de receber os honorários à que faz *jus*.

Com efeito, os embargos declaratórios não são remédio para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório. Vê-se, claramente, que a embargante, insatisfeita com o deslinde da questão, pretende o reexame da matéria, mas tal não é permitido nas vias estreitas dos Embargos de Declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ante o exposto, **não revestindo os embargos dos preceitos enunciados no Código de Processo Civil, rejeito-os.**

No tocante ao pedido da administradora-judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda. às fls. 9.433/9.437, esta magistrada os **defere**, devendo a devedora, os credores e o Ministério Público serem intimados para tomarem ciência do relatório das atividades do devedor.

Defiro ainda o pedido de renúncia da administradora-judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda., devendo a mesma ser intimada acerca da presente decisão, bem como para proceder com a entrega da prestação de contas, após o seu afastamento, nos termos do art. 22, III, "r" da Lei nº. 11.101/2005. Ao tempo em que, nomeio para o encargo de administrador-judicial o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, qualificado no currículo arquivado nesta comarca.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 4.566/4.567 (petição nº. 476) proceda-se ao cumprimento da penhora on-line, conforme já determinado na decisão de fls. 8.730/8.731.

Proceda-se ainda a escrivania com a renumeração dos autos a partir das páginas 9.565.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, 08 de maio de 2018.

Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito

201402168904 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de Maio de 2018, realizei o encerramento deste 50 º volume, à fl. 10.373, desdobrando para o 51 º, a partir da fl. 10.374

Razão pela qual lavro este termo.

Servidor (a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 712 : 000712decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

VOLUME ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10.374

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 035/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 158.203/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 034/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.985/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 033/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.984/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

10.385

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 032/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.982/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juizo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 031/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.981/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Civel d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juizo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 030/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.979/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Civel d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 029/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.451/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juizo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 028/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.447/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 027/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.395/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juiza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 026/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.393/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juizo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juizo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no inicio do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Oficio nº. 025/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.390/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 024/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 157.387/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Civel, Criminal, Familia, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 023/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 156.990/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juizo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Civel d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas juriprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10 425

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 022/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 156.817/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juíza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ofício nº. 021/2018 – GAB Goianira, 22 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELIZZE
Relator do Conflito de Competência nº. 156.702/GO
Segunda Seção – STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Conflito de Competência em epígrafe, suscitado por Centroálcool S/A em face do Juízo da Comarca de Inhumas-GO, cumpre-me informar o seguinte:

A suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16/06/2014, o qual foi protocolado sob o nº. 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) e distribuída à 1ª Vara Cível d Comarca de Inhumas, cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04/07/2014.

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a recuperanda, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com o intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada pelo Juízo titular a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19/12/2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, obstando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação vigente, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas juriprudenciais transcritas.

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015, precisamente nas datas de 04 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora de encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nessa situação, em 11/06/2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando por nova prorrogação do prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, o Juízo titular entendeu continuarem presentes elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorreu na primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2015.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, cujo prazo se encerrou no início do mês de outubro/2015, na expectativa de que fosse suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência, sem que houvesse nova prorrogação, o que ensejou a retomada das ações e execuções movidas contra a recuperanda perante os juízos de origem.

Ademais, embora a Assembleia Geral de Credores tenha sido realizada há aproximadamente 03 (três) anos, por razões alheias ao Juízo titular, a exemplo das 04 (quatro) oposições de Exceção de Suspeição da magistrada titular, recentemente rejeitada pelo TJGO, e as sucessivas mudanças de patronos pela recuperanda, até o presente momento não houve deliberação judicial sobre o plano de recuperação apresentado, estando os autos, no momento, paralisados, vez que esta Juiza Substituta, somente pode decidir sobre questões urgentes, motivo pelo qual foi deferido o pedido de penhora on-line dos honorários do administrador-judicial.

Por fim, considerando a retomada das diversas ações e execuções movidas contra a recuperanda e a determinação de atos constritivos e expropriatórios de seus bens, foi ajuizada medida cautelar incidental na data de 29/08/2016 (201603034670) visando a obter nova suspensão do andamento das ações judiciais contra ela movidas, tendo sido deferido pelo Juízo titular o restabelecimento e a prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Esclareço que em 2015 o plano de recuperação judicial foi submetido à assembleia e não foi homologado, sendo que desde referida data a recuperação encontra-se paralisada.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/05/2018 às 11:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182659032
Documento: 157.390.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659023
Documento: 156.817.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659029
Documento: 157.451.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659021
Documento: 157.395.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659033
Documento: 157.985.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659028
Documento: 157.387.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659022
Documento: 157.979.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventude_ept 0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659030
Documento: 157.393.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659035
Documento: 157.982.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659034
Documento: 157.447.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659027
Documento: 158.203.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659025
Documento: 157.984.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659026
Documento: 156.990.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio: 23/05/2018 11:53:40
Assunto: Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade: 80920182659024
Documento: 157.981.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

10.4

Data de Envio:	23/05/2018 11:53:40
Assunto:	Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Código de rastreabilidade:	80920182659031
Documento:	156.702.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário:	Protocolo Judicial (STJ)
Data de Envio:	23/05/2018 11:53:40
Assunto:	Informações para conflitos de competência n. 158.203; 157.985;157.984;157.982;157.981;157.979;157.451;157.447;157.395;157.393;157.390;157.387;157.990;156.817;156.702

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 713 : 000713comarca_de_goianira_1_vara_civel_criminal_familia_sucessoes_e_infancia_e_juventudept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920182542765
Nome original: liminar deferida CC 5132947.21.2018.8.09.0051.pdf
Data: 05/04/2018 11:34:15
Remetente:
Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo
1ª Seção Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho a Vossa Excelência decisão exarada no Conflito de Competência 5132947.21.2018.8.09.0051, solicitando informações, no prazo de 10 dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

10.432

Suscitante : Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial

Suscitado : Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas

Relator : Desembargador Carlos Alberto França

DECISÃO PRELIMINAR

Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado por **Centroalcool S/A – Em Recuperação Judicial**, nos termos do art. 953, II, do Novo Código de Processo Civil/2015, em face do **Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas.**

Narra ter ajuizado Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO e que, em virtude de estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido.

Pondera que, na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, ficou estipulado que a suscitante deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que também foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, consoante artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Registra que, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial, o Juízo do Juizado Especial Cível de Inhumas continua desapropriando e desapossando a recuperanda/suscitante de seus bens, comprometendo a continuidade da recuperação.

Assevera que, *"conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos decisórios de expropriação e desapossamento de bens da recuperanda, só podem ser proferidos pelo Juízo condutor da recuperação judicial – no caso, o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás, sob pena de outros Juízos comprometerem a continuidade das atividades da recuperanda."*

Releva que o Juízo do Juizado Especial Cível de Inhumas está desconsiderando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, o que afronta a Lei nº 11.101/2005.

Entende existir conflito de competência entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO e o Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, vez que este está promovendo atos expropriatórios e de desapossamento de bens essenciais à manutenção da atividade da recuperanda/suscitante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2018 17:39:18
Assinado por CARLOS ALBERTO FRANCA
Validação pelo código: 10473564557309846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

plantio e colheita do canavial), o qual é essencial para a continuação da atividade da empresa, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial."

Aduz ser de extrema importância que todas as decisões sobre expropriação e desapossamento de bens sejam proferidas apenas pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, responsável pela Recuperação Judicial.

Colaciona diversos julgados que fundamentam sua pretensão.

Pleiteia, liminarmente, o sobrestamento do processo nº 5485659.82.2014.8.09.0073, em andamento no Juizado Especial Cível de Inhumas, com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens.

Ao final, requer o pronunciamento desta Corte de Justiça acerca do juízo competente para julgamento e processamento da ação intentada.

Éo relatório. Passo a decidir.

Pois bem. O artigo 955, caput, do Código de Processo Civil, prevê que:

"*Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.*"

Na situação em comento, a suscitante logrou êxito em demonstrar, estreme de dúvida, a plausibilidade do direito alegado e o perigo de lesão grave ou de dano irreparável, a ponto de justificar a concessão de medida pleiteada, porquanto resta comprovado, ainda que de forma perfunctória, que os atos de desapossamento realizados pelo Juízo do Juizado Especial Cível de Inhumas podem impedir o êxito da recuperação judicial em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas.

De outro lado, em princípio, pelo que resulta do nosso sistema jurídico, somente o juízo universal da recuperação judicial poderá decidir sobre expropriação e desapossamento de bens da empresa recuperanda.

Desta forma, tenho por comportável o deferimento do pedido de sobrestamento do feito em tramitação no Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas e a designação do Juízo da recuperação judicial da suscitante para decidir sobre toda e qualquer questão que envolva a expropriação, desapossamento ou qualquer outra restrição ao uso de bens da empresa recuperanda ou de bens que aquela empresa esteja utilizando em razão de contratação.

Destarte, em atenção ao art. 955, caput, do CPC/2015, **defiro o pedido liminar** para determinar o sobrestamento dos autos nº 5485659.82.2014.8.09.0073, em andamento no Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas e designo o **Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas**, juízo universal da recuperação judicial, para que resolva, em caráter

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2018 17:39:18
Assinado por CARLOS ALBERTO FRANCA
Validação pelo código: 10473564557309846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

autos.

Oficie-se, pois, ao **Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas e Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas**, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do conflito e tomem ciência e cumpra o decidido por esta relatoria, remetendo-lhes cópia do requerimento inicial do presente conflito e desta decisão.

Intimem-se os autores da ação nº 5485659.82.2014.8.09.0073, Maria Cilene Gomes da Silva, Maria Carolina Mendonça Gomes dos Santos, Patrícia Maria Mendonça Gomes Filemon Pinto, Maria Cristina Gomes Favoretto, Maria Helena Gomes Medeiros e Rui Gomes, por meio de seus advogados constituidos, Dr. William Gomes de Morais Filho, OAB/GO 16.932, Dra. Gislene Caetano de Oliveira Morais, OAB/GO 34.980, para que, querendo, se manifestem no presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, cadastrando-se, antes, o nome daqueles como terceiros interessados, bem como os nomes de seus advogados.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 04 de abril de 2018.

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA

RELATOR

/C75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2018 17:39:18
Assinado por CARLOS ALBERTO FRANCA
Validação pelo código: 10473564557309846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

10.440

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

JUNTADA

Aos 23 / 05 /2018, às 12 h 45,

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 522;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

10.462

10.141

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1° Cível

<<TLG. MCD2S-3489/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 10/05/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155373/GO, REGISTRO N/0 2017/0290848-2, NÚMERO DE ORIGEM: 00121335920155180281 / 121335920155180281 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ – BA, INTERESSADO ROGEMBERTO ALVES MARTINS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632853412BR 43153
DHP 10/05/2018 10:37

PE 10/.5 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Comuns -> Procedimentos Especiais
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48
Legislação Compilada - Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

NOME DO DOCUMENTO: 82956500.txt
DATA: 30/04/2018 - 18:25:33
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12149099
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME631704315BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3169/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 30/04/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157984/GO, 2018/0093060-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00011162320145050281 / 11162320145050281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA, INTERESSADO GIVANILDO DO LAGO SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROALCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL [illegible] DA SUSC
QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFE
NA PENHORA DE UM TANQUE DE
CAPACIDADE PARA 5.000 M, OU S
IMINENTE PREJUÍZO E RISCO
EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 3). DIAN
DEFERIDA LIMINAR A SER FAVO
SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIO
NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TR
TRAMITE NA VARA DO TRABALH
CANCELAMENTO DA PENHORA
PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA
0010179-70.2018.5.18.0281), SOBRE O TA
Nº 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M
E CINQUENTA E OITO MIL REAIS, D
COMARCA DE INHUMAS-GO PARA,
MEDIDAS URGENTES QUE CERSEM
PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCI
RELATADO, DECIDO. O QUADRO
AO MENOS NESTE EXAME PERFU
URGENTE PLEITEADA, ESTANDO A
DO FUMUS BONI IURIS E DO PERIC
PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO D
PARA PENHORA DE BEM DE REQUE
DA OBRIGAÇÃO (E-STJ, FL. 21-72).D
CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TR
FORMULADOS EM AÇÕES DIVERSA
INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROM
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI
A FASE DE APURAÇÃO E LI
TRABALHISTAS, OS MONTANTES
NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA R
PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PR
COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO
JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFE
AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNC
PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERI
JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL
MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO
DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO F
TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DO
MANUTENÇÃO OU TENTATIVA
RECUPERAÇÃO, COM TODOS AS
DAÍ DECORRENTES - COMO POR EX
GIRO COMERCIAL DA RECUPER
CREDORES DA MESMA CLASSE,
TODOS" -. E, DE OUTRO LADO, O PA
RECONHECIDOS PERANTE O JUSTIÇ
PARA DECLARAR A COMPETÊNC

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. I. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUIZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CREDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COM
COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO
N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTR
31/8/2016 - SEM GRIFO NO ORIGINA
TRABALHISTA CONSTITUÍDO AP
JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO
GENÉRICO E SEM QUALQUER RESS
COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL A
NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENT
TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRAB
DEVEDOR INGRESSADO COM O P
EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEU
11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇ
SEM RESSALVA DETERMINADO P
SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEC
EXERCER O CONTROLE SOBRE
PRECEDENTES DO STJ. 3. CON
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA R
RELATOR PARA ACÓRDÃO MINIS
GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REC
CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANT
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO
REGIMENTAL NÃO PROVIDO.I. O A
QUE O CRÉDITO ADVINDO DE AD
NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS D
PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS
RATEIO. TODAVIA, PARA OBTE
EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇ
MESMA NORMA, AO QUAL FAZ RE
AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JU
RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA
RECLAMADO É EXTRACONCURS
EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. S
COMPETÊNCIA NÃO É A VARA PRÓP
A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXI
POSSAM INVIABILIZAR A RECUPE
POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENS
PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL
DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO
DEFERE A COMPETÊNCIA PARA D
CREDORES CONFORME ES RE
REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AG
FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃ
ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O A
O DIREITO DE OS CREDORES PROS
PASSADO O PRAZO DE 180 (CEN
DEFERIDO O PROCESSAMENTO
JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNA

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: F0983058-2386-41BA-89B1-E4C659CABA1F

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: F0983058-2386-41BA-89B1-E4C659CABA1F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 714 : 000714decisao_preliminarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. - NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. - AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FOR
PARA DECIDIR ACERCA DOS M
PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDI
(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINIST
DE 19.9.2008) ANTE O EXPOSTO, D
IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGAD
JACOBINA/BA QUE DETERMINOU
TRABALHISTA N. 0001116-[illegible]2014.5.0
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE IN
PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCE
AS DEMAIS QUESTÕES URGENT
COMUNICANDO-LHES O TEOR DE
PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORM
ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO
(DF), 24 DE ABRIL DE 2018."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE S
INFORMAÇÕES PREFERENCIALMEN
100 DE 24/11/2009/CNJ) OU NA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ATENCIOSAMENTE, MINISTRO
RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO/SUPERI

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: F098305B-2386-41BA-89B1-E4C659CABA1F

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:00:25 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: F098305B-2386-41BA-89B1-E4C659CABA1F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 715 : 000715conflito_de_competencia_n_157_984_go_201810093060_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.984 - GO (2018/0093060-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA
INTERES.	:	GIVANILDO DO LAGO SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS OLIVEIRA SOUZA - BA033627

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA18914073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001116-23.2014.5.05.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas (CP nº 0010179-70.2018.5.18.0281), sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 23-24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA para penhora de bem da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação (e-STJ, fl. 71-72).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA18914073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 715 : 000715conflito_de_competencia_n_157_984_go_201810093060_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA189140/3 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação,

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA189140/3 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 715 : 000715conflito_de_competencia_n_157_984_go_201810093060_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA18914073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze . Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0001116-23.2014.5.05.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 24 de abril de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA18914073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze . Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 716 : 000716comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 17:35:37 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA18914073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 30/04/2018 16:59:19
Publicação no DJe/STJ nº 2425 de 03/05/2018. Código de Controle do Documento: FA5FAA0F-677B-4DA3-981A-CD7898F57261

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 716 : 000716comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 716 : 000716comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

3

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

4

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 716 : 000716comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566841
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566841
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 716 : 000716comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:48

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88787661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031268801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito,

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88787661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031268801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2978590 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2976596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2976596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juizo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por GIVANILDO DO LAGO SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Jacobina-BA, Processo nº 0001116-23.2014.5.05.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 10.285,03 (dez mil duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos), configurando nítida ameaça à

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, por meio da Carta Precatória nº 0010179-70.2018.5.18.0281, foi penhorado no dia 16/03/2018, tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, ajuizado por Givanildo do Lago Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a expedição de Carta Precatória Executória à Vara do Trabalho de Inhumas sob o nº 0010179-70.2018.5.18.0281, com a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente. Assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processamento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadissimos, bem como o maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

alienados em a aprovação do juizo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponivel, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho Jacobina-BA, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juizo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juizo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES: 85287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juizo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juizo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluida a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02
Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES: 85287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando liquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente neste caso, uma ação em que o valor penhorado supera dois milhões de reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801397695856684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

> garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801397695856684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juizo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juizo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho, medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

> A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.** CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, **embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa**. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):** Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

deve ser habilitado no Juizo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o**

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA – TRT 5ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Givanildo do Lago Silva**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 8828766:153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 8828766:153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Neste interim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista **nº 0001116-23.2014.5.05.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas (CP nº 0010179-70.2018.5.18.0281), sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343780031286801379769856568 4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 16:02:20

Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 23 de abril de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2978596 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769856568 4
Id Carimbo de Tempo: 3654051 Data e Hora: 23/04/2018 16:02:20hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

10.456

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1° Cível

JUNTADA

Aos 23 /05 /2018, às 12 h 47.

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 324;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

10.457

<<TLG. MCD2S-3515/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/05/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 11/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155582/GO, 2017/0302741-4, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 12169042015518281 / 10369042016518281 / 11769872015518281 / 12420562014518281 / 11019512016518281 / 12405532015518281 / 11255372015518281 / 10996422015518281 / 00117698720155180281 / 117698720155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, LUIZ MARTINS, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, ROGERIO TRINDADE DO COUTO, VINICIUS LUIZ DE SOUZA E WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO .NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I'I 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155
DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05/2000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

ME632937316BR 43155

10.458

DHP 10/05/2018 15:38

<ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FLS. 2-3).ASSERE, ADEMAIS, QUE, "NO CASO EM TESTILHA, HOUVE PENHORA, SOMADOS OS 8 PROCESSOS, DE 94.883 MIL LITROS DE ETANOL (MATÉRIA PRIMA PREPONDERANTE DA EMPRESA) E, MANTENDO ESTES AUTOS DE CONSTRIÇÃO POR JUÍZO INCOMPETENTE, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVALIDADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (E-STJ, FL. 6).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SOBRESTAR "TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS (N/0 12169-04.2015.5.18.281, 10.369-04.2016.5.18.281, 11769-87.2015.5.18.281, 12420-56.2014.5.18.281, 11019-51.2016.5.18.281, 12405-53.2015.5.18.281, 11255-37.2015.5.18.281, 10996-42.2015.5.18.281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS, BEM COMO SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO" (E-STJ, FL. 34).PUGNA, AINDA, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 34).ANALISANDO O PEDIDO PREAMBULAR, FOI PROFERIDA DECISÃO DESTA RELATORIA, DEFERINDO-O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155
DHP 10/05/2018 15:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

ME632937316BR 43155

10.459

DHP 10/05/2018 15:38

<"PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES" (E–STJ, FLS. 277–282).NÃO HOUVE RESPOSTA DOS JUÍZOS SUSCITADOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 304 (E–STJ).O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU SEJA DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS EXECUTIVOS E CONSTRITIVOS REFERENTES ÀS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS DE N. 12169–04.2015.5.18.281, 10.369–04. 2016.5.18.281, 11769–87.2015.5.18.281, 12420–56.2014.5.18.281, 11019–51.2016.5.18.281, 12405–53.2015.5.18.281, 11255–37.2015.5.18 .281, 10996–42.2015.5.18.281 (E–STJ, FLS. 298–303).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.DE INÍCIO, EMBORA O PEDIDO LIMINAR TENHA SIDO DEFERIDO EM RELAÇÃO A TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS SUPRACITADOS , REPUTO OPORTUNO E NECESSÁRIO BEM DELIMITAR OS LIMITES DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. É QUE, POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE, PRETENDE A SUSCITANTE O RECONHECIMENTO DE QUE DECISÕES EXARADAS EM OITOS PROCESSOS ABSOLUTAMENTE DISTINTOS, AINDA QUE PROCESSADOS PERANTE O MESMO JUÍZO, TERIAM ADENTRADO INDEVIDAMENTE NA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESTA CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES NÃO PODE SER VEICULADA NO BOJO DO MESMO INCIDENTE, POIS, COMO VISTO, OS ALUDIDOS PROCESSOS ENVOLVEM PARTES E CRÉDITOS DISTINTOS (PROCESSOS DIVERSOS). PELA ORDEM DISPOSTA NA INICIAL DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, ESTE INCIDENTE RESTRINGE–SE, PORTANTO, À DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NO PROCESSO N. 12169–04.2015.5.18.281, DEVENDO A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155
DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

<SUSCITANTE, CASO ASSIM QUEIRA, PROMOVER UM INCIDENTE PRÓPRIO PARA CADA PROCESSO (E, NATURALMENTE, COM O RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS), NO QUAL TENHA SIDO PROFERIDA UMA DECISÃO, QUE, SEGUNDO SUA COMPREENSÃO, TENHA INDEVIDAMENTE INVADIDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.REFOGE, POR CONSEGUINTE, DO ÂMBITO DESTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A ANÁLISE DE QUALQUER OUTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO QUE NÃO O DE N. 12169-04.2015.5.18. 281, TAL COMO PRETENDE A ORA SUSCITANTE. DITO ISSO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NO TOCANTE ÀS DEMAIS AÇÕES TRABALHISTAS APONTADAS E PASSO AO ENFRENTAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE TÃO SOMENTE A RESPEITO DO PROCESSO ORA DELIMITADO E ACIMA REFERIDO.É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 1/0/10/ 2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

ME632937316BR 43155

10.461

DHP 10/05/2018 15:38

<SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 13/11/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL);PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 5/6/2009, SEM GRIFO NO ORIGINAL). ADEMAIS, "O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 130.138/GO, RELATOR O MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/11/2013 – SEM GRIFO NO ORIGINAL).>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155
DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

<HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N . 11.101/05 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

ME632937316BR 43155 10.463
DHP 10/05/2018 15:38

<VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155
DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

ME632937316BR 43155 10.464

DHP 10/05/2018 15:38

<RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE, MESMO HAVENDO DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM CURSO CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, O JUÍZO TRABALHISTA TENHA ORDENADO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A ORA SUSCITANTE, EVIDENCIA-SE A CARACTERIZAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO.ASSIM, DEVE SER RATIFICADA EM PARTE A LIMINAR PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COM ESSES FUNDAMENTOS , CONHEÇO EM PARTE DO CONFLITO E, CORROBORADA A LIMINAR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO PROCESSO TRABALHISTA N. 12169-04.2015.5.18. 281, DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE ORIUNDOS DA RESPECTIVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 03 DE MAIO DE 2018.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

ME632937316BR 43155 10.465

DHP 10/05/2018 15:38

<SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME632937316BR 43155

DHP 10/05/2018 15:38

PE 11/05 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 717 : 000717distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_050_rei_mm_marco_aurelio_beliizze_stjpt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 23 / 05 /2018, às 12 h 50.

JUNTO a estes autos o(a):

(✓) interlocutória n. 525;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentaçao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 718 : 000718conflito_de_competencia_n_158203_go_2018_0100162_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Ofício n. 000442/2018-CD2S

Brasília, 7 de maio de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158203/GO (2018/0100162-7)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00004213920145050291, 4213920145050291
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - BA
INTERES. : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA18981098 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 07/05/2018 18:32:51
Código de Controle do Documento: 42FC13D6-5E92-44AC-9D89-22CC3F1CD49F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 718 : 000718conflito_de_competencia_n_158203_go_2018_0100162_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.203 - GO (2018/0100162-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ - BA
INTERES.	:	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA - BA030803

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê/BA.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0000421-39.2014.5.05.0291, promovida por João Alves de Oliveira Filho, em tramitação no Juizo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, na qual já foi realizado ato constritivo, consubstanciado na penhora de 4.522,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois litros e vinte e três decilitros) de etanol hidratado carburante, cujo valor corresponde a R$ 11.396, 00 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais). Ressalta, ainda, que já foi publicado o edital de praça e leilão do etanol penhorado para o dia 18/05/2018, às 13h 00 horas.

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juizo universal,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 às 13:43:17 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA18963429 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00:17
Publicação no DJe/STJ nº 2428 de 08/05/2018. Código de Controle do Documento: C567015A-B36F-402E-9F3C-912B85A07600

mesmo nos casos de penhora anter
suspensão de que trata o artigo 6º, §
de crédito concursal, como é o caso d

À vista do exposto, ple
suspensão dos atos executórios pr
Reclamação Trabalhista n. 000042
Trabalho de Irecê-BA, inclusive com
Carta Precatória dirigida à Vara
90.2015.5.18.0281), sobre 4.522,23 l
cancelamento da praça e leilão desig
horas, designando o Juízo da 1ª V
caráter provisório, resolver as medi
constrições do patrimônio da empres
após ouvidos os Juízos contitantes
Positivo de Competência julgado
competência do Juízo da 1ª Vara
Tribunal de Justiça do Estado de G
determinar a suspensão de todos
alienação de seus bens a serem prati

Brevemente relatado, de

O quadro delineado p
perfunctório, o deferimento da medi
juízo, os requisitos do *fumus boni iur*
iminência da expropriação do bem im

Na apreciação de caso
adotando a orientação segundo a qu
pedido de recuperação judicial
suspensão das ações e execuções
pode desfrutar de maior tranquilidade
alcançando o fôlego necessário para
(CC nº 126.135/SP, Relatora a Minist

Nesse sentido:

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 às 13:43:17 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA18963429 assinado eletronicamente nos termos do Art.1
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00
Publicação no DJe/STJ nº 2428 de 08/05/2018. Código de Controle do Documento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0000421-39.2014.5.05.0291, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 às 13:43:17 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA18963429 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00:17
Publicação no DJe/STJ nº 2428 de 08/05/2018. Código de Controle do Documento: C567015A-B36F-402E-9F3C-912B85A07600

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES: 88297661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769856684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES: 88297661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769856684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

administradores (fls. 160-162).

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.888.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 719 : 000719comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88276611153 NºSerie Certificado: 971389695341280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhec
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49
imento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de**

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por JOÃO ALVES OLIVEIRA FILHO, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Irecê-BA, Reclamação Trabalhista n° 0000421-39.2014.5.05.0291, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de 4.522,23 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

11.396,00 (onze mil reais trezentos e nove e seis centavos), configurando nitida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, por meio da Carta Precatória nº 0010663-90.2015.5.18.0281, no dia 30/07/2015, **foi penhorado** 4.522,23 litros de etanol hidratado carburante, avaliado em R$ 11.396,00 (onze mil trezentos e noventa e seis reais).

Ressalta-se que já fora publicado o Edital de Praça e Leilão do etanol penhorado para o dia 18/05/2018, 13h:00 às horas (edital em anexo).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista ajuizada por João Alves Oliveira Filho, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a expedição de Carta Precatória Executória ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas sob o nº 0010663-90.2015.5.18.0281, com a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente. Assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuizo

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuido perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos, bem como o maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como já ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

no âmbito do juizo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Irecê-BA, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juizo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas–GO onde corre tal processo.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.** (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> **Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):** Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, como está fazendo, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do reclamante (**João Alves Oliveira Filho**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial,

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41

Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal**, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

Deste modo, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000421-39.2014.5.05.0291, em trâmite na Vara do Trabalho de Irecê-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010663-90.2015.5.18.0281), sobre 4.522,23 litros de etanol hidratado carburante, bem como, o cancelamento da praça e leilão designados para o dia 18/05/2018 às 13:00 e às 13:30 horas,** designando o Juízo da 1ª Vara Cível da

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

STJ-Petição Eletrônica recebida em 30/04/2018 15:18:38

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Rua T-28 - nº 1 156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 30/04/2018 15:30:41
Documento eletrônico e-Pet nº 2993998 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3686501 Data e Hora: 30/04/2018 15:18:37hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

10.478

JUNTADA

Aos 23 / 05 /2018, às 12 h 50.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 526;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

10.479

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

STJ MCD2S-3608/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 14/05/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-2102 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157390/GO, 201800671670, NÚMERO NA ORIGEM: 00100301120175180281 / 100301120175180281 / 201402163904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOAO CAMILO GONCALVES GOMES.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157390/GO, 2018/0067167-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00100301120175180281 / 100301120175180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOAO CAMILO GONCALVES GOMES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO E O>

0216890-94.2014.8.09.0072 15 14:06 TJGO INHUMAS

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DE 14/05/2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME633277610BR 43161
NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 0720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223639-47_2014_3_00_0000_go_rel_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____:____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME633277610BR 43161

10.480

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 14/05/2018 19:31

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO A SER ENTREGUE

<JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA IGNORA ESTA SITUAÇÃO E PROMOVE ATOS EXECUTÓRIOS E EXPROPRIATÓRIOS, DETERMINANDO "O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015, VIDE DOC. ANEXO" (E-STJ, FL. 3).NOTICIA QUE A MAGISTRADO DO TRABALHO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010030.11.2017.5.18.0281, PROCEDEU À PENHORA, "NO DIA 23/02/2018, DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)" (E-STJ, FL. 4).DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE SUSPENDER OS "ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE (NOS AUTOS DE N. 0010030.11.2017.5.18.0281), INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE O TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 24).PUGNA, AO FINAL, SEJA O PRESENTE CONFLITO "JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO-SE DE UMA VEZ POR TODAS A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO, VINCULADO>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II - I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME633277610BR 43161

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 3720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223639-47.2014.8.09.0000_go_rel_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____h____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME633277610BR 43161

10.431

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 14/05/2018 19:31

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA DECIDIR TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, COM CAPACIDADE DE 5.000 M³, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), EFETIVADA EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO DE FLS. 109-110 (E-STJ) E DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 104 (E-STJ).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO. VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL DEAL QD 2 [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 18/ 5 20:00

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME633277610BR 43161

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cd_02238894720148090000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME633277610BR 43161

10.432

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 14/05/2018 19:31

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

75240183-1

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 15/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME633277610BR 43161

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689-47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME633277610BR 43161
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 14/05/2018 19:31

10.483

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER GARANTIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONADO O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: CONFLITO DE COMPETENCIA. RECUPERAÇAO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/O 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

FC07313U

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/05 20:09

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME633277610BR 43161

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689-47.2014.8.09.0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

ME633277610BR 43161

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/05/2018 19:31

10.434

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8 /2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO–SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

FCD731/30

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/05 20:00

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME633277610BR 43161

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 0720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223688_47_2014_3_00_0000_go_rel_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA | DATA ___/___/___ | HORA ___h___ | ME633277610BR 43161

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/05/2018 19:31

10435

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO A SER ENVIADO

<RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49,2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI. NO [illegible]. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N 110.229 - GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2/A SEÇÃO, J. EM 14.12.2011)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSTRIÇÃO EFETIVADA E DAS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS MENCIONADOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME633277610BR 43161

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

F6073/90

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 0720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rel_hmm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / HORA

ME633277610BR 43161

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/05/2018 19:31

10.436

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<ABARCADOS, BEM COMO A EXTENSÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME633277610BR 43161

DHP 14/05/2018 19:31

DESTACAR AQUI

FC0731/00

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072 -
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 23 / 05 /2018, às 12 h 50 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 507 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 720 : 000720distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco_aurelio_bellizze_stjpt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiterando pedido de informações - CC 157393/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Seg, 21 de Mai de 2018 12:38
1 anexo

Assunto : Fwd: Reiterando pedido de informações - CC 157393/GO

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Coordenadoria da 2ª Seção" <cd2s@stj.jus.br>
Para: COMARCADEINHUMAS@TJGO.JUS.BR
Enviadas: Segunda-feira, 21 de maio de 2018 12:08:36
Assunto: Reiterando pedido de informações - CC 157393/GO

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(iza) da 1ª Vara Cível de Inhumas,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Marco Aurélio Bellizze, informo a Vossa Excelência que até a presente data não foram recebidas as informações solicitadas a este Juízo, nos autos do processo **CC 157393** (Processo nº 201402168904), por meio dos Telegramas MCD2S-2104/2018, encaminhado em 28/03/2018, MCD2S-3270/2018, encaminhado em 03/05/2018 e do Ofício 302/2018-CD2S, encaminhado em 02/04/2018.

Assim, solicito a Vossa Excelência que sejam prestadas as necessárias informações, a fim de instruir o processo supracitado.

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas por meio do malote digital (Informações Processuais - Superior Tribunal de Justiça - Protocolo Judicial) ou pelo e-mail: protocolo.judicial@stj.jus.br.

Favor confirmar recebimento.

Respeitosamente,

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

CC157393.pdf

0216890-94.2014.8.09.0072 21/05/18 15:27 TJGO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

CERTIDÃO

Certifico que nos presentes autos, às fls. 10429, não continha atos ou peças processuais, motivo pelo qual foi inserida esta certidão. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 06 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50
INHUMAS - VARA CÍVEL

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.393 - GO (2018/0067214-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, proposta por Donizete Esteves de Matos, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a penhora de "10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.945,36 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)" (e-STJ, fl. 4), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 as 18:00:24 pelo usuario: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze _ Assinado em: 27/03/2018 17:21:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Superior Tribunal de Justiça

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, em liminar, a "imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos n. 0012489-54.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre 10.351 litros de etanol hidratado carburante", bem como seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação (e-STJ, fl. 24).

No mérito, pleiteia seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para decidir sobre as aludidas questões.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 as 18:00:24 pelo usuario: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze _ Assinado em: 27/03/2018 17:21:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 as 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
(...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 as 18:00:24 pelo usuario: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca de eventual penhora já realizada ou levantamento de valores.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mencionados processos (processo de recuperação judicial e processo trabalhista) e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de março de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/03/2018 às 18:00:24 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA18683051 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/03/2018 17:21:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

NOME DO DOCUMENTO: 81830228.txt
DATA: 28/03/2018 - 09:23:07
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12061503
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME627899765BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2104/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/03/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 2018/0067214-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E-STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE

C3425B0055-5164221213@

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1º/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

C512561155451602212B@

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

NOME DO DOCUMENTO: 81830229.txt
DATA: 28/03/2018 - 09:23:07
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12061503
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME627899779BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
INHUMAS - GO-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2105/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/03/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 2018/0067214-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E-STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

A FORTIORI. APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1º/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 721 : 000721conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

C3125616554516222023@

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Ofício n. 000302/2018-CD2S

Brasília, 2 de abril de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 157393/GO (2018/0067214-8)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00124895420155180281, 124895420155180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : DONIZETE ESTEVES DE MATOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias , no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/04/2018 as 10:59:34 pelo usuário: LUCIANA KUCHA AKIRA

Documento eletrônico VDA18706081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 02/04/2018 17:29:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000303/2018-CD2S

Brasília, 2 de abril de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 157393/GO (2018/0067214-8)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00124895420155180281, 124895420155180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : DONIZETE ESTEVES DE MATOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Raul Caetano Leal 04 - Nipo Brasileiro
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/04/2018 as 10:59:37 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARAPA

Documento eletrônico VDA18706085 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 02/04/2018 17:46:59

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

NOME DO DOCUMENTO: 83036219.txt
DATA: 03/05/2018 - 16:15:19
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12156638
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME632129455BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3270/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 03/05/2018

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-2104 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 201800672148, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 2018/0067214-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2018 as 18:09:41 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E-STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1º/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO, NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS,

CJ2@STJ.JUS.BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 26 DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2018 às 18:09:41 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

NOME DO DOCUMENTO: 83036217.txt
DATA: 03/05/2018 - 16:15:19
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12156638
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME632129447BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
INHUMAS - GO-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3269/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 03/05/2018

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-2105 DE 28/03/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 201800672148, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 3/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157393/GO, 2018/0067214-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"DECISÃO CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DONIZETE ESTEVES DE MATOS, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DETERMINOU A PENHORA DE "10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, QUE FOI AVALIADO EM R$ 27.945,36 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)" (E-STJ, FL. 4), DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO MESMO DEPOIS DE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 9).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, EM LIMINAR, A "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS N. 0012489-54.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA SOBRE 10.351 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE", BEM COMO SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24).NO MÉRITO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR SOBRE AS ALUDIDAS QUESTÕES.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR

C3H2S0155K3J16H2203@

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1º/10/2010).A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90.160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR - COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS - A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012489-54.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL PENHORA JÁ REALIZADA OU LEVANTAMENTO DE VALORES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS MENCIONADOS PROCESSOS (PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROCESSO TRABALHISTA) E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 26

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2018 as 18:09:40 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 722 : 000722conflito_de_competencia_n_157393_go_2018_0067214_8pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DE MARÇO DE 2018.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C5=256155<4516=221213@

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 723 : 000723comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3516-1850 , e-mail [redacted]

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3535098 Data e Hora: 23/03/2018 18:05:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012489-54.2015.5.18.0281
AUTOR: DONIZETE ESTEVES DE MATOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

A competência da Justiça do Trabalho para definir os valores da execução e as impugnações a que se refere o Artigo 8º da LRF, está definida no artigo 5º, § 2º, do mesmo dispositivo legal:

> *(..) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

O Artigo 8º trata justamente da legitimidade, importância ou classificação de crédito constante da relação de credores e, em sendo créditos trabalhistas, por força do que está expresso no Artigo 5º da LRF, não há dúvidas que a competência é desta Justiça Especializada para dizer se o crédito deve ou não ser inserido no quadro-geral de credores.

O crédito destes autos não está inserido dentre os declarados pela devedora para pagamento na recuperação judicial; a execução não está suspensa por força de decisão do Juízo da Recuperação Judicial, eis que aquele já remeteu ofício a esta Justiça Especializada dizendo que não houve renovação da suspensão das execuções.

Sobre a impossibilidade de inclusão de novos débitos no Plano de Recupeação Judicial, além daqueles que já estavam consolidados na ocasião do requerimento da recuperação judicial, cito recente jurisprudência do STJ:

> *RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.590 - RS (2016/0317938-1)*
>
> *RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI*
>
> *RECORRENTE : PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*
>
> *RECORRIDO : LEDA CRISTINA PIZZONI*
>
> *DECISÃO*

Petição Eletronica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Cuida-se de recurso especial interposto por PROSERV I SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no artigo

105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim

ementado (fls. 177/184):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/05. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1 Considerando que o crédito discutido foi apurado após o processamento da recuperação judicial, forçoso reconhecer que o

débito não está sujeito aos seus efeitos, ainda que o contrato com a recuperanda tenha se dado anteriormente.

2 A presente vedação nada mais é do que a estrita observância ao princípio norteador da recuperação judicial, a preservação da

empresa, o qual, inclusive, vem expresso no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

3 Corolário lógico é que a inclusão de novos créditos a qualquer momento restaria por desvirtuar a finalidade da própria lei, na medida o plano estaria em constante modificação, gerando insegurança jurídica quanto ao sucesso do regime recuperacional e aos credores que submeteram seu crédito de forma legal.

4 Certo é que os créditos apurados em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial devem ser executados diretamente, especialmente pelo fato da empresa continuar funcionando.

À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Nas razões do recurso especial (fls. 191/215), a recorrente aponta negativa de vigência aos artigos 6º, § 3º, 47 e 49 da Lei n. 11.101/2005, "na medida em que exclui da recuperação crédito sujeito a recuperação judicial, concedendo-lhe tratamento privilegiado, provocando a quebra da isonomia entre os credores da mesma classe igualmente sujeitos ao plano".

Não houve contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 232/236.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 246/254, pelo não

conhecimento do recurso especial.

É o relatório.

Decido.

A insurgência não merece prosperar.

1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento da Segunda Seção desta Corte, exarado no julgamento do Conflito de Competência nº 129.720/SP, no sentido de que o crédito trabalhista constituído após o processamento da recuperação judicial está excluído do plano e de seus efeitos.

Confira-se a ementa do referido julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO. COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA

ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está

excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

[...]

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe

20/11/2015)

No mesmo sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA.

1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial.

Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes.

2. A agravante não impugnou, de forma específica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: "é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 468.895/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 14/11/2014)

No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou que o crédito fora constituído após o deferimento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

Não obstante tenha me manifestado de forma diversa sobre o tema, firmei posicionamento no sentido da impossibilidade de habilitação de crédito constituído após o ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsão expressa do caput do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o crédito discutido nos autos foi constituído em 22.07.2014, e a recuperação judicial foi ajuizada em 12.03.2014, forçoso reconhecer que o valor não está sujeito aos seus efeitos, ainda que o contrato com a recuperanda tenha se dado anteriormente.

A presente vedação, no ponto de vista deste relator, nada mais é do que a estrita observância ao princípio norteador do processo de recuperação judicial, o princípio da preservação da empresa, o qual, inclusive, vem expresso no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Corolário lógico é que a inclusão de novos créditos a qualquer momento restaria por desvirtuar a finalidade da própria lei, na medida o plano estaria em constante modificação.

[...]

Por fim, certo é que os créditos apurados em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial devem ser executados diretamente, especialmente pelo fato da empresa continuar funcionando.

Assim, incide na espécie o óbice da Súmula 83/STJ, assim redigida:

"Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 2. Do exposto, com fundamento no artigo 932 do NCPC c/c a Súmula 568/STJ, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 724 : 000724despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14
(Ministro MARCO BUZZI, 08/08/2017)

Na situação posta, incide o que consta do Artigo 5º, § 4º da LRF, cabendo ao credor o direito de continuar sua ação executiva c/c artigo 5º, que diz que após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas.

Prosseguindo-se com os atos executivos, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada, suficientes à garantia da execução.

INHUMAS, 15 de Agosto de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificadc : 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por DONIZETE ESTEVES DE MATOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, Processo nº 0012489-54.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de 10.351 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 27.945,36 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

reais e trinta e seis centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da Vara do Trabalho da cidade de Inhumas, em que se recusa a reconhecer a sua incompetência, e penhorou no dia 26/10/2017, 10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.947,70 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como já ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos.

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:38

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de 10.351 litros de etanol hidratado carburante, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas – Goiás – TRT

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha,

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

uma ação em que o valor penhorado supera os vinte e sete mil reais, conforme avaliação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

10 549

colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:36

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta*

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:07:36
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**Donizete Esteve De Matos**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente Reclamação Trabalhista deve ser enquadrado como **extraconcursal,** pois advém de período posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da (nº 0012489-54.2015.5.18.0281), **inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre 10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.947,70 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14
Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 725 : 000725distribuicao_por_dependencia_prevencao_artigo_286_do_cpc_processo_cc_0223689_47_2014_3_00_0000_go_rei_mm_marco

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/03/2018 18:05:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/03/2018 18:05:14

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2918970 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.558

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1° Cível

JUNTADA

Aos 23 / 05 /2018, às 12 h 55.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 528;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

10.659

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Protocolo nº: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Autora: Centroálcool S/A
Requeridos: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A, já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia do Recurso de Agravo de Instrumento, que fora interposto no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 18/05/2018, sob n. 5232717.43.2018, em obediência a disposição do artigo 1018, §2º do CPC/2015.

Destaca-se que o Recurso de Agravo de Instrumento foi instruído com os seguintes documentos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.560

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Dimas Martins Filho

Cópia da Petição Inicial e Emenda do Pedido de Recuperação Judicial;

Decisão autorizando o processamento da Recuperação Judicial

Decisão de nomeação do Administrador Judicial e Termo de Compromisso;

Cópia das Decisões Agravadas (fls. 8730/8731 e 9615/9618);

Cópia dos Embargos de Declaração (fls. 9413/9417) interpostos de forma tempestiva contra a referida decisão de (fls. 8730/8731);

Cópia das peças informadas no corpo do Recurso, quais seja, (fls. 9433/9438), (fls. 9566/9567), (fls. 7544/7558); (fls. 4328/4329); (fls. 569/577); (fls. 7549/7551); (fls. 7832/7845); (fls. 8560/8569);

Extrato do Diário da Justiça acerca da Publicação da Decisão Integrativa de (fls. 9615/9618) e documentos da ausência de publicidade do ato; além do documento que demonstra que a Juíza Titular – suspensa pelo TJGO – encontra-se andamento o feito (vide e-mail da escrivã)

Cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante;

Relação de Parceria e Proximidade do nomeado Administrador Judicial Leonardo de Paternostro com o conhecido e anterior Administrador Judicial Stenius Lacerda; além do documento do escândalo da matéria da Engefort vinculando o Sr. Leonardo de Paternostro;

Comprovante de Recolhimento das Custas Recursais;

Em tempo, requer que todas as intimações sejam, a partir de agora, realizadas em nome dos advogados **Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545**, os quais têm endereço profissional na margem deste impresso, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Dimas Martins Filho

É o que se requer.

De Goiânia para,

Inhumas, GO, 21 de maio de 2018.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10 562

Processo Judicial

- Página Inicial
- Processos
- Audiências
- Cadastros
- Cumprimentos
  - Pendentes
  - Pré-Análises
    - Simples
    - Múltiplas
    - Finalizadas
  - Análises Efetuadas
  - Citações lidas
  - Intimações lidas
- Segurança
  - Alterar Senha
  - Trocar Serventia
- Certificados
  - Usuário

» Dados do Processo

Número: **5232717.43.2018.8.09.0000**
Área: **Cível**

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	**Centro Alcool Sa - Em Recuperação Judicial**	CPF/CNPJ	**02.896.264/0001-09**
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	**Ge Water E Process Technologies Do Brasil Ltda**	CPF/CNPJ	**01.009.681/0001-11**
Filiação		Dt. Nascimento	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	**1ª Câmara Cível**		
Classe	**Agravo de Instrumento (CPC)**		
Assunto(s)	**Autofalência - Lei: 11.101/05 Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens -**		
Valor da Causa	**32.072.769,05**	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	**Conhecimento**		
Dt. Distribuição	**18/05/2018 18:11:44**		
Segredo de Justiça	**Não**	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	**Ativo**	Prioridade	**Pedido de Liminar**
Efeito Suspensivo	**Não**	Julgado 2º Grau	**Não**
Com Custas			Custa
Penhora no Rosto	**Não**		

Eventos do Processo | Índice Processo | Navegação de Arquivo

TODOS | Autos Conclusos | Processo Redistribuído | Certidão Expedida | Autos Distribuídos | Petição Enviada

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
5	Autos Conclusos P/ O RELATOR	21/05/2018 07:20:56	Claudia Lopes Monteiro	
4	Processo Redistribuído 1ª Câmara Cível (Direcionada Relator) - Distribuído para ORLOFF NEVES ROCHA	21/05/2018 06:39:27	Makallia dos Santos Pires	
3	Certidão Expedida	21/05/2018 06:39:27	Makallia dos Santos Pires	
2	Autos Distribuídos 3ª Câmara Cível - Normal - Distribuído para: LEOBINO VALENTE CHAVES	18/05/2018 18:12:08	SISTEMA PROJUDI	
1	Petição Enviada	18/05/2018 18:11:45	DIMAS MARTINS FILHO	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

10 563

Dimas Martins Filho

Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA** da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Por Prevenção.

PROCESSO PRINCIPAL: **201402168904**

Promovente: Centroalcool S.A (Recuperação Judicial)

Promovidos: Go Water Process E Tecnologies do Brasil Ltda e Outros

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, não se conformando com a r. **decisão interlocutória de fls. 8730/8731 e decisão integrativa de fls. 9615/9618**, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Com fulcro nos artigos 1.015, inciso I c/c art. 1.019, inciso I e art. 995, parágrafo único, todos do NCPC, conforme fundamentos adiante expendidos.

Atendendo aos requisitos do art. 1.016, I e IV, do NCPC, esclarece que a Agravante **é atualmente** representada pelos advogados Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.564

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Dimas Martins Filho

Martins Filho, OAB/GO 7.545, os quais têm endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás **conforme instrumento de mandato em anexo.**

O Administrador Judicial é a empresa **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre Santada Braga, com domicílio profissional na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás (**vide decisão de nomeação e termo de compromisso anexos).**

E, na decisão agravada nomeou como novo Administrador Judicial o **Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO,** perito e administrador de empreas, com CRA/GO 9273, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP n. 74.810-100 (**vide decisão de nomeação anexa).**

Documentos que instruem o presente recurso (Art. 1017 do CPC):

Cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante, cópia da decisão agravada de fls. 8730/8731, cópia dos embargos de declaração, cópia da decisão integrativa (objeto do agravo) de fls. 9615/9618, Publicação da decisão integrativa, Cópia da decisão de nomeação do administrador judicial e cópia do termo de compromisso; demais documentos especificados no corpo da peça do Recurso e por fim o comprovante de recolhimento dos emolumentos/custas do recurso, (os documentos citados, espelham fielmente seus originais que encontram-se juntados aos autos nº 216890-94.2014.809.0072 (201402168904).

Os advogados da Agravante declaram, sob sua responsabilidade pessoal, serem autênticas as cópias que instruem o presente agravo de instrumento (artigo 425, NCPC).

Por fim, a Agravante requer a juntada de suas inclusas razões, bem como dos comprovantes de recolhimento das taxas judiciais devidas ao Estado, sendo de rigor o regular processamento do recurso, **com a concessão de efeito suspensivo**, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
\B/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 726 : 000726acao_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.565

Dimas Martins Filho

Goiânia, 16 de maio de 2018.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Originário: 201402168904
Autos de Recuperação Judicial – 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, GO.
Requerente: Centroálcool S/A

ÍNCLITO RELATOR

Deve ser recebido o presente recurso e deferido a antecipação de tutela recursal, para **suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo *a quo* – em substituição**, o qual determinou o pagamento dos honorários do administrador judicial via penhora *online*, e mais, nomeou como novo administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo de instrumento é tempestivo, haja vista que a publicação em Diário de Justiça ocorreu no dia **11/05/2018 (sexta-feira),** extrato de andamento processual em anexo, iniciando a fluência do prazo em **14/05/2018** (segunda-feira), expirando o prazo de **quinze dias úteis**, interregno no qual é protocolizado a peça referenciada.

II – DO CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O art. 1.015, do NCPC, traz no inciso I a hipótese do cabimento do Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões que analisam tutelas provisórias (tutelas de urgência).

Destaca-se que a decisão agravada (fls. 8730/831) a ilustre magistrada – em substituição – fundamentou que é vedada a prática de atos processuais durante a vigência de efeito suspensivo concedido em exceção de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
\B/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

suspeição, salvo os pedidos de urgência, e diante desta consideração passou a analisar o requerimento do então Administrador Judicial (de fls. 8560/8569).

Portanto, a própria magistrada -em substituição – proferiu a decisão agravada (fls. 8730/8731) aplicando a condição de "pedido de urgência", sustentado no artigo 146, §3º do CPC/2015.

Inclusive, para que não houvesse dúvidas da condição de "tutela de urgência" da decisão, a Agravante manejou recurso de embargos de declaração (fls. 9413/9417) contra a referida decisão, de modo que a ilustre magistrada pudesse fundamentar a condição de tutela de urgência, uma vez que aparentemente a matéria decidida às fls. 8730/8731 não se espelhava nas prerrogativas do artigo 146, §3º cumulado com 300, ambos do CPC/2015.

Sendo que, quando da análise da magistrada – em substituição – acerca dos referidos embargos de declaração (fls. 9413/9417), a mesma proferiu decisão (fls. 9615/9618) fundamentando que ao decidir sobre aqueles pedidos do administrador judicial **o fez em amparo a disposição do artigo 300 do CPC/2015**, mas sem apresentar as razões para aplicação desta disposição legal.

Portanto, restando cristalino, que as decisões agravadas foram prolatadas na condição de – **tutelas de urgência** – (mesmo as matérias decididas não se identificando como urgência).

Deste modo, observada a fundamentação e motivação da Juíza – em substituição – para decidir nos autos, restaria o cabimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento na hipótese do inciso I do artigo 1015 do CPC/2015.

Não bastando, as decisões (em sede de recurso de agravo) encontram-se inseridas no processo de **Recuperação Judicial,** o que, do mesmo modo, aperfeiçoa o cabimento do Recurso de Agravo de Instrumento pela hipótese do art. 1015, § único do CPC/2015.

Pois, há outros casos, além dos indicados no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, em que, igualmente, não há a perspectiva de interposição de apelação para rediscutir o mérito, esvaziando eventual reexame de matéria

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
\B/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

tratada em decisão interlocutória. Em outras palavras, nesses casos, aguardar a apelação para que a matéria fosse submetida ao tribunal equivaleria à irrecorribilidade prática da decisão interlocutória.

Um dos principais exemplos não contemplados no art. 1.015, parágrafo único do NCPC e nos quais não há perspectiva de apelação em tempo razoável diz respeito aos processos de Recuperação Judicial e Falência, disciplinados na Lei 11.101/05.

Na Recuperação Judicial, somente será proferida sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63, lei 11.101/05), quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação, os critérios para a deliberação em Assembleia de Credores e os credores habilitados para votar, assim como a votação propriamente dita do plano de recuperação judicial apresentado e sua homologação.

Da mesma forma, sendo decretada a falência, somente será proferida sentença de encerramento após ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156, lei 11.101/05).

Muito embora a Lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, o que continuará a ser admitido no NCPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05.

Exemplo disso, são as decisões agravadas de (fls. 8730/8731 – e integrativa de fls. 9615/9618), em que o Juízo *a quo* – em substituição - entendeu por aplicar a condição de tutela de urgência – aos pedidos do administrador judicial tanto (**acerca dos supostos honorários devidos, sob pena de penhora *on line* e convolação em falência, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores**), como ainda, (**acerca da decisão**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

de aceitar a renúncia daquele administrador judicial, e, no mesmo ato, nomear como administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro).

Não é preciso esforços para se olvidar os prejuízos decorrentes das decisões agravadas, seja aquela de fls. 8730/8731, como ainda aquela decisão integrativa de fls. 9615/9618 que não só rejeitou os Embargos de Declaração reiterando os efeitos da decisão de fls. 8730/8731, e mais, **nomeou novo administrador judicial Sr. Leonardo de Paternostro.**

Por isso, considerando se tratar de decisões fundamentadas no artigo 300 do CPC/2015, com **PREJUÍZO IRREMEDIÁVEL** a Agravante, bem como considerando a inexistência de prolação de sentença em tempo hábil para rediscussão da matéria, é que se justifica a interposição deste Recurso de Agravo, com fulcro no art. 1.015, inciso I e no parágrafo único, do CPC/2015.

III – DAS DECISÕES AGRAVADAS

Para se entender, tem-se que foi proferida decisão às fls. 8730/8731, em que o Juízo –em substituição- da Recuperação Judicial entendeu pela necessidade de acatar o pedido do Administrador Judicial Argumentum de fls. 5560/5569, para determinar a intimação da Centroalcool S/A para que procedesse ao imediato pagamento (da remuneração do administrador judicial e da empresa de auditoria auxiliar) **Veja resumo (decisão anexa)**:

> "Assim, **DEFIDO** o peido de fls. 5560/5569, ao tempo em que determino a intimação da recuperanda para que proceda de imediato pagamento da remnuneração do Administrador Judicial e da empresa de auditoria auxiliar, conforme valores apresentados às fls. 8568/8569, **sob pena de penhora on line e convolação em falência, a ser deliberada em Assembléia Geral de Credores**, já eventual inadimplência dos honorários fixados pelo juízo configura sério indício de que a empresa está em situação irecuperável".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

10.570

Dimas Martins Filho

Contra referida decisão, de fls. 8730/8731, a Recuperanda manejou Recurso de Embargos de Declaração de fls. fls. 9413/9417, quando então, a ilustre magistrada – em substituição – prolatou nova decisão (na condição integrativa) rejeitando os embargos de declaração e ainda aplicando novo cunho decisório, vide fls. 9615/9618, **Veja resumo (decisão anexa)**:

> "Ante o exposto, não revestindo os embargos de declaração dos preceitos enunciados no Código de Processo Civil, rejeito-os.
> No tocante ao pedido da administradora -judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda, às fls. 9433/9437, esta magistrada os defere, devendo a devedora, os credores e o Ministério Público serem intimados para tomarem ciência do relatório das atividades do devedor.
> Defiro ainda o pedido de renúncia da administradora – judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda, devendo a mesma ser intimada acerca da presente decisão, bem como para proceder com a entrega da prestação de contas, após o seu afastamento, nos termos do art. 22, III, 'r', da Lei n. 11.101/2005. Ao tempo em que, nomeio para o encargo de administrador judicial o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, qualificado no currículo arquivado nesta comarca.
> Por fim, quanto ao pedido de fls. 4566/4567 (petição 476) pproceda-se ao cumprimento da penhora on-line, conforme já deterinado na decisão de fls. 8730/8731.
> Proceda-se ainda a escrivania a renumeração dos autos a partir das páginas 9565.
> Intimem-se. Cumpra-se.
> Goianira, 08 de maio de 2018.
> Angela Cristina Leão
> Juíza de Direito"

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Destaca-se que as aludidas decisões agravadas, além dos aparentes **ILEGALIDADES DE CUNHO PROCESSUAL**, ainda, apontam risco de **PREJUÍZOS IMENSURÁVEIS e IRREPARÁVEIS, DE CUNHO MATERIAL**, à recuperação da Centroalcool S/A e especialmente aos credores e trabalhadores, pelas razões que passa a expor.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DAS DECISÕES AGRAVADAS

DA NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO INTEGRATIVA DE FLS. 9615/9618

Destaca-se que a decisão integrativa de fls. 9615/9618 fora publicada em em Diário de Justiça n. 2503, Seção III, na qual teve a disponibilização no dia 10 de maio de 2018 e a efetiva publicação no dia 11 de maio de 2018, como se vê no documento em anexo.

Entrementes, a referida publicação constou **"tão somente"** a pura decisão escaneada, não fazendo referencia ao número do processo, tão pouco as partes, **e menos ainda, constando os respectivos advogados**, que deveriam ter sido intimados do ato.

Portanto, pela simples leitura daquele documento (AVISO URGENTE – em anexo) resta evidente a **NULIDADE da publicação**, bem como o efeito desta, pela disposição do artigo 272, §2º do CPC/2015, que assim adverte:

> "Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas **as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.**
> § 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.
> **§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número da inscrição na**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

§ 6º A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

§ 7º O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

§ 9º Não sendo possível a prática imediata do ato diante da necessidade de acesso prévio aos autos, a parte limitar-se-á a arguir a nulidade da intimação, caso em que o prazo será contado da intimação da decisão que a reconheça"

Para sedimentar a questão, são muitos os julgados que advertem sobre a matéria, especialmente que tais NULIDADES podem gerar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

10.573

Valor: R$ 10.000,00
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL

prejuízos irreparáveis as partes, e mais, impossibilitar a PUBLICIDADE do teor das decisões, *vide:*

"**TJRJ.** 20º CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0000223-60.2014.8.19.0000 AGRAVANTE: BRADESCO S/A AGRAVADO: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NULIDADE DE ATO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DA PARTE SEM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 236 § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICAÇÃO REALIZADA EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE INDICADO PELA PARTE. ATO NULO. É nula a intimação efetuada pela imprensa oficial, quando dela não constem mínimos elementos capazes de identificar o patrono da parte, bem como quando realizada em nome de causídico que não mais patrocina os interesses da parte. Impõe-se a repetição do ato quando a inobservância das regras processuais importar em prejuízo a qualquer das partes. Tal é o caso quando, frustrada a oportunidade de se oferecer embargos de declaração ou agravo interno no feito, cercear-se do Réu o exercício do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte. Reforma da decisão recorrida. Recurso a que se dá provimento na forma do artigo 557 1º-A do Código de Processo Civil"

"**STJ**. AgRg no AgRg no Ag 1039343 / RJ Relator(a) Ministra ELIANA CALMON Órgão Julgador SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 16/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 14/10/2008 REPDJe 29/10/2008 TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AGRAVO REGIMENTAL RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM INTIMAÇÃO DO AGRAVO PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
\B/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51
INHUMAS - VARA CÍVEL

10.574

Dimas Martins Filho

NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO EXPRESSAMENTE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE. I - Consoante a jurisprudência do STJ, havendo requerimento expresso, a intimação dos atos processuais só é válida se efetivada em nome do advogado indicado. II - Não efetivada a intimação em nome do advogado que a requereu, deve ser reconhecida a nulidade desse ato, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível. III - Agravo regimental provido."

"**STJ.** REsp 1117454 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Data da Publicação 05/04/2013 RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL INTIMAÇÃO PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO EXPRESSAMENTE NULIDADE RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Havendo requerimento expresso da parte, a intimação dos atos processuais somente é válida se efetivada em nome do advogado indicado. 2. "Não efetivada a intimação em nome do advogado que a requereu, deve ser reconhecida a nulidade desse ato, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível."

"**TJRJ.** 0068621-27.2012.8.19.0001 – APELACAO DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento: 16/12/2013 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, III DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, VIA DIÁRIO OFICIAL, EM NOME DO ADVOGADO DO APELANTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO DIREITO DO ADVOGADO DE SER INTIMADO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 727 : 000727processo_originario_201402168904_autos_de_recuperacao_judicial_11_vara_civel_da_comarca_de_inhumas_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, realizei o encerramento deste 51 º volume, à fl. 10574, desdobrando para o 52 º, a partir da fl. 10575.

Razão pela qual lavro este termo.

Amanda
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 728 : 000728conflito_de_competencia_n158_522pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.522 - GO (2018/0115876-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA - GO028620

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0012208-35.2014.5.18.0281, ajuizada por Adão Pereira da Silva, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 3/4/2006 a 14/11/2012.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento da execução trabalhista, "inclusive com o cancelamento da penhora

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:32:50 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19091806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:53
Código de Controle do Documento 7DC7DB17-F17C-48C4-AD99-3D88BB78ACBD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 728 : 000728conflito_de_competencia_n158_522pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

realizada no dia 12/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado" (e-STJ, fl. 23), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de penhora de tanque de armazenamento de etanol, identificado no auto de penhora e avaliação de fl. 111 (e-STJ), utilizado pela suscitante em sua atividade empresarial.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:32: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19091806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:53
Código de Controle do Documento: 7DC7DB17-F17C-48C4-AD99-3D88BB78ACBD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 728 : 000728conflito_de_competencia_n158_522pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> **prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF. Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:32:50 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19091806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 22/05/2018 20:02:53
Código de Controle do Documento: 7DC7DB17-F17C-48C4-AD99-3D88BB78AC8D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 728 : 000728conflito_de_competencia_n158_522pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.03.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012208-35.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/

Documento eletrônico VDA19091806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:53
Código de Controle do Documento: 7DC7DB17-F17C-48C4-A[illegible]99-3D88BB78ACBD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por ADÃO PEREIRA DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0012208-35.2014.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/201

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280011286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.626

Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste,

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287061153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além do maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, conforme ocorreu no presente caso.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210.040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP 74 210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.629

conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
GOIÂNIA - GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.636

aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.63
1

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
[illegible] CEP 74.210-340 (21) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.633

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitido em favor do reclamante (**Adão Pereira da Silva**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal**, pois advém de período laborado antes do deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.634

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-340 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalhista nº 0012208-35.2014.5.18.0281, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 12/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 729 : 000729recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10635

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.636

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566884
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.637

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.633

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:3(

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 . fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 730 : 000730decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 731 : 000731despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/05/2018 08:54:17

10.640

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012208-35.2014.5.18.0281
AUTOR: ADAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Considerando que os débitos constituídos nestes autos referem-se àqueles que não foram pagos no curso da recuperação judicial, após o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, não estando, portanto, inclusos para pagamento no Plano de Recuperação Judicial (que abrange apenas os débitos constituídos até o ajuizamento daquela ação), expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da devedora, não inclusos na recuperação judicial, para a garantia do pagamento do débito.

Retifique-se a autuação para incluir, no polo ativo, a União, credora das custas e das contribuições previdenciárias, representada pela Procuradoria Geral Federal. Após, intime-se para que comprove o cadastro do débito na dívida ativa.

af

INHUMAS, 20 de Março de 2018

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 17/05/2018 09:04:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3031738 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3761114 Data e Hora: 17/05/2018 08:54:16hs
Num. 160ae15 - Pag. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

10.641

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018496558
Nome original: CC158574.pdf
Data: 24/05/2018 19:19:40
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Rela
tor do CC 158.574 GO deferiu medida liminar e solicita o envio das informações,
nº (s) origem: 201402168904 e RTSum - 0012280-51.2016.5.18.0281

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.574 - GO (2018/0118298-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ANTONIA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADOS	:	DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR - GO025515 HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA - GO033913 DIEGO FERREIRA FREITAS E OUTRO(S) - GO031389

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012280-51.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 12/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado este pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO de penhora e avaliação de bens da suscitante (e-STJ, fl. 123-127).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 732 : 000732conflito_de_competencia_n158_574pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de maio de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:23:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19118112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Publicação no DJe/STJ nº 2441 de 25/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: E4E777F7-C2A5-4C8E-9519-D85D2D4323D0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 733 : 000733sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTSum - 0012280-51.2016.5.18.0281
AUTOR: ANTONIA ARAUJO DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte **SENTENÇA**, dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, da CLT:

II - FUNDAMENTOS

- Confissão da reclamante ausente à audiência de instrução.

A reclamante ausentou-se injustificadamente à audiência de instrução processual, tornando-se confessa quanto à matéria fática.

Assinalo que foram adotadas todas as providências para intimação do autor, sendo encaminhada notificação postal ao endereço cadastrado nos autos, além de intimação do procurador da parte, via DEJT.

De toda sorte, existindo outros elementos probatórios nos autos, os pedidos iniciais serão analisados segundo a prova produzida pelas partes, observando a confissão restrita à matéria fática e aplicando-se os dispositivo legais vigentes e que regulamentam as matérias trazidas ao conhecimento do Poder Judiciário.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de insalubridade, segundo as temperaturas fixadas no anexo III da NR 15.

O limite de tolerância ao calor, para atividades pesadas, como é o corte de cana, é de 25ºC, em atividade contínua.

A classificação do trabalho, como pesado, também está prevista no anexo III, da NR 15.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

10.647

(e-STJ Fl.64)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

10.647

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 734 : 000734decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
[illegible] - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2292

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Ademais, cumpre ressaltar que o juízo Vara do Trabalho de Inhumas-GO, além de promover os atos executórios e expropriatórios em face da Suscitante, este indeferiu no dia 02/10/2017 (doc. anexo), o pleito de remessa dos autos ao juízo cível, onde tramita o pedido de recuperação judicial, evidenciando assim, a sua autoconfirmação de Juízo competente para promover a execução dos créditos trabalhista em desfavor da Suscitante.

Deste modo, como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por ANTÔNIA ARAÚJO DE SOUZA, em desfavor da Suscitante,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0012280-51.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.65

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.653

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além do maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, conforme ocorreu no presente caso.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2882

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.654

bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como o crédito trabalhista em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.655

decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quadro previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente neste caso, uma ação em que o valor penhorado supera os dois milhões de reais, conforme auto de penhora e avaliação.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.656
(8)

garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.658
(8)

proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2252

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10659
6

de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor da reclamante (**Antônia Araújo de Souza**), citada neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0012280-51.2016.5.18.0281, para ser habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10.660

enquadrado como **concursal e extraconcursal**, pois advém de contratos de trabalho que ocorreram tanto antes, quanto depois do deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-**

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

se para que seja deferida a liminar, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0012280-51.2016.5.18.0281**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 12/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41
Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:30:49

10661

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:40:41

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2202

Documento eletrônico e-Pet nº 3036174 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828766:153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770606 Data e Hora: 18/05/2018 16:30:48hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 735 : 000735recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.662

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018496248

Nome original: CC158571.pdf

Data: 24/05/2018 16:28:24

Remetente:

Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicito a Vossa Excelência, informações do CC nº 168571 GO, números da origem 2 01402168904 e 0010294-33.2014.5.18.0281.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 736 : 000736conflito_de_competencia_n_158_571pt_0001.pdf

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.571 - GO (2018/0118232-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSE ANTONIO HONORATO
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010294-33.2014.5.18.0281, promovida por José Antônio Honorato, em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, na qual já foi realizado ato constritivo, consubstanciado na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol,, com capacidade de 5.000 m3, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois millhões e cinquenta e oito mil reais).

Ressalta, ainda, que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO determinou a expedição de certidão para reserva de crédito exclusivamente trabalhista em favor do reclamante e determinou o prosseguimento da execução em relação ao crédito fiscal (custas e contribuição previdenciária), incluindo a União no polo passivo da Reclamação Trabalhista.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:22:09 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19118146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Código de Controle do Documento: 813AE746-D3FC-4A9F-9CF6-E2440C4BD42B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 736 : 000736conflito_de_competencia_n_158_571pt_0001.pdf

10.663

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (e-STJ, fl. 8).

À vista do exposto, pleiteia seja determinada "liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n 0010294-33.2014.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 12/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo- se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls. 22-23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:22:09 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19118146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Código de Controle do Documento: 813AE746-D3FC-4A9F-9CF6-E2440C4BD42B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 736 : 000736conflito_de_competencia_n_158_571pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:52

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010294-33.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 19:22:09 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19118146 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/05/2018 18:28:42
Código de Controle do Documento: 813AE746-D3FC-4A9F-9CF6-E2440C4BD42B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/Fax (62) 3511-1858 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

10.666

(e-STJ Fl.64)

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, allnea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

10.668

(e-STJ Fl.68)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS.

JOSÉ ANTONIO HONORATO, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais Pleno, portador da RG 3395056, CPF 999.235.641-34, filho de LAURINDA ESMELIA HONORATO e nascido em 20/07/1959, residente e domiciliado Rua Antônio Mariano Abreu de Sá, nº 01, Qd. 02, Lt. 31, Conjunto Mariano Abreu de Sá, Santa Bárbara de Goiás, Goiás, Cep: 75390-000, por seus procuradores infra firmado (m.j.), advogado regularmente inscritos na OAB-GO, com endereço profissional no endereço impresso rodapé desta, onde recebem as comunicações de estilo, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para propor

AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia GO-222, Km 03, S/N, Zona Rural, no município de Inhumas, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.896.264/0001-09, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DA DEMISSÃO e DESPEDIDA INDIRETA (483 CLT)

Assim requer seja declarada a rescisão obliqua do pacto laboral a partir de 29 de Janeiro de 2014, com projeção até 28 de Fevereiro de 2014, em virtude de descumprimento, pela reclamada, de obrigações contratuais caracterizadas por:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO VICENTE FERREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 2293196 - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010294-33.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSE ANTONIO HONORATO

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I – RELATÓRIO

JOSE ANTONIO HONORATO, em 29/01/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. Informando que foi admitido em 03 de setembro de 2010. Disse que considerou resolvido co contrato de trabalho, por falta grave patronal, devendo ocorrer a projeção do aviso prévio. Indicou a média remuneratória. Indicou vários horários de trabalho que foi observado durante o contrato de trabalho, dizendo que não recebeu as horas extras. Discorreu sobre o trabalho em feriados. Aduziu que o intervalo intrajornada era inferior a 01 hora diária. Disse que permanecia cerca de 2 horas e 40 minutos por dia no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, em condução fornecida pela empresa, sem receber pelas horas *in itinere* efetivas; e que permanecia à disposição da reclamada por 1 hora, antes do registro de sua entrada, esperando a liberação do ponto, e 50 minutos após o registro de sua saída, aguardando a lotação do ônibus. Aduziu que não recebeu corretamente o 13º salário e férias proporcionais; que nunca recebeu adicional noturno, apesar de ter trabalhado no período da noite; que não houve depósitos de FGTS durante o contrato de trabalho; e que o ambiente de trabalho era precário e não oferecia condições mínimas de saúde e higiene. Aduziu que por falta de assinatura da CTPS, ficou sem acesso ao seguro-desemprego. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 57.654,25. Juntou documentos e procuração.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 67a7846 - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação dizendo que o reclamante trabalhou no período de 11 de março de 2013 a 29 de janeiro de 2014. Negou que existam motivos para o rompimento contratual por falta grave da empregadora. Asseverou que o registro de ponto ocorre na entrada e descida do veículo, já com o registro das horas *in itinere*, totalizando tempo de percurso em 30min/trajeto. Indicou os horários de trabalho, negando que existam horas extras a serem pagas. Disse que o intervalo intrajornada era de 1 hora, com mais duas pausas de 15 minutos para descanso; que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas; que o fornecimento de transporte impede que haja tempo à disposição cuja remuneração foi pleiteada; que o reclamante não laborava em feriados e, se isso foi necessário, os valores foram quitados; e que as condições de trabalho eram adequadas. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante impugnou a contestação e documentos.

Dispensada por ambas as partes a produção de prova testemunhal. Deferida a utilização de prova emprestada acerca das mesmas condições de trabalho.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial. Pedidos de "dif. Produtividade". Ausência de causa de pedir

A petição inicial refere-se à manifestação formal de uma pretensão jurídica a um órgão jurisdicional, podendo ser definida como a peça vestibular do processo em que e materializa a ação. A petição inicial representa o instrumento pelo qual a atividade do poder-dever jurisdicional é provocada.

A petição inicial está sujeita à observância de determinados requisitos previstos em lei, para que tenha validade jurídica, sendo ela a peça que delimita qualitativa e quantitativamente a entrega da prestação jurisdicional.

No processo do trabalho a petição inicial poderá conter sucinta narrativa dos fatos com as particularidades necessárias ao enquadramento jurídico, além da fundamentação quanto ao direito, com ênfase à objetividade e concisão na narrativa, devendo, contudo,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

sempre conter a delimitação precisa dos pedidos com a respectiva causa de pedir da qual decorra com logicidade.

Deve, a inicial, preencher não somente os requisitos do artigo 840 da CLT, mas também observar aqueles insertos nos artigos 282 e 295 do CPC.

Faltando apenas os requisitos do artigo 282 do CPC, caberia ao Juízo intimar a parte autora para a regularização do processo, ou seja, para emendar a inicial, mas esta não é a situação aqui verificada.

Nestes autos o que se vislumbra é a ausência de causa de pedir quanto aos pedidos denominados de "diferença de produtividade".

A CLT não discorre sobre a inépcia da inicial, sendo aplicável ao processo do trabalho as mesmas disposições do CPC que se referem a este instituto jurídico.

O artigo 295 do Código de Processo Civil, entre as diversas causas de indeferimento da inicial (o que ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito) disciplinou em sua parte final o não atendimento ao art. 284 e seu parágrafo único, também do CPC.

A inépcia da inicial, com fulcro no artigo 295, I, do CPC, importa no indeferimento da inicial (artigo 295, caput/CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

O permissivo do artigo 284 do CPC, com designação de prazo para sanar defeitos da inicial, também importa em extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC), decorrente do indeferimento da inicial, mas com fulcro nas disposições do artigo 295, IV do CPC, e não no artigo 295, I, do mesmo diploma legal.

Calmon de Passos1 discorreu sobre os efeitos da inépcia da inicial afirmando que "O art. 284 pode hoje, suscitar dúvida. Mas não será cabível. Se ele manda que o juiz, em face de petição inicial que não preencha os requisitos do art. 282, conceda ao autor o prazo de dez dias para emendá-la ou completá-la, isso ele o faz em face dos defeitos ou das irregularidades que não são substanciais. Nem se diga que essa distinção entre defeitos substanciais e defeitos não substanciais é descabida, por força da nova sistemática. E o próprio Código, neste art. 295, que autoriza fazê-la. Como se observa de seu texto, uma das hipóteses de indeferimento da inicial é a mencionada no inciso VI – quando não atendidas as prescrições do art. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284..."

A ausência de causa de pedir da qual decorra logicamente os pedidos trata-se de vício insanável constante do art. 295, parágrafo único, não existindo possibilidade do autor sanar tais defeitos, motivo pelo qual não seria razoável acolher a inicial.

Nestes termos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

mérito quando às ações cumuladas que se referem aos pleitos de "dif. Produtividade" e "horas de sobreaviso", julgando extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos referidos pedidos, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Data de admissão

O reclamante disse ter sido admitido em 03/09/2010 e a reclamada afirmou que a admissão ocorreu em 11 de março de 2013.

Prevale a data indicada na inicial, eis que é a anotada na CTPS (Id Num. 2293231 - Pág. 3).

- Do FGTS sobre parcelas pagas durante o contrato de trabalho

O reclamante afirma que os depósitos de FGTS não foram recolhidos em sua conta vinculada.

A reclamada reconhece a mora no recolhimento de FGTS.

A ausência de recolhimento do FGTS na conta vinculada também está demonstrada pelo extrato analítico juntado aso autos.

Pelo exposto, admitido o não recolhimento dos depósitos de FGTS pleiteados, condeno a reclamada a regularizar a conta vinculada.

É devido o recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador no percentual de 8% sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, considerada a base de cálculo registrada nos contracheques.

Para o cumprimento da obrigação de fazer, fixo cláusula penal de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias/multa, contadas de 15 dias da data de publicação desta sentença, sem necessidade de nova intimação e sem prejuízo de execução das parcelas principais.

- Da remuneração dos meses de outubro, novembro, dezembro de 2013 e saldo salarial de janeiro de 2014

O reclamante pleiteia o pagamento da remuneação devida para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e saldo de salário de janeiro de 2014, bem como a gratificação de natal de 2013.

Não foram juntados aos autos recibos do pagamento dos salários referentes aos meses de outubro a dezembro de 2013 e de janeiro de 2014. Os documentos juntados, diferentemente dos demais, não estão assinados pelo trabalhador.

Ademais, não houve contestação acerca do pedido inicial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 67a7846 - Pag. 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

O ônus de comprovar o pagamento de salários é da reclamada, uma vez que salário se paga mediante recibo, nos termos do art. 464 da CLT. É dela a aptidão para a prova.

Sem provas dos fatos extintitivos ao direito do autor, tenho que não houve o pagamento dos salários retidos acima especificados.

Pelo exposto, condeno a reclamada a pagar ao autor a remuneração dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, saldo salarial de janeiro de 2014 e gratificação de natal de 2013.

Deverá a reclamada, ainda, promover o recolhimento do FGTS sobre as verbas ora deferidas.

- Da Rescisão indireta. Mora salarial contumaz. Falta grave da empregadora. Verbas rescisórias devidas

É incontroversa a mora salarial da reclamada por período superior a 03 (três) meses.

Além de não pagar salários, também é incontroverso o não recolhimento dos depósitos de FGTS em vários períodos anteriores à mora no pagamento da remuneração.

Estes fatos são suficientes ao reconhecimento da falta grave da empregadora.

Está configurada, inclusive, a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1ºSobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família, continue no emprego, sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

Sobre a desnecessidade de provas de que o atraso salarial compromete a regularidade das obrigações do trabalhador e configura em motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho, decidiu o Colendo TST, em acórdão recente cuja ementa abaixo transcrevo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1.1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 1.2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 1.3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 1.4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 1.5. **O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado**. 1.6. Tal estado de angústia resta configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 1.7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 1.8. **O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato**

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

faltoso do empregador, no caso a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuizos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM HOSPITAL. VINCULAÇÃO PARA O CASO AO QUADRO TRAÇADO PELO TRIBUNAL REGIONAL (SÚMULA 126). Fixada pelo Regional a premissa de que a autora mantinha contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em unidades de terapia intensiva, nos termos do anexo 14 da norma regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, torna-se impossível a reforma da decisão sem o revolvimento de fatos e provas. Incidência da Súmula 126 desta Corte. Resultado que se vincula ao quadro fático descrito pelo Regional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.(AIRR - 11113-58.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 14/05/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)"

A respeito da inadimplência da reclamada para com os recolhimentos de FGTS na conta vinculada de seus empregados, caracterizando falta grave suficiente à rescisão indireta do contrato de emprego, cito jurisprudência de nosso Regional:

"RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS. CONFIGURAÇÃO. O fato de o empregado, via de regra, só levantar o saldo do FGTS quando da rescisão contratual não elide a importância da verba, eis que - não bastasse o comprometimento da liquidez de seu direito ao saque decorrente do exercício a qualquer tempo do direito potestativo patronal de rescisão contratual imotivada - o rol de possibilidades da movimentação dos depósitos fundiários vai muito além da mera extinção contratual, conforme artigo 20 da Lei 8.036/90. O não recolhimento ou a mora contumazes dos recolhimentos dos depósitos de FGTS constitui falta grave suficiente, por si só, para configurar a hipótese descrita no art. 483, alínea d, da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento. Recorrida: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - (RO - 0001294-69.2011.5.18.0004, Relator Desembargador Paulo Pimenta, julgado em 11.07.2012.)" (TRT18, RO - 0010967-60.2013.5.18.0281, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 1ª TURMA, 13/02/2014)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035991 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

"RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. CABIMENTO. A falta de recolhimento dos depósitos do FGTS constitui justo motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, por força do que dispõe o art. 483, 'd', da CLT. Recorrida: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - (TRT18, RO - 0010061-70.2013.5.18.0281, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 18/09/2013)"

No mesmo sentido tem decidido reiteradamente o Colendo TST:

"RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. **Firmou-se o entendimento, no âmbito desta Corte, de que o atraso no pagamento e a ausência de regularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS por parte do empregador constitui motivo suficiente para dar ensejo à rescisão indireta, nos termos do art. 483, -d-, da CLT**. Recurso de Revista conhecido e provido. HORAS -IN ITINERE-. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA QUE FIXA O TEMPO DE PAGAMENTO DO PERCURSO. O fato de o art. 58 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.243/2001, ter fixado as horas -in itinere- no rol das garantias asseguradas ao trabalhador, relativamente à jornada de trabalho, sem estabelecer critérios objetivos para a apuração do referido tempo despendido, tem gerado polêmicas e constantes modificações de posicionamento, na busca de melhor adequar a autonomia coletiva com a proteção do direito garantido ao trabalhador, buscando-se um equilíbrio entre as duas vertentes. Nesta senda, de acordo com o atual posicionamento desta Turma (que volta à questão da razoabilidade do tempo fixado na CCT), é lícita a fixação do tempo gasto pelo empregado no percurso de ida e volta ao trabalho, por norma coletiva, hipótese essa assegurada no artigo 7.º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, desde que o tempo prefixado para as horas de percurso representem, ao menos, 50% do tempo efetivamente gasto. In casu, constatado pelo Regional que o Autor despendia uma hora e trinta minutos no trajeto de ida e volta do trabalho, a negociação coletiva que fixou o pagamento de apenas vinte minutos não deve prevalecer, sendo inválida a norma convencional que, ao final, acabou por praticamente suprimir o direito obreiro. Ressalva da Relatora. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR -

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

972-93.2012.5.24.0021, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)"

"RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS A jurisprudência desta Corte é pacifica no sentido de que a ausência de recolhimento do FGTS, de forma habitual, configura conduta grave a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 797-91.2012.5.03.0148, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 11/06/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. Esta Corte tem reiteradamente decidido pela relativização do princípio da imediatidade no tocante à rescisão indireta, em razão da própria natureza do vínculo empregatício, o qual se caracteriza por contemplar, em um dos polos, uma parte hipossuficiente, que encontra na relação de emprego o meio de prover a própria subsistência. Essa necessidade de sustento próprio e da respectiva família, viabilizada principalmente por intermédio do emprego, promove um desequilíbrio natural na relação contratual trabalhista, acabando por arraigar no empregado certa complacência diante de descumprimentos legais e contratuais por parte do empregador, justificada pela necessidade de preservar seu posto de trabalho. É dessa premissa, inclusive, que se extrai o princípio da continuidade da relação de emprego. Entender de forma diversa seria o mesmo que permitir ao empregador se beneficiar da própria torpeza, ideia repelida pelo ordenamento jurídico pátrio. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 183-67.2013.5.18.0008, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/05/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/05/2014)"

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

A falta de imediatidade, no caso, não seria óbice para o reconhecimento da rescisão indireta, já que, nos termos do § 3º do art. 483 da CLT, na hipótese de descumprimento do contrato de trabalho pelo empregador (alínea "d" do caput do mesmo artigo), o que ocorre no caso, o empregado pode até mesmo continuar no emprego até a decisão final do processo.

Em todo caso, o descumprimento do contrato de trabalho foi contínuo e ainda ocorria no momento do afastamento.

Pelo exposto, reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho, prorrogando o contrato em decorrência da integração do período do aviso prévio no tempo de serviço, nos termos do art. 483, alínea "d", da CLT, computado o prazo do aviso prévio de 51 dias, nos termos da Lei 12.506/2011.

Em consequência, condeno a reclamada a pagar:

- aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, com integração ao período de vigência do contrato de trabalho;

- 13º salário de 2014, incluindo o período do aviso prévio;

- férias vencidas e proporcionais + 1/3, com integração do período de aviso prévio.

Sobre o aviso prévio e gratificação de natal incide o FGTS + 40%.

Deve a reclamada recolher na conta de FGTS do trabalhador o acréscimo rescisório de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos durante o contrato de trabalho, inclusive os deferidos nesta sentença.

Condeno a reclamada, ainda, a, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a entregar ao reclamante o TRCT, ea chave de conectividade social para liberação do FGTS + 40%, bem como a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Deve a reclamadda dar baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante e no CAGED.

Não efetivando a reclamada a anotação da CTPS, quando intimada a fazê-lo, incidirá multa de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sendo que decorrido referido prazo a Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder as anotações.

Para o cumprimento das obrigações de fazer, atinentes à entrega do TRCT e da chave de conectividade social, fixo cláusula penal de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, contados de 15 dias da data de publicação desta sentença, independentemente de nova intimação para fazê-lo, quando então a Secretaria da Vara do Trabalho expedirá alvará judicial para levantamento dos depósitos da conta vinculada.

Com referência à CD/SD o atraso na entrega do documento poderá ocasionar a recusa de pagamento pelo órgão governamental. Desta forma, decorrido o prazo de 48 horas do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara expedir certidão em benefício do Reclamante para qeu psosa requerer o benefício. Existindo recusa de pagamento que seja derivado da demora na entrega do documento ao trabalho, inclusive por reemprego após o período em que deveria ter recebidoo o benefício, a reclamada pagará indenização

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 6fa7846 - Pág. 10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

correspondente ao dano material provocado. Para tanto o reclamante deverá juntar aos autos a resposta do órgão governamental dado ao seu requerimento.

- Adicional noturno

O reclamante alega que, devido ao horário trabalhado, faz jus ao adicional noturno.

A reclamada sustenta que havia o pagamento do adicional noturno incidente sobre o valor das horas noturnas.

A análise dos cartões de ponto, como por exemplo do mês de novembro de 2011, demonstra que a reclamada não considerava como hora noturna a que sucedia o trabalho noturno, como previsto na Súmula 60 do Colendo TST.

E, não obstante, considerava trabalho noturno somente o prestado após as 22 horas remunerando o adicional de 20%.

Sendo o reclamante trabalhador rural, na lavoura, são noturnas as horas trabalhadas de 21 às 04 horas, e as que sucedem o trabalho noturno, incidindo o adicional de 25%,

É devido o pagamento das diferenças de adicional noturno. Serão consideradas noturnas as horas registradas nos cartões de ponto para o período posterior a 21 horas, o que integra o tempo trabalhado após a jornada noturna; e sobre o valor das horas noturnas trabalhadas (apurado o valor da hora com a base de cálculo de salário base, gratificação de função e adicional de produtividade e divisor 220) incidirá o adicional de 25%.

A habitualidade da prestação de trabalho em horário noturno impõe o deferimento das incidências reflexas em RSRs.

Sendo de natureza salarial as parcelas deferidas, haverá reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e nos recolhimentos de FGTS + 40%.

Sobre as diferenças de aviso prévio e de gratificação de natal, bem como de RSRs, que têm natureza salarial, deve ser feito o recolhimento de FGTS + 40%.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que gozava de intervalo intrajornada inferior de 20/30min, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

A reclamada afirma que houve a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, cabendo a ele o ônus probatório das alegações iniciais de forma a invalidar referida prova documental.

A reclamada apresentou como prova o depoimento do Sr. VALDOMIRO BENTO TAVARES, residente na mesma localidade que o reclamante, então da mesma turma de trabalho, que disse que era praxe que o empregado não usufruisse o intervalo para ganhar maior produção e que "o fiscal deixava que o próprio funcionário decidisse parar para o intervalo, ficando neutro sem punir".

A testemunha MESSIAS DA PURIFICAÇÃO, oriundo de Inhumas-GO, prestou depoimento em setemro de 2013, ainda com o contrato vigente, e confirmou que era costume na reclamada a redução do intervalo intrajornada para 15/20 minutos.

Considerando válidos os depoimentos da testemunha indicada pela reclamada Sr. VALDOMIRO BENTO TAVARES, assim como da testemunha indicada pelo reclamante, Sr. MESSIAS DA PURIFICAÇÃO, como suficientes para comprovar que a reclamada não adotava nenhuma prática para obrigar o uso integral do intervalo intrajornada para refeição e descanso, permitindo que os trabalhadores não usufruissem corretamente deste intervalo, tenho que havia redução do tempo destinado à tal finalidade.

A concessão de intervalo é obrigatória e compete ao empregador fiscalizar a sua correta e integral fruição, não permitindo que o emrpegado, por qualquer motivo que for, não trabalhe no seu curso. Trata-se de medida preventiva de adoecimeneto dos empregados, coercitiva, não podendo ser negociada ou permitida a sua redução.

Tenho, pois, que o reclamante usufruía somente de 30 minutos para refeição e descanso, sendo devida a remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, equivalente ao valor de 01 hora diária, com adicional de 50%.

O trabalho em tais condições era habitual, motivo pelo qual a parte tem reflexos nos RSRs, equivalendo a 30 horas mensais.

A natureza salarial das parcelas deferidas, por sua vez, impõe a sua integração nabase de cálculo dos recolhimentos de FGTS (8% + 40%), aviso prévio, férias + 1/3 e salários natalinos.

A diferenças de gratificação de natal, aviso prévio e RSRs, por terem natureza salarial, por sua vez, também integram a base de cálculo do FGTS (8% + 40%).

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

- Horas extras de labor produtivo e do trabalho em feriados

O reclamante alega indicou os horarios de trabalho, com redução do intervalo intrajornada e disse que as horas extas não eram pagas. Assevera que havia trabalho em feriados.

A reclamada afirma que as horas extras eventuais etão anotadas nos cartões de ponto e foram pagas, assim como o trabalho em feriados; disse que não havia redução do intervalo intrajornada.

Manifestando-se sobre a defesa, o reclamante não impugna a correspondência entre os horários anotados nos cartões de ponto e a jornada de labor produtivo.

Os cartões de ponto revelam que o turno ordinário do reclamante era o apontado pela reclamada, exceto quanto ao intervalo intrajornada que já restou reconhecido como sendo de 30 minutos diários, revelando, pois, que havia trabalho extraordinário não pago (as eventuais horas extras registradas nos cartões de ponto foram pagas) somente decorrente da redução do intervalo intrajornada.

Mesmo com o pagamento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT, o tempo trabalhado quando o empregado estaria descansando, é somado na sua jornada e computado como horas extras.

No que se refere aos feriados, estes foram em parte trabalhdos como registrado em cartões de ponto, mas foram pagos com adicional de 100%, com consta, por exemplo, no recibo salarial de novembro de 2011.

O equívoco encontrado refere-se tão somente à consideração de parte da jornada destes dias como diurnas, quando o trabalho sucedeu ao noturno. Mas este equivoco será saneado quando da apuração do valor do adicional noturno, que, para os dias de feriado, deve acumular com o adicional de horas extras de 100%.

Na apuração das horas de trabalho dos feriados houve o cômputo de 01 hora de intervalo, sendo este reduzido para 30 minutos. Nestes dias ainda é devido o equivalente a 30min/dia de hora extra em dobro,.

É bom lembrar que para todas as horas extras noturnas deferidas nesta sentença deverá ser cumulado o adicional de horas extras (50% para dias normais ou 100% para os feriados) com o adicional noturno de 25%.

Também para os dias normais é devida a remuneração de 30 minutos diários de horas extras, o que sendo habitual integra na remunração dos RSRs, correspondendo a 15 horas extras mensais.

A natureza salarial das parcelas deferidas, por sua vez, impõe a sua integração

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

nabase de cálculo dos recolhimentos de aviso prévio, FGTS (8% + 40%), férias + 1/3 e salários natalinos.

A parcelas de aviso prévio, gratificação de natal e RSRs, por terem natureza salarial, por sua vez, também integram a base de cálculo do FGTS (8% + 40%).

- **Horas** *in itinere*

Alega o autor que, residindo em Santa Bárbara de Goiás-GO, despendia 1 hora e 20 minutos, em média, para ir ao trabalho, e o mesmo tempo para retornar, em condução fornecida pela reclamada, estando presentes os requisitos do § 2º do art. 58 para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho.

O fornecimento da condução pela reclamada é incontroverso.

A reclamada argumentou que o registro de ponto ocorria na entrada do ônibus ao início da viagem de ida, e na descida, no final da viagem de retorno.

Tratando suas alegações em fatos extintivos ao direito pleiteado, caberia à reclamada o ônus probatório. Deste ônus não desincumbiu satisfatoriamente.

A prova produzida nos autos, por sua vez, deixa claro que o tempo de percurso não está registrado nos cartões de ponto. Basta uma análise dos horários de início e término das viagens, comparativa com os horários registrados em referidos documentos, para contatar que a reclamada alterou a verdade dos fatos.

Não registrado o tempo de transporte nos cartões de ponto, integrando referido período à jornada do trabalhador, permaneceu com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso.

A reclamada invoca planilha extraída de Certidão de Oficial de Justiça, dos autos **0223600-25.2013.5.18.0002**para evidenciar que o tempo de percurso.

Em referido documento – Id Num. b32b584 - Pág. 1– consta que existiam localidades com percurso feito em mais de 01 hora (64 minutos) em carro pequeno, lembrando que o ônibus demora ainda mais tempo; e outras que pela precariedade das condições de tráfego sequer puderam ser acessadas.

Já o reclamante indicou a tstemunha ANTONIO SILVA, residente em Santa Bárbara de Goiás, de sua turma de trabalho, que infomou que o transporte pegava o pessoal às 05h45min.

Considerando o depoimento da testemunha, que informa tempo superior ao

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

encontrado pelo Oficial de Justiça em carro pequeno, o que é justificável porque o transporte em ônibus de trabalhadores é mais lento, tenho que o tempo de percurso era de 01h15min, em média. O trajeto iniciava às 05h45min e o cartão de ponto era registrado às 07h, isso para o primeiro turno de trabalho.

Como as distâncias eram idênticas para todos os turnos de trabalho, tenho que o tempo médio acima estipulado aplica-se a todo o contrato de trabalho do reclamante.

O fornecimento de transporte pelo empregador faz presumir que os locais de trabalho não são servidos por transporte público em horários compatíveis com os de início e fim da jornada dos trabalhadores, sendo da reclamada o ônus de provar o contrário. Ainda que pela distribuição normal do ônus da prova, o ônus de comprovar a existência de transporte coletivo é da ré, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Não há prova nesse sentido.

Como se não bastasse, é notória a inexistência de transporte público coletivo em Municípios pequenos do Estado de Goiás, como o de Santa Bárbara de Goiás-GO, onde residia o autor.

Ainda que não seja necessária a cumulação dos requisitos "local de difícil acesso" e "não servido por transporte público regular" - o que se denota pela conjunção "ou" constante do § 2º do art. 58 da CLT – é óbvio que as frentes de trabalho, situando-se em zona rural, estão em locais de difícil acesso.

Não sendo microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 58, § 3º da CLT, a reclamada não poderia fixar o tempo de percurso por norma coletiva, especialmente quando não guarda proporcionalidade com o tempo efetivo.

Ademais, como reiteradamente decidido pelo Colendo TST, a base de cálculo de pagamento de horas extras/in itinere não pode ser objeto de negociação coletiva. Vejamos:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas in itinere

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-RR - 310-40.2011.5.15.0143, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014)"

Ante todas as razões acima, considerando o tempo de percurso de 01h15min, totalizando 02h30min diárias, condeno a reclamada a pagar ao reclamante estas horas in itinere, com adicional de 50%, já incluídos nessa quantidade de horas os DSR's.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Sobre as parcelas de aviso prévio, RSRs e gratificação de natal, de natureza salarial, por sua vez, também deve ser recolhido o FGTS (8% + 40%).

Para base de cálculo, deverá ser observada a correta remuneração mensal do trabalhador.

- Tempo à disposição

A testemunha ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, disse que, após o registro de saída, os empregados aguardavam por até 30 minutos a saída do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

Evidencia-se, de todo modo, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do labor produtivo, e não quando do embarque dos trabalhadores no ônibus ou - o que estaria de acordo com a lei, no caso – quando do desembarque dos trabalhadores na volta.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução para o transporte de seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pela testemunha, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta. Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O intersticio, desse modo, integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT.

Dependendo, o reclamante, do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamente, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 6fa7846 - Pág. 10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Súmula 17 deste TRT.

A testemunha não declarou que o tempo de espera, ao final da jornada, era de 30 minutos, mas de até 30 minutos, razão pela qual fixo, razoavelmente, que, em média, esse tempo era de 15 minutos (ou 0,25 hora).

Pelas razões expostas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, o valor de 7,5 horas por mês a título de tempo à disposição além da duração normal do trabalho, devendo incidir, portanto, o adicional de 50%. Registro que, na quantidade de horas ora deferida já estão inclusos os DSR's.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere* já deferidas, pelas mesmos fundamentos.

- Danos morais. Exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na reclamada, os empregadoas laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

A reclamada nega as alegações do autor, afirmando, em sintese, respeitar todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Para a indenização por danos morais, obviamente é necessária a presença de dano, conforme se extrai da conjunção dos arts. 186 e 927 do Código Civil. No caso, o dano adviria das condições precárias do trabalho.

A testemunha DIONATAN (prova emprestada) declarou:

> "que apenas de vez em quando a reclamada montava banheiros nas lavouras; que isso acontecia quando havia fiscalização; que essas montagens de banheiro aconteceram a partir de 2012; que a reclamada forneceu uma garrafa térmica para água; Reperguntas do reclamante: que a água era levada "de casa" na garrafa; que na lavoura não tinha água potável disponível; que a reclamada montava uma tenda onde eram realizadas as refeições; que isso também aconteceu a partir de 2012."

Para a configuração do dano moral, não há necessidade de prova quanto aos sentimentos impenetráveis do ser humano, mas tão somente de fatos com potencial de gerar

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

significativa perturbação moral no individuo, digna de ser indenizada.

Pelo que relata a testemunha, "apenas de vez em quando" a reclamada montava banheiros nas lavouras, ocorrendo isso somente quando havia fiscalização, o que quer dizer que, na maior parte dos dias, não havia instalações sanitárias. Nesse contexto, obviamente, na maioria das vezes os trabalhadores são obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer privacidade.

Ainda segundo a testemunha, as refeições eram realizadas debaixo de uma tenda montada pela reclamada, tendo este juizo a oportunidade de observar, em diversos outros processos, por fotos apresentadas pela própria reclamada, como era essa tenda: acoplada ao ônibus, apenas com cobertura, sem proteção lateral a impedir a circulação do vento, da poeira e da fuligem gerada pela queima da cana, de modo que a alimentação também não era tomada, pelos trabalhadores, em condições adequadas de higiene e conforto.

Disse a testemunha, ainda, que a reclamada fornecia apenas uma garrafa térmica, sendo levada de casa a água potável, não fornecida, portanto, pelo menos em quantidade suficiente, pela reclamada.

A NR 24 discorre sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Dispõe:

> "24.1.2. (...) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, **por 20 operários** em atividade"

Continua a NR dispondo que:

> "24.1.8. Será exigido no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade."

> "24.1.9. O disposto em 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades"

> "24.1.12. Será exigido um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxica, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso."

O trabalho a céu aberto é conhecidamente realizado com o trabalhador exposto a calor intenso. O trabalho no corte de cana é feito com exposição à poeira e à fuligem da queima da cana-de-açúcar, provocando sujidade dos trabalhadores. Não havia banheiros para que os trabalhadores pudessem usar chuveiros.

Continuando, ainda, com a NR 24:

> "24.1.18 - AS paredes dos sanitários deverão se construidas em

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 67a7846 - Pág. 18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável lavável".

"24.1.24.1. Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias."

"24.1.24.1. Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições."

"24.1.26. (...)

b) ser ventilados para o exterior;

....

d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

(...)"

"24.1.26.1. Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmera."

E sobre os locais de refeição, dispõe a mesma Norma Regulamentadora:

"24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e os órgãos governamentais, deem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

"24.6.1. A empresa que contratar terceiro para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições e higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados."

"24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis."

"24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições."

"24.6.3.1 – Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários."

"24.6.3.2 Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender ás exigências e conservação a serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis."

"24.7.1.1. AS empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ de litro (250 ml) por hora/homem trabalho."

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

A NR 31 dispõe:

31.23 Áreas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:
a) instalações sanitárias;
b) locais para refeição;
(...)

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:
a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
d) cobertura que proteja contra as intempéries;
e) iluminação e ventilação adequadas.
31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.
31.23.3 Instalações Sanitárias
31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:
a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadoresou fração;
c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadoresou fração;
d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.
31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.
31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:
a) ter portas de acessoque impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
b) ser separadas por sexo;
c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
d) dispor de água limpa e papel higiênico;
e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
f) possuir recipiente para coleta de lixo.
31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizadaem conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035991 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs
Num. 67a7845 - Pág. 20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

a) boas condições de higiene e conforto;

b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;

c) água limpa para higienização;

d) mesas com tampos lisos e laváveis;

e) assentos em número suficiente;

f) água potável, em condições higiênicas;

g) depósitos de lixo, com tampas.

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições."

Do cotejo entre as condições narradas pela testemunha e as preconizadas pelas normas do Ministério do Trabalho, vê-se que a situação, na empresa reclamada, está muito distante da aceitável e, sem dúvida, não alcançam o patamar mínimo consentâneo com a dignidade humana. Têm pleno potencial, portanto, para a geração do dano moral, o que basta, como visto.

Entende este Juízo que sendo fixas as propriedades rurais, nas quais **existem contínuas frentes de serviços**, seja para o plantio, conservação de mudas e plantas e, posteriormente para a colheita, seguindo-se este ciclo ano a ano, se faz obrigatória a construção de abrigos de alvenaria em todas as localidades/propriedades, **servindo as unidades móveis apenas como apoio mais próximo à prestação de trabalho.**

Estes abrigos de alvenaria devem seguir o disposto nas NRs 21, 24 e 31, referindo-se a instalações simples (prédios rústicos).

A utilização da unidade móvel não desobriga que em cada propriedade rural, com extensão razoável, exista uma unidade fixa para a proteção dos trabalhadores durante o intervalo intrajornada.

O que se viu, na implantação da cana-de-açúcar, foi a derrubada de todas as casas-sedes das propriedades rurais, permanecendo apenas o terreno e as plantações em grandes descampados.

Sem perder de vista que se faz necessária a devida proteção do trabalhador rural, ainda que nas frentes de serviço, há que serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim dispõe a NR 21, item 21.2:

"Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

ventos inconvenientes".

Aplica-se também o disposto no item 21.11 do mesmo diploma legal, pelo qual "**A cobertura há que ser sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível**".

Ainda segundo a NR 21 os locais destinados ás privadas serão arejados, com ventilação abundante, sendo mantidos limpos e em boas condições sanitárias, sem proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

A lona, como utilizado nas tendas, é sujeita a putrefação e se refere a material sujeito à combustão.

Tais tendas poderiam ser utilizadas na cobertura do sol na labuta diária, durante a prestação de trabalho manual (sem máquinas agrícolas), eis que são e fácil movimentação. Este procedimento pode minorar os efeitos do sol, evitando assim a insolação excessiva e o trabalho debaixo de chuva quando há umidade constante.

Não é o que ocorre. A lona tem sido usada constantemente como cobertura para as áreas de vivência e até mesmo como paredes de banheiros, de forma totalmente inadequada.

A autorização para a existência de abrigos rústicos não significa em autorização de precarização completa das medidas de proteção ao trabalho rural.

Rústico tem significado equivale a uma construção simples, o que normalmente é encontrado no campo. A Lei 5.889/783 traz em seu artigo 2º a expressão "prédio rústico".

Tenho, que a utilização de abrigos rústicos equivale a construções simples, e não à autorização para que estas construções sejam substituidas por tendas de lonas, sem laterais de proteção e sem piso, ou algo do gênero.

O reclamante, para o período delimitado na inicial, foi exposto a condição degradante de trabalho, o que é suficiente para a caracterização de dano moral.

Diante desta constatação, impõe-se a reparação pecuniária como lenitivo ao trabalhador pelo sofrimento que lhe foi ocasionado e como medida de prevenção para que a reclamada regularize as condições de trabalho de outros trabalhadores rurais que ainda lhe prestem serviços.

Atenta à proporcionalidade da medida punitiva e à necessidade de imprimir efeito pedagógico a ela, resta arbitrada a indenização por danos morais em R$ 3.000,00.

- Justiça gratuita.

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica subscrita por ele próprio, satisfazendo a exigência da Lei 7.115/83. Defiro-lhe, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

- Correção monetária e dos juros moratórios

Os débitos deverão ser atualizados utilizando as taxas do INPC, a partir da data de exigibilidade de cada um deles, ante a recente declaração pelo STF da impossibilidade jurídica de utilização dos índices de remuneração da poupança, como abaixo transcrito:

> (...)IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.
>
> (...)
>
> 5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).
>
> 6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o principio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.

(...)

ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013. DJE nº 251, divulgado em 18/12/2013.

Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ajuizamento da ação.

Quanto à indenização por danos morais, deverá ser observada a Súmula 439 do TST.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de "dif. Produtividade"; ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A**. a satisfazer as pretensões do reclamante **JOSE ANTONIO HONORATO,**deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo, referenes ao período posterior a 10 de setembro de 2013 e até a despedida.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 737 : 000737decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, incidindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

A reclamada deverá proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS e no CAGED, entregar o TRCT e a chave de conectividade social; e ainda a CD/SD, incidindo na clúasula penal fixada na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 28 de outubro de 2014.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2292

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por JOSÉ ANTÔNIO HONORATO, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010294-33.2014.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-240 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ressalta-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou a expedição de certidão para reserva de crédito exclusivamente trabalhista em favor do reclamante e determinou o prosseguimento da execução em relação ao crédito fiscal (custas e contribuição previdenciária), incluindo a União no polo passivo da Reclamação Trabalhista, conforme se verifica da decisão e da certidão em anexo.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.624
8

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.685

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.676

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.627

conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroálcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quadro previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente neste caso, uma ação em que o valor penhorado supera os dois milhões de reais, conforme auto de penhora e avaliação.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.687

da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.679

xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.690

já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da*

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.
(PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o**

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deverá ser expedida a **certidão de crédito** em favor da **União**, conforme, inclusive, já fora expedida em favor do reclamante **José Antônio Honorato**, citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010294-33.2014.5.18.0281, habilitação no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal**, pois advém de período laborado antes do deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juizo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

10.692
B

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010294-33.2014.5.18.0281**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 12/04/2018**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-940 (62) 3920-2202

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34
Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.693
(8)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 15:49:32

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:00:34

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3035994 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770120 Data e Hora: 18/05/2018 15:49:27hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

10 694

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4001/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 23/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÓNICO DE 25/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158574/GO, 2018/0118298-3, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122805120165180281 / 122805120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANTONIA ARAUJO DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

FC0731-30

752401B3-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____h____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 23/05/2018 20:25

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA IMPLICOU NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE PARA 5.000 M³, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0012280-51.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 12/04/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE (E-STJ, FL. 123-127).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO.>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-B -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

FC0731/30 — 75240183-1 — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

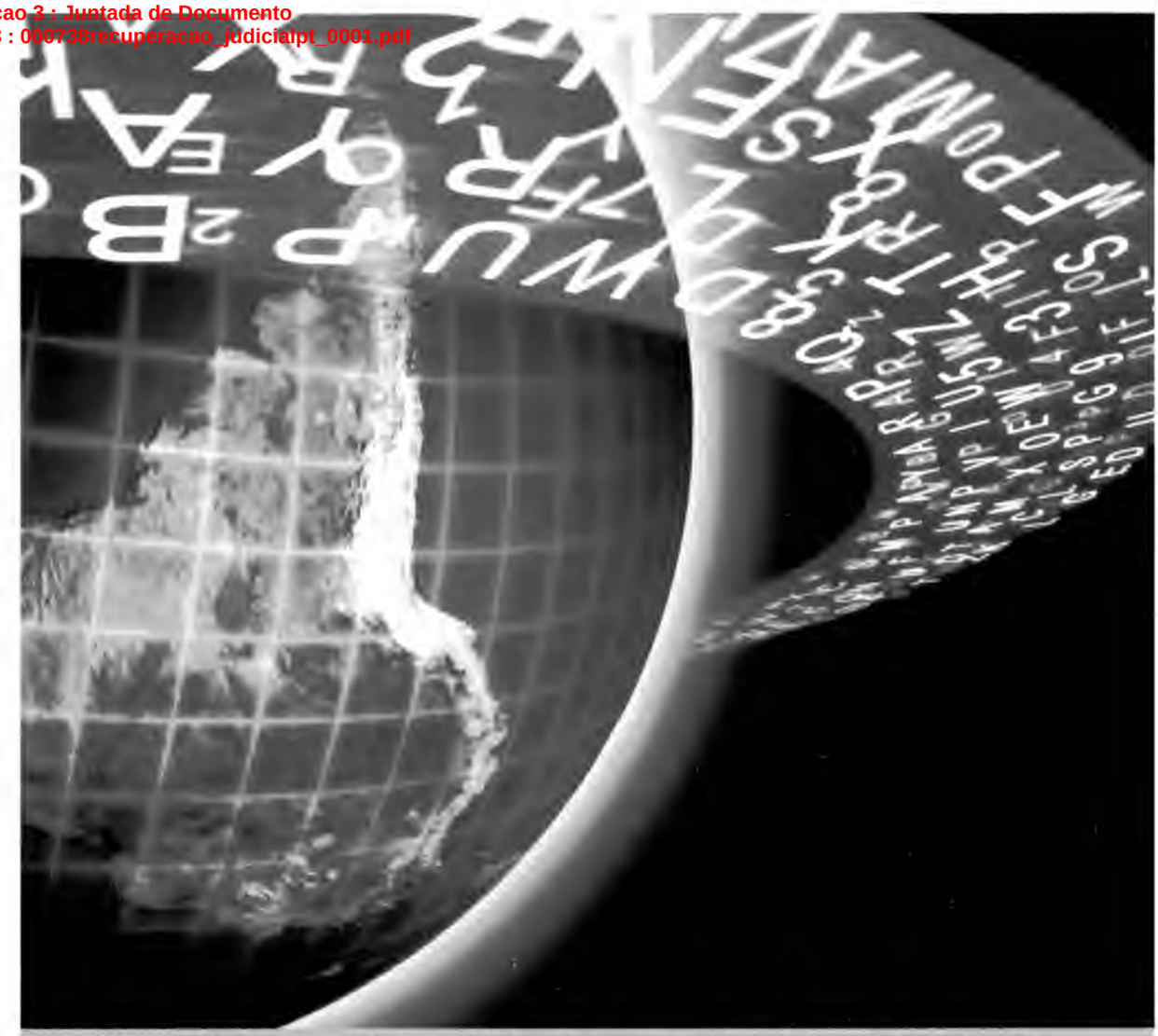

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

ME634822585BR 43200

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/05/2018 20:25

10.696

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO (MENSAGEM)

<NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

FC0731/90

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

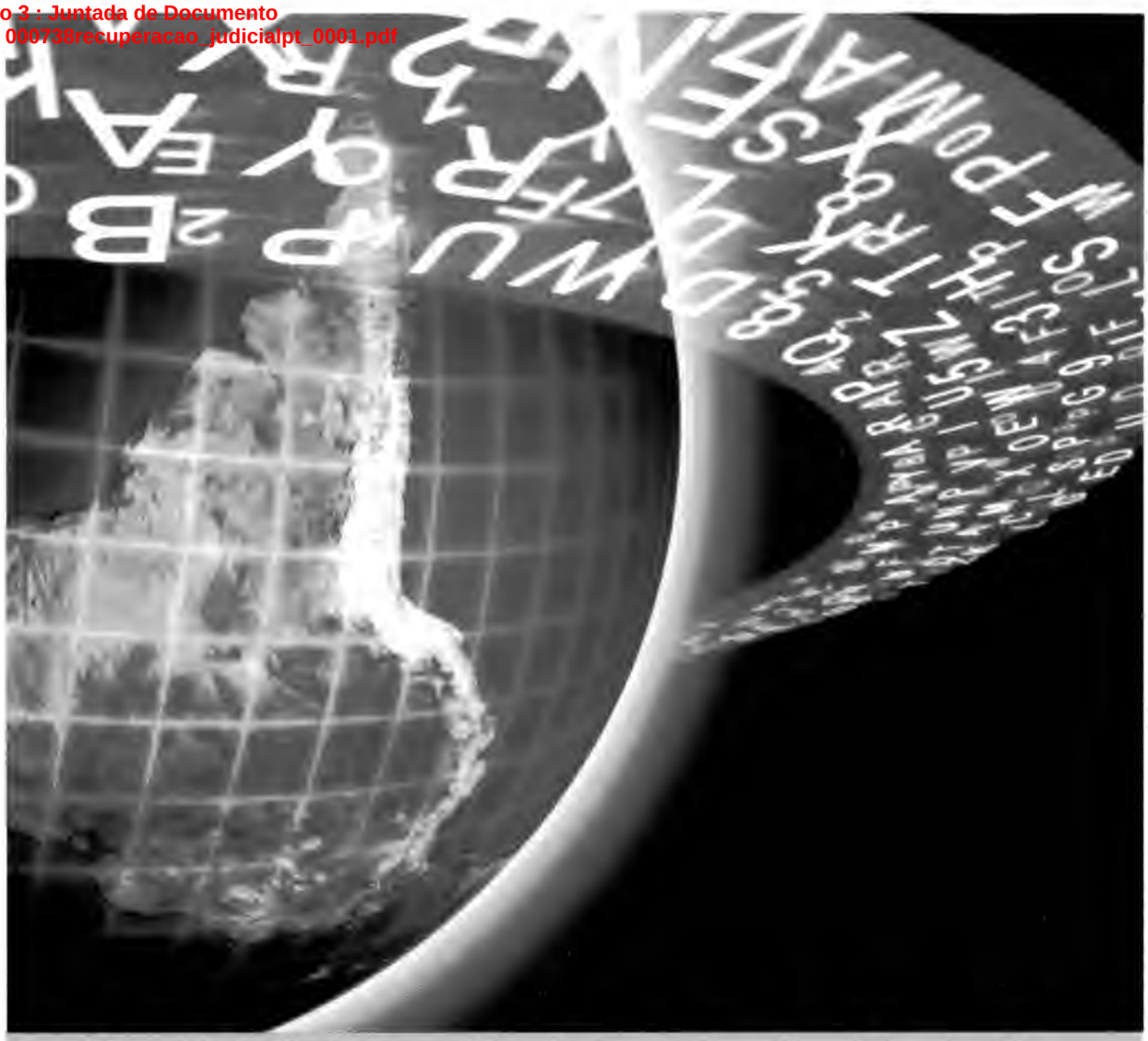

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____ — NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/05/2018 20:25

10.697

CORREIOS **TELEGRAMA** Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO (MENSAGEM)

<COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM>

DOBRAR

FD07131(3)

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-E -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

752401B3-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

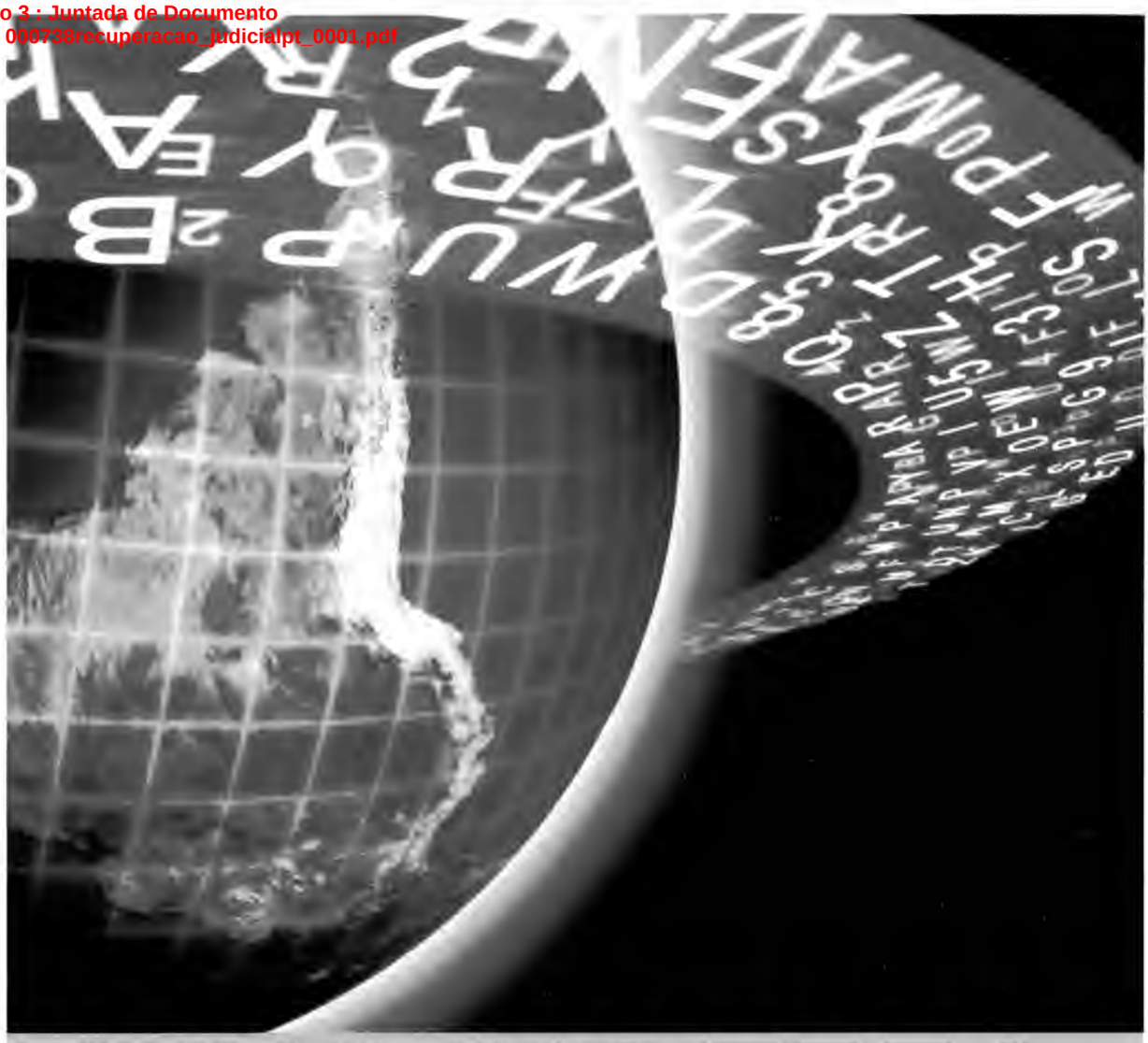

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: __/__/__ HORA: __h__

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/05/2018 20:25

10.698

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/ 11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

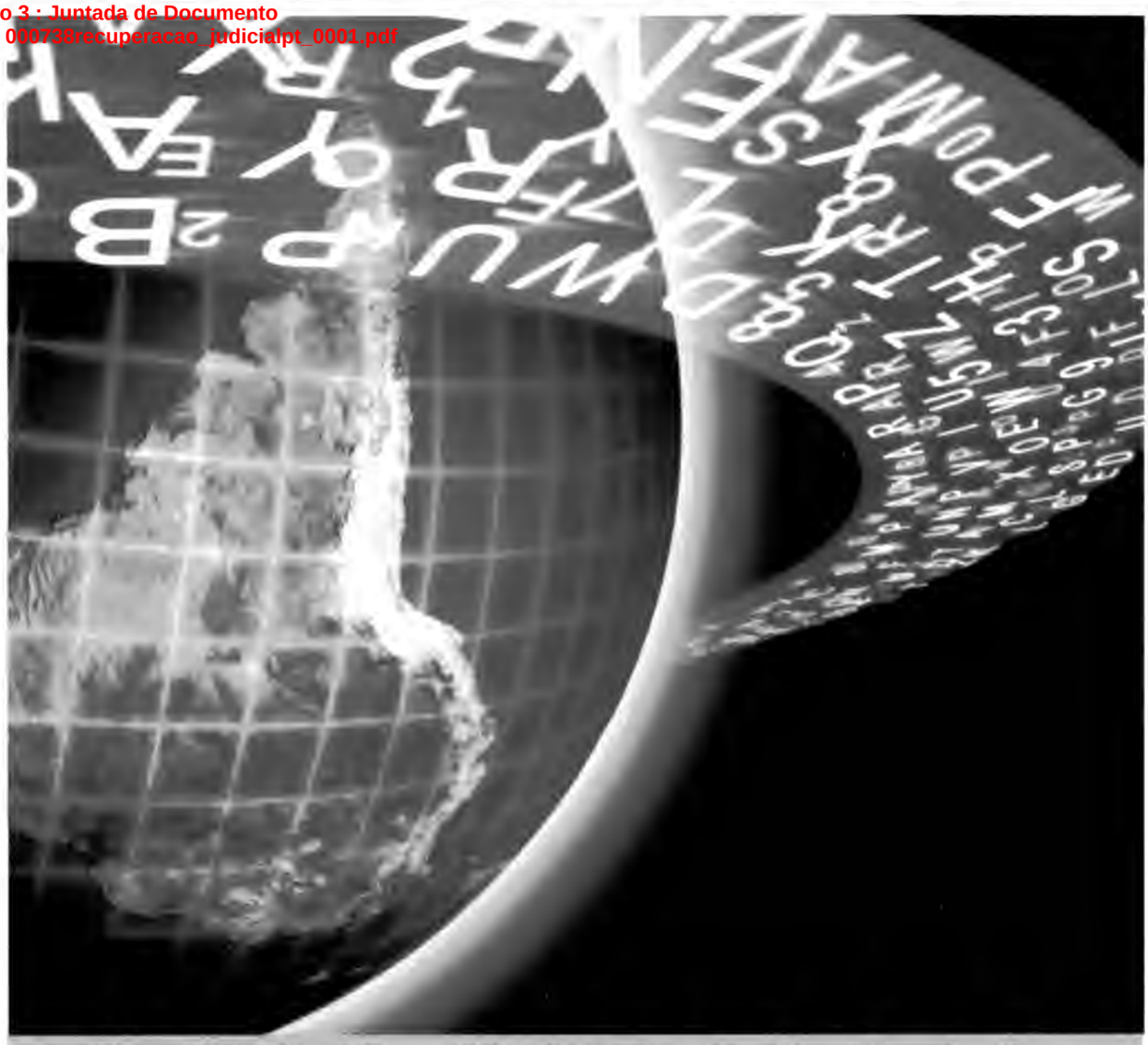

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — DATA / HORA — NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/05/2018 20:25

10.699

CORREIOS **TELEGRAMA** — Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM. HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24.05.20.00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200
NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

FG0731/30 — 75240183-1 — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

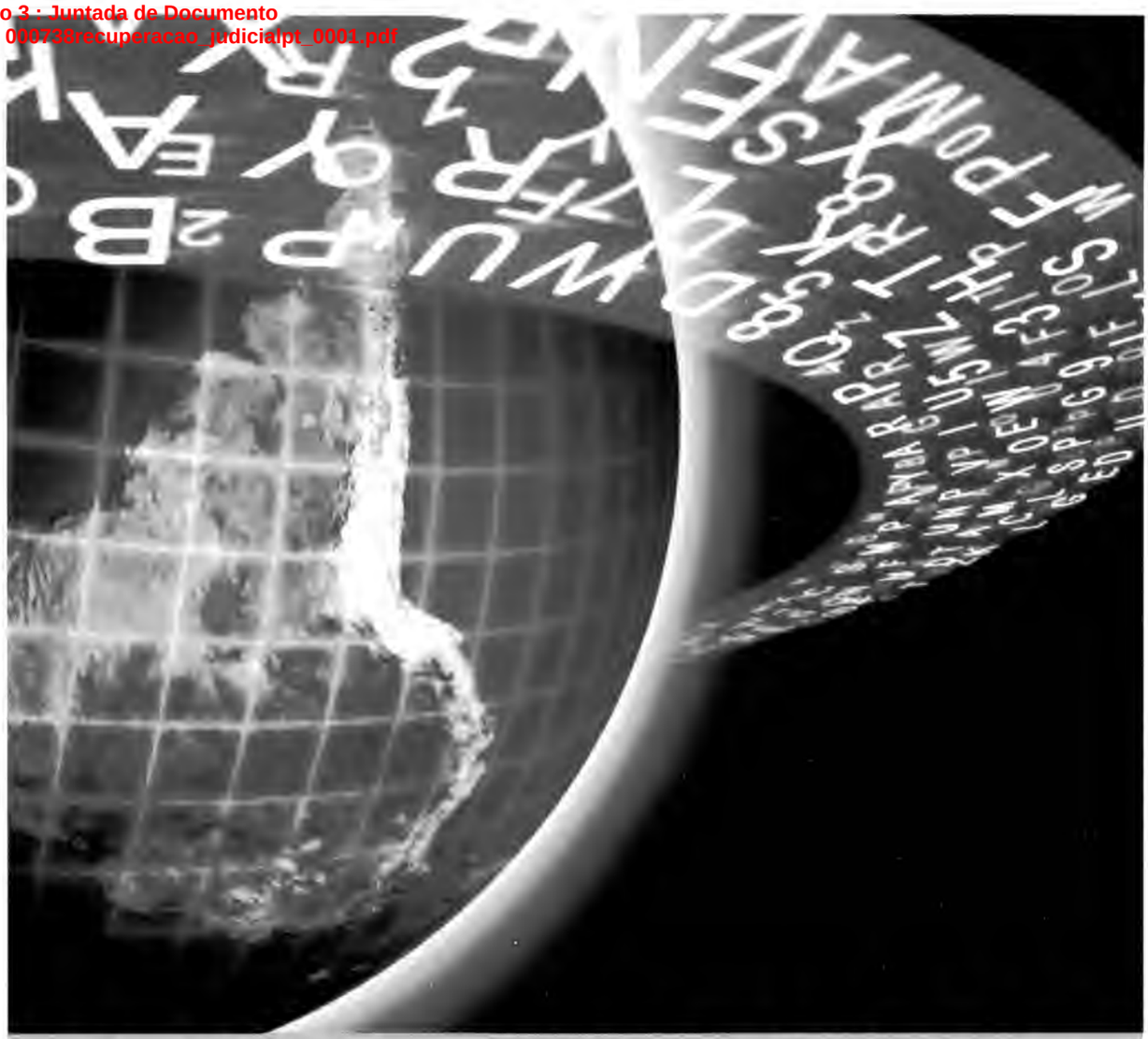

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/05/2018 20:25

10.700

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL QD 2 S/
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

FOLHA 1/90

752401B3-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

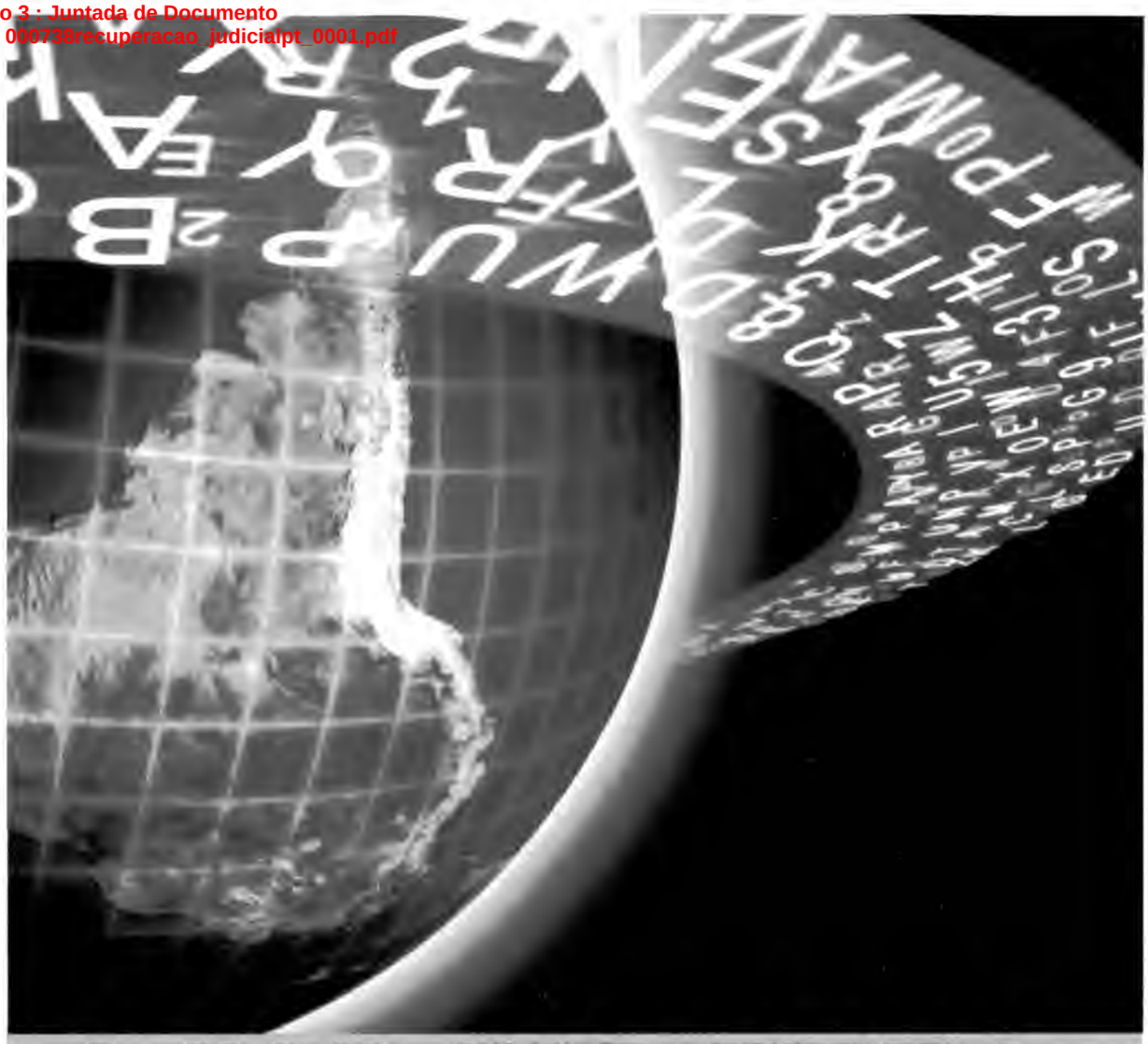

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / / HORA h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822585BR 43200

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/05/2018 20:25

10.701

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO--FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04. 08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012280-51.2016.5.18.0281, FICANDO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

AREA DE COLA

AREA DE COLA

FCD731301

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

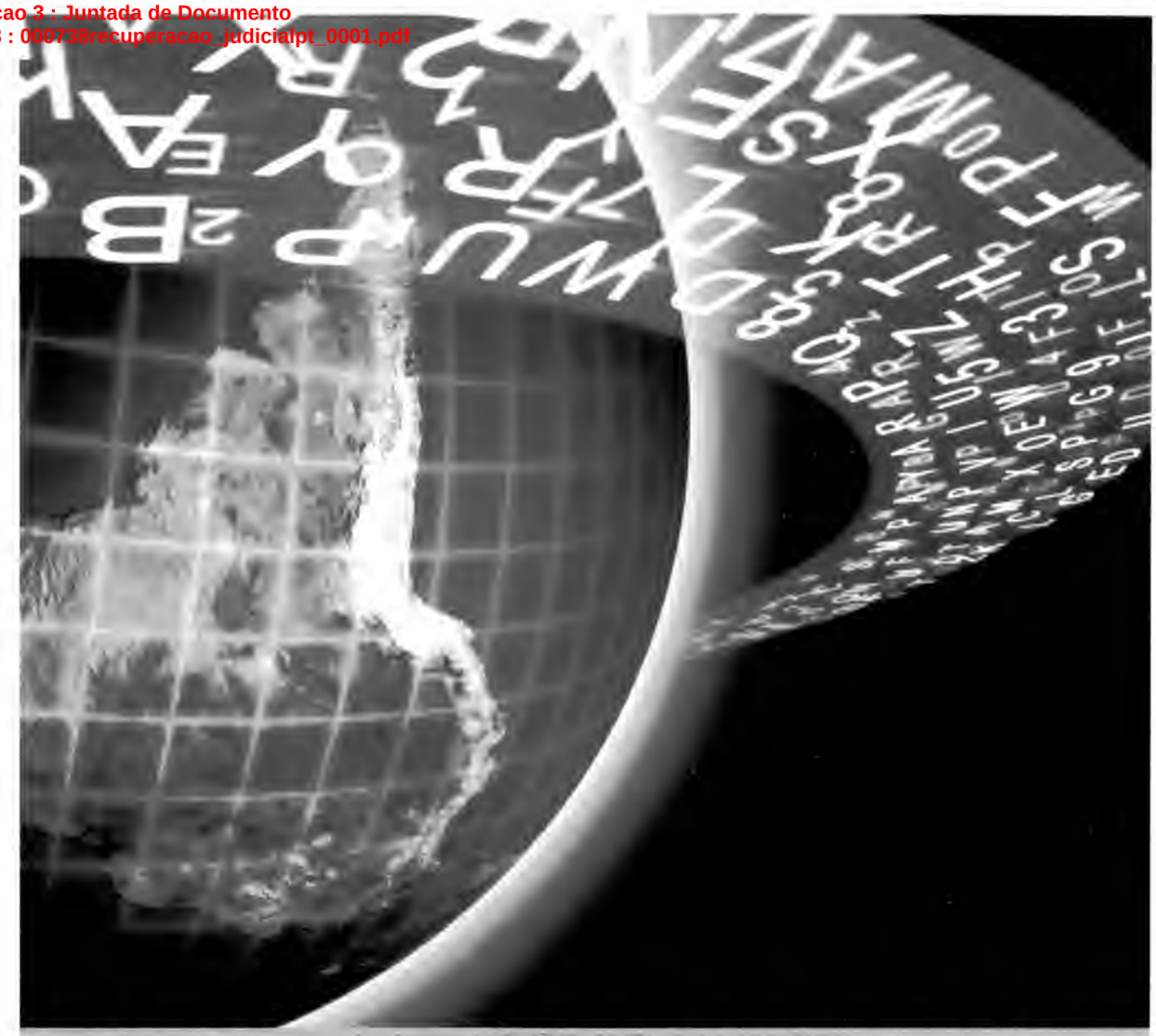

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME634822585BR 43200

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/05/2018 20:25

10.702

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 21 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME634822585BR 43200

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:25

PE 24/05 20:00

DESTACAR AQUI

FCD731/90

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

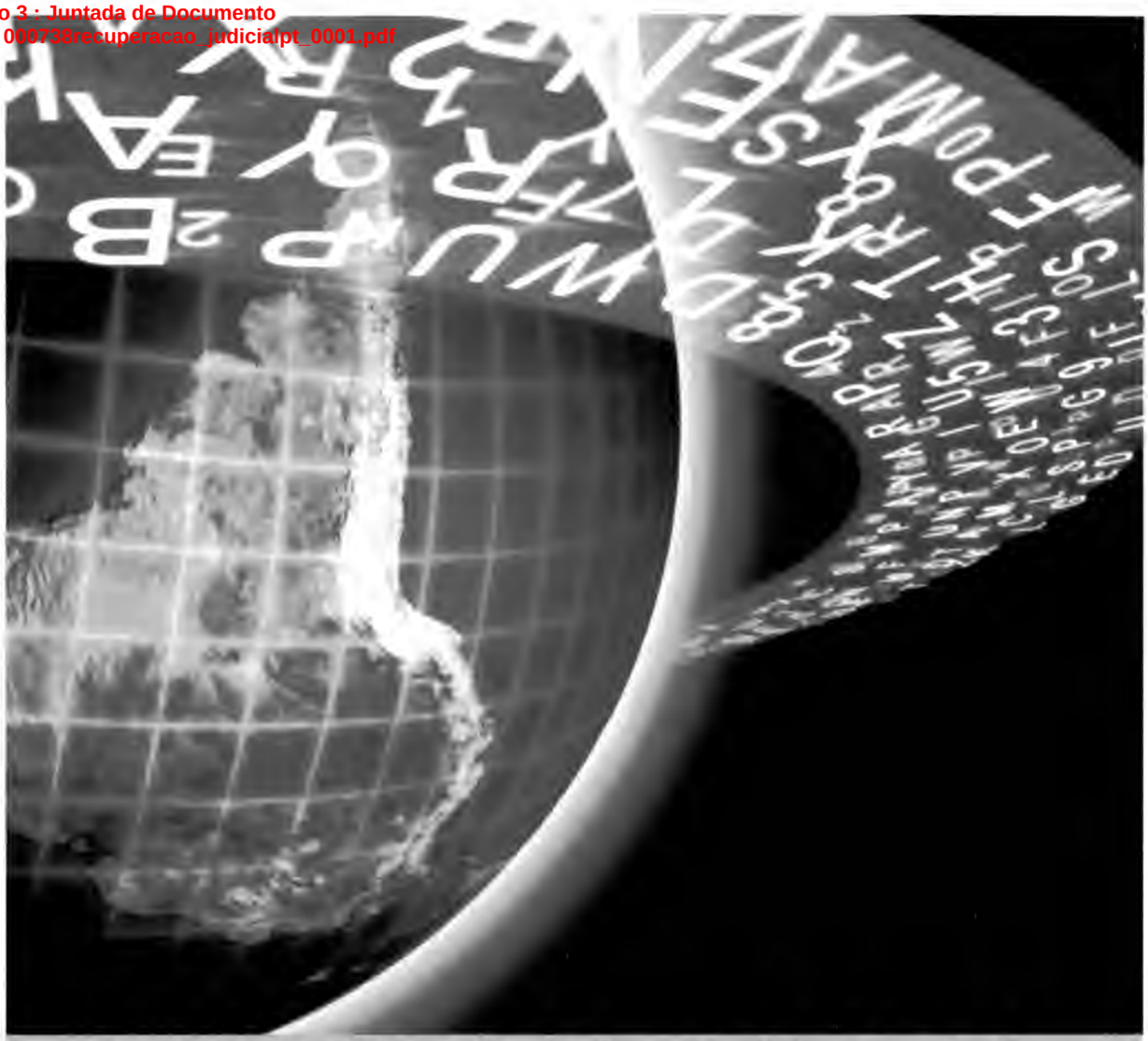

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

10.703

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<LLG-MCD2S-3922/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 23/05/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 153818/GO, REGISTRO N/0 2017/0201695-5, NÚMERO DE ORIGEM: 00106514220165180281 / 106514220165180281 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VANILSON CARVALHO NEVES, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634624341BR 43191

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 12:22

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

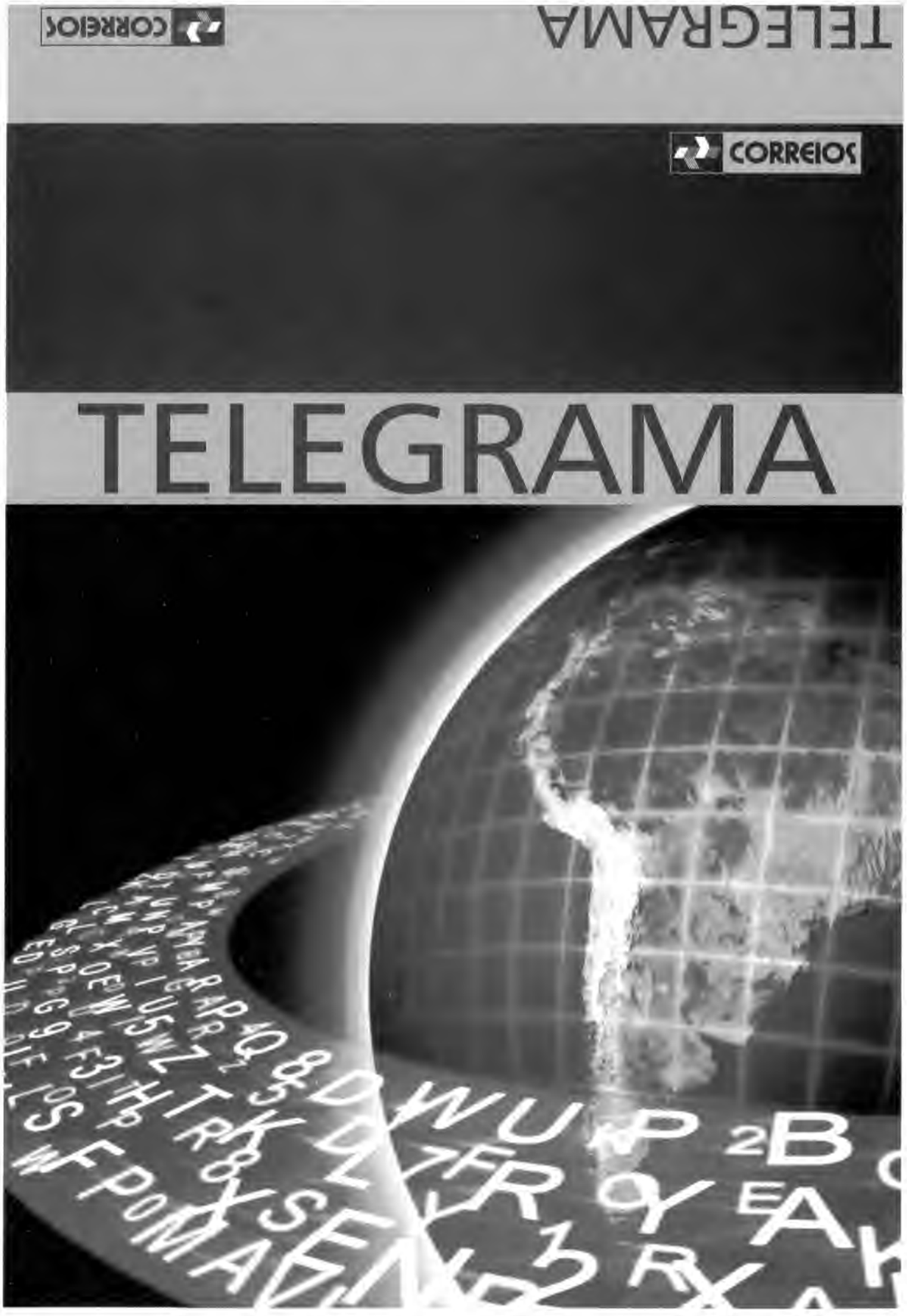

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

10.204

CONTEÚDO DA MENSAGEM

TLG-MCD2S-3976/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 23/05/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 25/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158571/GO, 2018/0118232-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102943320145180281 / 102943320145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE ANTONIO HONORATO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010294-33.2014.5.18.0281, PROMOVIDA POR JOSÉ ANTÔNIO HONORATO, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO ATO CONSTRITIVO, CONSUBSTANCIADO NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL,, COM CAPACIDADE DE 5.000 M3, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILLHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS). RESSALTA, AINDA, QUE O>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 24/05 21:30

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME634822333BR 43201

DHP 23/05/2018 20:29

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822333BR 43201

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 23/05/2018 20:29

10.705

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA EM FAVOR DO RECLAMANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO FISCAL (CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), INCLUINDO A UNIÃO NO POLO PASSIVO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.PONTUA QUE "ENCONTRA–SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005" (E–STJ, FL. 8).À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N 0010294–33.2014.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 12/04/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE. AO FINAL, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO– SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E–STJ, FLS. 22 –23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA>

DOBRAR

FD0731/36

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:30

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822333BR 43201

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:29

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822333BR 43201

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/05/2018 20:29

10.706

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 2[illegible] 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822333BR 43201

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:29

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

FC0731/96

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

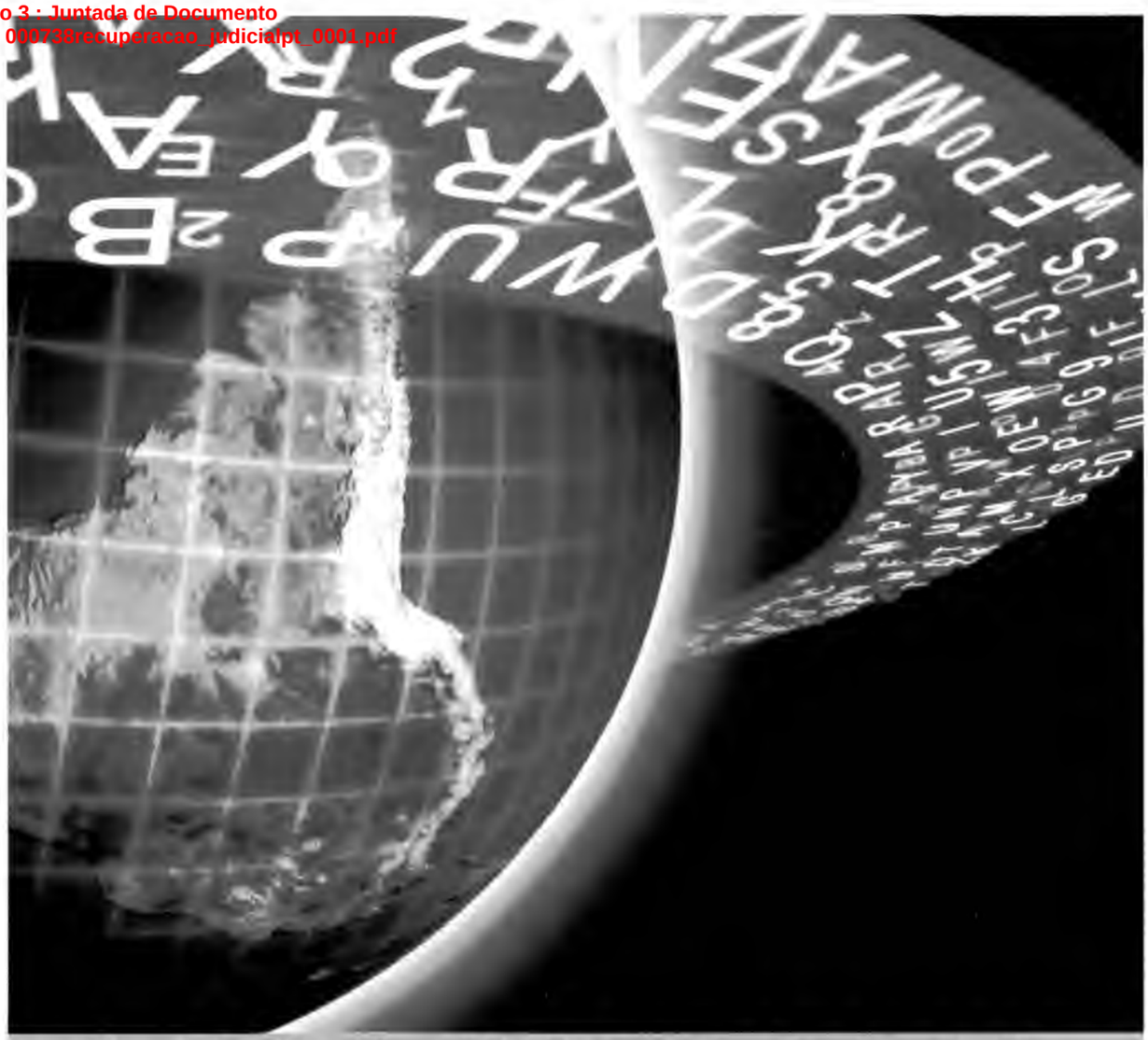

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / / | HORA h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822333BR 43201

USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 23/05/2018 20:29

10.207

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010294-33.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.
BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME634822333BR 43201

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:29

DESTACAR AQUI

FD0731/00 — 75240183-1 — 210 x 297mm

ÁREA DE COLA.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / / HORA h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME634822333BR 43201

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/05/2018 20:29

10,70

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO (MENSAGEM)

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME634822333BR 43201

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/05/2018 20:29

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

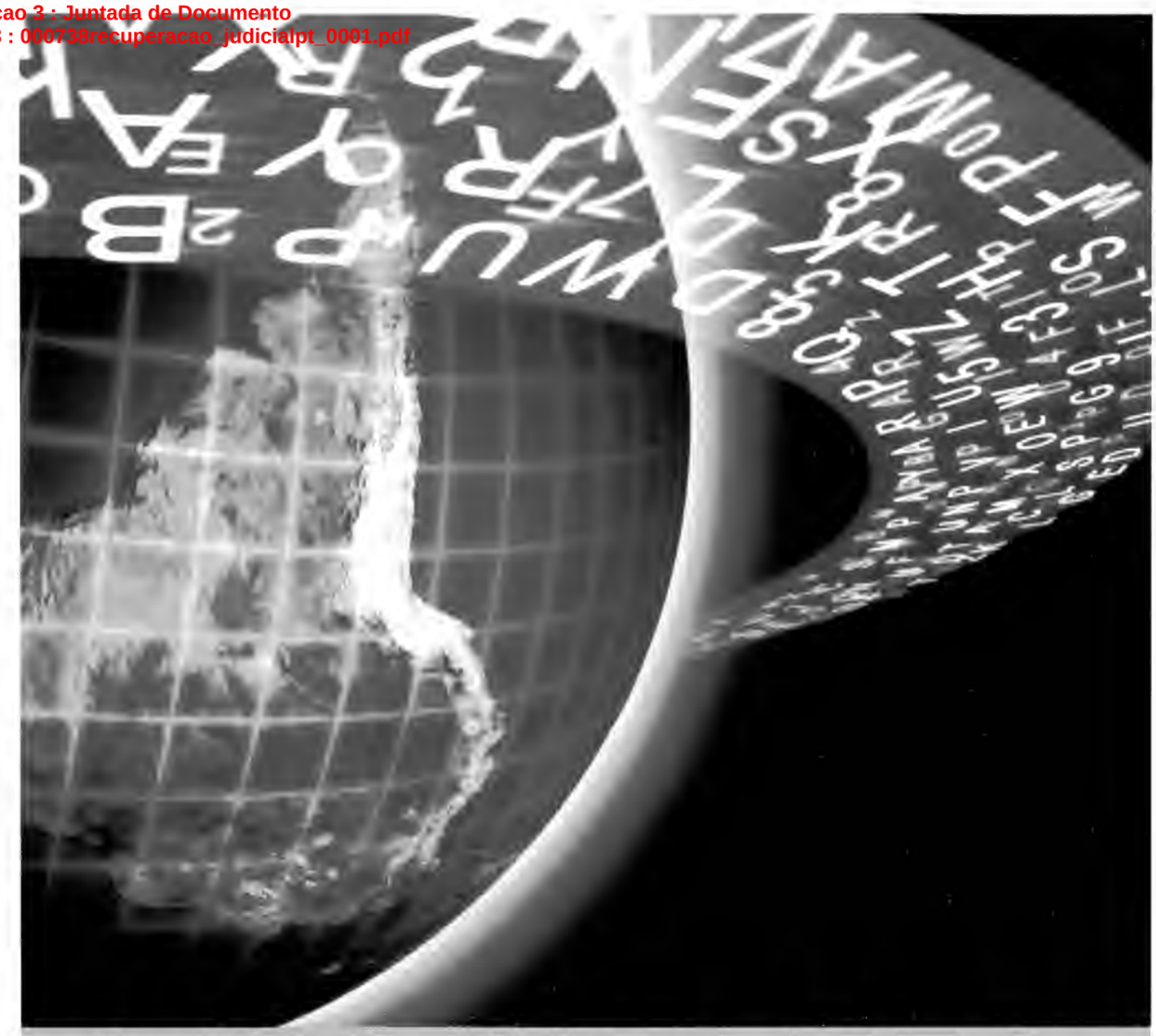

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 738 : 000738recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018500370

Nome original: CC158576.pdf

Data: 29/05/2018 18:28:32

Remetente:

Scheila Márcia de Aguilar Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico V. Exa. que nos autos do CC 158.576 GO, números de origem: 0010262-91.2015.5.18.0281 e 201402168904, foi exarada a seguinte decisão deferindo pedido de liminar e solicitando informações (URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 739 : 000739conflito_de_competencia_n_158_576pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.576 - GO (2018/0118315-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência, no qual aponta como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010262-91.2015.5.18.0281, promovida por Pedro Henrique Faloni da Silva, em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, na qual já foi realizado ato constritivo consubstanciado na penhora de um tanque de armazenamento de etanol, "avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante".

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos".

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:08:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Publicação no DJe/STJ nº 2444 de 30/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: CAF134D9-7B7A-4CD3-93DA-5558A41AAB5F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 739 : 000739conflito_de_competencia_n_158_576pt_0001.pdf

10.710

À vista do exposto, pleiteia seja determinada "liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010262-91.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante", e, no mérito, seja fixada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de atos constritivos no patrimônio da suscitante no bojo da referida reclamação trabalhista.

Já em relação à plausibilidade do direito invocado, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
> 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 144.592/SP, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 3/11/2016)

Ademais, "a decisão que defere o processamento do pedido de

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:08:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Publicação no DJe/STJ nº 2444 de 30/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: CAF134D9-7B7A-4CD3-93DA-5558A41AAB5F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 739 : 000739conflito_de_competencia_n_158_576pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011 - sem grifo no original)

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010262-91.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca da penhora já realizada.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:08:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Publicação no DJe/STJ nº 2444 de 30/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: CAF134D9-7B7A-4CD3-93DA-5558A41AAB5F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 739 : 000739conflito_de_competencia_n_158_576pt_0001.pdf

10.711

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:08:53 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Publicação no DJe/STJ nº 2444 de 30/05/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: CAF134D9-7B7A-4CD3-93DA-5558A41AAB5F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566841
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 740 : 000740decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

10.716

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010262-91.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, em 11/02/2015, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Informou a função exercida na reclamada, data de admissão e desligamento; narrou fatos ocorridos durante o contrato de trabalho e, ao fim, postulou horas extras de trabalho produtivo, horas *in itinere*, pagamento por supressão do intervalo intrajornada, indenização do art. 14 da Lei 5.883/73, dentre outros direitos. Deu à causa o valor de R$ 31.654,25. Juntou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Não houve produção de prova oral. Deferiu-se a utilização de provas emprestadas.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Pedidos de "horas de sobreaviso". Ausência de causa de pedir

O reclamante não formulou qualquer causa de pedir para o pedido de "horas de sobreaviso".

Portanto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito quanto ao referido pedido, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Da multa do § 8º do art. 477 da CLT por desrespeito ao prazo da alínea "a" do § 6º do mesmo artigo. Da indenização do art. 14 da Lei 5.889/73. Do acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS. Do seguro-desemprego. Pedidos incompatíveis entre si. Extinção do processo sem julgamento do mérito no particular.

O reclamante pleiteia multa do art. 477, § 8º da CLT ao argumento de que, tendo sido o contrato de trabalho por prazo determinado (safra), as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas no primeiro dia útil seguinte ao da rescisão. Pleiteia também a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, sustentando que, apesar da letra expressa do dispositivo, que prevê a indenização para o caso de extinção normal do contrato de safra, a reclamada não lhe pagou referida verba.

Contraditoriamente, ao argumento de que a safra de 2014 se encerrou em novembro e o contrato de trabalho findou-se apenas em dezembro de 2014, havendo, portanto, "conversão do contrato de safra em prazo indeterminado", conforme indicado como subtitulo do tópico "XV – Seguro Desemprego", pleiteia a regularização do contrato de trabalho e

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

cumprimento, por parte da reclamada, das obrigações inerentes ao benefício, inclusive fornecimento dos documetnos hábeis e válidos para habilitação e saque, sob pena de conversão da obrigação de fazer em oberigação de pagar. Pleiteia, ainda, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que prevê esse direito para o caso de dispensa sem justa causa.

Tais pedidos são formulados sem qualquer indicação de subsidiariedade ou alternatividade entre uns e outros. Conforme formulados, pois, são incompatíveis entre si, uma vez que, de um lado, para a multa do § 8º do art. 477 da CLT por desrespeito ao prazo da alínea "a" do § 6º do mesmo artigo e indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, o reclamante pressupõe o término normal do contrato de safra, enquanto que, de outro, para os pleitos de seguro-desemprego e acréscimo rescisório de 40% do montante de FGTS, requer o reconhecimento de que houve conversão do contrato de safra em contrato por prazo indeterminado. As situações, como se vê, são inconciliáveis.

Pelo exposto, reputo inepta a petição inicial, indeferindo-a, por incompatiblidade de pedidos, em relação aos pedidos de multa do art. 477 da CLT, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS e obrigações atinentes ao seguro-desemprego, extinguindo o processo, nesses pontos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, *caput*, inciso I e parágrafo único, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

- Do adicional noturno

A reclamante alega que, devido ao horário trabalhado, faz jus ao adicional noturno, que nunca recebeu.

A reclamada contesta sustentando que, consoante registrado junto aos cartões de ponto, não teria havido labor em horário noturno.

Pois bem.

Analisando os cartões de ponto, verifico que houve poucas horas de labor em turno noturno, apenas em 2 a 5 dias por mês em que o trabalho se iniciou por volta de 2h50. Os contracheques, por sua vez, consignam o pagamento de horas de labor noturno.

Nesse contexto, cabia ao reclamante demonstrar diferenças não pagas.

À míngua dessa demonstração, julgo improcedente o pedido de adicional noturno, seguindo a mesma sorte os respectivos reflexos.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

- Das horas extras de labor produtivo e feriados

Após narrar seus turnos e dias de trabalho, o reclamante disse que a reclamada não pagava corretamente as horas extras trabalhadas. Sustentou ainda ter trabalhado em feriados, sem compensação. Pleiteou o pagamento das horas extras (de labor produtivo), com reflexos, e da dobra que deve remunerar o labor nos feriados quando não há folga compensatória.

Em contestação, alegou a reclamada que quando o reclamante laborou em horas extras ou em feriados, houve o respectivo pagamento.

Trata-se, neste tópico, apenas de horas extras de labor produtivo, relegando-se para tópico específico a análise quanto a horas *in itinere* e tempo à disposição do empregador antes e após os registros de entrada e saída, respectivamente.

Os cartões de ponto são considerados validados como prova bastante da jornada efetivamente cumprida pelo autor. E, à semelhança do que ocorre em relação ao pleito de adicional noturno, os espelhos de ponto apontam labor em horas extras em alguns dias, enquanto os contracheques registram o pagamento de verbas a esse título, não tendo o reclamante demonstrado qualquer diferença.

Assim, julgo improcedente o pleito de horas extras de labor produtivo, seguindo a mesma sorte os reflexos.

A análise, por amostragem, dos cartões de ponto revela que não houve trabalho em feriado (por exemplo, 7 de setembro, conforme cartão de ponto de fl. 57 e 12 de outubro, conforme cartão de ponto de fl. 58) ou, quando houve, as horas trabalhadas foram pagas em dobro (por exemplo, 15 de novembro, conforme cartão de ponto e contracheque de fl. 59), razão qual indefiro o pleito de pagamento em dobro por labor em feriados.

- Do intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º da CLT.

A reclamante alegou que seu intervalo intrajornada era de apenas 20/30 minutos por dia, o que a reclamada negou, afirmando que havia intervalo intrajornada de 1 hora.

Os cartões de ponto registram o intervalo de 1 hora, de modo que era da reclamante o ônus da prova de que, na realidade, diversamente, não havia observância desse tempo mínimo estabelecido no art. 71 da CLT para as jornadas superiores a 6 horas.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Analisando as provas emprestadas vindas aos autos, registro que as testemunhas Antônio Silva, do proc. 10272-72.2014.5.18.0281, e Dionatan Cardoso, do proc. 11208-34.2013.5.18.0281, nada declararam quanto à matéria em análise.

A testemunha Messias da Purificação, no entanto, disse, no processo nº 10883-59.2013.5.18.0281, "não podia usufruir 01h00 de intervalo para refeição; que 'tiravam 00h15 a 00h20'", e que "esse tempo de intervalo era tanto para os **operadores** quanto para os **ajudantes**".

É incontroverso que o reclamante era operador de máquinas, de modo que a declaração da testemunha Messias aplica-se a sua realidade.

Todavia, a testemunha JOÃO DE SOUSA ANJOS, cujo depoimento na RT 10361-2014 foi juntado pela reclamada como prova emprestada, afirmou que todos os trabalhadores que atuavam no campo gozavam do intervalo de 1 hora.

VALDOMIRO BENTO TAVARES, depondo como testemunha no processo 11604-2013 (prova emprestada, fl. 111), disse que a reclamada às vezes orientava para tirarem o intervalo de 01h00 para refeição e descanso e que alguns funcionários, em razão do recebimento por produção, não queriam parar para o intervalo de 01h00 para refeição e descanso, para ganhar mais. Pelo contexto do depoimento, todavia, verifica-se que VALDOMIRO referiu-se aos que trabalhavam no corte de cana, mesmo porque os contracheques do autor revelam que, na sua função, a base salarial não é por produção.

A prova, como se vê, não é convincente no sentido da supressão do intervalo intrajornada, prevalecendo, pois, as anotações dos cartões de ponto, que apontam intervalo de 1 hora.

Pelo exposto, julgo improcedente o pleito de pagamento por supressão do intervalo intrajornada.

- Das horas *in itinere*.

O autor alega que, residindo em Santa Bárbara, despendia, em percurso, cerca de 1 hora e 20 minutos por trecho, totalizando 2 horas e 40 minutos por dia, considerados os trechos de ida e volta. Alega que a reclamada pagava apenas 1 hora *in itinere* por dia. Pleiteia as diferenças de horas *in itinere*, bem como os respectivos reflexos.

Incontroverso o fato do fornecimento da condução pelo empregador e notório que as lavouras, onde trabalhava o autor, são locais de difícil acesso, na zona rural. Não há,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-PetL nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

ademais, nenhuma prova da existência de transporte público regular no trajeto, em horários compatíveis com os de início e fim da jornada do autor. Os requisitos da dificuldade de acesso e da ausência de transporte público, necessários para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho, são alternativos, o que indica a conjunção "ou" expressa tanto na lei (art. 58, § 2º da CLT) quanto na Súmula 90 do TST.

A dificuldade de acesso, ademais, deve-se aferir unicamente em relação ao local de trabalho, não se concebendo segmentação do trajeto para esse fim, para que se compute apenas tempos despendidos em determinados trechos, como quer a reclamada em relação ao trecho no perímetro urbano, que, segundo ela, seria seria de difícil acesso.

O reclamante faz jus, pois, ao cômputo dos tempos de trajeto integrais, de ida para o trabalho e volta para casa, na jornada de trabalho, nos termos do § 2º do art. 58 da CLT.

A reclamada afirma que pagava as horas *in itinere* nos termos das CCTs, que fixam o tempo de percurso a ser pago em 1 hora por dia e o salário normativo como base de cálculo.

Sobre a validade da norma coletiva que fixa tempo de percurso, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula 8, que diz:

> SÚMULA Nº 8 HORAS *IN ITINERE*. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas*in itinere*, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de h o r a s *i n i t i n e r e*.
> II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas *in itinere* inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Nos termos do entendimento sumulado, que adoto, faz-se necessário, no caso, aferir os tempos efetivos de percurso para verificar a razoabilidade de limitação à luz do item II do verbete sumular.

A reclamada invocou e juntou aos autos certidão de diligência realizada por Oficial de Justiça em março de 2010, no processo 2236/2009 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia (foro cuja jurisdição, à época, abrangia a região de Inhumas e Santa Bárbara de Goiás), acerca dos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tempos de percurso para várias fazendas da reclamada a partir de Santa Bárbara de Goiás. Conforme os tempos certificados, afere-se o tempo médio de percurso de 40 minutos, aproximadamente.

Deve-se ressaltar, contudo, que a diligência foi cumprida em carro pequeno, sabidamente mais veloz do que as conduções coletivas terrestres, além de não considerar o tempo de trajeto da entrada das fazendas até as frentes de trabalho. Além disso, não foram visitadas todas as fazendas exploradas pela reclamada que, ademais, podem, em grande parte, não ser, à época do contrato de trabalho da reclamante, as mesmas de 2010, quando foi realizada a diligência. Por outro lado, relatou o Oficial de Justiça as más condições das vias de tráfego por ocasião da diligência, o que pode não ocorrer em períodos mais secos do ano.

Deferiu-se a utilização, como prova emprestada, da ata da audiência de instrução do processo 10272/2014. Naquele feito, prestou depoimento a testemunha ANTÔNIO SILVA (fl. 101), empregado da reclamada que também tomava o ônibus no escritório em Santa Bárbara. Disse a testemunha que tomava o ônibus por volta das 5h45, chegando aproximadamente às 7h30 nas lavouras mais distantes e por volta das 6h50 nas lavouras mais próximas. O próprio autor da reclamação trabalhista em que a testemunha prestou seu depoimento, no entanto, apontou tempo de trajeto médio um pouco menor do que o declinado pela testemunha, pois disse que "pegava o transporte às 05h50min/06h, registrando o ponto às 07h/07h10min quando chegava na lavoura".

As diferenças de poucos minutos, considerando ainda que os horários são lembrados por aproximação por quem os informa, não significam que a testemunha faltou com a boa-fé ou com sua verdade. Note-se, como sugestão de boa-fé, que a testemunha indicou horário de chegada nas lavouras mais próximas um pouco anterior (6h50) ao declinado pelo reclamante daquele feito.

Nesse contexto, conferindo, ademais, prevalência à prova emprestada, por captar uma realidade mais próxima à da reclamante, considero o depoimento da testemunha ANTÔNIO SILVA, tolhendo, entretanto, os excessos de tempo em razão das admissões do próprio reclamante (da RT 1272/2014), para reconhecer que o tempo de percurso médio era de 1 hora e 5 minutos por trecho, totalizando 2 horas e 10 minutos diários (ida e volta).

O tempo reconhecido é superior em 10 minutos ao dobro do tempo fixado na norma coletiva, razão pela qual, no caso concreto, tal norma não se mostra razoável, não devendo ser aplicada, nos termos da Súmula nº 8 do E. TRT. Apesar de a diferença em questão não ser de grande monta, deve-se ressaltar que o que a súmula estabeleceu já foi uma tolerância, e é esta que, no caso concreto, foi superada.

Reputo inaplicável a norma coletiva que estipula, como base de cálculo das horas *in itinere*, o salário normativo, pois isso significaria artificiosa distinção, em prejuízo do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

trabalhador, entre os valores da hora *in itinere* e da hora de labor produtivo – que por lei não se distinguem - sem qualquer vantagem para a prevenção de conflitos. No sentido da decisão, colhe-se o seguinte julgado do C. TST:

> "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS -IN ITINERE-. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO PISO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É assente a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que norma coletiva não pode alterar a base de cálculo das horas -in itinere-, da remuneração para o piso normativo, por ser prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece.
>
> (TST - RR: 33078820105150156 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)"

Por todo o exposto, defiro o pagamento de horas *in itinere*, que deverão ser apuradas considerando que o trabalhador faz jus à percepção do pagamento correspondente ao período médio de 2 horas e 10 minutos por dia, com adicional de 50% (uma vez que o tempo de labor produtivo já consumia a duração normal do trabalho) e divisor de 220.

Defiro reflexos das horas *in itinere* em RSR, férias + 1/3 , 13º salário e FGTS.

A apuração deverá observar o período efetivamente trabalhado, excluídas as faltas injustificadas e eventuais licenças médicas usufruídas pelo trabalhador.

Para base de cálculo, deverá ser observada a evolução do salário-base do reclamante, conforme contracheques.

Deverão ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, conforme os contracheques.

-Do tempo à disposição

O reclamante alegou que precisava aguardar por 1 hora para registrar o ponto de entrada; e que ao final da jornada precisava esperar a lotação do ônibus para o retorno a sua casa, permanecendo, assim, por volta de mais 50 minutos à disposição da reclamada, após sua jornada normal de trabalho.

A reclamada negou, sob o singelo argumento de que "o fornecimento de

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.720

transporte impede que exista espera por parte do trabalhador".

Quanto ao momento anterior ao registro do ponto de entrada, reputo que não havia tempo em que a reclamante ficava à disposição da reclamada além das horas *in itinere*, já analisadas. Com efeito, a testemunha MESSIAS DA PURIFICAÇÃO (prova emprestada) afirmou que o início da jornada registrada nos cartões corresponde ao momento em que os trabalhadores "chegavam na roça".

No que diz respeito ao tempo à disposição no fim do expediente, a situação é diferente.

A testemunha ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, disse que, após o registro de saída, os empregados esperavam por até 30 minutos a partida do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

No processo 10361-2014, JOÃO DE SOUSA ANJOS disse que "o horário de saída era marcado pelo fiscal no momento em que efetivamente eles paravam de trabalhar; que a partir daí esperavam até o máximo de 15 minutos para reunir todos os trabalhadores quando então pegavam o ônibus de volta para casa".

Evidencia-se, assim, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do final do labor produtivo, e não quando do embarque dos trabalhadores no ônibus.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução que transporta seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pelas testemunhas, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta.

Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O interstício, desse modo, integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT. Dependendo exclusivamente, a reclamante, do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamento, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na Súmula 17 deste TRT.

A testemunha ANTÔNIO SILVA não declarou que o tempo de espera, ao final da jornada, era de 30 minutos, mas de até 30 minutos, enquanto que JOÃO DE SOUSA ANJOS disse que o referido tempo era no máximo de 15 minutos. Fixo, pois, razoavelmente, que, em média, esse tempo era de 15 minutos.

Por todo o exposto, pelo tempo à disposição em questão, condeno a reclamada ao pagamento de 15 minutos por dia, com adicional de 50% (uma vez que o tempo de labor produtivo já consumia a duração normal do trabalho).

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Reflexos, base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere*, pelas mesmas razões.

-Do FGTS.

Ao argumento de que não houve depósito de FGTS em nenhum mês do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou tais depósitos, inclusive o acréscimo rescisório de 40%.

A par de não impugnar esse pedido, a reclamada não apresentou qualquer comprovante de recolhimento do FGTS.

Pelo exposto, condeno a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS devidos em relação a todo o contrato de trabalho, devendo o respectivo percentual de 8% ser apurado, mês a mês, sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, conforme bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques, sem prejuízo dos reflexos das verbas deferidas nesta sentença.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador.

-Da exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na empresa reclamada, os empregados laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

Para a responsabilização civil subjetiva, modalidade aplicável ao presente caso, se faz necessária a configuração do ato ilícito do ofensor, do dano infligido a outrem e do respectivo nexo causal, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Para o reconhecimento do dano moral, em casos como o presente, não é necessária a prova do sentimento negativo efetivamente sofrido pela vítima, mas tão somente dos fatos que, por presunção, são potencialmente capazes de gerar o dano (dano moral *in re ipsa*)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Todavia, não é qualquer desgosto, frustração ou incômodo presumíveis o suficiente para a caracterização do dano moral. Deve o mesmo revestir-se de gravidade suficiente para que seja indenizável, sob pena de se banalizar o instituto.

No presente caso, não há prova de condições de trabalho nas lavouras da reclamada tão precárias a ponto de configurar dano moral aos trabalhadores, em relação ao período contratual do reclamante.

Neste contexto, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da multa do art. 467 da CLT

Não tendo havido condenação ao pagamento de verbas rescisórias como verba principal (há apenas reflexos de outras verbas em verbas rescisórias), indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da justiça gratuita.

O reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83.

- Dos honorários advocatícios

Não atendidas as condições referidas na Súmula 219 do TST, indefiro o pleito de honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito em relação aos pleitos de "horas de sobreaviso", multa do art. 477 da CLT, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS e obrigações referentes ao seguro-desemprego ou indenização equivalente e, no mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 741 : 000741sentencapt_0001.pdf

10.722

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23
Laiz Alcântara Pereira

Juíza do Trabalho

HTN

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e Pet nº 3036219 com assinatura digital
http://www.stj.jus.br/SCP/pages/scp/bu/documento/documentoVisualizadoConsultaDocumentoListView.seam?nd=15033119445312000000006305669
Número do documento: 18051116454901400000003036219
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.723
(P)

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010262-91.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada no dia 25/04/2018, a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.724

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 4006-7000 (82) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente, a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.225

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.7

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2252

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juizo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10727
(8)

alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:8828 661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.728

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.729

quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.230

geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10731

constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juizo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.732

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**Pedro Henrique Faloni da Silva**), citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

nº 0010262-91.2015.5.18.0281, **certidão de crédito trabalhista** para que possa ser habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal e extraconcursal**, visto que advém de período laborado tanto antes quanto depois do deferimento do processamento da recuperação judicial que ocorreu aos 02/07/2014, conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

10.733

executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010262-91.2015.5.18.0281**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia - GO - CEP 74.210-040 (62) 3927-2252

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770697 Data e Hora: 18/05/2018 16:37:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 742 : 000742recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018500258
Nome original: CC158575.pdf
Data: 29/05/2018 17:55:10
Remetente:
Thiago de Sa Teixeira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para manifestação.
Assunto: Solicitação de informações no CC 158575 GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 743 : 000743conflito_de_competencia_n_158_575pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.575 - GO (2018/0118306-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAO BATISTA NERI
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA AUTORIZANDO A PENHORA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014, ocasião em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora suscitante, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0012002-50.2016.5.18.0281, ajuizada por João Batista Neri, a qual se encontra em fase de cumprimento de sentença perante o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Aduz que, a despeito de ter sido informado de que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:12:01 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19127802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Código de Controle do Documento: CB602C76-CADD-48DA-8603-4E96C734E090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 743 : 000743conflito_de_competencia_n_158_575pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012002-50.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelametno da penhora realizada no dia 25/4/2018 sobre um tanque de armazenamento de etano, n. 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante, designando o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio." Requer, ao final, seja acolhido o presente incidente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO (e-STJ, fls. 1-23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual **"a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:12:01 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19127802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Código de Controle do Documento: CB602C76-CADD-48DA-8603-4E96C734E090

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 743 : 000743conflito_de_competencia_n_158_575pt_0001.pdf

Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:12:01 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19127802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Código de Controle do Documento: CB602C76-CADD-48DA-8603-4E96C734E090

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 743 : 000743conflito_de_competencia_n_158_575pt_0001.pdf

10736
8

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012002-50.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:12:01 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19127802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Código de Controle do Documento: CB602C76-CADD-48DA-8603-4E96C734E090

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 743 : 000743conflito_de_competencia_n_158_575pt_0001.pdf

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:12:01 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19127802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06
Código de Controle do Documento: CB602C76-CADD-48DA-8603-4E96C734E090

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

10.737
(8)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br
Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

10.710
(e-STJ Fl.65)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 744 : 000744decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0012002-50.2016.5.18.0281
AUTOR: JOAO BATISTA NERI
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado do Reclamante: Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Advogado do Reclamado: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

JOÃO BATISTA NERI ajuizou Reclamatória Trabalhista em desfavor de **CENTROÁLCOOL S/A**, dizendo que foi contratado em 06/06/2014, e dispensado em 05/01/2015. Afirmou que não houve acerto rescisório. Disse que sofreu danos morais. Discorreu sobre a incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT. Atribuiu à causa o valor de R$ 37.926,48. Apresentou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e, após a recusa da proposta conciliatória, contestou os pedidos iniciais. Disse que as parcelas rescisórias foram pagas, conforme contracheques e TRCT juntados aos autos. Ressaltou que não houve danos à integridade moral do trabalhador. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a defesa e documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs
Num. c67abea - Pag. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.7212

- Parcelas rescisórias

O reclamante alega que foi dispensado em 05/01/2015 e não houve pagamento das parcelas rescisórias.

A reclamada contesta a dispensa imotivada, sustentando que se tratava de contrato por prazo determinado, tendo sido encerrado por ocasião do término da safra. Sustenta, ainda, que as parcelas rescisórias já foram pagas, conforme documentos juntados aos autos.

O reclamante impugnou os documentos juntados pela empregadora, argumentando que não contêm a assinatura do obreiro e sustentando que não houve pagamento.

No tocante ao tipo de contrato celebrado entre as partes, o documento de ID Num. 6b62536 - Pág. 2 demonstra que, de fato, se trata de contrato por prazo determinado, referente à safra de 2014.

Quantas às parcelas rescisórias, tendo a empregadora afirmado que houve pagamento, assumiu o ônus da prova, a teor do disposto no artigo 373, II, CPC c/c 818, CLT. Quem paga, deve guardar recibo do pagamento. Entretanto, não há qualquer prova do pagamento das parcelas rescisórias nestes autos. O TRCT de ID Num. a74cb95 encontra-se sem qualquer assinatura das partes. Não há nenhum outro comprovante de depósito ou de pagamento das verbas rescisórias. Não houve produção de prova oral neste sentido.

Isto posto, condeno a reclamada no pagamento das seguintes verbas resilitórias: saldo de salário (5 dias no mês de janeiro); férias proporcionais + 1/3 e gratificação de natal proporcional, bem como da multa prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT.

Não é devido o aviso prévio e a multa de 40%, por tratar-se de término de contrato de safra. Indefiro, também, o pleito referente às guias para habilitação ao Seguro-Desemprego, pelo mesmo motivo.

A reclamada deve entregar ao Reclamante o TRCT e chave de conectividade social, com a garantia da **integralidade dos depósitos de FGTS** na conta vinculada do trabalhador, em até 05 dias do trânsito em julgado desta sentença, independente de intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, quando então serão executados os depósitos de FGTS (CONSIDERANDO QUE FORAM DEPOSITADOS SOMENTE OS JÁ COMPROVADOS NOS AUTOS) e a multa diária.

A ausência do pagamento das parcelas resilitórias e do FGTS é evidente. A negativa da reclamada quanto à existência do débito, alterando a verdade dos fatos, traduzindo-se em má-fé processual, não é suficiente para tornar controvertido o fato que é de natureza incontroversa.

Desta forma, sobre o valor dos depósitos de FGTS e das parcelas rescisórias não pagas em audiência, incide a multa prevista no Artigo 467 da CLT (50%).

E, pela má-fé configurada pela tentativa de induzir este Juízo a erro, com

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

alteração da verdade dos fatos, condeno a reclamada ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor da condenação, em benefício do reclamante.

- Danos morais

O reclamante afirma que a retenção salarial e de parcelas rescisórias lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que passou ao estado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada, inclusive, a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

"Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.

§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.

§ 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

O dano moral é ínsito à mora salarial.

O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuizo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

(pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

A situação do reclamante foi agravada diante da retenção, injustificável, pela empregadora de documentos indispensáveis à movimentação da conta vinculada.

O desempregado que não consegue sequer os benefícios sociais do governo, por vontade deliberada de sua empregadora de reter documentos, o que não tem qualquer custo efetivo para esta última, torna-se socialmente vulnerável. Sem emprego; sem salários; e sem FGTS, não há trabalhador de baixa renda que não passe necessidade básica. Não há dinheiro sequer para alimentação.

No que concerne ao atraso no acerto rescisório, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho decidiu, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que não há dano moral quando ocorre apenas a simples demora no pagamento do acerto rescisório, o que não é o caso questionado nestes autos, haja vista que aqui se trata de ausência de pagamento, não de simples demora.

A matéria aqui versada não é a mesma que foi discutida para o IUJ anteriormente mencionado. Naquele IUJ a jurisprudência analisada referiu-se apenas ao atraso no acerto rescisório.

Por todo o exposto, ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 10.000,00.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

- Justiça gratuita

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Efeitos da recuperação judicial

O crédito exigido pelo reclamante nesta ação foi constituído após a sentença que deferiu a recuperação judicial da empresa. No momento da sentença, estabelecem-se os valores que estarão sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial.

As empresas, em regime de recuperação judicial continuam em funcionamento e, a partir de então, têm obrigação de adimplir os novos débitos sem integrá-los, de forma intempestiva, àqueles que estão agrupados para o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Não são aplicáveis a este processo os efeitos da suspensão de execuções, que somente é cabível para os débitos inclusos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, segundo ofício recebido pelo Juízo da Recuperação Judicial, não há suspensão de execuções. A última suspensão deferida já restou encerrada.

- Ressarcimento de danos. Despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 85 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do "jus postulandi", tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, e deixando de cumprir normas trabalhistas, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente ao reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Correção monetária e juros de mora

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros, não existindo previsão legal para atualização de débitos trabalhistas por referido índice.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária e, mesmo assim, dispôs sobre o uso da TRD e não da TR. A TRD, por sua vez, foi extinta.

Dispõe este dispositivo legal:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anteriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

Ocorre que a Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

para a fixação da TR e extinguiu a TRD - TAXA REFERENCIAL DIARIA a partir de 01 de maio de 1993. Sem a TRD não há índice definido para atualização de débitos trabalhistas, o que não impede que sejam atualizados.

Dispõe referido dispositivo legal:

"Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991."

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, sem amparo legal, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005, estabeleceu a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1°) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2°), sem vigência de Lei que dê amparo à divulgação de tais planilhas.

De acordo com o artigo 3° da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1° de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

"§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho:

I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"."

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária, não sendo possível pois, que substitua o índice previsto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, por outro lado, estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antônio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (A Inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

"A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário. Dessa

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs
Num. c87dbea - Pág. 8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

forma, como o valor nominal do débito judicialmente apurado diminui, por força do aludido processo inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor (trabalhador), que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida.". Destaquei.

Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:

"A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda". Realces acrescidos.

Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas." (GHISLENI FILHO; João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42).

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos, sendo mais um motivo para não ser utilizado como correção monetária dos débitos trabalhista, até porque não há lei que institua tal índice para atualização de tais débitos.

No julgamento da AD 4.425/DF, o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Desta forma, sendo necessário estabelecer o índice de atualização dos débitos trabalhistas, não previsto em legislação vigente, fixo este como sendo a taxa SELIC.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **JOÃO BATISTA NERI** deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra e que passa a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 745 : 000745sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada, incindindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para conhecimento da retenção dolosa de salários e de parcelas rescisórias dos trabalhadores pela empresa demanda.

afpp

INHUMAS, 19 de Fevereiro de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2382

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por JOÃO BATISTA NERI, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0012002-50.2016.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada no dia 25/04/2018, a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.247
8

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.749

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2292

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.75
8

maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, conforme ocorreu no presente caso.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.751

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74 210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.752

demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.753

quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

> S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL**. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO.*

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.755

AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

10.756

bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**João Batista Neri**), citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0012002-50.2016.5.18.0281, **certidão de crédito trabalhista** para que possa ser habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal e extraconcursal**, visto que advém de período laborado tanto antes quanto depois do deferimento do processamento da recuperação judicial que ocorreu aos 02/07/2014, conforme vaticina o artigo 83 da lei

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0012002-50.2016.5.18.0281**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14
Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:34:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:43:14

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770658 Data e Hora: 18/05/2018 16:34:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 746 : 000746recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

10.758
(8)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018500288
Nome original: CC156990.pdf
Data: 29/05/2018 18:05:18
Remetente:

Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 156.990 GO, números da origem 2014402168 904 (1ªVC Inhumas) e 0151000-41.2007.5.18.0013 (13ª VT GO), foi exarada a seguin te decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 747 : 000747decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.990 - GO (2018/0046185-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	UNIÃO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO, PELO JUÍZO LABORAL, DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS TRABALHISTAS EM CURSO CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE. PERDA DE OBJETO. CONFLITO PREJUDICADO, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Noticia que "foram reunidas as execuções fiscais nº 0002554-23.2012.5.18.0013 e nº 0002556-90.2012.5.18.0013, à execução fiscal nº 015100-41.2007.5.18.0013", sendo que as duas primeiras "já foram objeto do Conflito de Competência perante esse C. STJ, sob o nº 151.298" (e-STJ, fls. 3-4).

Assere, que, na execução fiscal trabalhista promovida pela Procuradoria da Fazenda Nacional perante o Juízo trabalhista, nos autos do Processo n.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:24:53 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19132188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:16
Código de Controle do Documento: 210BCA71-5CA0-4324-8B8B-7F63860C3EE5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 747 : 000747decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

10.769
(F)

015100-41.2007.5.18.0013, "foram realizadas diversas penhoras on-line em contas bancárias da suscitante, via Bacen, que totalizaram o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) - respostas Bacen em anexo -, cuja última ordem de penhora foi de R$ 597.304.69 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), configurando nitida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 4).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de suspender os "atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Execução Fiscal n. 0151000-41.2007.5.18.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, inclusive com o cancelamento das penhoras *online*, via Bacen, que foram realizadas sobre as contas da suscitante e totalizam o valor de R$ 10.566,89 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes" (e-STJ, fl. 25).

Pugna, ao final, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 25).

O pedido preambular foi deferido por esta relatoria, às fls. 95-100 (e-STJ), "para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO que determinou a reunião de todas as execuções em curso nesse Juízo em desfavor da suscitante nos autos da ExFis n. 0151000-41.2007.5.18.0013, especificamente em relação às apontadas penhoras de valores realizadas na conta bancária da empresa em soerguimento, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das constrições efetivadas e das demais questões urgentes.

Instado a se manifestar, o Juízo trabalhista informou que suspendeu "todos os atos executórios praticados em desfavor da empresa CENTROÁLCOOL S.A., não obstante os processos reunidos tratarem-se de Execuções Fiscais, cujos atos, em

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:24:53 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19132188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:16
Código de Controle do Documento: 210BCA71-5CA0-4324-8B8B-7F63860C3EE5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 747 : 000747decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

regra, não são suspensos pelo deferimento da recuperação judicial, conforme preceitua o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005" (e-STJ, fls. 108-109).

O Ministério Público Federal opinou pelo "conhecimento do conflito para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO" (e-STJ, fls. 125-128).

Brevemente relatado, decido.

Conforme informações prestadas às fls. 108-109 (e-STJ), constata-se que o Juízo Trabalhista adotou providência no sentido de suspender o curso das execuções fiscais trabalhistas em curso contra a empresa suscitante, em decorrência da decisão liminar deferida por esta relatoria, fixando a competência do Juízo universal da recuperação judicial, em caráter provisório, para decidir sobre os atos constritivos realizados sobre o patrimônio da sociedade em soerguimento.

Nesse contexto, verifica-se que o presente conflito de competência perdeu o objeto, visto que não há mais nenhuma decisão conflitante proferida por Juízos diversos a justificar a subsistência deste incidente.

Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 17:24:53 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19132188 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:16
Código de Controle do Documento: 210BCA71-5CA0-4324-8B8B-7F63860C3EE5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 747 : 000747decisaopt_0001.pdf

10.760
8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018500208
Nome original: CC156817.pdf
Data: 29/05/2018 17:20:49
Remetente:
Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 156817 GO, números da origem: 0 012288-62.2015.5.18.0281, 201402168904, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.817 - GO (2018/0037755-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	IRIS NUNES DE ANDRADE - GO044350 MARCIO CUSTODIO DA SILVA - GO041072

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista ignora esta situação e promove atos executórios e expropriatórios, determinando "o prosseguimento das execuções em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo" (e-STJ, fl. 3).

Assere, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução [trabalhista] implicou na penhora da Prensa PTS-95 02G, ou seja, no maquinário da empresa com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fls. 8-9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

10.761

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de suspender os "atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da (nº RTOrd-0012288-62.2015.5.18.0281), inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa (PRENSA PTS-95 02G), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 34).

Pugna, ao final, seja o presente conflito "julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 35).

Analisando o pedido preambular, foi proferida decisão desta relatoria, deferindo-o em parte "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da execução promovida contra a requerente, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento da penhora realizada e das demais questões urgentes" (e-STJ, fls. 113-117).

No Ofício de fls. 131-137 (e-STJ), a Magistrada trabalhista, no Ofício de fls. 131-133 (e-STJ), informou que os valores provenientes da reclamação trabalhista "foram apurados nesta Justiça do Trabalho, fixando o valor da execução em R$ 13.588,27, com decisão homologatória de 30 de Abril de 2017", concluindo que "não há conflito de competência entre este juízo e o Juízo da Recuperação Judicial, eis que aquele Juízo não decidiu por prosseguir lá, os atos executivos de créditos decorrentes de processos executivos trabalhistas cujos débitos foram constituídos após o deferimento da Recuperação Judicial".

O Ministério Público Federal opinou "pelo conhecimento do conflito para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO" (e-STJ, fls. 145-148).

Brevemente relatado, decido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.**
> **2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.**
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
> (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

10.762

Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Há que se deixar assente, ainda, que, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, a**inda que não vencidos.

A lei de regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vinculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituido, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a lei de regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido.

Pois bem. Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vinculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente.

Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 6º, permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.
> 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Na espécie, a partir da documentação acostada aos autos, constata-se que a suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial (processo n. 201402168904) em 23/4/2014 e que o correlato processamento foi deferido em 2/7/2014 pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO (e-STJ, fls. 61-69).

Já o crédito trabalhista em análise (relativo aos serviços prestados pelo ora interessado no ano de 2013), reconhecido em sentença trabalhista (e-STJ, fls. 93-103), refere-se ao período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial (23/4/2014).

Nesse contexto, é de se reconhecer que o crédito trabalhista encontra-se submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que, no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a bem sopesar a essencialidade do bem à

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

atividade empresarial.

A propósito, destaca-se o seguinte julgado:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**
>
> **1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).**
>
> 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.
>
> 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.
>
> 4. **Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n.11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.**
>
> **5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.**
>
> 6. Recurso especial parcialmente provido.
>
> (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

10.764
(P)

TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)

Em recente julgado, a Segunda Seção desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 129.720/SP, confirmou o entendimento acima referido, conforme dá conta a ementa do julgado a seguir reproduzida:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).
> 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC 129.720/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator p/ acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, Dje 20/11/2015)

Nesse contexto, de rigor o reconhecimento da competência do Juízo em que se processa a recuperação judicial, devendo ser, assim, ratificada a liminar.

Com esses fundamentos, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante oriundos do Processo trabalhista n. 0012288-62.2015.5.18.0281.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 16:44:46 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19143261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:17
Código de Controle do Documento: 5503B0B8-9826-4B64-A991-11ACB945C50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 748 : 000748conflito_de_competencia_n156_817pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018500457
Nome original: CC157984.pdf
Data: 29/05/2018 20:13:03
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157.984 GO, números na origem:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.984 - GO (2018/0093060-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA
INTERES.	:	GIVANILDO DO LAGO SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS OLIVEIRA SOUZA - BA033627

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juizo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade para 5.000 m³, ou seja, no maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Diante dessas considerações, pediu fosse deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

10.766

Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001116-23.2014.5.05.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas (CP nº 0010179-70.2018.5.18.0281), sobre o tanque de armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 23-24).

Por decisão monocrática deste signatário (e-STJ, fls. 79-85), deferiu-se a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juizo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0001116-23.2014.5.05.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Prestadas informações pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 100-102 e 103-107), o Ministério Público opinou pelo reconhecimento da competência do Juízo da recuperação (e-STJ, fls. 109-112).

Brevemente relatado, decido.

Com efeito, é cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete**

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e,

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.

2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.

3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.

4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Dessa forma, considerando que, mesmo havendo decisão do Juízo universal da recuperação determinando a suspensão das ações e execuções de qualquer natureza em curso contra a empresa devedora, o Juízo trabalhista tenha ordenado a continuidade da execução promovida contra a ora suscitante, evidencia-se a caracterização do presente conflito positivo.

Assim, deve ser ratificada em parte a liminar para reconhecer a competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Com esses fundamentos, conheço do conflito e declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante oriundos da respectiva reclamação trabalhista.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Publique-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

10.768

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 28 de maio de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 às 18:37:58 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19169912 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:11
Código de Controle do Documento: 3CF9E5A9-C0B3-4E9E-9BFB-394EAE286CD8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 749 : 000749conflito_de_competencia_n_157_984pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018500565
Nome original: CC156702.pdf
Data: 30/05/2018 08:54:50
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicando decisão de mérito. CC 156702 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.702 - GO (2018/0030442-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARINHO SANTOS - GO028357
INTERES.	:	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	PEDRO MAGALHÃES SILVA - GO007723
		ALESSANCO GOMES DE MELO - GO034107
INTERES.	:	CICERO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928
INTERES.	:	JOSE ILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO RIBEIRO BRAZIEL - GO027448

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DELIMITAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO PARA DELE CONHECÊ-LO EM PARTE A FIM DE DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

10.770

poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de sobrestar os processos trabalhistas n. 011062-85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, "inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria preponderante (tanque de armazenamento de etanol), bem como seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ, fl. 24).

A liminar foi deferida (e-STJ, fls. 207-213), a fim de determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento das Execuções Trabalhistas n. 011062-85.2016.5.18.0281, n. 0012331-62.2016.5.18.0281, n. 0010751-94.2016.5.18.0281 e n. 0012118-90.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Prestada informação pelo Juízo trabalhista (e-STJ, fls. 244-253), o Ministério Público opinou pelo conhecimento do conflito e declaração da competência do Juízo universal (e-STJ, fls. 256-259).

Brevemente relatado, decido.

De início, embora o pedido liminar tenha sido deferido em relação a todos os processos trabalhistas supracitados, reputo oportuno e necessário bem delimitar os limites do presente conflito de competência.

É que, por meio do presente incidente, pretende a suscitante o reconhecimento de que decisões exaradas em 4 (quatro) processos absolutamente distintos, ainda que processados perante o mesmo Juízo, alegando que teriam

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

adentrado indevidamente na competência do Juízo da recuperação judicial.

Esta cumulação de pretensões não pode ser veiculada no bojo do mesmo incidente, pois, como visto, os aludidos processos envolvem partes e créditos distintos (processos diversos).

Pela ordem disposta na inicial do presente conflito de competência, este incidente restringe-se, portanto, à decisão prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, no processo n. 0012331-62.2016.5.18.0281, devendo a suscitante, caso assim queira, promover um incidente próprio para cada processo (e, naturalmente, com o recolhimento das respectivas custas), no qual tenha sido proferida uma decisão, que, segundo sua compreensão, tenha indevidamente invadido a competência do Juízo recuperacional.

Refoge, por conseguinte, do âmbito deste conflito de competência, a análise de qualquer outra decisão proferida em processo que não o de n. 011062-85.2016.5.18.0281, tal como pretende a ora suscitante.

Dito isso, revogo a liminar concedida no tocante às demais ações trabalhistas apontadas e passo ao enfrentamento do presente incidente tão somente a respeito do processo ora delimitado e acima referido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B448-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

10.771
(B)

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original). Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/05 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
> 3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
> 4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
> 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Oportuno assinalar, na espécie, que esta Corte Superior firmou o entendimento de que a consolidação do crédito não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Portanto, o tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos, bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços mesmo após o pedido de recuperação. Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

A propósito:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.

2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Portanto, depreende-se dos autos que a reclamação trabalhista se refere ao período laborado entre 27/4/2009 e 25/11/2014, isto é, os créditos trabalhistas são anteriores à recuperação judicial, devendo, por conseguinte, sujeitarem-se ao concurso de credores.

Assim, deve ser ratificada em parte a liminar para reconhecer a competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Com esses fundamentos, conheço em parte do conflito e, corroborada a liminar tão somente em relação ao processo trabalhista n. 0012331-62.2016.5.18.0281, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante oriundos da respectiva reclamação trabalhista.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de maio de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2018 às 07:31:47 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19143260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:18
Código de Controle do Documento: 9D259D0D-C80E-4983-B44B-EF7E732CFF49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 6

<<TLG-MCD2S-4161/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 29/05/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158575/GO, 2018/0118306-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120025020165180281 / 120025020165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO BATISTA NERI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014, OCASIÃO EM QUE SE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA A DEVEDORA SUSCITANTE, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6/0 DA LEI N. 11.101/2005.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002-50.2016.5.18.0281, AJUIZADA POR JOÃO BATISTA NERI, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ADUZ>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL DEAL QD
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BONG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DF 30936 29/05

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713309BR 43228

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

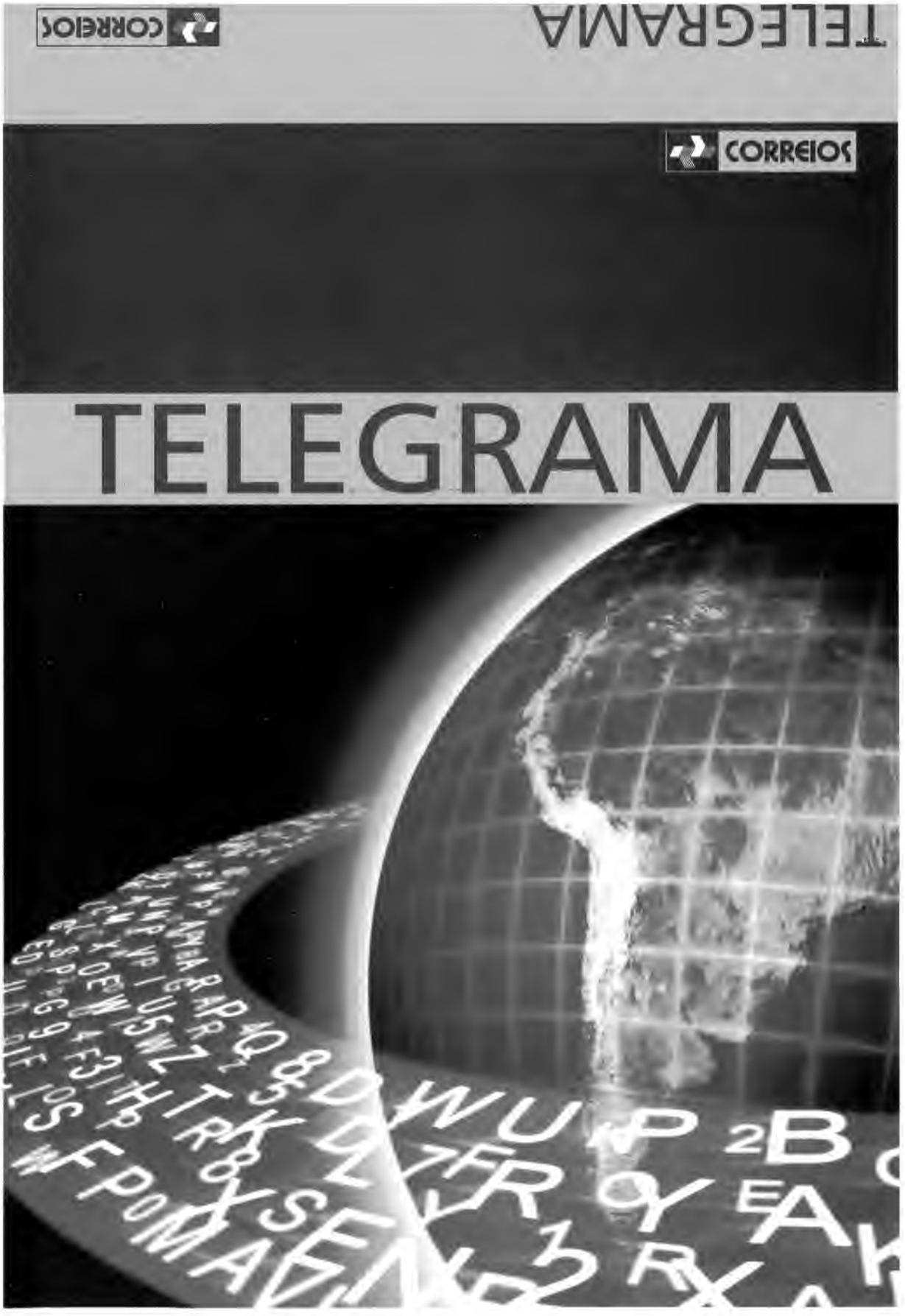

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME635713309BR 43228

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 29/05/2018 18:08

10.778

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ FOI APRESENTADO AO JUIZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 14/8/2015, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO JÁ APROVADO. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002-50.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMETNO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 25/4/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANO, N. 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO." REQUER, AO FINAL, SEJA ACOLHIDO O PRESENTE INCIDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO (E-STJ, FLS. 1-23).BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713309BR 43228

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

FC0731-30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

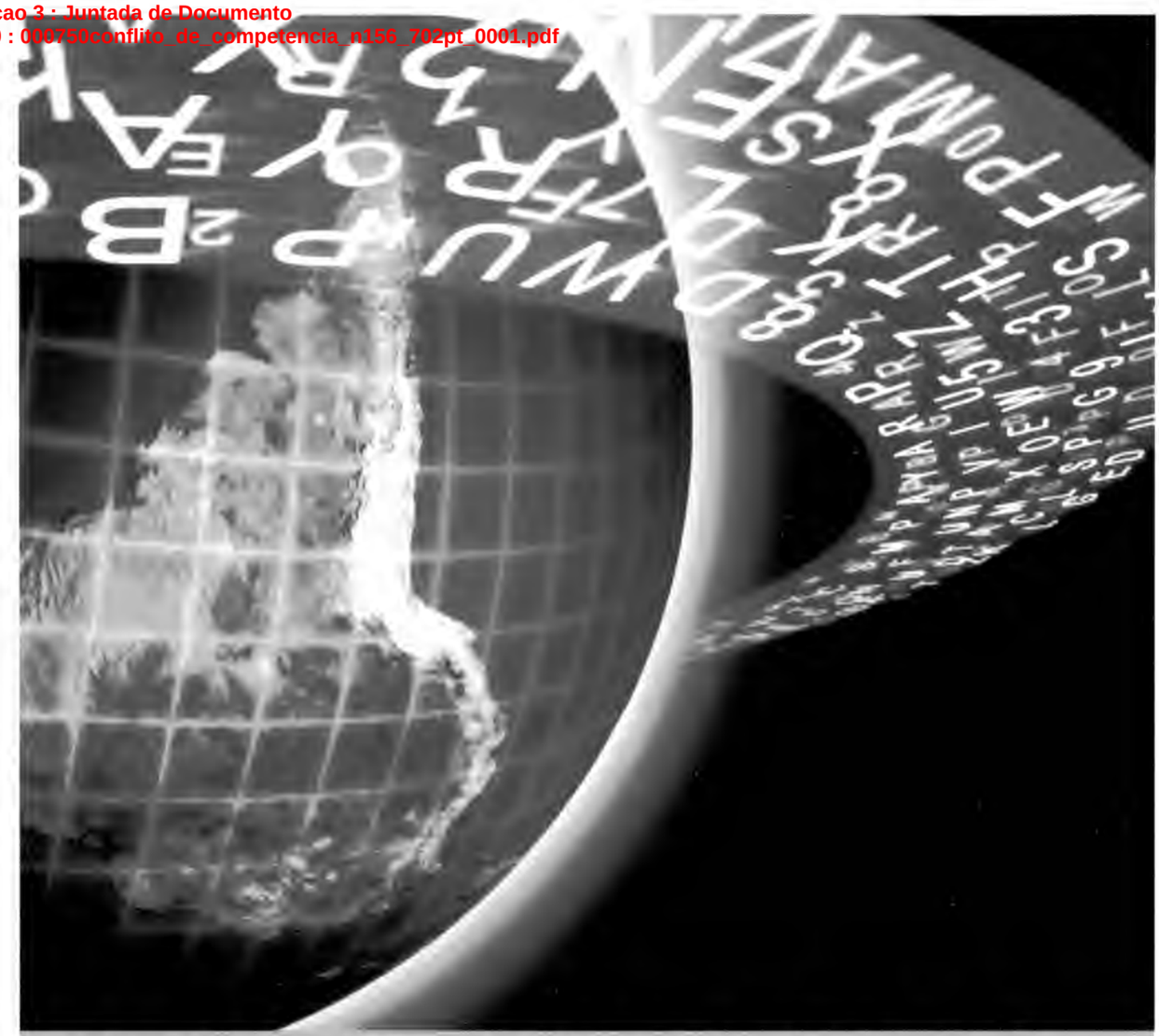

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — DATA ___/___/___ — HORA ___ h ___ — NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — ME635713309BR 43228

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 29/05/2018 18:08

10.776

CORREIOS **TELEGRAMA** — Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAÍ DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL QD [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME635713309BR 43228
NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI — DESTACAR AQUI — ÁREA DE COLA — 75240183-1 — FU0731/90 — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — DATA ____/____/____ — HORA ____ h — ME635713309BR 43228

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 29/05/2018 18:08

10.227

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 4 de 6

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC0731/36

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA PAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 30/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME635713309BR 43228

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

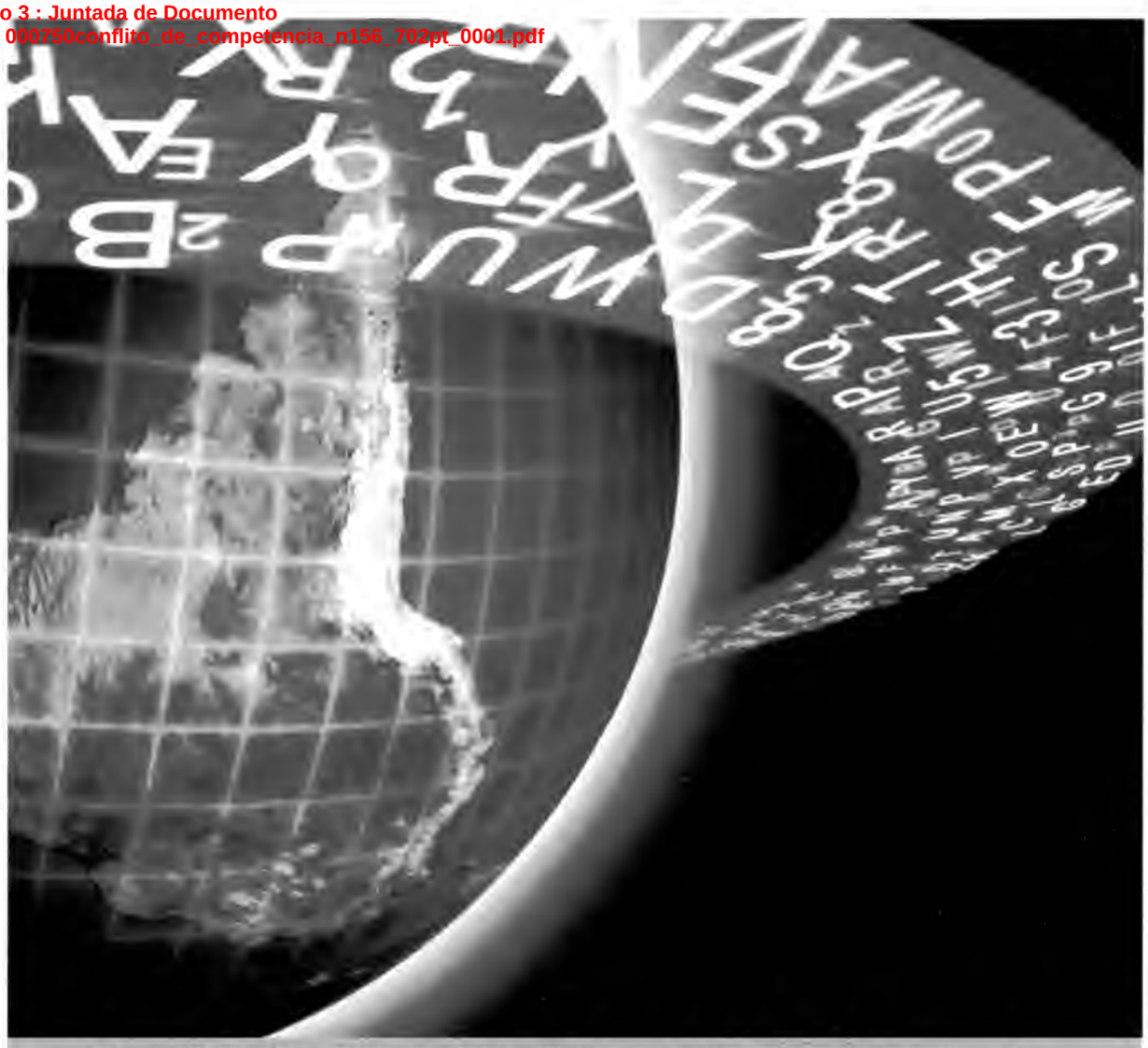

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — HORA — NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — ME635713309BR 43228

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 29/05/2018 18:08

10.277/8

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

ME635713309BR 43228
NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

F-0731/90 — 75240183-1 — 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

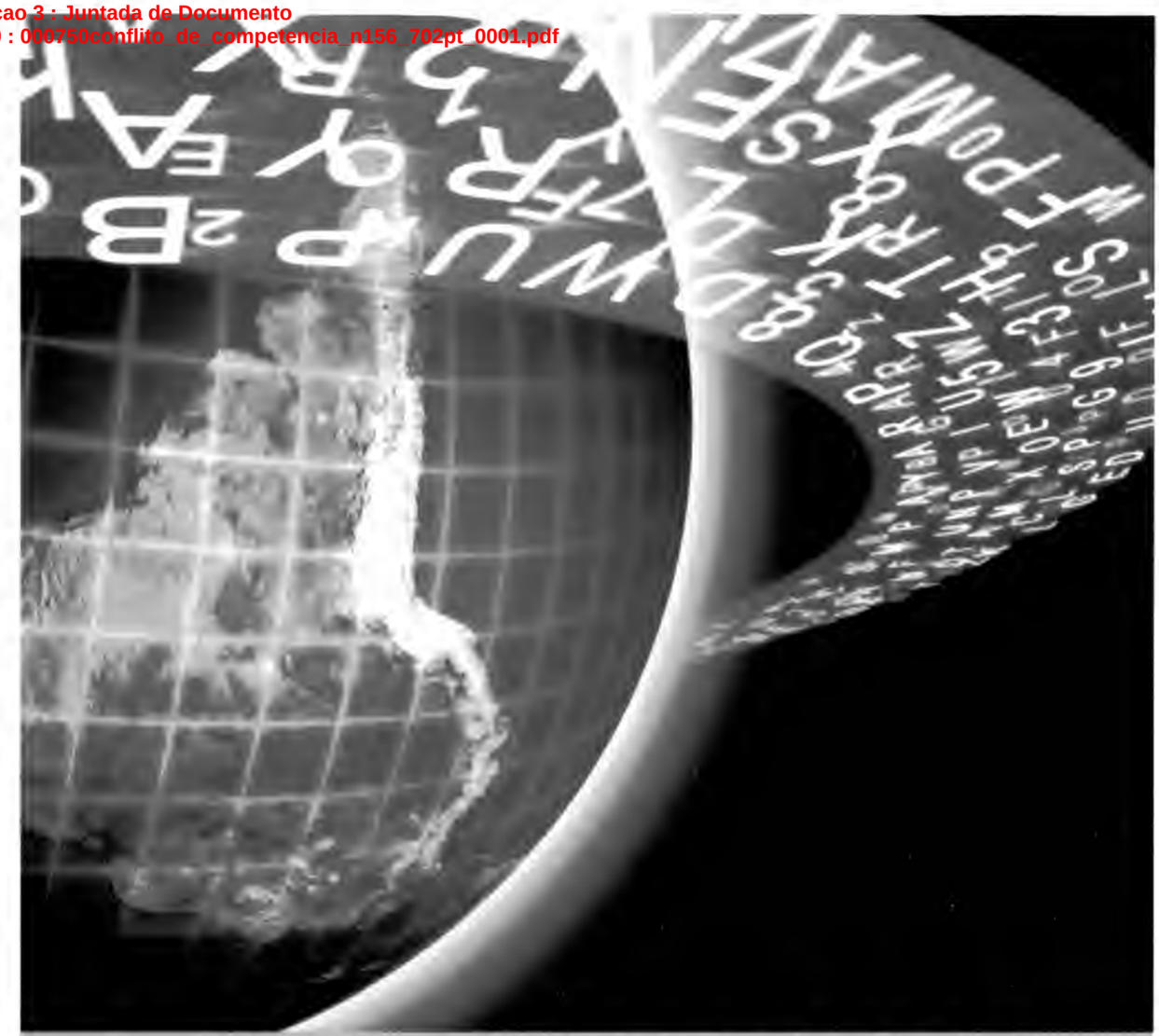

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA

ME635713309BR 43228

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 29/05/2018 18:08

10.379

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 6 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002-50. 2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO A LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 22 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 30/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713309BR 43228

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

FG0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

10230

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4158/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/05/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158576/GO, 2018/0118315-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102629120155180281 / 102629120155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NO QUAL APONTA COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010629-91.2015.5.18.0281, PROMOVIDA POR PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO ATO CONSTRITIVO CONSUBSTANCIADO NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, "AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713272BR 43229

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

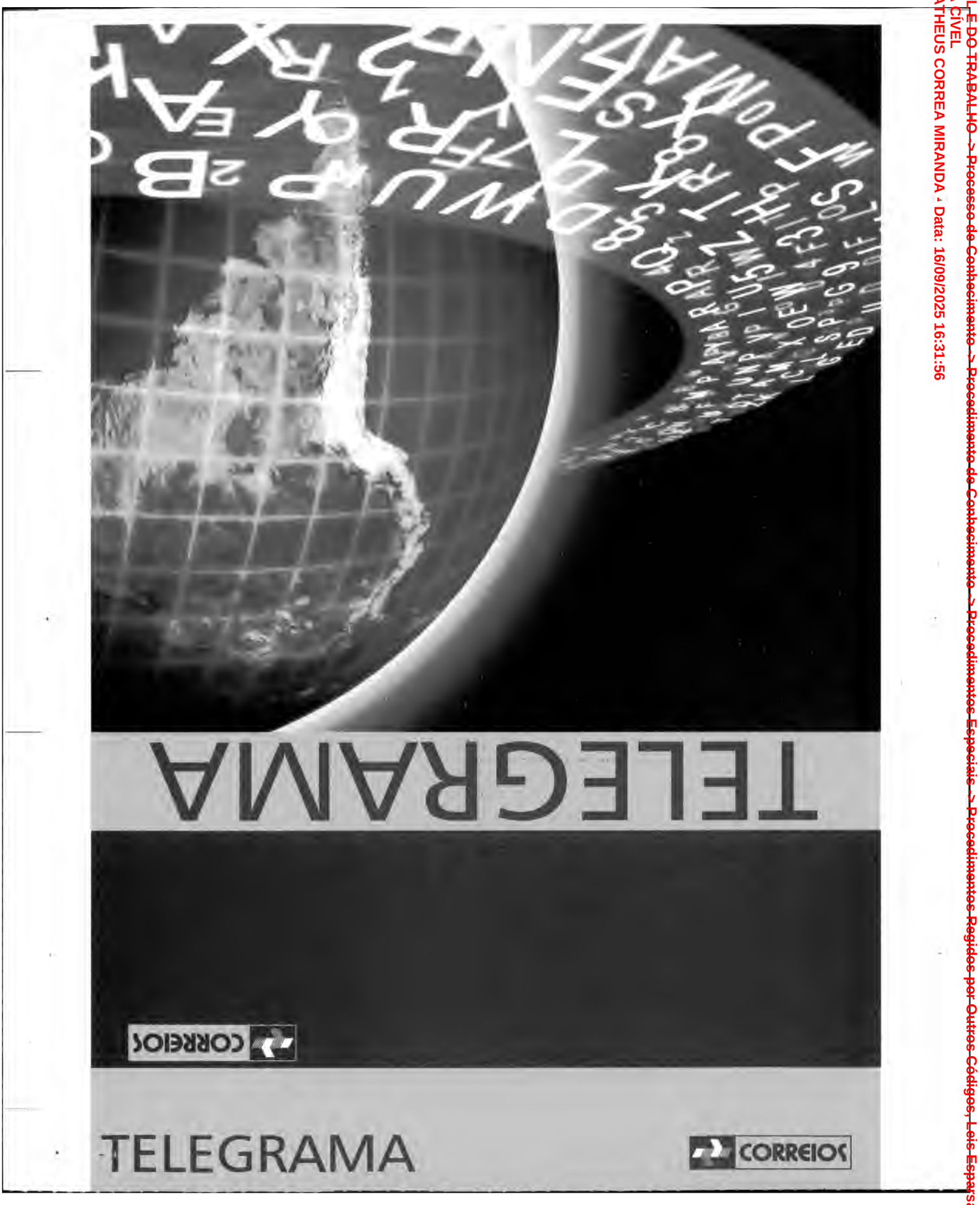

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME635713272BR 43229

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 29/05/2018 18:08

10.781

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE".PONTUA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS".À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010262-91.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 25/04/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE", E, NO MÉRITO, SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS NO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE NO BOJO DA REFERIDA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.JÁ EM RELAÇÃO À PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD J-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713272BR 43229

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

FC0731(3)

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

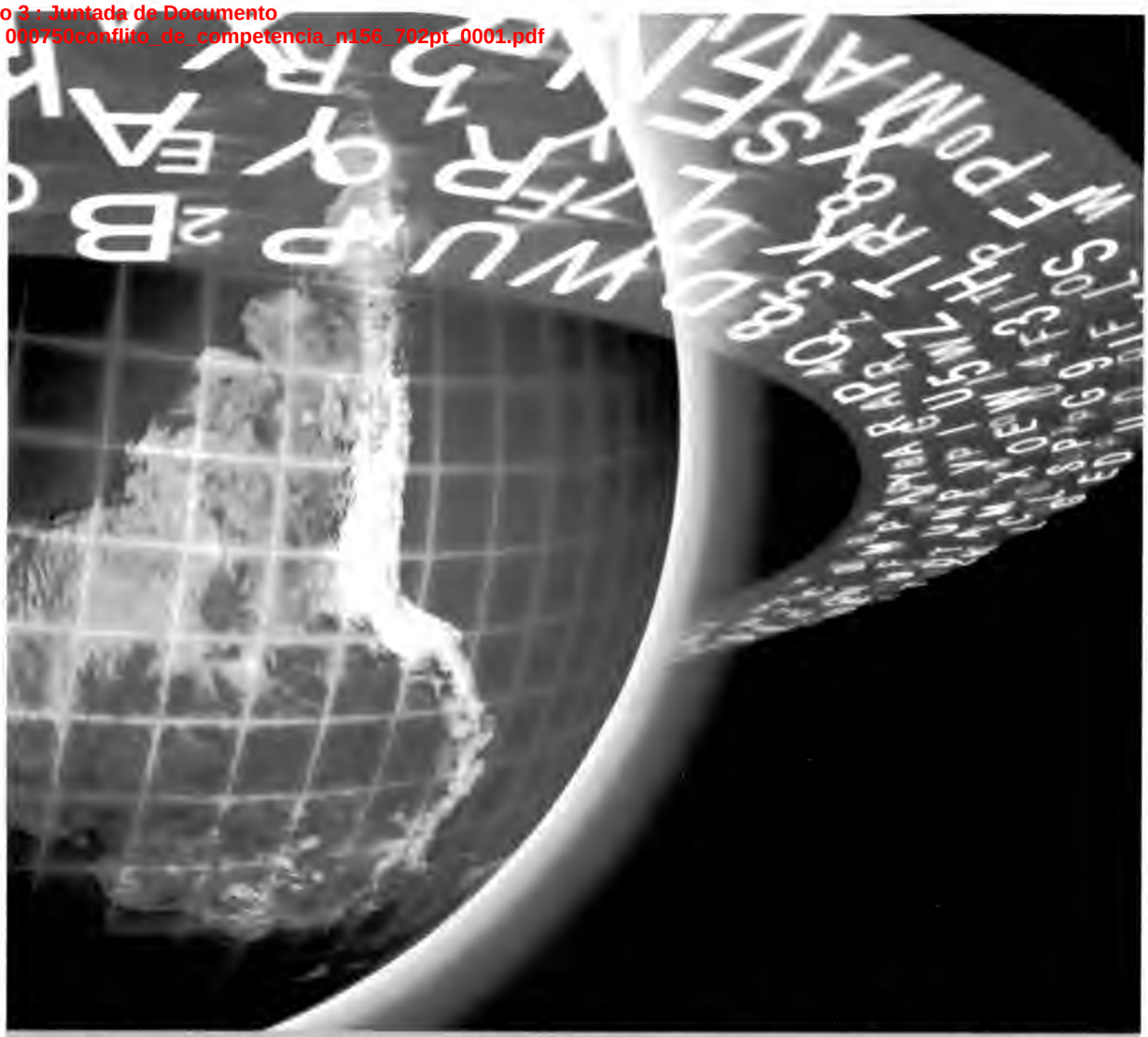

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/__ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME635713272BR 43229

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 29/05/2018 18:08

10.782/8

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC N. 144.592/SP, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 3/11/2016)ADEMAIS, "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).A PROPÓSITO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713272BR 43229

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

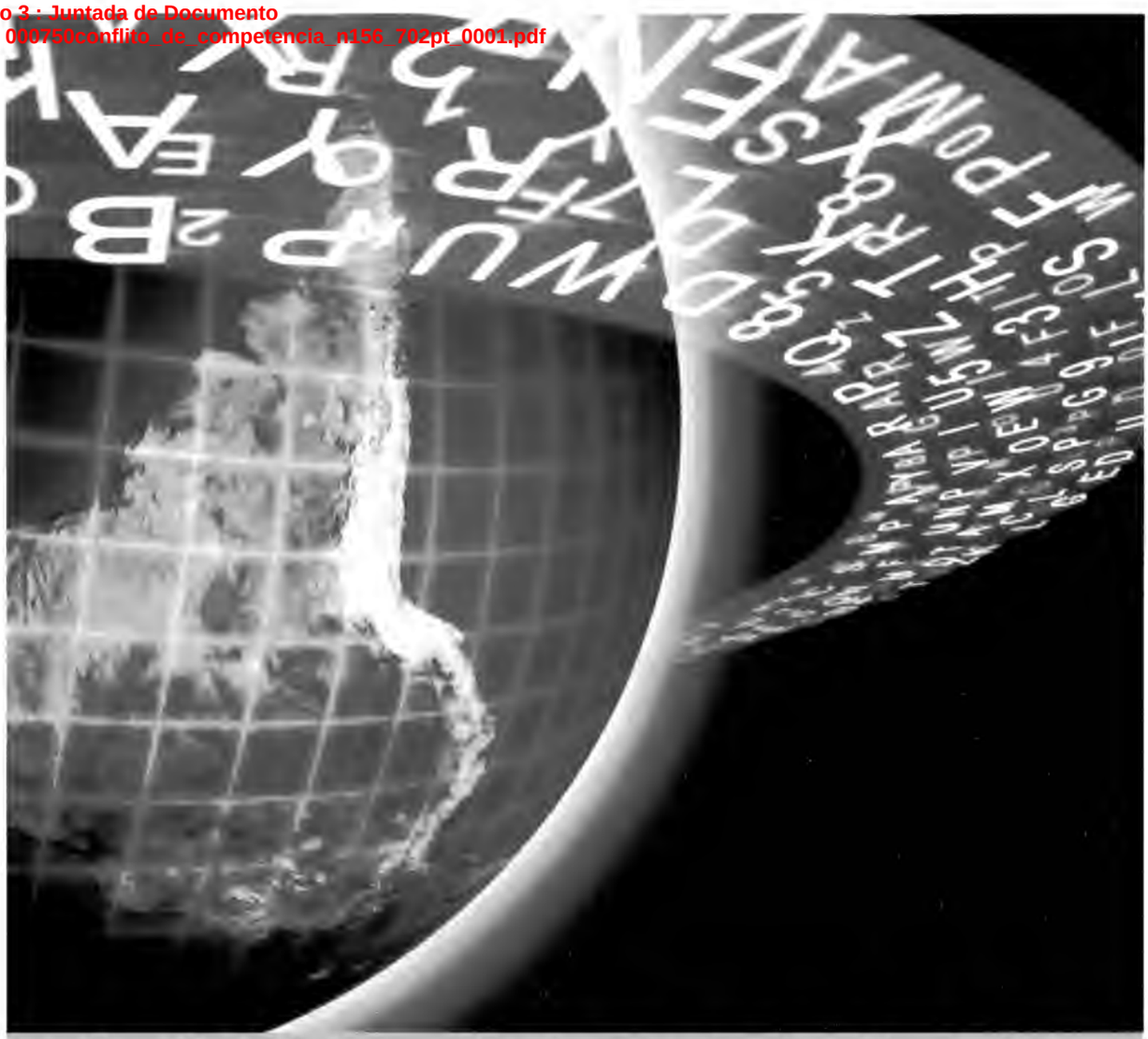

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/____ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME635713272BR 43229

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 29/05/2018 18:08

10.793

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

< VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4. DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010262-91.2015.5 18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DA PENHORA JÁ REALIZADA.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 22 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 30/05 20:08

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME635713272BR 43229

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

FC0731/50

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

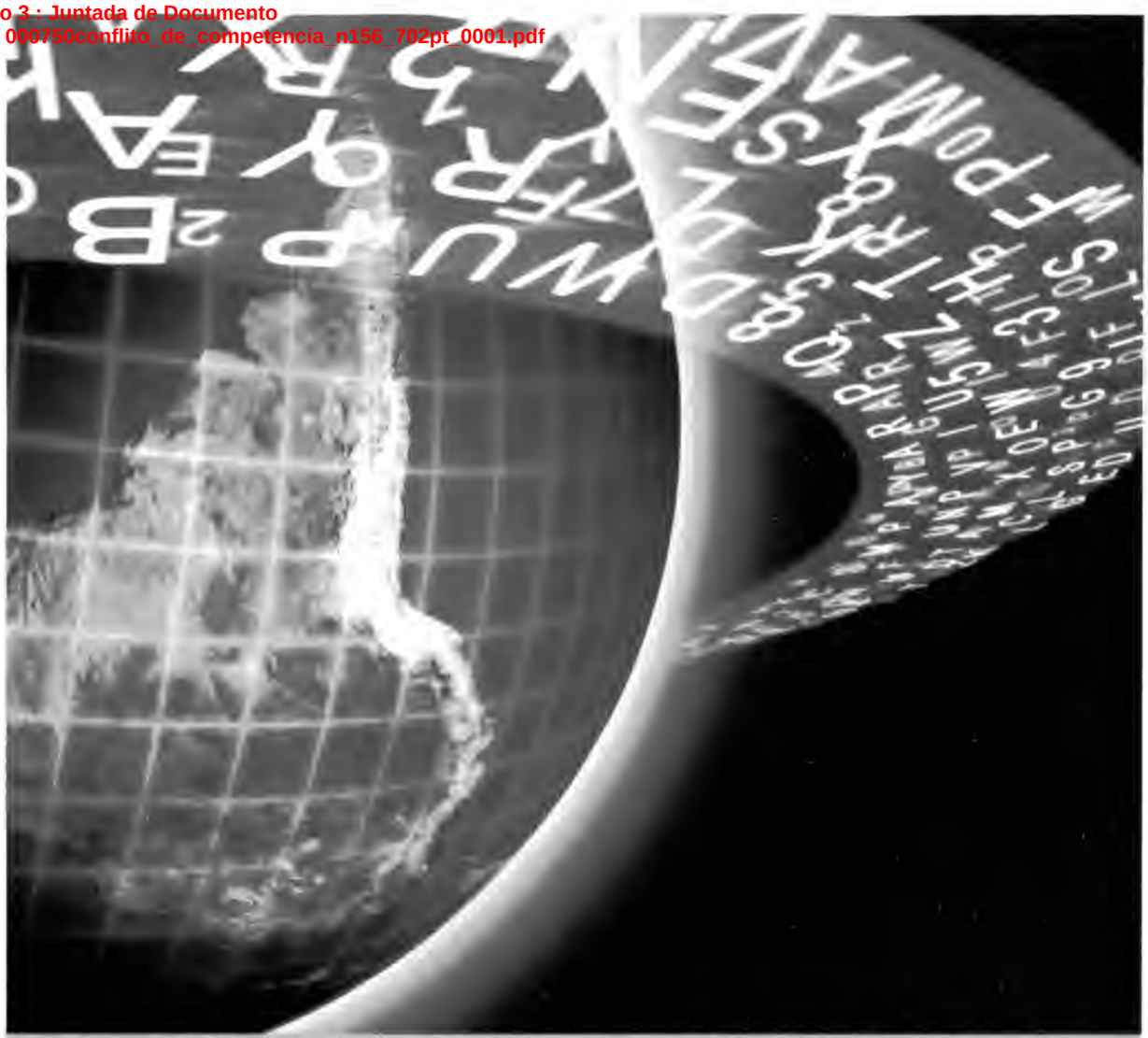

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME635713272BR 43229

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 29/05/2018 18:08

10.784

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 30/05 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME635713272BR 43229

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/05/2018 18:08

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 750 : 000750conflito_de_competencia_n156_702pt_0001.pdf

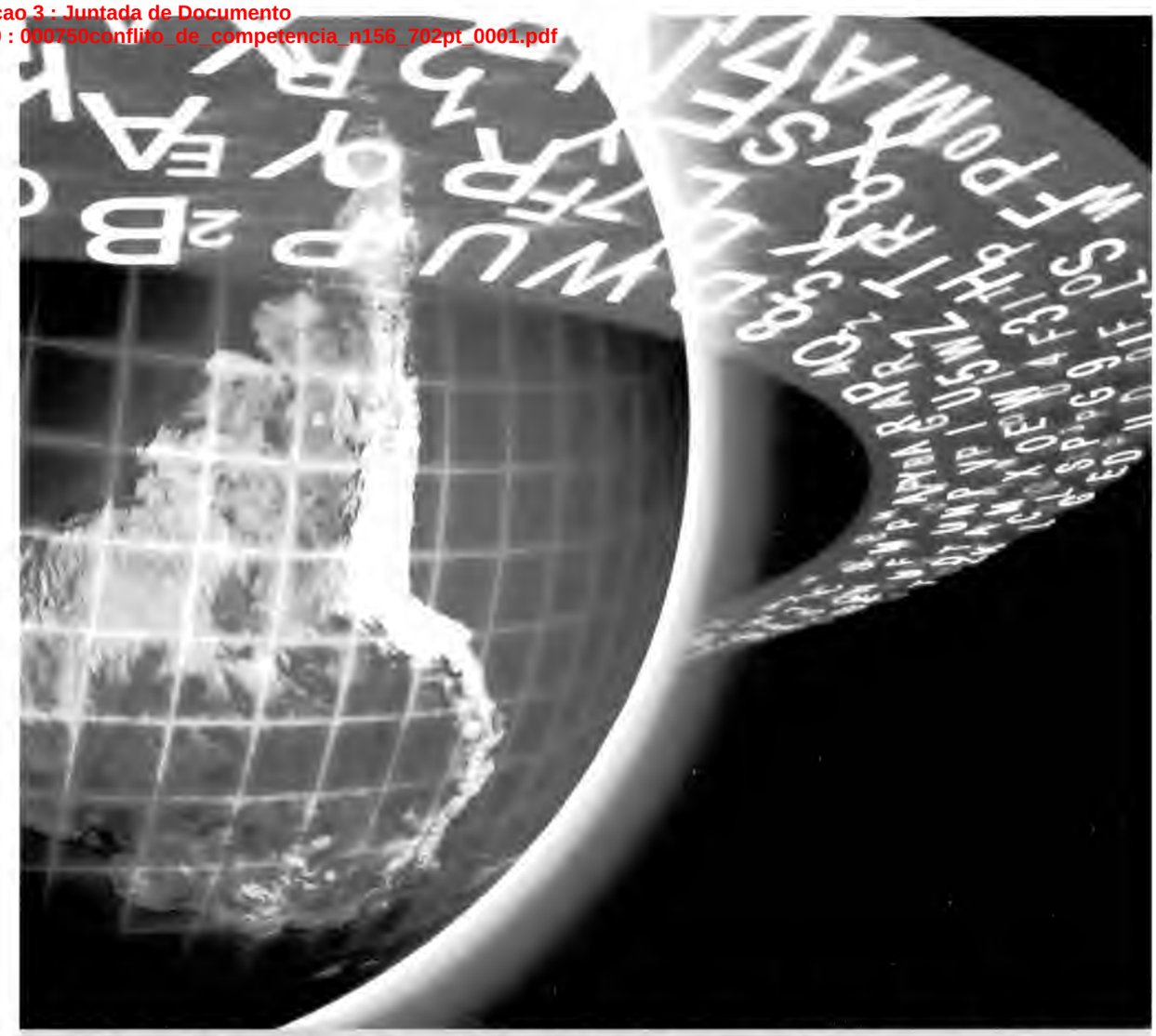

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 751 : 000751conflito_de_competencia_n_158573_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Superior Tribunal de Justiça

10.775

Ofício n. 000527/2018-CD2S

Brasília, 23 de maio de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA19115164 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 23/05/2018 18:27:57
Código de Controle do Documento: C2E396C5-A7E7-410E-9AA4-BB1E3CE39FB9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 751 : 000751conflito_de_competencia_n_158573_gopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:56

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.573 - GO (2018/0118286-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	MATIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ajuizada por Matias da Silva Santos, ora em tramitação no Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 11/3/2013 a 21/10/2013.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista, não obstante tenha ordenado a expedição de certidão do crédito trabalhista para habilitação no juízo universal, determinou o prosseguimento dos atos de execução em relação aos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizzé Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Por esses motivos, pede qu
suspensão dos atos executórios promov
nº 0010274-42.2014.5.18.0281 (e-STJ,
da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para
urgentes que versem sobre o seu patrimô

Brevemente relatado, decid

O quadro delineado pela
perfunctório, o deferimento da medida
juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e
realização de penhora de bem pertence
de fl. 132 (e-STJ).

Na apreciação de casos a
adotando a orientação segundo a qual
pedido de recuperação judicial tem
suspensão das ações e execuções in
pode desfrutar de maior tranquilidade pa
alcançando o fôlego necessário para at
(CC n. 126.135/SP, Relatora Minist
19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIV
> JUÍZO DE DIREITO
> JUDICIAL. PROCE
> SUSPENSÃO DAS
> JUÍZO DA RECUPE
> 1. Uma vez deferido
> Laboral compete tão-
> trabalho, vedada a
> cautelar ou reclamaç
> 2. É que são dois
> tentativa de soerguir
> conseqüências socia
> exemplo, a preservaç
> o tratamento igual a
> solução para todos"
> trabalhistas reconhec
> 3. **Em regra, uma**
> **aprovado plano**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizzé Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Código de Controle do Documento: E-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação"

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 22/05/2018 20:02:52.
Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal **de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.**
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio [redacted]. Assinado em: 22/05/2018 20:02:52.
Código de Controle do Documento: C22F[redacted]7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769[illegible]
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAET[illegible]MA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769[illegible]
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Dat[illegible]18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585f
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETAN
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e
assinatura digital
CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566f4
8/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031288801379769558
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAET[illegible]MA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031288801379769558556684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Dat[illegible]: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 15/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 7036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 7036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88267661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 9036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 86287661153 N°Série Certificado: 971389693432800131286801379769S
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769SE
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769558684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por MATIAS DA SILVA SANTOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010274-42.2014.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação para prosseguimento da execução fiscal em favor, que resultou na penhora de um Bebedouro, marca Acqua Gelaca, modelo BRE 100/7, compressor ¼, lote 10.04.2014, série 7204, tensão 220V, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais),

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585 6
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ressalta-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou a expedição de certidão para reserva de crédito exclusivamente trabalhista em favor do reclamante e determinou o prosseguimento da execução em relação ao crédito fiscal (custas e contribuição previdenciária), incluindo a União no polo passivo da Reclamação Trabalhista, conforme se verifica da decisão e da certidão em anexo.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [redacted] CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e [redacted] 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769S
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379/6958556684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Da a: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769855f
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO [redacted] CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769858556684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e [redacted] 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juizo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juizo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juizo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juizo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos.

Por outro lado, ficará a cargo do juizo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuizo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585SF
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSerie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

10293

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dividas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769 58
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETA[illegible]MA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769 58556684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Dat[illegible]: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juizo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juizo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juizo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

*AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA***

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 30361555 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88297661153 NºSerie Certificado: 971349695343280031286801379769S8
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74)****: Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.*
> (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juizo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 30361555 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES 88297661153 NºSerie Certificado: 971349695343280031286801379769S8556684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769855F
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deverá ser expedida a **certidão de crédito** em favor da **União**, conforme, inclusive, já fora expedida em favor do reclamante **Matias da Silva Santos,** citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281, para habilitação no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Outrossim, salienta-se que para a União receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em seu favor **certidão de crédito trabalhista** para que possa ser

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 ssinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETAI CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data 8/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

10795

habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 16 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

10796

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE CARGA

Certifico e dou fé que nesta data faço carga dos presentes autos ao Ministério Público, conforme espelho anexo.

Saliento que, em razão de problemas técnicos a folha de carga não foi impressa.

Inhumas, 07 de junho de 2018.

Servidor

08-06-2018 às 14h17
Volumes recebidos: 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52.

Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Auxiliar

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

10.792

16:00:33 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 07/06/2018
INHUMAS

Numero Processo : 216890-94.2014.8.09.0072 201402168904 / 0000
Autos : 0000294/2014 em 17/06/2014
Distr.: NORMAL Data: 16/06/2014 Hora: 16:46

Primeiro Autor : CENTROALCOOL S/A
Primeiro Reqdo :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Escrivania : MENORES E 1. CIVEL
Local do Processo : COM CARGA
Movimentação :
Juiz : ANGELA CRISTINA LEAO - JUIZ 1
Fase : 07/06/2018 16:00:05 COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLIC
Descrição Processo: AUTOS SUSPENSOS POR FORÇA DE DECISÃO EM AG. INTERN
O (EXC. SUSPEIção N. 5260607.25) - 04/07/2017.

Valor da Ação : 10.000,00 Valor Acao Atual: 10000,00
Baixa : Sentença: Local: 11
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro - Inhumas - Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1ª Cível
Protocolo : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
Requerente : Centroalcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando que foi solicitada pela servidora Eliane Rodrigues de Magalhães, responsável pela Escrivania de Menores e 1ª Cível, a devolução dos autos de nº 201402168904, para que proceda a juntada de documentos neste, o Ministério Público informa que devolve o respectivo feito sem manifestação (certidão em anexo).

Após o cumprimento da diligência, com vistas novamento, eis que o processo está sendo estudado, em razão de sua complexidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 04/10/2018.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Inhumas

04/10/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi uma ligação telefônica da Escrivã Eliane Rodrigues de Magalhães, na qual foi solicitado que os autos de Recuperação Judicial acima referenciados sejam devolvidos para juntada de vários documentos.

Inhumas – Goiás, 03/10/2018.

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de Outubro de 2018 faço o encerramento deste 52 volume, às fls. 10.799, desdobrando para o 53 volume, a partir da fl. 10.800.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 752 : 000752decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

VOLUME ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 753 : 000753recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

10 fls

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Civel

TERMO DE ABERTURA

Aos 08 dias do mês de Outubro de 2018, realizei a abertura deste 53º volume, à fl. 10.800 .

Razão pela qual lavro este termo.

Servidor/ Estagiário

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Aut.: [8EFB72CF-75AF556C-7FB9C15D-DEC88815] Solicitante: 3174 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 292994/2018
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 800603 AR/MP

TERMO DE COMPROMISSO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---------- PROCESSO ---------- V182L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 0)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018 as 17:08 horas, no Edifício do Fórum e na sala das audiências do MM. Juizo, onde encontrava-se presente o Dr. ANGELA CRISTINA LEAO MM. Juiz de Direito da MENORES E 1. CIVEL , da Comarca supracitada compareceu o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO brasileiro, CRA/GO N°09273 , portador da Carteira de Identidade Número 641194323 e C.P.F. Número 892.138.235-68 domiciliado nesta cidade e residente na AVENIDA DEP. JAMEL CECILIO, 2.229, SALA 1307-A, JARDIM GOIAS nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial No. 201402168904 de CENTROALCOOL S/A , para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

- DJ -

Marco Polo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário

Leonardo M Paternostro
CRA/GO 9273
18/06/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Recebi em 08/08/18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de 07/06/2018 às 15:59:04 h realizei Carga dos autos n. 201402168904 ao Ministério Público.

O SPG reportou erro (conforme espelho abaixo), não imprimindo a folha de carga. Fiz a certidão fora do SPG e enviei, através da Secretaria do Fóro os autos ao Ministério Público.

Saliento que o volume 52 estava com as últimas petições juntadas (todas informações do STJ) sem numerar devido à ausência de tempo hábil, naquele momento – estava sem estagiários e já esgotado meu horário de trabalho. Informei a ausência de paginação dos último volume bem como o erro técnico na carga ao MP e remeti os autos.

O Sr. Promotor de Justiça Maurício Alexandre Gebrim se recusou a receber os autos, alegando a ausência da folha/certidão de carga.

No mesmo dia (07/06/2018) e hoje (08/08/2018) realizei o cancelamento da carga e nova tentativa, sempre frustradas, reportando o SPG o mesmo erro.

Abri ocorrência no SPG interior e na DI – divisão de informática do TJGO, tendo sido registrada sob n. 152996, estando os autos sob a guarda desta servidora, no Cartório, porém, com Carga efetiva ao Ministério Público e com prazo aberto para manifestação.

Seguem anexos documentos.

Inhumas, 08 de junho de 2018.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIAS

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

10 304

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

PODER JUDICIARIO

CONTROLE DE ERRO

ERRO : 1316

LINHA : 4890

PROGRAMA : SPG4019P

ANOTE AS INFORMACOES ACIMA E SE COMUNIQUE

COM A D.I. ATENDE_ 0800 777 2202

TECLE <ENTRA> PARA TERMINAR

PF1 - TELA ANTERIOR **PF7 - FIM DE SERVICO** **SDBER001**

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Aut.: [A8946F27-B0779CF1-D98D17D3-9E957E94] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 276155/2018
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO (JUIZ 0)

Ofício n. 000000000201/2018

INHUMAS, 8 de junho de 2018

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EMANADA DOS AUTOS EM EPIGRAFE, SOLICITAR A VOSSA SENHORIA QUE ENCAMINHE A ESTE JUÍZO A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA, NO PERÍODO DE JUNHO/2017 ATÉ A PRESENTE DATA. RESSALTA-SE QUE O REFERIDO PERÍODO SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE A PARTIR DE JUNHO/217 ESTA MAGISTRADA FOI DESIGNADA EM SUBSTITUIÇÃO À JUIZA TITULAR PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA A OPOSIÇÃ DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

SEGUE ANEXA CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

* EMPRESA: CENTROÁLCOOL S/A
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL
SETOR BANCÁRIO SUL (SBS) QD 03, BL B, ED SEDE
BRASILIA-DF CEP 70074900

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

10306

Zimbra **ermagalhaes@tjgo.jus.br**

ofício - solicitação de movimentação bancária

De : Eliane Rodrigues de Magalhães <ermagalhaes@tjgo.jus.br> Sex, 08 de Jun de 2018 12:18

1 anexo

Assunto : ofício - solicitação de movimentação bancária

Para : aspar gtpc <aspar.gtpc@bcb.gov.br>

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue anexo oficio solicitando informações acerca da movimentação financeira da empresa Recuperanda.

Att.,
--
Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível
Comarca de Inhumas-GO
Fone: (62) 3514-1859

OFICIO CENTROALCOOL.pdf
23 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA segunda-feira, 04/06/2018
Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**
Número do Protocolo:	20180003381701
Data/Horário de protocolamento:	04/06/2018 14h29
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juizo:	8567 - GOIANIRA - VARA CIVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
02.896.264/0001-09 : CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA quinta-feira, 07/06/2018
Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
Número do Protocolo:	20180003381701
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/06/2018 20:20

Nenhuma ação disponível

BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 17:32

Nenhuma ação disponível

BCO KDB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(05) Réu/executado sem saldo disponivel devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	05/06/2018 08:18
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	05/06/2018 02:31
Nenhuma ação disponível						

BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 17:30
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	06/06/2018 05:10
Nenhuma ação disponível						

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 18:36
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 04:13

Nenhuma ação disponível

CCE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 18:08

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2018 14:29	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2018 20:37

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CENTROALCOOL S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA quinta-feira, 07/06/2018
Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**
Número do Protocolo:	20180003492143
Data/Horário de protocolamento:	07/06/2018 11h49
Número do Processo:	2014021689O4
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
07.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA sexta-feira, 15/06/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas enviadas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180003546474
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CIVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os reus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 1]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 20:00
Nenhuma ação disponivel						

BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2018 17:32
Nenhuma ação disponivel						

BCO KDB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	11/06/2018 07:57
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2018 02:37
Nenhuma ação disponível						

BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2018 17:30
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	12/06/2018 05:10
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2018 03:09
Nenhuma ação disponível						

CCE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 20:31
Nenhuma ação disponivel						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CENTROALCOOL S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA sexta-feira, 08/06/2018

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consumidas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas automaticamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003546474
Data/Horário de protocolamento:	08/06/2018 17h19
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
02.896.264/0001-09 : CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA segunda-feira, 11/06/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
Número do Protocolo:	20180003492143
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 2]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/06/2018 20:12
Nenhuma ação disponível						

BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 17:32
Nenhuma ação disponível						

BCO KDB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(05) Réu/executado sem saldo disponivel devido a bloqueio total anterior 0,00	0,00	08/06/2018 08:03
Nenhuma ação disponivel						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 02:01
Nenhuma ação disponivel						

BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 17:30
Nenhuma ação disponivel						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	11/06/2018 05:10
Nenhuma ação disponivel						

CCE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
07/06/2018 11:49	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/06/2018 18:06
Nenhuma ação disponivel						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2018 18:05
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/06/2018 17:19	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2018 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA segunda-feira, 11/06/2018
Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**
Número do Protocolo:	20180003589191
Data/Horário de protocolamento:	11/06/2018 18h11
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PUB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA sexta-feira, 15/06/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou à incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
Número do Protocolo:	20180003589191
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juizo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Marilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] **[Quantidade atual de não respostas**: 1]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2018 19:59
Nenhuma ação disponível						

BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 17:33
Nenhuma ação disponível						

BCO KDB/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	12/06/2018 08:07
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 04:12
Nenhuma ação disponível						

BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 17:30
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade	0,00	13/06/2018 05:10
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 04:51
Nenhuma ação disponível						

CCE GOIÂNIA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 18:05
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2018 18:11	Bloq. Valor	Angela Cristina Leao	618.471,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CENTROALCOOL S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.MCFONSECA sexta-feira, 15/06/2018
Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min de dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas concomitantemente para todas as Instituições Financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no primeiro processo útil do [illegible] subsequente.
Número do Protocolo:	20180003727084
Data/Horário de protocolamento:	15/06/2018 16h19
Número do Processo:	201402168904
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8567 - GOIANIRA - VARA CÍVEL, CRIM. DA INF. E DA JUV. DAS FAZ. PÚB. E REG. PÚB.
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Angela Cristina Leao (Protocolizado por Manilda Conceicao da Fonseca)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CENTROALCOOL S/A - EMPRESA RECUPERANDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
02.896.264/0001-09 : CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	618.471,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

OFÍCIO N. 162/2018/1AVCIJ

Inhumas, 15 de maio de 2018.

Assunto: INFORMAÇÕES – PROCESSO 2014.0216.8904

Protocolo de origem: 0158300-44.2008.5.18.0005

Excelentíssima Juíza do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído dos autos supra mencionados, comunicar que a Ação de Recuperação Judicial n. 201402168904 não tem seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da Recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em razão de indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas Exceções de Suspeição contra a atuação da magistrada titular do feito.

Em novembro/2016, por força de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos incidentes n. 5260607.25 e 5294540.86, ainda sem julgamento de mérito, a magistrada Dra Adriana Caldas Santos foi afastada da condução da ação de recuperação judicial, estando os pedidos de urgência sendo analisados pela Juíza substituta eventual Dra Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira-GO.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial neste sentido.

Saliento que as penhoras no rosto dos autos requeridas de Vosso Juízo foram devidamente anexadas aos autos do processo 201402168904, sendo que até a presente data não houve manifestação da Recuperanda, do Administrador Judicial ou mesmo do Juízo acerca de tais penhoras.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial neste sentido.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

10 819

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

OFÍCIO N. 162/2018/1AVCIJ

Inhumas, 15 de maio de 2018.

Assunto: INFORMAÇÕES – PROCESSO 2014.0216.8904

Protocolo de origem: 0001921-33.2013.5.18.0221

Excelentíssima Juíza do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído dos autos supra mencionados, comunicar que a Ação de Recuperação Judicial n. 201402168904 não tem seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da Recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em razão de indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas Exceções de Suspeição contra a atuação da magistrada titular do feito.

Em novembro/2016, por força de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos incidentes n. 5260607.25 e 5294540.86, ainda sem julgamento de mérito, a magistrada Dra Adriana Caldas Santos foi afastada da condução da ação de recuperação judicial, estando os pedidos de urgência sendo analisados pela Juíza substituta eventual Dra Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira-GO.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

10 820

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

OFÍCIO N. 219/2018 1AVCIJ

Inhumas, 04 de julho de 2018.

Assunto: Resposta ao Mandado de Intimação
Protocolo: 201402168904
Protocolo de origem: 0010259-71.2013.5.18.0002

Excelentíssimo Sr Dr juiz do Trabalho Substituto,

Em resposta ao Mandado de Intimação emitido nos autos supra qualificados, venho por meio deste informar:

a) O Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado pela Assembleia e até a presente data não houve deliberação do mesmo pela Juíza Titular do Feito em virtude de afastamento provisório deferido por meio de Exceções de Suspeição;
b) Com relação às cartas de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho e encaminhadas à Recuperação Judicial n. 201402168904, saliento que as habilitações foram encaminhadas ao Administrador Judicial para inclusão na lista geral de credores, sendo de sua competência a organização de tal lista.
Assim, solicito que seja oficiado ao atual Administrador Judicial (abaixo identificado) afim de obter maiores informações acerca de quaisquer habilitações de crédito trabalhista.

Por fim, ainda segue anexa cópia de informações já prestadas à Justiça Trabalhista e encaminhadas via Malote Digital.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Eliane R. de Magalhães
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

10821

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

Atenciosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Administrador Judicial da RJ Centroálcool (201402168904) :
Sr Leonardo Paternostro
Contato:
PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100 Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

10 822

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

OFÍCIO N. 59/2018/1AVCIJ

Inhumas, 15 de maio de 2018.

Assunto: INFORMAÇÕES – PROCESSO 2014.0216.8904

Protocolo de origem: 0010259-71.2013.5.18.0002

Excelentíssimo Juiz do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de informações extraído dos autos supra mencionados, comunicar que a Ação de Recuperação Judicial n. 201402168904 não tem seu regular andamento desde setembro/2015, quando o então diretor da Recuperanda foi afastado de suas funções, por meio de decisão judicial, em razão de indícios de gestão fraudulenta, o que levou a devedora a formalizar reclamação disciplinar e sucessivas Exceções de Suspeição contra a atuação da magistrada titular do feito.

Em novembro/2016, por força de efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos incidentes n. 5260607.25 e 5294540.86, ainda sem julgamento de mérito, a magistrada Dra Adriana Caldas Santos foi afastada da condução da ação de recuperação judicial, estando os pedidos de urgência sendo analisados pela Juíza substituta eventual Dra Ângela Cristina Leão, titular da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goianira-GO.

Logo, o feito encontra-se paralisado desde a realização da Assembleia Geral de Credores e ainda não houve a deliberação judicial quanto ao seu resultado.

Outrossim, embora tenha sido inicialmente determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, cujo prazo de

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 754 : 000754certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

vigência foi prorrogado por mais de uma vez, no momento, não há decisão judicial neste sentido.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 755 : 000755mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

10.324

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56
INHUMAS - VARA CÍVEL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010259-71.2013.5.18.0002
RECLAMANTE: IRINEU PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA

O EXMO. SR. JUIZ DA 2ª VT DE GOIÂNIA-GO M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a).DIRETOR DE SECRRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - **PRAÇA SANTANA, SN, CENTRO , INHUMAS-GO**, para tomar ciência da determinação abaixo:

DESPACHO

1. Oficie-se novamente ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas, em Goiás, via mandado, com os cumprimentos de estilo, para que informe a esta Especializada, com a urgência que o caso requer, se há plano de recuperação judicial deferido, prazo de execução do aludido plano, informações acerca da habilitação das cartas de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, precisamente sobre a carta de crédito do Sr. Irineu Pereira da Rocha, CPF 015.223.871-96, e demais informações que aquele Juízo entender por bem comunicar.

2. Vindo as informações, conclusos para deliberações.

GOIANIA, 6 de Abril de 2018
RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 755 : 000755mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56
INHUMAS - VARA CÍVEL

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia e horário (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 1 de Junho de 2018. Eu, MIGUEL MARTINS FERNANDES, digitei. (Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006).

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MIGUEL MARTINS FERNANDES]
18060116190043100000026117054

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 755 : 000755mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

10 826

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 04/07/2018 às 13:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182773178
Documento: oficio 2a vara do trabalho goiania.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 04/07/2018 13:36:18
Assunto: Resposta ao mandado de intimação - processo 0010259-71.2013.5.18.0002

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 756 : 000756decisaopt_0001.pdf

10.827
(2)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data faço juntada aos autos da decisão exarada pela Mmª Juiza Dr. Ângela Cristina Leão, extraída do sistema PROJUDI processo nº: 5258823.20.2018, em que a mesma declara sua suspeição em relação aos autos da recuperação judicial da CENTROALCOOL S/A processo nº: 2014.0216.8904.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 08 de Outubro de 2018.

José Guilherme Mariano Carneiro
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 756 : 000756decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 100,00 | Classificador:
Exceção de Suspeição (CPC)
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Eliane Rodrigues de Magalhães - Data: 08/10/2018 10:55:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:56

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Processo nº 5258823.20

DECISÃO

Por razões de foro íntimo e conforme autoriza o artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, declaro-me suspeita para conduzir o presente feito e todos os demais referente à empresa recuperanda.

De consequência, considerando que essa magistrada é a segunda substituta eventual da 1ª Vara Cível de Inhumas – serventia de origem do processo – e o exaurimento da lista de substituição prevista no Decreto Judiciário 76/2017, remetam-se os autos da recuperação judicial (201402168904) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que adote as providências cabíveis.

Providencie-se a juntada da presente decisão nos autos de recuperação judicial nº 201402168904.

Cumpra-se.

Goianira, 04 de outubro de 2018.

Ângela Cristina Leão

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2018 16:15:30
Assinado por ANGELA CRISTINA LEAO
Validação pelo código: 10403561501221436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.829

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2018 às 12:16, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

José Guilherme Mariano Carneiro
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

216890-94.2014-544 07/06/18 10:19 JUIZ 1 GN

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito em Substituição Eventual, Dra. Ângela Cristina Leão, da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Umberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, interpor **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da **DECISÃO de fls. retro,** visando, assim, sanar **ERRO DE FATO**, o fazendo consoante razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Por força do art. 231, I, do CPC/2015, c/c art. 1.023, também do NCPC,o prazo para apresentação de Embargos de Declaração são de 05 (cinco) dias úteis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Dimas Martins Filho

A decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça, que circulou no dia 29/05/2018 (terça-feira). Considerando que dias 31/05 e 01/06 não houve expediente, em razão do feriado de corpus cristi, tem-se que o prazo final para apresentação deste recurso é dia 07/06/2018.

Assim, é tempestiva a apresentação deste recurso nessa data.

DO CABIMENTO

Inobstante não estar previsto nas hipóteses do artigo 1.022, do CPC/2015, a interposição de Embargos de Declaração para sanar erro de premissa fática, deve ser salientado que a jurisprudência tem admitido o seu cabimento.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por exemplo, tem reiterado cada vez mais sua orientação, sendo sensível ao cabimento dos Embargos Declaratórios para sanar erro de fato ou erro de premissa fática.

Veja:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. PRIMAZIA DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. MOTIVO DIVERSO. I - Por operação jurisprudencial que remonta à vigência da antiga lei de ritos, permite-se incluir nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração (artigo 1.022, CPC/2015) a correção dos chamados erros de fato, no sentido de sobrelevar os princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo e evitar o futuro ajuizamento de ações rescisórias (artigo 966, VIII, CPC/2015). Assim, forçoso reconhecer o erro de fato cometido, já que quando o embargante protocolizou pedido

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Umberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.832

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

administrativo para a isenção tributária encontrava-se na reserva remunerada, enquadrando-se no primeiro (proventos da reforma) dos requisitos do inciso XIV, art. 6º, da Lei 7.713/88, (alterações promovidas pela Lei 11.052/2004), normativo que dispõe sobre a isenção do imposto de renda. Todavia, ausentes provas concretas de que efetivamente foi ele "contaminado por radiação" ou que seja portador de doença subsumida no rol da lei regente, mantém-se a conclusão adotada no instrumental a fim de reformar o ato censurado e indeferir a medida liminar. II - Correção do erro de fato, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado" (TJGO – Desa. Beatriz Figueiredo Franco, 3ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 5047950-98.2017.8.09.0000, DJ de 07/12/2017).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1 - Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), **cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação**.[...]" (TJGO, 3ª Câmara Cível, AI nº 185810-03.2015.8.09.0000, relª. Desª. Beatriz Figueiredo Franco, DJ de 30.08.2016)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

A orientação do TJGO emerge da mais recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Veja os arestos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 187 DO STJ. EXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

INFRINGENTES PARA TORNAR SEM EFEITO O ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA MODIFICATIVA. **1. Mostram-se plausíveis os argumentos trazidos no que se refere à existência de erro de fato quanto à inadequada digitalização dos autos e a adequada comprovação do pagamento do preparo do recurso especial. 2. Embargos acolhidos com atribuição de efeitos infringentes**" (STJ, 4ª Turma, EDcl no AgRg no AREsp 550619/AL, rel. Min. Raul Araújo, DJ de 10.02.2017).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. [...] PRETENSÃO DE NOVO REEXAME DO JULGADO COM BASE EM SUPOSTOS DOCUMENTOS NOVOS. INADMISSIBILIDADE. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INDEFERIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os Embargos de Declaração se constituem de recurso com fundamentação vinculada, destinando-se a sanar vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidos no julgado embargado, a fim de suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, na forma do disposto no art. 535, do CPC/1973 e no art. 1.022 do CPC/2015, tudo a fim de "garantir um pronunciamento judicial claro, explícito, sem jaça, límpido e completo" (DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. vol. 3. 13. ed. reform. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 248). [...] 3. **Tradicionalmente o STJ admite a interposição de embargos de declaração para a correção de "erro de fato", quando este constitua premissa fática equivocada sobre a qual se erigiu o acórdão impugnado. Precedentes.** [...] (STJ, 1ª Seção, EDcl no MS 15828/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 19.12.2016)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Dimas Martins Filho

Destarte, não há dúvidas que é cabível a utilização de Embargos de Declaração, para sanar erro de fato.

DO ERRO DE PREMISSA FÁTICA CONSTANTE NA DECISÃO

A decisão Embargada, proferida no dia 23/05/2018, entendeu que:

> "CONSTA NOS PRESENTES AUTOS QUE A PENHORA ON-LINE DETERMINADA RESTOU INFRUTIFERA POR INSUFICIENCIA DE SALDO. TODAVIA, A EMPRESA RECUPERANDA CENTROALCOOL S/A CONTINUA DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES NORMALMENTE, O QUE DEMONSTRA QUE HA MOVIMENTACAO FINANCEIRA. **POR OUTRO LADO, SABE-SE, QUE O PERIODO DA SAFRA DE CANA-DE-ACUCAR 2018/2019 JA INICIOU, CIRCUNSTANCIA ESTA QUE DEMONSTRA QUE HA MOVIMENTACAO FINANCEIRA NA EMPRESA RECUPERANDA, OU SEJA, HA ENTRADA DE VALORES EM CAIXA.** DESTA FORMA, DE TERMINO: A) A RENOVACAO DA PENHORA ON-LINE, DIARIAMENTE, ATE A SATISFACAO DO DEBITO REFERENTE AOS HONORARIOS DO ADMINISTRADOR-JUDICIAL; ..."

Entretanto, diferentemente da premissa fática adotada na decisão embargada, a Usina Centroálcool S/A ainda não iniciou a sua safra do ano 2018/2019.

O início da safra 2018/2019 estava previsto para o dia 29/05/2018, quando, então, seria realizado a tradicional "missa de início de safra", conforme consta no convite em anexo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Umberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57
INHUMAS - VARA CÍVEL

Entretanto, em razão da greve dos caminhoneiros (fato público e notório), não foi possível iniciar a safra na data aprazada (29/05/2018), razão pela qual foi cancelada a missa de "início de safra", como se extrai das mensagens de "whatsapp" e e-mails enviados para os parceiros da Usina (em anexo).

Desta feita, a safra da Usina, do ano 2018/2019, ainda não começou e está prevista para iniciar no próximo dia 11/06/2018 (segunda-feira).

E, se a safra 2018/2019 ainda não se iniciou, é claro que não existe movimentação financeira no caixa da empresa, **motivo pelo qual fica latente o erro de premissa fática adotada no *decisum* embargado**, ao afirmar:

> **"POR OUTRO LADO, SABE-SE, QUE O PERIODO DA SAFRA DE CANA-DE-ACUCAR 2018/2019 JA INICIOU, CIRCUNSTANCIA ESTA QUE DEMONSTRA QUE HA MOVIMENTACAO FINANCEIRA NA EMPRESA RECUPERANDA, OU SEJA, HA ENTRADA DE VALORES EM CAIXA"**.

Assim, os argumentos fáticos adotados na decisão embargada, a qual fora proferida no **dia 23/05/2018**, **estão equivocados e desassociados da realidade**, razão pela qual deve ser conhecido este recurso, para o fim de modificar a decisão embargada.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Umberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10 836

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Dimas Martins Filho

DOS PEDIDOS

Ex positis, conforme se extrai dos documentos anexos e, ainda, sendo fato público e notório que a safra da Usina Centroálcool S/A só começará no próximo dia 11/06/2018, é que se requer à Vossa Excelência que:

i) Conheça do presente recurso, por ser tempestivo e próprio;

ii) Que, no mérito, seja conhecido e provido, para o fim de sanar o ERRO DE FATO apontado;

iii) Ainda, em ato contínuo, requer seja atribuído o efeito modificativo pleiteado, para obstar a realização de penhora *on-line* na conta da Usina, bem como impedir a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, já que não iniciou a safra 2018/2019 e, assim, inexiste movimentação financeira na Usina;

É o que se requer.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 06 de junho de 2018.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

10.837

Centroalcool

CONVITE

TEMOS A SATISFAÇÃO DE CONVIDAR VOSSA SENHORIA PARA A

CERIMÔNIA DE ABERTURA DA SAFRA 2018/19

DIA: 29/05/2018(terça-feira)

HORÁRIO: 08h

LOCAL: Tenda (pátio Centroalcool)

Rod. GO 222, km 3 - Zona Rural - Inhumas/GO

A DIREÇÃO

Atenciosamente,

Aline Carla R. de Oliveira
Secretária Executiva - DRT 068/GO
Centroalcool S/A - Em Recuperação Judicial
Fone: +55 62 3514-8303 (301)
Celular: +55 62 99995-8794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

10 333 (2)

Dr. Renan

From: Aline Carla [aline@centroalcool.com.br]
Sent: quarta-feira, 6 de junho de 2018 17:09
To: 'Dr. Renan'
Subject: ENC: CANCELAMENTO EVENTO: CERIMÔNIA DE ABERTURA DA SAFRA 2018/19 - CENTROALCOOL

De: Aline Carla <aline@centroalcool.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 08:33
Assunto: CANCELAMENTO EVENTO: CERIMÔNIA DE ABERTURA DA SAFRA 2018/19 - CENTROALCOOL

Bom dia!

Em virtude dos últimos acontecimentos, comunicamos-lhes que a Cerimônia de Abertura da Safra 2018/19, amanhã (29/05/18) **foi CANCELADA**.

Assim que tivermos nova data enviaremos novo convite. Obrigada pela atenção.

Atenciosamente,

Aline Carla R. de Oliveira
Secretária Executiva - DRT 068/GO
Centroalcool S/A - Em Recuperação Judicial
Fone: +55 62 3514-8303 (301)
Celular: +55 62 99995-8794

De: Aline Carla <aline@centroalcool.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de maio de 2018 17:19
Assunto: CONVITE: CERIMÔNIA DE ABERTURA DA SAFRA 2018/19 - CENTROALCOOL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

hoje 12:17

28 DE MAIO DE 2018

As mensagens e chamadas desta conversa estão agora seguras com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para obter mais informações.

Oi 10:15

Bom dia!
Em virtude dos últimos acontecimentos, comunicamos-lhes que a Cerimônia de Abertura da Safra 2018/19, prevista para realizar-se amanhã (29/05/18) foi CANCELADA.
Assim que tivermos nova data enviaremos novo convite.
Obrigada pela atenção. 10:15

Centroalcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

28 DE MAIO DE 2018

As mensagens e chamadas desta conversa estão agora seguras com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para obter mais informações.

Bom dia!
Em virtude dos últimos acontecimentos, comunicamos-lhes que a Cerimônia de Abertura da Safra 2018/19, prevista para realizar-se amanhã (29/05/18) foi CANCELADA.
Assim que tivermos nova data enviaremos novo convite.
Obrigada pela atenção. 09:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

hoje 16:59

28 DE MAIO DE 2018

As mensagens e chamadas desta conversa estão agora seguras com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para obter mais informações.

🎧🎧🎧🎧

Bom dia!
Em virtude dos últimos acontecimentos, comunicamos-lhes que a Cerimônia de Abertura da Safra 2018/19, prevista para realizar-se amanhã (29/05/18) foi CANCELADA.
Assim que tivermos nova data enviaremos novo convite.
Obrigada pela atenção. 09:57

Centroalcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10 842

hoje 17:04

00:32 10:28

28 DE MAIO DE 2018

Centroalcool 10:26

Bom dia!
Em virtude dos últimos acontecimentos, comunicamos-lhes que a Cerimônia de Abertura da Safra 2018/19, prevista para realizar-se amanhã (29/05/18) foi CANCELADA.
Assim que tivermos nova data enviaremos novo convite.
Obrigada pela atenção. 10:26

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.843
(9)

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 06/06/2018 - 14h44
N° de controle: 699.062.946.196.230.505 | Documento: 0000238

Conta de débito:	**Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD| CNPJ: 025.054.998/0001-38**
Código de barras:	**10498 92654 14197 171144 95209 000066 1 75680000006300**
Banco destinatário:	**104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Razao Social Beneficiário:	**Não informado**
Nome Fantasia Beneficiário:	**Não informado**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**Não informado**
Nome do Pagador:	**Não informado**
CPF/CNPJ do pagador:	**Não informado**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**06/06/2018**
Data de vencimento:	**27/06/2018**
Valor:	**R$ 63,00**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 63,00**
Descrição:	**GUIA JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
EW@PrWG? khAmlG4U Kjc*SRlC AvmMzRUD fVSF4sgS MvRYxXYO U@3tsuZb nN*x97m7
Fo@DyJU2 X*boAWXl dco3mdXb FZTZr9Bk dqarmNJo yi29OvYF iwUTOfmE ?5CZK?lE
JeFeTch3 hgSCirZ@ Q7VUgHMn lyxYQyPd LKN@FKj8 *2QSIP*z 06840108 12730000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.844

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G	02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário: ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA	UF: GO	CEP: 74130-011

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
06/06/2018	19771195209	OUT	RG	06/06/2018	14197711952090000-4

Pagador	CPF/CNPJ
CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICI	02.896.264/0001-09

Endereço do Pagador	UF	CEP
,,-/		00000-000

Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
https://projudi.tjgo.jus.br/boleto
E INFORME O NUMERO 19771195209
DATA DE EMISSAO DA GUIA: 06/06/2018

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			27/06/2018	R$ 63,00	

CAIXA 104-0 10498.92654 14197.171144 95209.000066 1 75680000006300

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE	27/06/2018

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G	02.292.266/0001-80	2535/892651

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
06/06/2018	19771195209	OUT	NAO	06/06/2018	14197711952090000-4

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R$			R$ 63,00

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
https://projudi.tjgo.jus.br/boleto
E INFORME O NUMERO 19771195209
DATA DE EMISSAO DA GUIA: 06/06/2018

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICI 02.896.264/0001-09
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 757 : 000757recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10 842

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19771195-2/09
Emissão:06/06/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	63,00

Total : 63,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19771195-2/09
Emissão:06/06/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	63,00

Total : 63,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19771195-2/09
Emissão:06/06/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	63,00

Total : 63,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 63000143197-6 71195209201-5 81231000001-1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 - 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.846

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018508836
Nome original: CC155554.pdf
Data: 08/06/2018 18:51:59
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155.554 GO, números na origem: 201402168904 e 0011663-91.2017.5.18.001, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.554 - GO (2017/0301220-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE CONSTRIÇÃO OU DE EXPROPRIAÇÃO DE BEM PERTENCENTE À EMPRESA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. LIMINAR CASSADA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste em determinar atos executivos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 5).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005" (e-STJ, fls. 6/7).

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 18:12:45 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19232861 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/06/2018 14:07:14
Código de Controle do Documento: 151696A0-991A-4073-B5E5-31E4EDE4540F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Pede, liminarmente "o sobrestamento do processo trabalhista aqui indicado (RT 11663-91.2017.5.18.0011), bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso" (e-STJ fl. 31). No mérito, pugna seja o conflito julgado procedente, determinando-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO.

A liminar foi deferida para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes (e-STJ, fls. 115-118).

As informações foram prestadas (e-STJ, fls. 131-133 e 141-143).

O Ministério Público Federal veio pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 145-147).

Brevemente relatado, decido.

Nos termos do art. 66 do CPC de 2015, somente se configura conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes se consideram competentes para o julgamento de uma mesma causa.

No caso, porém, verifica-se não haver conflito de competência entre o Juízo Laboral e o Juízo Universal.

Isso porque, segundo as informações prestadas pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (e-STJ, fl. 132):

> [...] até o presente momento nenhuma medida constritiva foi efetivada pelo Juízo em desfavor da devedora até porque logo após sua citação pessoal os autos vieram conclusos em razão da notícia de sua condição de recuperanda e ainda da liminar acima mencionada.

Assim, não há nenhum ato constritivo realizado pelo Juízo Laboral no patrimônio da suscitante que invada competência do Juízo Universal.

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E FALIMENTAR. INVASÃO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 18:12:45 por SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19232861 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/06/2018 14:07:14
Código de Controle do Documento: 151696A0-991A-4073-B5E5-31E4EDE4540F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.
1. Para a caracterização de conflito de competência, nos termos do art. 115 do CPC, faz-se necessário que dois ou mais juízos declarem-se competentes ou incompetentes para o processamento e julgamento da mesma demanda, ou divirjam a respeito da reunião ou da separação de processos.
2. A ausência de qualquer constrição sobre bens ou créditos da suscitante praticada pelo juízo trabalhista e a determinação, pelo próprio juízo trabalhista, de que seja habilitado o crédito junto ao juízo da recuperação judicial impõe o não conhecimento do conflito.
3. Conflito de competência não conhecido. (CC 111.602/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 11/10/2011)

Ante o exposto, não conheço do conflito de competência e casso a liminar anteriormente deferida.

Dê-se ciência desta decisão aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 18:12:45 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19232861 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/06/2018 14:07:14
Código de Controle do Documento: 151696A0-991A-4073-B5E5-31E4EDE4540F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_20171030122...
https://pje.tjgo.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

10 898

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTSum - 0011019-51.2016.5.18.0281
AUTOR: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE INHUMAS 1ª VARA CIVEL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Processo Nosso nº: 0011019-51.2016.5.18.0281

Reclamante: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Excelentíssimo Juiz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_20171030122...

De ordem da Excelentíssima Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Oficia-se o Juízo da Recuperação Judicial solicitando as seguintes informações, segue em anexo o despacho e tabela já existente com a relação de débitos trabalhistas não pagos pela devedora, com a informação da substancial majoração dos débitos em decorrência da manutenção das atividades empresariais sem o pagamento dos valores integralmente devidos aos trabalhadores após o deferimento da Recuperação Judicial, solicitando que sejam adotadas as medidas necessárias à celeridade no pagamento dos créditos que têm natureza alimentar; e as medidas necessárias para que, no curso da recuperação judicial, o débito de trabalhista não continue a ser exponencialmente aumentado com tem ocorrido ao longo dos últimos anos.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 12 de Junho de 2018. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei e assino.

INHUMAS, 12 de Junho de 2018
SIRLEI BUENO FERNANDES

Sirlei Bueno Fernandes
Assistente 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SIRLEI BUENO FERNANDES]

18061208061045100000026288523

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_20171030122...

10.849

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTSum - 0011019-51.2016.5.18.0281
AUTOR: WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial solicitando as seguintes informações:

- Data do ajuizamento da ação de recuperação Judicial;

- Data de delimitação da constituição do débito para a inclusão dentre os que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial;

- Juízo que foi declarado competente para processar as ações executivas em curso;

- Data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e datas previstas para pagamentos dos débitos trabalhistas;

- Data final do prazo de suspensão das ações executivas em face da demandada;

- Relação de bens que garantem o pagamento dos débitos inscritos no Plano de Recuperação Judicial.

- Se há impedimento de expropriação, nesta Justiça do Trabalho, de álcool da safra de 2017 para pagamento do débito existente nestes autos.

Encaminhe-se, àquele Juízo, a tabela já existente com a relação de débitos trabalhistas não pagos pela empresa devedora, com a informação da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_20171030122...

substancial majoração dos débitos em decorrência da manutenção das atividades empresariais sem o pagamento dos valores integralmente devidos aos trabalhadores após o deferimento da Recuperação Judicial, solicitando que sejam adotadas as medidas necessárias à celeridade no pagamento dos créditos que têm natureza alimentar; e as medidas necessárias para que, no curso da recuperação judicial, o débito de trabalhista não continue a ser exponencialmente aumentado com tem ocorrido ao longo dos últimos anos.

Com a resposta do Juízo da Recuperação Judicial, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a possibilidade ou não de expropriação do álcool penhorado.

INHUMAS, 5 de Junho de 2018

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

17120514192165200000023113587

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.850

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Relação de processos em execução que tem no polo passivo CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09 - em vias de reconhecimento de grupo econômico (os processos sem valor de execução estão em fase de atualização/elaboração do cálculo e por isso em breve será atualizada a tabela com todos os valores.

Item	Processo	Valor Principal
1	RTOrd 0010827-26.2013.5.18.0281	R$ 2.372,82
2	RTOrd 0011139-02.2013.5.18.0281	R$ 6.053,59
3	RTOrd 0011479-43.2013.5.18.0281	R$ 36.348,17
4	RTOrd 0010887-96.2013.5.18.0281	R$ 3.880,12
5	RTOrd 0011232-62.2013.5.18.0281	R$ 13.751,92
6	RTOrd 0010755-39.2013.5.18.0281	R$ 89.197,37
7	RTOrd 0011531-39.2013.5.18.0281	R$ 25.891,08
8	RTOrd 0011600-71.2013.5.18.0281	R$ 28.296,06
9	RTOrd 0011210-04.2013.5.18.0281	R$ 42.053,21
10	RTOrd 0011148-61.2013.5.18.0281	R$ 3.969,86
11	RTOrd 0010888-81.2013.5.18.0281	R$ 17.249,36
12	RTOrd 0011141-69.2013.5.18.0281	R$ 11.770,30
13	RTOrd 0011042-02.2013.5.18.0281	R$ 35.434,04
14	RTSum 0011488-05.2013.5.18.0281	R$ 7.405,92
15	RTSum 0010031-98.2014.5.18.0281	R$ 1.625,50
16	RTOrd 0011156-38.2013.5.18.0281	R$ 3.380,85
17	RTSum 0011352-08.2013.5.18.0281	R$ 8.555,37
18	RTSum 0011705-48.2013.5.18.0281	R$ 14.442,69
19	RTOrd 0011040-32.2013.5.18.0281	R$ 17.958,39
20	RTSum 0011604-11.2013.5.18.0281	R$ 1.636,06
21	RTOrd 0011211-86.2013.5.18.0281	R$ 11.266,28
22	RTOrd 0011327-92.2013.5.18.0281	R$ 33.798,86
23	RTSum 0011353-90.2013.5.18.0281	R$ 9.707,14
24	RTSum 0011358-15.2013.5.18.0281	R$ 4.506,52
25	RTSum 0011360-82.2013.5.18.0281	R$ 7.510,85
26	RTSum 0011361-67.2013.5.18.0281	R$ 6.008,69
27	RTSum 0011362-52.2013.5.18.0281	R$ 4.506,52
28	RTOrd 0011535-76.2013.5.18.0281	R$ 34.369,00
29	RTSum 0011747-97.2013.5.18.0281	R$ 8.816,53
30	RTOrd 0011764-36.2013.5.18.0281	R$ 3.379,89
31	RTOrd 0010603-88.2013.5.18.0281	R$ 17.277,30
32	RTSum 0011189-28.2013.5.18.0281	R$ 2.827,20
33	RTOrd 0011287-13.2013.5.18.0281	R$ 4.164,33
34	RTOrd 0011302-79.2013.5.18.0281	R$ 718,33
35	RTOrd 0011309-71.2013.5.18.0281	R$ 3.062,79
36	RTOrd 0011397-12.2013.5.18.0281	R$ 5.897,76
37	RTSum 0011668-21.2013.5.18.0281	R$ 4.184,78
38	RTOrd 0010122-28.2013.5.18.0281	R$ 4.077,08
39	RTSum 0010724-19.2013.5.18.0281	R$ 4.987,68
40	RTOrd 0010773-60.2013.5.18.0281	R$ 7.763,24
41	RTOrd 0010791-81.2013.5.18.0281	R$ 22.346,58
42	RTOrd 0010920-86.2013.5.18.0281	R$ 35.339,94
43	RTOrd 0011041-17.2013.5.18.0281	R$ 17.785,73
44	RTSum 0011053-31.2013.5.18.0281	R$ 2.546,80
45	RTSum 0011062-90.2013.5.18.0281	R$ 4.843,58

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10 351

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

46	RTSum 0011063-75.2013.5.18.0281	R$ 1.131,99
47	RTSum 0011142-54.2013.5.18.0281	R$ 3.242,35
48	RTOrd 0011154-68.2013.5.18.0281	R$ 13.920,01
49	RTOrd 0011159-90.2013.5.18.0281	R$ 270.838,62
50	RTOrd 0011399-79.2013.5.18.0281	R$ 5.425,14
51	RTOrd 0010909-57.2013.5.18.0281	R$ 14.135,96
52	RTOrd 0010776-15.2013.5.18.0281	R$ 7.017,09
53	RTOrd 0010794-36.2013.5.18.0281	R$ 21.738,43
54	RTOrd 0011334-84.2013.5.18.0281	R$ 341,53
55	RTSum 0011667-36.2013.5.18.0281	R$ 3.733,88
56	RTOrd 0011011-45.2014.5.18.0281	R$ 23.535,43
57	RTOrd 0010842-92.2013.5.18.0281	R$ 9.329,74
58	RTOrd 0010907-87.2013.5.18.0281	R$ 14.135,96
59	RTOrd 0010928-63.2013.5.18.0281	R$ 30.627,94
60	RTOrd 0011228-25.2013.5.18.0281	R$ 9.423,99
61	RTOrd 0011288-95.2013.5.18.0281	R$ 326,94
62	RTOrd 0011621-47.2013.5.18.0281	R$ 12.456,08
63	RTOrd 0010205-44.2013.5.18.0281	R$ 2.066,39
64	RTOrd 0010885-29.2013.5.18.0281	R$ 27.262,89
65	RTOrd 0011301-94.2013.5.18.0281	R$ 3.640,98
66	RTOrd 0011370-29.2013.5.18.0281	R$ 7.060,36
67	RTOrd 0011371-14.2013.5.18.0281	R$ 4.683,01
68	RTOrd 0011401-49.2013.5.18.0281	R$ 3.417,11
69	RTOrd 0011482-95.2013.5.18.0281	R$ 15.019,34
70	RTOrd 0011242-09.2013.5.18.0281	R$ 23.971,25
71	RTSum 0011231-77.2013.5.18.0281	R$ 4.131,57
72	RTOrd 0011473-36.2013.5.18.0281	R$ 12.812,14
73	RTOrd 0011155-53.2013.5.18.0281	R$ 12.761,65
74	RTOrd 0011396-27.2013.5.18.0281	R$ 8.358,87
75	RTOrd 0011526-17.2013.5.18.0281	R$ 13.704,67
76	RTOrd 0011595-49.2013.5.18.0281	R$ 13.628,60
77	RTSum 0010984-96.2013.5.18.0281	R$ 10.601,97
78	RTOrd 0011456-97.2013.5.18.0281	R$ 3.424,21
79	RTOrd 0011527-02.2013.5.18.0281	R$ 17.925,59
80	RTAIç 0010092-56.2014.5.18.0281	R$ 2.683,74
81	RTOrd 0010796-06.2013.5.18.0281	R$ 44.605,34
82	RTOrd 0011203-12.2013.5.18.0281	R$ 11.266,29
83	RTOrd 0011253-38.2013.5.18.0281	R$ 11.182,31
84	RTOrd 0011532-24.2013.5.18.0281	R$ 8.523,78
85	RTSum 0011669-06.2013.5.18.0281	R$ 4.472,92
86	RTOrd 0011739-23.2013.5.18.0281	R$ 20.873,64
87	RTOrd 0011783-42.2013.5.18.0281	R$ 27.691,83
88	RTSum 0011819-84.2013.5.18.0281	R$ 5.591,16
89	RTSum 0011797-26.2013.5.18.0281	R$ 5.257,22
90	RTOrd 0011808-55.2013.5.18.0281	R$ 4.025,64
91	RTOrd 0011809-40.2013.5.18.0281	R$ 4.025,64
92	RTSum 0010030-16.2014.5.18.0281	R$ 8.138,62
93	RTOrd 0010456-28.2014.5.18.0281	R$ 62.663,55
94	RTOrd 0010695-32.2014.5.18.0281	R$ 3.893,88
95	RTOrd 0011787-79.2013.5.18.0281	R$ 25.753,98
96	RTSum 0011824-09.2013.5.18.0281	R$ 4.025,64
97	RTSum 0011825-91.2013.5.18.0281	R$ 7.827,61
98	RTOrd 0011871-80.2013.5.18.0281	R$ 57.936,12

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.352
(3)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

99	RTSum 0011755-74.2013.5.18.0281	R$ 2.683,74
100	RTOrd 0010073-50.2014.5.18.0281	R$ 23.715,02
101	RTOrd 0011394-57.2013.5.18.0281	R$ 15.732,27
102	RTOrd 0011585-05.2013.5.18.0281	R$ 22.036,82
103	RTOrd 0010098-63.2014.5.18.0281	R$ 1.953,07
104	RTSum 0010643-36.2014.5.18.0281	R$ 4.054,12
105	RTSum 0010718-75.2014.5.18.0281	R$ 7.393,04
106	RTOrd 0011034-88.2014.5.18.0281	R$ 10.614,64
107	RTOrd 0011471-66.2013.5.18.0281	R$ 33.275,60
108	RTOrd 0011475-06.2013.5.18.0281	R$ 22.026,39
109	RTOrd 0011521-92.2013.5.18.0281	R$ 30.256,86
110	RTOrd 0011524-47.2013.5.18.0281	R$ 5.411,21
111	RTOrd 0011656-07.2013.5.18.0281	R$ 1.551,83
112	RTOrd 0011719-32.2013.5.18.0281	R$ 31.057,22
113	RTOrd 0011754-89.2013.5.18.0281	R$ 35.493,94
114	RTOrd 0011817-17.2013.5.18.0281	R$ 7.764,30
115	RTOrd 0011873-50.2013.5.18.0281	R$ 66.474,23
116	RTOrd 0010100-33.2014.5.18.0281	R$ 19.468,45
117	RTOrd 0011820-69.2013.5.18.0281	R$ 53.752,63
118	RTAlç 0010386-11.2014.5.18.0281	R$ 1.448,19
119	RTSum 0011861-36.2013.5.18.0281	R$ 4.436,74
120	RTOrd 0010064-88.2014.5.18.0281	R$ 17.610,50
121	RTOrd 0010094-26.2014.5.18.0281	R$ 46.961,37
122	RTOrd 0010270-05.2014.5.18.0281	R$ 41.527,19
123	RTOrd 0010276-12.2014.5.18.0281	R$ 158.338,73
124	RTOrd 0010479-71.2014.5.18.0281	R$ 31.952,04
125	RTOrd 0010675-41.2014.5.18.0281	R$ 13.744,41
126	RTOrd 0010755-05.2014.5.18.0281	R$ 67.750,85
127	RTSum 0011019-22.2014.5.18.0281	R$ 6.775,37
128	RTOrd 0011240-05.2014.5.18.0281	R$ 50.073,50
129	RTSum 0011475-69.2014.5.18.0281	R$ 6.489,20
130	RTOrd 0011495-60.2014.5.18.0281	R$ 25.114,26
131	RTOrd 0011788-64.2013.5.18.0281	R$ 29.219,26
132	RTOrd 0011011-79.2013.5.18.0281	R$ 34.514,53
133	RTOrd 0010122-91.2014.5.18.0281	R$ 15.021,67
134	RTOrd 0010123-76.2014.5.18.0281	R$ 11.226,91
135	RTOrd 0010127-16.2014.5.18.0281	R$ 42.353,57
136	RTOrd 0010272-72.2014.5.18.0281	R$ 48.436,32
137	RTOrd 0010275-27.2014.5.18.0281	R$ 6.272,68
138	RTOrd 0010330-75.2014.5.18.0281	R$ 61.740,38
139	RTSum 0010625-15.2014.5.18.0281	R$ 3.716,83
140	RTAlç 0010779-33.2014.5.18.0281	R$ 1.441,95
141	RTOrd 0010812-23.2014.5.18.0281	R$ 101.398,52
142	RTOrd 0010870-26.2014.5.18.0281	R$ 13.243,83
143	RTOrd 0011035-73.2014.5.18.0281	R$ 18.890,93
144	RTOrd 0011198-53.2014.5.18.0281	R$ 1.430,99
145	RTOrd 0011204-60.2014.5.18.0281	R$ 85.599,06
146	RTOrd 0011226-55.2013.5.18.0281	R$ 40.398,70
147	RTSum 0011563-10.2014.5.18.0281	R$ 4.330,02
148	RTOrd 0011673-09.2014.5.18.0281	R$ 22.810,35
149	RTSum 0011700-89.2014.5.18.0281	R$ 8.450,86
150	RTOrd 0011818-02.2013.5.18.0281	R$ 23.292,91
151	RTOrd 0011123-14.2014.5.18.0281	R$ 58.056,90

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

152	RTSum 0011474-84.2014.5.18.0281	R$ 16.945,89
153	RTOrd 0010151-44.2014.5.18.0281	R$ 118.061,56
154	RTSum 0010716-08.2014.5.18.0281	R$ 7.393,01
155	RTOrd 0011208-97.2014.5.18.0281	R$ 48.396,28
156	RTOrd 0011522-77.2013.5.18.0281	R$ 5.009,27
157	RTOrd 0011523-62.2013.5.18.0281	R$ 24.389,27
158	RTOrd 0011674-91.2014.5.18.0281	R$ 20.168,58
159	RTOrd 0011702-93.2013.5.18.0281	R$ 18.114,34
160	RTOrd 0011865-73.2013.5.18.0281	R$ 75.214,91
161	RTOrd 0010161-88.2014.5.18.0281	R$ 52.573,97
162	RTSum 0010618-23.2014.5.18.0281	R$ 3.720,39
163	RTOrd 0010628-67.2014.5.18.0281	R$ 15.768,47
164	RTSum 0010714-38.2014.5.18.0281	R$ 7.393,01
165	RTOrd 0010711-83.2014.5.18.0281	R$ 131.198,12
166	RTSum 0010729-41.2013.5.18.0281	R$ 16.696,23
167	RTOrd 0011443-64.2014.5.18.0281	R$ 59.526,06
168	RTOrd 0011623-17.2013.5.18.0281	R$ 6.372,57
169	RTOrd 0011624-02.2013.5.18.0281	R$ 4.646,63
170	RTSum 0010969-30.2013.5.18.0281	R$ 3.368,73
171	RTOrd 0010603-54.2014.5.18.0281	R$ 16.714,15
172	RTOrd 0011691-30.2014.5.18.0281	R$ 86.505,20
173	RTSum 0011811-73.2014.5.18.0281	R$ 12.990,64
174	RTOrd 0011507-11.2013.5.18.0281	R$ 488,62
175	RTOrd 0010475-34.2014.5.18.0281	R$ 23.584,43
176	RTSum 0010717-90.2014.5.18.0281	R$ 8.638,14
177	RTOrd 0011113-67.2014.5.18.0281	R$ 29.486,76
178	RTOrd 0010470-12.2014.5.18.0281	R$ 17.244,59
179	RTOrd 0010656-35.2014.5.18.0281	R$ 33.282,40
180	RTOrd 0011074-70.2014.5.18.0281	R$ 23.595,62
181	RTOrd 0010608-76.2014.5.18.0281	R$ 20.055,00
182	RTOrd 0010870-60.2013.5.18.0281	R$ 58.402,24
183	RTSum 0010936-06.2014.5.18.0281	R$ 5.343,82
184	RTOrd 0011217-59.2014.5.18.0281	R$ 49.433,69
185	RTOrd 0011335-35.2014.5.18.0281	R$ 12.222,91
186	RTOrd 0011336-20.2014.5.18.0281	R$ 37.951,25
187	RTOrd 0011376-02.2014.5.18.0281	R$ 26.754,68
188	RTOrd 0011428-95.2014.5.18.0281	R$ 75.734,60
189	RTSum 0011473-02.2014.5.18.0281	R$ 18.144,17
190	RTOrd 0011496-45.2014.5.18.0281	R$ 16.215,05
191	RTOrd 0010278-79.2014.5.18.0281	R$ 15.944,59
192	RTOrd 0010284-86.2014.5.18.0281	R$ 4.655,70
193	RTOrd 0010357-58.2014.5.18.0281	R$ 128.696,21
194	RTSum 0010503-02.2014.5.18.0281	R$ 43.452,23
195	RTOrd 0010526-45.2014.5.18.0281	R$ 227,26
196	RTOrd 0010607-91.2014.5.18.0281	R$ 21.867,47
197	RTOrd 0010659-87.2014.5.18.0281	R$ 27.214,43
198	RTSum 0010811-38.2014.5.18.0281	R$ 10.050,93
199	RTOrd 0011097-50.2013.5.18.0281	R$ 93.257,52
200	RTOrd 0011202-90.2014.5.18.0281	R$ 32.919,62
201	RTOrd 0011332-80.2014.5.18.0281	R$ 23.866,05
202	RTOrd 0011338-87.2014.5.18.0281	R$ 42.734,03
203	RTOrd 0011498-15.2014.5.18.0281	R$ 8.003,43
204	RTOrd 0011535-42.2014.5.18.0281	R$ 63.484,71

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.854
(2)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

205	RTOrd 0011640-19.2014.5.18.0281	R$ 95.609,95
206	RTOrd 0010293-48.2014.5.18.0281	R$ 34.661,06
207	RTSum 0010310-84.2014.5.18.0281	R$ 961,22
208	RTOrd 0011492-42.2013.5.18.0281	R$ 29.896,13
209	RTSum 0010384-41.2014.5.18.0281	R$ 29.851,42
210	RTOrd 0010139-30.2014.5.18.0281	R$ 88.843,61
211	RTSum 0011759-77.2014.5.18.0281	R$ 3.517,32
212	RTOrd 0011805-66.2014.5.18.0281	R$ 10.131,44
213	RTOrd 0011854-10.2014.5.18.0281	R$ 5.774,06
214	RTOrd 0010282-19.2014.5.18.0281	R$ 3.795,01
215	RTOrd 0010288-26.2014.5.18.0281	R$ 106.249,47
216	RTOrd 0010304-77.2014.5.18.0281	R$ 64.110,14
217	RTOrd 0010351-51.2014.5.18.0281	R$ 71.249,90
218	RTOrd 0010360-13.2014.5.18.0281	R$ 20.742,02
219	RTOrd 0010382-71.2014.5.18.0281	R$ 6.199,17
220	RTOrd 0010480-56.2014.5.18.0281	R$ 43.591,55
221	RTOrd 0010488-33.2014.5.18.0281	R$ 186.652,49
222	RTOrd 0010555-95.2014.5.18.0281	R$ 21.526,88
223	RTOrd 0010642-51.2014.5.18.0281	R$ 52.338,36
224	RTOrd 0010759-42.2014.5.18.0281	R$ 33.098,74
225	RTOrd 0010763-79.2014.5.18.0281	R$ 14.009,15
226	RTOrd 0010764-64.2014.5.18.0281	R$ 81.874,05
227	RTOrd 0010766-34.2014.5.18.0281	R$ 64.944,10
228	RTOrd 0010810-53.2014.5.18.0281	R$ 123.465,43
229	RTSum 0010854-72.2014.5.18.0281	R$ 31.942,84
230	RTOrd 0010926-93.2013.5.18.0281	R$ 566.177,67
231	RTSum 0011215-89.2014.5.18.0281	R$ 5.888,41
232	RTOrd 0011303-64.2013.5.18.0281	R$ 346,92
233	RTOrd 0011339-72.2014.5.18.0281	R$ 21.515,18
234	RTOrd 0011358-78.2014.5.18.0281	R$ 7.452,35
235	RTOrd 0011671-39.2014.5.18.0281	R$ 10.467,56
236	RTOrd 0011672-24.2014.5.18.0281	R$ 23.269,80
237	RTOrd 0010364-50.2014.5.18.0281	R$ 19.764,35
238	RTOrd 0010279-64.2014.5.18.0281	R$ 4.668,16
239	RTOrd 0010280-49.2014.5.18.0281	R$ 3.885,37
240	RTSum 0010328-08.2014.5.18.0281	R$ 1.254,31
241	RTSum 0010460-65.2014.5.18.0281	R$ 49.998,76
242	RTOrd 0010473-64.2014.5.18.0281	R$ 45.356,18
243	RTOrd 0010476-19.2014.5.18.0281	R$ 57.762,03
244	RTSum 0011069-82.2013.5.18.0281	R$ 19.669,17
245	RTOrd 0011203-75.2014.5.18.0281	R$ 75.036,44
246	RTSum 0011390-20.2013.5.18.0281	R$ 473,86
247	RTOrd 0011775-65.2013.5.18.0281	R$ 17.716,19
248	RTSum 0011784-90.2014.5.18.0281	R$ 6.595,14
249	RTSum 0012173-75.2014.5.18.0281	R$ 5.335,42
250	CartPrec 0010663-90.2015.5.18.0281	R$ 11.396,00
251	RTOrd 0010385-26.2014.5.18.0281	R$ 46.107,79
252	RTOrd 0010135-90.2014.5.18.0281	R$ 84.293,57
253	RTOrd 0010289-11.2014.5.18.0281	R$ 67.257,30
254	RTOrd 0010464-05.2014.5.18.0281	R$ 108.870,68
255	RTOrd 0010489-18.2014.5.18.0281	R$ 74.249,53
256	RTOrd 0010747-28.2014.5.18.0281	R$ 52.130,03
257	RTOrd 0010937-88.2014.5.18.0281	R$ 26.612,08

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.554

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

258	RTOrd 0011071-18.2014.5.18.0281	R$ 13.132,75
259	RTOrd 0011449-71.2014.5.18.0281	R$ 32.312,09
260	RTOrd 0011781-38.2014.5.18.0281	R$ 51.996,36
261	RTOrd 0011782-23.2014.5.18.0281	R$ 39.056,97
262	RTOrd 0012240-40.2014.5.18.0281	R$ 13.084,59
263	RTSum 0012445-69.2014.5.18.0281	R$ 4.190,59
264	RTOrd 0011588-23.2014.5.18.0281	R$ 8.861,53
265	RTSum 0012217-94.2014.5.18.0281	R$ 8.845,76
266	RTOrd 0011824-72.2014.5.18.0281	R$ 144.249,15
267	RTOrd 0010141-97.2014.5.18.0281	R$ 127.986,56
268	RTOrd 0010474-49.2014.5.18.0281	R$ 41.892,53
269	RTOrd 0010561-05.2014.5.18.0281	R$ 49.550,43
270	RTOrd 0010688-40.2014.5.18.0281	R$ 18.477,50
271	RTOrd 0011979-75.2014.5.18.0281	R$ 29.254,17
272	RTOrd 0012374-67.2014.5.18.0281	R$ 46.400,75
273	RTOrd 0010458-95.2014.5.18.0281	R$ 56.158,31
274	RTSum 0011753-70.2014.5.18.0281	R$ 20.390,44
275	RTOrd 0012241-25.2014.5.18.0281	R$ 21.026,08
276	RTSum 0012276-82.2014.5.18.0281	R$ 3.684,14
277	RTSum 0012395-43.2014.5.18.0281	R$ 35.632,46
278	RTSum 0011752-85.2014.5.18.0281	R$ 9.502,04
279	RTOrd 0010184-65.2014.5.18.0012	R$ 10.384,31
280	RTOrd 0010281-34.2014.5.18.0281	R$ 3.758,94
281	RTOrd 0010292-63.2014.5.18.0281	R$ 27.882,70
282	RTOrd 0011816-95.2014.5.18.0281	R$ 11.861,32
283	RTSum 0012225-71.2014.5.18.0281	R$ 1.234,79
284	RTOrd 0012242-10.2014.5.18.0281	R$ 15.624,89
285	RTOrd 0012302-80.2014.5.18.0281	R$ 30.408,28
286	RTOrd 0011774-80.2013.5.18.0281	R$ 24.714,01
287	RTOrd 0010272-38.2015.5.18.0281	R$ 8.916,31
288	RTSum 0010549-88.2014.5.18.0281	R$ 8.829,44
289	RTOrd 0011780-53.2014.5.18.0281	R$ 55.110,14
290	RTOrd 0012289-81.2014.5.18.0281	R$ 6.057,95
291	RTOrd 0012363-38.2014.5.18.0281	R$ 19.497,29
292	RTSum 0010058-47.2015.5.18.0281	R$ 3.269,38
293	RTOrd 0010255-36.2014.5.18.0281	R$ 84.781,43
294	RTOrd 0010346-29.2014.5.18.0281	R$ 45.514,33
295	RTOrd 0010359-28.2014.5.18.0281	R$ 30.984,73
296	RTOrd 0010560-20.2014.5.18.0281	R$ 54.530,75
297	RTOrd 0010813-08.2014.5.18.0281	R$ 131.166,99
298	RTOrd 0011757-10.2014.5.18.0281	R$ 10.774,82
299	RTOrd 0011758-92.2014.5.18.0281	R$ 9.646,79
300	RTOrd 0012163-31.2014.5.18.0281	R$ 107.539,55
301	RTOrd 0012208-35.2014.5.18.0281	R$ 24.528,92
302	RTOrd 0012243-92.2014.5.18.0281	R$ 21.941,90
303	RTOrd 0012258-61.2014.5.18.0281	R$ 7.826,11
304	RTOrd 0012365-08.2014.5.18.0281	R$ 2.395,42
305	RTSum 0010135-90.2015.5.18.0011	R$ 277.178,00
306	RTSum 0012090-59.2014.5.18.0281	R$ 6.061,28
307	RTSum 0012274-15.2014.5.18.0281	R$ 5.399,24
308	RTSum 0012321-86.2014.5.18.0281	R$ 13.408,99
309	RTOrd 0012386-81.2014.5.18.0281	R$ 7.881,74
310	RTSum 0011293-83.2014.5.18.0281	R$ 2.847,93

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10 856

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

311	RTOrd 0012145-10.2014.5.18.0281	R$ 6.054,59
312	RTOrd 0012433-55.2014.5.18.0281	R$ 28.582,91
313	RTOrd 0012434-40.2014.5.18.0281	R$ 26.092,82
314	RTOrd 0010806-16.2014.5.18.0281	R$ 94.958,13
315	RTSum 0012084-52.2014.5.18.0281	R$ 12.120,72
316	RTOrd 0012357-31.2014.5.18.0281	R$ 5.990,87
317	RTOrd 0012368-60.2014.5.18.0281	R$ 6.102,97
318	RTOrd 0012399-80.2014.5.18.0281	R$ 46.874,01
319	RTOrd 0010524-41.2015.5.18.0281	R$ 14.173,05
320	RTOrd 0010620-56.2015.5.18.0281	R$ 70.236,96
321	ExTAC 0011705-77.2015.5.18.0281	
322	RTOrd 0011978-90.2014.5.18.0281	R$ 21.678,27
323	RTOrd 0012266-38.2014.5.18.0281	R$ 45.339,35
324	RTOrd 0012293-21.2014.5.18.0281	R$ 2.503,02
325	RTOrd 0012382-44.2014.5.18.0281	R$ 3.797,74
326	RTSum 0012165-98.2014.5.18.0281	R$ 7.014,39
327	RTOrd 0010624-30.2014.5.18.0281	R$ 9.693,41
328	RTOrd 0010318-27.2015.5.18.0281	R$ 4.522,65
329	RTOrd 0012068-98.2014.5.18.0281	R$ 21.028,05
330	RTOrd 0010331-26.2015.5.18.0281	R$ 10.622,42
331	RTOrd 0010389-29.2015.5.18.0281	R$ 26.735,82
332	RTOrd 0010431-78.2015.5.18.0281	R$ 6.347,70
333	RTOrd 0010470-75.2015.5.18.0281	R$ 1.629,37
334	RTOrd 0012092-29.2014.5.18.0281	R$ 10.119,78
335	RTOrd 0010138-45.2014.5.18.0281	R$ 57.984,20
336	RTOrd 0010219-57.2015.5.18.0281	R$ 9.285,37
337	RTOrd 0010262-91.2015.5.18.0281	R$ 2.998,82
338	RTOrd 0010313-05.2015.5.18.0281	R$ 2.911,45
339	RTOrd 0010334-78.2015.5.18.0281	R$ 18.499,00
340	RTOrd 0010338-18.2015.5.18.0281	R$ 10.048,99
341	RTOrd 0010355-88.2014.5.18.0281	R$ 137.970,50
342	RTOrd 0010443-92.2015.5.18.0281	R$ 127.705,92
343	RTOrd 0010525-26.2015.5.18.0281	R$ 49.591,03
344	RTSum 0010713-19.2015.5.18.0281	R$ 13.562,75
345	RTOrd 0010864-19.2014.5.18.0281	R$ 115.454,89
346	RTOrd 0010947-35.2014.5.18.0281	R$ 67.105,67
347	RTOrd 0012093-14.2014.5.18.0281	R$ 11.206,62
348	RTOrd 0012094-96.2014.5.18.0281	R$ 34.103,13
349	RTSum 0012223-04.2014.5.18.0281	R$ 17.307,65
350	RTOrd 0012303-65.2014.5.18.0281	R$ 6.437,74
351	RTOrd 0012304-50.2014.5.18.0281	R$ 10.551,90
352	RTOrd 0012402-35.2014.5.18.0281	R$ 23.077,52
353	RTOrd 0010317-42.2015.5.18.0281	R$ 6.137,02
354	RTOrd 0010388-44.2015.5.18.0281	R$ 67.594,85
355	RTOrd 0012137-33.2014.5.18.0281	R$ 33.917,50
356	RTOrd 0010575-52.2015.5.18.0281	R$ 10.663,75
357	RTOrd 0012096-66.2014.5.18.0281	R$ 22.269,36
358	RTOrd 0012413-64.2014.5.18.0281	R$ 22.366,52
359	RTOrd 0012136-48.2014.5.18.0281	R$ 36.074,25
360	RTOrd 0012134-78.2014.5.18.0281	R$ 43.785,48
361	RTOrd 0010257-69.2015.5.18.0281	R$ 21.495,45
362	RTSum 0010593-73.2015.5.18.0281	R$ 13.265,00
363	RTOrd 0012064-61.2014.5.18.0281	R$ 18.891,44

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.857

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

364	RTOrd 0012067-16.2014.5.18.0281	R$ 21.130,91
365	RTOrd 0012073-23.2014.5.18.0281	R$ 26.666,70
366	CartPrec 0012133-59.2015.5.18.0281	R$ 1.500,00
367	RTOrd 0012338-25.2014.5.18.0281	R$ 23.357,73
368	RTOrd 0010096-59.2015.5.18.0281	R$ 17.902,59
369	RTOrd 0012066-31.2014.5.18.0281	R$ 24.688,86
370	RTOrd 0012076-75.2014.5.18.0281	R$ 30.915,66
371	RTOrd 0012156-39.2014.5.18.0281	R$ 3.705,46
372	RTOrd 0010345-10.2015.5.18.0281	R$ 2.997,90
373	RTOrd 0011755-40.2014.5.18.0281	R$ 20.827,89
374	RTOrd 0012075-90.2014.5.18.0281	R$ 27.099,89
375	RTOrd 0012356-46.2014.5.18.0281	R$ 6.875,90
376	RTOrd 0012385-96.2014.5.18.0281	R$ 11.659,18
377	RTOrd 0012405-87.2014.5.18.0281	R$ 21.242,15
378	RTOrd 0010308-80.2015.5.18.0281	R$ 15.835,26
379	RTOrd 0012297-58.2014.5.18.0281	R$ 1.949,61
380	RTOrd 0012398-95.2014.5.18.0281	R$ 39.725,44
381	RTSum 0012277-67.2014.5.18.0281	R$ 6.957,27
382	RTOrd 0011857-57.2013.5.18.0003	
383	RTOrd 0012400-65.2014.5.18.0281	R$ 26.930,91
384	RTOrd 0010057-62.2015.5.18.0281	R$ 29.069,23
385	RTOrd 0010978-21.2015.5.18.0281	R$ 32.451,98
386	RTOrd 0011247-60.2015.5.18.0281	R$ 13.202,72
387	RTOrd 0010203-06.2015.5.18.0281	R$ 34.209,12
388	RTOrd 0010343-40.2015.5.18.0281	R$ 12.271,42
389	RTOrd 0010424-86.2015.5.18.0281	R$ 17.741,49
390	RTOrd 0010733-10.2015.5.18.0281	R$ 53.238,99
391	RTOrd 0010218-72.2015.5.18.0281	R$ 5.182,27
392	RTOrd 0010459-46.2015.5.18.0281	R$ 19.582,77
393	RTOrd 0012070-68.2014.5.18.0281	R$ 16.633,96
394	RTOrd 0012358-16.2014.5.18.0281	R$ 10.092,89
395	RTOrd 0010069-76.2015.5.18.0281	R$ 10.506,32
396	RTOrd 0010215-20.2015.5.18.0281	R$ 13.990,18
397	RTOrd 0010330-41.2015.5.18.0281	R$ 28.426,87
398	RTOrd 0010332-11.2015.5.18.0281	R$ 11.487,08
399	RTOrd 0010362-80.2014.5.18.0281	R$ 20.280,54
400	RTOrd 0010559-35.2014.5.18.0281	R$ 102.850,43
401	RTOrd 0010725-33.2015.5.18.0281	R$ 20.168,79
402	RTOrd 0010729-70.2015.5.18.0281	R$ 9.704,44
403	RTOrd 0010740-02.2015.5.18.0281	R$ 46.462,02
404	RTOrd 0010989-50.2015.5.18.0281	R$ 25.550,43
405	RTOrd 0010996-42.2015.5.18.0281	R$ 8.360,12
406	RTSum 0012062-91.2014.5.18.0281	R$ 19.470,75
407	RTOrd 0012072-38.2014.5.18.0281	R$ 27.823,66
408	RTOrd 0012292-36.2014.5.18.0281	R$ 644,23
409	RTOrd 0012299-28.2014.5.18.0281	R$ 2.736,45
410	RTOrd 0012412-79.2014.5.18.0281	R$ 41.413,55
411	RTOrd 0012432-70.2014.5.18.0281	R$ 31.327,47
412	RTOrd 0012462-08.2014.5.18.0281	R$ 94.978,90
413	RTOrd 0011707-55.2013.5.18.0010	
414	RTOrd 0012069-83.2014.5.18.0281	R$ 20.043,57
415	RTOrd 0010571-15.2015.5.18.0281	R$ 22.097,63
416	RTOrd 0010310-50.2015.5.18.0281	R$ 34.823,79

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.853
(2)

417	RTOrd 0010341-70.2015.5.18.0281	R$ 19.578,08
418	RTOrd 0010422-19.2015.5.18.0281	R$ 40.442,58
419	RTOrd 0010429-11.2015.5.18.0281	R$ 28.919,88
420	RTOrd 0010430-93.2015.5.18.0281	R$ 59.390,35
421	RTOrd 0010632-41.2013.5.18.0281	R$ 12.671,83
422	RTOrd 0010731-40.2015.5.18.0281	R$ 61.249,94
423	RTOrd 0010883-88.2015.5.18.0281	R$ 32.116,48
424	RTOrd 0010931-47.2015.5.18.0281	R$ 31.489,02
425	RTOrd 0010932-32.2015.5.18.0281	R$ 18.084,87
426	RTOrd 0012095-81.2014.5.18.0281	R$ 26.220,17
427	RTOrd 0012350-39.2014.5.18.0281	R$ 24.519,66
428	RTOrd 0010428-26.2015.5.18.0281	R$ 11.827,07
429	RTOrd 0010742-69.2015.5.18.0281	R$ 15.182,76
430	RTOrd 0011019-85.2015.5.18.0281	R$ 41.565,32
431	RTOrd 0012401-50.2014.5.18.0281	R$ 21.316,46
432	RTOrd 0010216-05.2015.5.18.0281	R$ 9.818,91
433	RTOrd 0011097-16.2014.5.18.0281	R$ 64.123,19
434	RTOrd 0012065-46.2014.5.18.0281	R$ 21.238,80
435	RTOrd 0011864-67.2014.5.18.0018	
436	RTOrd 0010785-06.2015.5.18.0281	R$ 26.955,53
437	RTSum 0011760-28.2015.5.18.0281	R$ 3.016,61
438	RTOrd 0010068-91.2015.5.18.0281	R$ 17.294,19
439	RTOrd 0012235-18.2014.5.18.0281	R$ 34.271,56
440	RTOrd 0010390-14.2015.5.18.0281	R$ 11.986,76
441	RTOrd 0010724-48.2015.5.18.0281	R$ 22.316,26
442	RTOrd 0010930-62.2015.5.18.0281	R$ 66.737,71
443	RTOrd 0010984-28.2015.5.18.0281	R$ 98.796,45
444	RTOrd 0010990-35.2015.5.18.0281	R$ 53.248,08
445	RTOrd 0011004-19.2015.5.18.0281	R$ 286.325,78
446	RTOrd 0011040-61.2015.5.18.0281	R$ 35.065,73
447	RTOrd 0011115-03.2015.5.18.0281	R$ 53.326,60
448	RTOrd 0011234-61.2015.5.18.0281	R$ 14.357,68
449	RTOrd 0011724-83.2015.5.18.0281	R$ 53.988,55
450	RTOrd 0011117-70.2015.5.18.0281	R$ 71.303,37
451	RTOrd 0011768-05.2015.5.18.0281	R$ 38.297,97
452	RTOrd 0011938-11.2014.5.18.0281	R$ 10.288,97
453	RTOrd 0011821-83.2015.5.18.0281	R$ 35.895,26
454	RTOrd 0010399-73.2015.5.18.0281	R$ 23.475,87
455	RTOrd 0010727-03.2015.5.18.0281	R$ 30.708,44
456	RTOrd 0010743-54.2015.5.18.0281	R$ 60.627,71
457	RTOrd 0011018-03.2015.5.18.0281	R$ 222.244,29
458	RTOrd 0011020-70.2015.5.18.0281	R$ 137.941,14
459	RTOrd 0011219-29.2014.5.18.0281	R$ 172.236,99
460	RTOrd 0011717-91.2015.5.18.0281	R$ 19.404,03
461	RTOrd 0011718-76.2015.5.18.0281	R$ 109.477,86
462	RTOrd 0011782-86.2015.5.18.0281	R$ 57.825,34
463	RTOrd 0011814-91.2015.5.18.0281	R$ 112.001,99
464	RTOrd 0012290-66.2014.5.18.0281	R$ 2.888,98
465	RTOrd 0012337-40.2014.5.18.0281	R$ 23.080,10
466	RTOrd 0010787-73.2015.5.18.0281	R$ 15.149,24
467	RTOrd 0010967-89.2015.5.18.0281	R$ 48.255,43
468	RTOrd 0011547-22.2015.5.18.0281	R$ 51.979,30
469	RTSum 0011882-41.2015.5.18.0281	R$ 6.912,60

Impresso por s011187

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

10.359

470	RTOrd 0010726-18.2015.5.18.0281	R$ 45.430,03
471	RTOrd 0010786-88.2015.5.18.0281	R$ 34.040,21
472	RTSum 0010921-03.2015.5.18.0281	R$ 888,34
473	RTOrd 0010985-13.2015.5.18.0281	R$ 48.649,89
474	RTOrd 0011802-14.2014.5.18.0281	R$ 52.702,61
475	RTAlç 0012205-46.2015.5.18.0281	R$ 65.603,00
476	RTOrd 0010190-07.2015.5.18.0281	R$ 13.539,68
477	RTSum 0010920-18.2015.5.18.0281	R$ 29.687,16
478	RTOrd 0010997-27.2015.5.18.0281	R$ 46.489,34
479	ACP 0011848-66.2015.5.18.0281	R$ 2.704.889,13
480	RTOrd 0012420-56.2014.5.18.0281	R$ 31.886,17
481	ExFis 0010958-93.2016.5.18.0281	
482	RTOrd 0011532-61.2013.5.18.0010	
483	RTOrd 0011770-72.2015.5.18.0281	R$ 35.645,68
484	RTOrd 0012380-40.2015.5.18.0281	R$ 42.242,15
485	RTSum 0010184-63.2016.5.18.0281	R$ 6.321,39
486	ExFis 0011185-83.2016.5.18.0281	
487	RTOrd 0011254-52.2015.5.18.0281	R$ 51.366,64
488	RTSum 0011405-18.2015.5.18.0281	R$ 3.704,58
489	RTOrd 0011769-87.2015.5.18.0281	R$ 43.937,79
490	RTOrd 0012283-40.2015.5.18.0281	R$ 9.550,53
491	RTOrd 0012485-17.2015.5.18.0281	R$ 72.587,54
492	RTOrd 0012489-54.2015.5.18.0281	R$ 31.986,90
493	RTSum 0010180-26.2016.5.18.0281	R$ 8.749,86
494	RTSum 0011701-40.2015.5.18.0281	R$ 5.554,61
495	RTOrd 0012271-26.2015.5.18.0281	R$ 64.419,59
496	RTSum 0010177-71.2016.5.18.0281	R$ 2.855,82
497	RTOrd 0011810-54.2015.5.18.0281	R$ 140.608,49
498	RTOrd 0011817-46.2015.5.18.0281	R$ 35.928,52
499	RTOrd 0012040-96.2015.5.18.0281	R$ 10.649,88
500	RTSum 0012319-82.2015.5.18.0281	R$ 11.582,54
501	RTOrd 0011114-18.2015.5.18.0281	R$ 10.571,94
502	RTOrd 0011813-09.2015.5.18.0281	R$ 39.424,69
503	RTSum 0012313-75.2015.5.18.0281	R$ 5.304,63
504	RTSum 0012365-71.2015.5.18.0281	R$ 27.897,00
505	RTOrd 0010922-85.2015.5.18.0281	R$ 45.211,42
506	CartPrec 0011636-11.2016.5.18.0281	
507	RTOrd 0012404-68.2015.5.18.0281	R$ 94.887,58
508	RTOrd 0010744-39.2015.5.18.0281	R$ 33.112,22
509	RTOrd 0012163-94.2015.5.18.0281	R$ 5.874,17
510	RTOrd 0011819-16.2015.5.18.0281	R$ 37.157,95
511	RTOrd 0011855-58.2015.5.18.0281	R$ 49.904,15
512	ExFis 0011883-89.2016.5.18.0281	
513	RTOrd 0010745-24.2015.5.18.0281	R$ 39.337,10
514	RTOrd 0012045-21.2015.5.18.0281	R$ 14.308,80
515	RTOrd 0011255-37.2015.5.18.0281	R$ 33.597,01
516	RTOrd 0011815-76.2015.5.18.0281	R$ 18.305,89
517	RTOrd 0011816-61.2015.5.18.0281	R$ 38.265,14
518	RTAlç 0010369-04.2016.5.18.0281	
519	RTOrd 0010221-90.2016.5.18.0281	R$ 36.470,06
520	RTOrd 0012169-04.2015.5.18.0281	R$ 28.047,90
521	RTOrd 0010229-67.2016.5.18.0281	R$ 71.110,53
522	RTOrd 0010547-50.2016.5.18.0281	R$ 25.375,14

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

523	RTSum 0011019-51.2016.5.18.0281	R$ 28.278,63
524	RTOrd 0010473-93.2016.5.18.0281	R$ 17.317,65
525	RTOrd 0011062-85.2016.5.18.0281	R$ 35.875,31
526	ExFis 0012340-24.2016.5.18.0281	R$ 1.792.095,42
527	RTSum 0012405-53.2015.5.18.0281	R$ 8.620,74
528	RTSum 0010185-48.2016.5.18.0281	R$ 6.259,45
529	CartPrec 0010244-02.2017.5.18.0281	
530	RTOrd 0010651-42.2016.5.18.0281	R$ 8.547,32
531	RTOrd 0010707-75.2016.5.18.0281	R$ 11.438,46
532	RTSum 0011389-30.2016.5.18.0281	R$ 6.120,19
533	RTOrd 0011756-25.2014.5.18.0281	R$ 38.274,63
534	RTOrd 0012466-11.2015.5.18.0281	R$ 24.591,13
535	RTOrd 0010592-54.2016.5.18.0281	R$ 9.944,40
536	RTOrd 0010712-97.2016.5.18.0281	R$ 8.824,76
537	RTOrd 0010474-78.2016.5.18.0281	
538	RTOrd 0010818-59.2016.5.18.0281	R$ 86.536,13
539	RTOrd 0012034-89.2015.5.18.0281	R$ 19.235,30
540	RTOrd 0010770-03.2016.5.18.0281	R$ 224.438,60
541	ExProvAS 0012254-53.2016.5.18.0281	
542	RTOrd 0012375-18.2015.5.18.0281	R$ 9.244,82
543	RTOrd 0010751-94.2016.5.18.0281	R$ 38.516,75
544	RTOrd 0002367-70.2012.5.18.0221	
545	RTSum 0011467-16.2016.5.18.0122	
546	RTSum 0012132-68.2016.5.18.0013	
547	RTOrd 0012288-62.2015.5.18.0281	R$ 11.648,11
548	RTOrd 0010066-53.2017.5.18.0281	R$ 3.880,14
549	RTOrd 0011658-69.2016.5.18.0281	R$ 48.515,94
550	RTOrd 0012032-22.2015.5.18.0281	R$ 23.490,85
551	RTOrd 0012160-08.2016.5.18.0281	R$ 634,89
552	CartPrec 0010850-30.2017.5.18.0281	
553	ACP 0011858-81.2013.5.18.0281	
554	RTOrd 0012331-62.2016.5.18.0281	R$ 45.065,26
555	RTSum 0012412-11.2016.5.18.0281	R$ 19.367,28
556	RTOrd 0012002-50.2016.5.18.0281	R$ 15.117,13
557	RTOrd 0012286-92.2015.5.18.0281	R$ 9.128,87
558	RTOrd 0012338-54.2016.5.18.0281	R$ 31.668,66
559	CartPrec 0010727-32.2017.5.18.0281	
560	CartPrec 0010957-74.2017.5.18.0281	
561	RTSum 0011382-38.2016.5.18.0281	R$ 8.105,38
562	RTSum 0010228-48.2017.5.18.0281	R$ 7.316,71
563	ExFis 0010902-75.2017.5.18.0006	
564	RTOrd 0012317-78.2016.5.18.0281	R$ 178.896,78
565	RTOrd 0010655-21.2015.5.18.0053	
566	CartPrec 0011188-04.2017.5.18.0281	
567	RTSum 0011861-31.2016.5.18.0281	R$ 11.675,12
568	RTOrd 0012087-36.2016.5.18.0281	R$ 59.131,72
569	RTSum 0011416-08.2016.5.18.0121	
570	RTSum 0010078-67.2017.5.18.0281	R$ 13.141,34
571	RTOrd 0012118-90.2015.5.18.0281	R$ 101.782,28
572	RTOrd 0010429-40.2017.5.18.0281	R$ 22.945,89
573	RTOrd 0012401-79.2016.5.18.0281	R$ 8.482,92
574	RTOrd 0012409-56.2016.5.18.0281	R$ 16.649,28
575	RTOrd 0012445-98.2016.5.18.0281	R$ 46.778,83

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

576	RTOrd 0010067-38.2017.5.18.0281	
577	RTSum 0012280-51.2016.5.18.0281	R$ 10.971,07
578	RTOrd 0010317-71.2017.5.18.0281	R$ 13.857,55
579	ExFis 0011663-91.2017.5.18.0011	
580	CartPrec 0011534-52.2017.5.18.0281	
581	CartPrec 0011573-49.2017.5.18.0281	R$ 15.251,26
582	RTOrd 0010030-11.2017.5.18.0281	R$ 23.150,69
583	RTOrd 0010264-90.2017.5.18.0281	R$ 14.249,45
584	RTOrd 0012360-15.2016.5.18.0281	R$ 16.921,75
585	RTOrd 0010031-93.2017.5.18.0281	R$ 35.723,82
586	RTOrd 0010032-78.2017.5.18.0281	
587	RTOrd 0010232-85.2017.5.18.0281	
588	RTSum 0010279-51.2017.5.18.0122	
589	RTOrd 0010323-78.2017.5.18.0281	
590	RTOrd 0010400-87.2017.5.18.0281	
591	RTOrd 0010421-63.2017.5.18.0281	
592	RTOrd 0010601-95.2017.5.18.0017	
593	RTOrd 0010935-11.2017.5.18.0121	
594	RTAlç 0010967-16.2017.5.18.0121	
595	RTOrd 0010999-26.2017.5.18.0281	
596	RTOrd 0011012-25.2017.5.18.0281	R$ 9.004,47
597	RTSum 0011015-63.2017.5.18.0221	
598	RTSum 0011055-59.2017.5.18.0281	
599	RTSum 0011134-67.2016.5.18.0121	
600	RTOrd 0011137-90.2017.5.18.0281	
601	RTOrd 0011138-75.2017.5.18.0281	
602	RTOrd 0011139-60.2017.5.18.0281	
603	RTOrd 0011140-45.2017.5.18.0281	
604	RTOrd 0011230-53.2017.5.18.0281	
605	RTOrd 0011231-38.2017.5.18.0281	
606	RTOrd 0011296-62.2016.5.18.0121	
607	RTSum 0011300-02.2016.5.18.0121	
608	RTOrd 0011329-23.2017.5.18.0281	
609	RTSum 0011378-59.2017.5.18.0121	
610	RTAlç 0011379-44.2017.5.18.0121	
611	RTOrd 0011619-38.2017.5.18.0281	
612	CartPrec 0011676-56.2017.5.18.0281	
613	CartPrec 0011677-41.2017.5.18.0281	
614	RTOrd 0011719-90.2017.5.18.0281	
615	RTOrd 0011732-89.2017.5.18.0281	
616	RTOrd 0011733-74.2017.5.18.0281	
617	RTOrd 0011734-59.2017.5.18.0281	
618	RTOrd 0011735-44.2017.5.18.0281	
619	RTSum 0012319-48.2016.5.18.0281	R$ 16.905,07
620	RTOrd 0012419-03.2016.5.18.0281	
621	RTOrd 0012459-82.2016.5.18.0281	
622	RTOrd 0010623-45.2014.5.18.0281	R$ 19.097,79
623	RTSum 0010279-59.2017.5.18.0281	
624	RTOrd 0011857-96.2013.5.18.0281	47373,65
625	TOTAL	R$ 22.057.461,89

Impresso por s011187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 758 : 000758conflito_de_competencia_n155_554_go_201710301220_2pt_0001.pdf

10.862

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018511890
Nome original: CC157447.pdf
Data: 13/06/2018 14:44:14
Remetente:
Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157447 GO, números da origem 00 12466-11.2015.5.18.0281 e 201402168904 , foi exarada a seguinte decisão.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.447 - GO (2018/0068747-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
INTERES.	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS	:	IRIS NUNES DE ANDRADE - GO044350 MARCIO CUSTODIO DA SILVA - GO041072

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em recuperação judicial - suscita o presente conflito positivo de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Salienta que foi determinada "a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora suscitante, bem como os prazos prescricionais, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005".

Ressalta, porém, que "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de recuperação judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos".

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

10.863

Aduz, assim, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista implicou na penhora de 10.577,41 (dez mil, quinhentos e setenta e sete e quarenta e um avos) de litros de etanol carburante com iminente prejuízo de risco à continuidade da atividade empresarial".

Anota que, "o juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores"; após, tratando-se de crédito concursal, as contrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no Juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma ação em que o valor penhorado supera R$ 28.559,00 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme avaliação.

Nesse contexto, entende encontrar-se devidamente caracterizado o conflito de competência ora arguido, devendo-se prevalecer a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial para atos tendentes à constrição e alienação dos bens da recuperanda.

Assim, a suscitante requer seja determinada liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012466-11.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre 10.577,41 litros de etanol hidratado carburante, avaliado em 28.559,00 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para, em caráter provisório, resolver as medidas de urgência que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

No mérito, pugna pelo acolhimento do presente incidente, "reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à contrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls. 1-24).

O pedido liminar foi parcialmente deferido para determinar a imediata

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

suspensão dos atos executórios em relação à empresa suscitante, promovidos pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, no bojo da reclamação trabalhista promovida por Eduardo da Silva Almeida (0012466-11.2015.5.18.0281), ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes (e-STJ, fls. 133-143).

Apenas o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO apresentou as informações solicitadas (e-STJ, fls. 179-183 e 189).

O Ministério Público Federal ofertou parecer pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO (e-STJ, fls. 185-188).

Brevemente relatado, decido.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o**

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas. Se já realizada a praça no Juízo laborista, a totalidade do preço deve ser transferida ao Juízo falimentar (CC n. 19.468/SP, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 7/6/1999).

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009).

E, ainda: CC n. 98.264/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 6/4/2009; CC n. 68.173/SP, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 4/12/2008; CC n. 73.380/SP, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJe de 21/11/2008; e CC n. 61.272/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007.

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 15/3/2013);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5.

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Na hipótese dos autos, a suscitante afirma que o crédito trabalhista reconhecido na reclamação trabalhista promovida por Eduardo da Silva Almeida (processo n. 0012466-11.2015.5.18.0281) está integralmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial da suscitante.

No ponto, anota-se que, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

A Lei de Regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo, em virtude de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a Lei de Regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido.

Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente.

Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 6º, permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça Laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.
> 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art.

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.
3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.
4. Recurso especial provido.
(REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Na espécie, a partir da documentação acostada aos autos, constata-se que, em 16/6/2014, a suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Já o crédito trabalhista em análise, reconhecido em sentença trabalhista, refere-se ao período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial. Tal conclusão é extraída do fato de que a correlata reclamação trabalhista diz respeito a verbas trabalhistas advindas de contrato de trabalho referente ao período de abril de 2013 a novembro de 2013 (e-STJ, fl. 88).

Nesse contexto, é de se reconhecer que o crédito trabalhista encontra-se submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que, no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a sopesar a essencialidade do bem à atividade empresarial.

A propósito, destaca-se o seguinte julgado:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**
> **1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).**
> 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.
> 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.
> 4. **Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n.11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.**
> **5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as**

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> **execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.**
> 6. Recurso especial parcialmente provido.
> (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)

Em recente julgado, a Segunda Seção desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 129.720/SP, confirmou o entendimento acima referido, conforme dá conta a ementa do julgado a seguir reproduzida:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).
> 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC 129.720/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator p/ acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, Dje 20/11/2015)

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, conheço do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para deliberar sobre os atos constritivos, incidentes sobre o patrimônio da suscitante, no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0012466-11.2015.5.18.0281.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/06/2018 às 14:35:00 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19272343 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 13:40:44
Código de Controle do Documento: A11A560E-0A30-4EA0-B2E7-99BE007B4302

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 759 : 000759conflito_de_competencia_n_157_447_go_2018_0068747_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

10 363

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018512602
Nome original: CC156693.pdf
Data: 14/06/2018 08:50:08
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC156693 GO (201402168904 10712972 0165180281 00107077520165180 10707752016518028 1 00107129720165180), foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.693 - GO (2018/0030182-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ARSENIO CORREIA DA SILVA
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE. RECONHECIMENTO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, no auto das Reclamações Trabalhistas n. 0010707-75.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, propostas, respectivamente, por Arsenio Correia da Silva e Osmair Guilhermino de Souza, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO "está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de tanque de armazenamento de etanol [...] prejudicando integralmente a atividade empresarial", para "garantir a execução de R$ 13.824,31 e R$ 16.885,21" (e-STJ, fl. 3), ou seja, está dando prosseguimento à execução trabalhista mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 08:27:07 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19274272 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 17:50:24
Código de Controle do Documento: 44DF6739-A406-43F0-9B79-F23E2C815EB2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 8).

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando seja determinada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Às fls. 186-190 (e-STJ), por decisão desta Relatoria, foram fixados os limites do presente conflito, restringindo-o à decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, no Processo n. 0010707-75.2016.5.18.0281, e, ainda, deferido parcialmente o pedido de liminar.

As informações foram prestadas às fls. 206-207 e 222-228 (e-STJ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 211-214).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 08:27:07 - pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19274272 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 17:50:24
Código de Controle do Documento: 44DF6739-A406-43F0-9B79-F23E2C815EB2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 08:27:07 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19274272 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 17:50:24
Código de Controle do Documento: 44DF6739-A406-43F0-9B79-F23E2C815EB2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

Oportuno assinalar, na espécie, que esta Corte Superior firmou o entendimento de que a consolidação do crédito não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 08:27:07 - 'n usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19274272 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 17:50:24
Código de Controle do Documento: 44DF6739-A406-43F0-9B79-F23E2C815EB2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Portanto, o tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos, bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços mesmo após o pedido de recuperação. Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

Na espécie, verifica-se que a reclamação trabalhista se refere a períodos nos quais o montante devido deverá se submeter à recuperação judicial, devendo, por conseguinte, sujeitar-se ao concurso de credores.

De outro lado, o prosseguimento da execução trabalhista de que tratam os autos, inclusive com penhora de bens da suscitante, mostra-se em manifesto confronto com a uníssona jurisprudência da Segunda Seção do STJ acima referida, a usurpar a competência do Juízo em que se processa recuperação judicial da suscitante.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília/DF, 07 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 08:27:07 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19274272 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2018 17:50:24
Código de Controle do Documento: 44DF6739-A406-43F0-9B79-F23E2C815EB2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 760 : 000760conflito_de_competencia_n_156_693_go_201810030182_2pt_0001.pdf

10 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018513729
Nome original: cc159078 1ª VC.pdf
Data: 15/06/2018 08:49:17
Remetente:
Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminho documentação que comunica CONCESSÃO LIMINAR e solicita o envio de info
rmações no Conflito de Competência nº 159.078

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de sua advogada infra-assinada, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por JOSÉ MARTINS DA CUNHA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010999-26.2017.5.18.0281, a douta Magistrada realizou ato abusivo de constrição de bens, com a expedição de mandado de penhora de álcool a ser produzido na safra de 2018, pela Suscitada, bastante para garantir a execução da dívida e, ainda, nomeou como DEPOSITÁRIO FIEL DO ÁLCOOL A SER PENHORADO, o advogado do reclamante, que poderá, ainda, proceder a REMOÇÃO E A VENDA DIRETA de forma ANTECIPADA do produto pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, independentemente de ser tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e de bens.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

No caso em apreço, Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, chegou ao ponto de determinar a penhora de álcool a ser produzido pela Suscitante na safra de 2018, nomeando como DEPOSITÁRIO FIEL, o advogado do reclamante, que poderá, ainda, acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência e proceder a REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA dos bens pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho,* ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista****."* (CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação"*.

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que **o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com nomeação do advogado do reclamante como depositário fiel do álcool a ser penhorado, podendo proceder a remoção e venda antecipada**, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Douto Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja, servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pela Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/Recuperacional, pois a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça, ou mesmo, para autorizar a venda antecipada e/ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, permitir/manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**JOSÉ MARTINS DA CUNHA**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o contrato de trabalho que originou o crédito na presente reclamação trabalhista se deu no período compreendido entre 23/07/2002 à 17/08/2016, desta forma, deve ser enquadrado como **concursal** e **extraconcursal,**

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

pois advém de período tanto anterior quanto posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/0296367-4) e 158.574-GO (2018/0118298-3) respectivamente:

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)
>
> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

(...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

(...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, ou ainda, que o procurador do reclamante aceite o encargo de depositário fiel, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que os atos executórios no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisados, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine LIMINARMENTE a IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010999-26.2017.5.18.0281**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 761 : 000761recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br
Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02
Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

10.884

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

www.tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

10.885
G

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 10061947054820588092462778257360269377 4
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 762 : 000762decisaopt_0001.pdf

10.832

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 763 : 000763conflito_de_competencia_n_159_078_go_2018_0141589_7pt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 18:16:04

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 18:42:02

Documento eletrônico e-Pet nº 3088001 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 100619470548205880924627782573602693774
Id Carimbo de Tempo: 3880656 Data e Hora: 13/06/2018 18:16:04hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 763 : 000763conflito_de_competencia_n_159_078_go_2018_0141589_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.078 - GO (2018/0141589-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSE MARTINS DA CUNHA

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010999-26.2017.5.18.0281, ajuizada por José Martins da Cunha, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 23/7/2002 a 17/8/2016.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e avaliação de álcool da safra de 2018, tendo nomeado como depositário fiel o advogado do reclamante, "que poderá [...] acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência e proceder a remoção e venda antecipada dos bens pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial".

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 18:54:34 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19286214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: 1EC03F82-6F84-47E2-B20B-E663C6332181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 763 : 000763conflito_de_competencia_n_159_078_go_2018_0141589_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinada, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos [...] nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010999-26.2017.5.18.0281", com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela ordem proferida pelo Juízo trabalhista de penhora, avaliação e remoção de álcool da safra de 2018 pertencente à suscitante, tendo S. Exa. igualmente autorizado o advogado do credor trabalhista, nomeado depositário fiel, a realizar a venda direta do produto, de forma antecipada (pelo valor de avaliação).

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 18:54:34 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19286214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: 1EC03F82-6F84-47E2-B20B-E663C6332181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 763 : 000763conflito_de_competencia_n_159_078_go_2018_0141589_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 18:54:34 pelo Juízo: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19286214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: 1EC03F82-6F84-47E2-B20B-E663C6332181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 763 : 000763conflito_de_competencia_n_159_078_go_2018_0141589_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010999-26.2017.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 18:54:34 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19286214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: 1EC03F82-6F84-47E2-B20B-E663C6332181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 764 : 000764conflito_de_competencia_n159_053_go_2018_0141072_2pt_0001.pdf

10 390
2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018513809
Nome original: CC159053.pdf
Data: 15/06/2018 09:59:10
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159053 GO (201402168904 0011673 0920145180 116730920145180281), foi exarada a seguinte decisão. (COMUNICANDO CON CESSÃO DE LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.053 - GO (2018/0141072-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	KIM MONTANALLY FERNANDES MOREIRA - GO033751

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo do despacho da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas - GO (e-STJ, fl. 136), o qual noticia que o "Juízo da Recuperação Judicial decidiu que as execuções continuam nos juízos e[m] que se encontram e que não há suspensão das execuções, com decisão vigente naquele Juízo; e, ainda, que os produtos futuros da empresa, após o deferimento da recuperação judicial, não estão bloqueados para pagamento de créditos anteriores à referida produção, como é o álcool penhorado por este Juízo", mostra-se prudente o fornecimento prévio de esclarecimentos pelos Juízos suscitados (Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO) antes de proceder ao julgamento do pedido liminar formulado no presente incidente.

Oficie-se aos Juízos suscitados, solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/06/2018 às 09:20:35 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19284250 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: C9570C0A-13AD-47AA-ACDF-BADCD83666D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

10.841

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

10.892

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1959 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 765 : 000765decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

10.395

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0011673-09.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: KIM MONTANALLY FERNANDES MOREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PROCESSO: RTOrd **0011673-09.2014.5.18.0281**

RECLAMANTE: **JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS**

RECLAMADA: **CENTROALCOOL S/A**

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I – RELATÓRIO

JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A**, informando as datas de admissão (06/03/2013) e despedida (27/11/2013). Informou os horários de trabalho. Discorreu sobre o tempo de percurso, afirmando que não houve o pagamento das horas *in itinere*. Disse que as parcelas rescisórias

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

não restaram pagas, ocasionando danos morais. Discorreu sobre a obrigação de ressarcimento das despesas com o processo. Formulou os pedidos discriminados na exordial. Atribuiu à causa o valor de R$ 29.395,24. Apresentou procuração e documentos.

A reclamada, regularmente notificada, compareceu à audiência designada e apresentou defesa escrita. Informou que e encontra em recuperação judicial. Reconheceu as datas de admissão e despedida, assim como a ausência de pagamento das parcelas rescisórias. Disse que pagou as horas in itinere previstas na CCT da categoria profissional, com base de cálculo equivalente ao salário normativo e equivalente a 01 hora diária. Esclareceu que o tempo de percurso era de 30 minutos, conforme certidão constante dos autos da RT 2019-2010.221-18-00-0. Contestou de forma específica os pleitos iniciais. Apresentou procuração, atos constitutivos e documentos.

Houve manifestação do reclamante sobre a defesa e documentos.

As partes indicaram provas emprestadas sobre as mesmas condições de trabalho, juntando aos autos as respectivas atas de audiência.

Sem outras provas encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

II - FUNDAMENTOS

- Das parcelas rescisórias devidas

O reclamante alega que não houve pagamento de parcelas rescisórias, fato reconhecido pela reclamada.

A crise econômica alegada pela reclamada não se traduz em motivo suficiente para eximi-la de pagamento de parcelas de natureza alimentar aos seus empregados, a tempo e modo. Os riscos da atividade econômica são integralmente do empregador.

Reconheceu a reclamada que o débito devido é de R$ 4.519,50, apresentando nos autos a cópia do TRC (Id Num. 20e3d06).

Embora o TRCT tenha sido homologado, a própria reclamada reconhece que não fez o pagamento dos valores ali discriminados, ma sim firmou acordo com entidade não representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais para pagamento futuro de tal débito.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Este acordo não tem validade, seja porque os signatários não representam os trabalhadores rurais, seja porque não é possível à entidade sindical renunciar ao direito do trabalhador de receber atempadamente as parcelas rescisórias.

Defiro o pleito inicial, correspondente ao saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais, observando os valores discriminados no documento de ID Num. 20e3d06.

O débito é incontroverso e não restou pago em audiência. É devido o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, em 50% sobre o valor de R$ 4.519,50.

O atraso no acerto rescisório autoriza o deferimento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.178,73.

Em decorrência da despedida, deverá a reclamada proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a data do término do aviso prévio.

- Do FGTS sobre parcelas pagas durante o contrato de trabalho e sobre parcelas rescisórias

O reclamante pleiteou as parcelas de FGTS devidas durante todo o contrato de trabalho, bem como sobre as parcelas rescisórias, e ainda o acréscimo rescisório de 40% sobre os valores que deveriam estar depositados em sua conta vinculada, tendo a reclamada, em contestação, alegado apenas que, "frente a crise que vem passando, e buscando regularizar a situação do FGTS de seus funcionários, realizou acordo com a CEF e efetuou o parcelamento para regularizar a situação".

Não nega a reclamada, pois que deixou de efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do autor.

O referido acordo firmado com a CEF, para pagamento da dívida com o FGTS, é o "Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS" .

A força obrigatória desse acordo, como dos contratos em geral, logicamente só vincula as partes acordantes e não pode prejudicar o trabalhador. A este, portanto, remanesce o direito de cobrar, individualmente, as parcelas de FGTS que deveriam ter sido depositadas em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho. Isso, aliás, infere-se do próprio termo de confissão de dívida junto à CEF, que em sua cláusula nona dispõe que "nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada". Ademais, um dos princípios

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

elementares do Direito do Trabalho é o de que o risco da atividade econômica deve ser assumido pelo empregador, e não pelo empregado (art. 2º da CLT), de modo que as dificuldades econômicas por que perpassa a empresa não deve prejudicar o direito obreiro.

Registre-se, por fim, que a tratativa junto à CEF refere-se às dívidas com o FGTS atualizadas até 14/03/2012 (cláusula primeira – documento com Id Num. 95ca79e), não abarcado, pois, o período do contrato de trabalho do reclamante.

Pelo exposto, condeno a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, cujo percentual de 8% deverá ser apurado, mês a mês, durante todo o contrato de trabalho, sobre as remunerações mensais registradas nos contracheques ou a indicada na inicial para os meses em relação aos quais não há contracheques nos autos

Em virtude da dispensa sem justa causa, deverá a reclamada, ainda, pagar o acréscimo rescisório de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos conforme o parágrafo anterior, com a devida atualização monetária e acréscimo de juros.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, inclusive em fase executiva. É que somente a GFIP, com o recolhimento de FGTS de forma correta, faz a informação à Previdência Social do salário-de-contribuição do empregado-segurado para que este possa estar vinculado/segurado pelo órgão previdenciário.

Sem os recolhimentos corretos do FGTS na conta vinculada o empregado permanece desamparado, sem contribuição previdenciária ao INSS e, no futuro, sequer poderá contar o tempo trabalhado como correspondente ao tempo de contribuição.

Nenhum trabalhador, atualmente, conta o tempo de serviço para efeitos previdenciários. A contagem é do tempo de contribuição.

Desta forma, para que o CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) do empregado esteja regularizado junto ao INSS, com as informações sociais do contrato de trabalho, não pode este Juízo autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente ao empregado. Perpetuariam os prejuízos já advindos da mora patronal.

Para o cumprimento destas obrigações de fazer, fixo multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de liberação do FGTS por alvará judicial; e execução das parcelas de FGTS + 40% não depositadas na conta vinculada.

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas rescisórias e salariais

O reclamante afirma que o atraso no pagamento rescisório, incluindo saldo salarial, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que passou ao estado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada, inclusive, a mora salarial contumaz prevista

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilicito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1ºSobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é ínsito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

"INDENIZAÇAO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

"RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

> para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 - Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por critério de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 3.000,00.

- Horas *in itinere (tempo à disposição)* e incidências reflexas

O reclamante alega que no deslocamento para o trabalho despendia em média de 02h30min/dia. Incluiu, neste período, o tempo que permanecia à disposição da empregadora até o registro do ponto e o contrário ao final do trabalho.

Em contestação, a reclamada alega, que o tempo de percurso era de 30 minutos diários e que houve o pagamento de 01 hora diária, tendo tendo como base de cálculo o piso salarial da categoria profissional dos trabalhadores rurais.

A controvérsia existente refere-se ao tempo de percurso e à base de cálculo das horas *in itinere,* eis que estas foram parcialmente pagas pela empregadora.

As CCTs dos trabalhadores rurais, categoria profissional do reclamante, devidamente juntadas aos autos, estabeleceram o pagamento de horas *in itinere*, mas com base de cálculo correspondente ao piso salarial da categoria profissional e limitadas a 01 hora diária.

Não têm validade normas coletivas de trabalho que excluem ou reduzem direitos dos trabalhadores, especialmente alterando a base de cálculo da remuneração do tempo *in itinere* que extrapola as horas normais trabalho.

A este respeito também cito jurisprudência consolidada no Colendo TST:

> HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva, no particular. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas in itinere e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-ED-RR - 161-42.2013.5.18.0191 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/08/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014)

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS. INVALIDADE. NEGOCIAÇÃO EQUIVALENTE À RENÚNCIA DE DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. As normas coletivas de trabalho não têm o poder de afastar direitos fundamentais assegurados constitucionalmente aos trabalhadores, ainda mais se tratando de tempo extraordinário, que tem repercussões na saúde e na segurança do trabalhador. É claro que a negociação coletiva e o exercício da autonomia privada coletiva devem ser valorizados, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal. No entanto, esse preceito constitucional deve ser interpretado e aplicado de forma conjunta e sistemática com os outros dispositivos de igual estatura constitucional que, no mesmo artigo 7º da Norma Fundamental de 1988, estabelecem direitos fundamentais trabalhistas mínimos dos empregados brasileiros que não podem pura e simplesmente ser afastados pela autonomia privada, ainda que coletiva. Nesse sentido, o que este Tribunal Superior e sua SBDI-1 admitem é tão somente a prefixação, em norma coletiva, do número de horas *in itinere* a serem pagas pelo empregador a cada empregado na situação prevista no artigo 58, § 2º, da CLT, de forma a evitar que, em cada caso individual concreto, seja necessário ao julgador instruir e fixar, em sua sentença, o número médio de horas de percurso em situações muito variadas no tempo, prevenindo, pela via da negociação coletiva, a multiplicação de litígios. Isso não significa, todavia, que a norma coletiva de trabalho possa permitir o pagamento dessa verba de natureza salarial (artigos 4º e 58, § 2º, da

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

CLT) sobre base de cálculo diversa do valor real da remuneração do trabalhador (como, por exemplo, o seu salário básico), atribuir a este natureza indenizatória, com isso vedando os reflexos de seu valor sobre os demais direitos trabalhistas, ou, se o tempo *in itinere* extrapolar a jornada legal, possibilitar seu pagamento sem o respectivo adicional de horas extras (constitucional ou normativo). Tais cláusulas, mesmo que ajustadas em negociação coletiva, equivalem a pura e simples renúncia a direitos fundamentais indisponíveis, assegurados pela Constituição Federal e pacificamente reconhecidos pela jurisprudência deste Tribunal Superior (Súmulas nºs 45, 90, I e V, 115, 172, 264 e 347 e OJ nº 47 da SBDI-1). Se as horas *in itinere*, antes fruto de uma interpretação extensiva do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, consagrada na Súmula nº 90 do TST, passaram, a partir da promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/2001, a ser direito trabalhista assegurado por lei (artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), integram também o patrimônio mínimo indisponível que o ordenamento jurídico trabalhista, em seu conjunto, não admite seja objeto de renúncia ou de transação, seja pelo próprio trabalhador, individualmente considerado, seja pela entidade sindical representativa da categoria profissional correspondente. Assim, sendo esse tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno por qualquer meio de transporte computado na jornada de trabalho, quando o local é de difícil acesso ou não servido por transporte público, ele deve ser considerado, para todos os efeitos legais, tempo trabalhado. E, se assim é, essas horas trabalhadas que ultrapassam o limite semanal e diário da jornada normal são labor extraordinário, nos termos da Súmula 90, item V, desta Corte, in verbis: -HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)-. Dessarte, se as horas in itinere prestadas pela reclamante ultrapassavam sua jornada de trabalho, sua natureza de horas extras é inegável, consoante o teor do item V da Súmula nº 90 desta Corte, devendo essas ser remuneradas com o adicional de serviço extraordinário de no mínimo 50% que o inciso XVI do artigo 7º da Constituição assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais de nosso país. Além disso, o disposto no acordo coletivo ora em análise afronta também o patamar mínimo constitucional e legalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros, ao

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

> desconsiderar a flagrante e induvidosa natureza salarial do pagamento correspondente às horas in itinere, que são, obrigatoriamente, tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, conforme os termos dos artigos 4º e 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do próprio item V da Súmula nº 90 desta Corte. Precedentes desta Subseção. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-RR - 1020-84.2011.5.09.0092, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/05/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014)"

Também não tem validade norma coletiva de trabalho que estabelece tempo desproporcional entre o efetivamente gasto pelo trabalhador e o que restou fixado para pagamento.

Cito jurisprudência da SDI do Colendo TST no mesmo sentido:

> "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. DESPROPORÇÃO. INVALIDADE. Nos termos da jurisprudência desta Subseção, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas in itinere deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. No caso, o Reclamante despendia aproximadamente 3 (três) horas no deslocamento casa/trabalho/casa, enquanto a norma coletiva limitou o pagamento a apenas 1 (uma) hora diária. Nesse contexto, tem-se por inválida a referida norma, pois patente a inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso de Embargos conhecido e desprovido. (E-RR - 80-22.2011.5.09.0092 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/09/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014)"

Tendo ocorrido a pré-fixação de tempo de percurso em 01 hora diária, para remuneração do trabalhador quanto às horas in itinere, com a informação de que este período, na verdade, seria de 02h30min horas diárias, resta a este Juízo analisar qual o verdadeiro tempo gasto no transporte do trabalhador.

A localidade de registro de cartões de ponto é incontroverso (nas lavouras), motivo pelo qual tem-se pela inexistência de anotação do tempo de percurso em referidos documentos.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Tratando-se de horário de trabalho, com obrigatoriedade de registro em cartões de ponto, como dispõe o artigo 74 da CLT, o ônus probatório do tempo não registrado em tais documentos permaneceu com a reclamada.

Para comprovar o tempo de percurso, as partes indicaram provas emprestadas sobre as mesmas condições de trabalho.

A reclamada indicou o depoimento de Márcio Fedrigo (Id Num. Num. c267368), que informou o tempo de percurso de 30 minutos (de 06h30min às 07h).

O reclamante, por outro lado, indicou o depoimento de Manuel Raimundo Calista (Ids Num. 2583687 – PÃ¡g. e Num. Num. c267368 - Pág. 1) que não soube informar o tempo de percurso.

A Reclamada, por outro lado, apresentou nos autos a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de ID Num. B206454, onde o tempo médio de percurso registrado foi de 30 minutos.

Sem provas suficientes para elidir as informações do Oficial de justiça, tenho que o tempo de percurso era de 01 hora diária, equivalente ao que restou remunerado.

É devido somente o pagamento das diferenças de horas de percurso, apuradas sobre a correta remuneração do trabalhador ou seja, sobre a produção/diária e RSRs por ele recebidos.

Na apuração dos valores deverá ser observada a evolução salarial indicada nos recibos salariais juntados aos autos e, na falta destes, o valor informado na exordial.

A habitualidade do trabalho em referidas condições autoriza o deferimento dos reflexos em RSRs.

As parcelas de natureza salarial integram a base de cálculo de aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, estes últimos a serem depositados na conta vinculada com entrega de nova chave de conectividade social para liberação dos valores

Sobre as diferenças de aviso prévio, gratificação de natal e de RSRs, que têm natureza salarial, também deve ser recolhido o FGTS + 40%.

- Reparação de danos – Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores – TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano – sentença condenatória – assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Compensação/dedução

O reclamante não é devedor da reclamada, não existindo compensação a ser efetivada. Não há sequer dedução de valores pagos, eis que a condenação limita-se às parcelas que não restaram pagas pela empregadora.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

- Justiça Gratuita

O reclamante não apresentou declaração de próprio punho reconhecendo sua miserabilidade para o ajuizamento da ação, como exigido pela Lei 7.115/83, não sendo beneficiário da justiça gratuita.

- Correção monetária e juros de mora

Os débitos deverão ser atualizados utilizando as taxas do INPC, a partir da data de exigibilidade de cada um deles, ante a recente declaração pelo STF da impossibilidade jurídica de utilização dos índices de remuneração da poupança, como abaixo transcrito:

"(...)

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

(...)

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 766 : 000766sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.

(...)

ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013. DJE nº 251, divulgado em 18/12/2013."

Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores brutos e atualizados, a contar do ajuizamento da ação.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada **CENTROALCOOL S/A** a pagar ao reclamante **JOSEILDO ANTONIO**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

DOS SANTOS, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, em valores que serão apurados em liquidação de sentença por cálculos.

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também de forma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e SAT, sendo a única responsável pelos pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como das multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho.

Deve a reclamada apresentar a GPS e respectiva GFIP, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT, sendo que neste último documento deve constar o salário de contribuição mensal que originou os recolhimentos previdenciários e os respectivos meses de competência, de forma a atender o disposto nos artigo 22 da Lei 8.212/91 e 23-A da Lei 8.213/91.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser feitos em conta vinculada do trabalhador, com GFIP mensal, de forma a retificar o salário de contribuição do segurado junto ao INSS.

Custas, pela reclamada, no valor de

R$ 600,00

apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de

R$ 30.000,00

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, 26 de Setembro de 2014.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

> **Na reclamação trabalhista promovida por JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011673-09.2014.5.18.0281, a douta Magistrada vem realizando atos abusivos de constrição, com a expedição de dois mandados de penhora e avaliação, que resultaram na penhora de um veículo automotor modelo Saveiro Crossover, placa NGT – 4220 e de 7.140,70 litros de etanol etílico hidratado carburante, conforme provam**

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

documentos anexos, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ademais, em que pese ter sido designado praça e leilão para o dia 28/04/2017 às 13:00 horas, que restou infrutífero (conforme "Ata Negativa de Praça" em anexo), a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas proferiu despacho, determinando a intimação do reclamante para informar nos autos, se há o interesse na venda direta do produto penhorado pelo valor da avaliação; se há interesse na adjudicação; ou se haverá necessidade de novo praceamento/leilão.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e penhora de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que : *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho,* ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista****."*(CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".*

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que **o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com a autorização da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas, para venda direta do produto pelo preço da avaliação, adjudicação do produto ou novo praceamento**, a critério do reclamante, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/Recuperacional, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça, ou mesmo, para autorizar a venda direta e/ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**Joseildo Antônio dos Santos**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrados como **concursal,** pois advém de períodos anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Toma-se como a decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **DETERMINE LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos**

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

autos da Reclamação Trabalhista nº 0011673-09.2014.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento das duas penhoras realizadas, uma sob o veículo automotor, Saveiro Crossover, placa NGT - 4220 e a outra sob 7.140,70 litros de etanol etílico hidratado carburante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 767 : 000767recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10.916
(8)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018513707
Nome original: CC159037.pdf
Data: 15/06/2018 08:35:27
Remetente:
Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações CC 159037 GO Processo nº 0011769-87.2015.5.18.0281 (VT Inhumas) Processo nº 201402168904 (1ª VC Inhumas)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.037 - GO (2018/0140445-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "veio realizando ato abusivo de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 14.082 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, avaliado em R$ 38.021,40 (trinta e oito mil e vinte e um reais e quarenta centavos) e, em ato sucessivo, DETERMINOU O PRACEAMENTO do álcool penhorado, e, ainda, A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA A VENDA ANTECIPADA OU ADJUDICAÇÃO DO ÁLCOOL, caso queira, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com o praceamento do álcool penhorado, inclusive, com a autorização da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas de venda antecipada e/ou adjudicação do produto pelo preço da avaliação,

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 11).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011769-87.2015.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento da penhora realizada em 14.082 litros de etanol hidratado carburante e da sucessiva decisão que determina a sua expropriação, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação, valor atualizado de R$ 38.021,40 (trinta e oito mil, vinte e um reais e quarenta centavos) – e-STJ, fls. 106-107.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 p ...uário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.

2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 por: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0011769-87.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pe uário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 768 : 000768conflito_de_competencia_n_159_037_go_201810140445_0pt_0001.pdf

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

10.920

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

10.923

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 769 : 000769decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

10.924

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011769-87.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A.** alegando que foi admitido em 01 de abril de 2013 e despedido em 27 de novembro de 2013, não tendo ocorrido o pagamento do acerto rescisório. Disse que houve danos morais ante a demora no pagamento das parcelas de cunho alimentar. Argumentou ser devido o ressarcimento das despesas necessárias ao ajuizamento da ação, como reparação de danos materiais, o que inclui o pagamento do advogado. Deu à causa o valor de R$ 39.567,36. Juntou procuração, declaração de deficiência econômica e documentos.

A reclamada compareceu à audiência e apresentou contestação afirmando que pela recuperação judicial deferida não é possível fazer os pagamento de seus débitos, requerendo a suspensão de uma futura execução. Alegou que a ausência de pagamento rescisório não ocasiona danos morais ao trabalhador. Disse que pela demora no acerto rescisório não são devidas as multas pleiteadas. Sustentou que o FGTS foi parcelado com a CEF, motivo pelo qual não foram feitos os depósitos. Atribuiu ao reclamante a culpa por não ter recebido as parcelas rescisórias. Apresentou procuração e documentos.

Houve manifestação do reclamante sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada.

Não houve produção de prova oral.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

Razões finais orais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

- Verbas rescisórias e multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT

O reclamante informa que foi dispensado do trabalho em 27 de novembro de 2013, não tendo recebido as parcelas rescisórias.

Não há controvérsia a este respeito. A reclamada não nega que deixou de pagar, por ocasião da rescisão contratual, todas as parcelas devidas ao trabalhador.

É devido o pagamento das parcelas indicadas na exordial: saldo salarial (27 dias); aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (30 dias); férias proporcionais + 1/3 incluindo o período do aviso prévio; e gratificação de natal do ano de 2013, bem como proporcional ao período do aviso prévio.

É devida a entrega do TRCT e da chave de conectividade social, bem como da CD/SD, em até 05 dias após a publicação desta sentença, independentemente de nova intimação para tal finalidade, sob pena de incidência de multa diária de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias/multa.

Resta garantida a integralidade do FGTS na conta de vinculada do reclamante, com a multa de 40%, incidindo tais depósitos também sobre os valores de aviso prévio, saldo salarial e gratificação de natal. Para esta obrigação de fazer, também fixo multa diária, agora de R$ 80,00 por dia de atraso, até o limite de 90 dias multa, sem prejuízo de execução, cumulativa, das parcelas não depositadas. Contar-se-a a multa a partir de 05 dias da publicação desta sentença, independentemente d enova intimação para tal finalidade.

O termo de parcelamento firmado pela reclamada com a CEF já extinguiu-se, eis que nele há cláusula resolutiva em caso de manutenção de mora para pagamento de novas parcelas; e, não obstante, há cláusula que estipula a obrigatoriedade de imediato pagamento aos empregados despedidos.

Como o acerto rescisório não foi feito no prazo legal, condeno a reclamada, ainda, a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor da remuneração a ser fixada nos termos do parágrafo anterior.

Não existindo controvérsia quanto ao débito rescisório, sobre as parcelas devidas ao trabalhador e que não foram pagas até a data da audiência, o que inclui depósitos de FGTS + 40% não liberados, incide a multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

Em decorrência da despedida, deverá a reclamada proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a data do término do aviso prévio.

Não apresentado o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD, nos prazos acima estiopualdos, serão liberados os depósitos de FGTS por alvará judicial e expedida a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, cabendo indenização substitutiva a este último benefício em caso de comprovada recusa de pagamento pelo Governo Federal.

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

- Indenização por danos morais pelo não pagamento de verbas trabalhistas

O reclamante afirma que o atraso no pagamento rescisório, incluindo omissão em liberar o FGTS e o seguro-desemprego, lhe ocasionou prejuízos de ordem moral, eis que está em esttado de vulnerabilidade e deixou de honrar com suas despesas.

No caso em análise, está configurada a mora salarial contumaz prevista no Decreto-Lei 368 de 1968, com ilícito penal. Dispõe o Art. 22 , § 1º, da Lei 8.036/90:

> Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)
>
> § 1o Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei no 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O Decreto-Lei 368/1968, dispõe:

> "Art. 2º- A empresa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no artigo 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.
>
> § 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salário devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.
>
> § 2º Não se incluem na proibição do artigo nas operações de crédito destinadas a liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da empresa, como justificação do crédito."

Nessa situação, a gravidade da conduta patronal é patente, não se podendo exigir que o trabalhador, que depende unicamente dos seus salários para sobreviver e sustentar sua família sem perspectivas palpáveis de que a situação seja normalizada.

A reclamada recusou, inclusive, a entregar a CD/SD para que o reclamante tivesse o alento de receber parcelas do Governo Federal no período de desemprego e desamparo.

O dano moral é ínsito à mora salarial. O trabalhador não tem condições de arcar com seu sustento, com os alimentos para sua subsistência e, de consequência, deixa de pagar suas contas mensais. Tais fatos, por si, são demasiadamente constrangedores.

Não basta a reparação material, com a condenação da empregadora ao pagamento dos valores que já deveriam ser pagos.

Na perspectiva do princípio da preservação da dignidade humana, tem-se que na

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

responsabilidade civil a reparação deve ocorrer de forma integral, garantindo à vitima a reparação mais próxima ao dano por ela suportado.

O dano, neste caso existiu e ultrapassou a esfera patrimonial do trabalhador.

A este respecito cito jurisprudência do Colendo TST:

> "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORA NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. O empregado oferece sua força de trabalho em troca de pagamento correspondente para a sua sobrevivência. Se não recebe seus salários na época aprazada, fica impedido de arcar com os custos de sua subsistência e de sua família. Frisa-se que o salário possui natureza alimentar. Ressalta-se que é extremamente fácil inferir o abalo psicológico ou constrangimento sofrido por aquele que não possui condições de saldar seus compromissos na data estipulada, porque não recebeu seus salários em dia. Nessas circunstâncias, é presumível que a empregada se sentia insegura e apreensiva, pois não sabia se receberia seu salário no prazo legal. Portanto, o reiterado ato ilícito praticado pela reclamada acarreta dano moral in re ipsa, que dispensa comprovação da existência e da extensão, sendo presumível em razão do fato danoso - não recebimento dos salários na época certa. Dessa forma, não se cogita da necessidade de a reclamante comprovar que o pagamento dos seus salários com atraso teria acarretado prejuízo psicológico e íntimo ou afetado sua imagem e honra. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 10744-64.2012.5.04.0271 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

> "RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal, quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 5. O atraso reiterado no pagamento de salários

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a vida do empregado. 6. Tal estado de angústia está configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para compensá-lo financeiramente. 8. O simples fato de o ordenamento jurídico prever consequências jurídicas ao ato faltoso do empregador, no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis (pagamento de diferenças e prejuízos, com juros e correção monetária), nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT, não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1933-74.2012.5.03.0035 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014)"

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 1 - Na resolução da lide trabalhista, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana. 2 - A indenização por dano moral tem sido admitida não apenas na hipótese de ofensa à honra objetiva (consideração perante terceiros), mas também de afronta à honra subjetiva (sentimento da própria dignidade moral). 3 - A premissa fática constante no acórdão recorrido é de que houve atraso no pagamento dos salários nos meses de maio a julho. 4 - Não houve o simples atraso no pagamento de salários, mas, sim, a reiterada falta de pagamento dos salários por três meses, situação que, em seu conjunto, em sua extensão e em sua gravidade, por qualquer ângulo que se avalie, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica. 5 - Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa o empregado num contexto como esse. Os efeitos da afronta sofrida na esfera subjetiva são flagrantes, pois o que acontece ordinariamente numa situação dessas é que o trabalhador tenha a sua dignidade pessoal afrontada, sem dispor de recursos para atender às suas necessidades mais básicas (especialmente se levando em conta que os salários têm natureza jurídica de crédito alimentar), submetido a dissabores pessoais de toda ordem. 6 -

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2560-48.2011.5.02.0421 , Redatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 04/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)"

Ante a conduta reprovável da reclamada, considerando a extensão do dano e pautado por crite´rio de razoabilidade, resolvo deferir ao reclamante, para reparação pelos danos morais, a indenização de R$ 15.000,00.

- Reparação de danos - Ressarcimento de despesas com a contratação de advogado

O reclamante formula pedido de ressarcimento de despesas que obteve para ver cumpridas as obrigações por seu empregador, a título de ressarcimento das despesas obtidas com a contratação de advogado, não o fazendo a título de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, mas sim a título de reparação de danos patrimoniais.

É certo que os honorários de sucumbência no processo do trabalho somente são devidos quando há assistência sindical, aplicando-se o disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 em detrimento do artigo 20 do CPC, o que ocasiona na obrigação do trabalhador, sem assistência sindical, de contratar advogado para assisti-lo nas lides trabalhistas.

Embora no processo do trabalho possa o trabalhador utilizar do *"jus postulandi"*, tal forma de postulação não lhe garante o acesso pleno à Justiça, encontrando ele em desigualdade com o empregador que detém o capital e pode contratar excelentes profissionais para a sua defesa e, ademais, estaria impedido de litigar nos tribunais superiores - TST e STF sem a assistência do profissional habilitado.

Os recursos de revistas e extraordinário somente são admitidos quando há assistência por advogado regularmente habilitado ao exercício da profissão.

Desta forma, para o mínimo de igualdade de direitos e obrigações, o trabalhador pode optar pela contratação de advogado quando há lesão ao seu patrimônio jurídico, mas ao fazê-lo assume despesas que serão arcadas com o produto de seu trabalho e que acabou por ser suprimido por ato de exclusiva vontade do empregador.

Na reparação de danos, todo aquele que ocasiona determinado dano a outrem, tem a obrigação de proceder a reparação integral.

O empregador, deixando de pagar parte dos salários, parcela alimentar, exigindo que o empregado venha ao Poder Judiciário e obtenha a prestação jurisdicional necessária à reparação do dano - sentença condenatória - assume o ônus de reparar integralmente os prejuízos sofridos por aquele que lhe prestou serviços (o empregado).

Neste raciocínio, condeno a reclamada a ressarcir diretamente à reclamante (e não ao seu advogado) o valor que dispendeu para a contratação de profissional que o auxiliou na defesa de seus interesses perante esta Justiça Especializada, em valor ora arbitrado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação.

- Justiça gratuita

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 770 : 000770sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

O reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica, tendo direito aos benefícios da justiça gratuita.

- Efeitos da recuperação judicial

O crédito exigido pelo reclamante nesta ação foi constituído após a sentença que deferiu a recuperação judicial da empresa. No momento da sentença, estabelecem-se os valores que estarão sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial.

As empresas, em regime de recuperação judicial continuam em funcionamento e, a partir de então, têm obrigação de adimplir os novos débitos sem integrá-los, de forma intempestiva, àqueles que estão agrupados para o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Não são aplicáveis a este processo os efeitos da suspensão de execuções, que somente é cabível para os débitos inclusos no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, segundo ofício recebido pelo Juízo da Recuperação Judicial, não há suspensão de execuções. A última suspensão deferida já restou encerrada.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A.** a satisfazer as pretensões do reclamante **EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA** deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada juntar aos autos a GFIP mensal e o extrato analítico da conta vinculada.

A reclamada deve entregar ao reclamante o TRCT, a chave de conectividade social e a CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, incidindo as cláusulas penais e indenizações estabelecidas na fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se o MPT para que sejam adotadas as medidas coletivas que se fizerem necessárias, ante a manutenção da inadimplência da reclamada para os contratos vigentes após o deferimento de sua recuperação judicial.

INHUMAS, 23 de Dezembro de 2015
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia-GO - CEP: 74.215-050 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011769-87.2015.5.18.0281, a douta Magistrada veio realizando ato abusivo de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 14.082 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, avaliado em R$ 38.021,40 (trinta e oito mil e vinte e um reais e quarenta centavos) e,

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

em ato sucessivo, DETERMINOU O PRACEAMENTO do álcool penhorado, e, ainda, A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA A VENDA ANTECIPADA OU ADJUDICAÇÃO DO ÁLCOOL, caso queira, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2262

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que : *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à*

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

relação de trabalho, ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.***"(CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".*

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

que **o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com o praceamento do álcool penhorado, inclusive, com a autorização da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas de venda antecipada e/ou adjudicação do produto pelo preço da avaliação**, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-140 (62) 3920-2262

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/Recuperacional, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça, ou mesmo, para autorização a venda antecipada e/ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**Edivaldo Almeida de Souza**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrados como **concursal,** pois advém de períodos anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Toma-se como a decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da**

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Reclamação Trabalhista nº 0011769-87.2015.5.18.0281, inclusive, com o **cancelamento** da penhora realizada em 14.082 litros de etanol hidratado carburante e da sucessiva decisão que determina a sua expropriação, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49
Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 17:36:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Goiânia, 12 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 18:41:49

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3084817 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3875168 Data e Hora: 12/06/2018 17:36:18hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

TLG MCD2S-4613/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 14/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE _18/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159087/GO, 2018/0140445-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00117698720155180281 / 117698720155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "VEIO REALIZANDO ATO ABUSIVO DE CONSTRIÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE 14.082 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, AVALIADO EM R$ 38.021,40 (TRINTA E OITO MIL E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E, EM ATO SUCESSIVO, DETERMINOU O PRACEAMENTO DO ÁLCOOL PENHORADO, E, AINDA , A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA A VENDA ANTECIPADA OU ADJUDICAÇÃO DO ÁLCOOL, CASO QUEIRA, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2
FÓRUM DES.GERALDO CRISTIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637571679BR 43261
NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

FCO731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00
0216890-94.2014.8.09.0072 15/06/18 11:56 1060 INH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

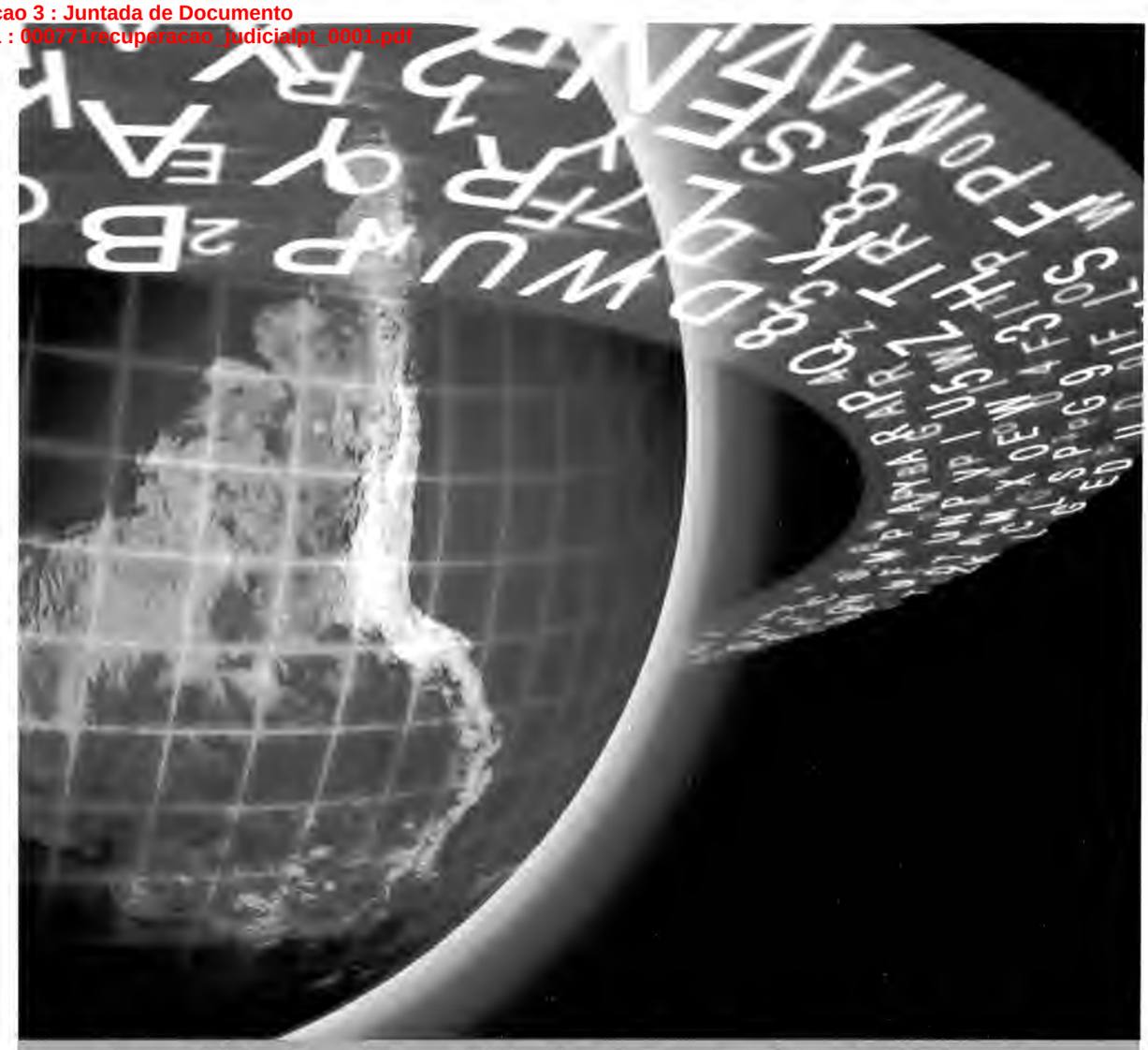

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

10.942
8

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 3-4). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA, E O PIOR, COM O PRACEAMENTO DO ÁLCOOL PENHORADO, INCLUSIVE, COM A AUTORIZAÇÃO DA JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DE INHUMAS DE VENDA ANTECIPADA E/OU ADJUDICAÇÃO DO PRODUTO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, ATINGIRÁ FATALMENTE O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 11). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0011769-87.2015.5.18.0281, INCLUSIVE, COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA EM 14.082 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE E DA SUCESSIVA DECISÃO QUE DETERMINA A SUA EXPROPRIAÇÃO, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 24). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS -- GO PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VALOR ATUALIZADO DE R$ 38.021,40 (TRINTA E OITO MIL, VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) " E-STJ, FLS. 106-107.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

10.943

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM:

DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/06 20:00

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

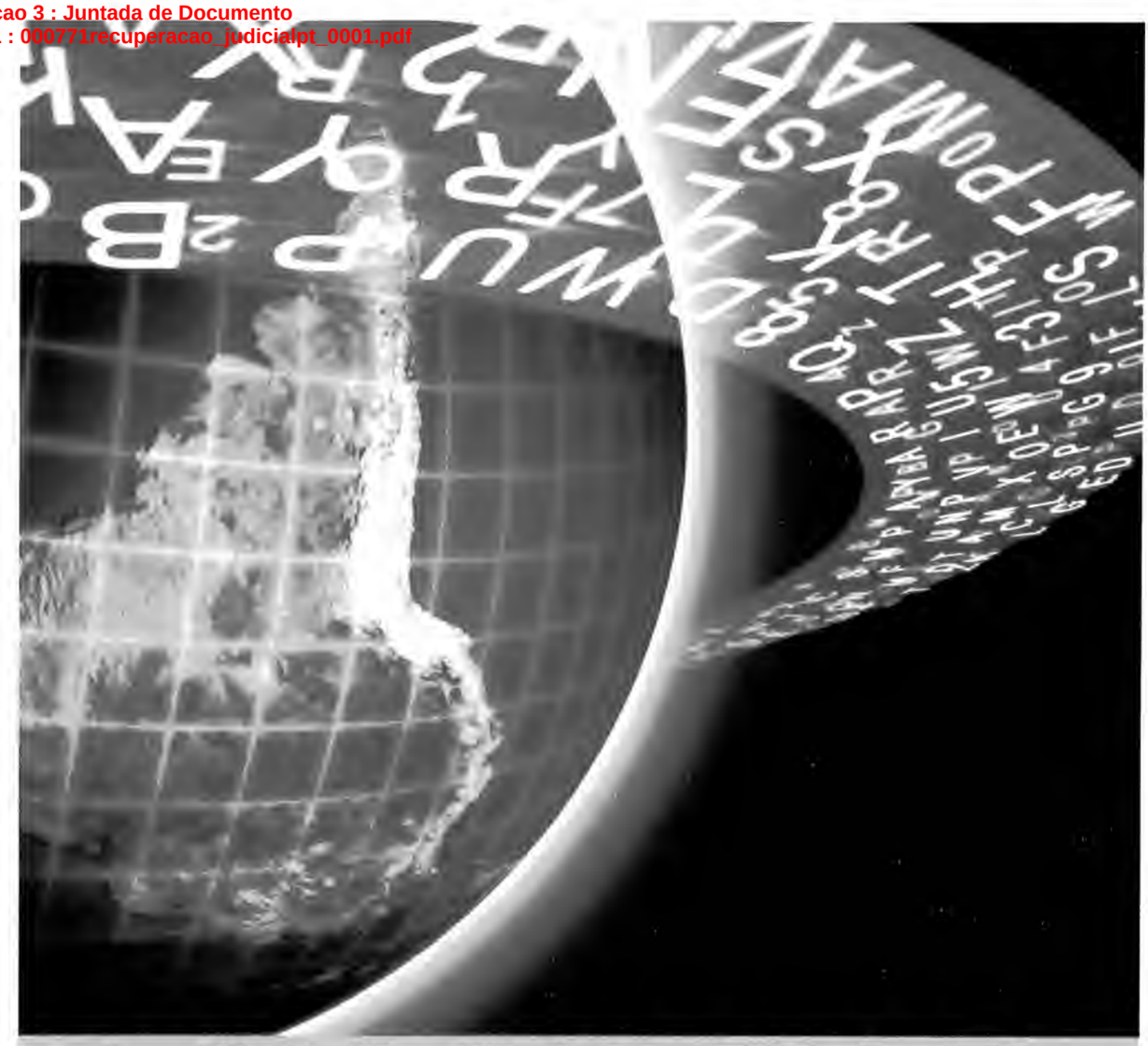

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

10.944

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM–SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

Pe 14/06/2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

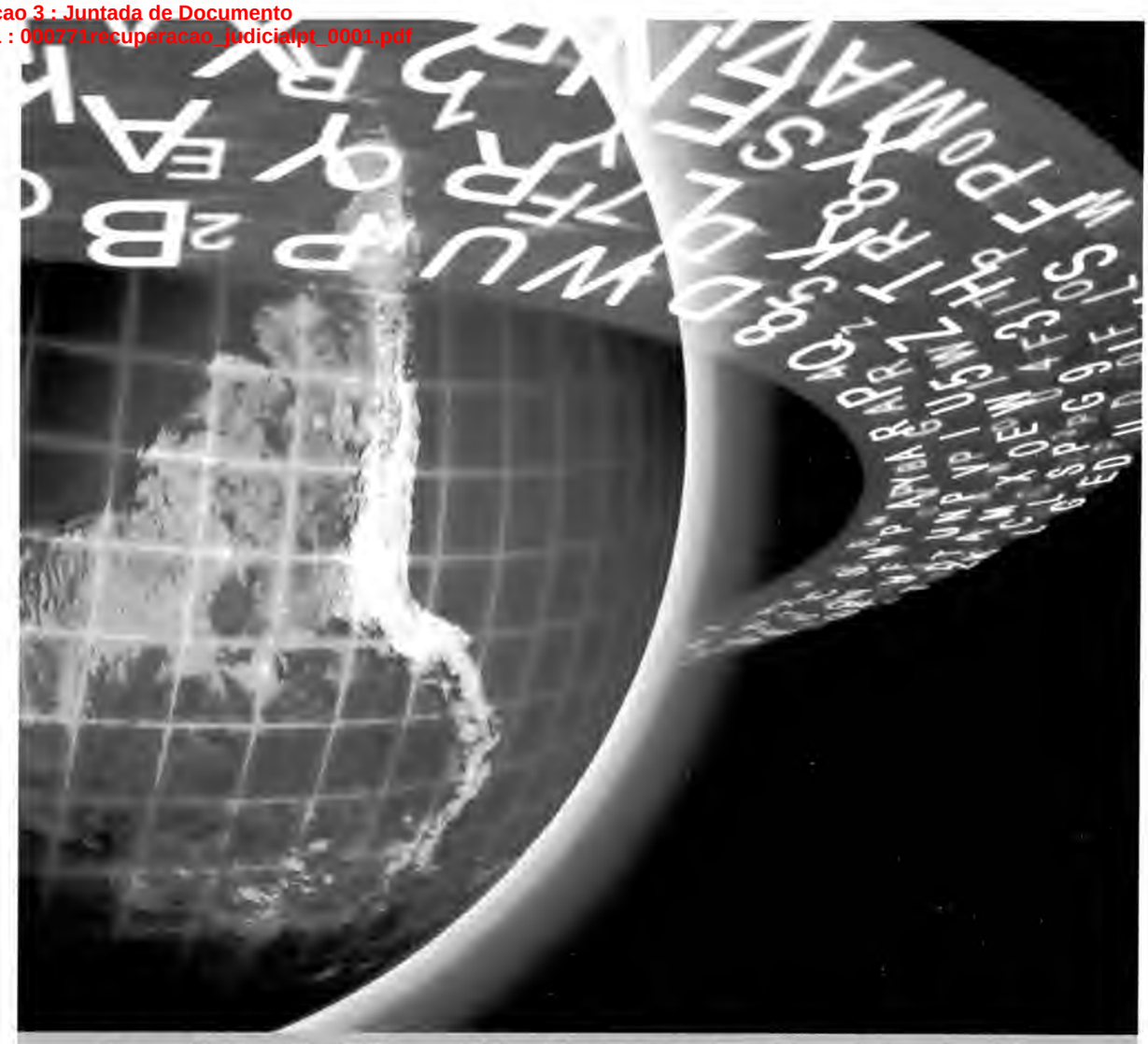

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

945

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:

ME637571679BR 43261

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DHP 14/06/2018 19:46

PF 15/06/2018

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

FD0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

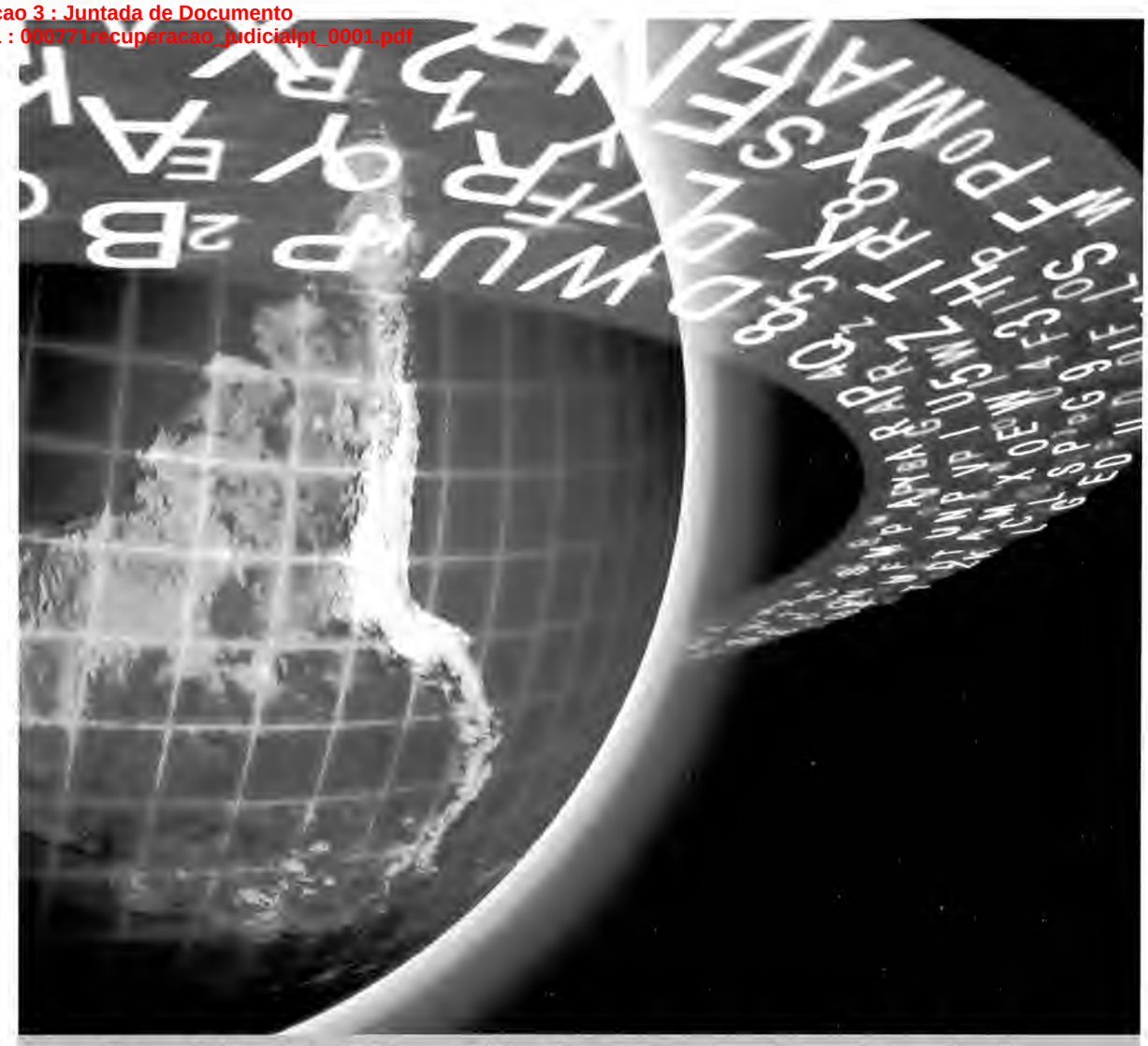

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

ME637571679BR 43261

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 6 de 9

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO,>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

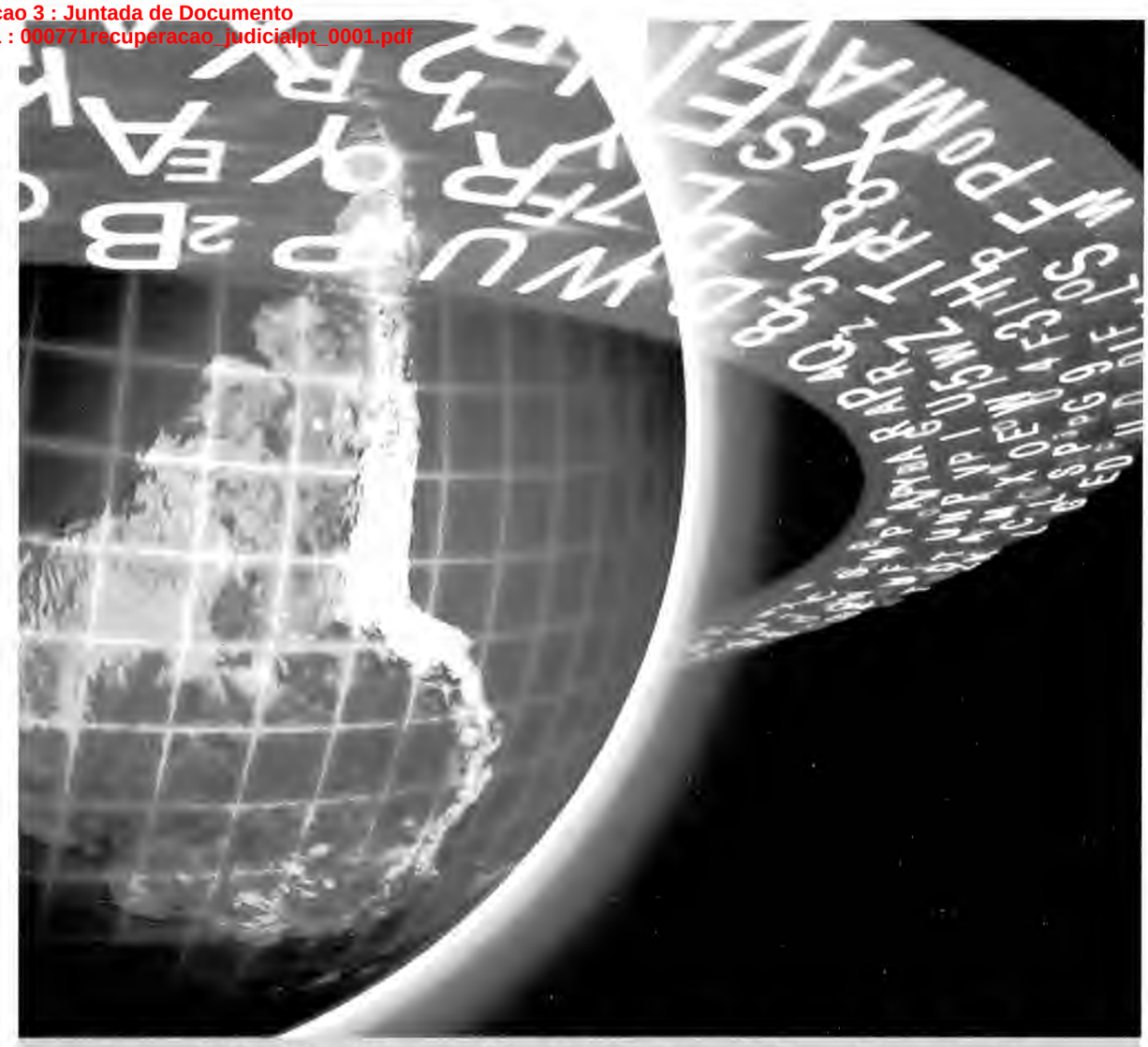

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

10.947
8

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 7 de 9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A>

DOBRAR

ÁREA DE COLA

FE0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

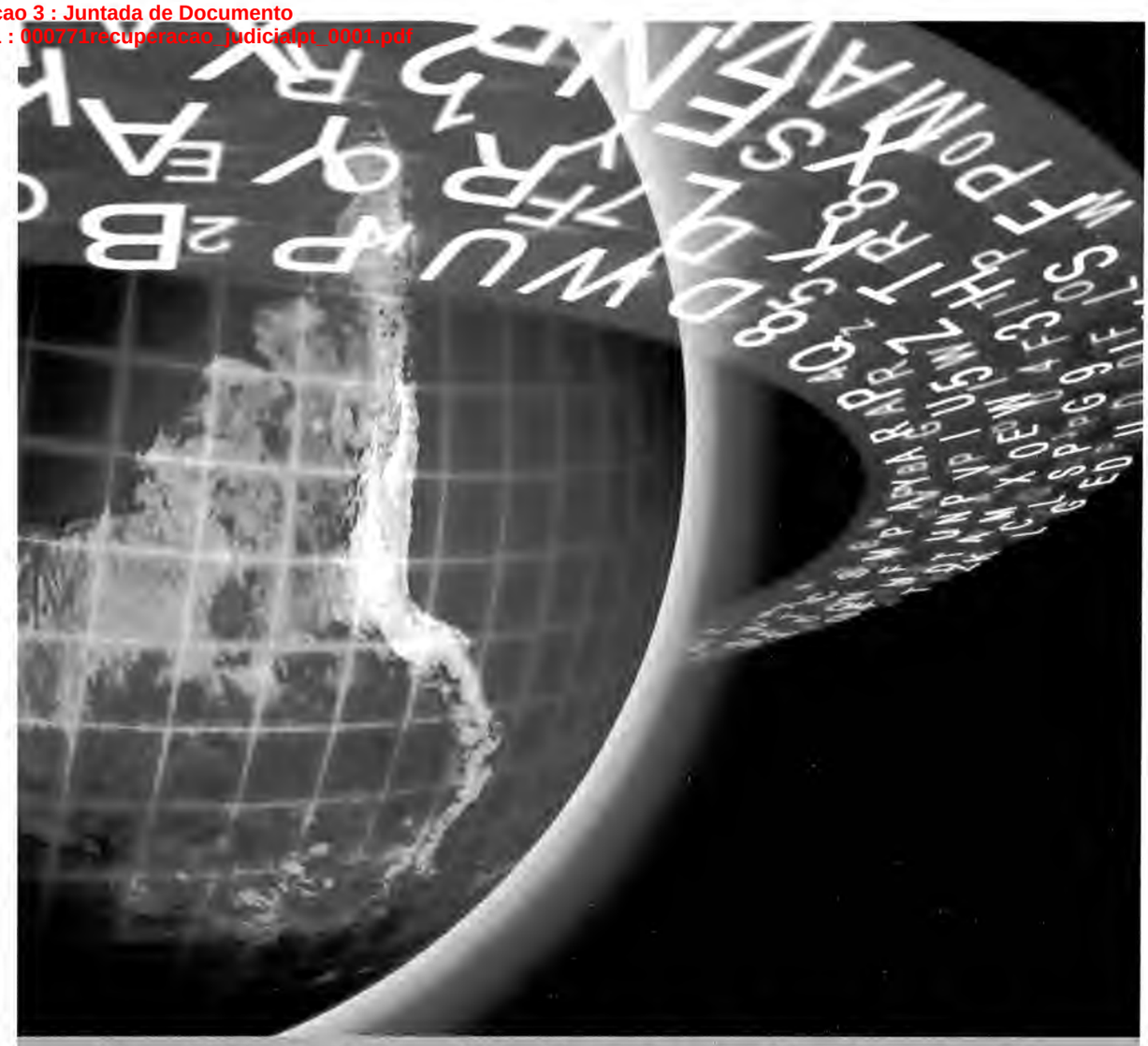

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637571679BR 43261

10.948

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:46

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/06 20:00

DESTACAR AQUI

FC0731/30

76240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

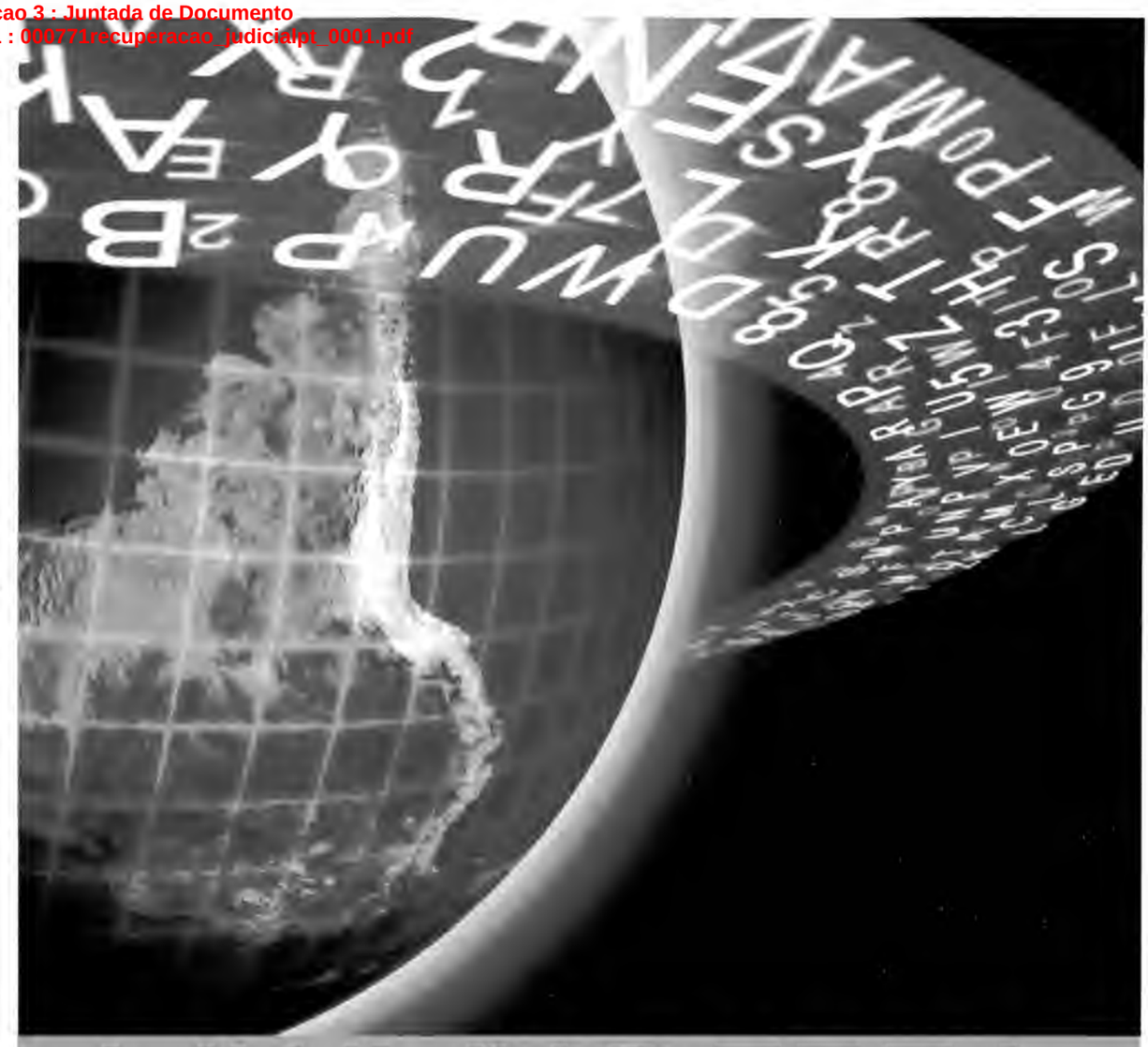

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

10.949

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011769-87.2015.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DE QUAL FOI O PERÍODO TRABALHADO QUE CONSTITUIU O CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 13 DE JUNHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 13/06 20:09

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637571679BR 43261

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:46

DESTACAR AQUI

FCI0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

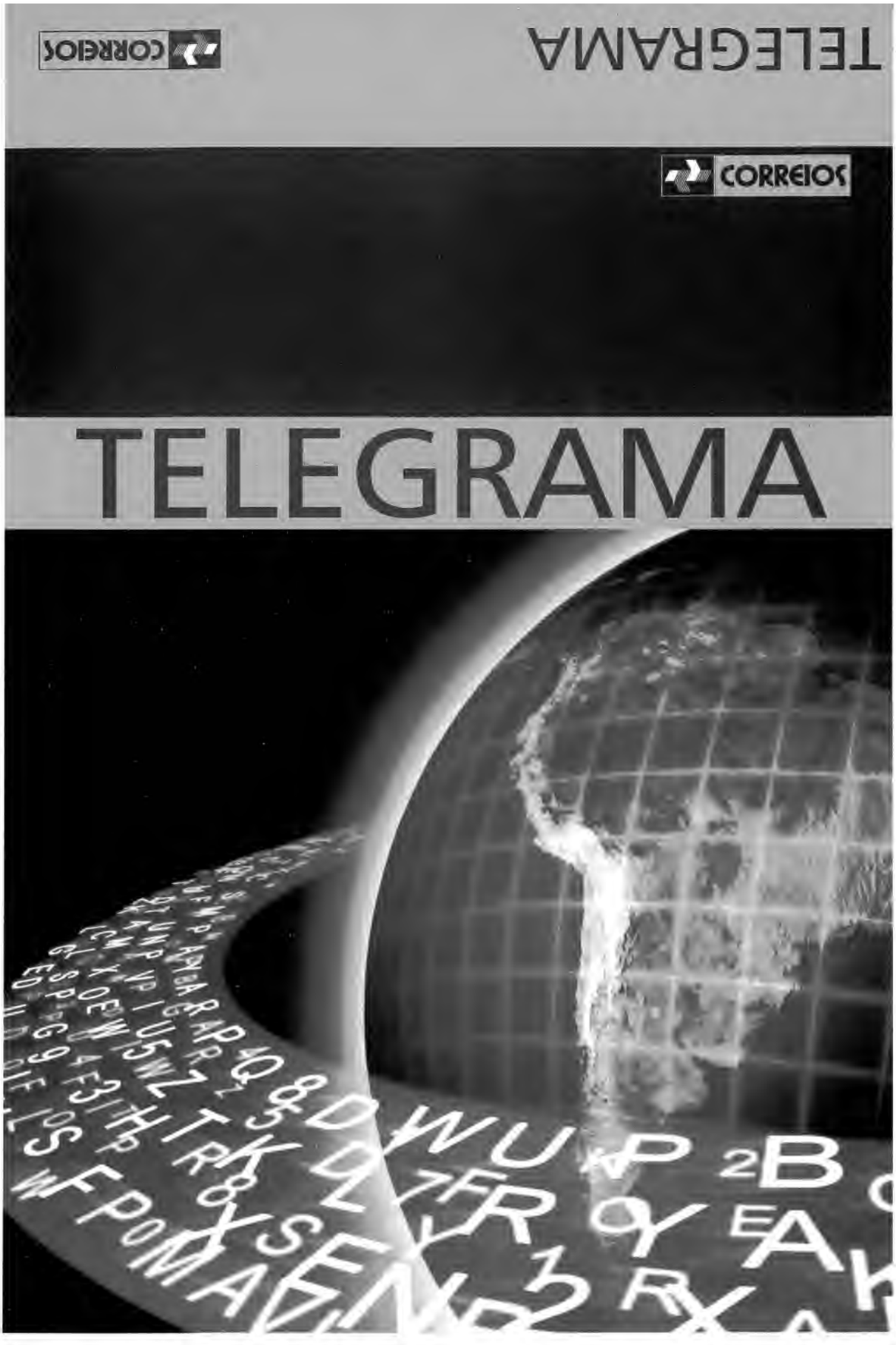

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637570364BR 43262

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:12

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

TLG-MCD2S-4609/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 14/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159078/GO, 2018/0141589-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00109992620175180281 / 109992620175180281 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE MARTINS DA CUNHA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010999-26.2017.5.18.0281, AJUIZADA POR JOSÉ MARTINS DA CUNHA. ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 23/7/2002 A 17/>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD. 2 - 4
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM SOBRINHO
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637570364BR 43262
NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 14/06/2018 19:12

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

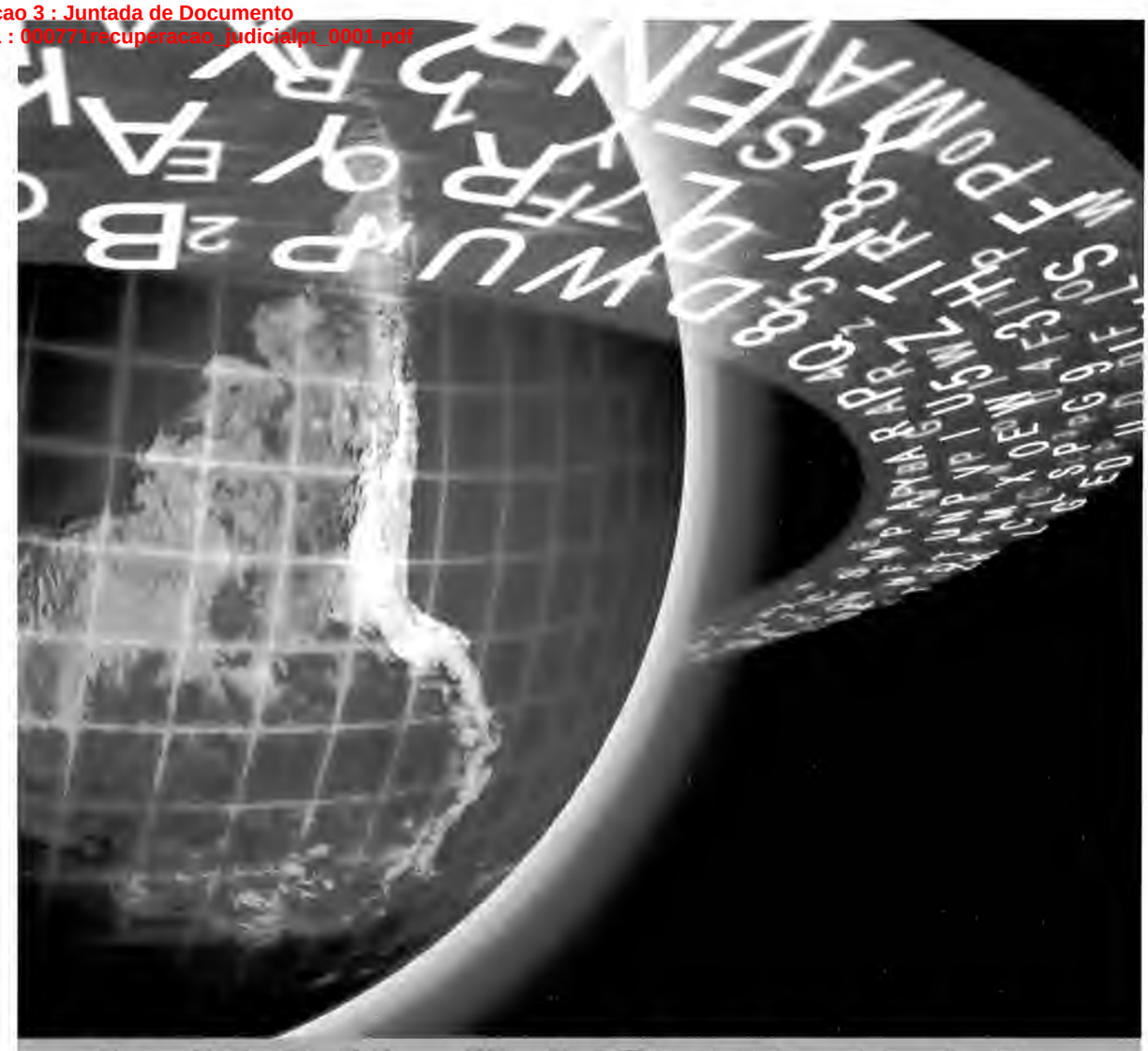

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637570364BR 43262

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 14/06/2018 19:12

0 951 (52)

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<8/2016.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018, TENDO NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL O ADVOGADO DO RECLAMANTE, "QUE PODERÁ [...] ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA E PROCEDER A REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA DOS BENS PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL". ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADA, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010999-26.2017.5.18.0281", COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA ORDEM PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018 PERTENCENTE À SUSCITANTE, TENDO S. EXA. IGUALMENTE AUTORIZADO O ADVOGADO DO CREDOR TRABALHISTA, NOMEADO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637570364BR 43262

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:12

DESTACAR AQUI

FG0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

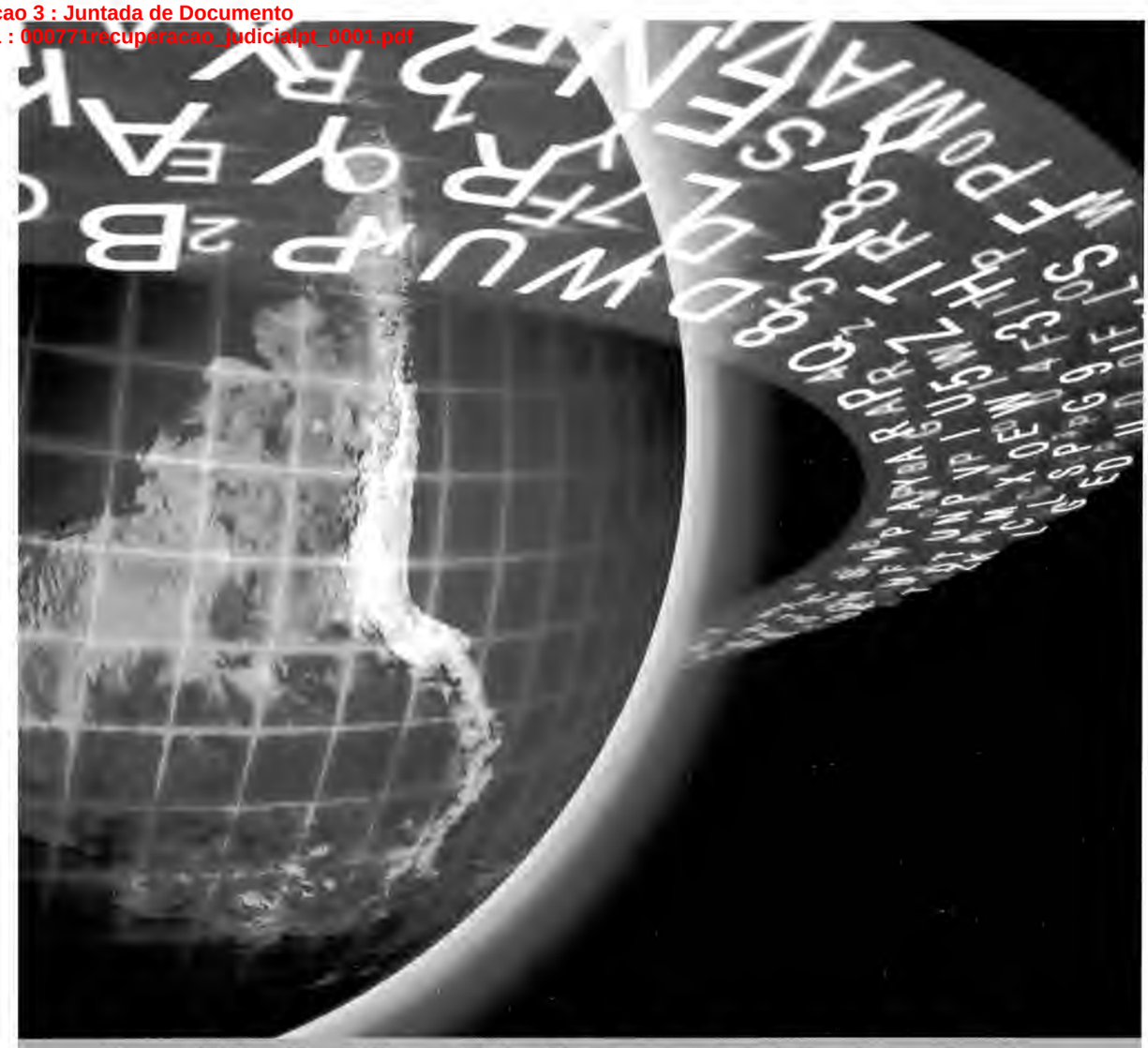

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 00771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637570364BR 43262

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:12

10.952

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<DEPOSITÁRIO FIEL, A REALIZAR A VENDA DIRETA DO PRODUTO, DE FORMA ANTECIPADA (PELO VALOR DE AVALIAÇÃO).NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15/3 20.00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637570364BR 43262

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:12

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

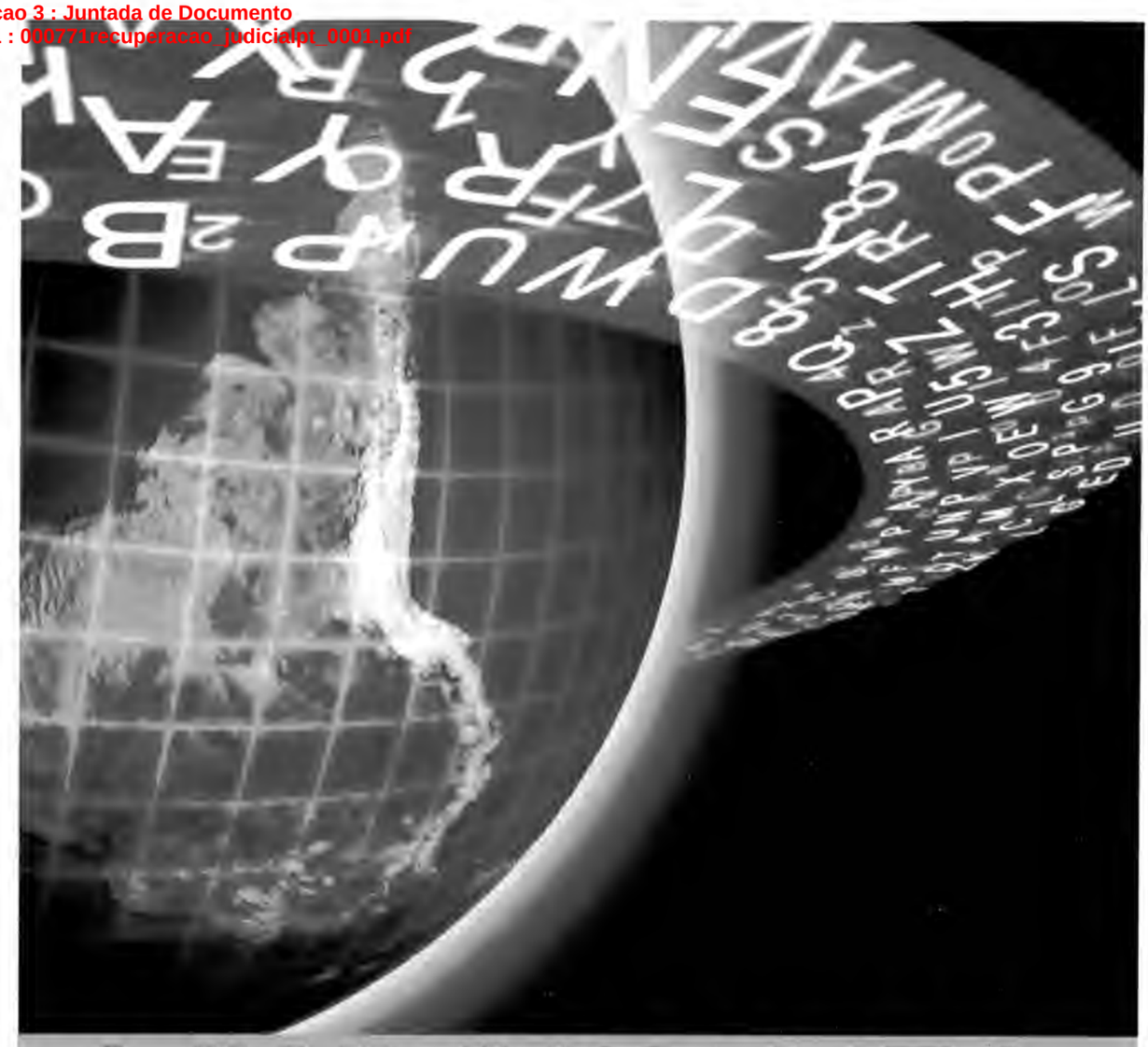

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

771

DATA: ____/____/____ HORA: _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637570364BR 43262

10993

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:12

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PC 15/08 [illegible]

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637570364BR 43262

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:12

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00
ÁREA DE COLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

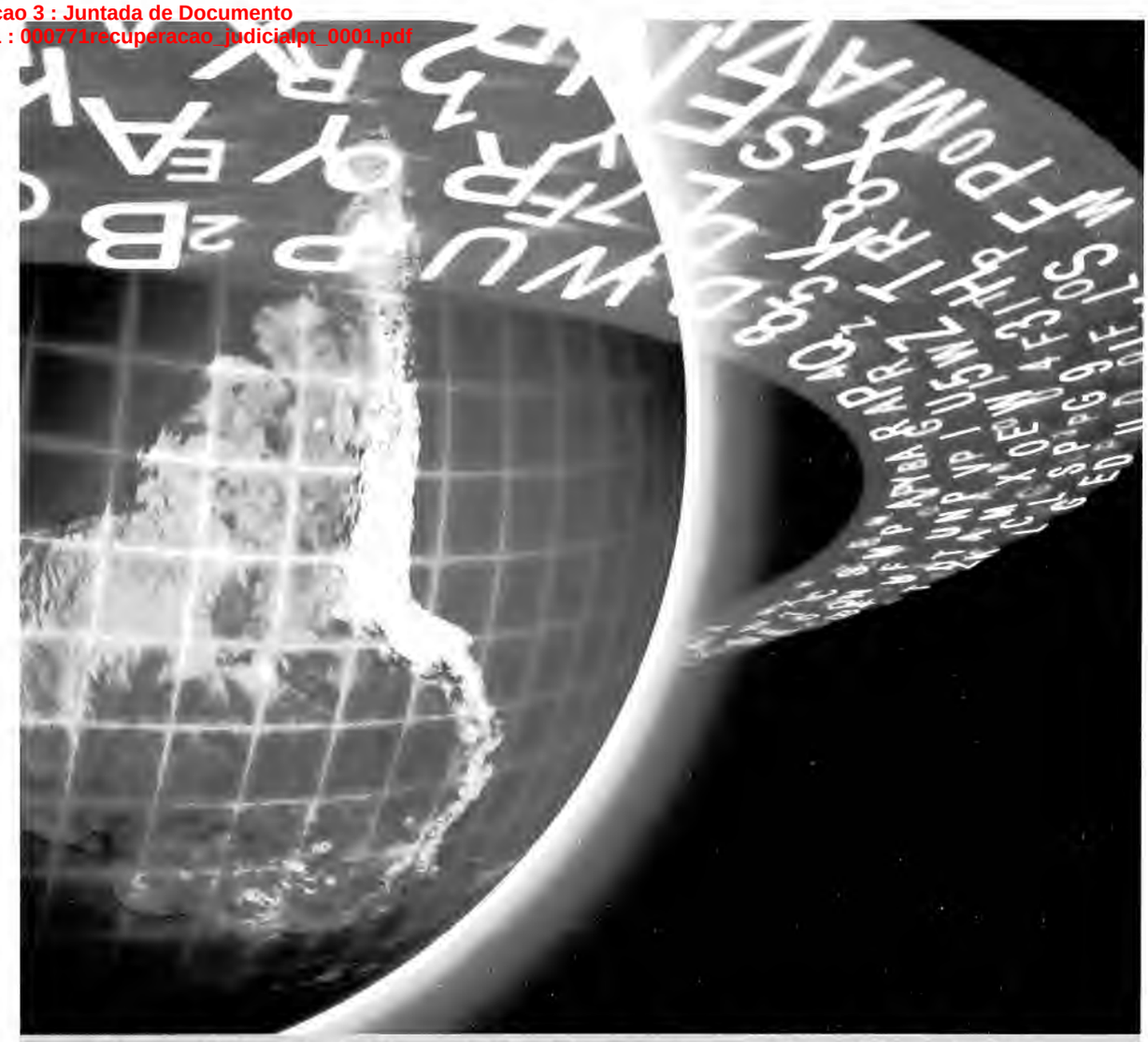

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637570364BR 43262

10.954

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 14/06/2018 19:12

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637570364BR 43262

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:12

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 16/06 20:00

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

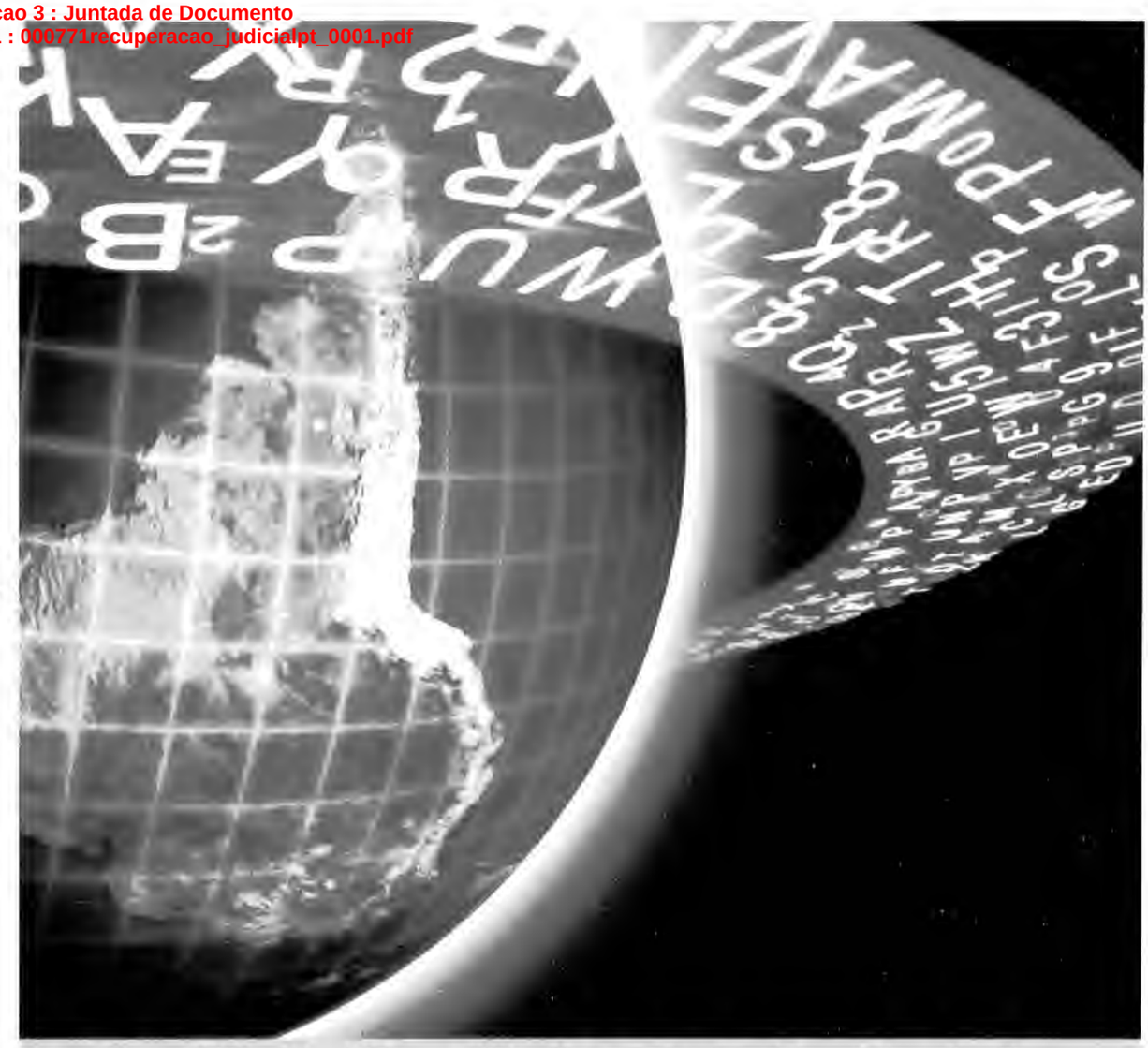

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

10.955

Folha 6 de 6

CONTEÚDO CONDENSADO

<88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010999–26. 2017.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE–SE." BRASÍLIA, 14 DE JUNHO DE 2018

ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL).ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 15:06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637570364BR 43262

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 14/06/2018 19:12

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 771 : 000771recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

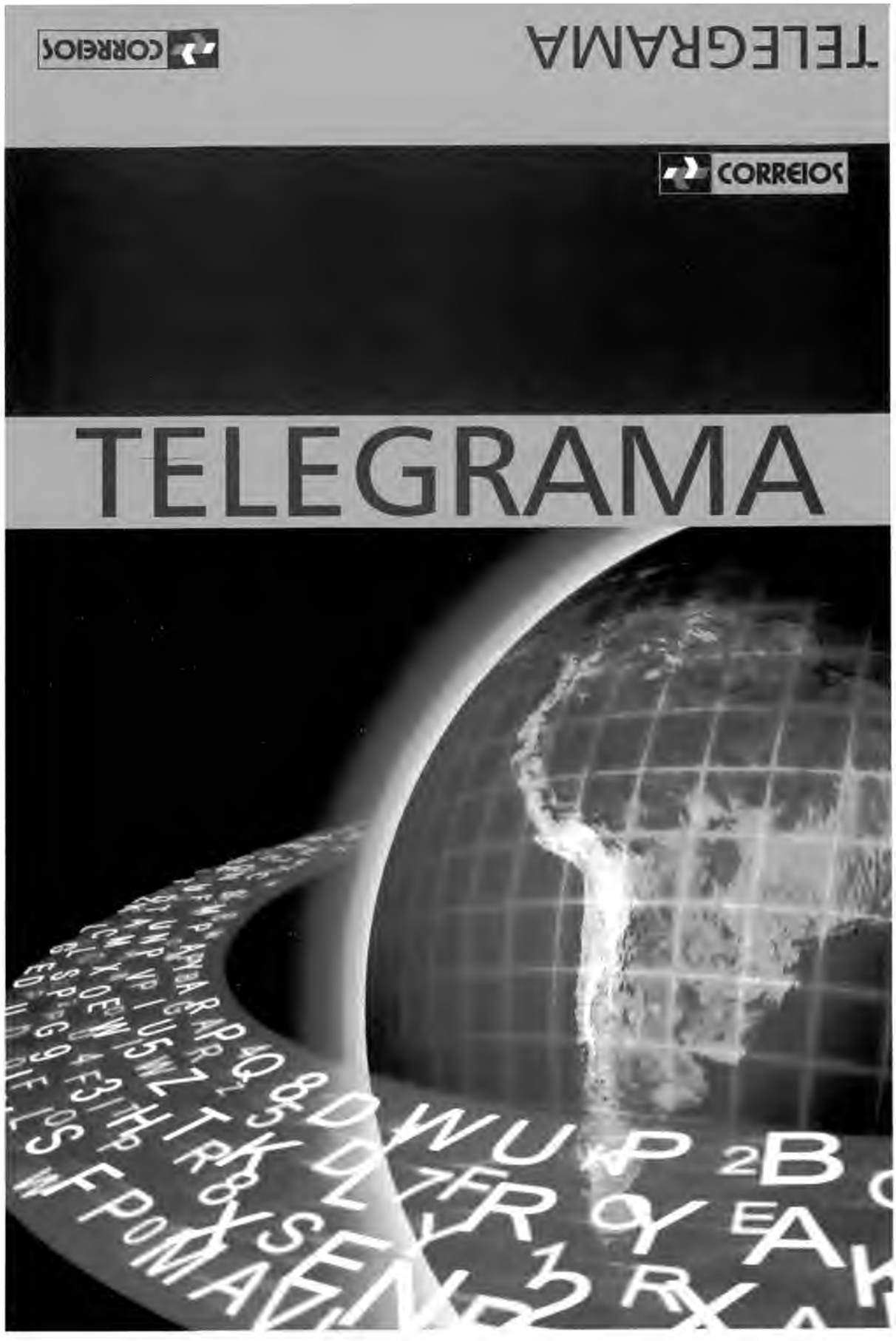

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 772 : 000772processo_201402168904pt_0001.pdf

10.496

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMA /GO

PROCESSO 201402168904

Carlos Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº 6328148864250 e CPF nº 49758462172, residente em Goiania-GO, por sua procuradora que a esta subscreve, volta perante Vª. Exª; requer a habilitação de credito, ora inclusa.

Requer ainda, a intimação desta procuradora dos atos processuais do presente processo.

Termos em que pede deferimento.

KATIA CANDIDA QUEIROZ
OAB GO 18150

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

10.957
Goiânia - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Servidor: Katia Candida Queiroz - Data: 18/06/2018 15:48:08

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Olinda c/ Av. PL-3, Quadra 6, Lote 4, Parque Lozandes - Goiânia-GO, CEP. 74.884-120

Protocolo: 5227823.32.2013.8.09.0054

Exequente:CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 497.584.621-72.

Executado(a): CENTROÁLCOOL SA, CNPJ: 02.896.264/0001-09.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Eu, Vinicius Melo Viero de Nascimento, Analista Judiciário, lotado(a) no 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições legais e na forma da Lei...

Certifico e dou fé, que foi determinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Antônio Alves Bezerra, Magistrado Titular, a emissão de Certidão de Crédito, referente aos autos supra mencionados, em tramitação neste Juizado, conforme Sentença, já transitada em Julgado, **nos termos da Lei 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial, a suspensão das ações e execuções iniciadas contra a entidade liquidante**, bem como, do Enunciado 51 do FONAJE, o qual transcrevo:

Enunciado 51- "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES)."

Como todos os esforços envidados para o deslinde da causa, foram inexitosos, proferiu-se a extinção do feito.

Em razão das circunstâncias mencionadas, o(a) Exequente, solicitou **Certidão de Crédito**, com o fito de lhe garantir o direito à execução futura, do Título Executivo Judicial devido pelo(a) Executado(a), supra qualificada(a), **cujo valor, perfaz o montante de R$ 57.761,90 (Cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).** Assim, dando cumprimento à determinação, expeço Certidão de Crédito (ou Certidão de Dívida), em favor do(a) exequente supra qualificado, para fins de habilitação do referido crédito junto ao processo de liquidação extrajudicial, sob pena de responsabilidade.

Diante do exposto, expedi a presente Certidão. Era o que me cumpria certificar. Eu, Vinicius Melo Viero de Nascimento, Analista Judiciário, que digitei, subscrevi, dou fé e assino.

Goiânia, 6 de junho de 2018

(Assinado Digitalmente)

Por ordem do Escrivão(ã) Vinicius Melo Viero de Nascimento

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2018 14:55:46
Assinado por VINICIUS MELO VIERO DE NASCIMENTO
Validação pelo código: 10473564582980483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 00077SeRidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

10.958

GOIANIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Usuario: Katia Candida Queiroz - Data: 18/06/2018 15:44:08

KATIA CANDIDA QUEIROZ - ADVOGADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionario publico, portador da Cédula de Identidade nº 16328148864250 2 via DGPC/GO, inscrita no C.P.F. GO nº 49758462172, residente e domiciliado na Rua VF-50, Qd-41-Lt- 31 – Setor Finsocial - Goiânia - GO

OUTORGADOS:

Kátia Cândida Queiroz, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO nº 18.150.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente para promoverem a defesa de seus interesses em quaisquer ações e acompanhá-las e todos os termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, mudar de rito processual, firmar acordos, assinar termos e atos, receber e dar quitação, endossar cheques, e firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o pedido, além de representar em seção administrativa, empresas particulares ou companhias de seguros, negócios administrativos ou particulares, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos medidas preventivas e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como também substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, para uma ou mais pessoas, e que será dado por firme e valioso e especialmente poderes para PROPOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO .

GOIÂNIA-GO, 06 de Março de 2013.

Carlos antonio de oliveira

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA

Rua Nova Gloria - Q.1 - 118 - 3.1 - 05- Jardim Nova Esperança – GOIANIA/GO – Fone: 39222866 / 99772180

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2013 10:55:37
Assinado por KATIA CANDIDA QUEIROZ
Validação pelo código: 10483562592222474, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

10 454

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2018 às 12:16, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n.555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

José Guilherme Mariano Carneiro
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

10.960

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4686/2018 – SEGUNDA TURMA – SOU (AOS) 18/06/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 159081/GO, 2018/0141818-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00106953220145180281 / 106953220145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA D , TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO VALDIR GONCALVES DA CUNHA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NO QUAL APONTA COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010695 32.2014.5.18.0281, PROMOVIDA POR VALDIR GONÇALVES DA CUNHA, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO "ATOS ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE 1.47[illegible] LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, E, EM ATO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 3
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637854281BR 43270

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 18/06/2018 17:52

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

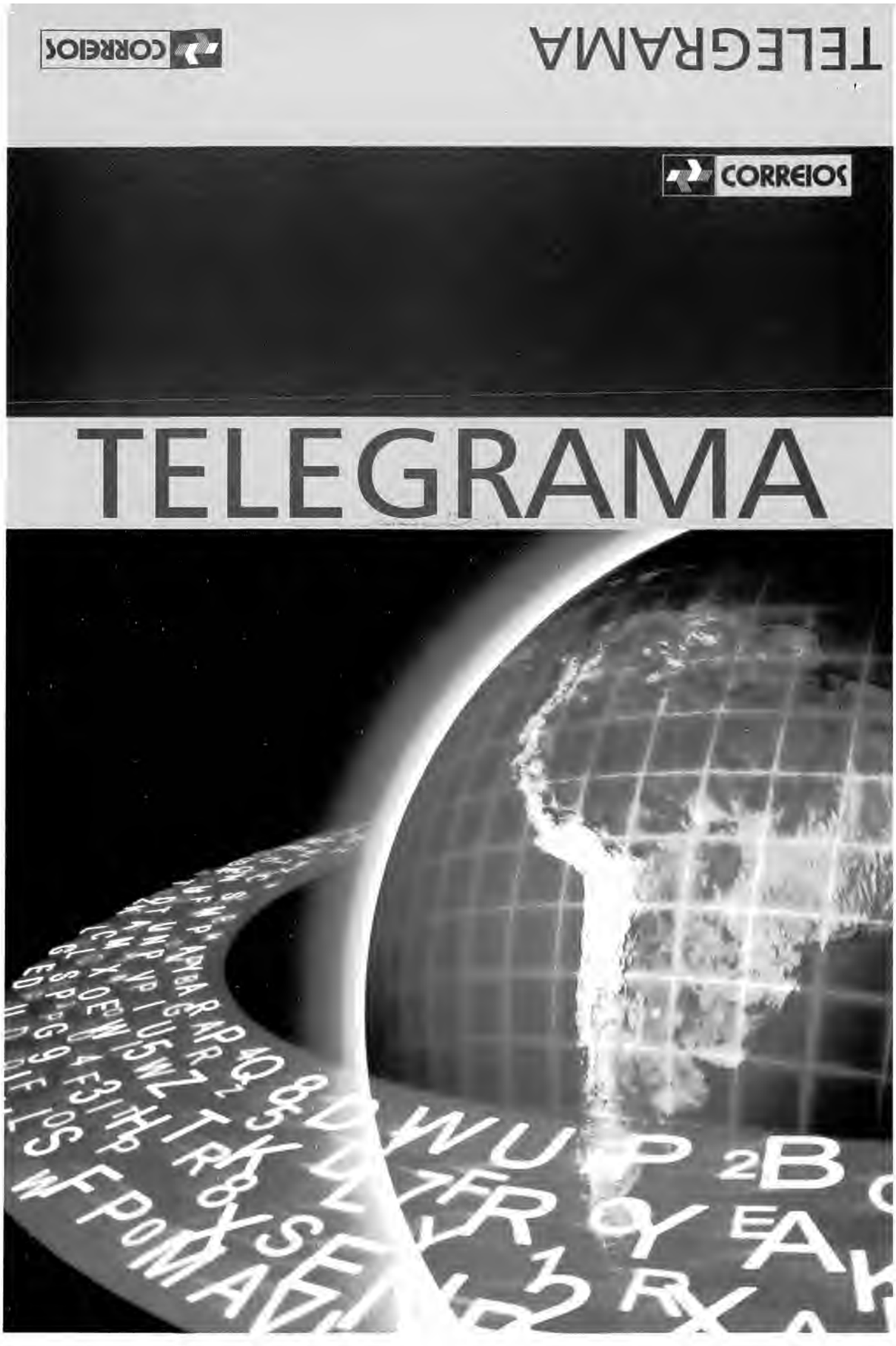

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA / / HORA h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637854281BR 43270

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 18/06/2018 17:52

10.961

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUCESSIVO, DETERMINOU O PRACEAMENTO DO ÁLCOOL PENHORADO PARA O DIA 13/04/2017 ÀS 13:30 HORAS, QUE RESTOU INFRUTÍFERO (CONFORME 'CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO' EM ANEXO). COM ISSO, A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE HÁ O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO ETANOL PENHORADO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE".PONTUA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS".À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010695-32.2014.5.18.0281, INCLUSIVE, COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA EM 1.477,92 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE", E, NO MÉRITO, SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS NO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE NO BOJO DA REFERIDA>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-2 -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME637854281BR 43270

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 18/06/2018 17:52

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

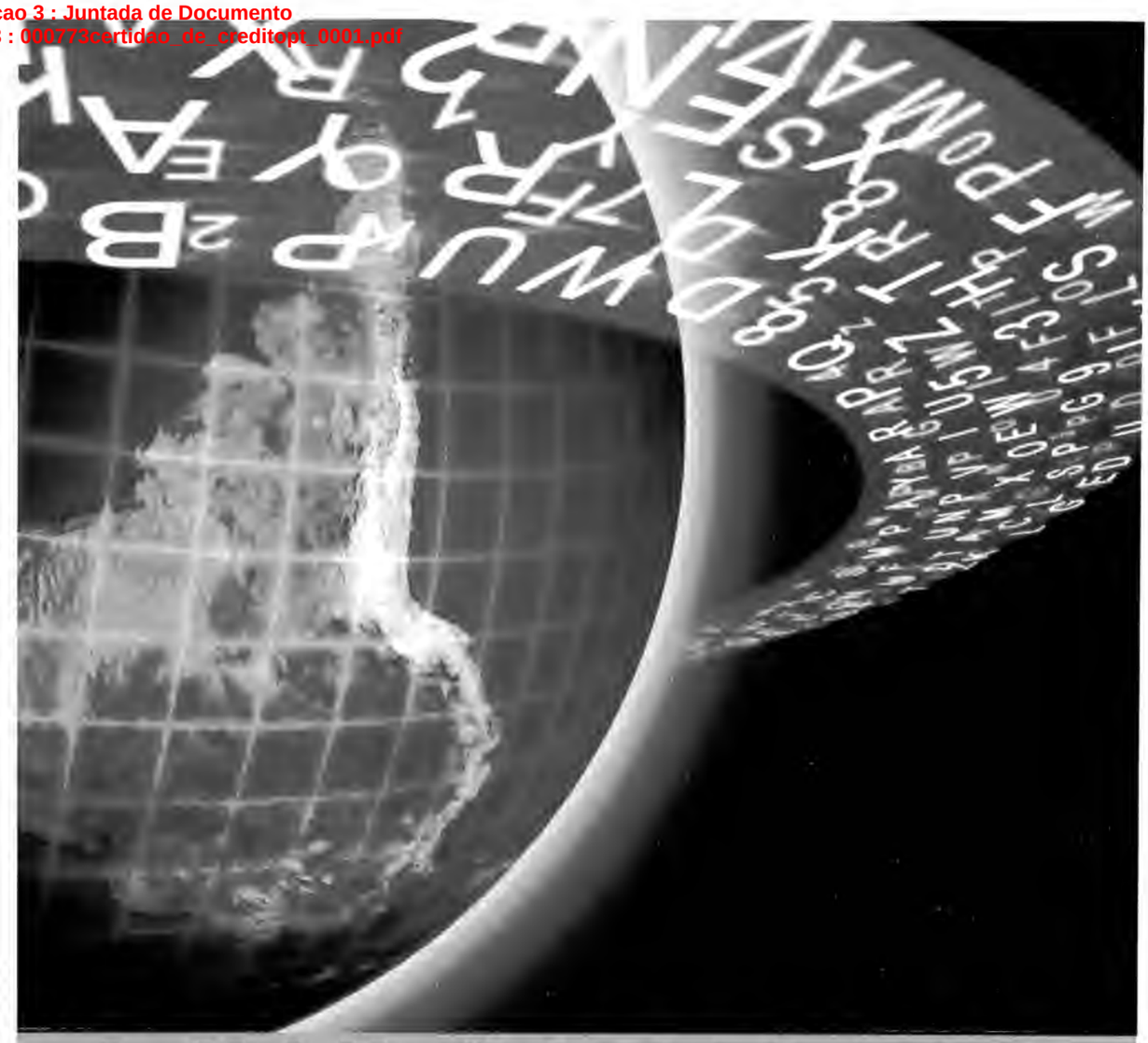

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637854281BR 43270

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 18/06/2018 17:52

10.962

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.JÁ EM RELAÇÃO À PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC N. 144.592/SP, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 3/11/2016).ADEMAIS, "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JÚIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

FE 19/IX 2007

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637854281BR 43270

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 18/06/2018 17:52

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FC073100

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

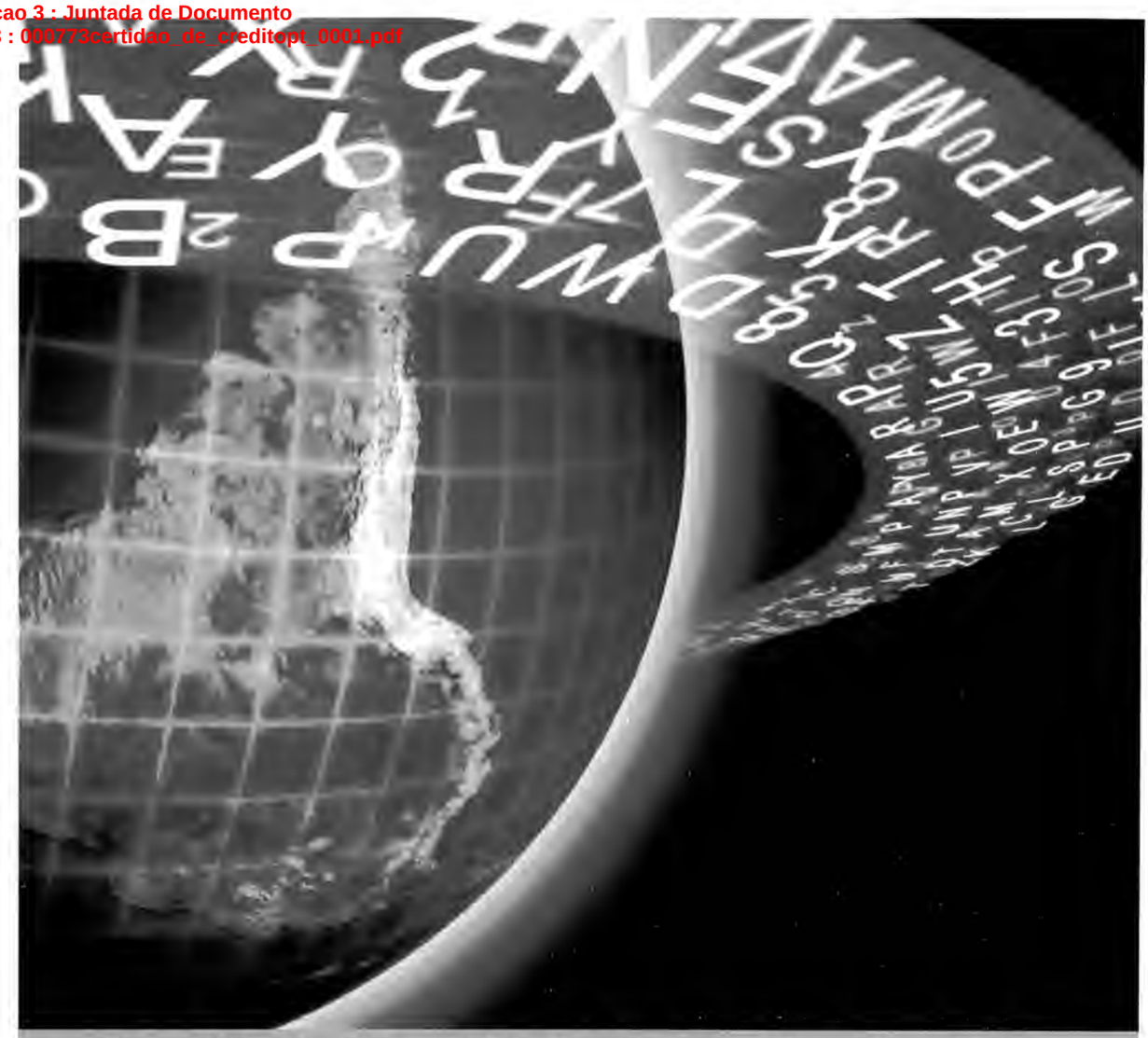

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME637854281BR 43270

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 18/06/2018 17:52

10.963

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).A PROPÓSITO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011 - SEM GRIFO NO ORIGINAL)ANTE O EXPOSTO. DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010695-32.2014.5.18.0281. FICANDO DESIGNADO O>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DE 19/ d 20..

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637854281BR 43270

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 18/06/2018 17:52

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

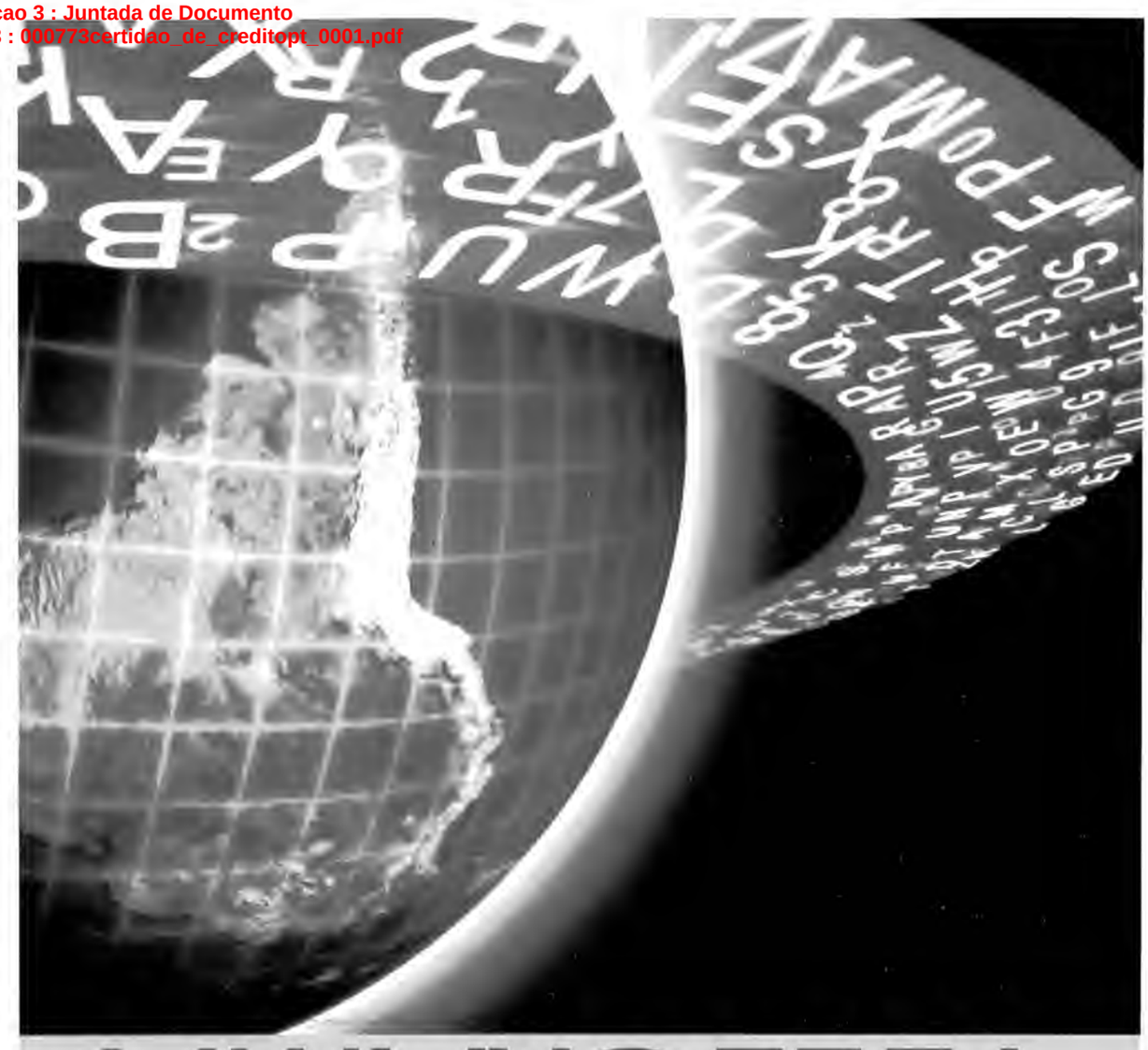

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ____/____/____ HORA ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 18/06/2018 17:52

ME637854281BR 43270

10 969

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DA PENHORA JÁ REALIZADA.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."BRASÍLIA (DF), 15 DE JUNHO DE 2018
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, DE 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 19/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637854281BR 43270

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 18/06/2018 17:52

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

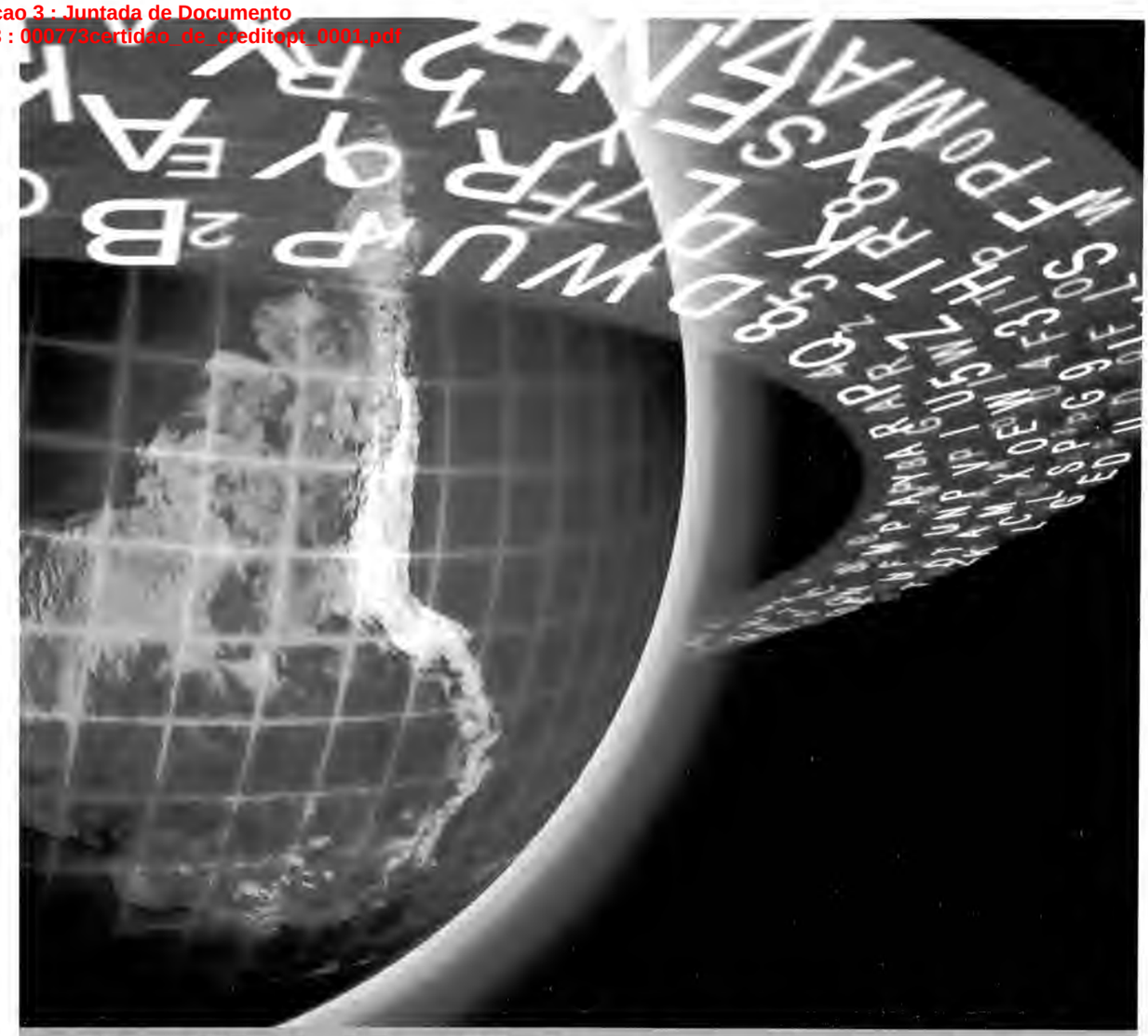

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 773 : 000773certidao_de_creditopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 3002018517015
Nome original: CC159081.pdf
Data: 19/06/2018 16:35:19
Remetente:
Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Solicito a Vossa Excelência informações do CC nº 159081 GO, números da origem 20 1402168904 e 0010695-32.2014.5.18.0281.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 774 : 000774conflito_de_competencia_n_159_081_go_201810141818_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.081 - GO (2018/0141818-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	VALDIR GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência, no qual aponta como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010695-32.2014.5.18.0281, promovida por Valdir Gonçalves da Cunha, em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, na qual já foi realizado "atos abusivos de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 1.477,92 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, e, em ato sucessivo, DETERMINOU O PRACEAMENTO do álcool penhorado para o dia 13/04/2017 às 13:30 horas, que restou infrutífero (conforme 'Certidão de Leilão Negativo' em anexo). Com isso, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas determinou a intimação do reclamante para MANIFESTAR SE HÁ O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO ETANOL PENHORADO, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante".

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/06/2018 às 17:41:55 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19307345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 18/06/2018 17:30:26
Código de Controle do Documento: D4713235-6630-43D1-8205-3F20356C8750

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 774 : 000774conflito_de_competencia_n_159_081_go_201810141818_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos".

À vista do exposto, pleiteia seja determinada "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010695-32.2014.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento da penhora realizada em 1.477,92 litros de etanol hidratado carburante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante", e, no mérito, seja fixada a competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado este pela determinação de atos constritivos no patrimônio da suscitante no bojo da referida reclamação trabalhista.

Já em relação à plausibilidade do direito invocado, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/06/2018 às 17:41:55 p/ usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19307345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 18/06/2018 17:30:26
Código de Controle do Documento: D4713235-6630-43D1-8205-3F20356C8750

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 774 : 000774conflito_de_competencia_n_159_081_go_201810141818_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
> 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 144.592/SP, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 3/11/2016)

Ademais, "a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011 - sem grifo no original)

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/06/2018 às 17:41:55 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19307345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 18/06/2018 17:30:26
Código de Controle do Documento: D4713235-6630-43D1-8205-3F20356C8750

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 774 : 000774conflito_de_competencia_n_159_081_go_201810141818_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010695-32.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca da penhora já realizada.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/06/2018 às 17:41:55 por Usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19307345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 18/06/2018 17:30:26
Código de Controle do Documento: D4713235-6630-43D1-8205-3F20356C8750

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 774 : 000774conflito_de_competencia_n_159_081_go_201810141818_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018516833
Nome original: CC159060.pdf
Data: 19/06/2018 15:15:13
Remetente:
Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: CC 159060 GO Processo nº: 201402168904 (1ªVC Inhumas) e 0012040-96.2015.5.18.028 1 (VT Inhumas) Comunicando a concessão de liminar e solicitando o envio de informações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 775 : 000775conflito_de_competencia_n_159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.060 - GO (2018/0141143-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	DA LUZ PAULINA DA SILVA
ADVOGADOS	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879 HUGO CAMPOS CROSARA - GO041001

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA, COM FIXAÇÃO DE JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial n. 201402168904, sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, proposta por Da Luz Paulina da Silva, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO "determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial" (e-STJ, fl. 3).

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 11).

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 775 : 000775conflito_de_competencia_n_159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal.

Pleiteia, em liminar, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação (e-STJ, fl. 24), com a confirmação, no mérito, da competência do Juízo Universal.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de prosseguimento da execução emanada pelo Juízo Trabalhista.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juizo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 por: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 775 : 000775conflito_de_competencia_n_159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 146.036/RS, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 20/9/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.
2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO. (CC 122.712/GO, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 10/12/2013)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 775 : 000775conflito_de_competencia_n_159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca do estado em que se encontra o processo de recuperação judicial e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados, devendo esclarecer, ainda, quais atos expropriatórios já foram efetivados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 p' 'suário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 775 : 000775conflito_de_competencia_n_159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

10971
0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018516627
Nome original: CC159055.pdf
Data: 19/06/2018 13:55:52
Remetente:

Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.055 GO, números da origem 2 01402168904 e 0010922-85.2015.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.055 - GO (2018/0141073-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSE VARGE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO DAVI - GO026226

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Execução Trabalhista n. 0010922-85.2015.5.18.0281, promovida por José Varge da Silva, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Segundo a suscitante, o Juízo do Trabalho "insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora de bens" (e-STJ, fls. 6-7).

Enfatiza que, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, "a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:29:43 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19311117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: DA9FA93C-9340-491C-8177-7F3BD9643042

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais" (e-STJ, fl. 7).

Pede, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010922-85.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/4/2018, sobre um tanque de armazenamento de etanol, n. 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:29:43 p :uário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19311117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: DA9FA93C-9340-491C-8177-7F3BD9643042

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:29:43 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19311117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: DA9FA93C-9340-491C-8177-7F3BD9643042

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.

(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955, *caput*, do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos do Processo n. 0010922-85.2015.5.18.028, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:29:43 por DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19311117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: DA9FA93C-9340-491C-8177-7F3BD9643042

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:29:43 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19311117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: DA9FA93C-9340-491C-8177-7F3BD9643042

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 776 : 000776conflito_de_competencia_n_159_055_go_201810141_073_4pt_0001.pdf

10: 974

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018517166
Nome original: CC159044.pdf
Data: 19/06/2018 18:05:16
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Rela
tor do CC 159.044 GO deferiu a liminar e solicita o envio das informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 777 : 000777conflito_de_competencia_n_159_044_go_201810140839_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.044 - GO (2018/0140839-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCOS SOUZA DO AMARAL - GO026468

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, pertencente ao TRT da 5ª Região, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "realizou ato abusivo de constrição de bens, com a prolação de decisão que determina a expedição de mandado de penhora de álcool a ser produzido na safra de 2018 pela Suscitada, e, em ato sucessivo, nomeou como DEPOSITÁRIO FIEL DO ÁLCOOL A SER PENHORADO, o advogado do reclamante, que poderá, ainda, proceder a REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA dos bens pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial,

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 777 : 000777conflito_de_competencia_n_159_044_go_201810140839_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

que pode vir a causar prejuizos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fl. 3-4).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011861-31.2016.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juizo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 pe uário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 777 : 000777conflito_de_competencia_n_159_044_go_201810140839_0pt_0001.pdf

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 777 : 000777conflito_de_competencia_n_159_044_go_201810140839_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 p uário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 777 : 000777conflito_de_competencia_n_159_044_go_201810140839_0pt_0001.pdf

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011861- 31.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo de recuperação judicial e do processo trabalhista, e em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 pelo usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:28:13 p
suário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA19311116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:07
Código de Controle do Documento: 66E31CB6-002B-483F-8675-C272BD191249

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 10:45:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTSum - 0011861-31.2016.5.18.0281
AUTOR: JOAO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado do Reclamante: Advogado(s) do reclamante: MARCOS SOUZA DO AMARAL

Advogado do Reclamado: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte sentença em processo submetido ao rito sumarissimo, dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

I - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial

A reclamada argui preliminar de inépcia da inicial, apontando como fundamentos a não indicação dos locais onde o autor laborou, para o pleito de horas *in itinere*, bem como, a não indicação de causa de pedir no tocante ao pleito de "perdas e danos".

Primeiramente, quando ao pleito de horas *in itinere*, a petição inicial contém causa de pedir, da qual resultou logicamente os pedidos formulados, atendendo às exigências do artigo 840 da CLT e possibilitando a ampla defesa pela reclamada. Não há inépcia a ser declarada.

Lado outro, no tocante ao pedido de "perdas e danos", constante no item 8 do petitório inicial, verifico que, de fato, o reclamante não apresentou qualquer causa de pedir no corpo da petição inicial, não se podendo deduzir que se trata de honorários advocatícios, mormente porque na letra "f" do item 9, consta o pedido de condenação da ré ao pagamento de honorários de sucumbência.

Dessa forma, ante a ausência de razões de fato e de direito que serviriam de fundamento ao pleito de "perdas e danos", reconheço a inépcia da inicial, especificamente neste ponto, razão pela qual julgo extinto o referido pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, §1º, I, do novo CPC.

- Adicional de insalubridade

Para o trabalho a céu aberto é devido o pagamento do adicional de

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 11:08:13
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3085754 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 99693900820879 Data e Hora: 13/06/2018 10:45:37hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

10.973

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4697/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 19/06/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155137/GO, REGISTRO N/0 2017/0276953-3, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015763120135050641 / 15763120135050641 / 201402168904 / 00111880420175180281 / 11188042017518028 1 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI - BA, INTERESSADO EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100 de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO TIPO I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME637983255BR 43275

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 12:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

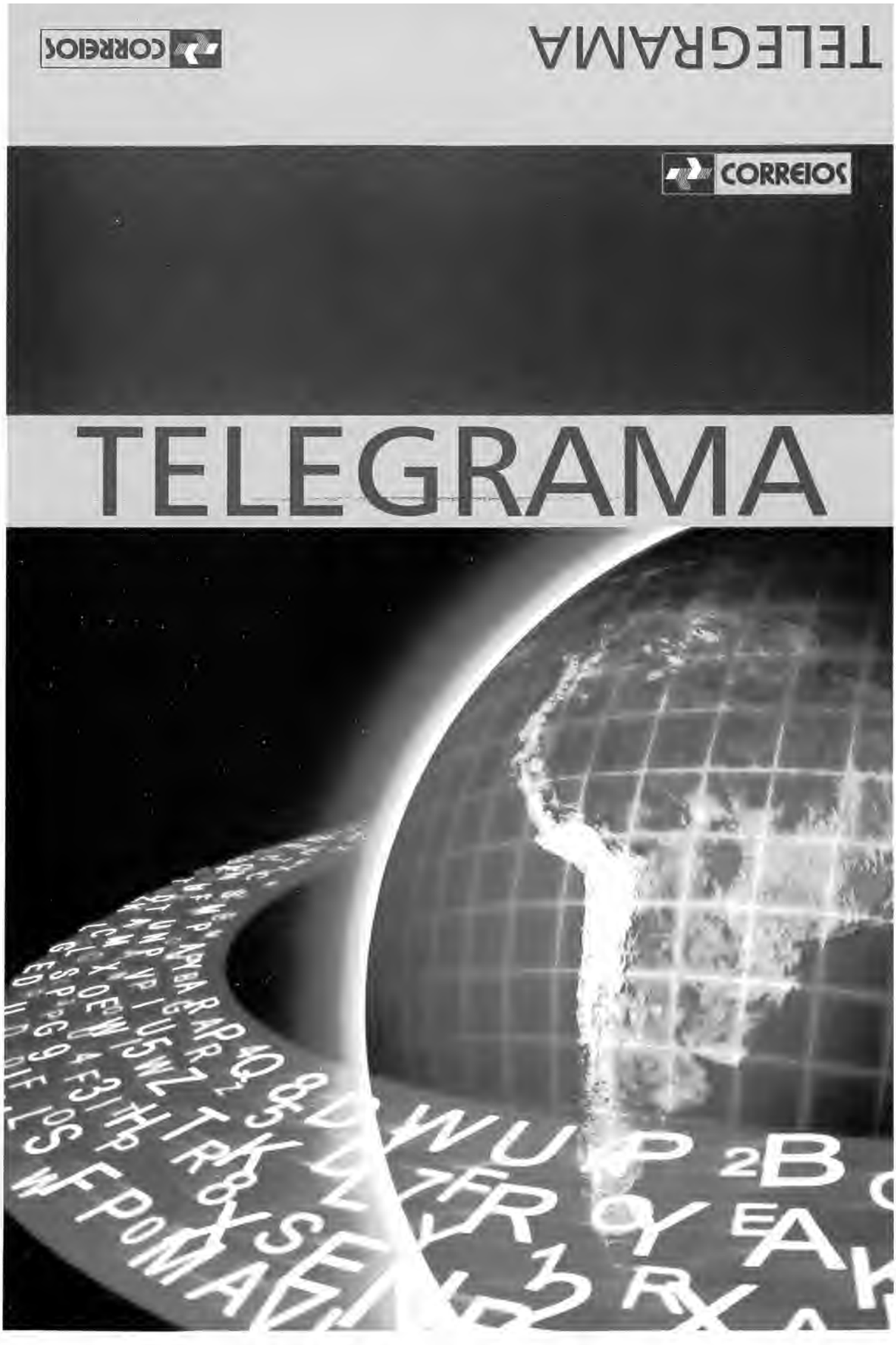

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

10979

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4711/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 19/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159044/GO, 2018/0140839-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118613120165180281 / 118613120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS. FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. "CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO. DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-BA, PERTENCENTE AO TRT DA 5/A REGIÃO, INSISTE EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "REALIZOU ATO ABUSIVO DE CONSTRIÇÃO DE BENS, COM A PROLAÇÃO DE DECISÃO QUE>

DOBRAR

ÁREA DE COLA

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO TRI
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20 18 20 00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

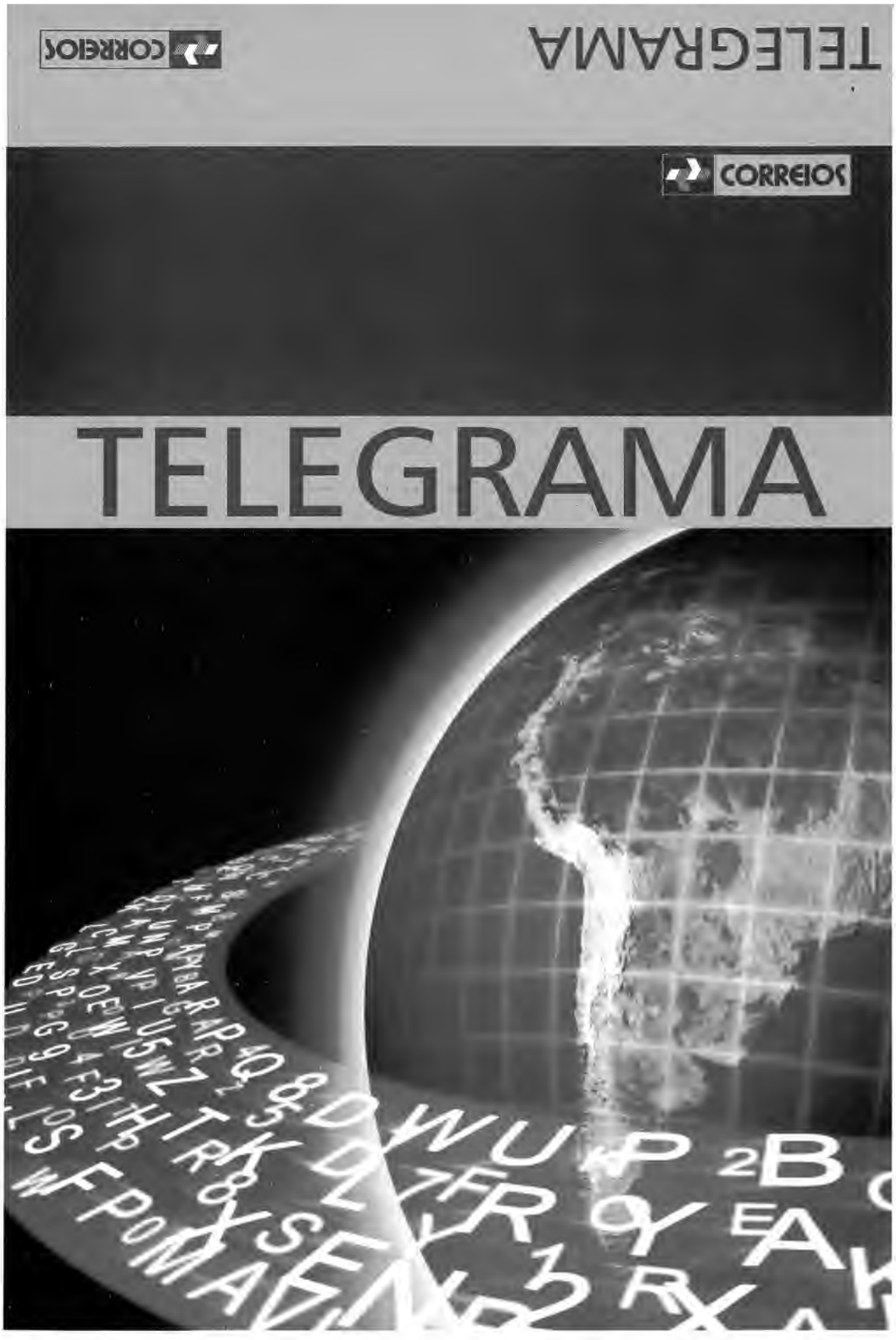

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ HORA _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279\0-980

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018 PELA SUSCITADA, E, EM ATO SUCESSIVO, NOMEOU COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO ÁLCOOL A SER PENHORADO, O ADVOGADO DO RECLAMANTE, QUE PODERÁ, AINDA, PROCEDER A REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA DOS BENS PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 3-4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0011861-31.2016.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01
ÁREA DE COLA
ÁREA DE COLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

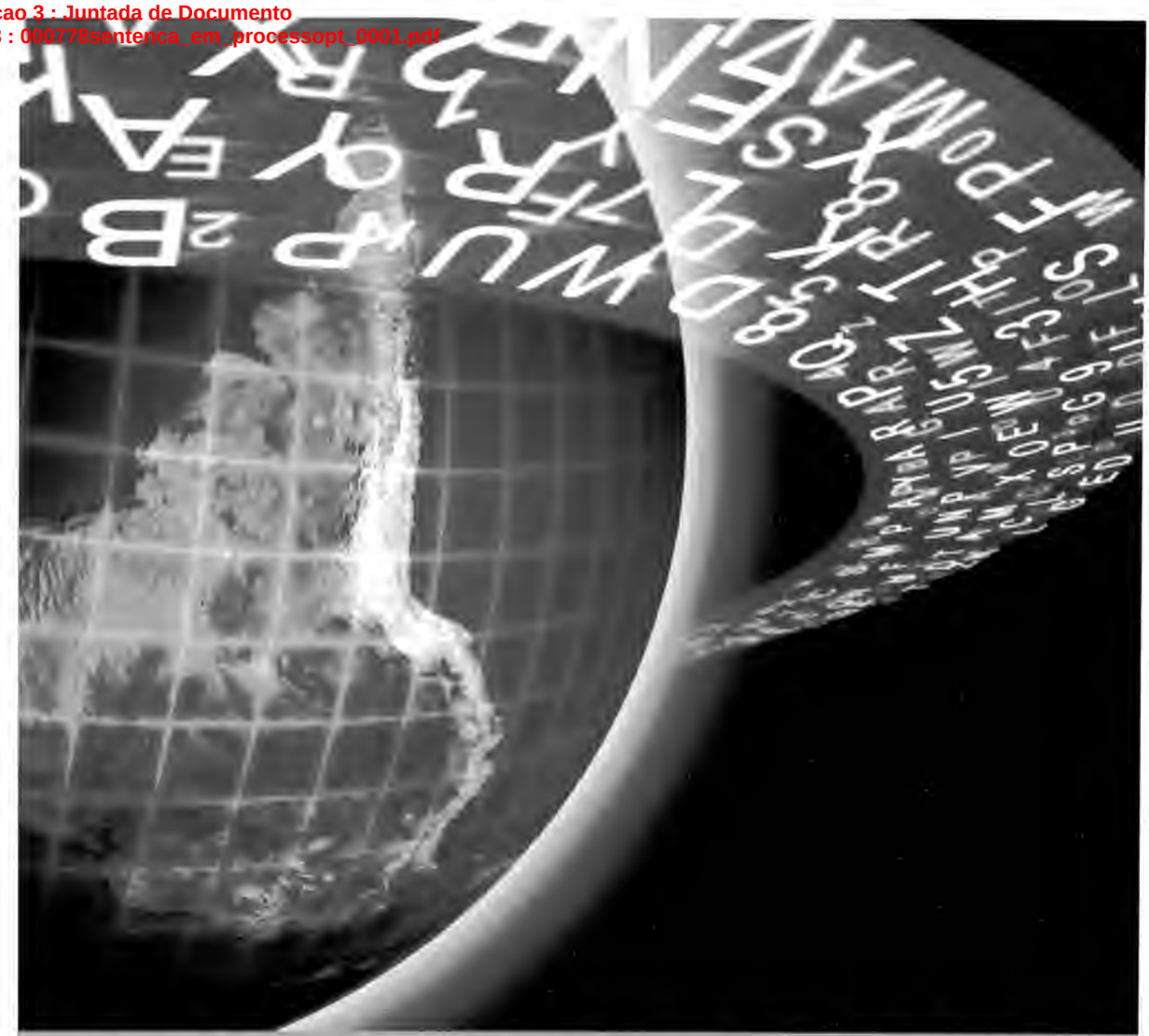

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

10.981
3

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4 DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO (FT -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

/ /6 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

FG3731/36

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

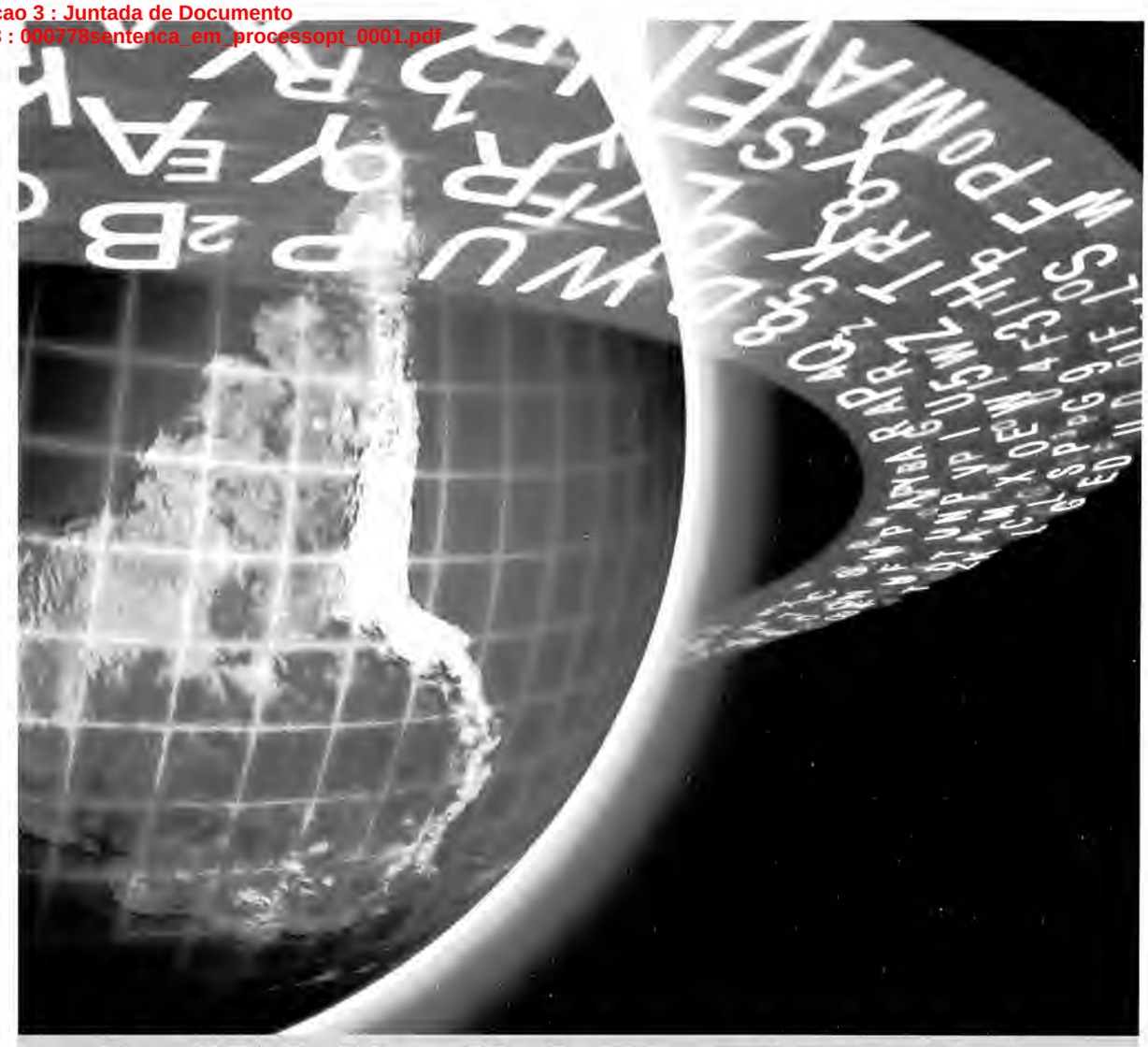

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

10.982

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010). A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20 06 2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

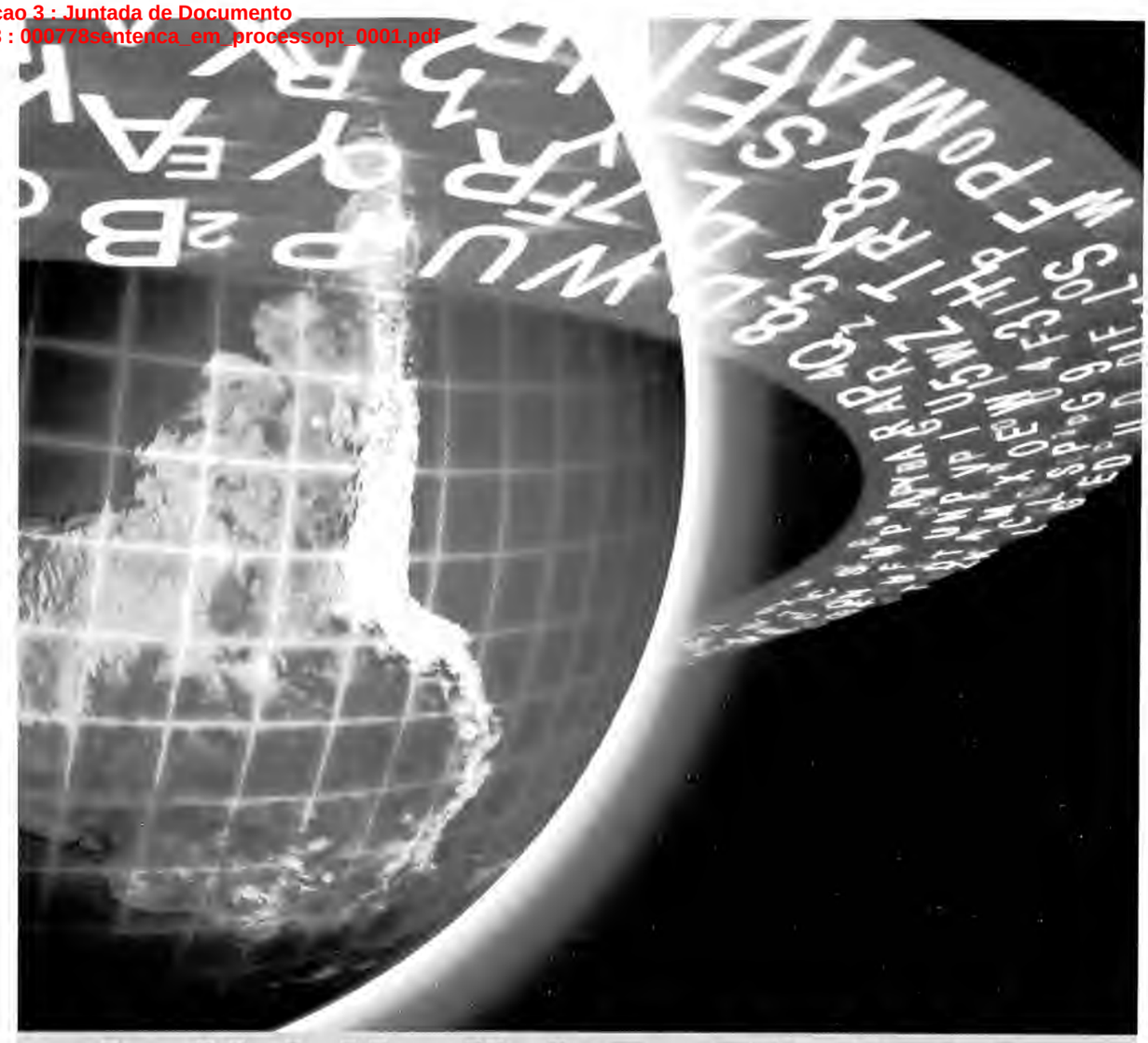

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

10.983

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA

____/____/____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

10.934

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/__ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO A TRANSMITIR

<CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FC0731/00

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

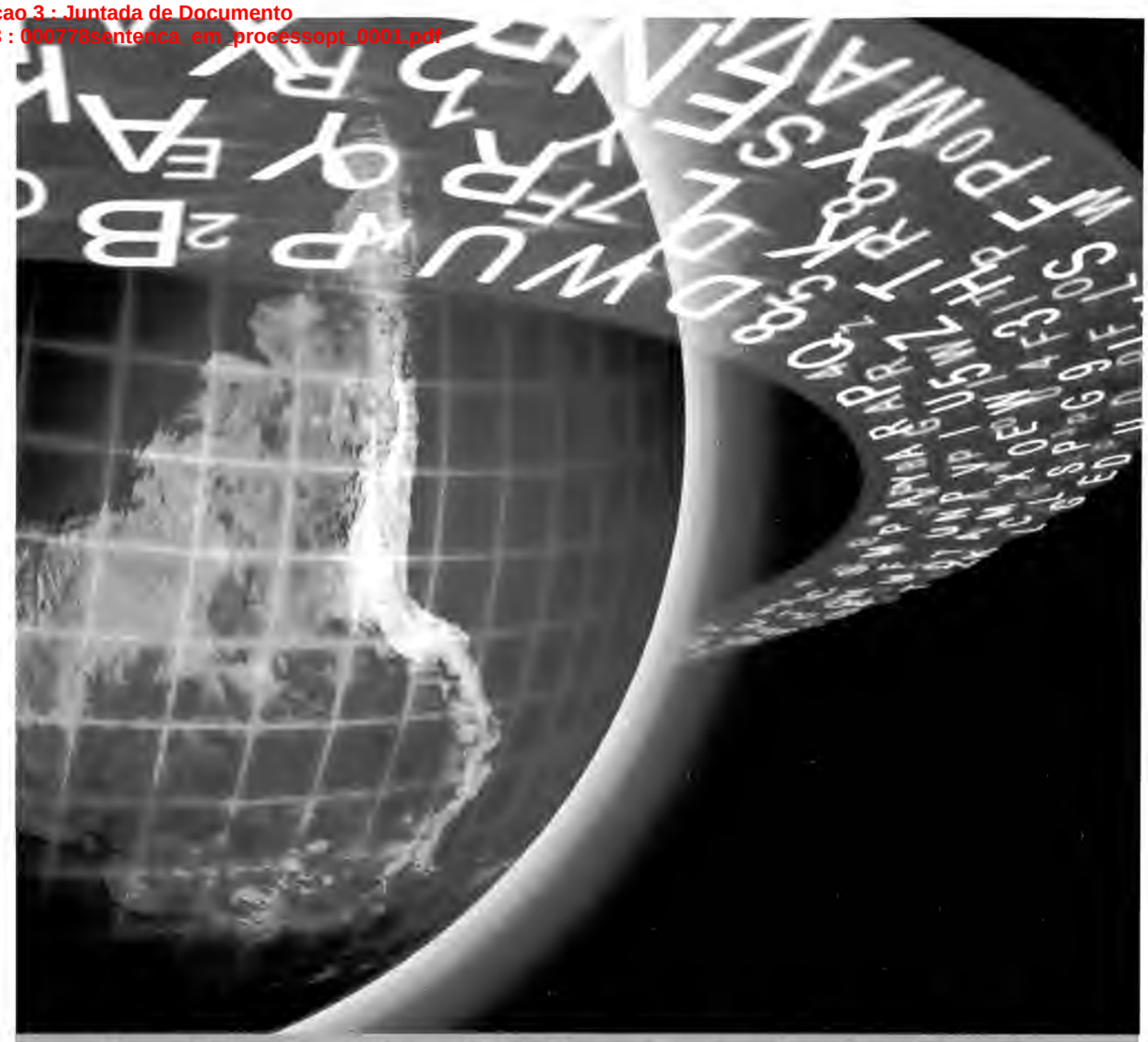

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/__ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024630BR 43279

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011861- 31.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCESSO TRABALHISTA, E EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 14 DE JUNHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

FOLHA 130

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

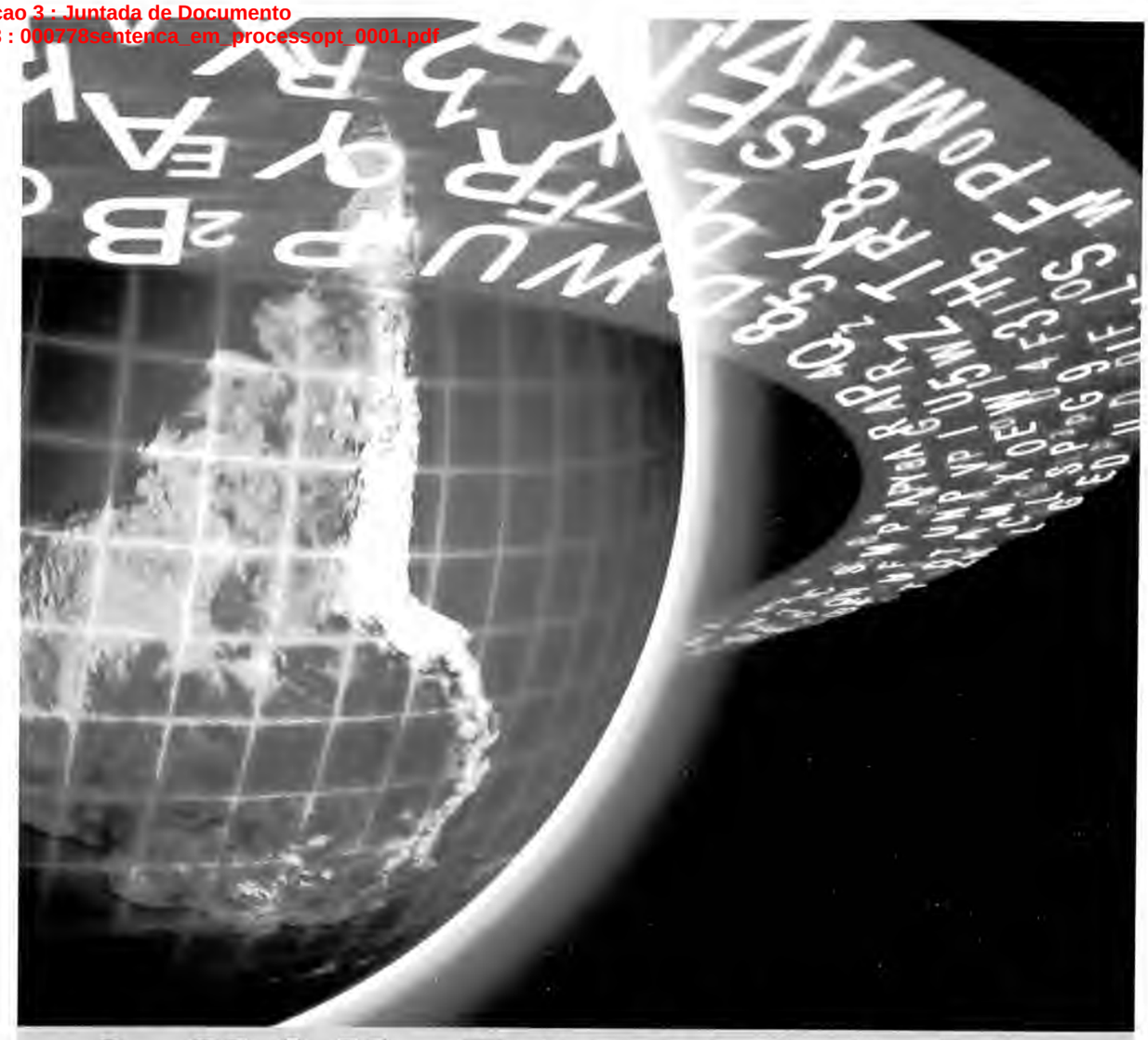

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/__ | __ h __ | ME638024630BR 43279

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 15:32

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME638024630BR 43279

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:32

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

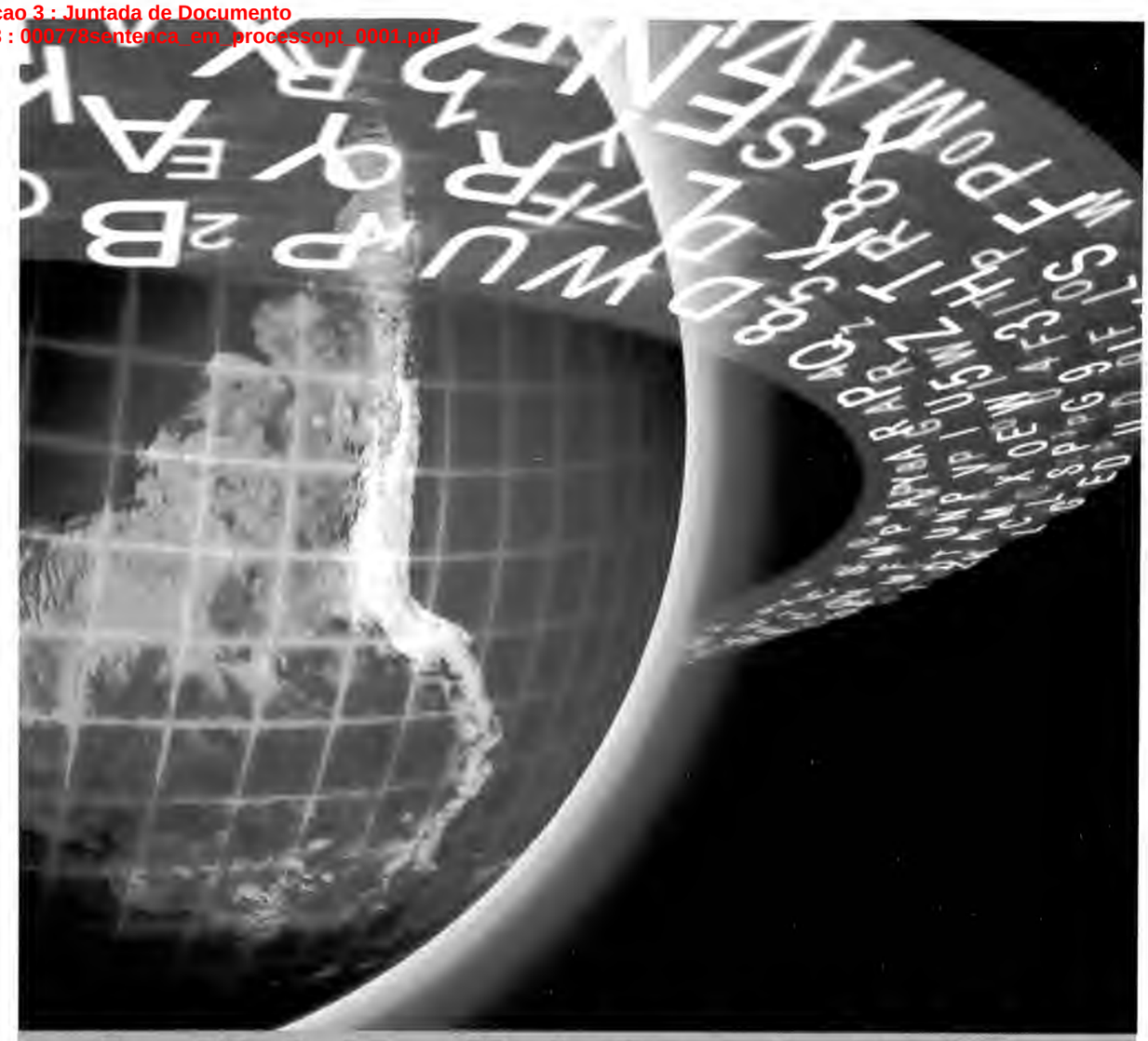

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

ÁREA DE COLA

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

10-987

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

ILG MCD2S-4713/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 159060/GO, 2018/0141143-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120409620155180281 / 120409620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DA LUZ PAULINA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N 201402168904, SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DA LUZ PAULINA DA SILVA, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (E-STJ, FL. 3).ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

778

__/__/__ HORA __ h __

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 14:56

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO , A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 11). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL. PLEITEIA, EM LIMINAR, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015 .5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24), COM A CONFIRMAÇÃO, NO MÉRITO, DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI,>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

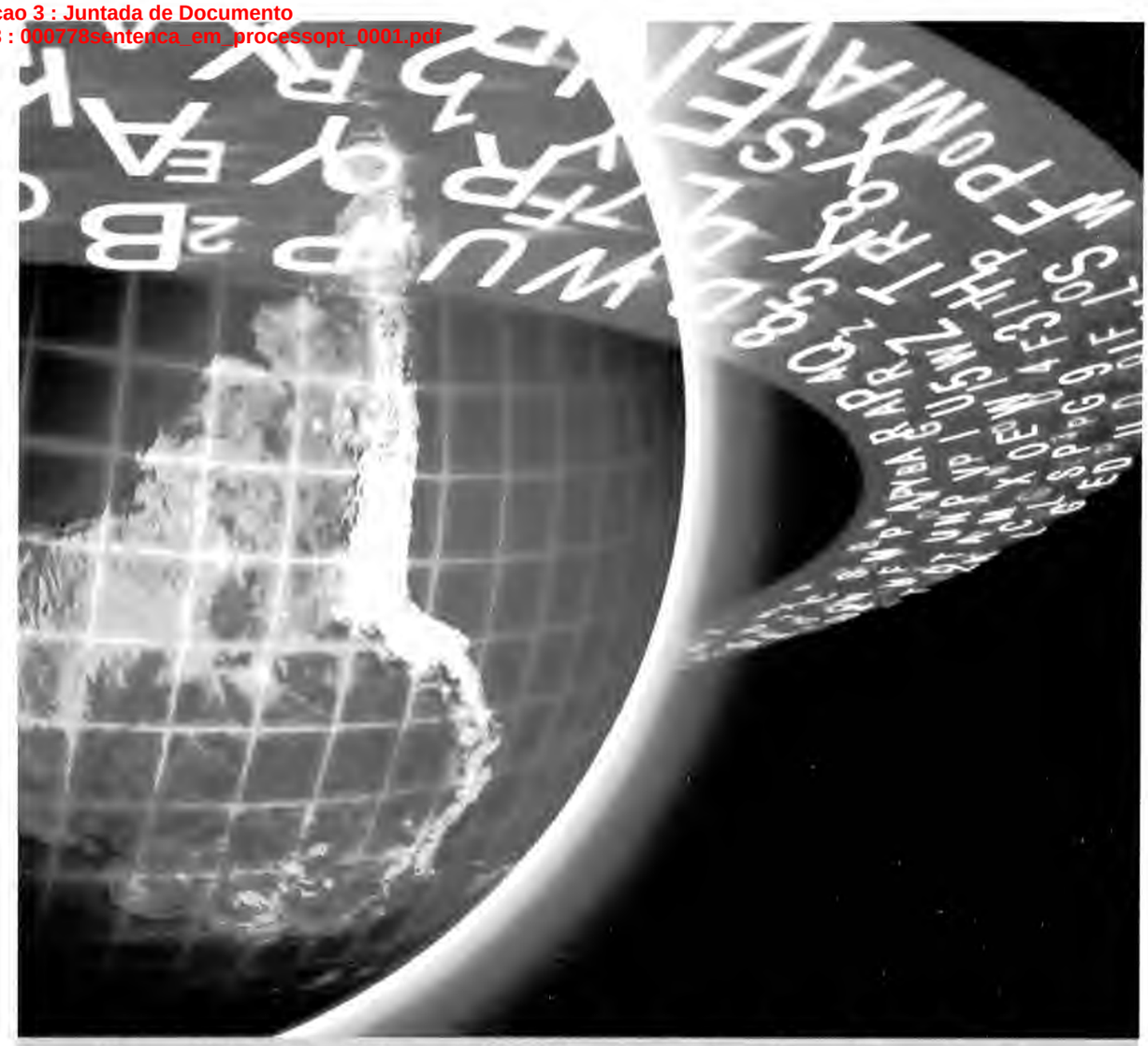

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

ME638014045BR 43277 10937 8

DHP 19/06/2018 14:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

<DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)É CERTO, TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME638014045BR 43277

DHP 19/06/2018 14:56

PE 20/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

ME638014045BR 43277 10.990 8

DHP 19/06/2018 14:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

<ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS, SENÃO VEJAMOS:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 146.036/RS, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 20/9/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. SE PROMOVIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL, EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ATO FICA DESFEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE/GO. (CC 122.712/GO, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 10/12/2013) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME638014045BR 43277
DHP 19/06/2018 14:56

PE 20[illegible]6 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

ME638014045BR 43277

10 491
(8)

DHP 19/06/2018 14:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

<INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, DEVENDO ESCLARECER, AINDA, QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS. APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME638014045BR 43277
DHP 19/06/2018 14:56

PE 20/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 14:56

10 992

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<<TLG MCD2S-4713/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 19/06/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159060/GO, 2018/0141143-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120409620155180281 / 120409620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO DA LUZ PAULINA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 201402168904, SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DA LUZ PAULINA DA SILVA, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (E-STJ, FL. 3).ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES>

DOBRAR

FC07313/0

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

DESTACAR AQUI

752401183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

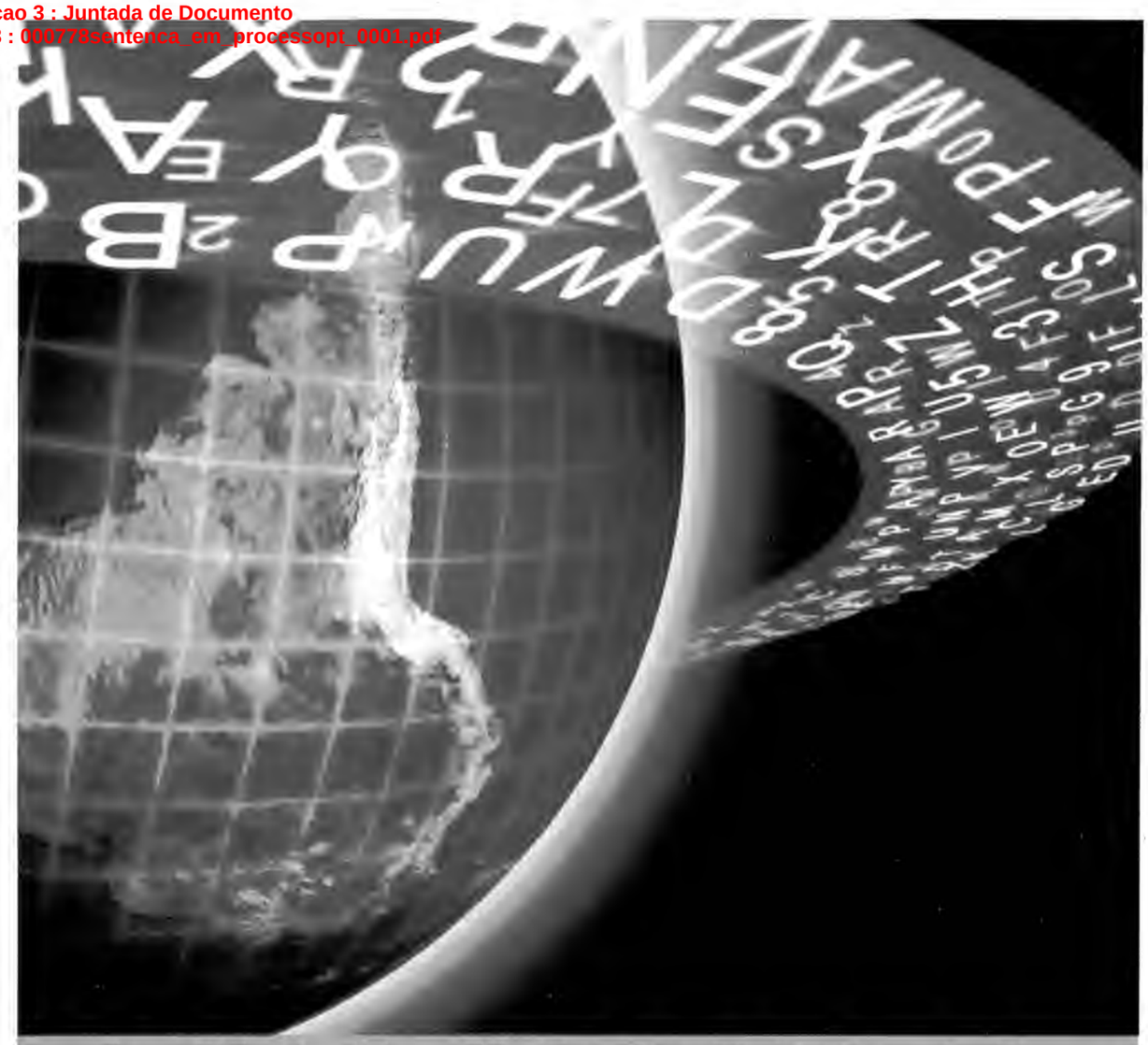

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 14:56

10-993

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO , A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 11). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL. PLEITEIA, EM LIMINAR, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015 .5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24), COM A CONFIRMAÇÃO, NO MÉRITO, DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI,>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

FC0731/00 — 75240183-1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

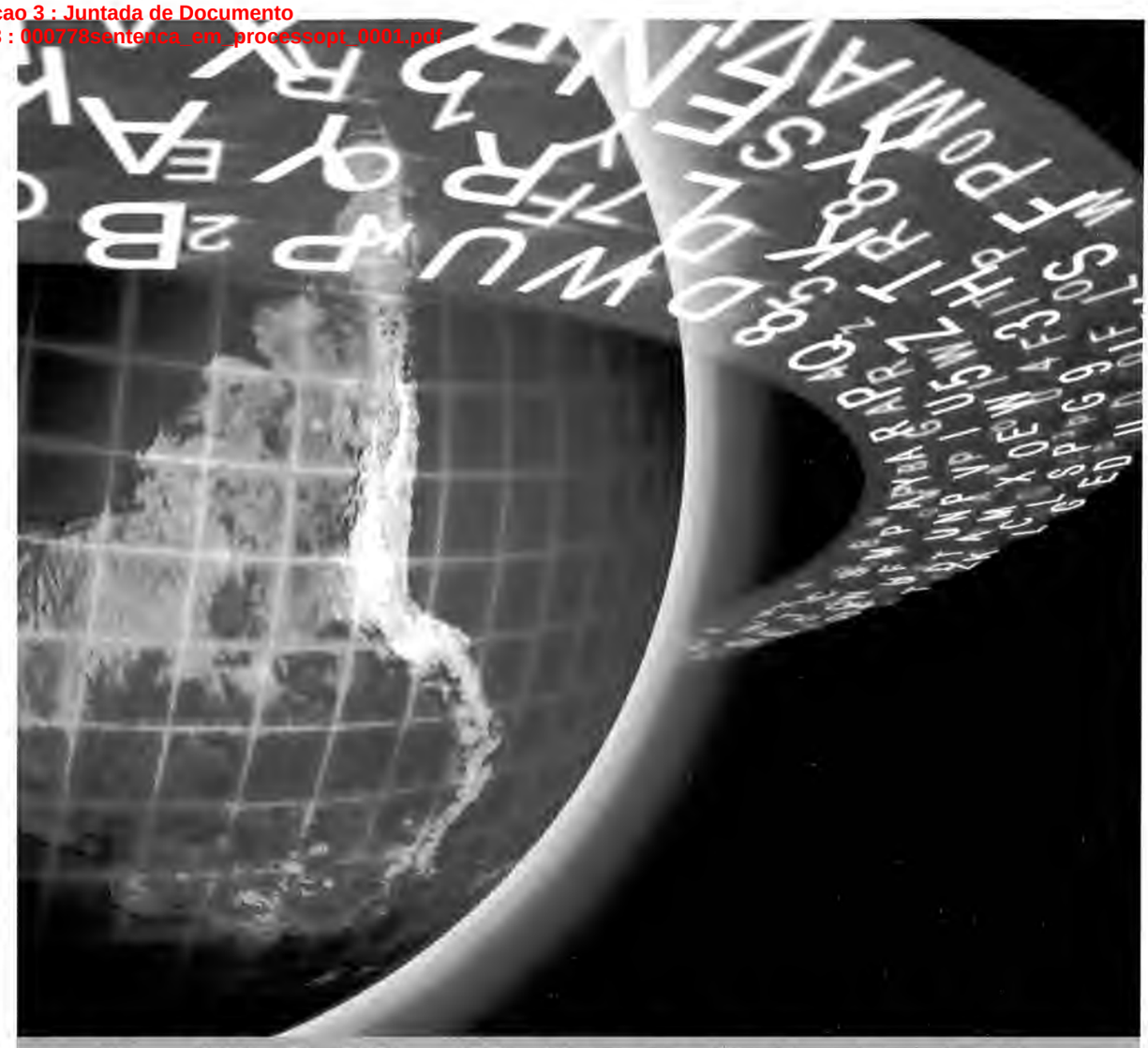

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 00078sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

Data: ____/____/____ Hora: _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 14:56

10.994

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)É CERTO, TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

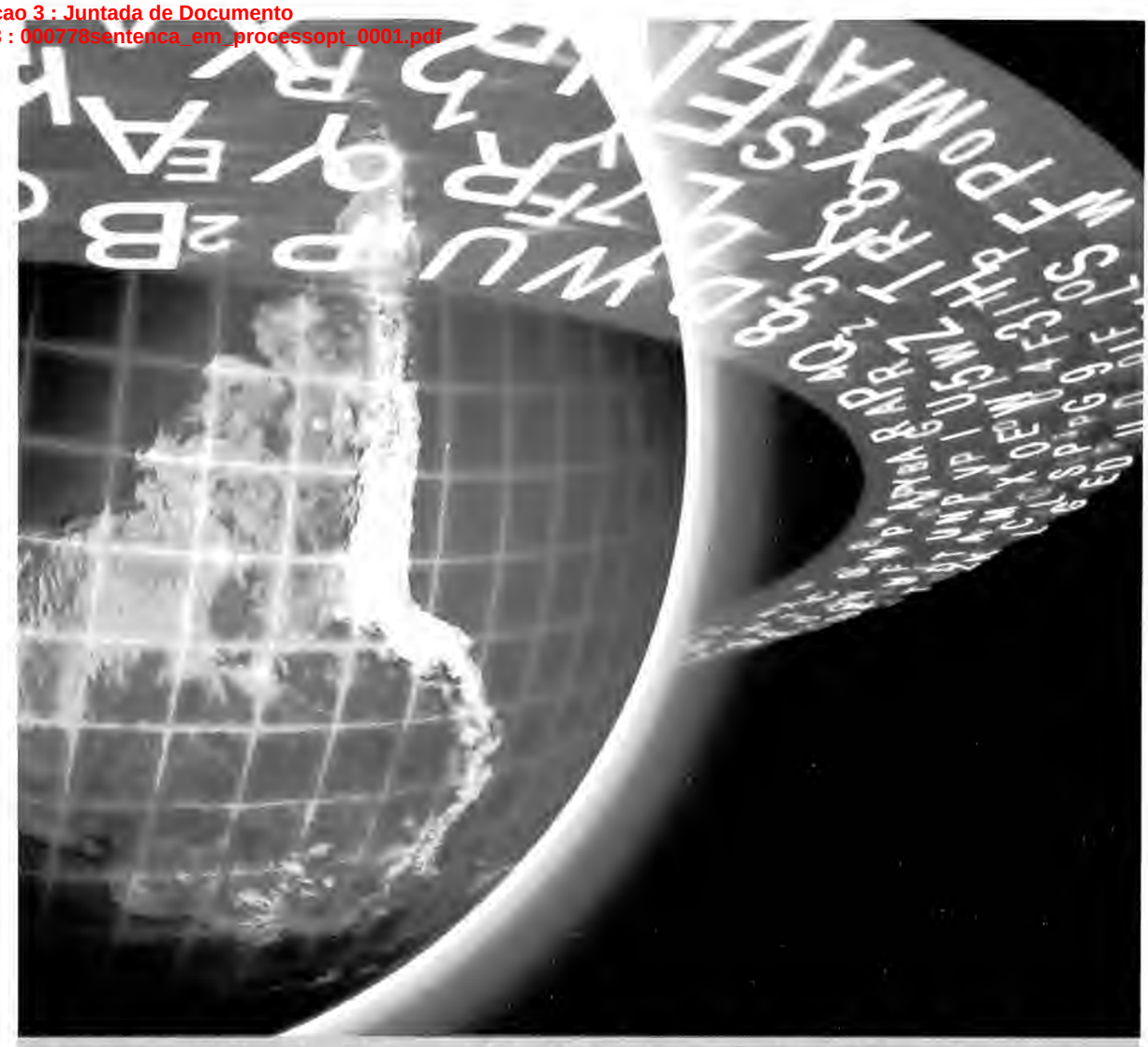

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 14:56

10.995

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS, SENÃO VEJAMOS:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 146.036/RS, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 20/9/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. SE PROMOVIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ATO FICA DESFEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE/GO. (CC 122.712/GO, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 10/12/2013) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

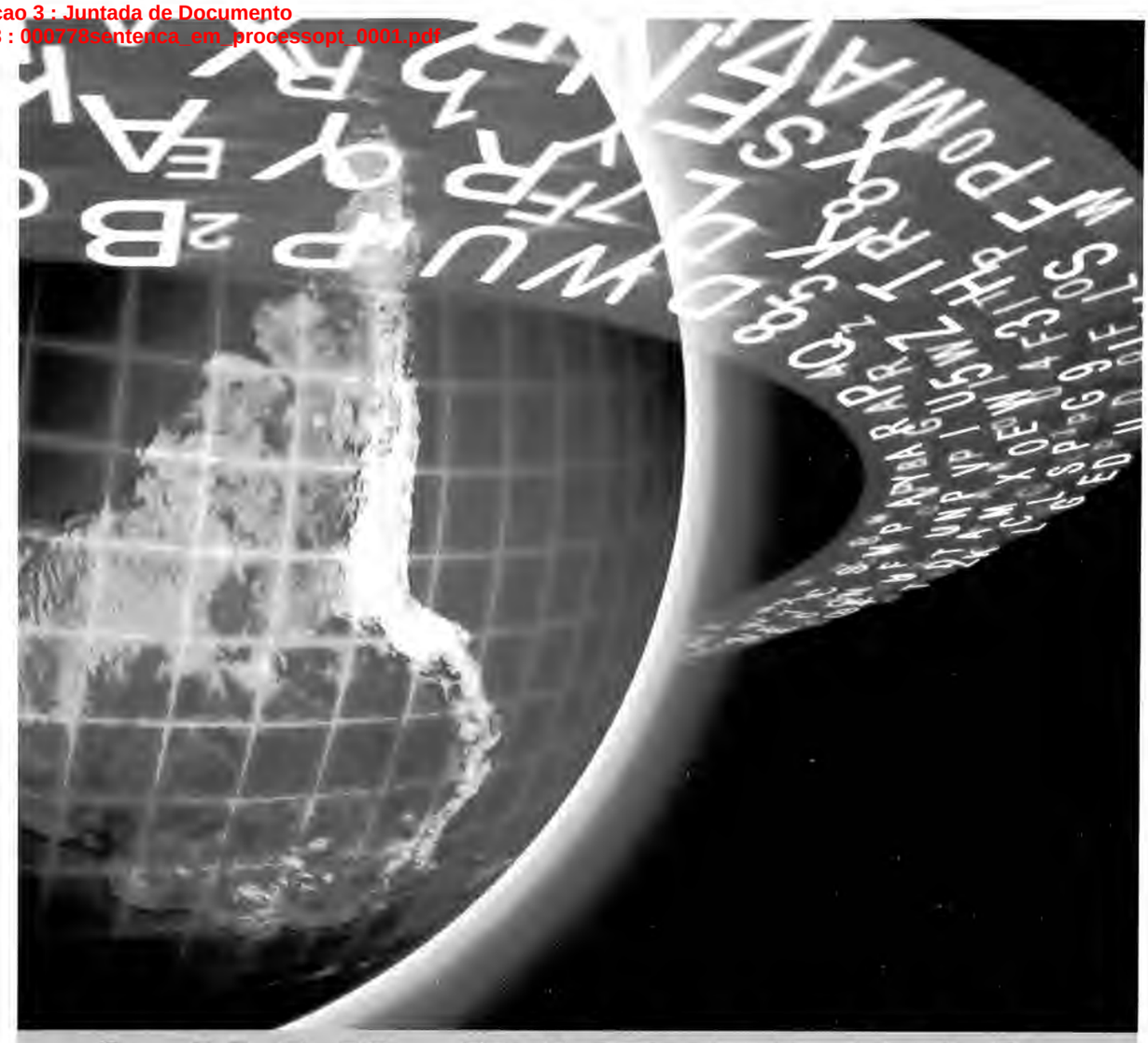

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638014045BR 43277

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 14:56

10.996

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO MENSAGEM

<<INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, DEVENDO ESCLARECER, AINDA, QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS. APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL DEAL,QD ? A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME638014045BR 43277

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 14:56

PE 20[illegible]

DESTACAR AQUI

FC0731/90

75240 NB3-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

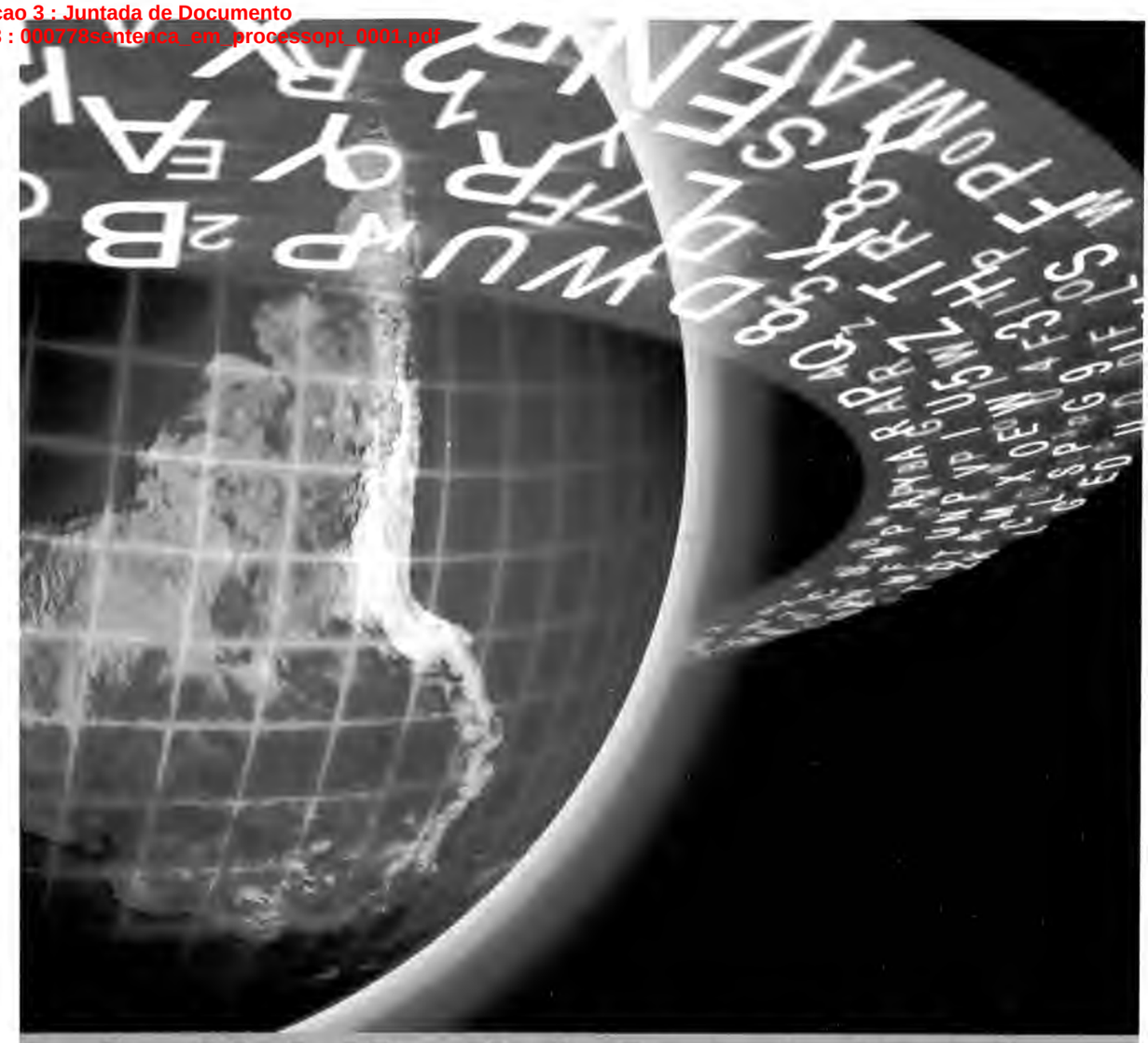

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10.997 (2)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4757/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 20/06/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156704/GO, REGISTRO N/0 2018/0030512-9, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281 / 00123751820155180281 / 123751820155180281 / 00124121120165180281 / 124121120165180281 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ E THIAGO PEREIRA BRITO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 20/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME638138504BR 43284

DHP 20/06/2018 11:09

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

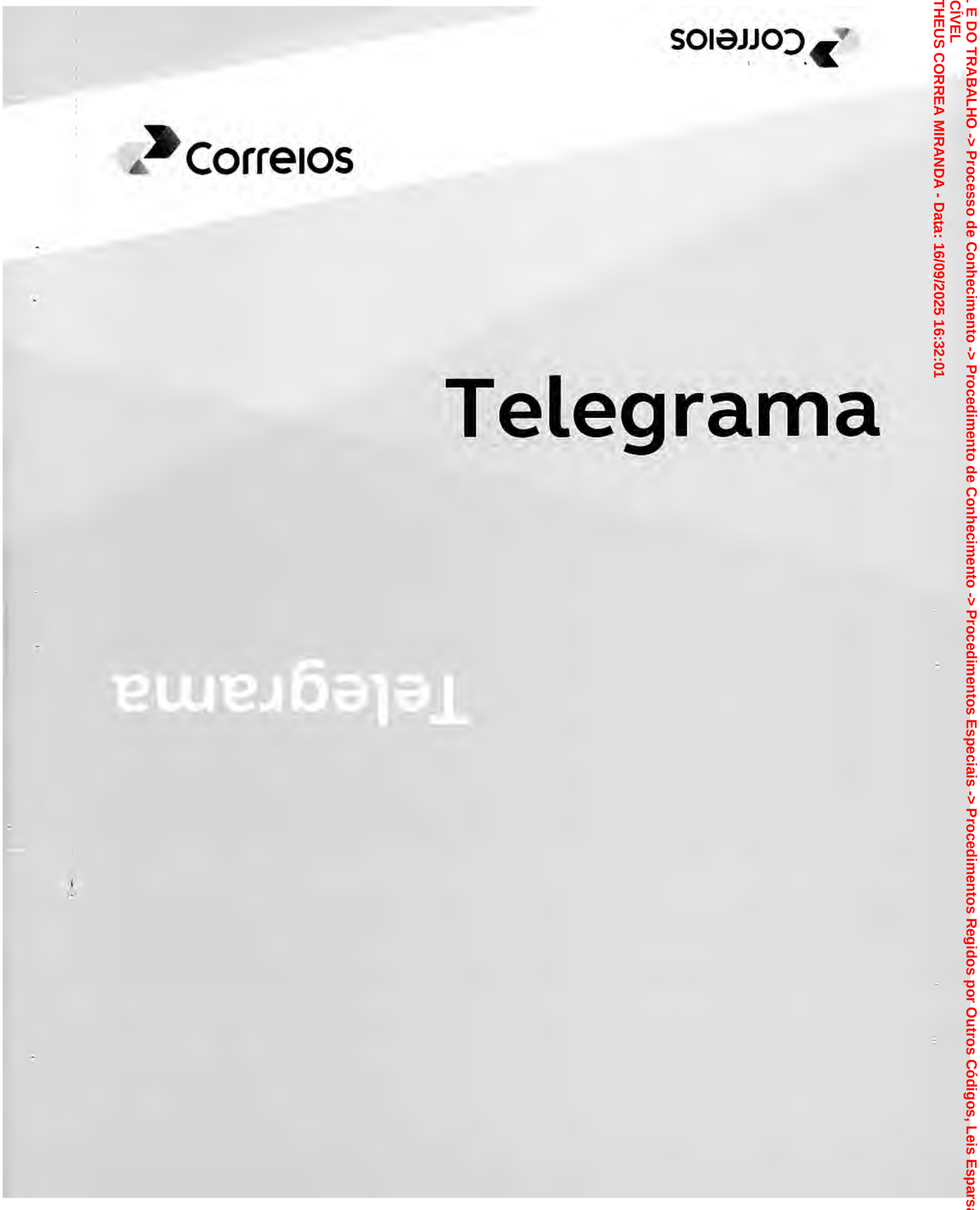

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 00077sentenca_em_processopt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Data ___/___/___ | Hora ___h___ | ME638138504BR 43284

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 20/06/2018 11:09

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4757/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 20/06/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156704/GO, REGISTRO N/0 2018/0030512-9, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00124895420155180281 / 124895420155180281 / 00123751820155180281 / 123751820155180281 / 00124121120165180281 / 124121120165180281 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS DONIZETE ESTEVES DE MATOS, FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ E THIAGO PEREIRA BRITO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME638138504BR 43284
DHP 20/06/2018 11:09

PE 20/06 20:09

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

10.999

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-4718/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/C 159055/GO, 2018/0141073-4, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00109228520155180281 / 109228520155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOSE VARGE DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO TRABALHISTA N. 0010922-85.2015.5.18.0281, PROMOVIDA POR JOSÉ VARGE DA SILVA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO, E O PIOR, ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS EM DESFAVOR DA EMPRESA, EM DIVERSOS PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III E
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL REAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024665BR 43278
NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 19/06/2018 15:37

DESTACAR AQUI
DESTACAR AQUI
75240183-1
210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

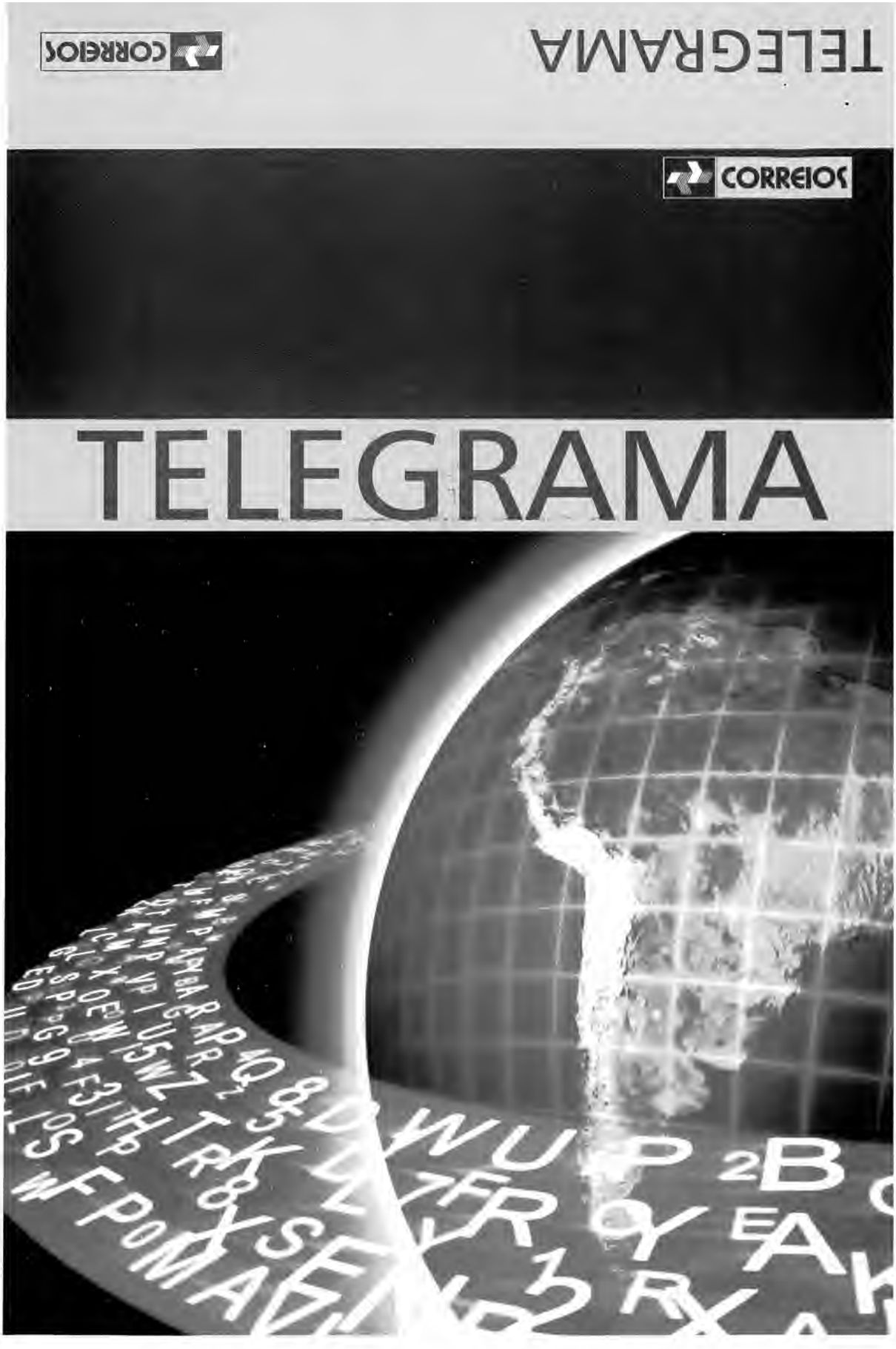

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

RECIBO DE TELEGRAMA

778

___/___/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024665BR 43278

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:37

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PENHORA DE BENS" (E-STJ, FLS. 6-7).ENFATIZA QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, "A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E-STJ, FL. 7). PEDE, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010922-85.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 25/4/ 2018, SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 23). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA>

DOBRAR

FC07310

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PS 20 06 2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024665BR 43278

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:37

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

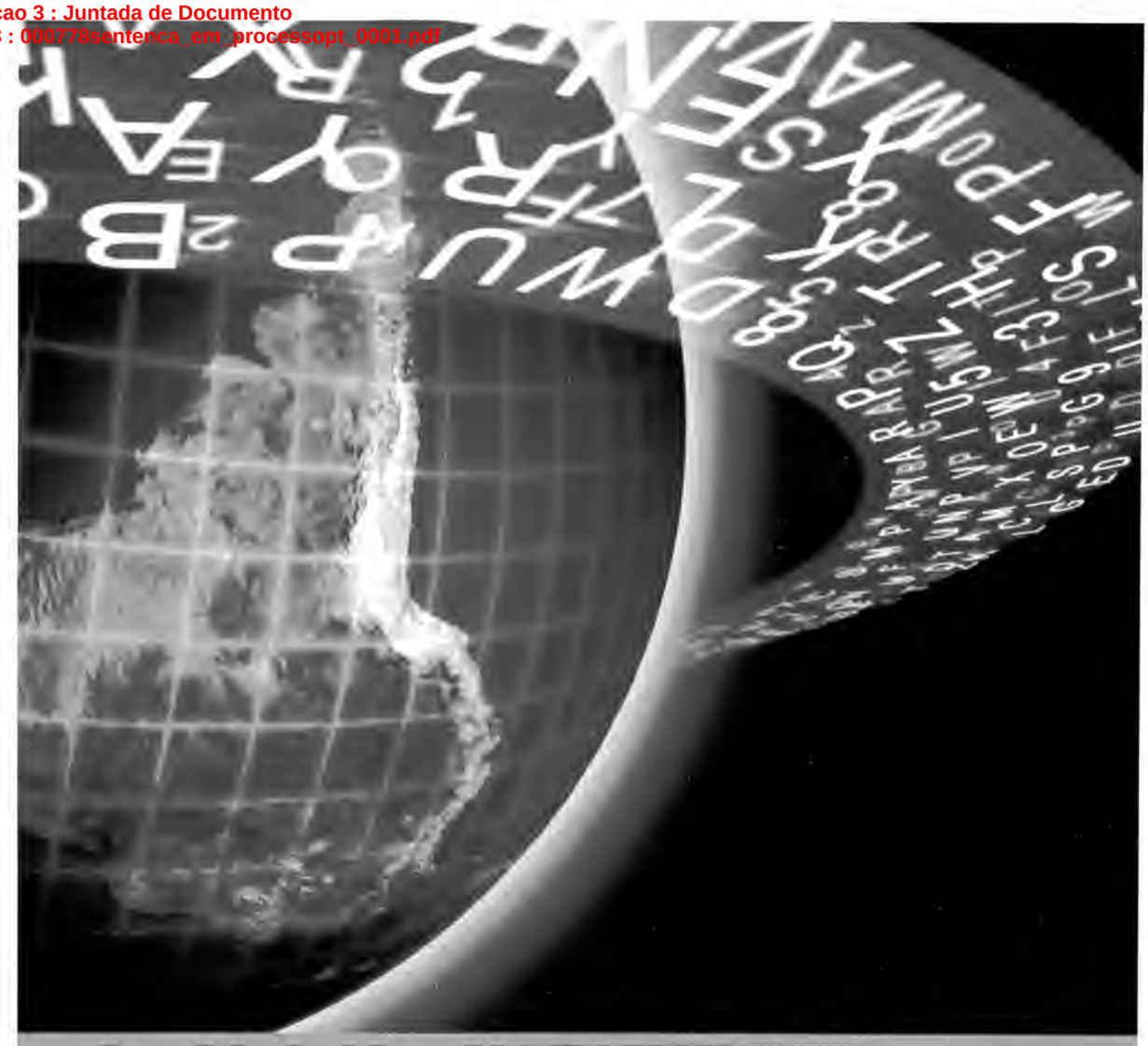

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de Outubro de 2018 faço o encerramento deste 53 volume, às fls. 10.799, desdobrando para o 54 volume, a partir da fl. 11.001.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 778 : 000778sentenca_em_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:01

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

RECIBO DE TELEGRAMA

____/____/____	HORA ____ h ____	ME638024665BR 43278
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 15:37

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – DENTRE, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA>

DOBRAR

FD0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024665BR 43278

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:37

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

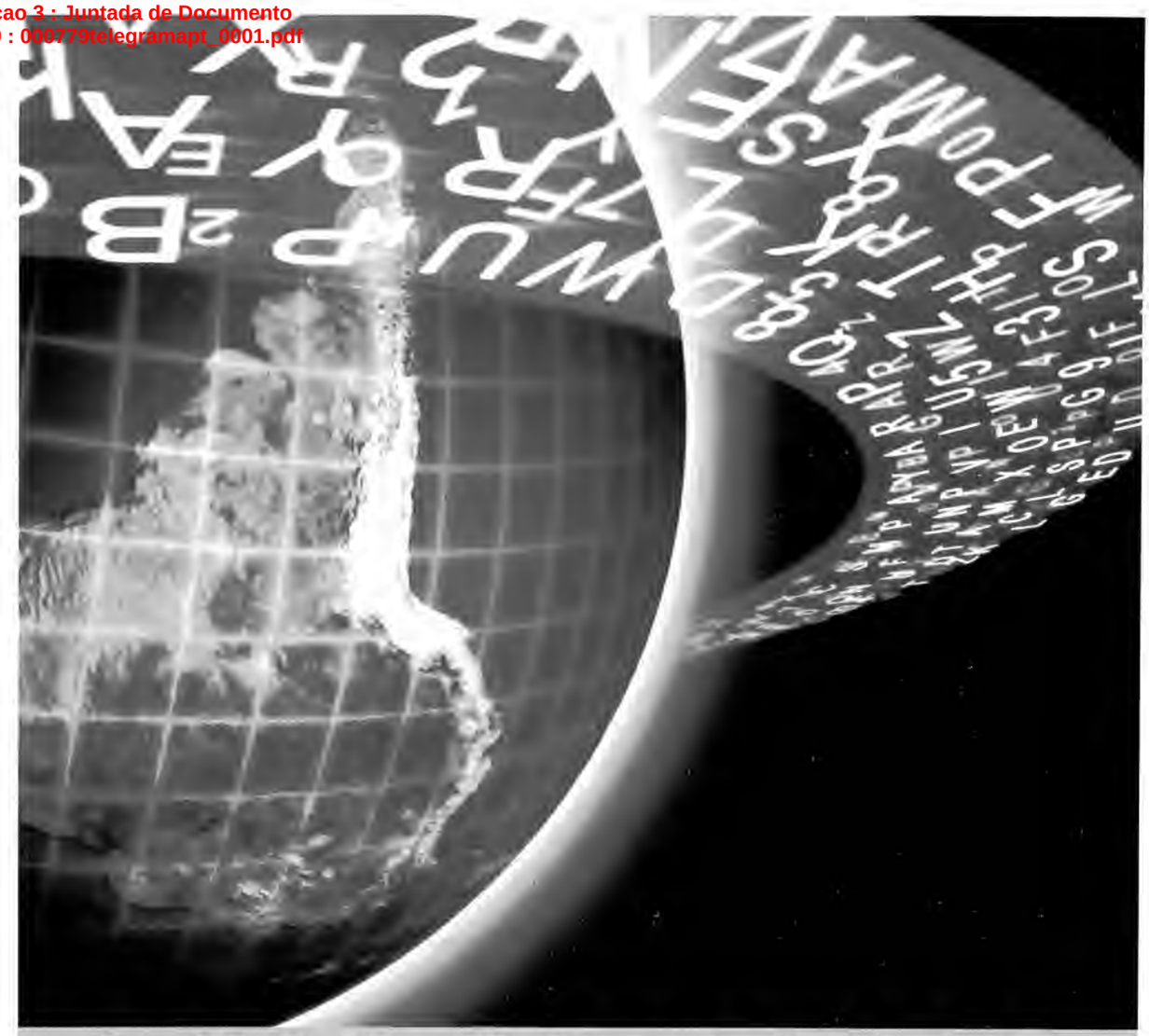

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA

____/____/____ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024665BR 43278

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO

MATRÍCULA

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 19/06/2018 15:37

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013); CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024665BR 43278

NÚMERO DO TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DHP 19/06/2018 15:37

PE 20/06 20/06

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FCD731/20

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

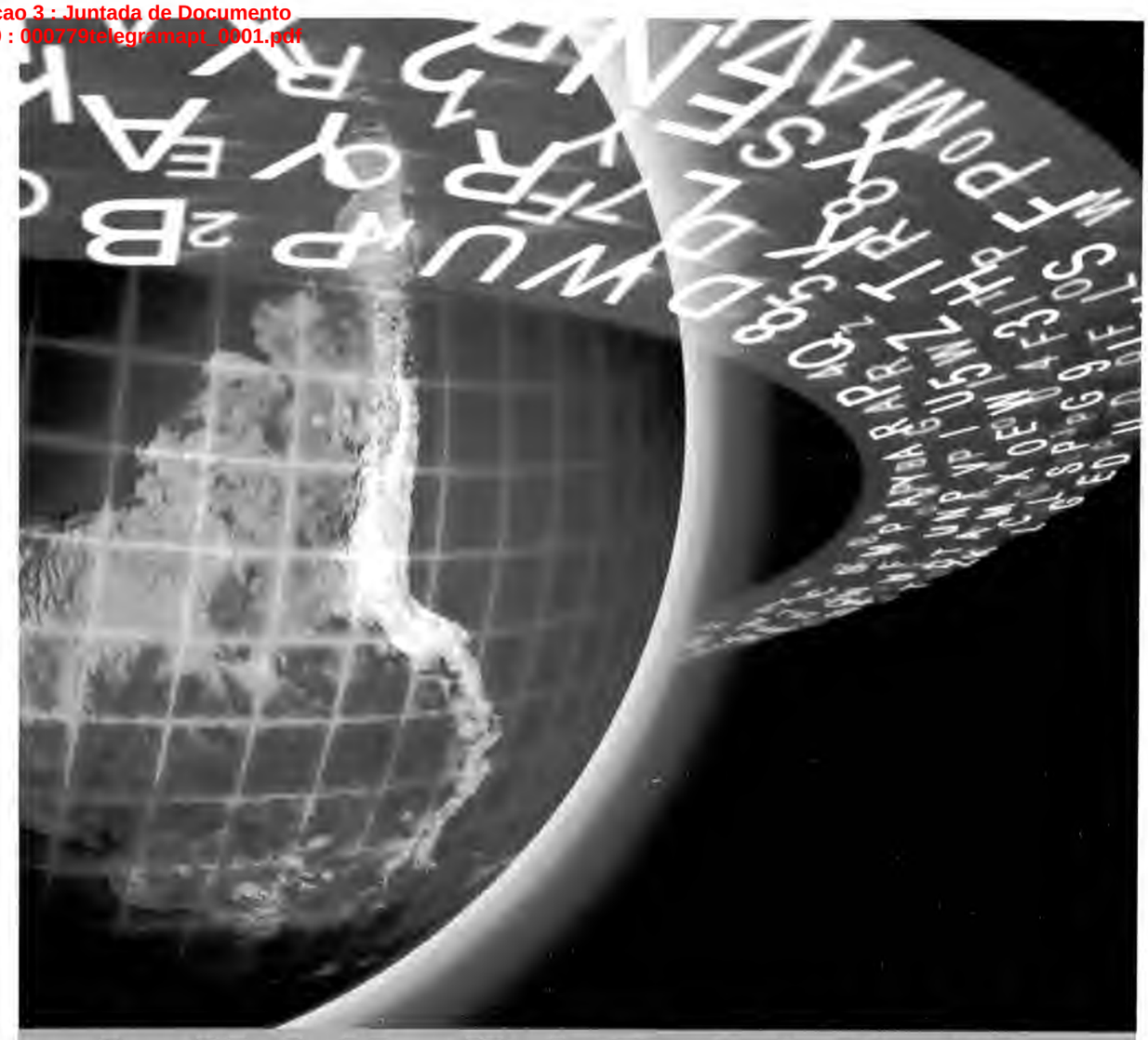

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024665BR 43278

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 15:37

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008). ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955, CAPUT, DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0010922-85.>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME638024665BR 43278

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:37

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

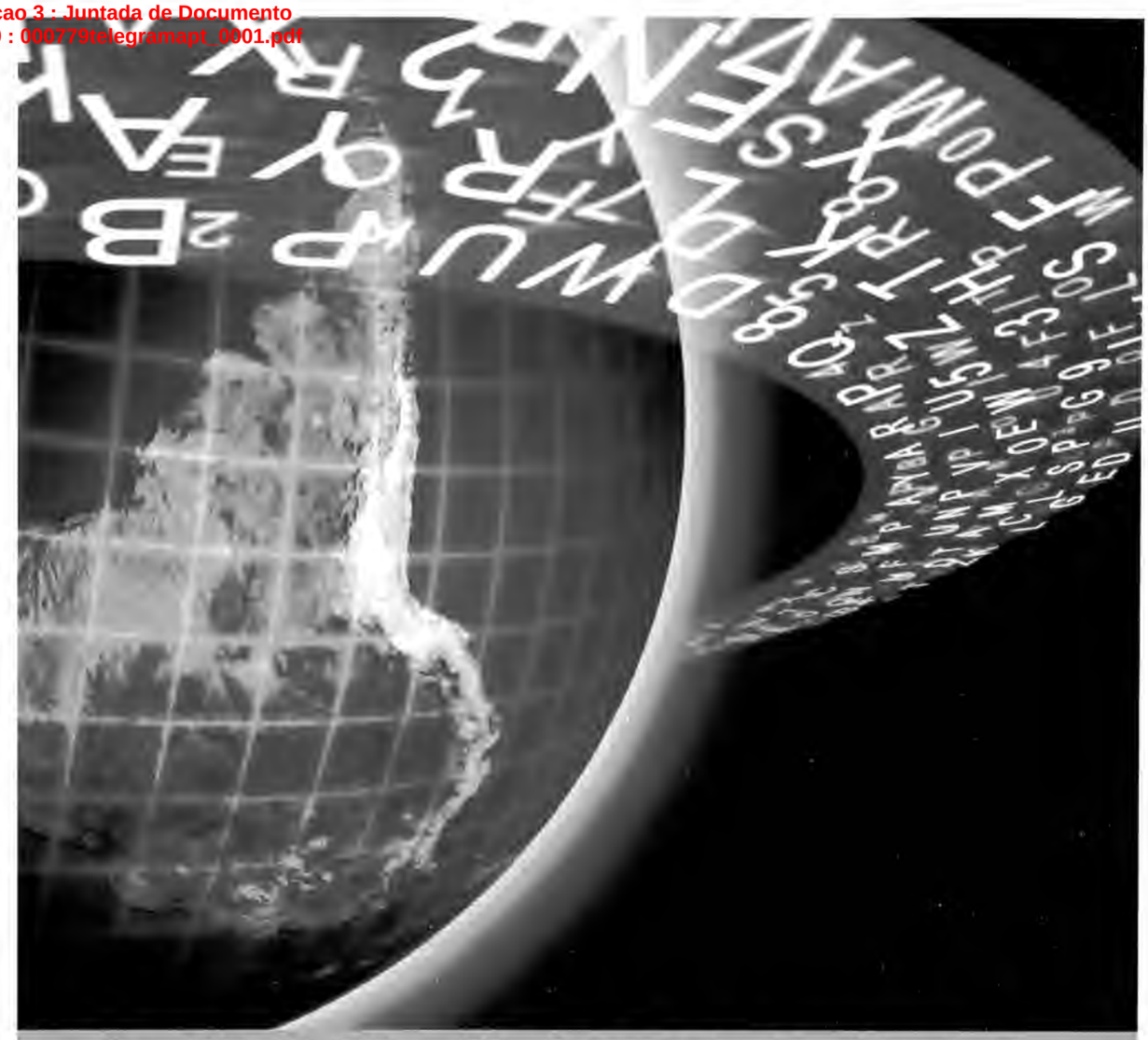

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ___/___/___ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME638024665BR 43278

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 19/06/2018 15:37

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 6 de 6

CONTEÚDO COMUNICADO

<2015.5.18.028, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME638024665BR 43278

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 19/06/2018 15:37

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-5 -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PR 20 06 20.00

DESTACAR AQUI

FCO731/90

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

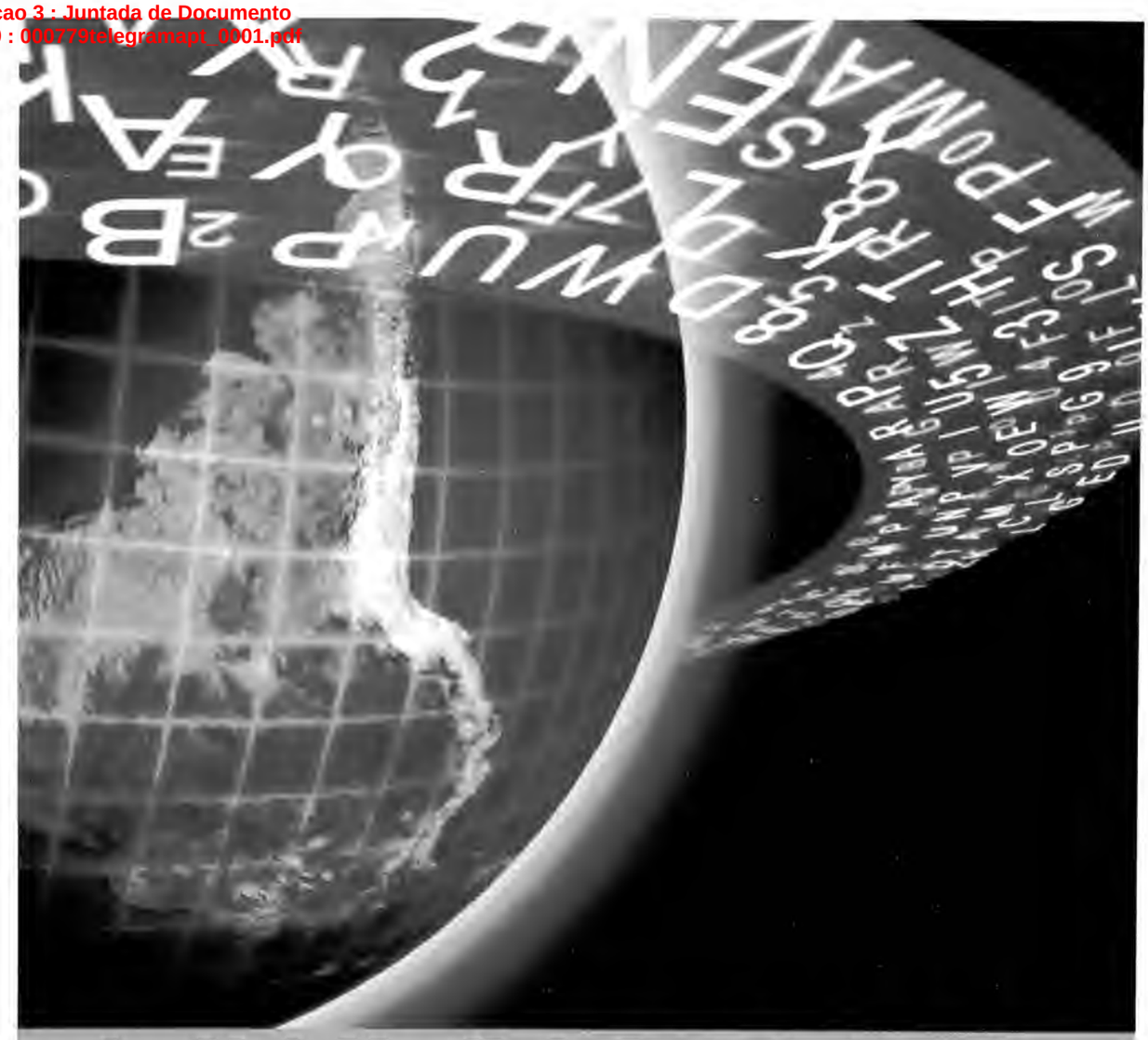

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 10

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4847/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 25/06/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4001 DE 23/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158574/GO, 201801182983, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122805120165180281 / 122805120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ANTONIA ARAUJO DE SOUZA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 25/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158574/GO, 2018/0118298-3, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00122805120165180281 / 122805120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANTONIA ARAUJO DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

216890-94.2014.8.09.0072 26/06/18 13:47 TJGO TJMH

ÁREA DE COLA

Exemplar - FG0781030

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III E
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LFAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319

DHP 25/06/2018 19:11

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

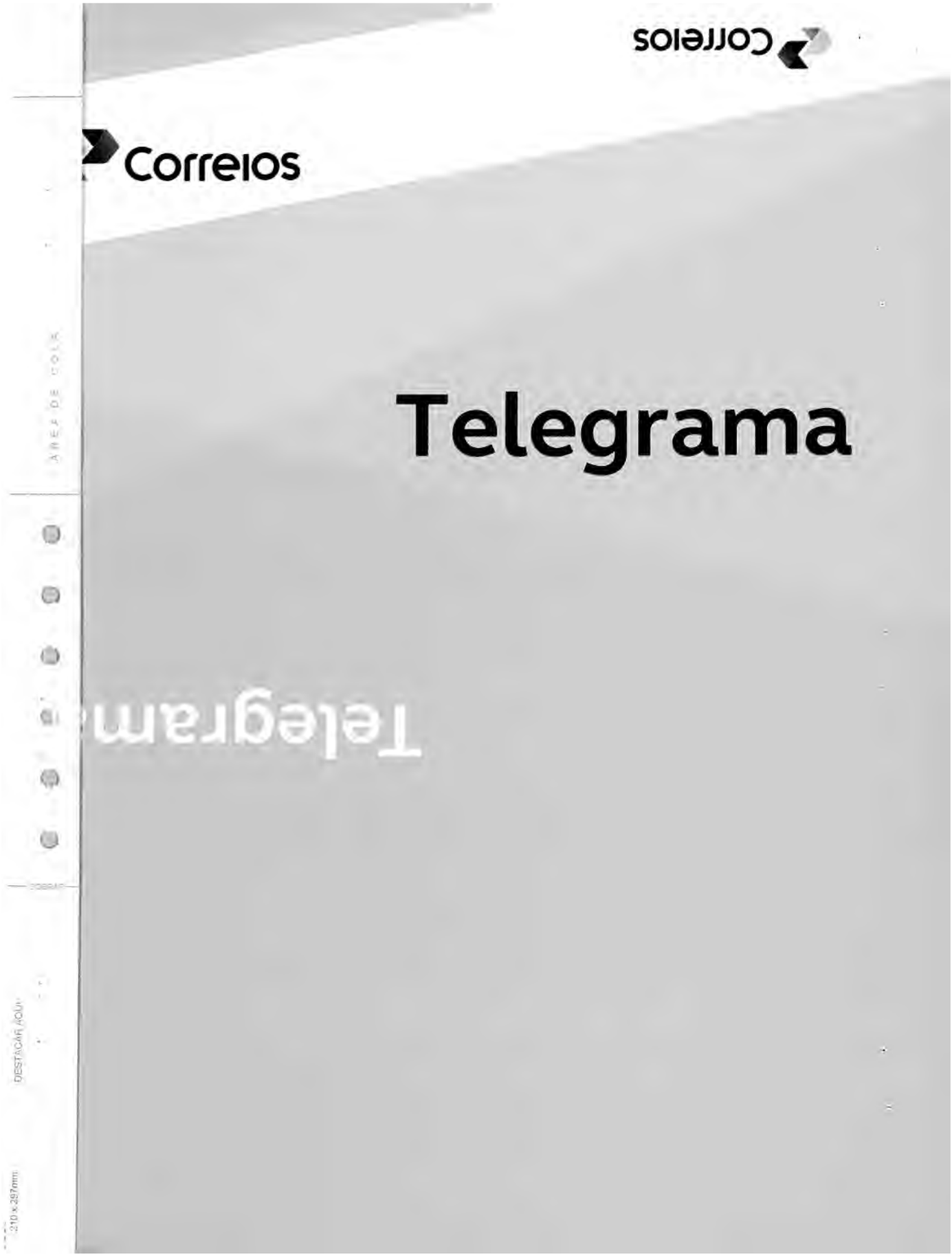

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779, 00077telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639066596BR 43319
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, DE FORMA QUE O PAGAMENTO SERÁ FEITO NOS EXATOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO O PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO DIA 14/08/2015" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EM QUESTÃO PODERÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA IMPLICOU NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, COM CAPACIDADE PARA 5.000 M³, OU SEJA, NO MAQUINÁRIO DA EMPRESA, COM IMINENTE PREJUÍZO E RISCO A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 8). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0012280-51.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 12/04/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME>

ÁREA DE COLA

Fabricação - FC0731/30

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26.06 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

752A0183 1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

		CÓD	RUBRICA
1ª / /	HORA h		
2ª / /	HORA h		
3ª / /	HORA h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 0007_telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama

Data ____/____/____ Hora ____ h ____

Nome Legível do Recebedor

ME639066596BR 43319

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 25/06/2018 19:11

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE (E-STJ, FL. 123-127).DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A>

ÁREA DE COLA

Fabricação - FC07310

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PF 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319

DHP 25/06/2018 19:11

DESTACAR AQUI

75240183 1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

		CÓD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Recibo de Telegrama — Data: ____/____/____ — Hora: _____ h _____ — ME639066596BR 43319
Nome Legível do Recebedor
Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO>

ÁREA DE COLA — Hansen FG0731/30 — DOBRAR — DESTACAR AQUI — 75240183-1

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639066596BR 43319
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou: 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG RESIDENCIAL WATANABE 75400-000 - Inhumas/GO PF 26/ 6 20:00	NÚMERO DO TELEGRAMA ME639066596BR 43319 DHP 25/06/2018 19:11

DESTACAR AQUI

75240183 1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ___/___/___	Hora ___ h ___	ME639066596BR 43319
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1 O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:_____
5 Outros (Especificar)_____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 00073telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Recibo de Telegrama

Data: __/__/__ Hora: __h__

Nome Legível do Recebedor

ME639066596BR 43319

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 25/06/2018 19:11

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. –>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME639066596BR 43319

DHP 25/06/2018 19:11

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 0007_telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Recibo de Telegrama

Data ____/____/____ Hora ____ h ____

Nome Legível do Recebedor

ME639066596BR 43319

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 8 de 10

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA>

ÁREA DE COLA — Fabrilcor - FD0731/30

DOBRAR — DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

75240183 1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	CÓD.	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 00077telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Recibo de Telegrama

Data: __/__/__ Hora: __ h __

Nome Legível do Recebedor

ME639066596BR 43319

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012280-51.2016.5.18. 0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 21 DE MAIO DE 2018 .”

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”.

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 26/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 00077telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639066596BR 43319
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/06/2018 19:11

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 10 de 10

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

Fabrilec - FC0731/30

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 98/00 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639066596BR 43319
DHP 25/06/2018 19:11

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA | CÓD | RUBRICA

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

11.013

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2018 às 12:16, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 566, 567, 567, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

José Guilherme Mariano Carneiro
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

21689094-44.2014.8.09.0072 - 779 - 000779telegramapt_0001.pdf - 16/09/2025 16:32:01 - Hian

<<TLG. MCD2S-4874/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 26/06/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156694/GO, REGISTRO N/0 2018/0030189-5, NÚMERO DE ORIGEM: 00122906620145180281 / 122906620145180281 / 00102296720165180281 / 102296720165180281 / 00113893020165180281 / 113893020165180281 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS ELVIO BORGES CORREIA, ROGERIO DAVID DOS SANTOS E MARIA DA SILVA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639082024BR 43322

DHP 26/06/2018 09:12

PE 26/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<<TLG. MCD2S-4885/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 26/06/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-3887 DE 22/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158573/GO, 201801182869, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158573/GO, 2018/0118286-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS. FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326
DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274–42.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR MATIAS DA SILVA SANTOS, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 11/3/2013 A 21/10/2013.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE TENHA ORDENADO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS . ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 00 0274–42.2014.5.18.0281" (E–STJ, FL . 22), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<INHUMAS–GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE À SUSCITANTE, TAL COMO IDENTIFICADO NO AUTO DE FL. 132 (E–STJ). NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA–SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/ 05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA–SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326
DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125. 893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15 /3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE–SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA–RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

<PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42. 2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018. "
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 E
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

<PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639310441BR 43326

DHP 26/06/2018 19:32

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

11.07.2018

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4893/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 26/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159232/GO, 2018/0150073-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00011189020145050281 / 11189020145050281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA – BA, INTERESSADO JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "VEM REALIZANDO ATOS ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃC MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE UMA MOTOBOMBA, OM ' 352A, ANO 1990, CHASSI 29.06.144596, INCLUSIVE, COM CONTÍNUAS ORDENS DE BLOQUEIOS VIA SISTEMA BACENJUD, QUE JÁ RESULTARAM NO BLOQUEIO DE R$ 10.105,63 (DEZ MIL, CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NAS CONTAS BANCÁRIAS DA SUSCITANTE, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 3-4). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "O PROSSEGUIMENTO DAS>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 27/06 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<EXECUÇÕES TRABALHISTAS, PERANTE JUÍZO DIVERSO, NÃO SÓ MACULAM OS ARTIGOS 47, 49 E 59 DA LEI N/0 11.101/05, COMO TAMBÉM INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL SE SUSCITA O PRESENTE CONFLITO PARA FIXAR, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DELIBERAR SOBRE CONSTRIÇÕES E ALIENAÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO SOBRE A SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE JÁ SE ENCONTRAM NOVADOS, COMO OS CRÉDITOS TRABALHISTAS EM QUESTÃO" (E-STJ, FL. 12). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0001118-90.2014.5.05.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-BA, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA À VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO (CP N/0 0010475-92.2018.5.18.0281), SOBRE UMA MOTO-BOMBA OM-352A, AVALIADA EM 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 24-25). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA PARA PENHORA DE BENS DA REQUERENTE QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O BLOQUEIO DE R$ 10.105,63 (DEZ MIL, CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) VIA BACENJUD " E-STJ, FLS. 70-97.DE ACORDO COM A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

<JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

11.027

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325
DHP 26/06/2018 20:22

PE 17/16 2[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-4 -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

<USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

<DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0001118-90.2014.5.05.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DE QUAL FOI O PERÍODO TRABALHADO QUE CONSTITUIU O CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME639311230BR 43325

DHP 26/06/2018 20:22

PE 27/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 779 : 000779telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018522478
Nome original: CC157395..pdf
Data: 26/06/2018 13:47:49
Remetente:
Larissa Martins Carvalho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157.395 GO, números da origem: 201402168904, 0010712-97.2016.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.395 - GO (2018/0067264-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO - GO036951

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "penhorou nos dias 28/11/2017 e 23/02/2018, o mesmo tanque de armazenamento de Etanol, n. 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)" (e-STJ,

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

fl. 4).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito extraconcursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos das Reclamações Trabalhistas ns 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada sobre o tanque de armazenamento de Etanol, n. 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em 2.058,000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fls. 24-25).

Analisando o pedido preambular, foi proferida decisão desta relatoria, deferindo-o para "determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos das Reclamações Trabalhistas n. 0012360-15.2016.5.18.0281 e 0010712-97.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes" (e-STJ, fl. 192).

As informações foram prestadas pelos Juízos suscitados (e-STJ, fls. 220-224 e 226-229).

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

O Ministério Público Federal opinou "pelo conhecimento do conflito para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO" (e-STJ, fls. 230-233).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juizo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.**
> **2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da**

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Há que se deixar assente, ainda, que, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido**, ainda que não vencidos.

A lei de regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a lei de regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido.

Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente.

Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 6º, permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

recuperação judicial.
2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.
3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.
4. Recurso especial provido.
(REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Na espécie, a partir da documentação acostada aos autos, constata-se que a suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial (processo n. 201402168904) em 23/4/2014 e que o correlato processamento foi deferido em 2/7/2014 pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO.

Já o crédito trabalhista em análise, reconhecido em sentença trabalhista, refere-se ao período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial "(16/3/2011 a 11/10/2011 e de 25/8/2012 a 29/11/2013)" (e-STJ, fl. 154).

Nesse contexto, é de se reconhecer que o crédito trabalhista encontra-se submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que, no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a bem sopesar a essencialidade do bem à atividade empresarial.

A propósito, destaca-se o seguinte julgado:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**
> **1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).**
> 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.
> 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.
> 4. **Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n.11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.**
> **5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial,**

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.
6. Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)

Em recente julgado, a Segunda Seção desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 129.720/SP, confirmou o entendimento acima referido, conforme dá conta a ementa do julgado a seguir reproduzida:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituido depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).
> 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC 129.720/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator p/ acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, Dje 20/11/2015)

Nesse contexto, de rigor o reconhecimento da competência do Juízo em que se processa a recuperação judicial, devendo ser, assim, ratificada a liminar.

Com esses fundamentos, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante oriundos do Processo trabalhista n. 0010712-97.2016.5.18.0281.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 13:39:04 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19344415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 25/06/2018 17:16:10
Código de Controle do Documento: C4863A3D-23F4-4EE5-A49B-F427CA41AE7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018524994
Nome original: CC157985.pdf
Data: 28/06/2018 12:18:06
Remetente:
Larissa Martins Carvalho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157.985 GO, números da origem: 201402168904, 0011573-49.2017.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.985 - GO (2018/0093065-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAB LAGO DA SILVA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, pertencente ao TRT da 5ª Região, insiste em determinar atos de constrição em face da empresa" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora de um tanque de armazenamento de Etanol, conforme provam documentos anexos, cujo valor da execução é de R$ 16.198,96 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e noventa seis centavos), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 3-4).

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 12:12:26 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19401863 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:47
Código de Controle do Documento: 05190647-139A-4E43-9E8C-CD140B5EEBED

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Liminar deferida para determinar a suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos das Carta Precatória n. 0001114- 53.2014.5.05.0281 e designar o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes (e-STJ, fls. 79-84).

Informações prestadas às fls. 96-102 e 104-108 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juizo Universal da recuperação judicial (e-STJ, fls. 110-113).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 12:12:26 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19401863 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:47
Código de Controle do Documento: 05190647-139A-4E43-9E8C-CD140B5EEBED

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA -

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 12:12:26 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19401863 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:47
Código de Controle do Documento: 05190647-139A-4E43-9E8C-CD140B5EEBED

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.
2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.
(CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 12:12:26 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19401863 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:47
Código de Controle do Documento: 05190647-139A-4E43-9E8C-CD140B5EEBED

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 12:12:26 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19401863 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:47
Código de Controle do Documento: 05190647-139A-4E43-9E8C-CD140B5EEBED

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018523795
Nome original: CC159232 Parte I.pdf
Data: 27/06/2018 10:32:29
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações. CC 159232 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.232 - GO (2018/0150073-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA
INTERES.	:	JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de uma Motobomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 29.06.144596, inclusive, com contínuas ordens de bloqueios via sistema Bacenjud, que já resultaram no bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) nas contas bancárias da Suscitante, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

questão" (e-STJ, fl. 12).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001118-90.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010475-92.2018.5.18.0281), sobre uma moto-bomba OM-352A, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação e o bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) via Bacenjud – e-STJ, fls. 70-97.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0001118-90.2014.5.05.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 780 : 000780decisao_stjpt_0001.pdf

executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Jacobina-BA, Processo nº 001118-90.2014.5.05.0281, a douta Magistrada vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de uma Motobomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 29.06.144596, inclusive, com contínuas ordens de bloqueios via sistema Bacenjud, que já resultaram no bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil cento

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

e cinco reais e sessenta e três centavos) nas contas bancárias da Suscitante, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, por meio da Carta Precatória nº 0010475-92.2018.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, foi penhorado no dia 11/05/2018, uma Moto-bomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 299.06.144596, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais).

Do mesmo modo, em razão da determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, no dia 08/09/2017, houve o bloqueio da quantia de R$ 10.105,63 (dez mil cento e cinco reais e sessenta e três centavos) em conta bancária da Suscitante no Banco Paulista, valor esse, inclusive já liberado ao reclamante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, ajuizado por João Batista Ribeiro da Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a expedição de Carta Precatória Executória à Vara do Trabalho de Inhumas sob o nº 0010475-92.2018.5.18.0281, com a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente. Assim,

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2262

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, insiste em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e penhora de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do Juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho,* ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista****."* (CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação"*.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Jacobina-BA, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:-HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem**

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**João Batista Ribeiro da Silva**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juizo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/0296367-4) e 158.574-GO (2018/0118298-3) respectivamente:

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)
>
> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.
> (...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.
> (...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.
> (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **DETERMINE LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001118-90.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010475-

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 781 : 000781peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:02

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

92.2018.5.18.0281), sobre uma moto-bomba OM-352A, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO Nº 20.620

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2252

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo nº: 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado versando sobre as principais ocorrências no presente processo de recuperação judicial até a data de 08 de maio de 2018, em decorrência da decisão da Excelentíssima Doutora Juíza Titular da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Goianira, daquela data, na qual foi deferido o pedido de renúncia ao cargo de Administradora Judicial, cumprindo assim com sua obrigação profissional e, ainda, esperando mais uma vez contribuir com sua conclusão apropriada.

I – BREVE HISTÓRICO DA SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

Protocolado o pedido de recuperação em 16 de junho de 2014, o juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a empresa Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME como Administradora Judicial (fls. 569/577), e acolhendo o requerimento deste para a nomeação da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda para lhe prestar auxílio técnico-profissional (fl. 717).

Já em 2 de fevereiro de 2015, em razão da nomeação do representante legal da até então administradora para o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o juízo o desincumbiu do encargo em conformidade com o pedido de renúncia juntado aos autos (fl.4.397),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

nomeando a até então auxiliar técnica como nova Administradora, a qual assinou compromisso em 24 de fevereiro daquele ano (fl.4.420). Foi nomeada como empresa técnica auxiliar a Rayc Auditores (fl. 4.843).

Ocorre que em 19 de fevereiro de 2018, por motivos de foro íntimo de seu representante, somados às peculiaridades do presente processo, dentre as quais se destacam, a dificuldade em receber honorários, excessivas manobras processuais que resultaram em diversas suspensões do processo, e a dificuldade em obter as informações necessárias para execução de sua função em diversas ocasiões, a Administradora requereu a sua destituição do cargo (fl. 9.436), a qual foi deferida, conforme decisão publicada em 11 de maio de 2018 no DJe do TJ/GO n. 2.503.

Nomeado no mesmo ato como novo Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, o presente relatório fundamenta-se no cumprimento das formalidades legais da substituição de administradores.

Antes de prosseguir, porém, é necessário acentuar que **o cenário recuperacional sempre se mostrou bastante complexo**, exigindo dos Administradores Judiciais anteriores bastante cautela, **conforme se asseverou desde o primeiro relatório datado de agosto de 2014** (fl. 1.376).

II – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, é suficiente resumir que em decorrência da entrega do plano de recuperação destituído do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens, a viabilidade legal do processo foi alvo de inúmeros questionamentos dos interessados (p.e., fl. 1.857), os quais encontram-se definitivamente supridos por decisões judiciais transitadas em julgado no sentido de que no caso concreto não se observou nenhum prejuízo com a juntada posterior ao plano.

Assim, prosseguiu-se com o processamento das interpelações de praxe, além das dezenas de habilitações indeferidas pelos juízo por não observância do necessário credenciamento de créditos junto ao Administrador Judicial.

Assevera-se que foram inúmeras as tentativas de execução contra a Recuperanda, todas barradas pelas sucessivas prorrogações do "*stay period*",

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

que foi inicialmente fixado em 180 (cento e oitenta) dias, e posteriormente prorrogado pela primeira vez até o início do mês de julho de 2015 (fl.3.270).

Em decorrência deste fato, conforme apregoado pelo Administrador Judicial (fl. 4.953) o ideal seria que a Assembleia Geral de Credores se desse antes do fim do referido período de proteção. Todavia, além da alegação da Recuperanda de que a substituição de sua assessoria jurídica tornaria difícil a referida reunião assemblear antes de agosto, o Administrador Judicial apontou que assembleias realizadas em julho possuem baixo quórum, pelo o que se alinhou ao pedido da Recuperanda.

Por conseguinte, se procedeu à realização da Assembleia Geral de Credores no dia 14 de agosto de 2015, porém, conforme consta no competente relatório, o plano não foi aprovado nos termos do art. 45 da LRF, leia-se (fl. 5.650):

> O plano de recuperação judicial não pode ser declarado aprovado, em virtude do estipulado no art. 45, §1° da Lei 11.101/2005, que ao dispor sobre os credores das classes II e III, afirma que a "proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes". Assim, tendo em vista que não houve aprovação pela maioria simples dos credores da classe II, já que a proposta foi aceita por exatos 50% dos credores presentes, não há como ser declarada a aprovação do plano de recuperação, devendo tal questão ser decidida em juízo por Vossa Excelência.

Após a apresentação do resultado da Assembleia e respectivo pedido de aprovação com base no art. 58, §1° c/c art. 45, ambos da Lei 11.101/2005, foram interpostas diversas objeções, alegando que a empresa recuperanda deixou de demonstrar claramente os meios de recuperação a serem empregados e a viabilidade econômica da empresa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Outrossim, questionaram o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito e o pagamento realizado em 14 (quatorze) anos, após um período de carência de um ano a contar da Homologação Judicial do Plano, e também a distinção de pagamentos entre os credores quirografários e os credores com garantia real (fl. 4.579, 4.586, 4.606, 4.617).

Ainda se asseverou que pelo fato de mais da metade das ações da recuperanda encontrarem-se penhoradas por decisão judicial, conforme certificação da Junta Comercial, restava demonstrada sua inviabilidade econômica (fl. 4.579 e fl. 4.586).

Também foram questionados outros pontos, dentre os quais se destacam a origem do crédito da empresa Terra Forte (fl. 4.579 e fl. 4.586), a discordância da possibilidade de venda ou arrendamento de unidade produtiva da empresa (fl. 4.586), a ausência de correção monetária e juros, e aprovação de "planos alternativos" (fl. 4.586, 4.606, 4.617).

Intimada a emitir parecer, a Administradora Judicial reiterou seu posicionamento, entendendo que só cabe revisão jurídica, e não econômica, do plano de recuperação, entendendo, porém que o plano deveria ser revisto para que se procedesse à inclusão da classe 4 e para se rever o prazo de carência de dois anos para os credores de classe 2, sob pena de afronta ao art. 61 da Lei 11.101/05.

No mesmo sentido, manifestou-se ainda a Administradora sobre a possibilidade da criação da subclasse "credor parceiro" dentro da classe 3, redução de garantias, bem como, a viabilidade jurídica da venda ou arrendamento da empresa, conforme aventado pelo art. 50, da Lei 11.101/2005 (fl. 5.222 e 5.401).

Antes de prosseguir, informa-se que **antes da realização da Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda requereu a segunda prorrogação do *stay period*, por mais 90 (noventa) dias,** sob o fundamento de que o reinício imediato dos atos executórios constritivos ameaçaria a própria utilidade da Assembleia que se aproximava àquela época, o que foi deferido pelo juízo (fl. 5.209).

Ocorre que logo após a realização da Assembleia Geral de Credores foi **interposta exceção de suspeição contra a juíza do processo**, em termos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

melhor esmiuçados em linhas posteriores, o que **ocasionou a paralisação das decisões até fevereiro do ano seguinte (2016)** (fl.6.323).

Em razão da paralisação do processo, correu em branco todo o período do *"stay period"* sem que se exarasse decisão quanto à homologação do plano, motivo pelo qual a Recuperanda entendeu **necessário protocolar o terceiro pedido de prorrogação do prazo (fl. 6.444), o qual foi deferido pelo juízo pelo período de mais 90 (noventa) dias** (fl. 7.510).

Após a prorrogação do *"stay period"* a prestação de informações provenientes da empresa em **recuperação foi suspensa mais uma vez, "em razão da existência de representação realizada pela Recuperanda junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás" em desfavor da juíza** do processo, conforme consta em Manifestação da Administradora Judicial (fl. 7.626), que asseverou a reincidência da Recuperanda em causar incidentes processuais no segundo semestre do ano (pico da safra).

Em razão disso requereu o Ministério Público que a referida empresa fosse intimada para, "no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, sob o fundamento do artigo 52, inciso IV, da Lei n.11.101/2005, sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 desta mesma Lei".

Ocorre que **concomitantemente à ação disciplinar foi interposta uma segunda exceção de suspeição**, cujo efeito suspensivo requerido foi negado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (fl. 7.633), assim sendo, a magistrada excepta apregoou que as medidas tomadas contra si não impediam o exercício da atividade jurisdicional (fl. 7.635).

Todavia, criados inúmeros incidentes processuais houve uma sistemática negativa por parte da Recuperanda em fornecer os documentos essenciais à regularidade de sua fiscalização, conforme será aventado em momento oportuno.

A estratégia mais eficiente utilizada pela Recuperanda para suspender o processo foram as exceções de suspeição opostas, e é por causa delas que o processo se encontra **até hoje**, há quase três anos de realização da Assembleia Geral de Credores, **suspenso e sem aprovação do plano**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Finalmente, informa-se que a nova suspensão do processo em decorrência da **terceira exceção de suspeição** oposta contra a juíza preventa, se deu a partir de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em sede de Agravo Interno com base na premissa da economia processual (fl. 8.403), razão pela qual **foram reputadas as decisões urgentes à juíza de Goianira-GO**, haja vista que todos os juízes de Inhumas se declararam suspeitos ou impedidos.

III - ENTREGA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Quando da realização das primeiras diligências, o Administrador Judicial ajustou com a Recuperanda o envio de documentos pertinentes à execução de seus trabalhos, definindo o formato de dados, informes e rotinas necessárias à prestação mensal de contas, e demais providências (fl. 776).

Ocorre que a Recuperanda sempre entregou os documentos de forma irregular, conforme já narrava o antigo Administrador nas épocas mais remotas da Recuperação, fato reiterado em seu relatório final (fl. 4.628).

No mesmo sentido, o ora relator, não pôde concluir em seu primeiro relatório (fl. 4.884) se a Recuperanda caminhava em direção à superação de sua crise econômica e financeira, em decorrência da não entrega dos documentos necessários ao devido acompanhamento.

Tais atrasos e inconsistências documentais atravessaram de forma bastante marcante a Recuperação Judicial em voga, tanto que em grande parte foram o fundamento da decisão que determinou o afastamento cautelar do administrador da empresa, leia-se (fl. 5.893):

> Assim como os reiterados atrasos e as ausências na apresentação das informações mensais obrigatórias previstas na lei de regência e das diligências requestadas pela Administração Judicial há mais de um ano.
>
> Com o objetivo de buscar o saneamento das referidas irregularidades, foi designada audiência, com os representantes legais da recuperanda, incluindo o Diretor-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Presidente da empresa, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, conforme consta na decisão de fls. 4.833-4.847.

Ainda, como medida visando a sobredita regularização das ações indevidas praticadas pela gestão da recuperanda foi determinado à Administração Judicial a realização de fiscalização diária do fluxo de caixa, com o dever de reportar imediatamente a este juízo quaisquer indícios de irregularidades ou descumprimento da lei de recuperação judicial (fls.5.187 – 5.214).

Contudo, mesmo com estas medidas a título de advertência, a recuperanda continua frustrando a fiscalização com a ausência na prestação de contas mensais; continua com uma miríade de pendências de diligências e informações; continua não realizando o pagamento regular de credores extraconcursais; continua efetuando pagamentos de credores de forma desigual e sem as devidas comprovações, demonstrando sua contumácia, deszelo e descaso com os credores e com o próprio juízo que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial.

Assim, forçoso reconhecer que as indesejáveis e graves consequências de tais ações indevidas por parte da Recuperanda se agravam na medida em que prejudicam e impedem a efetiva fiscalização das atividades e, ainda, em face das inúmeras omissões acima elencadas e nas várias manifestações de credores encartadas nestes autos.

Todavia, tal decisão nunca se concretizou em razão dos inúmeros incidentes processuais e Recursos protocolados pela Recuperanda, e posterior suposta perda do objeto em decorrência do afastamento espontâneo do Sr. Alceu da presidência deixando em seu lugar o seu Diretor.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Não bastante, se extrai do processo que após essa decisão a juíza do processo passou a ser alvo de sucessivos incidentes de suspeição promovidos pela empresa e seus advogados, os quais lhes serviram para negar deliberadamente a prestação de informações e documentos à Administradora Judicial.

Após a supramencionada decisão, a entrega de documentos que já era severamente irregular e incompleta passou a ser aleatória e seletiva, o que foi diversas vezes relatado pelo Administrador Judicial (fl. 5.968), sendo absolutamente interrompida pela primeira vez a partir das semanas seguintes, quando do protocolo da suspeição (fl. 6.072).

A entrega de documentos é obrigação legal inderrogável da empresa que está em processo de recuperação judicial, e o descumprimento dessa obrigação enseja o dever do juízo em proceder à substituição de seu gestor, nos termos do artigo 64, Parágrafo único, da Lei 11.101/05, assim sendo, uma vez que a desídia da Recuperanda na entrega de documentos essenciais já era relatada desde os primórdios do processo, na verdade, o juízo mostrou-se bastante tolerante em ter dado tantas oportunidades à empresa para regularizar o cumprimento de seu dever.

Após a interposição da suprarreferida exceção de suspeição, conforme já informado, o fluxo de apresentação da documentação devida foi interrompido, só retornando parcialmente após alguns meses. E mesmo com a rejeição da suspeição em janeiro de 2016, e retorno da regularidade das decisões (fl. 6.323), a retomada da entrega dos documentos essenciais à fiscalização só se deu após reunião do Administrador Judicial com o Sr. Alceu, no final de fevereiro de 2016 (fl. 6.394).

Finalmente fornecidos os documentos (fl. 6.603), o Ministério Público entendeu que a Recuperanda não possui a menor viabilidade técnica, financeira e operacional, requerendo ao juízo a decretação de sua falência (fl. 6.994), em setembro de 2016.

Apesar do fornecimento dos documentos após vários meses de inadimplência obrigacional, é essencial relembrar que o juízo nos primeiros meses da Recuperação, havia determinado a conferência do fluxo de caixa, o que jamais foi cumprido com regularidade pela Recuperanda, mesmo diante

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

das inúmeras manifestações de desagravo do Administrador Judicial (fl. 7.082), Ministério Público e juízo competente.

Não bastante, no parecer seguinte do Administrador Judicial já podia se averiguar a reincidência nos atrasos de envio de documentação (fl. 7.091), além do que fato de que vários lançamentos contábeis da empresa permanecem até hoje pendentes de explicação, como por exemplo, o importante valor de R$ 924.999,85 pagos ao antigo advogado da empresa, Dr. Ricardo Bonifácio, ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015), sem a devida documentação legal, apesar da intimação da juíza para apresentar os documentos pertinentes em 24 horas, sob pena de crime de desobediência (fl. 7.647).

Deste modo, acolhendo os pedidos do Administrador Judicial e do Ministério Público a juíza determinou a intimação da devedora para "restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, determinando que os dados deveriam ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob pena de afastamento do diretor-presidente e autuação por crime de desobediência" (fl. 7.647).

Desatendida a determinação, e ainda considerando que havia "fundados indícios de que o responsável legal e os gerentes de área encontram-se foragidos, por orientação dos advogados constituídos pela autora, a fim de evitarem o cumprimento da determinação judicial, consoante se extrai das certidões de fls. 7.675-7.676, 7.720, o que configura crime de desobediência e obstrução judicial", a juíza considerou imperiosa a adoção de medidas que assegurassem a efetividade da decisão proferida (fl. 7.739).

Por conseguinte, acolheu o parecer Ministerial para determinar a Busca e Apreensão de todos as informações/documentos na sede da Recuperanda, pelo Administrador Judicial, acompanhado por dois oficiais de justiça e com reforço policial, inclusive com autorização de arrombamento caso necessário.

Ocorre que poucos meses após a interposição e subsequente arquivamento da primeira exceção de suspeição oposta contra a juíza, a Recuperanda protocolou a segunda suspeição, pelo o quê interpôs embargos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

declaratórios (fl. 7.679) refutando a decisão supramencionada que determinava a entrega dos documentos , sob o fundamento de que o julgado foi omisso por não ter feito remissão à exceção de suspeição interposta, sendo indevida qualquer decisão uma vez que em seu entendimento a interposição da exceção suspenderia o processo automaticamente.

Todavia, a juíza apregoou que o efeito suspensivo é atribuído pelo relator no Tribunal, e que pelo fato de a exceção de suspeição estar no prazo de análise, a decisão era completa e válida, indeferindo os embargos e aplicando multa de 2% sobre o valor da causa por considera-los protelatórios. Sendo ainda relevante acrescentar que quando da decisão (17/10/2016), o Tribunal já tinha negado efeito suspensivo à exceção (13/10/2016), conforme consta em certidão juntada ao processo (fl. 7.633).

Cumprida nesse interim a Busca e Apreensão (outubro de 2016), foi interposto agravo de instrumento (fl. 7.788) com o fim de ver revertida a multa aplicada em decorrência dos embargos declaratórios, requerendo efeito suspensivo ao recurso.

Após a diligência determinada pela juíza, **a Recuperanda não mais entregou os documentos obrigatórios,** situação que foi relatada ao longo dos meses seguintes (fl. 7.931, fl. 8.007, fl.8.244).

Já em junho de 2017, após a entrega com atraso de meses dos documentos devidos até abril, a Administradora Judicial acentuou que "o capital gerado pela próxima safra deveria ser suficiente para manter a usina em funcionamento, honrar com os compromissos extraconcursais que se acumulam, honrar com a previsão de pagamento do plano de recuperação judicial, se homologado, e suportar as constrições advindas das ações de execução em que há demanda de crédito não sujeito à recuperação judicial", "todavia, não se vislumbra essa situação", requerendo mais uma vez a convocação da Assembleia Geral de Credores, com o intuito de discutir com os credores a viabilidade econômica da Recuperanda (fl. 8.340) e a consequente continuidade ou não do processo recuperacional.

Inclusive, a Administradora Judicial relatou que a "constante recusa da Recuperanda em fornecer os documentos, em especial em época de safra, já está caracterizando um *modus operandi* condizente com a má-fé, pois impede

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

a atuação da Administradora Judicial, evita sua obrigação de informação, obstrui o acompanhamento de sua situação pelos credores, enfim, abusa de sua posição jurídica" (fl. 8.372), acrescentando ainda:

> Ademais, está se tornando comum que, após a safra, a Recuperanda retome o envio de documentação, momento no qual a Administração Judicial descobre repasses que não são devidamente esclarecidos, como no caso dos pagamentos efetuados ao Dr. Ricardo Bonifácio e a Fazendas Ecológicas.

Assim sendo, em agosto de 2017, tendo em vista a reincidência da Recuperanda em não fornecer os documentos obrigatórios, o Ministério Público Requereu que a empresa fosse intimada para no prazo de 24 h, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, mais uma vez sob o fundamento do artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005, aventando ainda a naquela oportunidade a possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 desta mesma Lei (fl. 8.380).

À segunda exceção de suspeição se sucedeu a terceira, promovida pelos próprios advogados da Recuperanda contra a juíza, à qual foi atribuído efeito suspensivo por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em sede de Agravo Interno com base na premissa da economia processual (fl. 8.403), conforme já aventado em momento anterior.

Portanto, tendo em vista a urgência do fornecimento de documentos que já estavam sendo obliterados há meses, a juíza de Goianira-GO, substituindo a competência de todos os juízes de Inhumas que tinham se declarados suspeitos ou impedidos, determinou que o Recuperanda fornecesse os documentos devidos em 24 horas, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 da Lei n.11.101/2005.

Assim sendo, em setembro de 2017, a Administradora Judicial em análise dos documentos de maio e junho daquele ano relatou que "a empresa auxiliar encontrou empréstimos realizados por parceiros à Recuperanda, que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

geram estranheza devido ao volume das operações", além dos vultuosos repasses para Fazendas Ecológicas, reiterando o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores (fl. 8.521), por entender que apenas os credores possuem legitimidade para analisar e decidir pela convolação em falência em caso de evidente incapacidade de soerguimento da recuperanda.

As dificuldades em obtenção de informações e documentos essenciais à realização da fiscalização devida, encontraram especial obstáculo quando se deparava com as questões atinentes aos parceiros comerciais "TERRA FORTE" e "FAZENDAS ECOLÓGICAS", conforme se passa a explanar de maneira mais detida.

De qualquer modo, antes de finalizar o presente tópico é essencial acentuar que o Ministério Público entende, como apregoado em diversas ocasiões, que a negativa da Recuperanda em fornecer os documentos essenciais ao trabalho do Administrador Judicial por si só é suficiente para convolar a Recuperação Judicial em Falência, ainda mais quando se torna evidente a má-fé processual da Recuperanda que indignifica a própria Justiça.

IV - TERRA FORTE E FAZENDAS ECOLÓGICAS

Desde o remoto ano do início do processamento da Recuperação (2014), o primeiro Administrador já encontrava óbices ao cumprimento das diligências requeridas para a apuração da regularidade dos desembolsos efetuados pela Recuperanda à credora Terra Forte Agronegócios (fl. 1.824).

Inclusive naquela época, de acordo com as possibilidades do outrora Administrador, foi providenciada a suspensão dos pagamentos às duas credoras, conforme se narra expressamente no competente relatório (fl. 2.387), uma vez que, apesar de intimada pelo juízo para prestar informações (fl. 2.061), a Recuperanda cumpriu a determinação de maneira incompleta, de modo que foi impossível chegar a alguma conclusão sobre as transações naquele momento.

Por isso, mais uma vez foi requerido o fornecimento dos documentos que demonstrassem a regularidade das transações, o que foi deferido pelo juízo (fl. 3.285), em consonância com o parecer do Ministério Público (fl. 2.475),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

que acrescentou a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 94, III, "a", da Lei 11.101/2005.

No mesmo sentido, o Banco Industrial e Comercial S.A., já em outubro de 2014, levantava suspeitas quanto à coligação da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda e da Recuperanda (fl. 2.670 e fl. 2.872), narrando desde aquele momento que, segundo seu entendimento, o fato de a referida credora possuir mais de 40% (quarenta por cento) do passivo declarado para efeitos de recuperação judicial, os quais representavam 90% (noventa por cento) dos créditos com garantia real, se vislumbrava uma grande possibilidade de as empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico.

Também a TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda, questionou a origem do crédito de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões trezentos e dezessete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) que tem como credora a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda, bem como, o fato de no imposto de renda do Diretor de Negócios da recuperanda – Sr. Sandro Ângelo Mascarin – aparecer rendimentos tributáveis de origem da empresa credora (fl. 4.579).

Assim sendo, houve multiplicidade de requerimentos no sentido de que o voto da referida empresa fosse colhido em apartado quando da realização da assembleia geral de credores (p.e., fl. 5.631), para que houvesse tempo hábil para a realização dos procedimentos investigatórios necessários sem risco de aviltamento dos demais credores em decorrência de soma de voto viciado no resultado da votação do plano, sob pena de descumprimento a expressa determinação do artigo 43 da Lei 11.101/2005, mesmo posicionamento adotado pelo Administrador Judicial (fl. 5.011).

Inclusive, é importante acrescentar que no derradeiro relatório mencionado, o outrora Administrador Judicial apontou como indiscutíveis os seguintes fatos (fl. 5.011):

> "a existência do crédito com garantia real em nome de Terra Forte e a saída, anterior ao pedido de recuperação judicial, da Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, esposa do Sr. Alceu Pereira Lima Neto (acionista da Recuperanda), do ente societário Terra Forte.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

No entanto, ainda é questionável a evolução rápida do crédito ora contraditado, bem como o desligamento da Sra. Gabriela da empresa Terra Forte, a menos de um ano do pedido de recuperação judicial de Centroalcool. Também podem ser mencionados como discutíveis as relações entre o advogado Marco Aurélio Gomes, o Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende (sócio de Terra Forte) e o Sr. Alceu Neto".

O Ministério Público, também acompanha as transações entre as empresas há mais de quatro anos, tanto que requereu a juntada ao processo recuperacional de Procedimento Investigatório Criminal n.001/2014 (fl. 5.122), instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares, dentre os quais se destacou a coligação viciada entre a Recuperanda e a empresa em voga (ou favorecimento desse credor), requerendo ainda que o voto da investigada fosse colhido em separado (fl. 5.124).

Em cumprimento às suas atribuições, o Administrador Judicial auxiliado pela Rayc Auditoria, além das irregularidades nos pagamentos realizados em benefício da empresa Terra Forte, também identificou a necessidade de aprofundar-se nos pagamentos realizados a favor da empresa Fazendas Ecológicas, relatando (fl. 5.760):

(...) no encontro de contas de entradas e saídas entre a Recuperanda e a Terra Forte em 2015, há montante de R$ 466.878,09 aportados a mais para a Terra Forte. A Fazendas Ecológicas aportou, a título de empréstimo para a Recuperanda, após o pedido de recuperação, R$ 3.629.000,00 e foram repassados pela Centroalcool, até 04/08/2015, R$ 4.978.231,90. O saldo pago a mais, de acordo com o gerente financeiro, Sr. Werlen, será tratado como adiantamento para aquisição de cana e será compensado com a colheita prevista para ocorrer em setembro próximo. Quando identificamos pagamentos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

para a Fazendas Ecológicas, logo após a retomada da operação em junho do corrente ano, encaminhamos diligência solicitando sua interrupção, de forma a garantir o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais, ainda pendentes da safra anterior. A Diretoria da Centroalcool manteve pagamentos alegando que o aporte foi realizado mediante compromisso de pagamento imediato após início da safra. De toda forma, não obstante o envio tardio das informações quanto ao pagamento dos fornecedores extraconcursais, que será objeto de análise para o próximo relatório, é de conhecimento deste Administrador que ainda há pendências financeiras com fornecedores referentes ao ano de 2014.

Ou seja, foram repassados a mais R$ 466.878,09 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e nove centavos) para a Terra Forte, e mais R$ 1.349.231,90 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos) para a Fazendas Ecológicas, até agosto de 2015.

Também em observância ao tratamento isonômico entre os credores, a Administradora Judicial solicitou que os pagamentos fossem suspensos, haja vista o fato de ter identificado pendências financeiras com os fornecedores referentes ao ano de 2014, o que não foi atendido pela Recuperanda, que alegou estar cumprindo o acordo para pagamento das empresas beneficiadas tão logo se iniciasse a safra de 2015, e que, portando, manteria o fluxo de pagamentos.

Diante da identificação de pagamentos adiantados, apesar das pendências com os demais fornecedores remontar à 2014 (fl. 3.226), tornou-se inquestionável o favorecimento de determinados credores, crime falimentar tipificado no art. 172, *caput*, e Parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Assim sendo, em consideração aos documentos apresentados pela Recuperanda e relatados pelo Administrador Judicial, o juízo intimou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

empresa Terra Forte a se manifestar sobre a origem de seus créditos (fl. 5.893), pelo o quê interpôs Embargos Declaratórios requerendo a melhor delimitação sobre quais pontos deveria prestar esclarecimentos e reafirmando seu direito ao recebimento de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões trezentos e dezessete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Arguindo também posteriormente (fl. 6.101) que não havia provas de que a empresa era coligada à Recuperanda, afirmando que "o que sempre existiu entre as duas pessoas jurídicas foi uma relação de fidúcia, de reciprocidade comercial, o que, nem de longe, significa relação de subordinação seja por coligação, participação simples, domínio ou influência significativa de uma sobre a outra".

Informando ainda, que sua relação com a empresa Recuperanda se iniciou com a sub-rogação dos direitos creditícios adquiridos do Fundo Madri, e que após a aquisição desses títulos pela Terra Forte foi firmado acordo com a Centroalcool em outubro de 2013 para pagamento dos títulos nos dois anos seguintes (de julho de 2014 à 29 de julho de 2016).

Finalmente narra que em decorrência dos inúmeros processos em que era ré na qualidade de executada, a Terra Forte não mais investiu/emprestou recursos para a Usina e, inclusive, se não fosse a Recuperação Judicial já teria executado o seu crédito sub-rogado no Fundo Madri, que fora devidamente homologado na Justiça.

Ocorre que quando da narrada deflagração de inúmeros processos de execução durante o ano de 2013, a dívida entre a Centroalcool e a Terra Forte era de R$ 29.742.684,33, conforme já mencionado, evoluindo para R$ 43.317.138,81 apenas um ano depois, fato questionado desde fevereiro de 2015 (fl. 5.011).

Não bastante, é inquestionável que, diferente do alegou o proprietário da Centroalcool, os intercâmbios financeiros com a Terra Forte não se encerraram com o início do processo de Recuperação Judicial, haja vista os já mencionados adiantamentos identificados pelo Administrador Judicial em momento bem posterior ao início do processo de recuperação (fl. 5.760).

Ocorre que infelizmente as transações financeiras controversas não se encerram na empresa Terra Forte, se estendendo também à empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Fazendas Ecológicas S.A., conforme já brevemente adiantado em linhas anteriores, e que se passará a elucidar melhor.

Assim sendo, retoma-se o conteúdo das declarações que o Sr. Alceu fez ao Ministério Público, nas quais narra que o Sr. Cláudio Antônio Coser, seu sogro, adquiriu por meio da empresa Fazendas Ecológicas uma área rural denominada Fazenda Felícia pertencente a empresa Quatro E Comercio e Participações Ltda para o plantio e venda de cana-de-açúcar para a Centroalcool, entre os anos de 2012 e 2018.

Inclusive, na oportunidade da inquirição foi questionada a utilização de cheques da empresa Terra Forte para pagamento da fazenda adquirida pela Fazendas Ecológicas, o que teria se dado em razão de empréstimos mútuos entre uma empresa e outra.

Não suficiente, nota-se que foi juntado ao processo "Carta de Autorização de Pagamento" (fl. 6.939) para que a Centroalcool pagasse diretamente para a Terra Forte os valores devidos à Fazendas Ecológicas, até o valor de R$ 2.900.000,00, referentes a compra de cana-de-açúcar nas safras de 2015 e 2016.

Ocorre que a safra 2015/2016 nunca chegou a ocorrer conforme a expectativa das partes diante da desapropriação da Fazendas Felícias (em razão do não pagamento do valor de compra), pelo o quê a Fazendas Ecológicas reconheceu no dia 01 de março de 2016 o dever de ressarcir o pagamento adiantado de R$ 1.837.691,44 realizado em seu favor pela Centroalcool (fl. 6.608).

Noutro giro, importa dizer que a Recuperanda já havia se manifestado sobre os termos do contrato de "tolling" firmado entre as partes (fl. 6.954), o qual consiste na compra de cana-de-açúcar excedente da Centroalcool pela Fazenda Ecológica, pela qual teria recebido um aporte de R$ 4.386.000,00 devendo em contrapartida dividir o resultado do produto industrializado com a realizadora do aporte.

Assim se contabilizou um resultado financeiro após a moagem de R$ 1.767.150,00 para a Centroalcool e R$ 8.835.827,00 para a Fazendas Ecológicas, realizado o acerto em 02 de fevereiro de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Portanto é fundamental se observar a contemporaneidade dos dois acordos (10 de março e 02 de fevereiro de 2016, respectivamente) para que fique claro que dos R$ 4.386.000,00 "adiantados" pela Fazendas Ecológicas, e pelos quais se justificou o direito desta empresa à maior parte do resultado da moagem de 110.000 toneladas de cana (75 L por Tonelada em o oposição aos 15 l/t que ficariam para a Usina), R$ 1.837.691,44, na verdade, pertenciam à Centroalcool.

Entrementes, vale ainda destacar que o Sr. Alceu declarou que "após a Recuperação Judicial, a única empresa que se dispôs a investir/emprestar e continuar parceira agrícola da Usina Centroalcool S/A foi a Fazendas Ecológicas, e realmente pela relação de proximidade do Sr. Alceu Pereira Lima Neto e Sr. Claudio Antônio Coser, pois, no mercado, a Usina Centroalcool S/A está desacreditada e assim sem qualquer cadastro para captação de recursos", (fl. 6.834).

Não apresentados até então ao Administrador Judicial os documentos originais dessas transações, os mesmos foram entregues após nova requisição (fl. 7.084), e por meio deles a auditoria contábil que auxilia o Administrador Judicial aferiu novas inconsistências na contabilidade da empresa, apregoando (fl. 8.340):

> Por meio de levantamentos nos fluxos de caixas fornecidos pela Recuperanda, foram constatados repasses à Fazendas Ecológicas, que não encontram coincidência entre o fluxo de caixa e os extratos bancários. Foi constatado pelo fluxo de caixa o pagamento de R$ 12.324.525,74 a Fazendas Ecológicas, porém, segundo o extrato bancário, desse total apenas R$ 4.324.089,39 foram repassados a ela, sendo a diferença destinada a terceiros.
>
> Esses repasses não esclarecidos, que vem ocorrendo desde 2015 com as saídas lançadas como pagamentos a advogado, comprovados apenas por recibos assinados pelo próprio Sr. Alceu Neto, podem ser

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

indícios de prática de crime falimentar, estipulados na LRF, em seus arts. 168 e 172.

Mesmo antes da apresentação da referida documentação a partir da qual tornou-se incontestável o tratamento privilegiado de credores, e reforçou de forma acentuada as suspeitas do Ministério Público de cometimento de crimes falimentares pela Recuperanda, a juíza responsável pelo processo já havia se manifestado pelo afastamento do Sr. Alceu da presidência da empresa, pautada essencialmente no comportamento pela administração da empresa adotado até ali (fl. 5.893):

> Imperioso destacar que a ausência de justificativas com relação a inúmeros, repetidos, sistemáticos e vultuosos repasses financeiros efetuados pela recuperanda para outras empresas, desprovidos das imprescindíveis comprovações comerciais e contábeis de suas regularidades são ações inaceitáveis e costumeiras por parte da devedora, desde o início do processamento desta recuperação judicial.
> (...)
> Como visto, resta configurada a negligência e a desídia da atual gestão da recuperanda, pois além de não honrar os compromissos assumidos no período posterior ao requerimento da recuperação judicial (extraconcursais), realiza pagamentos sem a devida comprovação fática de sua legalidade, efetua pagamentos de forma diferenciada, com preferência de alguns credores em detrimento de outros, inclusive da mesma classe, sem qualquer justificativa, dilapidando indevidamente o patrimônio da recuperanda.
> (...)
> Ademais, o repasse de numerários para outras empresas, sem o devido lastro documental, enseja a descapitalização injustificada da empresa em recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

judicial, configurando operação prejudicial ao seu funcionamento regular, indo de encontro aos interesses de seus credores.

A decisão do afastamento, porém, não prevaleceu uma vez que foi atacada por sucessivas interpelações judiciais, dentre as quais se destaca a medida cautelar deferida liminarmente (fl. 6.014) com o fim de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau que decidiu pelo afastamento temporário do presidente da empresa.

À medida cautelar, se sucederam um embargo de declaração (fl. 6.021) baseado em questão de mérito, uma manifestação incidental (fl. 6.435), um agravo de instrumento (fl. 6.500), e não suficiente, uma exceção de suspeição contra a juíza (a primeira de três), se negando a partir daí a apresentar a documentação necessária à regular fiscalização da empresa, somente voltando a fornecê-los após o requerimento de desistência do incidente apresentado ao Tribunal.

Superado o incidente, o Administrador Judicial (fl. 6.569) voltou a requerer os documentos que justificavam e provavam a regularidade das transações entre a Recuperanda e a Fazendas Ecológicas, recebendo o compromisso da primeira em fornecer os documentos. Insistindo no envio em junho de 2016 (fl. 7.084), foi exarado relatório em junho de 2017 (fl. 8.340), derivado do relatório de abril de 2017 (fl. 8.244) quando finalmente foram enviados os documentos mesmo que de forma incompleta, no qual se identificava as inconsistências, ressaltando que os extratos que comprovavam a regularidade das transações não foram fornecidos até hoje.

Assim, salienta-se que em setembro de 2017 (fl. 8.521) foi reiterado que os repasses à Fazendas Ecológicas no montante de R$ 12.324.525,74, não guardam coincidências com os extratos bancários apresentados.

Ignorando as decisões judiciais, ainda em fevereiro de 2018 (fl. 9.433), através do fluxo de caixa se percebeu que a Recuperanda continua mantendo as operações (depósitos entre contas) com a Fazendas Ecológicas.

Questionada sobre tais operações, a diretoria da Recuperanda, alega que os mesmos são para a manutenção e garantia da safra de 2018, já que a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Recuperanda mantem contratos de arrendamento de terra com a Fazendas Ecológicas, no entanto a auxiliar da administradora judicial não teve acesso aos contratos firmados entre as partes.

Informamos, finalmente, que há corrente doutrinária que diante de incongruências contábeis, negativas de documentação, retiradas financeiras sem documentos probatório, entre outras irregularidades, entende que há requisitos para a convolação da recuperação judicial em falência, especialmente nos termos do artigo 94, inciso III, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
>
> III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
>
> a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;
>
> b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;
>
> c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;
>
> d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;
>
> e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;
>
> f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

15079

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

A Argumento Assessoria sempre defendeu a necessidade de realização de Assembleia Geral de Credores para análise, pelos credores, da situação econômica e financeira da recuperanda. No viés do entendimento apresentado acima, não seria sequer mais necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para votar sobre a viabilidade econômica da empresa, devendo o processo ser convertido imediatamente para os procedimentos da falência, com o fim de resguardar o pouco patrimônio que a empresa tem diante de suas insuperáveis dívidas, antes que seja igualmente drenado para os "parceiros" da até então Recuperanda.

V - VERBAS TRABALHISTAS

Desde que assumiu o encargo, em relatório remissivo a março de 2015, o Administrador Judicial informou ao juízo que os salários e verbas rescisórias dos trabalhadores encontravam-se em atraso (fl. 4.884).

Os salários dos trabalhadores, a par das infinitas habilitações de crédito trabalhista protocoladas antes e depois da realização da Assembleia Geral de Credores, sempre foram pagas de forma irregular.

Em diversos momentos se acumularam meses de atraso, o que gerou inclusive intervenção direta do Administrador Judicial na lavratura de um acordo, o qual foi substituído por outro realizado diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Goiás, o qual também não foi cumprido (fl. 6.569).

O desrespeito da Recuperanda com sua força de trabalho sempre foi remissiva do processo recuperacional, sendo relatava em diversos relatórios do Administrador Judicial. Tal fato foi constatado pelo próprio Ministério Público, que chegou a interferir na situação a partir de uma manifestação de trabalhadores na porta do Órgão Ministerial em 18/01/2017 (fl. 7.921), ocasião no qual foi informado de que os funcionários da empresa estavam sem receber

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

há dois meses também não tendo recebido férias, 13º salário, etc. sendo que os valores fundiários (FGTS) e previdenciários também não estão sendo recolhidos.

Também na mesma oportunidade, o que inclusive ocasionou a manifestação, pôde-se constatar a demissão em massa de funcionários da Recuperanda (cento e oitenta funcionários) sem aviso-prévio, o que também é um forte indicador da retração da empresa.

Poucos meses após a celeuma, o Administrador Judicial já evidenciava um acúmulo de um passivo de salários dos trabalhadores da Usina em R$ 3.900.795,78 (fl. 8.521).

Ainda em momento bastante recente, o que também evidencia a dificuldade da empresa em reverter o seu quadro econômico, o Administrador Judicial informou ao juízo que em fevereiro de 2018 (fl. 9.433) o saldo a pagar era de R$ 1.867.792,68, referente a parte de salários atrasados de dezembro de 2017 até fevereiro de 2018 e o total do 13º salário, totalmente inadimplido até ali.

VI - DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Dentre os tributos devidos, aqueles que sempre mais despertaram a preocupação dos Administradores Judiciais que passaram pelo presente processo de recuperação foram as contribuições previdenciárias.

Nota-se que desde o primeiro relatório do Administrador Judicial, de agosto de 2014, já se apontava o não recolhimento deste tributo (fl. 1.376), sendo inclusive apontado pela outrora Auxiliar em relatório de dezembro do mesmo ano (fl. 3.650) que o não repasse das contribuições previdenciárias retidas, é prática tipificada pela Lei 9.983/00 (fl. 3.674), o que já havia sido asseverado em relatório anterior (fl. 3.226).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Também o Administrador, ora relator, desde o seu primeiro relatório informou ao juízo que havia identificado o não recolhimento dos tributos previdenciários (fl.4.884).

O não recolhimento de tributos pela Recuperanda é situação narrada pelo Administrador Judicial desde o seu primeiro relatório, e apesar disso sempre persistiu, inclusive com relação aos tributos previdenciários retidos dos trabalhadores (fl. 5.045, fl. 5.968, fl. 6.569, fl. 7.091, fl. 8.521).

O endividamento tributário atual da Recuperanda, conforme consta no último levantamento (fl. 9.075), é de R$ 456.305.826,36.

É de se asseverar que o não cumprimento das obrigações tributárias trouxe graves consequências à empresa Recuperanda, dentre as quais se destaca especialmente a perda do programa de incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, o Programa Produzir, sobre o qual se discorrerá de forma mais detida a seguir.

VII - PROGRAMA PRODUZIR

Produzir é o Programa do Governo do Estado de Goiás que atua sob a forma de financiamento de parcela mensal de ICMS devido pelas empresas beneficiárias, tornando o custo da produção mais barato e seus produtos mais competitivos no mercado. A empresa recuperanda deixou de ser beneficiada pelo programa em decorrência do não recolhimento dos impostos ao parcelamento realizado com base na Lei 17.817/12.

Em razão da perda do benefício a Recuperanda passou a submeter-se ao Regime especial de controle, fiscalização e arrecadação sendo obrigada a recolher antecipadamente 90% do valor apurado de ICMS, conforme Portaria n.34/14 GSF, de 13 de março de 2014. Na data de 20/08/2014 e Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás concedeu a Usina, mediante portaria 158/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

GSF 20/08/2014, a redução da antecipação do recolhimento de 90% para 27% dos valores apurados de ICMS.

Relatou a Administradora, que lhe foram apresentados cálculos que demonstram impacto negativo no caixa da empresa Recuperanda na ordem de R$ 120.000,00 por dia útil de produção, por não usufruir dos benefícios do programa (fl. 7.161), sendo adotado o direcionamento de grande parte das vendas (80%) para o Estado de São Paulo, com ICMS de apenas 12%, porém com preço líquido em média R$ 0,10 inferior por litro de etanol hidratado. Assim até aquele momento (agosto de 2016) já se apurava um prejuízo de mais de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) ao caixa da empresa.

Portanto, nota-se que a reinserção da empresa no referido programa fiscal era essencial à sua recuperação, fato que foi devidamente apontado no relatório suso mencionado, todavia, apesar do Decreto 8.076 de 26 de julho de 2016 permitir o acesso ao programa por empresas em processo recuperacional, a Recuperanda, mesmo após reiteradas tentativas jurisdicionalizadas, não logrou êxito no propósito de ver-se reinserida no programa.

Em decorrência disso foi inegável o agravamento da situação econômica da empresa, que já estava com extremas dificuldades, como é próprio dos quadros de recuperação judicial, o que foi devidamente informado pelo Administrador Judicial a partir da análise documental fornecida pela empresa (fl. 5.310).

VIII - DIFICULDADES DE ENTRESSAFRA

É cediço que a entressafra sempre foi ponto delicado da Recuperação Judicial, exigindo inúmeras diligências da usina no sentido de garantir a produção no próximo ciclo. Dentre as providências necessárias, sempre assumiram protagonismo as atividades de manutenção das instalações industriais e a garantia de reserva de matéria-prima (cana-de-açúcar).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Assim sendo, sempre exigiram especial atenção do Administrador Judicial, uma vez que o comportamento adotado pela empresa nesse período de cerca de cinco meses (geralmente de dezembro a abril), no qual suas atividades ficam suspensas, é determinante para se viabilizar a própria atividade econômica.

Portanto, os planos de entressafra sempre foram matéria de análise, sendo que desde os primórdios os respectivos planos não foram integralmente cumpridos pela Recuperanda, conforme relatou o antigo Administrador Judicial em sua prestação de contas (fl. 4.628).

Ao longo da recuperação se observou de forma bastante marcante uma aferição cada vez maior de prejuízos nas entressafras, o que inclusive foi utilizado pela empresa para a realização de negócios aparentemente desvantajosos, sendo alguns deles já devidamente descritos no presente relatório.

Finalmente, é importante observar que a moagem da cana-de-açúcar, chamada de início da safra, não tem um marco inicial constante nos anos em que a Administradora Judicial acompanha as atividades da empresa, se iniciando cada vez mais tarde.

IX - HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR

Em conformidade com o artigo 24 da Lei 11.101/2005, o juízo, considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitrou a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um e meio por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma (fl. 569 – 577):

> a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

(quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Ocorre que apenas durante os seis primeiros meses do processo de recuperação a Recuperanda arcou com as despesas de honorários da Administradora Judicial e de sua Auxiliar de forma regular, mesmo com a manutenção dos honorários no mesmo patamar quando da substituição destes em fevereiro de 2015, nos termos já narrados no presente relatório, aos quais se acrescenta a nomeação da auxiliar da Administradora Judicial ora substituída (fl. 4.843), Rayc Auditores.

Assim sendo, em audiência realizada no dia 15 de abril de 2015 (fl. 4.953) com o intuito de regularizar as pendências elencadas desde os primórdios do processo, o Administrador informou diretamente à juíza da ação que os honorários de AJ referentes aos meses de março e abril de 2015, e os honorários do Auxiliar referentes aos meses de fevereiro, março e abril, bem como, 70% (setenta por cento) do valor devido ao Administrador Judicial anterior referente ao mês de janeiro também estava pendente.

Por conseguinte, nos relatórios seguintes (fl. 5.153) o Administrador já informava a insistência na inadimplência da Recuperanda no que tange aos honorários seus e de seu auxiliar nomeado pelo juízo, apregoando que

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

estavam pendentes os honorários de março, abril, maio e junho de 2015, o que demonstrava que a Recuperanda "não ter condições ou vontade de cumprir com suas obrigações", mesmo antes da votação do plano de recuperação.

Sobre a informação de falta de pagamento o juízo determinou que a Recuperanda se manifestasse no prazo de 48 horas, e providenciar os referidos pagamentos, com as devidas correções legais, juntando os respectivos comprovantes nestes autos no prazo de 5 dias (fl. 5.205).

Em decorrência da referida decisão, Administrador Judicial, bem como a empresa auxiliar, foram procurados por representante da Recuperanda para renegociar os honorários em atraso (fl. 5.314), assim ficou acordado o seguinte:

> a) Argumento Assessoria na qualidade de Administradora Judicial: honorários pendentes de março, abril, maio e junho/2015, sem reajuste, somados aos honorários de julho, agosto e setembro serão pagos semanalmente, a partir do dia 22 de junho, retornando aos pagamentos mensais em 15 de outubro. Em dezembro ocorrerá o pagamento do mês e o adiantamento dos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte. Os meses de março e abril serão pagos no reinício da operação, em maio. Acusamos o recebimento dos dois primeiros pagamentos, realizados nos dias 22 e 29 de junho.
>
> b) Rayc Auditoria: honorários pendentes de março, abril, maio e junho/2015, sem reajuste, somados aos honorários de julho, agosto e setembro serão pagos semanalmente, a partir do dia 06 de julho, retornando os pagamentos mensais em 15 de outubro. Em dezembro ocorrerá o pagamento do mês e o adiantamento dos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte. Os meses

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

de março e abril serão pagos no reinício da operação, em maio.

O acordo foi parcialmente cumprido, passando novamente a Recuperanda a inadimplir com sua obrigação legal (fl. 6.348), pelo o quê o Administrador mais uma vez atualizou sua posição de recebimentos junto ao juízo (fl. 6.403), leia-se:

> 3. Dos honorários da Administradora Judicial e da empresa Rayc Auditoria: conforme relatado no Relatório da AJ 11_2015_16, de 29 de fevereiro de 2016, o Sr. Alceu Neto havia se comprometido em pagar o devido até dezembro de 2015 no mês de fevereiro (ocorreu pagamento parcial no valor de R$ 10.000,00 no dia 06 de fevereiro), enquanto os meses de janeiro, fevereiro e março seriam pagos até o dia 20 de março. Mais uma vez o Sr. Alceu não honrou sua palavra junto a esta Administradora e o pagamento se resumiu ao depósito ocorrido no dia 06 de fevereiro. Encontram-se em aberto os meses de dezembro de 2015 a março de 2016 para a Administradora Judicial e de novembro 2015 a março 2016 para a Rayc Auditoria.

A partir disso foi feito novo acordo para pagamento junto aos advogados da Recuperanda (fl. 6.569), os Doutores Renan Soares, Suelma Elias e Dimas Martins, e o presidente da Centroalcool Sr. Alceu Neto e seu Diretor Sandro Mascarin, ficando acertado o cronograma de pagamentos através de correio eletrônico, sendo que os "honorários devidos e vencidos entre novembro de 2015 e abril de 2016, além dos honorários de maio e junho, que serão pagos em três parcelas iguais e mensais, a partir do dia 10 de julho de 2016".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Todavia, mais uma vez houve apenas pagamento parcial do acordo (fl. 7.091), pelo o quê se informou ao juízo "o pagamento apenas de 40% do valor respectivo, tanto para a AJ quanto para a auxiliar".

Assim o Senhor Sandro Mascarin, a esta altura presidente da Recuperanda, se comprometeu a liquidar o saldo da segunda parcela até o final do mês de agosto, haja vista a normalização da produção (fl. 7.159), leia-se:

> 1. Honorários do AJ: Conforme relatado anteriormente os honorários atrasados da Administração Judicial foram parcelados em três vezes, juntamente com os honorários dos meses de julho e agosto: parcelas em 10 de julho, liquidada, 10 de agosto, amortizada parcialmente (60%) e 10 de setembro. O Sr. Sandro Mascarin, presidente da Recuperanda, se comprometeu a liquidar o saldo da segunda parcela até o final do mês de agosto, agora que a produção se normalizou.

Ocorre que ao invés de cumprir o acordo, a Recuperanda passou a criar incidentes processuais com o intuito de furtar-se de sua obrigação de pagar o Administrador e seu auxiliar, afirmando que já havia pago o valor devido até ali ao Administrador e que lhe era devido apenas a reserva de 40% de seus honorários ao final de recuperação (fl. 7.544).

A partir daí foi possível constatar a inequívoca intenção da Recuperanda em inadimplir os honorários devidos, pelo o quê o Administrador Judicial juntamente ao seu Auxiliar, demonstrou o quadro financeiro da Recuperanda (fl. 7.771) junto a si:

Ao analisar as decisões do juízo universal, chega-se às seguintes conclusões sobre a remuneração da atual Administração Judicial: o pagamento a Administradora Judicial Argumento Assessoria será feito em 24 (vinte e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

quatro) parcelas mensais de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil), a partir da decisão de sua nomeação, sendo que os valores já pagos à antiga Administração Judicial serão abatidos do saldo reservado à quitação, ao final da recuperação judicial.

A primeira, das vinte e quatro parcelas devidas a Argumento Assessoria, como demonstrado no quadro 2, foi paga em março de 2015, vencendo a vigésima quarta em fevereiro de 2016. Conforme demonstrado abaixo, após descontado o valor pago a Administração Judicial, haverá ainda o saldo a ser pago no levantamento da RJ no montante de R$ 617.091,54.

TOTAL DOS CRÉDITOS	132.072.769,05	1,50%	1.981.091,54
pgtos 1ª AJ (jul/14 a jan/15)			-308.000,00
pgtos e a pagar 2ª AJ(fev/15 a fev/17)			-1.056.000,00
acerto no levantamento da RJ			617.091,54

A Recuperanda, ardilosamente, diminuiu o valor total da remuneração do administrador judicial, ao informar que os créditos constantes na relação de credores apresentados em Assembleia Geral de Credores eram e R$ 128.489.968,98, enquanto que importância correta é de R$ 132.072.769,05, conforme somatórios dos valores das listas de credores somatório dos valores das listas de credores de fls. 5.790 – 5.847. Logo, o valor total dos honorários do administrador judicial será de R$ 1.981.091,54, correspondente a 1,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Ademais, a Recuperanda, quando da declaração de que já houve o pagamento da administradora judicial, juntou planilha com dados incorretos, pois foram somados os pagamentos ao antigo Administrador Judicial, que deverão ser deduzidos ao final da recuperação judicial, bem como pagamentos ao auxiliar da Administração Judicial, que não estão inclusos nos honorários do administrador judicial.

Conforme a planilha correta, colacionada em seguida, a Recuperanda ainda terá de pagar o valor total líquido de R$ 385.604,69, sendo que as parcelas 14ª, 15ª, e 16ª foram renegociadas e estão em atraso, e as parcelas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

18ª, 19ª e 20ª, referentes respectivamente aos meses de agosto, setembro e outubro, estão em atraso.

CENTROALCOOL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA ARGUMENTO ASSESSORIA
24 PARCELAS DE R$ 44.000,00 = R$ 1.056.000,00

PARCELAS	Nº NF	EMISSÃO NF	VALOR BRUTO	IMPOSTOS RETIDOS	VALOR LÍQUIDO	DATAS DE PGTOS:		SALDO EM ABERTO
1ª	258	02/03/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 29/05/15	R$ 40.089,95
						[illegible]	DIA 22/06/15	R$ 16.102,12
						[illegible]	DIA 29/06/15	[illegible]
2ª	268	13/07/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 29/06/15	R$ 33.408,29
						[illegible]	DIA 06/07/15	R$ 9.420,46
						[illegible]	DIA 13/07/15	[illegible]
3ª	269	28/07/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 13/07/15	R$ 26.726,63
						[illegible]	DIA 20/07/15	R$ 2.738,80
						[illegible]	DIA 27/07/15	[illegible]
4ª	270	03/08/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 27/07/15	R$ 20.044,97
						[illegible]	DIA 03/08/15	[illegible]
5ª	273	17/08/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 03/08/15	R$ 37.351,14
						[illegible]	DIA 10/08/15	R$ 13.363,31
						[illegible]	DIA 17/08/15	[illegible]
6ª	276	31/08/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 17/08/15	R$ 30.669,48
						[illegible]	DIA 24/08/15	R$ 6.681,65
						[illegible]	DIA 31/08/15	[illegible]
7ª	278	09/09/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 31/08/15	R$ 23.987,82
						[illegible]	DIA 08/09/15	[illegible]
8ª	286	23/10/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 20/10/15	R$ 20.647,00
						[illegible]	DIA 22/10/15	[illegible]
9ª	290	20/11/2015	R$ 44.000,00	-R$ 2.706,00	R$ 41.294,00	[illegible]	DIA 20/11/15	[illegible]
10ª/11ª/12ª	346	04/08/2016	R$ 132.431,11 valor corrigido cfe acordo	-8.118,00	R$ 124.286,60	[illegible]	DIA 11/07/16	R$ 74.443,49
						[illegible]	DIA 25/07/16	R$ 53.149,49
						[illegible]	DIA 29/07/16	R$ 33.149,49
						[illegible]	DIA 03/08/16	[illegible]
13ª/14ª/15ª	NE não emitida		R$ 132.431,11	-8.118,00	R$ 124.286,60	[illegible]	DIA 03/08/16	R$ 116.142,09
						[illegible]	DIA 11/08/16	R$ 96.142,09
						[illegible]	DIA 17/08/16	R$ 74.848,09
						[illegible]	DIA 22/08/16	R$ 54.848,09
						[illegible]	DIA 20/09/16	R$ 13.554,09
16ª/17ª/18ª	NE		R$ 132.431,11	-8.118,00	R$ 124.286,60			R$ 124.286,60
19ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
20ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
21ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
22ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
23ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
24ª	NE		R$ 44.000,00	-2.706,00	R$ 41.294,00			R$ 41.294,00
							Total em aberto:	R$ 385.604,69

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Requerendo a intimação da Recuperanda para realizar os pagamentos, o que foi reiterado em todos os relatórios posteriores, requerendo a penhora on-line dos valores devidos (fl. 8.521, fl. 8.560), o que foi deferido pelo juízo, inclusive sendo alvo de embargos declaratórios (fl. 9.413), sob a premissa que a ordem de pagamento ao Administrador e seu Auxiliar não é medida de urgência, o qual foi rejeitado.

Assim, conforme consta na decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n. 2.503 de 11 de maio de 2018, corroborando posicionamento anterior que já determinava a referida penhora, ordenou a penhora on-line nas contas da Recuperanda até o valor de R$ 618.471,36, valor correspondente ao devido pelos honorários do Administrador e seu Auxiliar.

Infrutífera a primeira tentativa de penhora, determinou o juízo, em decisão publicada em 28 de maio de 2018 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n. 2514 - seção III, que as penhoras por via BACENJUD fossem realizadas diariamente até a satisfação do crédito, intimando ainda o Banco Central para informar a relação completa de contas da Recuperanda.

Todavia, conforme apregoado na decisão, há a possibilidade de que as tentativas de penhora restem infrutíferas, a despeito do fato de que a Recuperanda esteja em plena safra, evidenciando que os pagamentos devidos pelos compradores de álcool estejam sendo realizados diretamente a terceiros, o que não pode ser admitido em sede de Recuperação Judicial.

Assim sendo, requere ao juízo que determine que os pagamentos devidos pelos credores à Recuperanda sejam feitos mediante depósito judicial, nos mesmos limites determinados às penhoras *online*.

Tal possibilidade é expressamente apregoada pelo Código de Processo Civil, sendo considerada feita a penhora pela simples intimação do terceiro que deve ao executado para que ele não pague a dívida, também se intimando a Recuperanda para que não pratique nenhum ato de disposição do crédito que possui em face de terceiro (art. 855, I).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

1109

Portanto, não sendo possível a apreensão física do documento que representa o crédito, mas se o "terceiro confessar a dívida, será havido como depositário da importância", de forma que "só se exonerará da obrigação se e quando depositar em juízo a importância da dívida" (art. 856, §§ 1º e 2º).

Bem se vê que, na condição de fiel depositário, o terceiro que possui dívida com a Recuperanda estará proibido de pagar ao executado, pois o dito crédito foi judicialmente apreendido. Deve, pois, respeitar o *munus* de depositário fiel e só pagar a dívida mediante depósito judicial da quantia em favor do juízo da referida execução.

Devendo ainda o juízo advertir aos credores intimados da decisão que a negativa "do débito em conluio com o executado, a quitação que lhe der caracterizará fraude à execução, nos exatos termos do art. 856, §3º do Código de Processo Civil.

É o que reputava relevante registrar.

Requerendo por fim a persistência das penhoras *online*, realizadas em conjunto com as penhoras dos créditos da Recuperanda até a satisfação do valor total devido à Administradora Judicial e sua Auxiliar;

Requer também a Intimação dos credores da Recuperanda para que realizem os pagamentos devidos por meio de depósito judicial, nos termos acima apregoados. Intimando-se igualmente a Recuperanda para que não realize qualquer ato de disposição dos títulos.

Finalmente, requere que o presente relatório seja recebido em todos os seus termos, e que em qualquer caso se considere a complexidade de sua confecção, registrando-se os votos para que o processo consiga retomar o fluxo da normalidade.

Goiânia (GO), 29 de junho de 2018.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 782 : 000782peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

SICOOB COCRED
Cooperativa de Crédito

Sertãozinho-SP, 19 de Junho de 2018

CARTA Nº SUPJUR/88/2018

Ao (À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM.(A) Juiz(A) De Direito Da 1ª Vara Da Comarca De Inhumas
Rua Tóquio Esquina Com A Rua Raul Leal, QD. 2ª – S/N
Residencial Watanabe
Cep: 75.400-000
Inhumas - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 201/2018 datado de 08.06.2018
Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072
Autos numr: 294
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Centroalcool S/A

Meritissimo(a) Juiz(a),

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 71.328.769/0001-81 e NIRE 35400010380, com sede em Sertãozinho-SP, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jardim Soljumar – CEP: 14.170-680, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretorias, em atenção ao ofício 201/2018 em referência, datado de 08 de Junho de 2018, expedido nos autos em trâmite perante este Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, recepcionado através do BC CORREIO nº 118042974 em 19 de Junho de 2018, na qual **CENTROALCOOL S/A – CNPJ 02.896.264/0001-09** é a requerente, para fins de fiel cumprimento, no sentido de encaminhar a este juízo a movimentação financeira da requerente no período de Junho/2017 até a presente data, cumpre-nos informar a Vossa Excelência, que revendo nosso banco de dados, constatamos que **CENTROALCOOL S/A – CNPJ 02.896.264/0001-09** foi desligada do quadro associativo da Sicoob Cocred em 08 de Abril de 2016, restando impossível o cumprimento da ordem emanada por este Egrégio Juízo.

Certos do atendimento da solicitação desse Egrégio Juízo, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e desde já renovamos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Marcos Roberto Petri
Diretor de Credito
SICOOBCOCRED

Antonio Claudio Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro
SICOOBCOCRED

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO
Endereço: Rua Dr. Pio Dufles, nº 128 – Jd. Soljumar – CEP – 14170-680 – Sertãozinho-SP.
Telefone: (16) 2105-3800 – Ramal 2297– Suporte Juridico
www.sicoobcocred.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 783 : 000783termo_de_compromisso_e_outros_requerimentospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **216890-94.2014.8.09.0072**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **CENTROALCOOL S/A**
Requerido: **....**

281402168984

URGENTE

Ref.: Termo de compromisso e outros requerimentos

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 1º Ofício da comarca de Inhumas, **respeitosamente, vem dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de Administrador Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 783 : 000783termo_de_compromisso_e_outros_requerimentospt_0001.pdf

Em seguida, Meritíssima, este subscritor constatou que na r. decisão na qual V. Ex.ª, entre outras providências, aceitou o pedido de dispensa do Administrador Judicial anteriormente existente e nomeou este subscritor para assumir esta honrosa função, **não ficou claro qual é o valor dos honorários mensais que serão devidos pela recuperanda a este Administrador Judicial (se haverá manutenção dos honorários anteriormente arbitrados ou se serão revisados), bem como não ficou claro qual é o dia do mês no qual a recuperanda deve promover o pagamento dos referidos honorários mensais.**

Em um ligeiro exame dos autos este profissional identificou que já existe um debate acerca de um saldo remanescente a ser pago pela recuperanda ao Administrador Judicial anterior. Por esta razão, para que não permaneça qualquer tipo de debate a este respeito doravante, este profissional entende que é de crucial importância para a saúde e o bem-estar do ambiente de trabalho da Recuperação Judicial, que esta questão seja decidida por V. Ex.ª com prioridade.

Por fim, com o mais elevado acatamento e respeito, com base no exposto, vem requerer de V. Ex.ª o que segue:

1) **Que V. Ex.ª se digne arbitrar o valor dos honorários mensais da Administração Judicial e determinar, ainda, o dia do mês no qual a recuperanda deve promover o pagamento dos honorários mensais.**

r Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74,810-100, Goiânia-GO
t (62) 3088.0666 e atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na sequência informa a V. Ex.ª e aos credores que apresentará nos autos, em breve, um relatório contendo todas as providências pendentes e as providências futuras que serão adotadas para a boa manutenção dos trabalhos e para o bom andamento da Recuperação Judicial.

De Goiânia para Inhumas, 20 de junho de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

r Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307 A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
t (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

CENTROÁLCOOL

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1-1096

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5045/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/06/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159400/GO, 2018/0157236-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00113090320155180281 / 113090320155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ANA PAULA BOTELHO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA PRODUÇÃO DE 2018, E, AINDA, AUTORIZOU A RECLAMANTE A REALIZAR A VENDA ANTECIPADA E DIRETA DO PRODUTO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "EVENTUAL PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES, CONSTRIÇÕES E EXPROPRIAÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A CENTROÁLCOOL S/A, SERIA ABUSIVA E ILEGAL NA MEDIDA EM QUE NÃO SÓ>

03/07/18 10:47 TJGO INH 0216890-94.2014.8.09.0072 575

AREA DE COLA

Fabiano - FC0737/30

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-[illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DE 02/07/2018

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639726197BR 43338

DHP 29/06/2018 19:17

75240183 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

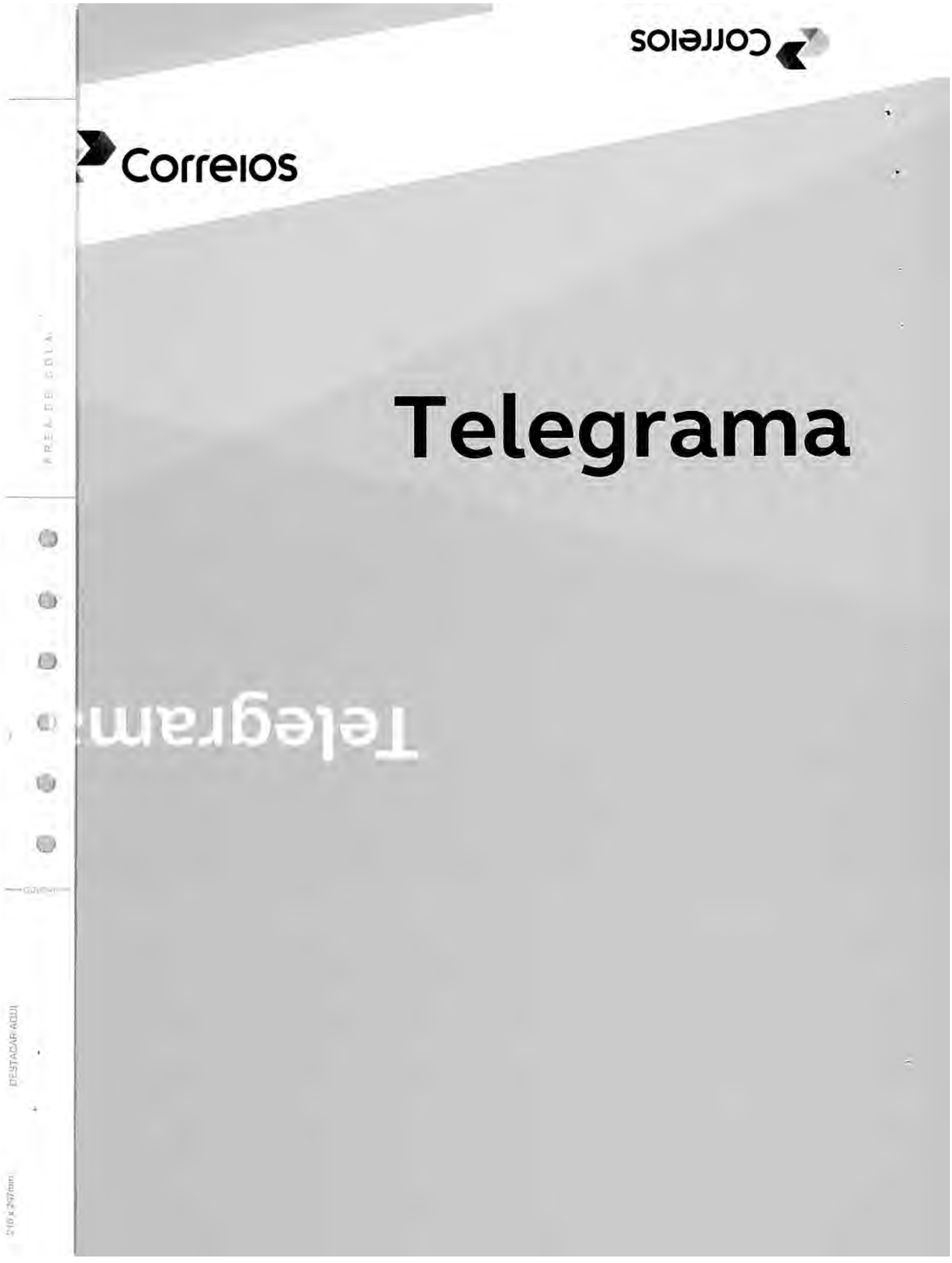

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama | Data: __/__/__ | Hora: __ h __ | ME639726197BR 43338

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas); **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INVIABILIZARIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, COMO TAMBÉM ESTRANGULARIA AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM SOB O MANTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO COLOCAR EM XEQUE A PRÓPRIA SUSTENTABILIDADE DA RECUPERANDA COMO GERADORA DE EMPREGOS E FOMENTADORAS SOCIOECONÔMICAS, EM TOTAL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ERIGIDOS PELO ARTIGO 47 DA LEI N/0 11.101/2005" (E-STJ, FL. 15). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS CONTRA A SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011309-03.2015.5.18.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE. NO MÉRITO, "REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, ESPECIFICAMENTE O ÁLCOOL DA PRODUÇÃO DE 2018.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME639726197BR 43338

DHP 29/06/2018 19:17

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ___/___/___ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME639726197BR 43338

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 29/06/2018 19:17

15098

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS: A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAÍ DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QE 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME639726197BR 43338

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI

FCT/1180

752401B3-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

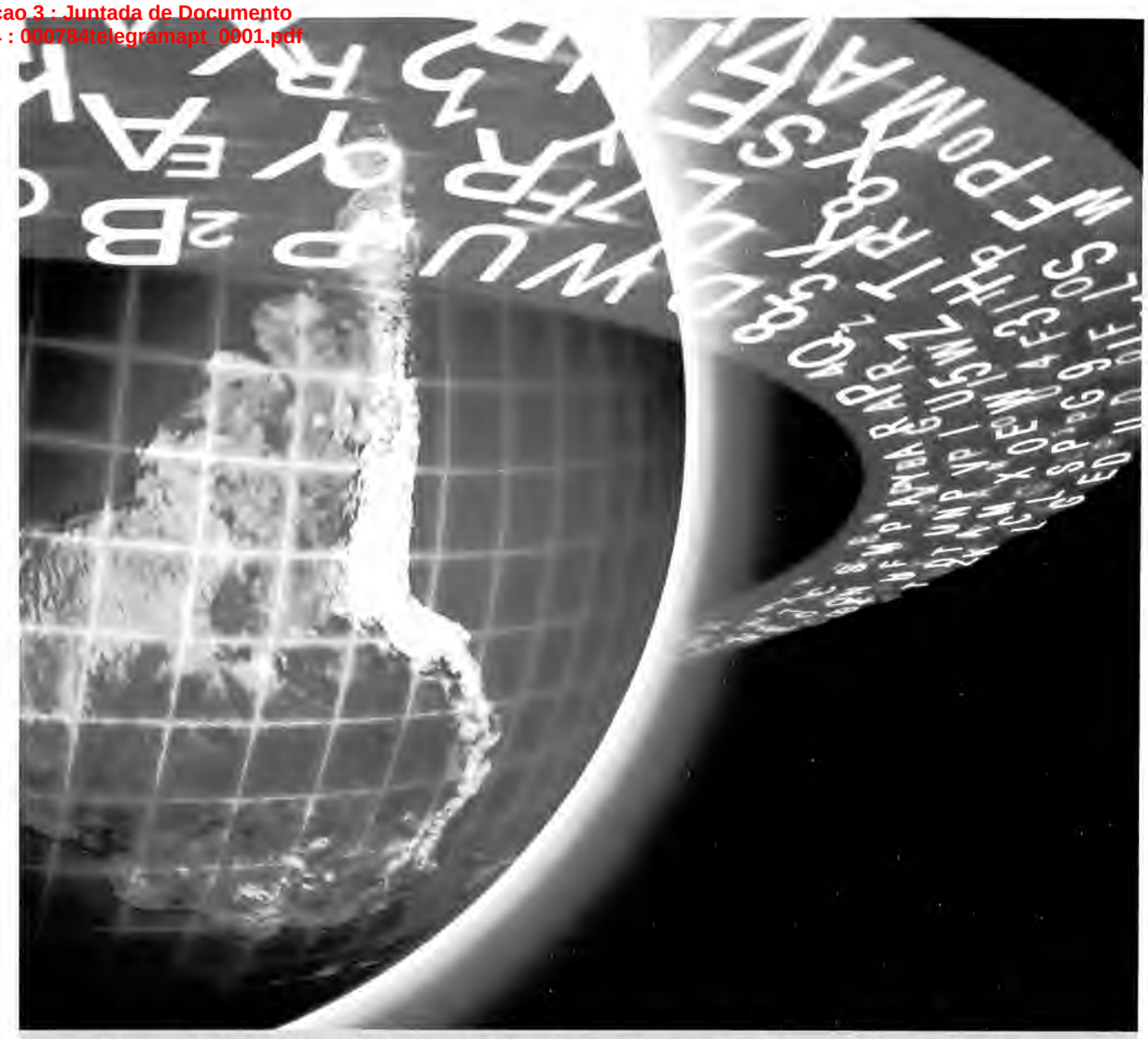

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama | Data: ____/____/____ | Hora: ____ h ____ | ME639726197BR 43338

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas); **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME639726197BR 43338

DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama

Data ____/____/____ | Hora ____ h ____ | ME639726197BR 43338

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA>

ÁREA DE COLA — Fabrizzo - FE0731/20 — DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639726197BR 43338
DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI — DOBRAR — 75240183-1 — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Recibo do Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639726197BR 43338
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02*07 20 00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639726197BR 43338
DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639726197BR 43338
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12.2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE>

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/90

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639726197BR 43338
DHP 29/06/2018 19:17

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA | CÓD | RUBRICA

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama

Data ____/____/____ | Hora ____ h ____ | ME639726197BR 43338

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639726197BR 43338
DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA | CÓD | RUBRICA

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639726197BR 43338
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/06/2018 19:17

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011309-03.2015.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DE QUAL FOI O PERÍODO TRABALHADO QUE CONSTITUIU O CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG RESIDENCIAL WATANABE 75400-000 - Inhumas/GO PE 02/07 20,00	NÚMERO DO TELEGRAMA ME639726197BR 43338 DHP 29/06/2018 19:17

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	CÓD.	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

[redacted]

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S–5018/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 29/06/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S–4161 DE 29/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158575/GO, 201801183060, NÚMERO NA ORIGEM: 00120025020165180281 / 120025020165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO BATISTA NERI.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158575/GO, 2018/0118306–0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120025020165180281 / 120025020165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO BATISTA NERI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340

DHP 29/06/2018 18:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama | Data: __/__/__ | Hora: __ h __ | ME639724987BR 43340

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 18:49

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014, OCASIÃO EM QUE SE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA A DEVEDORA SUSCITANTE, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6/0 DA LEI N. 11.101/2005.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002–50.2016.5.18.0281, AJUIZADA POR JOÃO BATISTA NERI, A QUAL SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ADUZ QUE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ FOI APRESENTADO AO JUÍZO UNIVERSAL NO DIA 4/9/2014, TENDO SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 14/8 /2015, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO JÁ APROVADO. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002–50.2016.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMETNO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 25/4/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANO, N. 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME639724987BR 43340

DHP 29/06/2018 18:49

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

Fabrimo - FCO731/00

752401183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 0007841telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639724987BR 43340
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/06/2018 18:49

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO." REQUER, AO FINAL, SEJA ACOLHIDO O PRESENTE INCIDENTE, RECONHECENDO–SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO (E–STJ, FLS. 1–23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO–SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PP 02/07 20 GI

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340
DHP 29/06/2018 18:49

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

		COD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME639724987BR 43340
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 18:49

11108

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA>

ÁREA DE COLA — Fabrizio - FCI/31/30 — COBRAR — DESTACAR AQUI — 75240183-1

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340
DHP 29/06/2018 18:49

DOBRAR — DESTACAR AQUI — 210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama

Data ____/____/____ Hora ____ h ____

Nome Legível do Recebedor

ME639724987BR 43340

Uso dos Correios

Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 18:49

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE–SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA–RÉ EM>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO ??? 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340

DHP 29/06/2018 18:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	CÓD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Recibo de Telegrama — Data: ___/___/___ — Hora: ___ h ___ — Nome Legível do Recebedor — ME639724987BR 43340

Uso dos Correios — Rubrica do Carteiro — Matrícula — Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 18:49

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas) **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP , RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008). ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012002–50.2016.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA (DF), 22 DE MAIO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-S -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20.00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340
DHP 29/06/2018 18:49

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	CÓD.	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Recibo de Telegrama | Data ____/____/____ | Hora ____ h ____ | ME639724987BR 43340

Nome Legível do Recebedor

Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais: DHP 29/06/2018 18:49

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/3194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/07 20:00

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME639724987BR 43340
DHP 29/06/2018 18:49

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA | COD. | RUBRICA

Anotações complementares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

111

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2018 às 12:16, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

José Guilherme Mariano Carneiro
Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo : 000784telegramapt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiterando pedido de informações. CC 157982/GO

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Ter, 03 de Jul de 2018 08:51
1 anexo

Assunto : Fwd: Reiterando pedido de informações. CC 157982/GO

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Coordenadoria da 2ª Seção" <cd2s@stj.jus.br>
Para: COMARCADEINHUMAS@TJGO.JUS.BR
Enviadas: Terça-feira, 3 de julho de 2018 8:40:06
Assunto: Reiterando pedido de informações. CC 157982/GO

(Referência STJ: CC 157982/GO registro 2018/0093055-7)

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a fim de instruir o processo em epígrafe, **REITERAMOS O PEDIDO DE INFORMAÇÕES** solicitado a Vossa Excelência, anteriormente. Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas preferencialmente por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao e-mail: cd2s@stj.jus.br

Respeitosamente,

Katia Cristina Rocha Dias
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção
Seção de Atendimento e Publicação
Telefone (61) 3319.9937

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 784 : 000784telegramapt_0001.pdf

CC157982.pdf
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 785 : 000785decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.982 - GO (2018/0093055-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Execução Fiscal nº 0011883-89.2016.5.18.0281, promovida pela União, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Segundo a suscitante, na referida execução fiscal, "foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 4).

Pede, assim, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Execução Fiscal n° 0011883-89.2016.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas - GO, inclusive com o cancelamento da penhora que fora realizada sob o maquinário da empresa que totaliza o valor de R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 as 14:00:01 pelo usuario: MARIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA18959040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 785 : 000785decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Superior Tribunal de Justiça

caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 24), e, no mérito, seja fixada a competência do Juízo Universal para decidir acerca de todos os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da aludida execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 às 14:00:01 pelo usuário: KATIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA18959040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 785 : 000785decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da Execução Fiscal n. 0011883-89.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca da penhora já realizada.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 03 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2018 as 14:00:01 pelo usuário: KATIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA18959040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/05/2018 10:00:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante ser de conhecimento público da comunidade de Inhumas e ter sido por diversas vezes informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Desta forma, frente ao protocolo da ação de execução fiscal pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, que reuniu os créditos relativos a 43 (quarenta e três) processos administrativos de execuções fiscais – Id. 3f52982, em um só processo judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, determinou o início dos atos executórios para a fiel solvabilidade do crédito, ora requerido (decisão em anexo).

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Na Execução fiscal promovida pela União, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO (Processo nº 0011883-89.2016.5.18.0281), foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ressalta-se que o valor da execução é de R$ 558.241,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia - GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da, ora Suscitante, decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso dos autos, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva,

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos nas contas de sua titularidade, além de maquinário necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, como ocorreu.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de maquinário da empresa, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 15:58:04

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no presente caso, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:35

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 15:58:33
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

No caso em tela não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada,

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 15:58:04

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo noticia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 15:58:04

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens e valores bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:35
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Veja decisão no CC 156.990 - GO (2018/0046185-8):

> "Concedida a medida liminar de CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO que determinou a reunião de todas as execuções em curso nesse Juízo em desfavor da suscitante nos autos da ExFis n. 0151000-41.2007.5.18.0013, especificamente em relação às apontadas penhoras de valores realizadas na conta bancária da empresa em soerguimento, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das constrições efetivadas e das demais questões urgentes. (Publicação prevista para 13/03/2018) (339) "

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786: 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Execução Fiscal n° 0011883-89.2016.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **inclusive com o cancelamento da penhora que fora realizada sob o maquinário da empresa que totaliza o valor de R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais)**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Petição eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 786 : 000786peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tôquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

3

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 787 : 000787decisao_1vara_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3653945 Data e Hora: 23/04/2018 15:58:02hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 788 : 000788mandado_de_penhora_e_avaliacao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

ExFis - 0011883-89.2016.5.18.0281
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

Alterem-se os registros e autuação para o correto cadastramento da UNIÃO FEDERAL (PGFN).

Expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de bens da executada que sejam suficientes ao pagamento do crédito, com a indicação do número das CDAs em todos os expedientes.

Anote-se, em alerta nos autos, no número das CDAs.

INHUMAS, 13 de Março de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:35
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 788 : 000788mandado_de_penhora_e_avaliacao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0011883-89.2016.5.18.0281

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Executado(s): CENTROALCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09

NOME DO DESTINATÁRIO: CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 75400-000 - RODOVIA GO 222 KM 03, S/N - RODOVIA GO 222 KM 03 ZONA RURAL - ZONA RURAL - INHUMAS - GOIÁS

C D A S :

11	5	16001498-50	-	R$	12.516,80
11	5	16001499-31	-	R$	55.692,54
11	5	16001500-00	-	R$	9.392,16
11	5	16001501-90	-	R$	98.207,53
11	5	16001502-71	-	R$	16.172,55
11	5	16001503-52	-	R$	9.392,16
11	5	16001504-33	-	R$	9.392,16
11	5	16001505-14	-	R$	7.844,06
11	5	16001506-03	-	R$	7.844,06
11	5	16001507-86	-	R$	7.884,06
11	5	16001508-67	-	R$	12.516,79

Petição Eletronica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 788 : 000788mandado_de_penhora_e_avaliacao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

11	5	16001509-48	-	R$	7.844,06
11	5	16001510-81	-	R$	12.516,79
11	5	16001511-62	-	R$	6.268,94
11	5	16001512-43	-	R$	9.392,16
11	5	16001514	-05-	R$	6.268,94
11	5	16001515-96	-	R$	61.378,26
11	5	16001516-77	-	R$	4.182,13
11	5	16001517-58	-	R$	6.268,94
11	5	16001518-39	-	R$	9.392,16
11	5	16001519-10	-	R$	7.844,06
11	5	16001531-06	-	R$	25.092,76
11	5	16001532-97	-	R$	7.805,90
11	5	16001533-78	-	R$	6.240,69
11	5	16001534-59	-	R$	6.240,69
11	5	16001535-30	-	R$	9.349,92
11	5	16001536-10	-	R$	9.349,92
11	5	16001537-00	-	R$	9.349,92
11	5	16001538-82	-	R$	9.349,92
11	5	16001539-63	-	R$	7.805,90
11	5	16001540-05	-	R$	7.805,90
11	5	16001541-88	-	R$	7.805,90
11	5	16001542-69-		R$	7805,90
11	5	16001543-40	-	R$	9.349,92
11	5	16001544-20	-	R$	6.240,69
11	5	16001545-01	-	R$	6.240,69
11	5	16001546-92	-	R$	6.240,69
11	5	16001547-73-		R$	6.240,69
11	5	16001548-54	-	R$	6.240,69

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 788 : 000788mandado_de_penhora_e_avaliacao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

11	5	16001549-35	-	R$	3.115,35
11	5	16001550-79	-	R$	9.349,92
11	5	16001793-34	-	R$	1.568,76

TOTAL : 558.241,00

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe informado acima como valor da execução, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 21 de Março de 2018.

Petição Eletronica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 788 : 000788mandado_de_penhora_e_avaliacao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 23/04/2018 15:58:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0011883-89.2016.5.18.0281
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

ID do mandado: 8c3e7d4
Destinatário: CENTROALCOOL S/A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado nº */2018, de penhora e avaliação, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 03/04/2018, às 15h38min, e, **procedi à penhora e avaliação do bem da executada, conforme descrito nos autos e fotos anexas, quando foi intimado o Sr. Sandro Angelo Mascarin, da penhora e avaliação, tendo este assumido o encargo de fiel depositário .**

À superior apreciação, atento a novas determinações.

INHUMAS, 10 de Abril de 2018
ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON

Petição Eletrônica protocolada em 23/04/2018 17:05:33
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Documento eletrônico e-Pet nº 2978562 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ~~GOIANIRA.~~GOIÁS.
INHUMAS.

PROCESSO: ARJ: 201402168904 (94.2014.8.09.0072).

REQUERENTE: CENTROÁLCOOL S/A.

NATUREZA: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

201402168904

MESSIAS DIAS RIBEIRO, assaz identificado nos autos em epígrafe, por seu patrono ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, em vista de seu estado de saúde precarizado em decorrência de um câncer localizado na região anal (Pólipo adenomatoso de natureza maligna), conforme exames laboratoriais e encaminhamento médico para cirurgia e posterior tratamento via quimioterapia, requerer o seguinte:

O ora peticionário é credor da empresa recuperanda no valor histórico de R$: 44.738,31 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), desde a expedição da certidão de crédito em 21.08.2.015, anexa; **O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita!**

Devidamente habilitado nos autos desde 25.08.2015, conforme cópia do protocolo da petição de habilitação, anexa;

Acometido por esta doença maligna, juntando aos autos os recibos de despesas iniciais (documentos anexos), vem requerer ao respeitável Juízo que dê preferência ao trâmite na liquidação de seus haveres trabalhistas, em menor espaço de tempo possível, **se possível, determinando ao Administrador Judicial que viabilize recursos suficientes para atender à demanda do ex-trabalhador,** para que o mesmo possa tratar-se de forma humana e adequada, para buscar uma qualidade de vida melhor junto aos seus familiares, neste momento de extrema necessidade e angústia!

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

De Inhumas p/ Goianira.GO., em 03/07/2018.

Vilmar Gomes Mendonça. Advogado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Drº. ÉLBIO C. DE PAULA - CRM 1930
Drª. YARA R. XIMENES - CRM 1604
Drª. LUCIANA XIMENES - CRM 10339
Drº. HENRIQUE M. DE PAULA - CRM 15296
Drª. GABRIELA M. DE PAULA - CRM 14542
Drª. DANIELLA S. FRAGA - CRM15777

Laboratório C.A.P.C.

- ANATOMIA PATOLÓGICA
- ULTRA-SONOGRAFIA
- ANÁLISES CLÍNICAS
- MAMOGRAFIA
- CITOLOGIA

Nome.....:MESSIAS DIAS RIBEIRO
Médico.....:CARLA ANDREIA RODOVALHO PEREIRA VELLOSO
Convênio.....:PARTICULAR
Procedência...:POSTO CENTRAL
Destino.....:LOCAL DE CADASTRO

Pedido.....:265843-00
Idade.....: 55 anos e 8 meses
Data.....:16/05/2018

HISTOPATOLÓGICO B26794/18

Material : fragmento de lesão retal
Colorações: HE

INFORME CLÍNICO:
Paciente com lesão vegetante de reto inferior.
Adenocarcinoma de reto.

MACROSCOPIA:
O material recebido para exame (em formol) consta de 01 segmento irregular e mole de tecido pardo-acastanhado, medindo 4,0cm.
Aos cortes segmento friável.
Todo material enviado ao exame histopatológico.

CONCLUSÃO: Fragmento de lesão retal.

Identificamos, nos cortes histológicos examinados:

* Adenocarcinoma comprometendo cerca de 70% de Adenoma prévio, com invasão da submucosa. Áreas mucinosas. Não evidenciamos infiltração vascular.
. Fragmento identificado como margens laterais sem comprometimento.
. Estadiamento Patológico: pT1 pNx.

Nota: Graduação das atipias citológicas/displasia nos adenomas:

BAIXO GRAU:
* Alterações estruturais: túbulos regulares, justapostos, ramificados;
* Alterações dos núcleos: discariose leve, moderada, núcleos alongados, polaridade mantida;
* Diferenciação citoplasmática: redução da produção de muco leve a moderada;
* Mitoses: pouco frequentes.

ALTO GRAU:
* Alterações estruturais: túbulos irregulares, justapostos, ramificações complexas;
* Alterações dos núcleos: discariose intensa, núcleos ovais, nucléolos proeminentes, perda da polaridade dos núcleos;
* Diferenciação citoplasmática: basofilia, perda da produção de muco;
* Mitoses: frequentes.

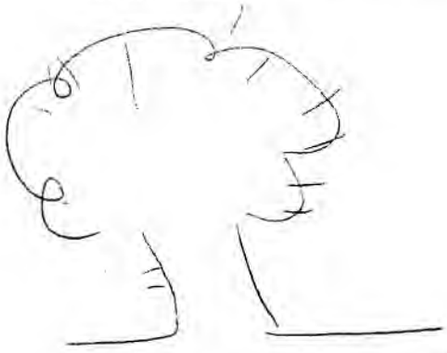

Dra. Yara Rocha Ximenes
CRM 1604

* O laudo histopatológico é um parecer médico, sendo necessário para o diagnóstico final, a correlação com informes clínicos e a atual condição do paciente. Qualquer discordância deve ser imediatamente comunicada ao laboratório para eventuais revisões e interpretação do resultado à luz de novos dados clínicos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA
Dr. Evandro M. Bittencourt Resque Jr.
CRM-GO: 7372
Médico Gatroenterologista e Especialista em Endoscopia Digestiva

seged

Encaminhamento

Ao serviço de Coloproctologia.

Encaminho o Sr. Messias Dias Ribeiro, de 55 anos, que os exames clínicos e de imagem mostraram quadro de **Pólipo Adenomatoso de tipo tubular com displasia intra-epitelial acentuada** que devido a alta chances de malignização necessita de tratamento cirúrgico.

Solicito avaliação da possibilidade de tratamento cirúrgico especializado com urgência.

Inhumas, 02 de abril de 2018.

.....
Dr. Evandro das M. B. Resque Jr.
Gastroenterologista
Especialista em Endoscopia Digestiva
CRM – GO: 7372

PROIMAGEM Diagnóstico
PROIMAGEM DIAGNÓSTICO
Rua Dr. Antônio Balduíno, 1.593 - Centro - Inhumas - Goiás
Fones: (62) 3514-3262 / 3514-6340 / 98484-3773

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

1160

PREFEITURA DE INHUMAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE

Número da Nota
000021
Data e Hora Emissão
29/06/2018 08:58:53
Código de Verificação
KKY9-1IS3

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA NFSE ACESSE WWW.INHUMAS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : WILCIMARA PEREIRA DOS SANTOS -ME
CPF/CNPJ : 25.013.233/0001-50 Nome Fantasia : GASTRONUTRI SERVIÇOS DE SAÚDE
Telefone(s) : 062-35143262 Insc. Munic. : 11476 Insc. Est. :
Endereço : RUA DR ANTONIO B SOUZA, 1593, SALA 02 - CENTRO - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : MESSIAS DIAS RIBEIRO
CPF/CNPJ : 303.432.911-34 Inscrição Municipal Inscrição Estadual :
Telefone(s) :
Endereço : RUA 06, QD.20 LT 24 - TEODORO ALVES - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO E-mail :

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

'ONSULTA PARTICULAR COM DESCONTO MAIS COLONOSCOPIA REALIZADA EM SUA PESSOA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2018

Serviço / Item-Serviço
4.02 - 4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade do Município
8630502 / 12546 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES		TOTAIS		
IR	Crédito Gerado		Base de Cálculo	600,00	Município de Prestação do Serviço
CSLL	Valor do Serviços	600,00	Alíquota %	2,00	INHUMAS - GO
COFINS	Deduções		ISS Devido	12,00	Natureza de Operação
PIS	Desc.Condicionados		ISS Retido		TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
INSS	Desc.Incondicionados		Valor Liquido	600,00	Referência
	Outras Retenções		Valor Total	600,00	06/2018

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

29/06/2018 09:03:06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

11.161

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 62910/2010

Número da Nota **15796**
Data Emissão **28/06/2018**
Código Verificação **PK6H-R976**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**01.234.848/0001-48**	Inscrição Municipal	**48879**
Nome/Razão Social	**LABORATORIO CAPC LTDA**		
Endereço	AV DR ISMERINO SOARES DE CARV N.789 QD.12A LT.13		
Bairro	SET AEROPORTO		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74075040	Telefone (62) 32241011	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MESSIAS DIAS RIBEIRO**
CPF/CNPJ	**303.432.911-34**
Endereço	AV.1 ESQ.C6 Q.20 L.24
Bairro	TEODORO ALVES
Município	INHUMAS - GO CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

HISTOPATOLIGICO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 864020200
Laboratorios clinicos

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	100,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	100,00

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	100,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	100,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	100,00
(x) Alíquota	%	3,50
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	3,50

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 100,00	R$ 0,00	**R$ 100,00**

Informações Importantes:

Usuário: 46

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Nome: Messias Dias Ribeiro Data: / /

End.: Av. G54/6 Qd 22 Lt. Todos Mod

Tel.: 999666907

DROGARIA SÃO JORGE

Dra. Damanny Reis
Dr. Emany Simões de Lima

(62) 3514-2121 / (62) 98550-2738
Av. Bernardo Sayão, 930, Vila Heitor.
(62) 3511-1310 / (62) 3511-2143
Pç. Belarmino Essado, 1532 - A, Centro.

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Unit.	TOTAL
04	Imolax 200mL	45,50	182,00
	Desconto		
	TOTAL		182,00

Memória Gráfica (62) 3511-2721

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

11 163

PREFEITURA DE INHUMAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE

Número da Nota: 003423
Data e Hora Emissão: 25/06/2018 09:28:02
Código de Verificação: O8NA-N5ZG

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA NFSE ACESSE WWW.INHUMAS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: CLINICA DE IMAGEM MAE MARIA LTDA-EPP
CPF/CNPJ: 17.919.857/0001-02 Nome Fantasia:
Telefone(s): 062-35147396 Insc. Munic.: 10248 Insc. Est.:
Endereço: RUA LEOPOLDO DE BULHOES, 1315, SALA 23,24,26 A 36 - CENTRO - 75400-000
Município: INHUMAS UF: GO

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: MÉSSIAS DIAS RIBEIRO
CPF/CNPJ: 303.432.911-34 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Telefone(s):
Endereço: RUA 06, QD.20 LT.24 - TEODORO ALVES - 75400-000
Município: INHUMAS UF: GO E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO
OGRAFIA DIGITAL DO SEIOS DA FACE

Serviço / Item-Serviço
4.02 - 4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES

CNAE / Atividade do Município
8630502 / 12120 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES		TOTAIS	
/	Crédito Gerado		Base de Cálculo	510,00
CSLL	Valor de Serviços	510,00	Alíquota %	2,00
COFINS	Deduções		ISS Devido	10,20
PIS	Desc.Condicionados		ISS Retido	
INSS	Desc.Incondicionados		Valor Líquido	510,00
	Outras Retenções		Valor Total	510,00

Município de Prestação do Serviço: INHUMAS - GO
Natureza de Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
Referência: 06/2018

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

PAGAMENTO EM DINHEIRO

25/06/2018 09:30:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

PRO IMAGEM
62 3514-6340
Rua Dr. Antônio Balduíno,
Nº 1.593, Centro - Inhumas-GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Dr. Anor Antonio de Oliveira Neto
Neurologia e Neurofisiologia clínica

RECIBO

RECEBEMOS da Sr. Messias Dias Ribeiro, CPF. 303.432.911-34, a quantia de **R$ 200,00** (duzentos reais), referentes a uma consulta neurológica.

Em: 28 de junho de 2018.

Dr Anor Antonio de Oliveira Neto
Neurologia e Neurofisiologia clínica
CRM/GO n. 2270
CPF: 071.037.511-53

Dr. Anor Antonio de Oliveira Neto
Neurologia Neurofisiologia Clínica
CRM - GO 2270

Atendimentos:
Em **Goiânia:** Clínica Lumina – Av. Cora Coralina esq. c/ Rua 103 – Setor Sul – Fone: (62) 3217-5555
Em **Inhumas:** Hospital da Mulher – Rua Cel. José Rodrigues Rabelo n.900 – Centro – Fone: (62) 3514-1331
Cel.: (62) 9-8438-2122 e-mail: **professor-anor@hotmail.com**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

PREFEITURA DE INHUMAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA NFSE ACESSE WWW.INHUMAS.GO.GOV.BR

Número da Nota
000270
Data e Hora Emissão
29/06/2018 08:55:45
Código de Verificação
WTUB-JGJ5

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : PRO-IMAGEM DIAGNOSTICOS CLINICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ : 24.078.377/0001-21 Nome Fantasia : PRO-IMAGEM DIAGNÓSTICOS
Telefone(s) : 062-35146340 Insc. Munic. : 11461 Insc. Est. :
Endereço : RUA DR ANTONIO BALDUINO, 1593, QD 52 LT 04 - CENTRO - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social : MESSIAS DIAS RIBEIRO
CPF/CNPJ : 303.432.911-34 Inscrição Municipal : Inscrição Estadual :
Telefone(s) :
Endereço : RUA 06, QD.20 LT.24 - TEODORO ALVES - 75400-000
Município : INHUMAS UF : GO E-mail :

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZOU EXAME DE BIOPSIA REFERENTE AO MES 03/2018

Serviço / Item-Serviço
4.02 - 4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade do Município
8630502 / 1580 - ATIVIDADES MEDICAS E AMBULATORIAIS

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES		TOTAIS	
IR	Crédito Gerado		Base de Cálculo	90,00
CSLL	Valor do Serviços	90,00	Alíquota %	2,00
COFINS	Deduções		ISS Devido	1,80
PIS	Desc.Condicionados		ISS Retido	
INSS	Desc.Incondicionados		Valor Liquido	90,00
	Outras Retenções		Valor Total	90,00

Município de Prestaçao do Serviço
INHUMAS - GO
Natureza de Operação
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
Referência
06/2018

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

29/06/2018 08:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

CÓPIA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS.GOIAS.

A SER DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AOS AUTOS COM PROTOCOLO Nº: 201402168904.(AçAO DE RECUPERAçAO JUDICIAL).

REQUERENTE: CENTROALCOOL S/A.

CARTORIO: MENORES E 1º DO CIVEL.

EDIVAN CANDIDO FERREIRA, brasileiro, casado, Fermentador, portador da CI-RG nº: 1974370-SSPGO., CTPS nº 68025 Serie 00013-GO., e CPF nº: 521536651-91, residente e domiciliado na Rua Ismeria Maria Gomes quadra 6 lote 23 Setor Eldorado, **LUIZ BRUNO SILVA MOTA**, brasileiro, casado, ajudante de caminhao, portador da CI-RG.nº 5174219 SSP-GO., CPF nº 023848101-89, e CTPS nº 43108 Serie 00039-GO., residente e domiciliado na Rua 2 quadra 3 lote 13 - Residencial Nosso Teto, e **MESSIAS DIAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Operador de pa carregadeira, portador da CI-RG.nº 1649259 SSP.GO., CPF nº 303432911-34, e CTPS nº 99754 Serie 0006.GO., residente e domiciliado na Avenida 1 esquina com rua 6 quadra 20 lote 24 Setor Teodoro Alves, **CEP 75400-000-Inhumas/GO.**, por seu patrono, o **Dr. Vilmar Gomes Mendonça** (m.j.), com escritório profissional na rua Leopoldo de Bulhoes nº 1292-A Galeria Veloz Sala 04 Centro- fone: (062) 3514-1565-Inhumas/Goiás., onde receberá as comunicaçoes de estilo, à preclara presença de V.Exa., escudando-se nas disposiçoes contidas na Constituiçao Federal/88 e no Código de processo civil em vigor, e na Lei nº: 11.101/2005, vem requerer a juntada ao feito em tela, de toda a documentaçao que acompanha esta peça, sendo: procuraçao, cópias de carteiras de identidade; cópias da CTPS dos referidos trabalhadores/requerentes e respectivas **CERTIDOES PARA RESERVA DE CRéDITOS NA RECUPERAçAO JUDICIAL**, certidoes estas originadas nas açoes reclamatórias trabalhistas, com sentenças proferidas pelo **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas.GO.**,já com trânsito em julgado.

Inicialmente, os requerentes postulam o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº: 1.060/50, por nao disporem de recursos financeiros para custas e despesas processuais, sem prejuízo de sua manutençao e de sua família!

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB.GO nº 11.825

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 789 : 000789peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Esclarecem que, já por ocasiao das respectivas açoes trabalhistas, os benefícios da assistência foram deferidos pelo **Juízo do Trabalho**, por atender os requerentes as exigências legais, sendo agora reiterado tal petitório, perante este respeitável Juízo, para que possam habilitar seus créditos trabalhistas junto ao feito em apenso, por dependência!

Os requerentes, ex-empregados da empresa Centroálcool S/A., obtiveram sentenças de procedência de seus pedidos constantes nas açoes reclamatórias trabalhistas declinadas nas certidoes de crédito, e assim, nesta condiçao de credores da aludida empresa, em recuperaçao judicial aceita e processada por este respeitável juízo, **requerem agora sejam as habilitaçoes de crédito recebidas como retardatárias, nos termos do artigo 10 da Lei nº: 11.101/2005.**

HABILITANDO-OS PARA O RECEBIMENTO DE CRéDITOS NOS VALORES CONSTANTES NAS CERTIDOES DE CRÉDITO ORA JUNTADAS, A SEREM QUITADAS, QUANDO DISPONIVEL PERANTE ESTE RESPEITAVEL JUIZO.

Valor individual dos créditos do requerente:

Edivan Candido Ferreira.....R$:	**36.085,70**
Luiz Bruno Silva Mota	**893,72**
Messias Dias Ribeiro	**44.738,31**

O patrono declara que as cópias dos documentos ora juntados, correspondem aos originais entregues pelos requerentes, quando da contrataçao dos préstimos do advogado, nas açoes reclamatórias trabalhistas.

Requer ainda seja ouvido o Administrador Judicial, Dr. Hugo Alexandre de Santana Braga, com endereço nos autos principais, e **a empresa recuperanda**, para manifestarem-se acerca destas habilitaçoes de créditos trabalhistas, a ser processada nos termos dos artigos 10 e 13, parágrafo único da Lei nº: 11.101/2005!

Respeitosamente, Pedem e Esperam Deferimento, dando à causa o valor de R$: 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais!

Inhumas.Go.,em 24.08.2015.

DR. VILMAR GOMES MENDONÇA.

ADVOGADO.OAB.GO.Nº 11.863.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 790 : 000790certidaopara_reserva_de_credito_na_recuperacao4udimlpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

Processo: 0010476-19.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: MESSIAS DIAS RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que que foram fixados em cálculos de liquidação homologados, com trânsito em julgado, na importância de **R$ 44.738,31 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, atualizados até o dia 31/03/2015, como previsto no § 3°, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria dentre os créditos a serem pagos no plano de Recuperação Judicial.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

INHUMAS, 21 de Agosto de 2015.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 790 : 000790certidaopara_reserva_de_credito_na_recuperacao4udimlpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018528033
Nome original: CC159400.pdf
Data: 02/07/2018 16:43:22
Remetente:

Eliane Rodrigues de Magalhães
1ª Vara - Inhumas
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Para protocolar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791: 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.400 - GO (2018/0157236-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento da execução em desfavor da Suscitante, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de álcool da produção de 2018, e, ainda, AUTORIZOU A RECLAMANTE A REALIZAR A VENDA ANTECIPADA E DIRETA do produto pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005" (e-STJ, fl. 15).

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 - pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791¹: 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011309-03.2015.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

No mérito, "requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO para penhora, avaliação e remoção de bens da suscitante, especificamente o álcool da produção de 2018.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 - pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791 : 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juizo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juizo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791 : 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).
2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução,

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791 : 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791 : 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0011309-03.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 791: 000791decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:04

11576

MB 12

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/ A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/ 0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/ 5/ 62/ 64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de sua advogada infra-assinada, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por ANA PAULA BOTELHO DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011309-03.2015.5.18.0281, a douta Magistrada determinou o prosseguimento da execução em desfavor da Suscitante, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de álcool da produção de 2018, e, ainda, AUTORIZOU A RECLAMANTE A REALIZAR A VENDA ANTECIPADA E DIRETA do produto pelo preço da avaliação, configurando nitida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, independentemente de ser tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e de bens.

No caso em apreço, Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, chegou ao ponto de determinar a penhora de

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792': 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

álcool a ser produzido pela Suscitante na safra de 2018, intimando a reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado e, ainda, realizar a VENDA DIRETA E ANTECIPADA dos bens pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista." (CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional "deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/ A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com a autorização para a venda direta e antecipada dos bens, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/ A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/ A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/ A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/ 05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/ 2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/ A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentaçao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Douto Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja, servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pela Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se requer.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não***

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

> ***se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.*** *2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/ Recuperacional, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo noticia

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça e leilão, ou mesmo, para autorizar a venda antecipada e/ ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, permitir/manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor da reclamante (ANA PAULA BOTELHO DA SILVA), citada neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que esta possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o contrato de trabalho que originou o crédito na presente reclamação trabalhista se deu no período compreendido entre 14/05/2012 à 20/11/2013, desta forma, deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/ 0296367-4) e 158.574-GO (2018/ 0118298-3) respectivamente:

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)

> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.
> (...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

(...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.
(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/ adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que os atos executórios no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisados, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, determine LIMINARMENTE a IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 792 : 000792peticaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011309-03.2015.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/ GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/ GO N° 20.620

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 793 : 000793decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/Fax: (62) 3514-1850 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 793 : 000793decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 793 : 000793decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 793 : 000793decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de outubro de 2018 faço o encerramento deste _54_ volume, às fls. _11.200___, desdobrando para o ___55_ volume, a partir da fl. __11.201__.

Para constar, lavrei o presente termo.

Luana de Oliveira Miranda
Estagiário

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 793 : 000793decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011309-03.2015.5.18.0281
AUTOR: ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

A competência da Justiça do Trabalho para definir os valores da execução e as impugnações a que se refere o Artigo 8º da LRF, está definida no artigo 5º, § 2º, do mesmo dispositivo legal:

> *(..) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

O Artigo 8º trata justamente da legitimidade, importância ou classificação de crédito constante da relação de credores e, em sendo créditos trabalhistas, por força do que está expresso no Artigo 5º da LRF, não há dúvidas que a competência é desta Justiça Especializada para dizer se o crédito deve ou não ser inserido no quadro-geral de credores.

O crédito destes autos não está inserido dentre os declarados pela devedora para pagamento na recuperação judicial; a execução não está suspensa por força de decisão do Juízo da Recuperação Judicial, eis que aquele já remeteu ofício a esta Justiça Especializada dizendo que não houve renovação da suspensão das execuções.

Sobre a impossibilidade de inclusão de novos débitos no Plano de Recupeação Judicial, além daqueles que já estavam consolidados na ocasião do requerimento da recuperação judicial, cito recente jurisprudência do STJ:

> *RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.590 - RS (2016/0317938-1)*
>
> *RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI*
>
> *RECORRENTE : PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*
>
> *RECORRIDO : LEDA CRISTINA PIZZONI*
>
> *DECISÃO*

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343260031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

Cuida-se de recurso especial interposto por PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no artigo

105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim

ementado (fls. 177/184):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/05. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1 Considerando que o crédito discutido foi apurado após o processamento da recuperação judicial, forçoso reconhecer que o

débito não está sujeito aos seus efeitos, ainda que o contrato com a recuperanda tenha se dado anteriormente.

2 A presente vedação nada mais é do que a estrita observância ao princípio norteador da recuperação judicial, a preservação da

empresa, o qual, inclusive, vem expresso no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

3 Corolário lógico é que a inclusão de novos créditos a qualquer momento restaria por desvirtuar a finalidade da própria lei, na medida o plano estaria em constante modificação, gerando insegurança jurídica quanto ao sucesso do regime recuperacional e aos credores que submeteram seu crédito de forma legal.

4 Certo é que os créditos apurados em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial devem ser executados diretamente, especialmente pelo fato da empresa continuar funcionando.

À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Nas razões do recurso especial (fls. 191/215), a recorrente aponta negativa de vigência aos artigos 6º, § 3º, 47 e 49 da Lei n. 11.101/2005, "na medida em que exclui da recuperação crédito sujeito a recuperação judicial, concedendo-lhe tratamento privilegiado, provocando a quebra da isonomia entre os credores da mesma classe igualmente sujeitos ao plano".

Não houve contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 232/236.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 246/254, pelo não

conhecimento do recurso especial.

É o relatório.

Decido.

A insurgência não merece prosperar.

1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento da Segunda Seção desta Corte, exarado no julgamento do Conflito de Competência nº 129.720 SP, no sentido de que o crédito trabalhista constituído após o processamento da recuperação judicial está excluído do plano e de seus efeitos.

Confira-se a ementa do referido julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA

ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está

excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

[...]

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe

20/11/2015)

No mesmo sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14

FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 26/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA.

1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial.

Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes.

2. A agravante não impugnou, de forma especifica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: "é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 468.895/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 14/11/2014)

No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou que o crédito fora constituído após o deferimento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

Não obstante tenha me manifestado de forma diversa sobre o tema, firmei posicionamento no sentido da impossibilidade de habilitação de crédito constituído após o ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsão expressa do caput do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o crédito discutido nos autos foi constituído em 22.07.2014, e a recuperação judicial foi ajuizada em 12.03.2014, forçoso reconhecer que o valor não está sujeito aos seus efeitos, ainda que o contrato com a recuperanda tenha se dado anteriormente.

A presente vedação, no ponto de vista deste relator, nada mais é do que a estrita observância ao princípio norteador do processo de recuperação judicial, o princípio da preservação da empresa, o qual, inclusive, vem expresso no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Corolário lógico é que a inclusão de novos créditos a qualquer momento restaria por desvirtuar a finalidade da própria lei, na medida o plano estaria em constante modificação.

[...]

Por fim, certo é que os créditos apurados em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial devem ser executados diretamente, especialmente pelo fato da empresa continuar funcionando.

Assim, incide na espécie o óbice da Súmula 83/STJ, assim redigida:

"Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 2. Do exposto, com fundamento no artigo 932 do NCPC c/c a Súmula 568/STJ, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 28/06/2018 13:46:14
(Ministro MARCO BUZZI, 06/06/2017)

Na situação posta, incide o que consta do Artigo 5º, § 4º da LRF, cabendo ao credor o direito de continuar sua ação executiva c/c artigo 5º, que diz que após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas.

Expeçam-se os ofícios determinados em sentença, referentes ao trabalho insalubre.

Intime-se a executada para que cumpra as obrigações de fazer constantes da sentença exequenda, nos seguintes termos:

> *Deve a reclamada entregar o TRCT, a chave de conectividade social e comprovar que integralizou o FGTS na conta vinculada da trabalhadora, até o trânsito em julgado desta sentença, sem nova intimação, contando, a partir de então, a cláusula penal fixada na fundamentação e que deve ser apurada em liquidação de sentença.*

Prosseguindo-se com os atos executivos, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada, suficientes à garantia da execução.

Intimem-se.

INHUMAS, 15 de Agosto de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 28/06/2018 14:11:17
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3120851 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3948426 Data e Hora: 28/06/2018 13:46:12hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 794 : 000794despacho_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018526282
Nome original: CC154803.pdf
Data: 02/07/2018 17:01:06
Remetente:
Eliane Rodrigues de Magalhães
1ª Vara - Inhumas
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Para protocolar na RJ da Centroálcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 795 : 000795conflito_de_competencia_n_154_803_go_2017_0258900_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.803 - GO (2017/0258900-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RENAN SOARES DE ARAÚJO - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 36A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - Em recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo de Direito da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Alega a suscitante que, em 16.6.2014, requereu Recuperação Judicial, por meio de processo autuado sob o número 005649-44.2015.8.26.0543, perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santa Isabel/SP, o qual, diante da presença das condições e pressupostos constantes da Lei n. 11.101/2005, deferiu seu processamento, em 28.8.2015 .

Afirma que, não obstante o deferimento do processamento da recuperação judicial, que torna o respectivo Juízo competente para decidir sobre todos os atos tendentes a comprometer o patrimônio da recuperanda, o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP determinou o prosseguimento da ação de reintegração e manutenção de posse, por meio de decisão judicial que determinou a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos bens objeto da demanda.

Liminar deferida para determinar a suspensão da busca e apreensão promovida pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP, nos autos da ação n. 1059235- 81.2014.8.26.0100 e designar o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:46:2[illegible] pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19401793 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:50
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: A5C34C2A-77FF-43E1-90EF-CBD95DF5C1F7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 795 : 000795conflito_de_competencia_n_154_803_go_2017_0258900_5_decisaopt_0001.pdf

à essencialidade dos bens objeto da ação de reintegração de posse.

Informações prestadas às fls. 103-105 e 108-110 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal da recuperação judicial (e-STJ, fls. 89-92 e 115).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive**

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:46:2[illegible] pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19401793 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:50
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: A5C34C2A-77FF-43E1-90EF-CBD95DF5C1F7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 795 : 000795conflito_de_competencia_n_154_803_go_2017_0258900_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de Direito da 36ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:46:37 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19401793 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:50
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018. Código de Controle do Documento: A5C34C2A-77FF-43E1-90EF-CBD95DF5C1F7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00547882/2017 recebida em 19/10/2017 10:21:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Waterlabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00547882/2017 recebida em 19/10/2017 10:21:13

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 7s 11:54:43 pel usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 12476223984566631 9S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00547882/2017 recebida em 19/10/2017 10:21:13

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica juntada no processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo(a): LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

5

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pel... usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343572199 NoSerie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

6

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo subscritor: LUCIANA ROCHA ARIFA
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845866319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2649375 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752298456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 796 : 000796comarca_de_inhumas1_vara_civil_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54:43 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 797 : 000797tribunal_de_justica_do_estado_de_sao_paulo_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1125

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio In Suk Chang**

Vistos.

A arrendadora informa a crise de adimplemento da obrigação contratada.

A constituição da mora qualifica a posse injusta e a liminar para retomada de bens arrendados, conforme expressa disposição legal e contratual (cláusula 36ª de fls. 33).

Por outro lado, a Súmula nº 293 do STJ estabelece que ***"a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil".***

Assim, determino liminarmente a REINTEGRAÇÃO da posse dos bens descritos na inicial em favor do(a) autor(a) e CITAÇÃO da(o) ré(u) acima qualificada(o), para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expeça-se carta precatória para citação e intimação da ré. Custas e despesas para o cumprimento da medida pela autora.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 ?s 11:54
pelo usu?rio: LUCIANA ROCHA ARIFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO IN SUK CHANG, liberado nos autos em 27/06/2014 às 13:34
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código 964A90.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2017 13:01:45
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 797 : 000797tribunal_de_justica_do_estado_de_sao_paulo_decisao_001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Stefânia Costa Amorim Requena**

Vistos.

1. Fls. 548/563: Retifique-se o pólo ativo, passando a constar a atual denominação jurídica da autora, qual seja, **CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**. Certifique-se.

2. A certidão de objeto e pé a fls. 538/544 indica que o prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a ré expirou em 09/03/2017, não havendo nos autos notícia de nova prorrogação. Desta forma, nada obsta ao regular prosseguimento do feito.

Assim sendo, expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos bens versados nos autos.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA, liberado nos autos em 28/06/2017 às 19:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1059235-81.2014.8.26.0100 e código 3334A1C.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 19/10/2017 às 11:54 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2017 13:01:46
Documento eletrônico e-Pet nº 2649325 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3054149 Data e Hora: 19/10/2017 10:21:13hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartinsadv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (processo 1059235-81.2014.8.26.0100), em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos expropriatórios e de desapossamento de bens essenciais à manutençaõ da atividade da recuperanda.

Como se verá a seguir, Juízo da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, determinou a reintegração de posse de bens da empresa Suscitante (tratores essenciais no plantio e colheita), não

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial.

E, em estando em recuperação judicial, é de extrema importância que todas as decisões sobre expropriação e desapossamento de bens sejam proferidas apenas, e tão somente, pelo Juízo da Recuperação Judicial – no caso, Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

O desapossamento de bens da recuperanda – em plena época de safra – é impedir que a recuperanda continue tendo elementos para superar a fase de crise.

Assim, para garantir que a empresa recuperanda possa superar suas dificuldades e cumprir com seu plano de recuperação judicial (já aprovado pelos credores, vide doc. anexo), é que mister se faz que todos os atos de expropriação e desapossamento, partam, apenas, do Juízo da Recuperação Judicial, e não do Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39

Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido e processo de Recuperação Judicial, e os Juízos da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, o qual cumpre a ordem deprecada de reintegração de posse, emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, bem como a continuidade do cumprimento do plano de recuperação , em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, insiste, a todo momento, em desapropriar e desapossar a recuperanda de seus bens, comprometendo, então, a continuidade da recuperação.

Com efeito, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos decisórios de expropriação e desapossamento de bens da recuperanda, só pode ser proferido pelo Juízo condutor da recuperação judicial – no caso, o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás, sob pena de outros Juízos comprometerem a continuidade das atividades da recuperanda.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, o qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação e desapossamento de bens.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não considerou os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, determinando atos de desapossamento de bens da Suscitante.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das reintegrações de posse, está implicando em constrição e desapossamento de bens essenciais na atividade da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade – como plantio, colheita, adubação, sendo os maquinários reintegrados essenciais para tal finalidade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que também se consideram competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/ A.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319 5
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais medidas certamente irão impossibilitar que a recuperanda continue a cumprir seu plano de recuperação judicial.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, que determinou o prosseguimento das ordens de reintegração de posse de bens da recuperanda, prejudicando, então, a viabilidade da recuperação judicial.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartinsadv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de atos de desapossamento de bens contra a Suscitante, mesmo estando esta em fase de recuperação judicial.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições, expropriações e desapossamento de bens contra a Centroalcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartinsadv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO, EXPROPRIAÇÃO E DESAPOSSAMENTO DE BENS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, é incompetente para executar, expropriar e desapossar bens da Suscitante, já que a competência

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Dimas Martins Filho

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ. ARR-

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 1247522398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR
SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).
Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).
Aduz que:
"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

- AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752398456663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

26/9/2014.) Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo Decprecante da 36ª Vara Cível de São Paulo, SP, não têm a competência material para realização de constrição e desapossamento de bens da Suscitante.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição e a reintegração de posse, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento do processo aqui indicado, qual seja, nº 1059235-81.2014.8.26.0100, inclusive com a suspensão da ordem de constrição e desapossamento de bens, bem com seja

Rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845666319S
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 03/10/2017 17:25:14

Dimas Martins Filho

liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição, alienação e desapossamento de bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

Renan Soares de Araújo
OAB/ GO 27.780

Rua 128 n° 155, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001Fax.: (0xx62) 3218-5001

Petição Eletrônica protocolada em 04/10/2017 08:06:39
Documento eletrônico e-Pet nº 2617206 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 124752239845663195
Id Carimbo de Tempo: 3007971 Data e Hora: 03/10/2017 17:25:14hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 798 : 000798peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018526038
Nome original: CC157451.pdf
Data: 02/07/2018 17:12:56
Remetente:
Eliane Rodrigues de Magalhães
1ª Vara - Inhumas
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Protocolar da RJ da Centroalcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 799 : 000799conflito_de_competencia_n_157_451_go_2018_0068764_0_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.451 - GO (2018/0068764-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LINDOMAR DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADOS	:	MARCELO LEANDRO NETO SILVA - GO042183
		RANIELLE CAROLINE DE SOUSA - GO032854

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou na penhora de tanque de armazenamento do etanol, ou seja, no maquinário da empresa destinado ao armazenamento de matéria prima, com iminente prejuízo e risco a continuidade da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 8).

Liminar deferida para determinar a imediata suspensão do julgado do

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 14:40:2[illegible] usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19402525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/06/2018 14:04:53
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: C8B07952-04A1-426E-A15F-F726B386FA36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 799 : 000799conflito_de_competencia_n_157_451_go_2018_0068764_0_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento das Execuções Trabalhistas n. 0010078-67.2017.5.18.0281 e designar o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 119-125).

Informações prestadas às fls. 155-159 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal da recuperação judicial (e-STJ, fls. 161-164).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 14:40:2((Usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19402525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/06/2018 14:04:53
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: C8B07952-04A1-426E-A15F-F726B386FA36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 799 : 000799conflito_de_competencia_n_157_451_go_2018_0068764_0_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.
2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 14:40:2[illegible] usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19402525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/06/2018 14:04:53
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: C8B07952-04A1-426E-A15F-F726B386FA36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 799 : 000799conflito_de_competencia_n_157_451_go_2018_0068764_0_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar. (CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 14:40:2((usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19402525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 28/06/2018 14:04:53
Publicação no DJe/STJ nº 2465 de 29/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: C8B07952-04A1-426E-A15F-F726B386FA36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 799 : 000799conflito_de_competencia_n_157_451_go_2018_0068764_0_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018525441
Nome original: CC157387.pdf
Data: 02/07/2018 17:15:45
Remetente:
Eliane Rodrigues de Magalhães
1ª Vara - Inhumas
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: protocolar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 800 : 000800conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.387 - GO (2018/0067088-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	CONCEICAO DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015" (e-STJ, fl. 3).

Assevera estar pacificado o entendimento de que mesmo as penhoras anteriores ficam subordinadas ao regime concursal, além de o avanço do prazo legal de suspensão não ser suficiente, por si só, para se desconsiderar a pendência da recuperação e dar prosseguimento às execuções individuais (e-STJ, fls. 8-9).

Liminar deferida para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da Execução Trabalhista n. 0010770-03.2016.5.18.0281 e designar o Juízo de Direito da

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 13:08:2[illegible] o usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19401737 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:48
Código de Controle do Documento: 6C1BES20-F075-490B-AEC6-2B4921E93E25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 800 : 000800conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 116-120).

Informações prestadas às fls. 137-141 e 149-155 (e-STJ).

Instado, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal da recuperação judicial (e-STJ, fls. 143-146).

Brevemente relatado, decido.

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.
> **1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.**
> 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
> 3.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);
>
> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo**

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 13:08:2[illegible] o usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19401737 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:48
Código de Controle do Documento: 6C1BE520-F075-490B-AEC6-2B4921E93E25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 800 : 000800conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.
1. A decretação da falência carreia ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.
2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 13:08:2) usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19401737 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:48
Código de Controle do Documento: 6C1BE520-F075-490B-AEC6-2B4921E93E25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 800 : 000800conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

(CC 101.477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).
(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 13:08:2 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19401737 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 27/06/2018 13:27:48
Código de Controle do Documento: 6C1BE520-F075-490B-AEC6-2B4921E93E25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 800 : 000800conflito_de_competencia_n157_387_go_2018_0067088_5_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018530079

Nome original: CC159439.pdf

Data: 03/07/2018 18:47:59

Remetente:

Paulo Marcelo Alves Coelho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.439 GO, números da origem 2 01402168904 (1VC de Inhumas) e 110628520165180281 (VT de Inhumas), foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 801 : 000801conflito_de_competencia_n_159_439_go_2018_0159786_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.439 - GO (2018/0159786-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	CICERO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713
		HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito positivo de competência com pedido de liminar suscitado por CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, onde tramita a Recuperação Judicial n.º 201402168904, e contra o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, no qual está sendo processada a Reclamatória Trabalhista n.º 0011062-85.2016.5.18.0281.

Alega a Suscitante que se encontra pacificado na jurisprudência deste Superior Tribunal o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do Juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Sustenta que é patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para cuidar de questões que dizem respeito ao patrimônio da CENTROÁLCOOL S.A.

Aduz que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, onde corre o processo de

Documento eletrônico VDA19437732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 801 : 000801conflito_de_competencia_n_159_439_go_2018_0159786_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

recuperação judicial.

Afirma, ainda, que há razões plausíveis que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do disposto na Lei n.° 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Argumenta que, conforme disposto no art. 59 da Lei n.° 11.101/2005, a aprovação do plano de recuperação judicial implica a novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais seja extraconcursais.

Requer, liminarmente, a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n.° 0011062-85.2016.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

É o relatório. Decido.

O pedido de suspensão da execução trabalhista merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.°, § 2.°, e 47 da Lei n.° 11.101/2005, que se referem às normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo juízo empresarial.

Em casos análogos ao dos autos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes:

> *"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.*
>
> *1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.*
>
> *2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o*

Documento eletrônico VDA19437732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 801 : 000801conflito_de_competencia_n_159_439_go_2018_0159786_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido." (AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017 - grifei.)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar." (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016 - grifei.)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Por fim, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento, por maioria de votos, firmou entendimento de que o crédito trabalhista que tenha origem em prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial submete-se aos seus efeitos, independentemente de provimento judicial que o declare. Lê-se na ementa:

Documento eletrônico VDA19437732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 801 : 000801conflito_de_competencia_n_159_439_go_2018_0159786_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).

1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.

2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

4. Recurso especial provido." (REsp n.º 1.634.046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017.)

Apesar do entendimento acima aludido, a respeito do momento de constituição

Documento eletrônico VDA19437732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 801 : 000801conflito_de_competencia_n_159_439_go_2018_0159786_2_decisaopt_0001.pdf

do crédito trabalhista, é inviável o deferimento do pedido de tutela de evidência para reconhecer, de pronto, a incompetência da Justiça do Trabalho, pois trata-se de matéria deliberada recentemente nesta Corte, ainda sem julgamento no âmbito de recursos repetitivos ou de súmulas.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão da Reclamatória Trabalhista n.º 0011062-85.2016.5.18.0281, em trâmite perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, bem como para designar, provisoriamente, o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, a fim de **decidir acerca das medidas urgentes aqui requeridas** e as que eventualmente surgirem (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de julho de 2018.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Documento eletrônico VDA19437732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 802 : 000802comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crisplm Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 802 : 000802comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 17:54:10

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 802 : 000802comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:57

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 802 : 000802comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:57
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 802 : 000802comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 17:54:10

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 803 : 000803decisao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011062-85.2016.5.18.0281
AUTOR: CICERO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Processo: 0011062-85.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: CICERO BATISTA DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA, MIRIAM JOSE SILVA, REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

DECISÃO

A presente ação foi protocolizada em 25/05/2016, após o deferimento da Recuperação Judicial da devedora, que ocorreu em 16 de junho de 2014, abrangendo somente os débitos constituídos até referida data.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe total de **R$ 31.595,76, atualizado até 30/09/2016**, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

Não há depósito recursal.

Intimem-se as partes para os efeitos do artigo 879, § 2º, da CLT, podendo manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

A relação credores com créditos declarados pela Executada na ocasião em que requereu a Recuperação Judicial não veio aos autos, não sendo possível averiguar se parte do crédito derivado da condenação destes autos foi ou não incluído naquele rol de dívidas a serem solvidas através do Plano de Recuperação Judicial. A presunção é de que a executada não trouxe aos autos a cópia do EDITAL contendo o rol de credores e respectivos valores de créditos, que serão pagos em PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (inexistente até a presente data), é porque o crédito devido a este exequente não foi por ela reconhecido e declarado.

Reconheço, pois, que os débitos reconhecidos judicialmente na sentença proferida

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 17:54:10
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 803 : 000803decisao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

nestes autos não estão inclusos no rol de dívidas a serem solvidas no Plano de Recuperação Judicial.

Deferido o processamento da Recuperação Judicial da pessoa jurídica, esta continua suas atividades e, com isso, é passível de contrair novos débitos, agora não mais sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial. Os novos débitos devem ser solvidos pela empresa, através dos lucros auferidos com as atividades que continua a executar.

A suspensão das execuções promovidas em face da empresa devedora, por sua vez, abrange apenas aquelas que foram iniciadas em data anterior ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, cujos créditos estarão inseridos no Plano de Recuperação Judicial para o regular pagamento. Não há suspensão de execução de débitos posteriormente constituídos pela devedora, eis que a decisão de deferindo a sua recuperação judicial não a isenta de continuar a operar mediante o pagamento de todos os valores que e fazem exigíveis para a sua operacionalização.

Não há suspensão de execuções futuras, referentes a débitos constituídos pela empresa em Recuperação Judicial em período de desenvolvimento de suas atividades no curso da Ação Judicial. Suspendem-se somente as execuções de débitos previamente existentes e que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial.

Cite-se a executada, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que efetue o pagamento das parcelas de natureza fiscal (custas e contribuições previdenciárias), em 48 horas, sob pena de continuidade dos atos executivos.

Para o pagamento dos débitos concernentes às custas processuais, de liquidação e/ou executivas, bem como para o pagamento dos débitos previdenciários, sendo estes de natureza fiscal, haverá a continuidade do processo executivo.Fica a executada ciente de que deverá efetuar o recolhimento das parcelas previdenciárias e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS código 2909) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social código 650), conforme previsto no art. 177 e §§, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Na ausência de apresentação da GPS e da respectiva GFIP, como estabelecido no artigo 177 do PGC/TRT, ou no caso de fornecimento de dados incorretos, será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, para inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10º, da Lei nº 8.212/1991.

No valor das contribuições previdenciárias não houve inclusão da parcela de terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para sua execução, o que não impede que a devedora faça o pagamento do débito.

As custas processuais e executivas deverão ser recolhidas no mesmo prazo, **com a apresentação aos autos da respectiva GRU.**

Decorrido o prazo para pagamento, retornem os autos para deliberações sobre o prosseguimento dos atos executivos.

Dispensada a intimação da União Federal.

Cadastre-se o débito no BNDT.

Inicie-se a execução no sistema PJe-JT, com o registro das parcelas a pagar..

Petição Eletronica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 803 : 000803decisao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Intimem-se.

af

INHUMAS, 30 de Outubro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletronica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 803 : 000803decisao_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:06

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de sua advogada infra-assinada, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I,

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por CÍCERO BATISTA DE ALMEIDA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011062-85.2016.5.18.0281, a douta Magistrada veio realizando ato abusivo de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de um tanque de armazenamento de etanol, nº 04, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA para alienação do bem penhorado, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Ressalta-se que o caso em apreço já fora parte do objeto do Conflito de Competência n° 156.702 – GO, o qual, em caráter liminar, suspendeu os atos executórios da reclamação trabalhista n° 0011062-85.2016.5.18.0281.

No entanto, ao julgar o mérito do mencionado Conflito de Competência, o ilustre Ministro Relator entendeu que não caberia a cumulação de quatro reclamações trabalhistas em um mesmo Conflito de Competência, oportunidade em que revogou a liminar que havia sido deferida no processo n° 0011062-85.2016.5.18.0281 (agora objeto do presente Conflito de Competência de forma individual). *In verbis:*

> "De início, embora o pedido liminar tenha sido deferido em relação a todos os processos trabalhistas supracitados, reputo oportuno e necessário bem delimitar os limites do presente conflito de competência.
>
> É que, por meio do presente incidente, pretende a suscitante o reconhecimento de que decisões exaradas em 4 (quatro) processos absolutamente distintos, ainda que processados perante o mesmo Juízo, alegando que teriam adentrado indevidamente na competência do Juízo da recuperação judicial.
>
> Esta cumulação de pretensões não pode ser veiculada no bojo do mesmo incidente, pois, como visto, os aludidos processos envolvem partes e créditos distintos (processos diversos).
>
> Pela ordem disposta na inicial do presente conflito de competência, este incidente restringe-se, portanto, à decisão prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, no processo n. 0012331-62.2016.5.18.0281, devendo a suscitante, caso assim queira, promover um incidente próprio para cada processo (e, naturalmente, com o recolhimento das respectivas custas), no qual tenha sido proferida uma decisão, que, segundo sua compreensão, tenha indevidamente invadido a competência do Juízo recuperacional.
>
> Refoge, por conseguinte, do âmbito deste conflito de competência, a análise de qualquer outra decisão proferida em processo que não o de n. 011062-85.2016.5.18.0281, tal como pretende a ora suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Dito isso, revogo a liminar concedida no tocante às demais ações trabalhistas apontadas e passo ao enfrentamento do presente incidente tão somente a respeito do processo ora delimitado e acima referido."

Com a informação de que a liminar outrora deferida fora revogada, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas **DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO em desfavor da Suscitante, com a designação de hasta pública para alienação do bem penhorado** (decisão em anexo).

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, independentemente de ser tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça,

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo:.0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e de bens.

No caso em tela, após a informação de que a liminar outrora deferida no CC 156.702 fora revogada, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO determinou o prosseguimento da execução com a designação de hasta pública para a alienação do bem penhorado.

Assim, necessário se faz promover um Conflito de Competência individual, a fim de se resguardar o patrimônio da empresa, bem como, fazer cessar as nítidas e contínuas ameaças à atividade empresarial.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar novamente, o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete*

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.*** *"* (CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".*

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a**

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que **o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com a determinação hasta pública para a venda do bem**, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Douto Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja, servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pela Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de*

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:54
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/Recuperacional, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça, ou mesmo, para autorizar a venda antecipada e/ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, permitir/manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**CÍCERO BATISTA DE ALMEIDA**), citado neste

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o contrato de trabalho que originou o crédito na presente reclamação trabalhista compreende o período de 11/03/2013 à 01/01/2015, devendo ser enquadrado como **concursal** no período de 11/03/2013 à 01/07/2014, e como extraconcursal de 02/07/2014 à 01/01/2015, visto que advém tanto de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), quanto posterior, conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/0296367-4) e 158.574-GO (2018/0118298-3) respectivamente:

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.
(...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.
(...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.
(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que os atos executórios no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisados, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine LIMINARMENTE a IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011062-85.2016.5.18.0281**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:24

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/06/2018 17:54:10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 29/06/2018 18:15:54

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3126523 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 804 : 000804peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018518962
Nome original: CC157393.pdf
Data: 21/06/2018 13:17:34
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC157393 GO (201402168904 00124895 420155180 124895420155180281), foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.393 - GO (2018/0067214-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, proposta por Donizete Esteves de Matos, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO determinou a penhora de "10.351 litros de etanol hidratado carburante, que foi avaliado em R$ 27.945,36 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)" (e-STJ, fl. 4), dando prosseguimento à execução mesmo depois de deferida a recuperação judicial.

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 9).

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01
Código de Controle do Documento: 818B2F7D-84DD-47B7-B514-02F85AE26C69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal e requer seja reconhecida a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO.

Às fls. 146-150 (e-STJ), por decisão desta relatoria, foi deferido o pedido de liminar para determinar a "suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012489-54.2015.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes".

As informações foram prestadas às fls. 146-150 (e-STJ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo Universal (e-STJ, fls. 153-156).

Brevemente relatado, decido.

Conforme consignado na decisão que deferiu a liminar, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01
Código de Controle do Documento: 818B2F7D-84DD-47B7-B514-02F85AE26C69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

> trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

É de se ressaltar que o referido precedente diz respeito apenas aos créditos concursais, que deverão ser oportunamente habilitados na falência ou na recuperação judicial.

Em relação aos **créditos extraconcursais**, embora o mesmo esteja excluído do plano e de seus efeitos (Lei n. 11.101/2005, art. 49, *caput*), a jurisprudência desta Corte tem entendido, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, que **o controle dos atos de constrição patrimonial** relativos aos referidos créditos deve prosseguir no Juízo universal.

A propósito:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

Convém destacar, ainda, a forma de se analisar a constituição do crédito trabalhista, a fim de verificar se o mesmo será excluído ou não do plano de recuperação judicial.

Com efeito, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01
Código de Controle do Documento: 818B2F7D-84DD-47B7-B514-02F85AE26C69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

que não vencidos.

A lei de regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a lei de regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido.

Pois bem. Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente.

Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do art. 6º, permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01
Código de Controle do Documento: 818B2F7D-84DD-47B7-B514-02F85AE26C69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vinculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.
> 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.
> 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01
Código de Controle do Documento: 818B2F7D-84DD-47B7-B514-02F85AE26C69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

> para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.
> 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, Relator par ao acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 18/5/2017)

Em resumo, se o período de vigência da relação trabalhista for anterior à recuperação judicial, o crédito será concursal, independentemente do momento em que tenha sido reconhecido no Juízo Laboral. Nesse caso, após a apuração e liquidação do referido crédito trabalhista, o montante apurado deverá ser habilitado nos autos da recuperação judicial para posterior pagamento.

Caso, todavia, o período de trabalho seja posterior ao deferimento da recuperação judicial, o crédito será extraconcursal, situação em que não será incluído no respectivo plano e nem se sujeitará aos seus efeitos. Entretanto, o Juízo da Recuperação deverá controlar os atos constritivos, a fim de verificar a melhor forma de pagamento desses créditos.

De fato, a par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que, no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a bem sopesar a essencialidade do bem à atividade empresarial.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília/DF, 20 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 13:11:38 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19341304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2018 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Santander

RP

122906587821

São Paulo, 26 de Junho de 2018

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
ANGELA CRISTINA LEAO
INHUMAS JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA TOQUI COM RUA RAUL LEAL - S/N - COMPL.: QD. 2A
SETOR WATANABE INHUMAS
INHUMAS - GO
CEP: 75400-000

AUTOR 1: CENTROALCOOL S/A
RÉU: RENAN SOARES DE ARAUJO
Nº DO OFÍCIO: 0000000002012018
Nº PROCESSO: 201402168904

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Orgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo, o que segue abaixo:

CENTROALCOOL S/A CNPJ 02.896.264/0001-09, não possui ativos financeiros, contas correntes, poupanças e aplicações junto a esta instituição financeira.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Rodrigo Tadeu de Souza
Assistente Administrativo
685832

Murilo da Silva Lima
Assistente Administrativo
672709

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-5096/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SCJ (AOS) 03/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159439/GO, 2018/0159786-2, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904 / 00110628520165180281 , 110628520165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO CICERO BATISTA DE ALMEIDA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904, E CONTRA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0011062-85.2016.5.18.0281.ALEGA A SUSCITANTE QUE SE ENCONTRA PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N./0 11.101/2005, INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL OU>

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LFAL,QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

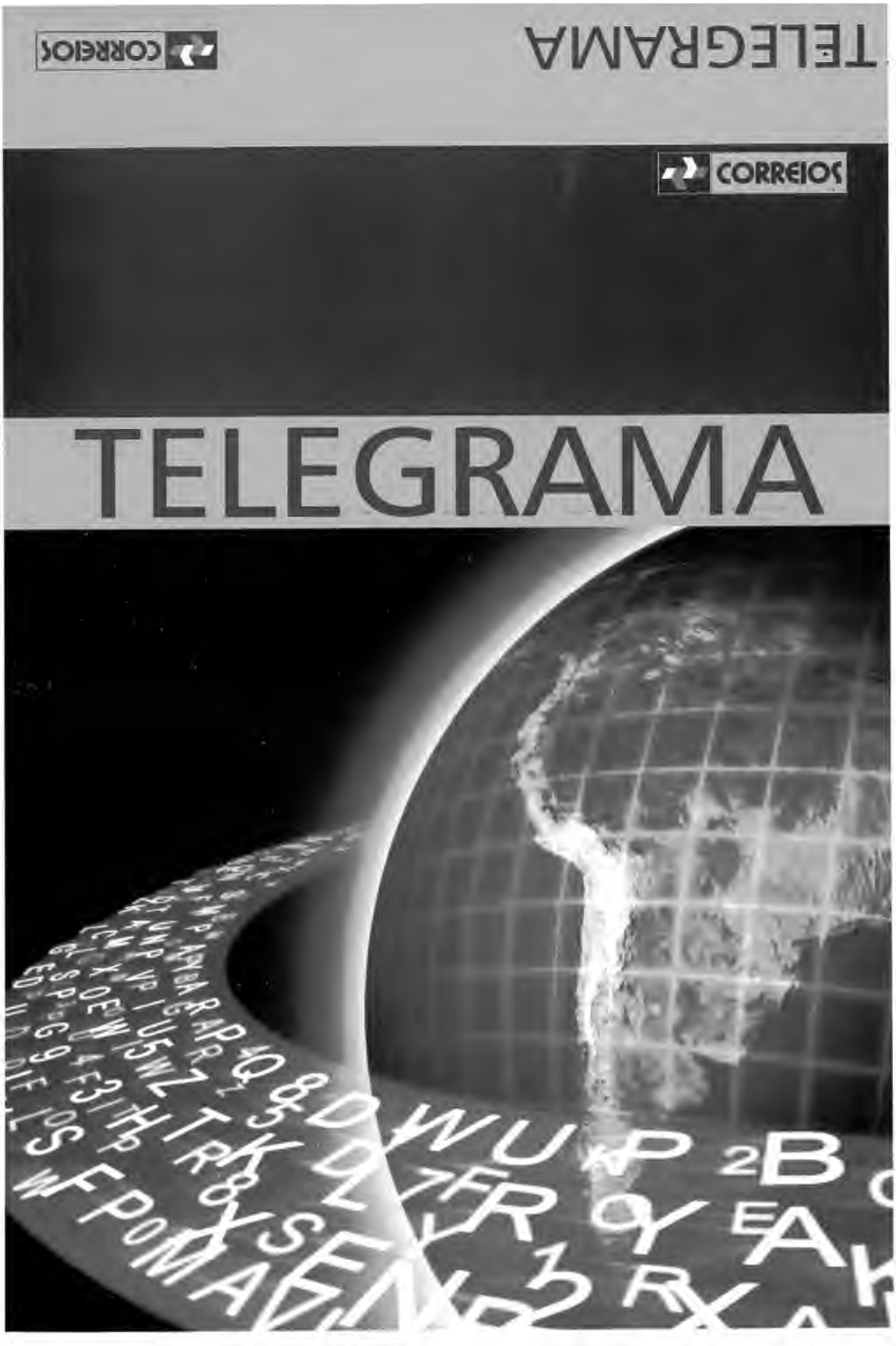

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA — ____/____/____ — ____ h — ME640061106BR 43352

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS — RUBRICA DO CARTEIRO — MATRÍCULA — TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 03/07/2018 19:36

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<EXTRACONCURSAL. SUSTENTA QUE É PATENTE O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA QUE SURGIU ENTRE A JUÍZA DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, COMPETENTE PARA TRATAR DE QUESTÕES QUE DIZEM RESPEITO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO INHUMAS–GO, QUE TAMBÉM SE CONSIDEROU COMPETENTE PARA CUIDAR DE QUESTÕES QUE DIZEM RESPEITO AO PATRIMÔNIO DA CENTROÁLCOOL S.A ADUZ QUE A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS É INCOMPETENTE PARA EXECUTAR OS BENS DA SUSCITANTE, JÁ QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, OU SEJA, O DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ONDE CORRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.AFIRMA, AINDA, QUE HÁ RAZÕES PLAUSÍVEIS QUE JUSTIFICAM A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA DECIDIR SOBRE A PRÁTICA DE ATOS TENDENTES A COMPROMETER O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 11.101/05, NO QUE TANGE A DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA, CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS. ARGUMENTA QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N.º 11.101/2005, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA A NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS SEJA EXTRACONCURSAIS.REQUER, LIMINARMENTE, A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS CONTRA A SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 0011062–85.2016.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO>

DOBRAR

FO0731/06

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se — 6 Recusado
2 Ausente — 7 Falecido
3 Desconhecido — 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

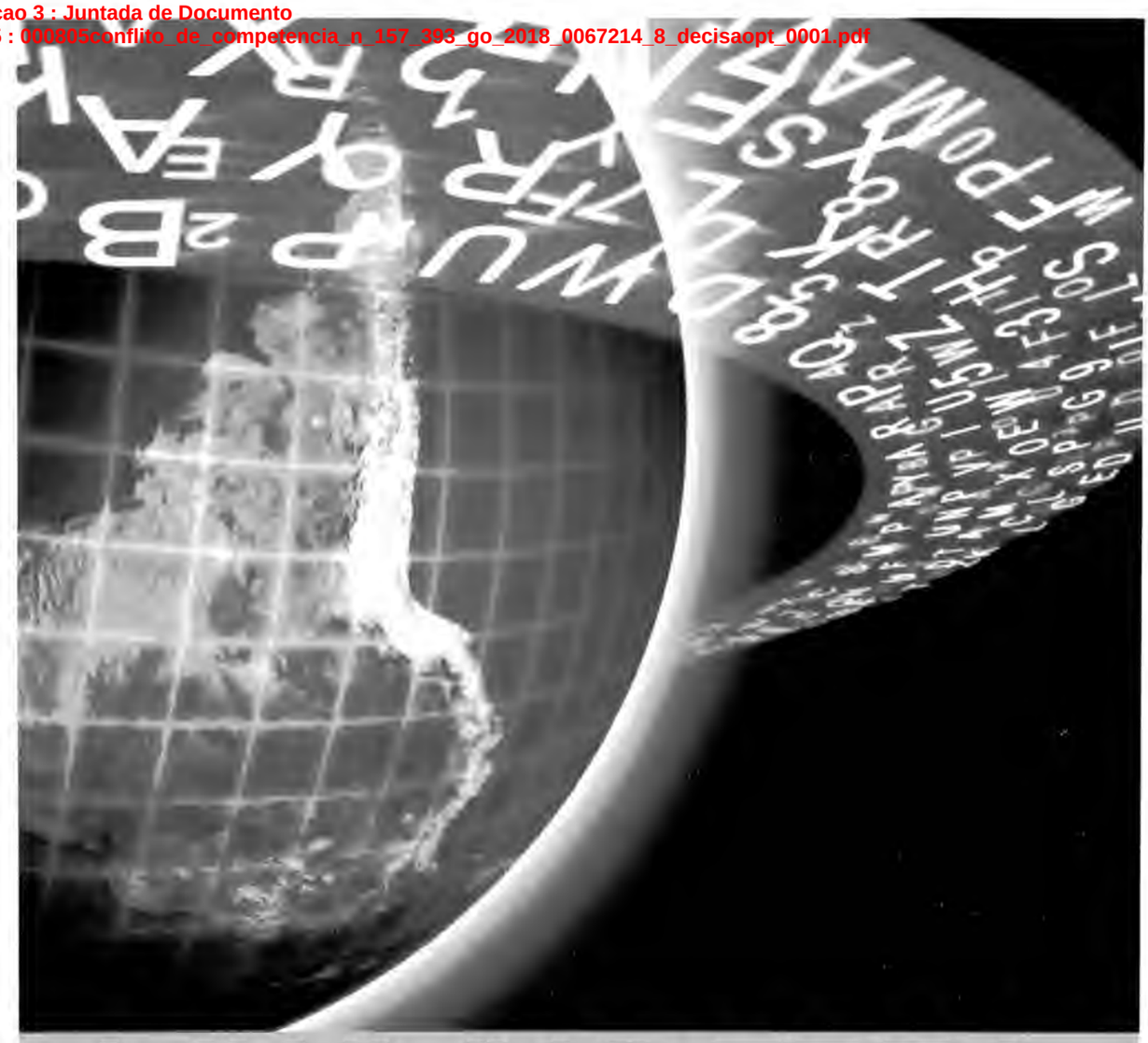

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_893_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME640061106BR 43352

DHP 03/07/2018 19:36

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE.É O RELATÓRIO. DECIDO.O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005, QUE SE REFEREM ÀS NORMAS VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO APROVADO PELO JUÍZO EMPRESARIAL.EM CASOS ANÁLOGOS AO DOS AUTOS, A SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTES PRECEDENTES: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA . 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI,>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

FC0731/90

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

75240183-1

210 x 297mm

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07
ÁREA DE COIA
ÁREA DE COIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_303_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

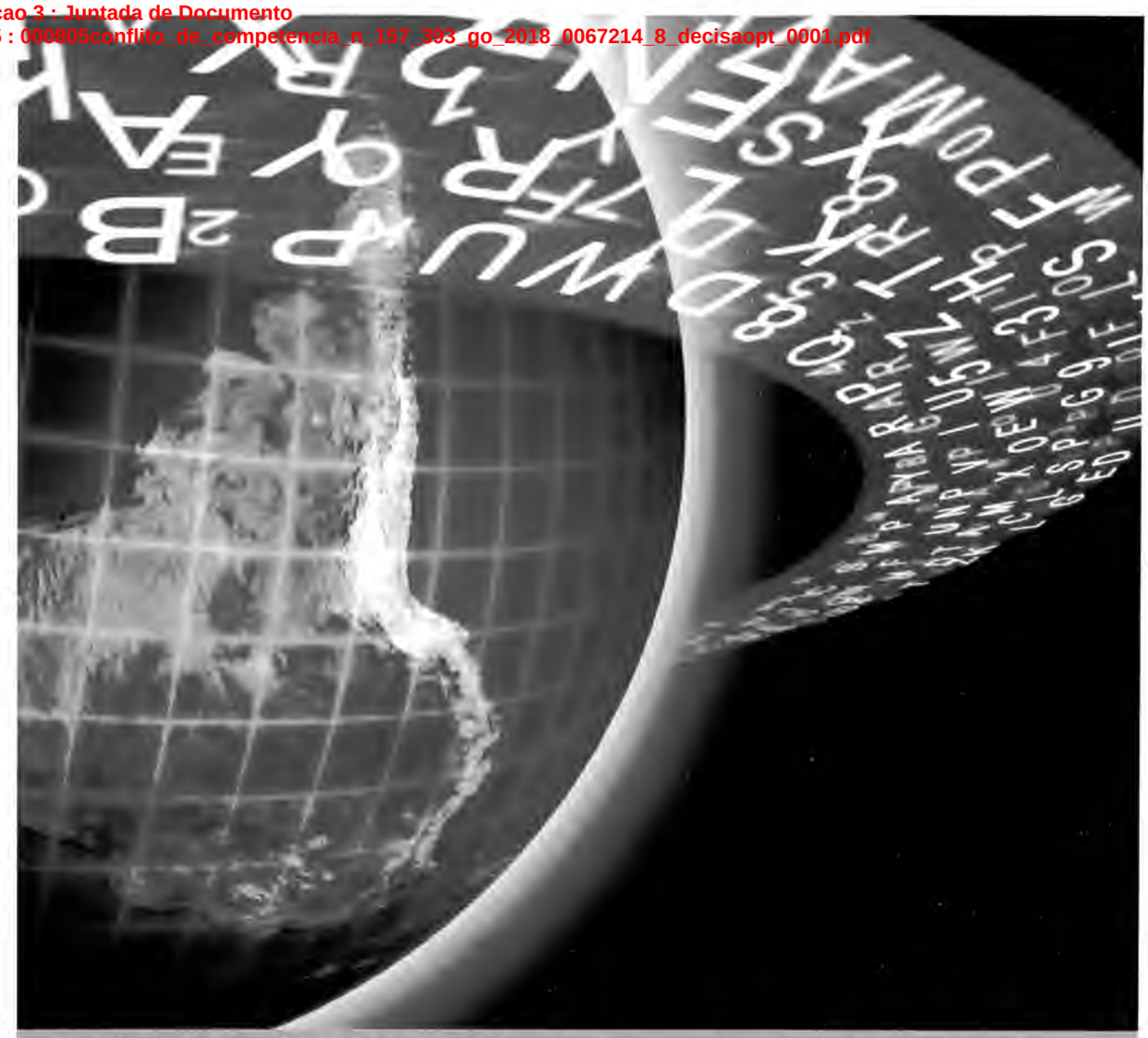

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

Nº _____ / _____ / _____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 03/07/2018 19:36

ME640061106BR 43352

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017 – GRIFEI.
)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE TEVE SEU BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA.2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05. PRECEDENTES.3. O VALOR ARRECADADO COM O PRACEAMENTO DO BEM DA FALIDA NO JUÍZO TRABALHISTA DEVE SER REMETIDO AO JUÍZO FALIMENTAR, A QUEM COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAQUELA, BEM COMO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS POR ELA CONTRAÍDOS E APURADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FALÊNCIA.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR." (CC 146.657/SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 07/12/2016 – GRIFEI.)"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4,>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/07 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

ECT 0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07
ÁREA DE COIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ | _____ h | ME640061106BR 43352

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 03/07/2018 19:36

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA LEI 11.101/2005.2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016.)POR FIM, CUMPRE RESSALTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGAMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE O CRÉDITO TRABALHISTA QUE TENHA ORIGEM EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETIVADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBMETE-SE AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTEMENTE DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE O DECLARE. LÊ-SE NA EMENTA:"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005). 1.1 A NOÇÃO DE CRÉDITO ENVOLVE BASICAMENTE A TROCA DE UMA PRESTAÇÃO ATUAL POR UMA PRESTAÇÃO FUTURA. A PARTIR DE UM VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, UM DOS SUJEITOS, BASEADO NA CONFIANÇA DEPOSITADA NO OUTRO (SOB O ASPECTO SUBJETIVO, DECORRENTE DOS PREDICADOS MORAIS DESTE E/OU SOB O ENFOQUE OBJETIVO, DECORRENTE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE ADIMPLIR COM SUA OBRIGAÇÃO), CUMPRE COM A SUA PRESTAÇÃO (A ATUAL), COM O QUE PASSA A ASSUMIR A CONDIÇÃO DE CREDOR, CONFERINDO A OUTRA PARTE (O DEVEDOR) UM PRAZO PARA A EFETIVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO. NESSES TERMOS, O CRÉDITO SE ENCONTRA CONSTITUÍDO, INDEPENDENTE DO TRANSCURSO DE PRAZO QUE O DEVEDOR TEM PARA CUMPRIR COM A SUA CONTRAPRESTAÇÃO, OU SEJA,>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 33/7 0030

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

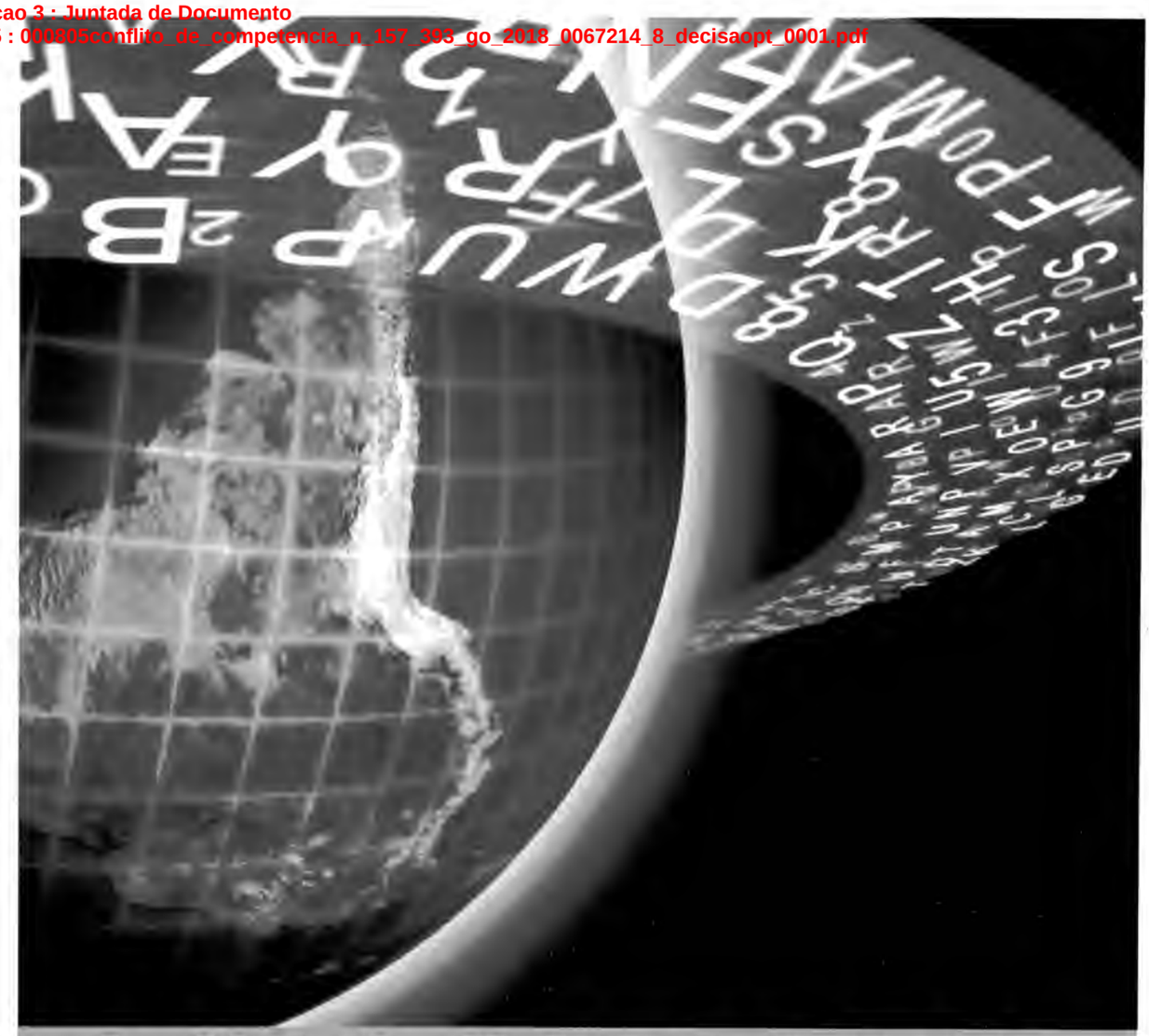

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____ ME640061106BR 43352

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 03/07/2018 19:36

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AINDA QUE INEXIGÍVEL. 2. A CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO (AINDA QUE INEXIGÍVEL E ILÍQUIDO) NÃO DEPENDE DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE O DECLARE E MUITO MENOS DO TRANSCURSO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, PARA EFEITO DE SUA SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2.1 O CRÉDITO TRABALHISTA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODE SER INCLUÍDO, DE FORMA EXTRAJUDICIAL, INCLUSIVE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 7/0, DA LEI 11.101/05. É POSSÍVEL, ASSIM, AO PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUANDO DA CONFECÇÃO DO PLANO, RELACIONAR OS CRÉDITOS TRABALHISTAS PENDENTES, A DESPEITO DE O TRABALHADOR SEQUER TER PROMOVIDO A RESPECTIVA RECLAMAÇÃO. E, COM ESTEIO NO ART. 6/0, §§ 1/0, 2/0 E 3/0, DA LEI N. 11.1.01/2005, A AÇÃO TRABALHISTA QUE VERSE NATURALMENTE, SOBRE CRÉDITO ANTERIOR AO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR ATÉ A SUA APURAÇÃO, EM VINDOURA SENTENÇA E LIQUIDAÇÃO, A PERMITIR, POSTERIORMENTE, A INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES. ANTES DISSO, É POSSÍVEL AO MAGISTRADO DA JUSTIÇA LABORAL PROVIDENCIAR A RESERVA DA IMPORTÂNCIA QUE ESTIMAR DEVIDA, TUDO A DEMONSTRAR QUE NÃO É A SENTENÇA QUE CONSTITUI O ALUDIDO CRÉDITO, A QUAL TEM A FUNÇÃO DE SIMPLESMENTE DECLARÁ-LO. 3. O TRATAMENTO PRIVILEGIADO OFERTADO PELA LEI DE REGÊNCIA AOS CRÉDITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR PROPÓSITO, A UM SÓ TEMPO, VIABILIZAR A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, O QUE PRESSUPÕE, NATURALMENTE, A REALIZAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (QUE NÃO SERIAM PERFECTIBILIZADOS, CASO TIVESSEM QUE SER SUBMETIDOS AO CONCURSO DE CREDORES), BEM COMO BENEFICIAR OS CREDORES QUE CONTRIBUEM ATIVAMENTE PARA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM CRISE, PRESTANDO-LHES SERVIÇOS (MESMO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO). LOGO, O>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/07 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

F.0073/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

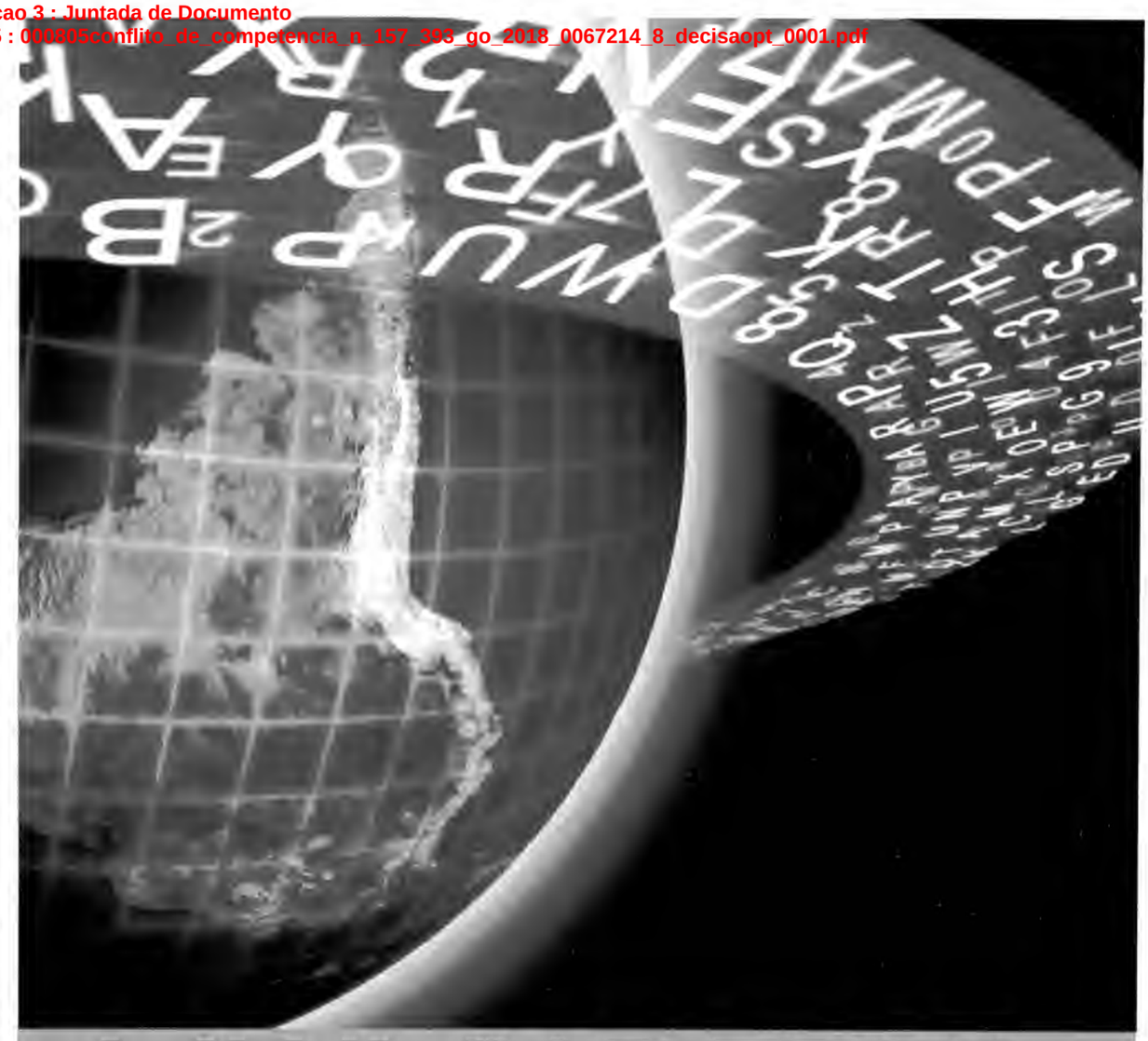

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_893_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME640061106BR 43352

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 03/07/2018 19:36

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CRÉDITO TRABALHISTA, ORIUNDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETIVADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AOS SEUS EFEITOS SE SUBMETE, INARREDAVELMENTE. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (RESP N./0 1.634.046/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25/04/2017, DJE 18/05/2017.)APESAR DO ENTENDIMENTO ACIMA ALUDIDO, A RESPEITO DO MOMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA, É INVIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA RECONHECER, DE PRONTO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA DELIBERADA RECENTEMENTE NESTA CORTE, AINDA SEM JULGAMENTO NO ÂMBITO DE RECURSOS REPETITIVOS OU DE SÚMULAS. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0011062-85.2016.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES AQUI REQUERIDAS E AS QUE EVENTUALMENTE SURGIREM (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE LHES INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 03 DE JULHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

DOBRAR

FC0731/96

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTACAR AQUI

752401B3-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

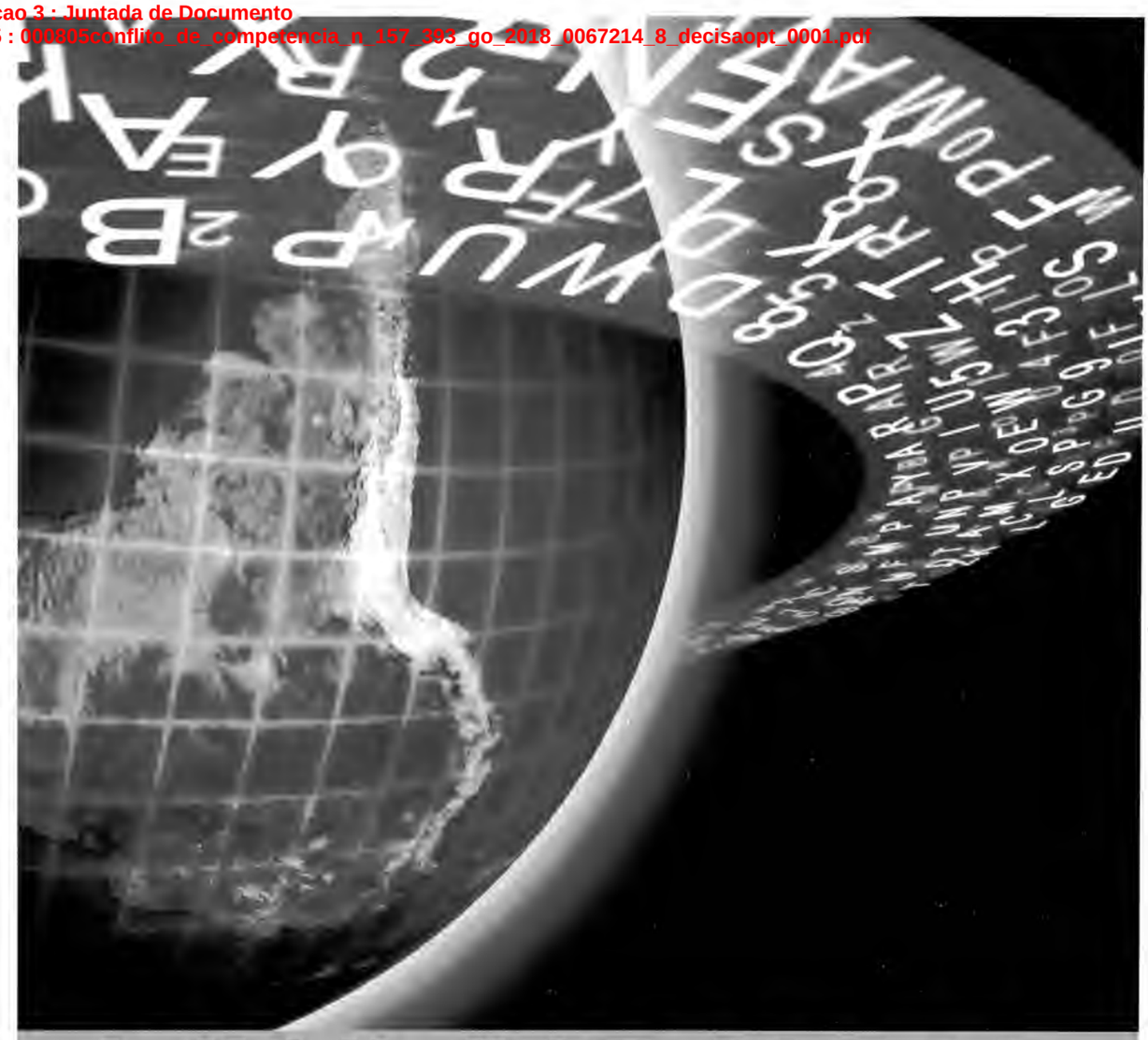

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 - 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

__/__/_____ POR _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME640061106BR 43352

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 03/07/2018 19:36

1314

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC07131/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 04/07 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640061106BR 43352

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 19:36

DESTAÇAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_383_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

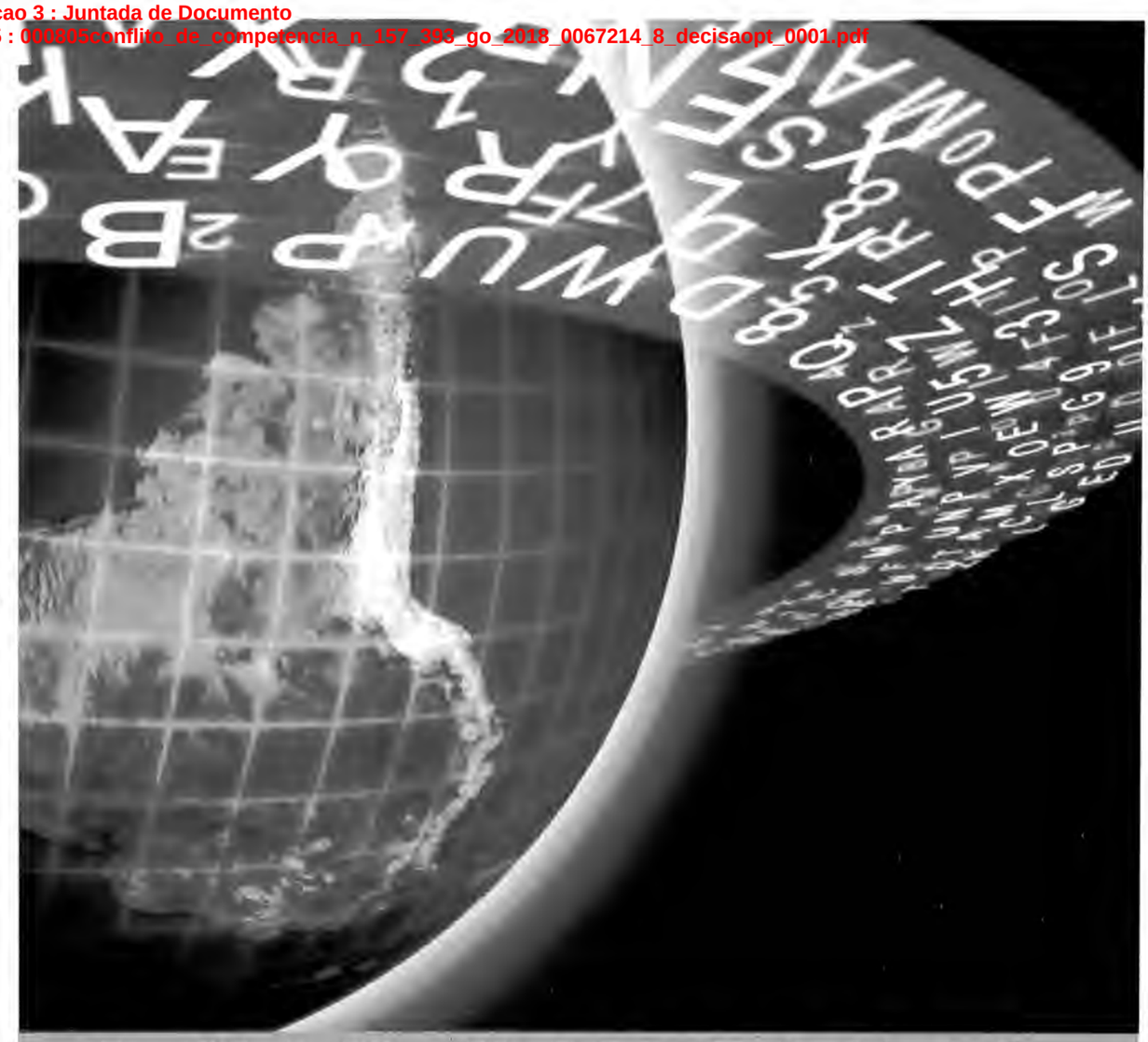

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

ÁREA DE COLA

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

3315

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<LLG MCD2S-5088/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 03/07/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155135/GO, REGISTRO N/0 2017/0276873-7, NÚMERO DE ORIGEM: 10525262015518281 / 11756252014518281 / 12045212015518281 / 12205462015518281 / 10547502016518281 / 11815762015518281 / 11816612015518281 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO. INTERESSADOS ALAOR JOSE LOUREDO, ANA COSME SILVA GOMES, FLAVIO FERREIRA DA SILVA, IDENI MOREIRA DE LIMA, JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA E PAULO JOSE ALVES, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

05/07/2018 11:54 1.003 INH

DOBRAR

FC0731I50

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME639982500BR 43348
NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 13:56

2168909-94.2014.8.09.0072

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

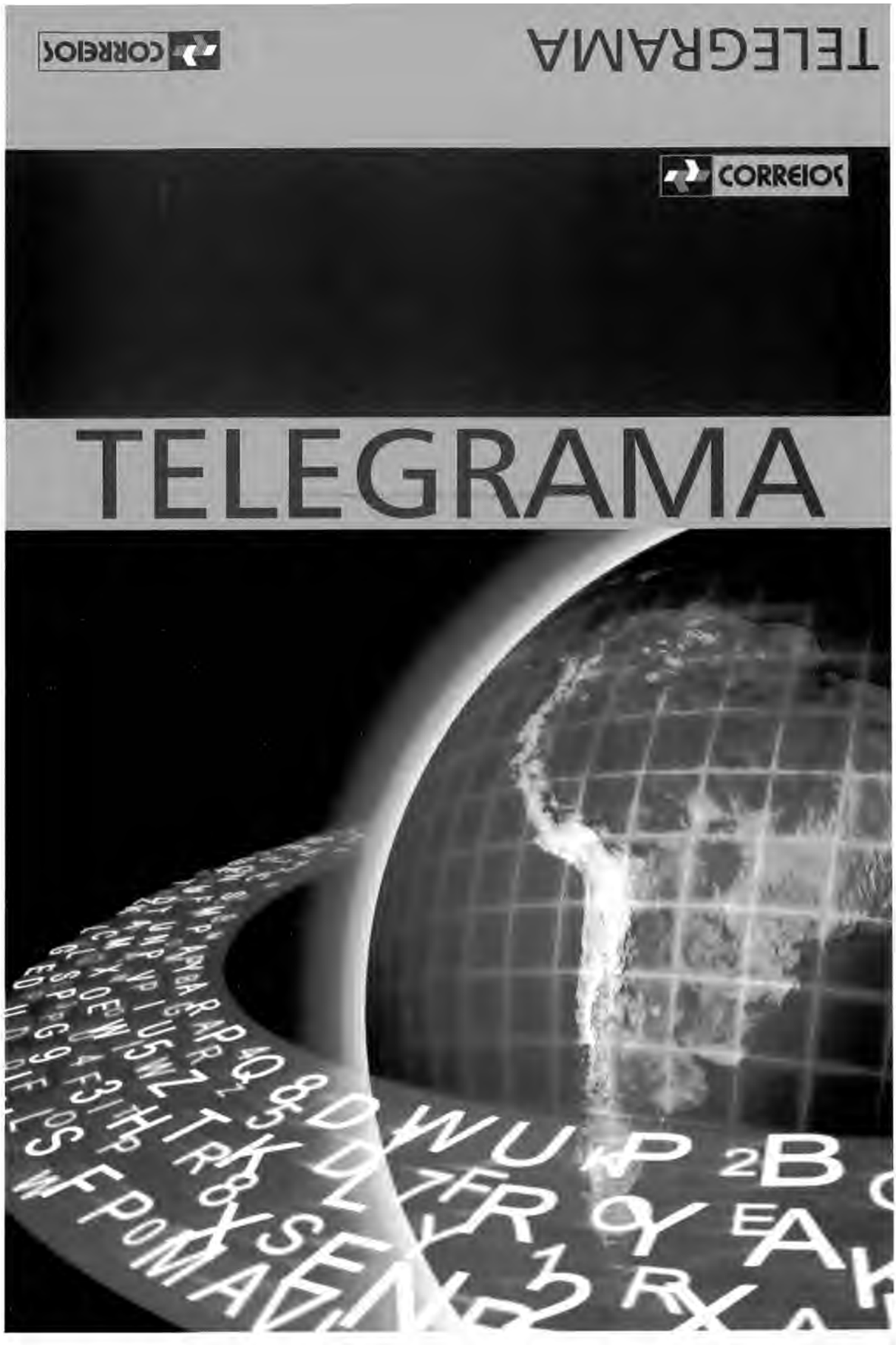

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

11316

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 01 / 10 /2018, às 13 h 33, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 318;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda
estagiário(a)

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-5091/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 03/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159447/GO, 2018/0160742-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00118524020145180281 / 118524020145180281 / 21689094201480900 72 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE AMARAL DE OLIVEIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO POR CENTROALCOOL S.A. " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS " GO, ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904, E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS " GO, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N./0 0011852-40.2014.5.18. 0281.A SUSCITANTE AFIRMA QUE ESTÁ "[...] PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, INDEPENDENTEMENTE DE SER TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL OU>

05/07/18 11:55 0216890-94.2014.8.09.0072

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-?. -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640059558BR 43351

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 18:50

DESTACAR AQUI

752401831

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

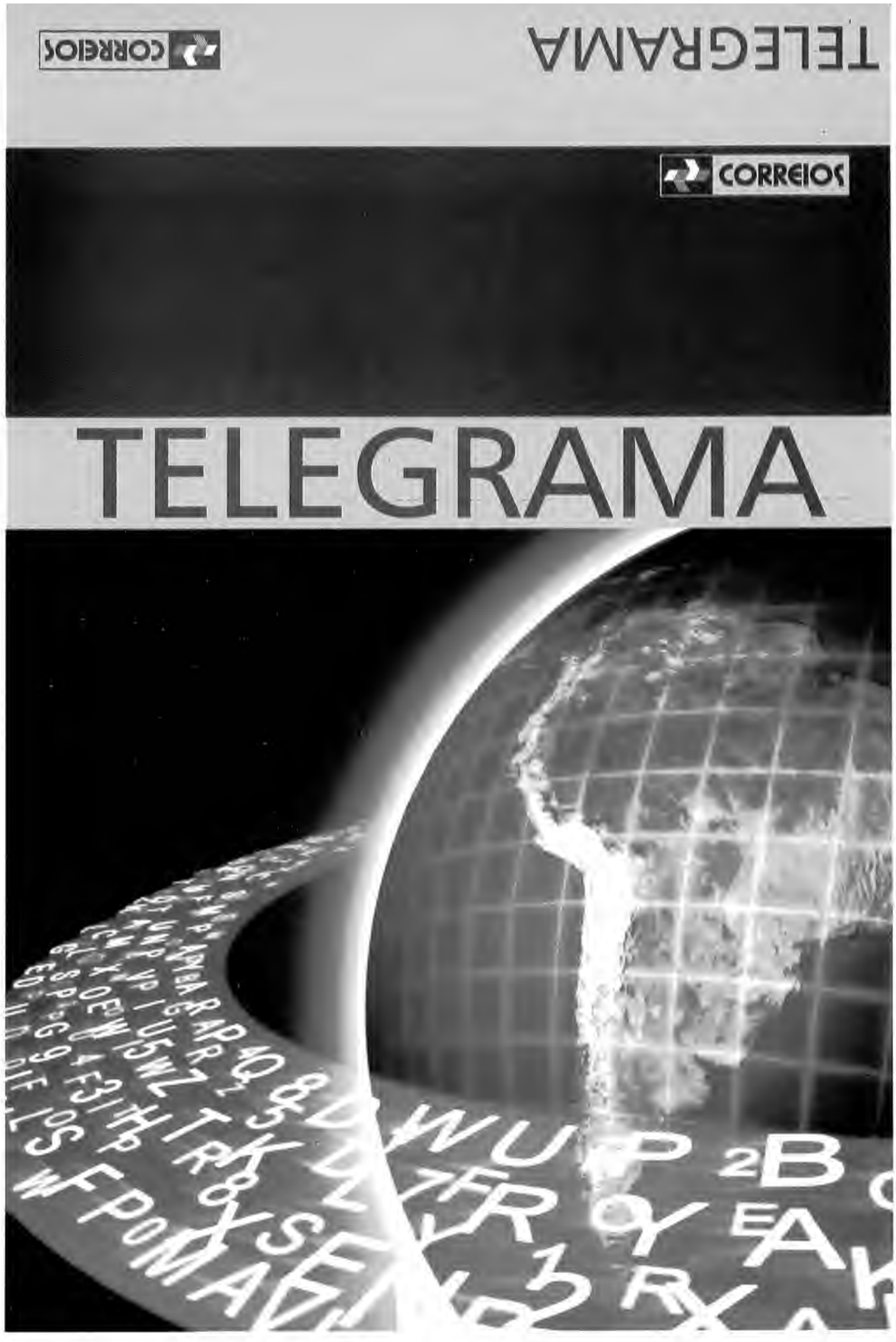

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_993_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:

ME640059558BR 43351

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 03/07/2018 18:50

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EXTRACONCURSAL" (FL. 6).SUSTENTA QUE, "[...] NO PRESENTE CASO, HOUVE A DETERMINAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, OS QUAIS COMPETEM AO JUÍZO RECUPERACIONAL, E NÃO, AO JUÍZO DO TRABALHO. COM ISSO, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVOLADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (FL. 7).PONDERA QUE, "[...] PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROÁLCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (FL. 12).ESCLARECE QUE "[...] A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS É INCOMPETENTE PARA EXECUTAR OS BENS DA SUSCITANTE, JÁ QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, OU SEJA, O DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS ONDE CORRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FL. 19).AFIRMA QUE "[..] O CONTRATO DE TRABALHO QUE ORIGINOU O CRÉDITO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DEVE SER ENQUADRADO COMO CONCURSAL, POIS ADVÉM DE PERÍODO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (02/07/2014), CONFORME VATICINA O ARTIGO 83 DA LEI 11.101/05 E, POR ESTA RAZÃO, DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, TRAMITAR NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FL. 22).É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005.AS MENCIONADAS>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 1TL 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 3-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME640059558BR 43351

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 18:50

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

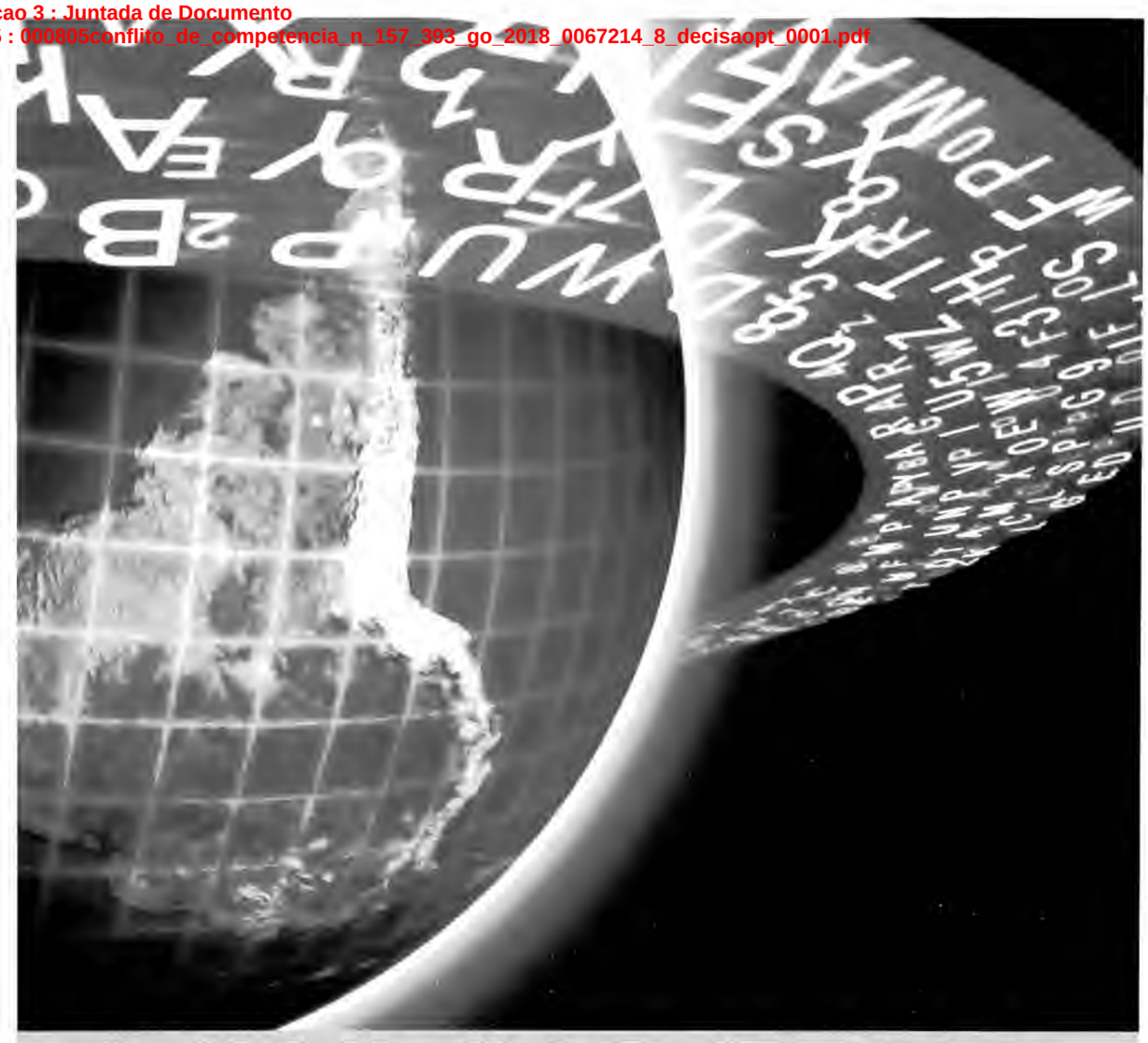

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME640059558BR 43351

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 03/07/2018 18:50

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO, VEJAM-SE PRECEDENTES:"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC N./0 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016.)"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640059558BR 43351

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 18:50

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

F0070130

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

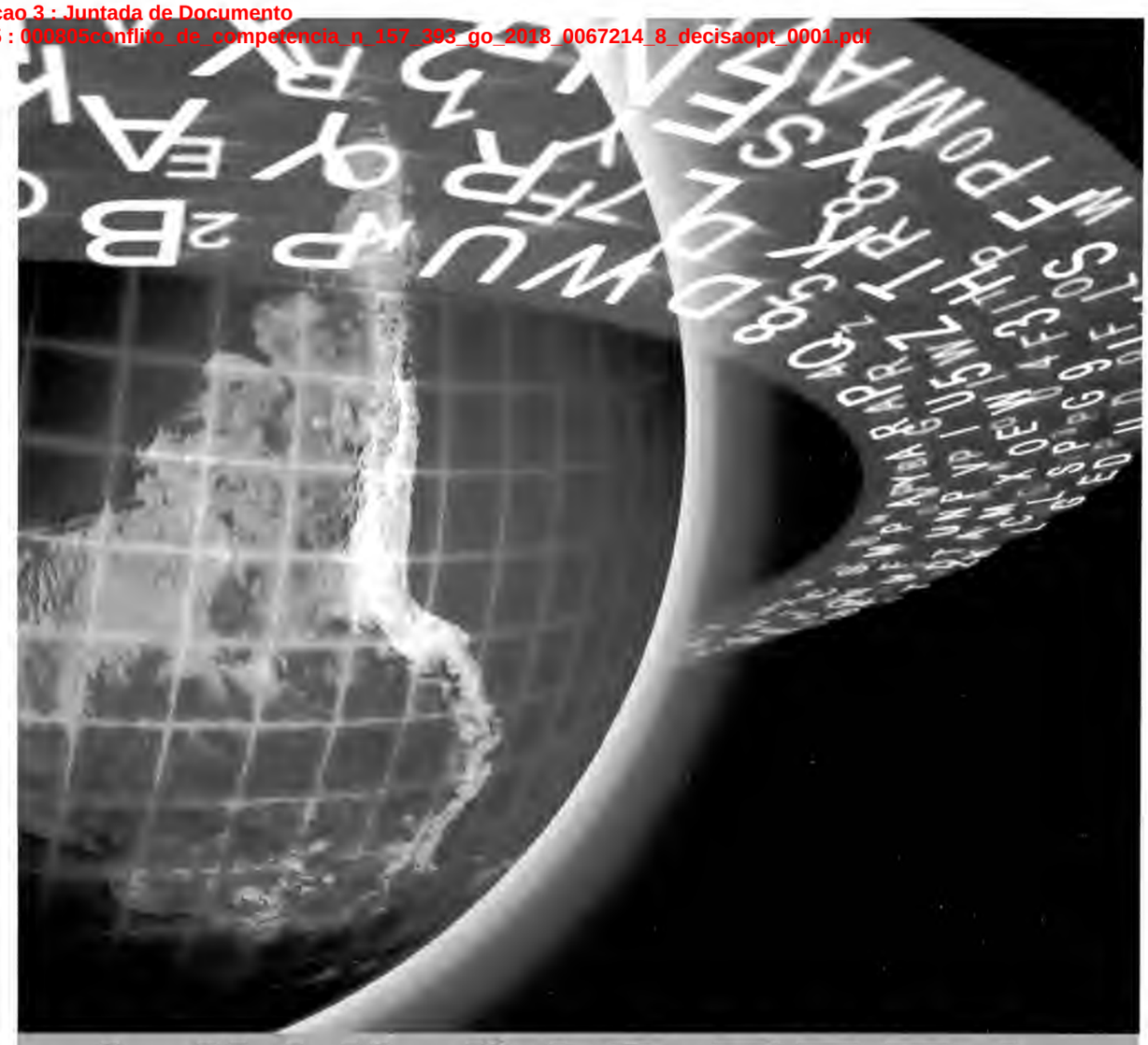

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME640059558BR 43351

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 03/07/2018 18:50

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N./0 0011852-40.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS ¨ GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS ¨ GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES PORVENTURA REQUERIDAS (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

PE 04/07 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640059558BR 43351

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 18:50

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FC0731(3)

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

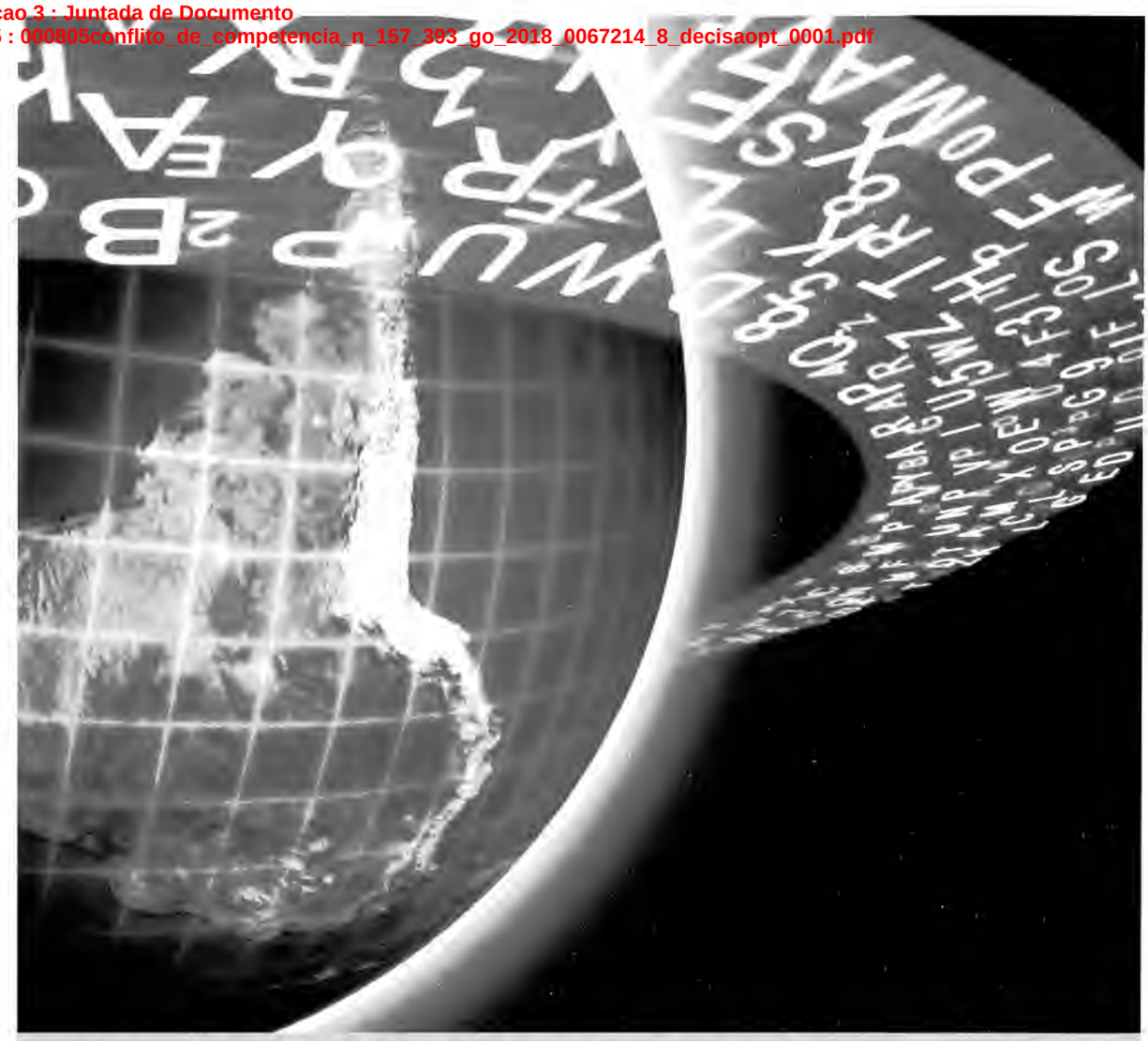

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			COD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_893_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

_____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME640059558BR 43351

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 03/07/2018 18:50

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 5 de 5

CONTEÚDO A MENSAGEM

<<CIVIL) APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.OFICIEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 02 DE JULHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME640059558BR 43351

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 03/07/2018 18:50

PE 04 07 20 00

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

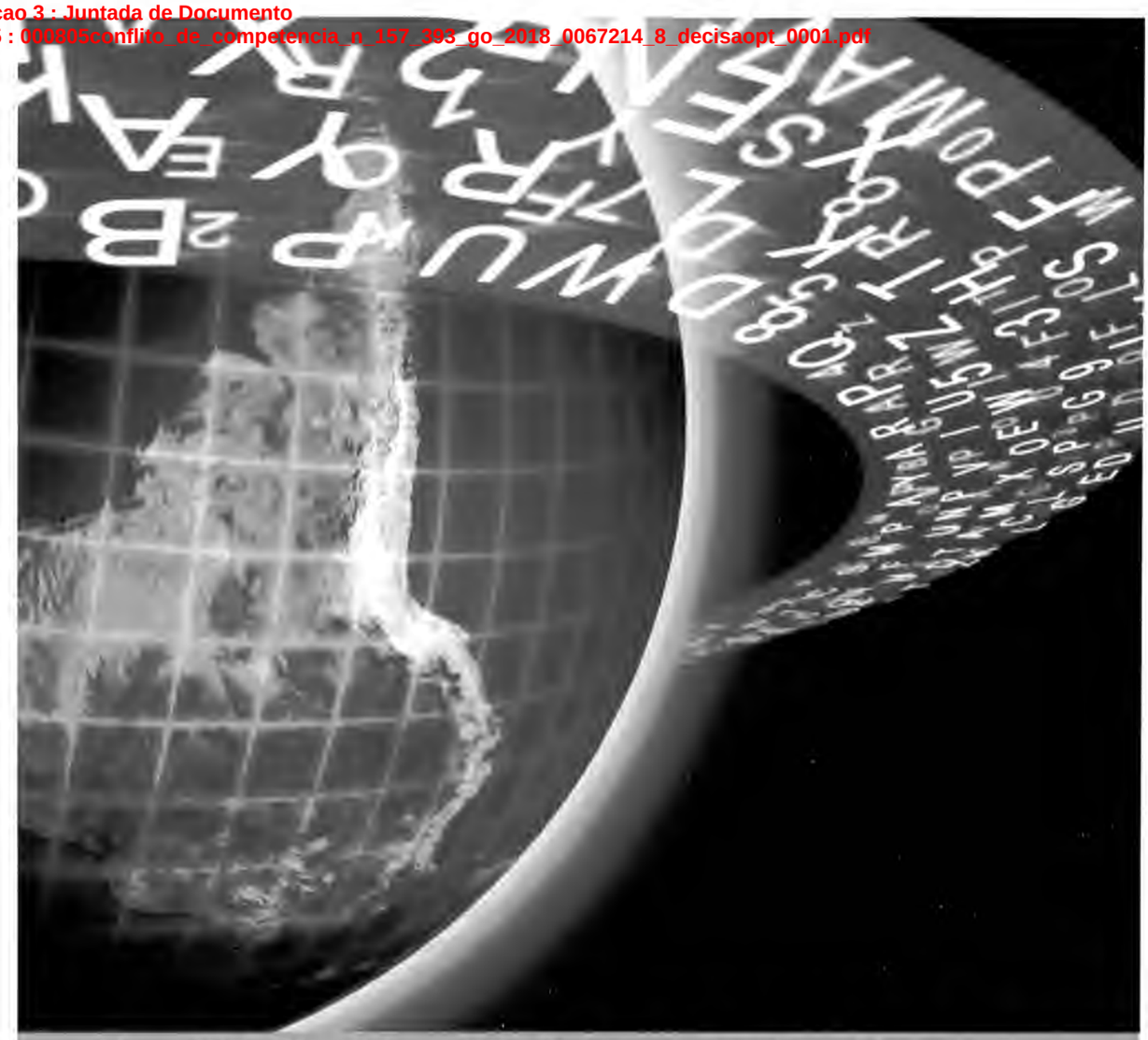

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

1592

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 579;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 805 : 000805conflito_de_competencia_n_157_393_go_2018_0067214_8_decisaopt_0001.pdf

Ofício n. 000685/2018-CD2S

Brasília, 26 de junho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 527/2018/CD2S, de 23/05/2018, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - G O
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA19381075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 26/06/2018 17:38:19
Código de Controle do Documento: 80C9F5AA-5E8A-439B-9BC8-8067F5A8603A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 806 : 000806conflito_de_competencia_n158_573_go_2018_0118286_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.573 - GO (2018/0118286-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	MATIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ajuizada por Matias da Silva Santos, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 11/3/2013 a 21/10/2013.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista, não obstante tenha ordenado a expedição de certidão do crédito trabalhista para habilitação no juízo universal, determinou o prosseguimento dos atos de execução em relação aos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 806 : 000806conflito_de_competencia_n158_573_go_2018_0118286_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos [...] nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (e-STJ, fl. 22), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela realização de penhora de bem pertencente à suscitante, tal como identificado no auto de fl. 132 (e-STJ).

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3.: Juntada de Documento
Arquivo 806 : 000806conflito_de_competencia_n158_573_go_2018_0118286_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Superior Tribunal de Justiça

prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao principio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 806 : 000806conflito_de_competencia_n158_573_go_2018_0118286_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010274-42.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: MATIAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

MATIAS DA SILVA SANTOS, em 28/01/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. Informando que sua admissão ocorreu em 11 de março de 2013 e a despedido em 21 de outubro de 2013. Indicou a média remunreatória e vários horários de trabalho que teriam sido observados durante o contrato de trabalho, dizendo que não recebeu as horas extras. Discorreu trabalho em feriados. Disse que permanecia cerca de 2 horas e 40 minutos por dia no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, em condução fornecida pela empresa, sem receber pelas horas *in itinere* efetivas; e que permanecia à disposição da reclamada por 1 hora, antes do registro de sua entrada, esperando a liberação do ponto, e 50 minutos após o registro de sua saída, aguardando a lotação do ônibus. Aduziu que não recebeu corretamente o 13º salário e férias proporcionais; que nunca recebeu adicional noturno, apesar de ter trabalhado no período da noite; que não houve depósitos de FGTS durante o contrato de trabalho. Aduziu que por falta de assinatura da CTPS, ficou sem acesso ao seguro-desemprego. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 31.654,25. Juntou documentos e procuração.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação dizendo

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

que os horários estão anotados em folhas de ponto, sempre com intervalo de 01 hora intrajornada, tendo ocorrido o apgamento das eventuais horas extras e dos feriados eventualmente laborados. Disse que houve o pagamento do adicional noturno para as horas noturnas trabalhadas. Argumentou que o registro de ponto ocorre na entrada e descida do veiculo, já com o registro das horas in itinere, totalizando tempo de percurso em 30min/trajeto. Indicou os horários de trabalho, negando que existam horas extras a serem pagas. Disse que o intervalo intrajornada era de 1 hora, com mais duas pausas de 15 minutos para descanso; que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas; que o fornecimento de transporte impede que haja tempo à disposição cuja remuneração foi pleiteada; que o reclamante não laborava em feriados e, se isso foi necessário, os valores foram quitados. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a contestação e documentos.

Dispensada por ambas as partes a produção de prova testemunhal. Deferida a utilização de prova emprestada acerca das mesmas condições de trabalho.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial. Pedidos de "dif. Produtividade", de multa prevista no Artigo 477 da CLT e de "horas de sobreaviso". Ausência de causa de pedir

A petição inicial refere-se à manifestação formal de uma pretensão jurídica a um órgão jurisdicional, podendo ser definida como a peça vestibular do processo em que e materializa a ação. A petição inicial representa o instrumento pelo qual a atividade do poder-dever jurisdicional é provocada.

A petição inicial está sujeita à observância de determinados requisitos previstos em lei, para que tenha validade jurídica, sendo ela a peça que delimita qualitativa e quantitativamente a entrega da prestação jurisdicional.

No processo do trabalho a petição inicial poderá conter sucinta narrativa dos fatos com as particularidades necessárias ao enquadramento jurídico, além da fundamentação

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

quanto ao direito, com ênfase à objetividade e concisão na narrativa, devendo, contudo, sempre conter a delimitação precisa dos pedidos com a respectiva causa de pedir da qual decorra com logicidade.

Deve, a inicial, preencher não somente os requisitos do artigo 840 da CLT, mas também observar aqueles insertos nos artigos 282 e 295 do CPC.

Faltando apenas os requisitos do artigo 282 do CPC, caberia ao Juízo intimar a parte autora para a regularização do processo, ou seja, para emendar a inicial, mas esta não é a situação aqui verificada.

Nestes autos o que se vislumbra é a ausência de causa de pedir quanto aos pedidos denominados de "diferença de produtividade", "multa do artigo 477 da CLT" e de "horas de sobreaviso".

A CLT não discorre sobre a inépcia da inicial, sendo aplicável ao processo do trabalho as mesmas disposições do CPC que se referem a este instituto jurídico.

O artigo 295 do Código de Processo Civil, entre as diversas causas de indeferimento da inicial (o que ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito) disciplinou em sua parte final o não atendimento ao art. 284 e seu parágrafo único, também do CPC.

A inépcia da inicial, com fulcro no artigo 295, I, do CPC, importa no indeferimento da inicial (artigo 295, caput/CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

O permissivo do artigo 284 do CPC, com designação de prazo para sanar defeitos da inicial, também importa em extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC), decorrente do indeferimento da inicial, mas com fulcro nas disposições do artigo 295, IV do CPC, e não no artigo 295, I, do mesmo diploma legal.

Calmon de Passos discorreu sobre os efeitos da inépcia da inicial afirmando que "O art. 284 pode hoje, suscitar dúvida. Mas não será cabível. Se ele manda que o juiz, em face de petição inicial que não preencha os requisitos do art. 282, conceda ao autor o prazo de dez dias para emendá-la ou completá-la, isso ele o faz em face dos defeitos ou das irregularidades que não são substanciais. Nem se diga que essa distinção entre defeitos substanciais e defeitos não substanciais é descabida, por força da nova sistemática. E o próprio Código, neste art. 295, que autoriza fazê-la. Como se observa de seu texto, uma das hipóteses de indeferimento da inicial é a mencionada no Inciso VI - quando não atendidas as prescrições do art. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284..."

A ausência de causa de pedir da qual decorra logicamente os pedidos trata-se de vício insanável constante do art. 295, parágrafo único, não existindo possibilidade do autor sanar tais defeitos, motivo pelo qual não seria razoável acolher a inicial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Nestes termos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito quando às ações cumuladas que se referem aos pleitos de "dif. Produtividade", multa por atraso no acerto rescisório e de "horas de sobreaviso", julgando extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos referidos pedidos, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que gozava de intervalo intrajornada inferior a 1 hora, ou até não usufruía desse intervalo, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, cabendo ao reclamante o ônus probatório das alegações iniciais de forma a invalidar referida prova documental.

As únicas provas produzidas, referente a turma de traalho oriunda de Santa Bárbara de Goiás, seriam as atas dos processos 10272-72.2014.5.18.0281 e **0011208-34.2013.5.18.0281**, nas quais as testemunhas não discorreram sobre o tempo de refeição e descanso.

Sem provas de que o intervalo era reduzido, tenho que o reclamante usufruía de intervalo de uma hora para refeição e descanso, não tendo direito á remuneração prevista no Art. 71, § 4º, da CLT, para o periodo posterior a 10 de setembro de 2014.

Pedido improcedente, seguindo a mesma sorte as incidências reflexas.

- Trabalho em feriados

O reclamante alega que trabalhou em feriados, não comprovando que teria prestado serviços em dias não registrados nos cartões de ponto.

A análise dos cartões de ponto não demonstra a existência de trabalho em feriados sem a devida contraprestação pecuniária constante do recibo salarial.

Pedido improcedente.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

- Horas *in itinere*

Alega o Reclamante que, residindo em Santa Bárbara de Goiás-GO, despendia 1 hora e 20 minutos, em média, para ir ao trabalho, e o mesmo tempo para retornar, em condução fornecida pela reclamada, estando presentes os requisitos do § 2º do art. 58 para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho.

O fornecimento da condução pela reclamada é incontroverso.

A reclamada argumentou que o registro de ponto ocorria na entrada do ônibus ao início da viagem de ida, e na descida, no final da viagem de retorno.

Tratando suas alegações em fatos extintivos ao direito pleiteado, caberia à reclamada o ônus probatório. Deste ônus não desincumbiu satisfatoriamente.

A prova produzida nos autos, por sua vez, deixa claro que o tempo de percurso não está registrado nos cartões de ponto. Basta uma análise dos horários de início e término das viagens, comparativa com os horários registrados em referidos documentos, para contatar que a reclamada alterou a verdade dos fatos.

Não registrado o tempo de transporte nos cartões de ponto, integrando referido período à jornada do trabalhador, permaneceu com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso.

A reclamada invoca planilha extraída de Certidão de Oficial de Justiça, dos autos 2236/2009 da 2a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para evidenciar que o tempo de percurso seria de 30 minutos. Ocorre que referida certidão comprova que o tempo médio a partir de Santa Bárbara de Goiás, para as fazendas ali discriminadas, seria de 01 hora, totalizando 02 horas diárias.

Já o reclamante indicou a tstemunha ANTONIO SILVA, residente em Santa Bárbara de Goiás, de sua turma de trabalho, que infomou que o transporte pegava o pessoal às 05h45min.

Messias da Purificação também era da turma de trabalho de Inhumas, motivo pelo qual não será analisado seu depoimento.

Considerando a única prova válida para o horário de início do transporte dos trabalhadores de Santa Bárbara-GO, depoimento do Sr. Antônio Silva, e que o cartão de ponto era registrado para a turma de trabalho do primerio horário ás 07 oras, a conclusão é que o tempo de percurso era de 01h15min, em média.

O fornecimento de transporte pelo empregador faz presumir que os locais de trabalho não são servidos por transporte público em horários compatíveis com os de início e fim da jornada dos trabalhadores, sendo da reclamada o ônus de provar o contrário. Ainda que

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

pela distribuição normal do ônus da prova, o ônus de comprovar a existência de transporte coletivo é da ré, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Não há prova nesse sentido.

Como se não bastasse, é notória a inexistência de transporte público coletivo em Municípios pequenos do Estado de Goiás, como o de Santa Bárbara de Goiás-GO, onde residia o autor.

Ainda que não seja necessária a cumulação dos requisitos "local de difícil acesso" e "não servido por transporte público regular" - o que se denota pela conjunção "ou" constante do § 2º do art. 58 da CLT - é óbvio que as frentes de trabalho, situando-se em zona rural, estão em locais de difícil acesso.

Não sendo microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 58, § 3º da CLT, a reclamada não poderia fixar o tempo de percurso por norma coletiva, especialmente quando não guarda proporcionalidade com o tempo efetivo.

Ademais, como reiteradamente decidido pelo Colendo TST, a base de cálculo de pagamento de horas extras/in itinere não pode ser objeto de negociação coletiva. Vejamos:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas in itinere e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-RR - 310-40.2011.5.15.0143 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014)"

Ante todas as razões acima, considerando o tempo de percurso de 01h15min, totalizando 02h30min diárias, condeno a reclamada a pagar ao reclamante tais horas a título de horas in itinere, com adicional de 50%, já incluídos nessa quantidade de horas os DSR's.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs
Num. 1908461 - Pág. 6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Sobre as parcelas de aviso prévio, RSRs e gratificação de natal, de natureza salarial, por sua vez, também deve ser recolhido o FGTS (8% + 40%).

Para base de cálculo, deverá ser observada a correta remuneração mensal do trabalhador.

- Tempo à disposição

A testemunha ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, disse que, após o registro de saída, os empregados aguardavam por até 30 minutos a saída do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

A testemunha também afirmou que "quando iam pegar o ônibus o fiscal já tinha batido o ponto, o que ele fazia antes das 16h".

A afirmação não destoa dos cartões de pondo do reclamante, que, em vários dias, registram o final da jornada poucos minutos antes das 16h, embora em algumas vezes esse registro tenha se dado poucos minutos depois.

Evidencia-se, de todo modo, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do labor produtivo, e não quando do embarque dos trabalhadores no ônibus ou - o que estaria de acordo com a lei, no caso - quando do desembarque dos trabalhadores na volta.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução que transporta seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pela testemunha, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta. Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O interstício integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT.

Dependendo, o reclamante, do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamente, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na Súmula 17 deste TRT.

A testemunha não declarou que o tempo de espera, ao final da jornada, era de 30 minutos, mas de até 30 minutos, razão pela qual fixo, razoavelmente, que, em média, esse

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tempo era de 15 minutos (ou 0,25 hora).

Pelas razões expostas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação ao período posterior a 10 de setembro de 2013 e até à despedida, 7,5 horas por mês a título de tempo à disposição além da duração normal do trabalho, devendo incidir, portanto, o adicional de 50%. Registro que, na quantidade de horas ora deferida já estão inclusos os DSR's.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere* já deferidas, pelas mesmos fundamentos.

- Depósitos junto à CEF a título de FGTS

O reclamante pleiteia os depósitos de FGTS, inclusive o acréscimo recisório de 40%.

A alegação da reclamada é de que as parcelas de FGTS a que o reclamante faz jus foram depositadas.

O extrato da conta vinculada, juntado com a inicial, demonstra que o FGTS não foi recolhido para todos os meses de vigência do pacto laboral.

Pelo exposto, à míngua de prova de recolhimento das parcelas de FGTS durante o período analisado, condeno a reclamada a efetuar tais depósitos, cujo percentual de 8% deverá ser apurado, mês a mês, sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, conforme bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques.

Para o período integral de vigência do contrato de emrpego, se faz devida a multa de 40%.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, inclusive em fase executiva. É que somente a GFIP, com o recolhimento de FGTS de forma correta, faz a informação à Previdência Social do salario-de-contribuição do empregado-segurado para que este possa estar vinculado/segurado pelo órgão previdenciário. Sem os recolhimentos corretos do FGTS na conta vinculada o empregado permanece desamparado, sem contribuição previdenciária ao INSS e, no futuro, sequer poderá contar o tempo trabalhado como correspondente ao tempo de contribuição.

Nenhum trabalhador, atualmente, conta o tempo de serviço para efeitos previdenciários. A contagem é do tempo de contribuição.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Desta forma, para que o CNIS (CANDASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) do empregado esteja regularizado junto ao INSS, com as informações sociais do contrato de trabalho, não pode este Juízo autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente ao empregado. Perpetuariam os prejuízos já advindos da mora patronal.

Para liberação dos novos depósitos de FGTS é necessário entregar ao reclamante nova chave de conectividade social.

Por tal razão, fixo multa diária de R$ 10,00 por dia de atraso, a contar da data do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação do Juízo, para o cumprimento das obrigações de fazer (recolher o FGTS + 40% na conta vinculada e entregar nova chave de conectividade social), até o limite de 90 dias/multa, cujo valor será somado ao valor devido ao reclamante e que não for recolhido e liberado pela empregadora dentro deste prazo.

- Danos morais. Exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na reclamada, os empregadoas laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

A reclamada nega as alegações do autor, afirmando, em síntese, respeitar todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Para a indenização por danos morais, obviamente é necessária a presença de dano, conforme se extrai da conjunção dos arts. 186 e 927 do Código Civil. No caso, o dano adviria das condições precárias do trabalho.

A testemunha DIONATAN (prova emprestada) declarou:

> "que apenas de vez em quando a reclamada montava banheiros nas lavouras; que isso acontecia quando havia fiscalização; que essas montagens de banheiro aconteceram a partir de 2012; que a reclamada forneceu uma garrafa térmica para água; Reperguntas do reclamante: que a água era levada "de casa" na garrafa; que na lavoura não tinha água potável disponível; que a reclamada montava uma tenda onde eram realizadas as refeições; que isso também aconteceu a partir de 2012."

Para a configuração do dano moral, não há necessidade de prova quanto aos sentimentos impenetráveis do ser humano, mas tão somente de fatos com potencial de gerar significativa perturbação moral no indivíduo, digna de ser indenizada.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Pelo que relata a testemunha, "apenas de vez em quando" a reclamada montava banheiros nas lavouras, ocorrendo isso somente quando havia fiscalização, o que quer dizer que, na maior parte dos dias, não havia instalações sanitárias. Nesse contexto, obviamente, na maioria das vezes os trabalhadores são obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer privacidade.

Ainda segundo a testemunha, as refeições eram realizadas debaixo de uma tenda montada pela reclamada, tendo este juízo a oportunidade de observar, em diversos outros processos, por fotos apresentadas pela própria reclamada, como era essa tenda: acoplada ao ônibus, apenas com cobertura, sem proteção lateral a impedir a circulação do vento, da poeira e da fuligem gerada pela queima da cana, de modo que a alimentação também não era tomada, pelos trabalhadores, em condições adequadas de higiene e conforto.

Disse a testemunha, ainda, que a reclamada fornecia apenas uma garrafa térmica, sendo levada de casa a água potável, não fornecida, portanto, pelo menos em quantidade suficiente, pela reclamada.

A NR 24 discorre sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Dispõe:

> "24.1.2. (...) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, **por 20 operários** em atividade"

Continua a NR dispondo que:

> "24.1.8. Será exigido no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade."
>
> "24.1.9. O disposto em 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades"
>
> "24.1.12. Será exigido um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxica, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso."

O trabalho a céu aberto é conhecidamente realizado com o trabalhador exposto a calor intenso. O trabalho no corte de cana é feito com exposição à poeira e à fuligem da queima da cana-de-açúcar, provocando sujidade dos trabalhadores. Não havia banheiros para que os trabalhadores pudessem usar chuveiros.

Continuando, ainda, com a NR 24:

> "24.1.18 - AS paredes dos sanitários deverão se construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável lavável".

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

"24.1.24.1. Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias."

"24.1.24.1. Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições."

"24.1.26. (...)

b) ser ventilados para o exterior;

....

d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

(...)"

"24.1.26.1. Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmera."

E sobre os locais de refeição, dispõe a mesma Norma Regulamentadora:

"24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os órgãos governamentais, deem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

"24.6.1. A empresa que contratar terceiro para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições e higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados."

"24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis."

"24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trázer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições."

"24.6.3.1 - Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários."

"24.6.3.2 Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender ás exigências e conservação a serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis."

"24.7.1.1. AS empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ de litro (250 ml) por hora/homem trabalho."

A NR 31 dispõe:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

31.23 Areas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:
a) instalações sanitárias;
b) locais para refeição;
(...)

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:
a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
d) cobertura que proteja contra as intempéries;
e) iluminação e ventilação adequadas.
31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.
31.23.3 Instalações Sanitárias
31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:
a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadoresou fração;
c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadoresou fração;
d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.
31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.
31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:
a) ter portas de acessoque impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
b) ser separadas por sexo;
c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
d) dispor de água limpa e papel higiênico;
e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
f) possuir recipiente para coleta de lixo.
31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizadaem conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

a) boas condições de higiene e conforto;
b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
c) água limpa para higienização;
d) mesas com tampos lisos e laváveis;
e) assentos em número suficiente;
f) água potável, em condições higiênicas;
g) depósitos de lixo, com tampas.

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições."

Do cotejo entre as condições narradas pela testemunha e as preconizadas pelas normas do Ministério do Trabalho, vê-se que a situação, na empresa reclamada, está muito distante da aceitável e, sem dúvida, não alcançam o patamar mínimo consentâneo com a dignidade humana. Têm pleno potencial, portanto, para a geração do dano moral, o que basta, como visto.

Entende este Juízo que sendo fixas as propriedades rurais, nas quais **existem contínuas frentes de serviços**, seja para o plantio, conservação de mudas e plantas e, posteriormente para a colheita, seguindo-se este ciclo ano a ano, se faz obrigatória a construção de abrigos de alvenaria em todas as localidades/propriedades, **servindo as unidades móveis apenas como apoio mais próximo à prestação de trabalho.**

Estes abrigos de alvenaria devem seguir o disposto nas NRs 21, 24 e 31, referindo-se a instalações simples (prédios rústicos),

A utilização da unidade móvel não desobriga que em cada propriedade rural, com extensão razoável, exista uma unidade fixa para a proteção dos trabalhadores durante o intervalo intrajornada.

O que se viu, na implantação da cana-de-açúcar, foi a derrubada de todas as casas-sedes das propriedades rurais, permanecendo apenas o terreno e as plantações em grandes descampados.

Sem perder de vista que se faz necessária a devida proteção do trabalhador rural, ainda que nas frentes de serviço, há que serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim dispõe a NR 21, item 21.2:

"Serão exigidas medidas especiais que protejam os

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes".

Aplica-se também o disposto no item 21.11 do mesmo diploma legal, pelo qual **"A cobertura há que ser sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível"**.

Ainda segundo a NR 21 os locais destinados ás privadas serão arejados, com ventilação abundante, sendo mantidos limpos e em boas condições sanitárias, sem proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

A lona, como utilizado nas tendas, é sujeita a putrefação e se refere a material sujeito à combustão.

Tais tendas poderiam ser utilizadas na cobertura do sol na labuta diária, durante a prestação de trabalho manual (sem máquinas agrícolas), eis que são e fácil movimentação. Este procedimento pode minorar os efeitos do sol, evitando assim a insolação excessiva e o trabalho debaixo de chuva quando há umidade constante.

Não é o que ocorre. A lona tem sido usada constantemente como cobertura para as áreas de vivência e até mesmo como paredes de banheiros, de forma totalmente inadequada.

A autorização para a existência de abrigos rústicos não significa em autorização de precarização completa das medidas de proteção ao trabalho rural.

Rústico tem significado equivale a uma construção simples, o que normalmente é encontrado no campo. A Lei 5.889/783 traz em seu artigo 2º a expressão "prédio rústico".

Tenho, que a utilização de abrigos rústicos equivale a construções simples, e não à autorização para que estas construções sejam substituídas por tendas de lonas, sem laterais de proteção e sem piso, ou algo do gênero.

O reclamante, para o período delimitado na inicial, foi exposto a condição degradante de trabalho, o que é suficiente para a caracterização de dano moral.

Diante desta constatação, impõe-se a reparação pecuniária como lenitivo ao trabalhador pelo sofrimento que lhe foi ocasionado e como medida de prevenção para que a reclamada regularize as condições de trabalho de outros trabalhadores rurais que ainda lhe prestem serviços.

Atenta à proporcionalidade da medida punitiva e à necessidade de imprimir efeito pedagógico a ela, resta arbitrada a indenização por danos morais equivalentes a R$ 10.000,00.

- Adicional noturno

O reclamante aduziu que houve trabalho noturno, sem o correto pagamento do adicional incidente sobre as horas noturnas.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

A reclamada reconhece que houve trabalho noturno, mas afirma que o adicional restou pago de forma correta.

As horas noturnas estão anotadas nos cartões de ponto juntados aos autos e nos mesmos meses houve pagamento do adicional noturno sem demonstração, pelo reclamante, de nenhuma inconsistência no valor pago.

Improcede o pedido.

- Seguro-desemprego

O reclamante sustentou que pela ausência d e anotação do contrato de trabalho em sua CTPS, não foi possível que recebesse o seguro-desemprego.

Ocorre que a CTPS foi devidamente anotada, como demonstra o documento com ID Num. 2271764 - Pág. 2.

Sem que tenha ocorrido a omissão da reclamada em anotar a CTPS do trabalhador de forma correta, o que está devidamente comprovado nos autos, resta afastada a única motivação dada pelo trabalhador para que houvesse indenização do benefício do seguro-desemprego, sendo improcedente o pedido.

- Indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73

Informando que trabalhou em virtude de contrato de safra, o reclamante pleiteia a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, que dispõe que "expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

A reclamada se defende sob o argumento, em síntese, de que referida indenização passou a ser indevida com o advento da Constituição de 1988, pois tem, a verba, a mesma natureza dos depósitos a título de FGTS, configurando-se, assim, o *bis in idem*. Alega, ainda, que a indenização pleiteada induz discriminação em relação aos trabalhadores não rurais.

Sem razão a reclamada. A jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido da compatibilidade da indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73 com o regime do FGTS. Nesse sentido, o seguinte julgado:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

> "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI 5.889/73. REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988 recepcionou o artigo 14 da Lei 5.889/73, não subsistindo a corrente que entende que o FGTS substituiu a indenização do empregado safrista. Isso porque o artigo 7º, III, da Carta Política veio revogar tão-somente a indenização para contratos de trabalho por prazo indeterminado, aqueles previstos no artigo 477 da CLT, não atingindo as indenizações relativas a contratos por prazo determinado, como o do safrista (Lei 5.889/73). Assim, patente que a indenização por tempo de serviço, objeto do artigo 14 da Lei 5.889/73, é compatível com o regime do FGTS, não se pode falar em bis in idem. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-98300-64.2005.5.15.0103, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 21/10/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 12/11/2010).

No mesmo sentido dispõe a Súmula 23 do Egrégio TRT:

> INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

Pelo exposto, julgo procedente o pleito do reclamante, condenando a reclamada a pagar a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

- Justiça gratuita.

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica subscrita por ele próprio, satisfazendo a exigência da Lei 7.115/83. Defiro-lhe, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

III - DISPOSITIVO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 807 : 000807sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

ISSO POSTO, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de "dif. Produtividade"; horas de sobreaviso e multa do Art. 477 da CLT; ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A**. a satisfazer as pretensões do reclamante **MATIAS DA SILVA SANTOS,**deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante os TRCTs e as chaves de conectividade social para liberação dos valores, incidindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

Compete ao reclamante juntar aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas para possibilitar a apuração dos valores de depósitos de FGTS ainda não recolhidos pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 18 de maio de 2015.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1°, §2°, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 808 : 000808comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por MATIAS DA SILVA SANTOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010274-42.2014.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação para prosseguimento da execução fiscal em favor, que resultou na penhora de um Bebedouro, marca Acqua Gelaca, modelo BRE 100/7, compressor ¼, lote 10.04.2014, série 7204, tensão 220V, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais),

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ressalta-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou a expedição de certidão para reserva de crédito exclusivamente trabalhista em favor do reclamante e determinou o prosseguimento da execução em relação ao crédito fiscal (custas e contribuição previdenciária), incluindo a União no polo passivo da Reclamação Trabalhista, conforme se verifica da decisão e da certidão em anexo.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia - GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA***

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deverá ser expedida a **certidão de crédito** em favor da **União**, conforme, inclusive, já fora expedida em favor do reclamante **Matias da Silva Santos,** citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281, para habilitação no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Outrossim, salienta-se que para a União receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em seu favor **certidão de crédito trabalhista** para que possa ser

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 590;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentàcao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 809 : 000809peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018530624
Nome original: CC159447.pdf
Data: 04/07/2018 12:45:08
Remetente:
Paulo Sérgio Silva Sampaio
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações do CC 159447 GO, proc
esso nº201402168904 (1ª VT Inhumas) e processo nº 0011852-40.2014.5.18.0281 (VT
Inhumas)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentàcao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 810 : 000810conflito_de_competencia_n_159_447_go_2018_0160742_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.447 - GO (2018/0160742-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência com pedido de liminar suscitado por CENTROALCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, onde tramita o processo de Recuperação Judicial n.º 201402168904, e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, no qual está sendo processada a Reclamação Trabalhista n.º 0011852-40.2014.5.18.0281.

A Suscitante afirma que está "[...] *pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, independentemente de ser tratar de crédito concursal ou extraconcursal*" (fl. 6).

Sustenta que, "[...] *no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa)*" (fl. 7).

Pondera que, "[...] *para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e*

Documento eletronico juntado ao processo em 03/07/2018 as 18:31:25 pelo usuario: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19437731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 810 : 000810conflito_de_competencia_n_159_447_go_2018_0160742_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

fundamentais à sua atividade" (fl. 12).

Esclarece que "[...] *a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial*" (fl. 19).

Afirma que "[...] *o contrato de trabalho que originou o crédito na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial*" (fl. 22).

É o relatório. Decido.

A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da sociedade em recuperação.

Nesse sentido, vejam-se precedentes:

> *"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.*
>
> *1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.*
>
> *2. Agravo interno não provido."* (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/07/2018 as 18:31:25 pelo usuario: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19437731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 810 : 000810conflito_de_competencia_n_159_447_go_2018_0160742_2_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão da Reclamação Trabalhista n.º 0011852-40.2014.5.18.0281, em trâmite perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, bem como para designar, provisoriamente, o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, a fim de decidir acerca das medidas urgentes porventura requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil), sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Oficiem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de julho de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/07/2018 as 18:31:25 pelo usuario: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19437731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/07/2018 as 18:31:25 pelo usuario: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA19437731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz _ Assinado em: 03/07/2018 18:20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:57

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 811 : 000811comarca_de_inhumas1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0011852-40.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSE AMARAL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. Informando que foi admitido em 05 de março de 2012 e despedido em 29 de novembro de 2013. Aduziu que seria devida a multa prevista no Art. 477 da CLT. Indicou vários horários de trabalho que teriam sido observados durante o contrato de trabalho, dizendo que não recebeu as horas extras. Argumentou que o intervalo intrajornada não era concedido de forma regular. Discorreu trabalho em feriados. Disse que permanecia cerca de 2 horas e 40 minutos por dia no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, em condução fornecida pela empresa, sem receber pelas horas *in itinere* efetivas; e que permanecia à disposição da reclamada por 1 hora, antes do registro de sua entrada, esperando a liberação do ponto, e 50 minutos após o registro de sua saída, aguardando a lotação do ônibus. Aduziu que não recebeu corretamente o 13º salário e férias proporcionais; que nunca recebeu adicional noturno, apesar de ter trabalhado no período da noite; que não houve depósitos de FGTS durante o contrato de trabalho; que ops salários de outubro e novembro de 2013 não foram pagos; e que o ambiente de trabalho era precário e não oferecia condições mínimas de saúde e higiene. Aduziu que por falta de assinatura da CTPS, ficou sem acesso ao seguro-desemprego. Sustentou ser devida a indenização pelo término do contrato de safra. Formulou os pedidos

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 57.654,25. Juntou documentos e procuração.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação e indicou os horários de trablaho, dizendo que existiam intervalos regulares e que não houve trabalho extraordinário. Negou a existência de trabalho noutrno. Argumentou que as horas in itinere foram pagas, segundo normas coletivas de trabalho. Disse que não havia trabalho em feriados. Asseverou que não existiram danos morais. Argumetnou que a multa prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73 não é devida para o contrato vigente por prazo indeterminado e, ao mesmo tempo, disse que sendo o contrato de trabalho vigente por prazo determinado o seguro-desemprego não se faz devido. Aduziu que as parcelas rescisórias foram pagas de forma atempada. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a contestação e documentos.

Dispensada por ambas as partes a produção de prova testemunhal.

Deferida a utilização de prova emprestada acerca das mesmas condições de trabalho.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial. Pedido de "horas de sobreaviso". Ausência de causa de pedir

A petição inicial refere-se à manifestação formal de uma pretensão jurídica a um órgão jurisdicional, podendo ser definida como a peça vestibular do processo em que e materializa a ação. A petição inicial representa o instrumento pelo qual a atividade do poder-dever jurisdicional é provocada.

A petição inicial está sujeita à observância de determinados requisitos previstos em lei, para que tenha validade juridica, sendo ela a peça que delimita qualitativa e quantitativamente a entrega da prestação jurisdicional.

No processo do trabalho a petição inicial poderá conter sucinta narrativa dos fatos com as particularidades necessárias ao enquadramento jurídico, além da fundamentação

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

quanto ao direito, com ênfase à objetividade e concisão na narrativa, devendo, contudo, sempre conter a delimitação precisa dos pedidos com a respectiva causa de pedir da qual decorra com logicidade.

Deve, a inicial, preencher não somente os requisitos do artigo 840 da CLT, mas também observar aqueles insertos nos artigos 282 e 295 do CPC.

Faltando apenas os requisitos do artigo 282 do CPC, caberia ao Juízo intimar a parte autora para a regularização do processo, ou seja, para emendar a inicial, mas esta não é a situação aqui verificada.

Nestes autos o que se vislumbra é a ausência de causa de pedir quanto ao pedido denominado de "horas de sobreaviso".

A CLT não discorre sobre a inépcia da inicial, sendo aplicável ao processo do trabalho as mesmas disposições do CPC que se referem a este instituto jurídico.

O artigo 295 do Código de Processo Civil, entre as diversas causas de indeferimento da inicial (o que ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito) disciplinou em sua parte final o não atendimento ao art. 284 e seu parágrafo único, também do CPC.

A inépcia da inicial, com fulcro no artigo 295, I, do CPC, importa no indeferimento da inicial (artigo 295, caput/CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

O permissivo do artigo 284 do CPC, com designação de prazo para sanar defeitos da inicial, também importa em extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC), decorrente do indeferimento da inicial, mas com fulcro nas disposições do artigo 295, IV do CPC, e não no artigo 295, I, do mesmo diploma legal.

Calmon de Passos1 discorreu sobre os efeitos da inépcia da inicial afirmando que "O art. 284 pode hoje, suscitar dúvida. Mas não será cabível. Se ele manda que o juiz, em face de petição inicial que não preencha os requisitos do art. 282, conceda ao autor o prazo de dez dias para emendá-la ou completá-la, isso ele o faz em face dos defeitos ou das irregularidades que não são substanciais. Nem se diga que essa distinção entre defeitos substanciais e defeitos não substanciais é descabida, por força da nova sistemática. E o próprio Código, neste art. 295, que autoriza fazê-la. Como se observa de seu texto, uma das hipóteses de indeferimento da inicial é a mencionada no inciso VI - quando não atendidas as prescrições do art. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284..."

A ausência de causa de pedir da qual decorra logicamente os pedidos trata-se de vício insanável constante do art. 295, parágrafo único, não existindo possibilidade do autor sanar tais defeitos, motivo pelo qual não seria razoável acolher a inicial.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:50
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Nestes termos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito quando ao pleito de "horas de sobreaviso", julgando extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos referidos pedidos, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Inépcia da inicial - Causa de pedir genérica - Horas extras e adicional noturno

O reclamante veio ao Juízo indicando diversos horários de trabalho que teriam sido observado durante todo o contrato de emprego, dizendo genericamente que teria trabalhado em horas noturnas.

A causa de pedir, como exposta, refere-se de forma genérica a diversos horários que, inclusive, não guardam relação com o efetivamente observado duração de emprego.

O pedido há que ser certo e determinado.

Os pedidos de horas extras e de adicional noturno que não decorrem, logicamente, de uma causa de pedir específica, impede o correto julgamento da lide.

Não há como ser analisado em qual horário de trabalho houve a efetiva prestação de serviços, ante a ausência de especificação do horário de início e término do trabalho.

Desta forma, por não ter sido formulado pedido que derive de uma causa de pedir específica e determinada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, isso quanto aos pleitos de horas extras e adicional noturno.

- Parcelas rescisórias e salários retidos

O reclamante argumentou que não recebeu os salários de outubro e novembro de 2013, assim como não houve o pagamento das parcelas rescisórias.

Disse a reclamada que o pagamento foi efetivado a tempo e modo, mas não trouxe aos autos qualquer comprovante de pagamento.

É incontroverso que a despedida ocorreu em 29 de novembro de 2013, com o rompimento de contrato por prazo indeterminado, sendo devido o pagamento de salários de outubro e novembro de 2013, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, com integração neste para todos os efeitos legais, férias vencidas e proporcionais + 1/3, gratificação de natal proporcional e FGTS + 40%, com a entrega do TRCT, da chave de conectividade social e da CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Para o cumprimento das obrigações de fazer (entrega do TRCT, da chave de conectividade social e da CD/SD) fica estabelecida multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, limitado a 60 dias/multa, sem prejuízo de conversão das obrigações em indenização por perdas e danos.

Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, será expedido alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão para habilitação ao seguro-desemprego. Não recebendo o seguro-desemprego pela demora no cumprimento da obrigação pelo reclamado, caberá ao reclamante apresentar a comprovação de tais fatos para a indenização substitutiva.

A indenização prevista no Art. 14 da Lei 5.889/73 não é devida, eis que prevista para a expiração normal dos contratos de safra.

O atraso no acerto rescisório autoriza o deferimento da multa prevista no Art. 477 da CLT, bem como a incidência da multa de 50% sobre o valor das parcelas rescisórias acima enumeradas ante a ausência de pagamento em audiência.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que gozava de intervalo intrajornada inferior a 1 hora, ou até não usufruía desse intervalo, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma que houve a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, cabendo a ele o ônus probatório das alegações iniciais de forma a invalidar referida prova documental.

Na prova produzida referente a turma de trabalho de turma de serviços de Santa Bárbara de Goiás, ata do processo 10272-72.2014.5.18.0281, a testemunha não discorreu sobre o tempo de refeição e descanso.

Da mesma forma a testemunha DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS, de Santa Bárbara-GO, não prestou nenhuma informação sobre o intervalo intrajornada.

Sem provas de que o intervalo era reduzido, tenho que o reclamante usufruía de intervalo de uma hora para refeição e descanso, não tendo direito á remuneração prevista no Art. 71, § 4º, da CLT.

Pedido improcedente, seguindo a mesma sorte as incidências reflexas.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

- Trabalho em feriados

O reclamante alega que trabalhou em feriados, não comprovando que teria prestado serviços em dias não registrados nos cartões de ponto.

A análise dos cartões de ponto não demonstra a existência de trabalho em feriados sem a devida contraprestação pecuniária constante do recibo salarial.

Pedido improcedente.

- Horas *in itinere*

Alega o Reclamante que, residindo em Santa Bárbara de Goiás-GO, despendia 1 hora e 30 minutos, em média, para ir ao trabalho, e o mesmo tempo para retornar, em condução fornecida pela reclamada, estando presentes os requisitos do § 2º do art. 58 para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho.

A reclamada argumentou que fez o pagamento das horas in itinere de acordo com a previsão normativa - CCT da categoria profissional - em 01 hora diária, com base de cálculo de acordo com o piso salarial.

A testemunha ANTONIO SILVA relatou que pegavam o ônibus em Santa Bárbara-GO às 05h45min, não se referindo a tempo destacado de trajeto e à disposição.

DIONATAN CARDOSO não discorreu sobre o tempo in itinere; e JOÃO DE SOUSA ANJOS era da turma transportada a partir de DEUSLÂNDIA (local distante de SANTA BÁRBARA-GO, aliás, em sentido oposto em relação à sede da Usina); e MESSIAS DA PURIFICAÇÃO era transportado a partir de Inhumas-GO.

Foi certificado, por Oficial de Justiça, que partindo de SANTA BÁRBARA o tempo de percurso dos trablahadores, para as propriedades rurais por ele visitadas, variavam de 10 minutos a 64 minutos, equivalendo à média de 40minutos/trajeto, o que totalizava 01h20min/dia.

É razoável a estipulação do tempo de 01h/dia, em norma coletiva de trabalho, para o percurso feito em 01h20min/dia.

Por outro lado, tem-se que inaplicabilidade das CCTs no que se refere à base de cálculo.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Reiteradamente tem decidido o Colendo TST, que a base de cálculo de pagamento de horas extras/in itinere não pode ser objeto de negociação coletiva. Vejamos:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas in itinere e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-RR - 310-40.2011.5.15.0143 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014)"

Ante as razões acima, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, o valor de 01h in itinere/dia, com adicional de 50%, incluídos os reflexos em DSR's, tendo como base de cálculo a efetiva remuneração do trabalhador e o divisor 220.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Sobre as parcelas de aviso prévio, RSRs e gratificação de natal, de natureza salarial, por sua vez, também deve ser recolhido o FGTS (8% + 40%).

- Tempo à disposição

O reclamante alega que permanecia à disposição da empresa no início e término da jornada.

Restou comprovado, pelo depoimento de ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, que o início do trajeto ocorria às 05h15min. Tendo este Juízo reconhecido que o trajeto era feito em 40minutos, tem-se que a

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

chegada às lavouras ocorria, em m édia, às 06h25min. Como o cartão de ponto era registrado somente às 07 horas, tem-se que o reclamante ficava à disposição da empregadora por 25 minutos no iníciuo do trabalho.

A mesma testemunha afirmou que os empregados aguardavam por até 30 minutos a saída do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

A testemunha também afirmou que "quando iam pegar o ônibus o fiscal já tinha batido o ponto, o que ele fazia antes das 16h". A afirmação não destoa dos cartões de pondo do reclamante, que, em vários dias, registram o final da jornada poucos minutos antes das 16h, embora em algumas vezes esse registro tenha se dado poucos minutos depois. Evidencia-se, de todo modo, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do labor produtivo, e não quando do embarque dos trablhadores no ônibus ou - o que estaria de acordo com a lei, no caso - quando do desembarque dos trabalhadores na volta.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução que transporta seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pela testemunha, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta. Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O interstício, desse modo, integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT.

Dependendo o reclamante do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamente, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na Súmula 17 deste TRT.

Pelas razões expostas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante o valor de 01h05min/dia, a título de tempo à disposição além da duração normal do trabalho, devendo incidir, portanto, o adicional de 50%, com reflexos nos DSR's.

Também deverá ser observado os dias de prestação de trabalho, na forma definida no item anterior desta sentença.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere* já deferidas, pelas mesmos fundamentos.

- Depósitos junto à CEF a título de FGTS

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

O extrato da conta vinculada, juntado com a inicial, demonstra que o FGTS não foi recolhido em todos os meses de duração do contrato de emprego.

Pelo exposto, à míngua de prova de recolhimento das parcelas de FGTS durante o período analisado, condeno a reclamada a efetuar tais depósitos, cujo percentual de 8% deverá ser apurado, mês a mês, sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, conforme bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques.

Para o período integral de vigência do contrato de emrpego, se faz devida a multa de 40%.

- Danos morais. Exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na reclamada, os empregados laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

A reclamada nega as alegações iniciais, afirmando, em síntese, respeitar todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Para a indenização por danos morais, obviamente é necessária a presença de dano, conforme se extrai da conjunção dos arts. 186 e 927 do Código Civil. No caso, o dano adviria das condições precárias do trabalho.

A testemunha DIONATAN (prova emprestada) declarou:

> "que apenas de vez em quando a reclamada montava banheiros nas lavouras; que isso acontecia quando havia fiscalização; que essas montagens de banheiro aconteceram a partir de 2012; que a reclamada forneceu uma garrafa térmica para água; Reperguntas do reclamante: que a água era levada "de casa" na garrafa; que na lavoura não tinha água potável disponível; que a reclamada montava uma tenda onde eram realizadas as refeições; que isso também aconteceu a partir de 2012."

Para a configuração do dano moral, não há necessidade de prova quanto aos sentimentos impenetráveis do ser humano, mas tão somente de fatos com potencial de gerar significativa perturbação moral no indivíduo, digna de ser indenizada.

Pelo que relata a testemunha, "apenas de vez em quando" a reclamada montava banheiros nas lavouras, ocorrendo isso somente quando havia fiscalização, o que quer dizer

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

que, na maior parte dos dias, não havia instalações sanitárias. Nesse contexto, obviamente, na maioria das vezes os trabalhadores são obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer privacidade.

Ainda segundo a testemunha, as refeições eram realizadas debaixo de uma tenda montada pela reclamada, tendo este juízo a oportunidade de observar, em diversos outros processos, por fotos apresentadas pela própria reclamada, como era essa tenda: acoplada ao ônibus, apenas com cobertura, sem proteção lateral a impedir a circulação do vento, da poeira e da fuligem gerada pela queima da cana, de modo que a alimentação também não era tomada, pelos trabalhadores, em condições adequadas de higiene e conforto.

Disse a testemunha, ainda, que a reclamada fornecia apenas uma garrafa térmica, sendo levada de casa a água potável, não fornecida, portanto, pelo menos em quantidade suficiente, pela reclamada.

A NR 24 discorre sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Dispõe:

> "24.1.2. (...) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, **por 20 operários** em atividade"

Continua a NR dispondo que:

> "24.1.8. Será exigido no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade."
>
> "24.1.9. O disposto em 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades"
>
> "24.1.12. Será exigido um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxica, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso."

O trabalho a céu aberto é conhecidamente realizado com o trabalhador exposto a calor intenso. O trabalho no corte de cana é feito com exposição à poeira e à fuligem da queima da cana-de-açúcar, provocando sujidade dos trabalhadores. Não havia banheiros para que os trabalhadores pudessem usar chuveiros.

Continuando, ainda, com a NR 24:

> "24.1.18 - AS paredes dos sanitários deverão se construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável lavável".
>
> "24.1.24.1. Serão previstos 60 litros diários de água por

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias."

"24.1.24.1. Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições."

"24.1.26. (...)

b) ser ventilados para o exterior;

....

d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

(...)"

"24.1.26.1. Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmera."

E sobre os locais de refeição, dispõe a mesma Norma Regulamentadora:

"24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os órgãos governamentais, deem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

"24.6.1. A empresa que contratar terceiro para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições e higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados."

"24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis."

"24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições."

"24.6.3.1 - Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários."

"24.6.3.2 Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender ás exigências e conservação a serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis."

"24.7.1.1. AS empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ de litro (250 ml) por hora/homem trabalho."

A NR 31 dispõe:

31.23 Áreas de Vivência

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:
a) instalações sanitárias;
b) locais para refeição;
(...)

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:
a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
d) cobertura que proteja contra as intempéries;
e) iluminação e ventilação adequadas.
31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.
31.23.3 Instalações Sanitárias
31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:
a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadoresou fração;
c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadoresou fração;
d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.
31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.
31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:
a) ter portas de acessoque impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
b) ser separadas por sexo;
c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
d) dispor de água limpa e papel higiênico;
e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
f) possuir recipiente para coleta de lixo.
31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizadaem conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:
a) boas condições de higiene e conforto;
b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
c) água limpa para higienização;
d) mesas com tampos lisos e laváveis;
e) assentos em número suficiente;
f) água potável, em condições higiênicas;
g) depósitos de lixo, com tampas.
31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.
31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições."

Do cotejo entre as condições narradas pela testemunha e as preconizadas pelas normas do Ministério do Trabalho, vê-se que a situação, na empresa reclamada, está muito distante da aceitável e, sem dúvida, não alcançam o patamar mínimo consentâneo com a dignidade humana. Têm pleno potencial, portanto, para a geração do dano moral, o que basta, como visto.

Entende este Juízo que sendo fixas as propriedades rurais, nas quais **existem contínuas frentes de serviços**, seja para o plantio, conservação de mudas e plantas e, posteriormente para a colheita, seguindo-se este ciclo ano a ano, se faz obrigatória a construção de abrigos de alvenaria em todas as localidades/propriedades, **servindo as unidades móveis apenas como apoio mais próximo à prestação de trabalho.**

Estes abrigos de alvenaria devem seguir o disposto nas NRs 21, 24 e 31, referindo-se a instalações simples (prédios rústicos),

A utilização da unidade móvel não desobriga que em cada propriedade rural, com extensão razoável, exista uma unidade fixa para a proteção dos trabalhadores durante o intervalo intrajornada.

O que se viu, na implantação da cana-de-açúcar, foi a derrubada de todas as casas-sedes das propriedades rurais, permanecendo apenas o terreno e as plantações em grandes descampados.

Sem perder de vista que se faz necessária a devida proteção do trabalhador rural, ainda que nas frentes de serviço, há que serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim dispõe a NR 21, item 21.2:

> "Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes".

Aplica-se também o disposto no item 21.11 do mesmo diploma legal, pelo qual "**A**

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

cobertura há que ser sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível".

Ainda segundo a NR 21 os locais destinados ás privadas serão arejados, com ventilação abundante, sendo mantidos limpos e em boas condições sanitárias, sem proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

A lona, como utilizado nas tendas, é sujeita a putrefação e se refere a material sujeito à combustão.

Tais tendas poderiam ser utilizadas na cobertura do sol na labuta diária, durante a prestação de trabalho manual (sem máquinas agrícolas), eis que são e fácil movimentação. Este procedimento pode minorar os efeitos do sol, evitando assim a insolação excessiva e o trabalho debaixo de chuva quando há umidade constante.

Não é o que ocorre. A lona tem sido usada constantemente como cobertura para as áreas de vivência e até mesmo como paredes de banheiros, de forma totalmente inadequada.

A autorização para a existência de abrigos rústicos não significa em autorização de precarização completa das medidas de proteção ao trabalho rural.

Rústico tem significado equivale a uma construção simples, o que normalmente é encontrado no campo. A Lei 5.889/783 traz em seu artigo 2º a expressão "prédio rústico".

Tenho, que a utilização de abrigos rústicos equivale a construções simples, e não à autorização para que estas construções sejam substituídas por tendas de lonas, sem laterais de proteção e sem piso, ou algo do gênero.

O reclamante, para o periodo delimitado na inicial, foi exposto a condição degradante de trabalho, o que é suficiente para a caracterização de dano moral.

Diante desta constatação, impõe-se a reparação pecuniária como lenitivo ao trabalhador pelo sofrimento que lhe foi ocasionado e como medida de prevenção para que a reclamada regularize as condições de trabalho de outros trabalhadores rurais que ainda lhe prestem serviços.

Atenta à proporcionalidade da medida punitiva e à necessidade de imprimir efeito pedagógico a ela, resta arbitrada a indenização por danos morais equivalentes a 20% da remuneração mensal auferida pelo reclamante no curso das duas relações de emprego.

- Justiça gratuita.

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica subscrita por ele próprio, satisfazendo a exigência da Lei 7.115/83. Defiro-lhe, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

- Correção monetária e juros moratórios - Impossibilidade do uso da TR como índice de atualização monetária declarada pelo STF - Incidência de índice de correção monetária cumulativo com os juros de mora previstos no Art. 39 da Lei 8.177/91

A correção monetária de créditos trabalhistas tem sido efetivada com o índice da TR, que não equivale a índice de atualização monetária, mas sim a índice de juros.

O Art. 39 da Lei 8.177/91, dispõe que a TRD seria aplicável a título de juros de mora, e não de correção monetária.

Dispõe este dispositivo legal:

> "Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão **juros de mora** equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.
>
> § 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

Referido dispositivo legal não tratou da atualização monetária, mas sim da incidência dos juros moratórios incidentes sobre os débitos trabalhistas, substituindo aqueles que anterioriormente se faziam devidos em 1% ao mês, CAPITALIZADOS, a partir do ajuizamento da ação.

A partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros moratórios se fizeram exigíveis a partir da exigibilidade dos créditos, contando-se pelo índice da TRD até o ajuizamento da ação e, a partir daí, pela TRD somado a 1% ao mês, agora sem capitalização.

A Lei 8.660, de 28 de maio de 1993, estabeleceu novos critérios para a fixação da TR e **extingiu** a TRD - TAXA REFERENCIAL DIÁRIA a partir de 01 de maio de 1993.

Dispõe referido dispositivo legal:

> "Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991."

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

A Lei 9.069/95, por sua vez, dispôs que aos débitos trabalhistas continuaria aplicável o disposto no Art. 39 da Lei 8.177/91 que, lembro, não tratou da correção monetária e sim da incidência de juros de mora.

A partir da vigência da Lei 8.660/93 aos débitos trabalhistas tem sido aplicada a TR, eis que não há aplicabilidade da Legislação Federal que instituiu o índice da TRD, este atualmente inexistente.

A TR tem sido o índice utilizado nas tabelas divulgadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por intermédio da Resolução nº 008/2005, estabeleceu a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas -FACDT (artigo 1°) e, integrado a esta, o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho - SUCJT (artigo 2°).

De acordo com o artigo 3° da Resolução CSJT nº 008/2005, a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigerá a partir de 1° de novembro de 2005 e sucederá a todas as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Resolução esclarece no inciso I do § 2º do art. 1º que se utiliza da TR para atualização:

> "§ 2º. Caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho:
>
> I. promover a atualização da Tabela Única, até o terceiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da TR do dia 1º ao último dia de cada mês, ou mediante outro índice por que venha a ser substituída;"."

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em recentes julgamentos, declarou a impossibilidade do uso da TR como fator de atualização monetária e, aliás, o Art. 39 da Lei 8.177/91 o estabelecia a TRD como juros de mora e não como recomposição do poder monetário.

Nesse mesmo sentido, afirmam Antonio Escosteguy Castro, Fábio Ferronato Mattei e Luiz Gustavo Capitani Silva Reimann (*A Inconstitucionalidade da correção monetária dos débitos trabalhistas pela TR e a imediata adoção do INPC*. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 358, out. 2013, p. 102):

> "*A fórmula de atualização adotada, sempre foi alvo de irresignações, uma vez que* ***a TR não é índice de correção monetária. A taxa adotada não recompõe o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo eventualmente corroído pelo processo inflacionário****. Dessa forma,* ***como o valor nominal do débito judicialmente apurado diminui, por força do aludido processo***

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

> ***inflacionário, a aplicação da TR produz prejuízo ao credor (trabalhador), que recebe menos do que o devido no momento da liquidação da dívida***.". Destaquei.

Não por outra razão, mas por compartilhar deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-DF, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1 e 4, 20, 21 e parágrafo único, 23 e parágrafos, e 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177/91, já pronunciava que a TR não constitui em índice de atualização monetária, na ementa do acórdão, publicado 04.09.1992:

> "***A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois***, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, ***não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda***". Realces acrescidos.

Ademais, Lei nº 12.703/2012 modificou a remuneração da poupança, tornando-a menos atrativa de forma a evitar que a modalidade de aplicação financeira servisse como instrumento de evasão fiscal pelos grandes investidores, "[...] *e passando o Banco Central, a partir de setembro de 2012, a fixar a TR em zero. Na prática, assistiu-se à extinção da TR sem atentar-se (ou se importar) com os efeitos da medida sobre a correção dos créditos trabalhistas* ." (GHISLENI FILHO; João; VARGAS, Luiz Alberto. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. Justiça do Trabalho. Porto Alegre, HS Editora, ano 30, n. 357, set. 2013, p. 42).

Atualmente a TR não constitui em índice algum, eis que fixada em 0 (zero), não refletindo qualquer índice de recomposição monetária de quaisquer créditos.

No julgamento da ADF 4.425/DF, o Supremo Tribunal Federal voltou a decidir que a TR não constitui em índice de atualização monetária.

Vejamos a ementa do acórdão publicado na ADF 4.425/DF

> (...)IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

PAGAMENTO. OFENSA À CLAUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

(...)

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.

(...)

ADF 4.425/DF, Relator Ministro Ayres Britto, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/12/2013 - ATA Nº 198/2013. DJE nº 251, divulgado em

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

18/12/2013.

No voto, o Ilustre Relator Ministro Ayres Brito, analisou de forma pormenorizada a matéria, nos seguintes termos:

> "17. Insurgência, a meu ver, que é de ser acolhida quanto à utilização do *"índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança"* para a atualização monetária dos débitos inscritos em precatório. É que a correção monetária, consoante já defendi em artigo doutrinário,6 é instituto jurídico-constitucional, porque tema específico ou a própria matéria de algumas normas figurantes do nosso Magno Texto, tracejadoras de um peculiar regime jurídico para ela.7 Instituto que tem o pagamento em dinheiro como fato-condição de sua incidência e, como objeto, a agravação **quantitativa** desse mesmo pagamento. Agravação, porém, que não corresponde a uma sobrepaga, no sentido de constituir obrigação nova que se adiciona à primeira, com o fito de favorecer uma das partes da relação jurídica e desfavorecer a outra. Não é isso. Ao menos no plano dos fins a que visa a Constituição, na matéria, ninguém enriquece e ninguém empobrece por efeito de correção monetária, porque a dívida que tem o seu valor nominal atualizado ainda é a mesma dívida.
>
> Sendo assim, impõe-se a compreensão de que, com a correção monetária, a Constituição manda que as coisas mudem..., para que nada mude; quero dizer: o objetivo constitucional é mudar o valor nominal de uma dada obrigação de pagamento em dinheiro, para que essa mesma obrigação de pagamento em dinheiro não mude quanto ao seu valor real.
>
> É ainda inferir: a correção monetária é instrumento de preservação do valor real de um determinado bem, constitucionalmente protegido e redutível a pecúnia. Valor real a preservar que é sinônimo de poder de compra ou "poder aquisitivo", tal como se vê na redação do inciso IV do art. 7º da C.F., atinente ao instituto do salário mínimo.8 E se se coloca assim na aplainada tela da Constituição a imagem de um poder aquisitivo a resguardar, é porque a expressão financeira do bem juridicamente protegido passa a experimentar, com o tempo, uma deterioração ou perda de

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

substância, por efeito, obviamente, do fato econômico genérico a que se dá o nome de "inflação". Daí porque deixar de assegurar a continuidade desse valor real é, no fim das contas, desequilibrar a equação econômico-financeira entre devedor e credor de uma dada obrigação de pagamento, em desfavor do último.

18. Com efeito, neste ponto de intelecção das coisas, nota-se que a correção monetária se caracteriza, operacionalmente, pela citada aptidão para manter um equilíbrio econômico-financeiro entre sujeitos jurídicos.

E falar de equilíbrio econômico-financeiro entre partes jurídicas é, simplesmente, manter as respectivas pretensões ou os respectivos interesses no estado em que primitivamente se encontravam. Pois não se trata de favorecer ou beneficiar ninguém. O de que se cuida é impedir que a perda do poder aquisitivo da moeda redunde no empobrecimento do credor e no correlato enriquecimento do devedor de uma dada obrigação de pagamento em dinheiro. Pelo que já se pode compreender melhor que a agravação no "quantum" devido pelo sujeito passivo da relação jurídica não é propriamente qualitativa, mas tão somente quantitativa. A finalidade da correção monetária, enquanto instituto de Direito Constitucional, não é deixar mais rico o beneficiário, nem mais pobre o sujeito passivo de uma dada obrigação de pagamento. É deixá-los tal como qualitativamente se encontravam, no momento em que se formou a relação obrigacional. Daí me parecer correto ajuizar que a correção monetária constitui verdadeiro direito subjetivo do credor, seja ele público, ou, então, privado. Não, porém, uma nova categoria de direito subjetivo, superposta àquele de receber uma prestação obrigacional em dinheiro. **O direito mesmo à percepção da originária paga é que só existe em plenitude, se monetariamente corrigido**. Donde a correção monetária constituir-se em elemento do direito subjetivo à percepção de uma determinada paga (integral) em dinheiro. Não há dois direitos, portanto, mas um único direito de receber, corrigidamente, um valor em dinheiro. Pois que, sem a correção, o titular do direito só o recebe mutilada ou parcialmente. Enquanto o sujeito passivo da obrigação, correlatamente, dessa obrigação apenas se desincumbe de modo reduzido.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

19. Convém insistir no raciocínio. Se há um direito subjetivo à correção monetária de determinado crédito, direito que, como visto, não difere do crédito originário, **fica evidente que o reajuste há de corresponder ao preciso índice de desvalorização da moeda, ao cabo de um certo período**; **quer dizer, conhecido que seja o índice de depreciação do valor real da moeda - a cada período legalmente estabelecido para a respectiva medição - , é ele que por inteiro vai recair sobre a expressão financeira do instituto jurídico protegido com a cláusula de permanente atualização monetária**. É o mesmo que dizer: medido que seja o tamanho da inflação num dado período, tem-se, naturalmente, o percentual de defasagem ou de efetiva perda de poder aquisitivo da moeda que vai servir de critério matemático para a necessária preservação do valor real do bem ou direito constitucionalmente protegido.

1.

1.

1.

1.

1. O que determinou, no entanto, a Emenda Constitucional nº 62/2009? Que a atualização monetária dos valores inscritos em precatório, após sua expedição e até o efetivo pagamento, se dará pelo *"índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança"*. Índice que, segundo já assentou este Supremo Tribunal Federal na ADI 493, **não reflete a perda de poder aquisitivo da moeda**.9 Cito passagem do minucioso voto do Ministro Moreira Alves:

"Como se vê, a TR é a taxa que resulta, com a utilização das complexas e sucessivas fórmulas contidas na Resolução nº 1085 do Conselho Monetário Nacional, do cálculo da taxa média ponderada da remuneração dos CDB/RDB das vinte instituições selecionadas, expurgada esta de dois por cento que representam genericamente o valor da tributação e da 'taxa real histórica de juros da economia' embutidos nessa remuneração.

Seria a TR índice de correção monetária, e, portanto, índice de desvalorização da moeda, se inequivocamente essa taxa média ponderada da remuneração dos CDB/RDB com o expurgo de 2% fosse constituída apenas

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

do valor correspondente à desvalorização esperada da moeda em virtude da inflação. Em se tratando, porém, de taxa de remuneração de títulos para efeito de captação de recursos por parte de entidades financeiras, isso não ocorre por causa dos diversos fatores que influem na fixação do custo do dinheiro a ser captado.

(...)

A variação dos valores das taxas desse custo prefixados por essas entidades decorre de fatores econômicos vários, inclusive peculiares a cada uma delas (assim, suas necessidades de liquidez) ou comuns a todas (como, por exemplo, a concorrência com outras fontes de captação de dinheiro, a política de juros adotada pelo Banco Central, a maior ou menor oferta de moeda), e fatores esses que nada têm que ver com o valor de troca da moeda, mas, sim - o que é diverso -, com o custo da captação desta."

21. O que se conclui, portanto, é que o § 12 do art. 100 da Constituição acabou por artificializar o conceito de atualização monetária.

Conceito que está ontologicamente associado à manutenção do **valor real** da moeda. Valor real que só se mantém pela aplicação de índice que reflita a desvalorização dessa moeda em determinado período. Ora, se a correção monetária dos valores inscritos em precatório deixa de corresponder à perda do poder aquisitivo da moeda, o direito reconhecido por sentença judicial transitada em julgado será satisfeito de forma excessiva ou, de revés, deficitária. **Em ambas as hipóteses, com enriquecimento ilícito de uma das partes da relação jurídica**. E não é difícil constatar que a parte prejudicada, no caso, será, quase que invariavelmente, o credor da Fazenda Pública. Basta ver que, nos últimos quinze anos (1996 a 2010), enquanto a TR (taxa de remuneração da poupança) foi de 55,77%, a inflação foi de 97,85%, de acordo com o IPCA.

1.

1.

1.

1.

1. Não há como, portanto, deixar de reconhecer a

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

inconstitucionalidade da norma atacada, na medida em que a fixação da remuneração básica da caderneta de poupança como índice de correção monetária dos valores inscritos em precatório implica indevida e intolerável constrição à eficácia da atividade jurisdicional. Uma afronta à garantia da coisa julgada e, por reverberação, ao protoprincípio da separação dos Poderes.

2. (...) 24. Com estes fundamentos, tenho por inconstitucional a expressão *"índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança"*, constante do § 12 do art. 100 da Constituição Federal, do inciso II do § 1º e do § 16, ambos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.13 (...)."

O voto do Ministro Luix Fux, no mesmo sentido, dispõe que:

"Quanto à disciplina da correção monetária dos créditos inscritos em precatórios, a EC nº 62/09 fixou como critério o *"índice oficial de remuneração da caderneta de poupança"*. Ocorre que o referencial adotado não é idôneo a mensurar a variação do poder aquisitivo da moeda. IssoQuanto à disciplina da correção monetária dos créditos inscritos em precatórios, a EC nº 62/09 fixou como critério o *"índice oficial de remuneração da caderneta de poupança"*. Ocorre que o referencial adotado não é idôneo a mensurar a variação do poder aquisitivo da moeda. Issoporque a remuneração da caderneta de poupança, regida pelo art. 12 da Lei nº 8.177/91, com atual redação dada pela Lei nº 12.703/2012, é fixada *ex ante*, a partir de critérios técnicos em nada relacionados com a inflação empiricamente considerada. Já se sabe, na data de hoje, quanto irá render a caderneta de poupança. E é natural que seja assim, afinal a poupança é uma alternativa de investimento de baixo risco, no qual o investidor consegue prever com segurança a margem de retorno do seu capital.

A inflação, por outro lado, é fenômeno econômico insuscetível de captação apriorística. O máximo que se consegue é estimá-la para certo período, mas jamais fixá-la de antemão. Daí por que os índices criados especialmente para captar o fenômeno inflacionário são sempre definidos em momentos posteriores ao período analisado, como ocorre com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A razão disso é clara: a inflação é sempre constatada em apuração *ex post*, de

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

sorte que todo índice definido *ex ante* é incapaz de refletir a efetiva variação de preços que caracteriza a inflação. É o que ocorre na hipótese dos autos. A prevalecer o critério adotado pela EC nº 62/09, os créditos inscritos em precatórios seriam atualizados por índices pré-fixados e independentes da real flutuação de preços apurada no período de referência. Assim, o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança não é critério adequado para refletir o fenômeno inflacionário.

Destaco que nesse juízo não levo em conta qualquer consideração técnico-econômica que implique usurpação pelo Supremo Tribunal Federal de competência própria de órgãos especializados. Não se trata de definição judicial de índice de correção. Essa circunstância, já rechaçada pela jurisprudência da Casa, evidentemente transcenderia as capacidades institucionais do Poder Judiciário. Não obstante, a hipótese aqui é outra.

Diz respeito à idoneidade lógica do índice fixado pelo constituinte reformador para capturar a inflação, e não do valor específico que deveassumir o índice para determinado período. Reitero: não se pode quantificar, em definitivo, um fenômeno essencialmente empírico antes mesmo da sua ocorrência. A inadequação do índice aqui é autoevidente.

Corrobora essa conclusão reportagem esclarecedora veiculada em 21 de janeiro de 2013 pelo jornal especializado *Valor Econômico*. Na matéria intitulada *"Cuidado com a inflação"*, o periódico aponta que "*o rendimento da poupança perdeu para a inflação oficial, medida pelo IPCA, mês a mês desde setembro"* de 2012. E ilustra: *"Quem investiu R$1mil na caderneta em 31 de junho* [de 2012], *fechou o ano com poder de compra equivalente a R$996,40. Ganham da inflação apenas os depósitos feitos na caderneta antes de 4 de maio, com retorno de 6%. Para os outros, vale a nova regra, definida no ano passado, de rendimento equivalente a 70% da meta para a Selic, ou seja, de 5,075%"*. Em suma: há manifesta discrepância entre o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança e o fenômeno inflacionário, de modo que o primeiro não se presta a capturar o segundo. O meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é, portanto, inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

Não bastasse essa constatação, é de se ver que o

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Taxa Referencial não reflete a perda do poder aquisitivo da moeda. Ao julgar a ADIn 493, rel. Min. Moreira Alves, o plenário desta Corte entendeu que o aludido índice não foi criado para captar a variação de preços na economia, daí ser insuscetível de operar como critério de atualização monetária. Eis trecho esclarecedor da respetiva ementa:

> "A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna. - Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e paragrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991". (ADI 493, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/1992, DJ 04-09-1992)

Assentada a premissa quanto à inadequação do aludido índice, mister enfrentar a natureza do direito à correção monetária. Na linha já exposta pelo i. Min. relator, *"a finalidade da correção monetária, enquanto instituto de Direito Constitucional, não é deixar mais rico o beneficiário, nem mais pobre o sujeito passivo de uma dada obrigação de pagamento. É deixá-los tal como qualitativamente se encontravam, no momento em que se formou a relação obrigacional"*. Daí que a correção monetária de valores no tempo é circunstância que decorre diretamente do núcleo essencial do direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Corrigem-se valores nominais para que permaneçam com o mesmo valor econômico ao longo do tempo, diante da inflação. A ideia é simplesmente preservar o direito original em sua genuína extensão. Nesse sentido, o direito à correção monetária é reflexo imediato da proteção da propriedade. Deixar de atualizar valores pecuniários ou atualizá-los segundo critérios evidentemente incapazes de capturar o fenômeno

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 812 : 000812sentenca_trtpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

inflacionário representa aniquilar o direito propriedade em seu núcleo essencial.

Tal constatação implica a pronúncia de inconstitucionalidade parcial da EC nº 62/09 de modo a afastar a expressão *"índice oficial de remuneração da caderneta de poupança"* introduzida no §12 do art. 100 da Lei Maior como critério de correção monetária dos créditos inscritos em precatório, por violação ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, XII, CF/88), inegável limite material ao poder de reforma da Constituição (art. 60, §4º, IV, CF/88)."

Desta forma, pelos mesmos fundamentos utilizados pelos Excelentissimos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADF 4425/DF, **por medida de disciplina judiciária**, tenho que a TR não se traduz em índice de atualização monetária para preservação do valor dos créditos trabalhistas, sendo impossível a sua aplicabilidade para tal finalidade, motivo pelo qual, determino que **a correção monetária** dos créditos devidos ao reclamante sejam feitos pelo INPC, contados a partir da exigibilidade de cada um dos créditos deferidos nesta sentença, sem prejuízo da incidência dos juros de mora sobre os valores já atualizados.

Os juros de mora incidirão no percentual fixado nas tabelas emitidas pelo CSJT (utilizando o índice da TR) desde a data de exigibilidade de cada pardela e, a partir do ajuizamento da ação, serão somados em 1% (um por cento) para cada mês.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de horas de sobreaviso, horas extras e adicional noturno, com os respectivos reflexos; ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A**. a satisfazer as pretensões do reclamante **JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA,**deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

Petição Eletronica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante os TRCTs e as chaves de conectividade social para liberação dos valores, incidindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

Deverá a reclamada proceder a anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante e entregar a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 09 de março de 2015.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de sua advogada infra-assinada, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I,

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011852-40.2014.5.18.0281, a douta Magistrada determinou o prosseguimento da execução em desfavor da Suscitante, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens (de preferência álcool da safra atual), e, ainda, AUTORIZOU O EXEQUENTE OU SEU ADVOGADO A FAZER A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO E TORNAR-SE DEPOSITÁRIO FIEL, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, independentemente de ser tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Evidencia-se, assim, a competência deste Colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e de bens.

No caso em apreço, Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, chegou ao ponto de determinar a penhora de

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/07/2018 15:40:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

bens da Suscitante (de preferência o álcool da safra atual), AUTORIZANDO A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO, tornando o exequente ou seu advogado depositário fiel, configurando nítida ameaça à atividade empresarial.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante,

Petição Eletrônica protocolada em 02/07/2018 15:44:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3128053 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES CPF: 88287661153

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de outubro de 2018 faço o encerramento deste 55 volume, às fls. 1400, desdobrando para o 56 volume, a partir da fl. 1401.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 813 : 000813peticao_conflito_de_competencia_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Civel

VOLUME

ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 814 : 000814conflito_de_competencia_n158_576_go_2018_0118315_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018530849
Nome original: CC158576.pdf
Data: 04/07/2018 15:45:40
Remetente:
Scheila Márcia de Aguilar Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico V. Exa. que nos autos do CC 158.576 GO, número de origem: 201402168904, foi exarada a seguinte decisão deferindo pedido de liminar e solicitando informações (URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 814 : 000814conflito_de_competencia_n158_576_go_2018_0118315_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.576 - GO (2018/0118315-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência, no qual aponta como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010262-91.2015.5.18.0281, promovida por Pedro Henrique Faloni da Silva, em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, na qual já foi realizado ato constritivo consubstanciado na penhora de um tanque de armazenamento de etanol, "avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante".

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos".

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 as 17:08:53 pelo usuario: SUMEIA MARLIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 814 : 000814conflito_de_competencia_n158_576_go_2018_0118315_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

À vista do exposto, pleiteia seja determinada "liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010262-91.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante", e, no mérito, seja fixada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de atos constritivos no patrimônio da suscitante no bojo da referida reclamação trabalhista.

Já em relação à plausibilidade do direito invocado, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
> 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 144.592/SP, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 3/11/2016)

Ademais, "a decisão que defere o processamento do pedido de

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 as 17:08:53 pelo usuario: SUHELA MARLIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 814 : 000814conflito_de_competencia_n158_576_go_2018_0118315_9_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011 - sem grifo no original)

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010262-91.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive acerca da penhora já realizada.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 as 17:08:53 pelo usuario: SUHELA MARLIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MB 1

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/05/2018 as 17:08:53 pelo usuario: SONEILA MARCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19127824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/05/2018 16:15:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Petição eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:17

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dal decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capitulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1350 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:37:23
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:11
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1º Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 815 : 000815comarca_de_inhumas_1_vara_decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:37:23

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010262-91.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, em 11/02/2015, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Informou a função exercida na reclamada, data de admissão e desligamento; narrou fatos ocorridos durante o contrato de trabalho e, ao fim, postulou horas extras de trabalho produtivo, horas *in itinere*, pagamento por supressão do intervalo intrajornada, indenização do art. 14 da Lei 5.883/73, dentre outros direitos. Deu à causa o valor de R$ 31.654,25. Juntou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 :000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Não houve produção de prova oral. Deferiu-se a utilização de provas emprestadas.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Pedidos de "horas de sobreaviso". Ausência de causa de pedir

O reclamante não formulou qualquer causa de pedir para o pedido de "horas de sobreaviso".

Portanto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito quanto ao referido pedido, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Da multa do § 8º do art. 477 da CLT por desrespeito ao prazo da alínea "a" do § 6º do mesmo artigo. Da indenização do art. 14 da Lei 5.889/73. Do acréscimo .escisório de 40% sobre o montante de FGTS. Do seguro-desemprego. Pedidos incompatíveis entre si. Extinção do processo sem julgamento do mérito no particular.

O reclamante pleiteia multa do art. 477, § 8º da CLT ao argumento de que, tendo sido o contrato de trabalho por prazo determinado (safra), as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas no primeiro dia útil seguinte ao da rescisão. Pleiteia também a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, sustentando que, apesar da letra expressa do dispositivo, que prevê a indenização para o caso de extinção normal do contrato de safra, a reclamada não lhe pagou referida verba.

Contraditoriamente, ao argumento de que a safra de 2014 se encerrou em novembro e o contrato de trabalho findou-se apenas em dezembro de 2014, havendo, portanto, "conversão do contrato de safra em prazo indeterminado", conforme indicado como subtítulo do tópico "XV – Seguro Desemprego", pleiteia a regularização do contrato de trabalho e

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816: 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

cumprimento, por parte da reclamada, das obrigações inerentes ao benefício, inclusive fornecimento dos documetnos hábeis e válidos para habilitação e saque, sob pena de conversão da obrigação de fazer em oberigação de pagar. Pleiteia, ainda, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que prevê esse direito para o caso de dispensa sem justa causa.

Tais pedidos são formulados sem qualquer indicação de subsidiariedade ou alternatividade entre uns e outros. Conforme formulados, pois, são incompatíveis entre si, uma vez que, de um lado, para a multa do § 8º do art. 477 da CLT por desrespeito ao prazo da alínea "a" do § 6º do mesmo artigo e indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, o reclamante pressupõe o término normal do contrato de safra, enquanto que, de outro, para os pleitos de seguro-desemprego e acréscimo rescisório de 40% do montante de FGTS, requer o reconhecimento de que houve conversão do contrato de safra em contrato por prazo indeterminado. As situações, como se vê, são inconciliáveis.

Pelo exposto, reputo inepta a petição inicial, indeferindo-a, por incompatiblidade de pedidos, em relação aos pedidos de multa do art. 477 da CLT, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS e obrigações atinentes ao seguro-desemprego, extinguindo o processo, nesses pontos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, *caput*, inciso I e parágrafo único, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

- Do adicional noturno

A reclamante alega que, devido ao horário trabalhado, faz jus ao adicional noturno, que nunca recebeu.

A reclamada contesta sustentando que, consoante registrado junto aos cartões de ponto, não teria havido labor em horário noturno.

Pois bem.

Analisando os cartões de ponto, verifico que houve poucas horas de labor em turno noturno, apenas em 2 a 5 dias por mês em que o trabalho se iniciou por volta de 2h50. Os contracheques, por sua vez, consignam o pagamento de horas de labor noturno.

Nesse contexto, cabia ao reclamante demonstrar diferenças não pagas.

À míngua dessa demonstração, julgo improcedente o pedido de adicional noturno, seguindo a mesma sorte os respectivos reflexos.

Petição Eletronica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

- Das horas extras de labor produtivo e feriados

Após narrar seus turnos e dias de trabalho, o reclamante disse que a reclamada não pagava corretamente as horas extras trabalhadas. Sustentou ainda ter trabalhado em feriados, sem compensação. Pleiteou o pagamento das horas extras (de labor produtivo), com reflexos, e da dobra que deve remunerar o labor nos feriados quando não há folga compensatória.

Em contestação, alegou a reclamada que quando o reclamante laborou em horas extras ou em feriados, houve o respectivo pagamento.

Trata-se, neste tópico, apenas de horas extras de labor produtivo, relegando-se para tópico específico a análise quanto a horas *in itinere* e tempo à disposição do empregador antes e após os registros de entrada e saída, respectivamente.

Os cartões de ponto são considerados validados como prova bastante da jornada efetivamente cumprida pelo autor. E, à semelhança do que ocorre em relação ao pleito de adicional noturno, os espelhos de ponto apontam labor em horas extras em alguns dias, enquanto os contracheques registram o pagamento de verbas a esse título, não tendo o reclamante demonstrado qualquer diferença.

Assim, julgo improcedente o pleito de horas extras de labor produtivo, seguindo a mesma sorte os reflexos.

A análise, por amostragem, dos cartões de ponto revela que não houve trabalho em feriado (por exemplo, 7 de setembro, conforme cartão de ponto de fl. 57 e 12 de outubro, conforme cartão de ponto de fl. 58) ou, quando houve, as horas trabalhadas foram pagas em dobro (por exemplo, 15 de novembro, conforme cartão de ponto e contracheque de fl. 59), razão qual indefiro o pleito de pagamento em dobro por labor em feriados.

- Do intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º da CLT.

A reclamante alegou que seu intervalo intrajornada era de apenas 20/30 minutos por dia, o que a reclamada negou, afirmando que havia intervalo intrajornada de 1 hora.

Os cartões de ponto registram o intervalo de 1 hora, de modo que era da reclamante o ônus da prova de que, na realidade, diversamente, não havia observância desse tempo mínimo estabelecido no art. 71 da CLT para as jornadas superiores a 6 horas.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Analisando as provas emprestadas vindas aos autos, registro que as testemunhas Antônio Silva, do proc. 10272-72.2014.5.18.0281, e Dionatan Cardoso, do proc. 11208-34.2013.5.18.0281, nada declararam quanto à matéria em análise.

A testemunha Messias da Purificação, no entanto, disse, no processo nº 10883-59.2013.5.18.0281, "não podia usufruir 01h00 de intervalo para refeição; que 'tiravam 00h15 a 00h20'", e que "esse tempo de intervalo era tanto para os **operadores** quanto para os **ajudantes**".

É incontroverso que o reclamante era operador de máquinas, de modo que a declaração da testemunha Messias aplica-se a sua realidade.

Todavia, a testemunha JOÃO DE SOUSA ANJOS, cujo depoimento na RT 10361-2014 foi juntado pela reclamada como prova emprestada, afirmou que todos os trabalhadores que atuavam no campo gozavam do intervalo de 1 hora.

VALDOMIRO BENTO TAVARES, depondo como testemunha no processo 11604-2013 (prova emprestada, fl. 111), disse que a reclamada às vezes orientava para tirarem o intervalo de 01h00 para refeição e descanso e que alguns funcionários, em razão do recebimento por produção, não queriam parar para o intervalo de 01h00 para refeição e descanso, para ganhar mais. Pelo contexto do depoimento, todavia, verifica-se que VALDOMIRO referiu-se aos que trabalhavam no corte de cana, mesmo porque os contracheques do autor revelam que, na sua função, a base salarial não é por produção.

A prova, como se vê, não é convincente no sentido da supressão do intervalo intrajornada, prevalecendo, pois, as anotações dos cartões de ponto, que apontam intervalo de 1 hora.

Pelo exposto, julgo improcedente o pleito de pagamento por supressão do intervalo intrajornada.

- Das horas *in itinere*.

O autor alega que, residindo em Santa Bárbara, despendia, em percurso, cerca de 1 hora e 20 minutos por trecho, totalizando 2 horas e 40 minutos por dia, considerados os trechos de ida e volta. Alega que a reclamada pagava apenas 1 hora *in itinere* por dia. Pleiteia as diferenças de horas *in itinere*, bem como os respectivos reflexos.

Incontroverso o fato do fornecimento da condução pelo empregador e notório que as lavouras, onde trabalhava o autor, são locais de difícil acesso, na zona rural. Não há,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

ademais, nenhuma prova da existência de transporte público regular no trajeto, em horários compatíveis com os de início e fim da jornada do autor. Os requisitos da dificuldade de acesso e da ausência de transporte público, necessários para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho, são alternativos, o que indica a conjunção "ou" expressa tanto na lei (art. 58, § 2º da CLT) quanto na Súmula 90 do TST.

A dificuldade de acesso, ademais, deve-se aferir unicamente em relação ao local de trabalho, não se concebendo segmentação do trajeto para esse fim, para que se compute apenas tempos despendidos em determinados trechos, como quer a reclamada em relação ao trecho no perímetro urbano, que, segundo ela, seria seria de difícil acesso.

O reclamante faz jus, pois, ao cômputo dos tempos de trajeto integrais, de ida para o trabalho e volta para casa, na jornada de trabalho, nos termos do § 2º do art. 58 da CLT.

A reclamada afirma que pagava as horas *in itinere* nos termos das CCTs, que fixam o tempo de percurso a ser pago em 1 hora por dia e o salário normativo como base de cálculo.

Sobre a validade da norma coletiva que fixa tempo de percurso, o E. TRT da 18ª Região editou a Súmula 8, que diz:

> SÚMULA Nº 8 HORAS *IN ITINERE*. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas*in itinere*, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas *in itinere*.
> II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas *in itinere* inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Nos termos do entendimento sumulado, que adoto, faz-se necessário, no caso, aferir os tempos efetivos de percurso para verificar a razoabilidade de limitação à luz do item II do verbete sumular.

A reclamada invocou e juntou aos autos certidão de diligência realizada por Oficial de Justiça em março de 2010, no processo 2236/2009 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia (foro cuja jurisdição, à época, abrangia a região de Inhumas e Santa Bárbara de Goiás), acerca dos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ AI CANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

tempos de percurso para várias fazendas da reclamada a partir de Santa Bárbara de Goiás. Conforme os tempos certificados, afere-se o tempo médio de percurso de 40 minutos, aproximadamente.

Deve-se ressaltar, contudo, que a diligência foi cumprida em carro pequeno, sabidamente mais veloz do que as conduções coletivas terrestres, além de não considerar o tempo de trajeto da entrada das fazendas até as frentes de trabalho. Além disso, não foram visitadas todas as fazendas exploradas pela reclamada que, ademais, podem, em grande parte, não ser, à época do contrato de trabalho da reclamante, as mesmas de 2010, quando foi realizada a diligência. Por outro lado, relatou o Oficial de Justiça as más condições das vias de tráfego por ocasião da diligência, o que pode não ocorrer em períodos mais secos do ano.

Deferiu-se a utilização, como prova emprestada, da ata da audiência de instrução do processo 10272/2014. Naquele feito, prestou depoimento a testemunha ANTÔNIO SILVA (fl. 101), empregado da reclamada que também tomava o ônibus no escritório em Santa Bárbara. Disse a testemunha que tomava o ônibus por volta das 5h45, chegando aproximadamente às 7h30 nas lavouras mais distantes e por volta das 6h50 nas lavouras mais próximas. O próprio autor da reclamação trabalhista em que a testemunha prestou seu depoimento, no entanto, apontou tempo de trajeto médio um pouco menor do que o declinado pela testemunha, pois disse que "pegava o transporte às 05h50min/06h, registrando o ponto às 07h/07h10min quando chegava na lavoura".

As diferenças de poucos minutos, considerando ainda que os horários são lembrados por aproximação por quem os informa, não significam que a testemunha faltou com a boa-fé ou com sua verdade. Note-se, como sugestão de boa-fé, que a testemunha indicou horário de chegada nas lavouras mais próximas um pouco anterior (6h50) ao declinado pelo reclamante daquele feito.

Nesse contexto, conferindo, ademais, prevalência à prova emprestada, por captar uma realidade mais próxima à da reclamante, considero o depoimento da testemunha ANTÔNIO SILVA, tolhendo, entretanto, os excessos de tempo em razão das admissões do próprio reclamante (da RT 1272/2014), para reconhecer que o tempo de percurso médio era de 1 hora e 5 minutos por trecho, totalizando 2 horas e 10 minutos diários (ida e volta).

O tempo reconhecido é superior em 10 minutos ao dobro do tempo fixado na norma coletiva, razão pela qual, no caso concreto, tal norma não se mostra razoável, não devendo ser aplicada, nos termos da Súmula nº 8 do E. TRT. Apesar de a diferença em questão não ser de grande monta, deve-se ressaltar que o que a súmula estabeleceu já foi uma tolerância, e é esta que, no caso concreto, foi superada.

Reputo inaplicável a norma coletiva que estipula, como base de cálculo das horas *in itinere*, o salário normativo, pois isso significaria artificiosa distinção, em prejuízo do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

trabalhador, entre os valores da hora *in itinere* e da hora de labor produtivo – que por lei não se distinguem - sem qualquer vantagem para a prevenção de conflitos. No sentido da decisão, colhe-se o seguinte julgado do C. TST:

> "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS -IN ITINERE-. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO PISO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É assente a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que norma coletiva não pode alterar a base de cálculo das horas -in itinere-, da remuneração para o piso normativo, por ser prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece.
>
> (TST - RR: 33078820105150156 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)"

Por todo o exposto, defiro o pagamento de horas *in itinere*, que deverão ser apuradas considerando que o trabalhador faz jus à percepção do pagamento correspondente ao período médio de 2 horas e 10 minutos por dia, com adicional de 50% (uma vez que o tempo de labor produtivo já consumia a duração normal do trabalho) e divisor de 220.

Defiro reflexos das horas *in itinere* em RSR, férias + 1/3 , 13º salário e FGTS.

A apuração deverá observar o período efetivamente trabalhado, excluídas as faltas injustificadas e eventuais licenças médicas usufruídas pelo trabalhador.

Para base de cálculo, deverá ser observada a evolução do salário-base do reclamante, conforme contracheques.

Deverão ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, conforme os contracheques.

-Do tempo à disposição

O reclamante alegou que precisava aguardar por 1 hora para registrar o ponto de entrada; e que ao final da jornada precisava esperar a lotação do ônibus para o retorno a sua casa, permanecendo, assim, por volta de mais 50 minutos à disposição da reclamada, após sua jornada normal de trabalho.

A reclamada negou, sob o singelo argumento de que "o fornecimento de

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

transporte impede que exista espera por parte do trabalhador".

Quanto ao momento anterior ao registro do ponto de entrada, reputo que não havia tempo em que a reclamante ficava à disposição da reclamada além das horas *in itinere*, já analisadas. Com efeito, a testemunha MESSIAS DA PURIFICAÇÃO (prova emprestada) afirmou que o início da jornada registrada nos cartões corresponde ao momento em que os trabalhadores "chegavam na roça".

No que diz respeito ao tempo à disposição no fim do expediente, a situação é diferente.

A testemunha ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, disse que, após o registro de saída, os empregados esperavam por até 30 minutos a partida do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

No processo 10361-2014, JOÃO DE SOUSA ANJOS disse que "o horário de saída era marcado pelo fiscal no momento em que efetivamente eles paravam de trabalhar; que a partir daí esperavam até o máximo de 15 minutos para reunir todos os trabalhadores quando então pegavam o ônibus de volta para casa".

Evidencia-se, assim, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do final do labor produtivo, e não quando do embarque dos trabalhadores no ônibus.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução que transporta seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pelas testemunhas, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta.

Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O interstício, desse modo, integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT. Dependendo exclusivamente, a reclamante, do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamento, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na Súmula 17 deste TRT.

A testemunha ANTÔNIO SILVA não declarou que o tempo de espera, ao final da jornada, era de 30 minutos, mas de até 30 minutos, enquanto que JOÃO DE SOUSA ANJOS disse que o referido tempo era no máximo de 15 minutos. Fixo, pois, razoavelmente, que, em média, esse tempo era de 15 minutos.

Por todo o exposto, pelo tempo à disposição em questão, condeno a reclamada ao pagamento de 15 minutos por dia, com adicional de 50% (uma vez que o tempo de labor produtivo já consumia a duração normal do trabalho).

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816*: 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Reflexos, base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere*, pelas mesmas razões.

-Do FGTS.

Ao argumento de que não houve depósito de FGTS em nenhum mês do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou tais depósitos, inclusive o acréscimo rescisório de 40%.

A par de não impugnar esse pedido, a reclamada não apresentou qualquer comprovante de recolhimento do FGTS.

Pelo exposto, condeno a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS devidos em relação a todo o contrato de trabalho, devendo o respectivo percentual de 8% ser apurado, mês a mês, sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, conforme bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques, sem prejuízo dos reflexos das verbas deferidas nesta sentença.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador.

-Da exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na empresa reclamada, os empregados laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

Para a responsabilização civil subjetiva, modalidade aplicável ao presente caso, se faz necessária a configuração do ato ilícito do ofensor, do dano infligido a outrem e do respectivo nexo causal, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Para o reconhecimento do dano moral, em casos como o presente, não é necessária a prova do sentimento negativo efetivamente sofrido pela vítima, mas tão somente dos fatos que, por presunção, são potencialmente capazes de gerar o dano (dano moral *in re ipsa*)

Petição Eletronica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Todavia, não é qualquer desgosto, frustração ou incômodo presumíveis o suficiente para a caracterização do dano moral. Deve o mesmo revestir-se de gravidade suficiente para que seja indenizável, sob pena de se banalizar o instituto.

No presente caso, não há prova de condições de trabalho nas lavouras da reclamada tão precárias a ponto de configurar dano moral aos trabalhadores, em relação ao período contratual do reclamante.

Neste contexto, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da multa do art. 467 da CLT

Não tendo havido condenação ao pagamento de verbas rescisórias como verba principal (há apenas reflexos de outras verbas em verbas rescisórias), indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da justiça gratuita.

O reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83.

- Dos honorários advocatícios

Não atendidas as condições referidas na Súmula 219 do TST, indefiro o pleito de honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Petição Eletronica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ANAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 816 : 000816sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito em relação aos pleitos de "horas de sobreaviso", multa do art. 477 da CLT, indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, acréscimo rescisório de 40% sobre o montante de FGTS e obrigações referentes ao seguro-desemprego ou indenização equivalente e, no mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Petição Eletronica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Laiz Alcântara Pereira

Juíza do Trabalho

HTN

Petição Eletronica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817`: 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817: 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

Estado de Goiás e o **Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por PEDRO HENRIQUE FALONI DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010262-91.2015.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive foi realizada no dia 25/04/2018, a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817: 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente, a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2262

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

caso dos autos, inclusive com determinação de restrição e penhora dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juizo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:37:23

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**Pedro Henrique Faloni da Silva**), citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

nº 0010262-91.2015.5.18.0281, **certidão de crédito trabalhista** para que possa ser habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como **concursal e extraconcursal**, visto que advém de período laborado tanto antes quanto depois do deferimento do processamento da recuperação judicial que ocorreu aos 02/07/2014, conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **determine liminarmente a imediata suspensão** dos atos executórios promovidos em face da Suscitante nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010262-91.2015.5.18.0281**, **inclusive com o cancelamento da penhora realizada no dia 25/04/2018 sobre um tanque de armazenamento de etanol, nº 4, pelo Juízo suscitado em desfavor da suscitante**, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01

Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 817 : 000817recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:37:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:09

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040
(62) 4006-7000
(62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:45:01
Documento eletrônico e-Pet nº 3036219 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 818 : 000818oficio_008203_201_8_bcbpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 548;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 818 : 000818oficio_008203_201_8_bcbot_0001.pdf

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 008203/2018-BCB/Aspar/GATPC/Diadi/Coadi-03
PE 131933/e-BC 201872157 Brasília, 18 de junho de 2018.
JUD/EXT - 2018/015250E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito do(a) Vara de Menores e 1ª Cível
Forum, Rua Tóquio Esq., c/ Rual Leal Qd 2-A s/n Setor Watanabe
75400-000 Inhumas - GO

Assunto: Ofício: 000000000201/2018, de 8 de junho de 2018
Processo: 201402168904

Senhor(a) Juíza,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe e transmitimos a determinação judicial a todas as instituições financeiras, onde ficou consignado que as respostas e/ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo, mencionando-se o número do ofício e do processo a que se referem,o Ofício 08257/2018-BCB/Aspar/GATPC/Diadi/Coadi-03, enviado pelo BC-Correio 118042974, de 18 de junho de 2018.

2. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a bloqueio, desbloqueio, transferência de valores bloqueados e requisição de informações e documentos.

3. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (http://www.bcb.gov.br/ ?JUDICIARIO) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.

Respeitosamente,

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares-ASPAR
Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos-GATPC

Luís Carlos Spaziani
Chefe Adjunto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 818 : 000818oficio_008203_201_8_bcbpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PARA USO DO CORREIO

☐ REMETENTE | DATA / / | ASS./NR/ DO ENTREGADOR

☐ END. INSUFICIENTE | ☐ FALECIDO | EM / /

☐ MUDOU-SE | ☐ AUSENTE | REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carta
9912248137/2015-DR/BSB
BACEN
Correios

DESTINATÁRIO

Vara de Menores e 1ª Cível
Forum, Rua Tóquio Esq., c/ Rual Leal Qd 2-A s/n Setor Watanabe
75400-000 Inhumas - GO

REMETENTE:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASPAR/GATPC
SBS, Quadra 3, Bloco B
CEP - 70.074-900 - Brasília (DF)

- IMPRESSÃO ELETRÔNICA

SBS – Quadra 03 – Bloco B – Edifício Sede – 20º Andar – 70074-900 – Brasília (DF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 593;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

Dicon JUD 2018/0330

São Paulo, 27 de junho de 2018.

A(Ao)
Vara de Menores e 1ª Cível
Rua Tóquio esq. c/ Rua Leal, Qd. 2-A, s/n- Setor Watanabe
75400-000, Inhumas- GO

MM. Dra. Angela Cristina Leão

Ref.: **Ofício:** 000000000201/2018
Processo: 201402168904
Reclamado(s): Centroálcool S/A

MM. Dra. Angela Cristina Leão

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.440, inscrito no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, por seus representantes ao final assinado, em atendimento a solicitação contida no ofício em epígrafe (***Informação sobre a existência de relacionamento, no período: 01/01/2017 a 18/06/2018***), vem pelo presente informar o que segue:

Segue em anexo os extratos dentro do período solicitado no referido ofício.

Sendo o que cumpria informar, renova seus votos de distinta e elevada consideração, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Elaine Barbieri Boarini
Gerente

Flávia de Sousa Pinto
Analista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

CCB

AGÊNCIA	EMISSÃO	F.
B. HORIZONTE	31102017	01

CLIENTE
CENTROALCOOL S/A
RDV GO 222 S/N KM 3
00000 INHUMAS

60 000.0000

CONTA	SALDO MÉDIO	LIMITE	VENCIMENTO
42.101935-3			00000000

HISTÓRICO	MOVIMENTAÇÃO	SALDO
13/10 TRANSF.INTE 1012989	68,35 C	

DATA E SALDO ANTERIOR		DATA E SALDO ATUAL	
29092017	0,00	31102017	68,35

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. PEDIMOS COMUNICAR COM BREVIDADE QUALQUER DIVERGÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

11473

CCB

AGÊNCIA	EMISSÃO	FL
B. HORIZONTE	28022018	01

CLIENTE
CENTROALCOOL S/A
ROV GO 222 S/N KM 3
00000 INHUMAS — GO 000.0000

CONTA	SALDO MÉDIO	LIMITE	VENCIMENTO
42.101935-3			00000000

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO	SALDO
21/02	AVISO LANCA	0000000	48,35	

DATA E SALDO ANTERIOR		DATA E SALDO ATUAL	
13102017	48,35	28022018	0,00

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. PEDIMOS COMUNICAR COM BREVIDADE QUAL QUER DIVERGÊNCIA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

1474

CCB

AGÊNCIA	EMISSÃO	PL
GOIANIA	31102017	01

CLIENTE
CENTROALCOOL S/A
RDV GO 222 S/N KM 5
00000 INHUMAS 60 000.0000

CONTA	SALDO MEDIO	LIMITE	VENCIMENTO
42.101298-9			00000000

HISTÓRICO	MOVIMENTAÇÃO	SALDO
13/10 TRANSF.INTE 1019353	19 68,35 D	

DATA E SALDO ANTERIOR		DATA E SALDO ATUAL	
13102016	68,35	31102017	0,00

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. PEDIMOS COMUNICAR COM BREVIDADE QUALQUER DIVERGÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

1147

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 594;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

[redacted]

<<TLG. MCD2S-5163/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 05/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159498/GO, 2018/0162824-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00107443920155180281 / 107443920155180281 / 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 01107443920155180281 / 1107443920155180281 / 2168909420148090072, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANTONIO ESTEVAM SOARES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904, E CONTRA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0010744-39.2015.5.18.0281.A SUSCITANTE AFIRMA QUE ESTÁ "[...] PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 7-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640372125BR 43362
DHP 05/07/2018 19:28

PF 06/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<INDEPENDENTEMENTE DE SER TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL OU EXTRACONCURSAL" (FL. 6).SUSTENTA QUE, "[...] NO PRESENTE CASO, HOUVE A DETERMINAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, OS QUAIS COMPETEM AO JUÍZO RECUPERACIONAL, E NÃO, AO JUÍZO DO TRABALHO. COM ISSO, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVOLADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (FL. 7).PONDERA QUE, "[...] PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROÁLCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (FL. 12).ESCLARECE QUE "[...] A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS É INCOMPETENTE PARA EXECUTAR OS BENS DA SUSCITANTE, JÁ QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, OU SEJA, O DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS ONDE CORRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FL. 19) AFIRMA QUE "[...] O CONTRATO DE TRABALHO QUE ORIGINOU O CRÉDITO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DEVE SER ENQUADRADO COMO CONCURSAL, POIS ADVÉM DE PERÍODO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (02/07/2014), CONFORME VATICINA O ARTIGO 83 DA LEI 11.101/05 E, POR ESTA RAZÃO, DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, TRAMITAR NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 22-23) É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

<NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005. AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO VEJAM-SE PRECEDENTES:"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC N./0 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016)"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640372125BR 43362
DHP 05/07/2018 19:28

<CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N./0 0010744-39.2015.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES PORVENTURA REQUERIDAS (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM SORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640372125BR 43362
DHP 05/07/2018 19:28

PE 05/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

<CIVIL). APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.OFICIEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 04 DE JULHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640372125BR 43362

DHP 05/07/2018 19:28

PE 05/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

1348

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 595;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

ME640367559BR 43366

1148

DHP 05/07/2018 18:04

<<TLG. MCD2S-5142/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 05/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR EM PARTE E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159451/GO, 2018/0160872-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00100319320175180281 / 100319320175180281 / 2168909420148090072 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO PELA CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N/0 201402168904, E CONTRA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, NO QUAL É PROCESSADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0010031-93.2017.5.18.0281.NARRA QUE , NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, "A DOUTA MAGISTRADA REALIZOU ATO ABUSIVO DE CONSTRIÇÃO DE BENS, COM A PROLAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018 PELA SUSCITADA, E, EM ATO SUCESSIVO, AUTORIZOU O ADVOGADO DO RECLAMANTE OU ESTE ÚLTIMO A PROCEDER A VENDA DIRETA DO PRODUTO PENHORADO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640367559BR 43366
DHP 05/07/2018 18:04

PE 06/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (FLS. 5-6).SUSTENTA ENCONTRAR-SE "PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/ 20005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (FL. 6).REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010031-93.2017.5.18. 0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DE PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (FLS. 26-27).É O RELATÓRIO. DECIDO.O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005, QUE SE REFEREM ÀS NORMAS VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO APROVADO PELO JUÍZO EMPRESARIAL.EM CASOS ANÁLOGOS AO DOS AUTOS, A SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO COLACIONO OS SEGUINTES PRECEDENTES: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

PE 06/07 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017 – GRIFEI.
)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE TEVE SEU BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA.2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05. PRECEDENTES.3. O VALOR ARRECADADO COM O PRACEAMENTO DO BEM DA FALIDA NO JUÍZO TRABALHISTA DEVE SER REMETIDO AO JUÍZO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

[redacted]

<FALIMENTAR, A QUEM COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAQUELA, BEM COMO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS POR ELA CONTRAÍDOS E APURADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FALÊNCIA.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR." (CC 146.657/SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 07/12/2016 – GRIFEI.)POR FIM, CUMPRE RESSALTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ORIENTAÇÃO DE QUE O CRÉDITO TRABALHISTA QUE TENHA ORIGEM EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETIVADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBMETE-SE AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTEMENTE DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE O DECLARE. LÊ-SE NA EMENTA:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR SENTENÇA DECLARATÓRIA DO CRÉDITO. ATO JUDICIAL QUE DECLARA O CRÉDITO JÁ EXISTENTE EM TÍTULO JUDICIAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O ART. 49 DA LEI 11.101/2005 PREVÊ QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO , AINDA QUE NÃO VENCIDOS", O QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE A SUBMISSÃO DE UM DETERMINADO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DEPENDE DE PROVIMENTO JUDICIAL ANTERIOR OU CONTEMPORÂNEO AO PEDIDO, MAS APENAS QUE SEJA REFERENTE A FATOS OCORRIDOS ANTES DO PEDIDO.2. O ART. 7/0 DA LEI 11.101/2005 AFIRMA QUE O CRÉDITO JÁ EXISTENTE, AINDA QUE NÃO VENCIDO, PODE SER INCLUÍDO DE FORMA EXTRAJUDICIAL PELO PRÓPRIO ADMINISTRADO JUDICIAL, AO ELABORAR O PLANO OU DE FORMA RETARDATÁRIA, EVIDENCIANDO QUE A LEI NÃO EXIGE PROVIMENTO JUDICIAL PARA QUE O CRÉDITO SEJA CONSIDERADO EXISTENTE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

PE 0607 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.3. O CRÉDITO TRABALHISTA , RELATIVO AO SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBMETE-SE AO RESPECTIVO PROCEDIMENTO E AOS SEUS EFEITOS, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PROCESSAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA RETARDATÁRIA. PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA.4. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. " (CC 139332/RS, REL. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5/A REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/04/ 2018, DJE 30/04/2018).APESAR DESSE ENTENDIMENTO, É INVIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA RECONHECER, DE PRONTO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA DELIBERADA RECENTEMENTE NESTA CORTE, AINDA SEM JULGAMENTO NO ÂMBITO DE RECURSOS REPETITIVOS OU DE SÚMULAS, BEM COMO PORQUE, CONFORME AFIRMADO PELA PRÓPRIA SUSCITANTE E MENCIONADO NA SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO TRABALHISTA, AS VERBAS RECLAMADAS DIZEM RESPEITO TANTO A PERÍODOS ANTERIORES COMO POSTERIORES AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FL. 131).ANTE O EXPOSTO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0010031-93.2017.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES AQUI REQUERIDAS E AS QUE EVENTUALMENTE SURGIREM (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640367559BR 43366

DHP 05/07/2018 18:04

PE 06/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

1142

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 596;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<<TLG. MCD2S-5148/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 05/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-3976 DE 23/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158571/GO, 201801182327, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102943320145180281 / 102943320145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOSE ANTONIO HONORATO.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 25/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158571/GO, 2018/0118232-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102943320145180281 / 102943320145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO JOSE ANTONIO HONORATO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 3-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

PE 05/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010294-33.2014.5.18.0281, PROMOVIDA POR JOSÉ ANTÔNIO HONORATO, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO ATO CONSTRITIVO, CONSUBSTANCIADO NA PENHORA DE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL,, COM CAPACIDADE DE 5.000 M3, AVALIADO EM R$ 2.058.000,00 (DOIS MILLHÕES E CINQUENTA E OITO MIL REAIS). RESSALTA, AINDA, QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA EM FAVOR DO RECLAMANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO FISCAL (CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), INCLUINDO A UNIÃO NO POLO PASSIVO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.PONTUA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005" (E-STJ, FL. 8).À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N 0010294-33.2014.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 12/04/2018 SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N/0 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE. AO FINAL, APÓS OUVIDOS OS JUÍZOS CONFLITANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO– SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO, VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E–STJ, FLS. 22 –23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014). NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

PE 06/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010294-33.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

<INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640371244BR 43364

DHP 05/07/2018 19:01

PE 06/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 598;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<<TLG. MCD2S-5268/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 10/07/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156870/GO, REGISTRO N/0 2018/0040886-3, NÚMERO DE ORIGEM: 00101359020155180011 / 101359020155180011 / 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 11A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES. (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓPUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME640969911BR 43383

DHP 10/07/2018 16:15

PE 11/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 819 : 000819processo_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

1149

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 593;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo nº: 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar emenda ao relatório circunstanciado para que se dê cumprimento à decisão que determinou o imediato pagamento dos honorários da Administradora Judicial.

Em linhas gerais, relembre-se que foi determinado pela decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n. 2.503 de 11 de maio de 2018, a realização de penhora on-line nas contas da Recuperanda até o valor de R$ 618.471,36, correspondente ao devido pelos honorários do Administrador e seu Auxiliar, corroborando as ordens judicias pretéritas.

Infrutífera a tentativa de penhora, determinou o juízo, em decisão publicada em 28 de maio de 2018 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n. 2514 - seção III, que as penhoras por via BACENJUD fossem realizadas diariamente até a satisfação do crédito, intimando ainda o Banco Central para informar a relação completa de contas da Recuperanda.

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-010, Tel: 55 62 3274 2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Todavia, até o presente momento as tentativas de penhora restaram infrutíferas, a despeito do fato de que a Recuperanda esteja em plena safra, evidenciando que os pagamentos devidos pelos compradores de álcool estejam sendo realizados diretamente a terceiros, o que não pode ser admitido em sede de Recuperação Judicial.

Analisando os relatórios do Auxiliar Contábil nomeado pelo juízo observamos uma lista de compradores de álcool da Usina, indicando que o fluxo de negócios da empresa segue normalmente.

Apesar disso, acreditamos que não vem sendo depositado nenhum valor nas contas da Recuperanda, fato evidenciado pelas reiteradas penhoras on-line infrutíferas.

Portanto, requere mais uma vez ao juízo que determine que os pagamentos devidos pelos credores à Recuperanda sejam feitos mediante depósito judicial, nos mesmos limites determinados às penhoras *online*. Reiterando também, que seja considerada feita a penhora pela simples intimação do terceiro que deve à Recuperanda para que ele não pague a dívida, igualmente se intimando a Recuperanda para que não pratique nenhum ato de disposição do crédito que possui em face de terceiro (art. 855, I).

Assim sendo, não sendo possível a apreensão física do documento que representa o crédito, e confessando o terceiro a sua dívida "será havido como depositário da importância", de forma que "só se exonerará da obrigação se e quando depositar em juízo a importância da dívida" (art. 856, §§ 1º e 2º).

Bem se vê que, na condição de fiel depositário, o terceiro que possui dívida com a Recuperanda estará proibido de pagar ao executado, pois o dito crédito foi judicialmente apreendido. Deve, pois, respeitar o *munus* de depositário fiel e só pagar a dívida mediante depósito judicial da quantia em favor do juízo da referida execução.

Devendo ainda o juízo advertir aos credores intimados da decisão que a negativa "do débito em conluio com o executado, a quitação que lhe der

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

caracterizará fraude à execução, nos exatos termos do art. 856, §3º do Código de Processo Civil.

Finalmente, apregoa-se que o não pagamento da Recuperanda em suas contas bancárias, se utilizando de pessoa interposta para o recebimento, se estiver ocorrendo, caracteriza crime falimentar, que deverá ser devidamente apurado pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

Portanto a ordem de depósito judicial dos valores devidos à Recuperanda não se presta somente a garantir o pagamento da ex Administradora Judicial, diversas vezes determinado pelo juízo, mas também como medida de justiça e manutenção de garantias mínimas dos partícipes do processo de recuperação.

Assim sendo, se junta a lista dos compradores/devedores da Recuperanda para que se dê cumprimento aos artigos 855 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos susomencionados:

X PETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 10.698.508/0001-69

Endereço 1: Av Professora Maria Gabriela Correa Miranda, s/n, modulo 16, sala 12-A, SENADOR CANEDO- GO, CEP 75250-000;

Endereço 2: Av Tropical, Qd. 08 LT. 07/08, Bloco A, Distrito Industrial Brasil Central, SENADOR CANEDO- GO, CEP 75251-722.

Tel. (62) 3296-6102/ 3512-3939/ 3248-6357

PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ 02.275.017/0001-87

Endereço 1: Rod. Br 364, s/n, Km 402,9, CUIABA-MT, CEP 78088-800 . Tel (65) 3637-0404

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Endereço 2 (na receita 2004): Av. Fernando Correa da Costa, Distrito Industrial, n.3456, CUIABA-MT, CEP 78098-282. Tel (65) 36270404/ 36660661

MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ 09.596.665/0001-84

AV. Niteroi c/ Copacabana , Qd 4 , Lt 1/9 Sl. 19/20 Bl. A, Cond. Pool Petroball, St. Comercial, Senador Canedo –GO, CEP 75.250-000

REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ 03.980.754/0003-05

Rod. Alexandre Balbo , 328

St Oeste, Ribeirão Preto – SP CEP 14057-800

Tel. (16) 3234-6266 / 3717 – 0026

HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIA LTDA

CNPJ 09.159.614/0001-95

Rua Martinho Prado Junior, 1324, Centro, São Simão – SP CEP 14200-000

Tel. (16) 3984-1078 / 3984 – 4450

Endereço 2: Rua Rodolfo Miranda, 251, São Simão – SP, CEP 14200-000

e-mail: gacontabil@gacontabil.com.br

Sócio Administrador: Fausto Nogueira Biscaro; Jose Augusto de Jesus Nogueira Biscaro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

1501

É o que requere, reiterando que as tentativas de penhora online devem prosseguir até a satisfação do débito, conforme determinado pelo juízo.

Goiânia (GO), 10 de julho de 2018.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 820 : 000820processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 599;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 821 : 000821processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PACHECO & PALMERIA
Advocacia
Mirella Rodrigues de O. Magalhães
OAB-GO 36694

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Processo em apenso aos Autos de Recuperação Judicial de Nº 201402168904

201402168904

GEOVANE PEDRO DA SILVA, já qualificado, vem, respeitosamente, informar que o débito de origem trabalhista, processo nº 0010755-39.2013.5.18.0281, foi pago nos referidos autos.

Dessa forma, requer o arquivamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Inhumas, 12 de julho de 2018.

MIRELLA RODRIGUES DE O. MAGALHÃES

OAB/GO 36.694

Rua Goiás, Qd.44 , Lt.03, nº 37, Centro, Inhumas-GO. FONES: (62)3511- 1314/ (62) 8135-1054/9459-8874

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 821 : 000821processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 600;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 821_000821processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_n_20140216890494_1_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018536584
Nome original: CC159502.pdf
Data: 13/07/2018 09:30:05
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunicando concessão parcial da liminar e solicitando informações. CC 159502 GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 822c000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.502 - GO (2018/0162946-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	NILSON FERREIRA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito positivo de competência com pedido de liminar suscitado pela CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, onde tramita a Recuperação Judicial nº 201402168904, e contra o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, no qual é processada a Reclamatória Trabalhista n.º 0011020-70.2015.5.18.0281.

Narra que, nos autos da reclamação trabalhista, "*a douta Magistrada realizou ato abusivo de constrição de bens, com a prolação de decisão que DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018 PELA SUSCITADA, E, EM ATO SUCESSIVO, AUTORIZOU O ADVOGADO DO RECLAMANTE OU ESTE ÚLTIMO A PROCEDER A VENDA DIRETA DO PRODUTO PENHORADO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante*" (fl. 5).

Sustenta encontrar-se "*pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/20005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos*" (fl. 6).

Requer a concessão de liminar para "*imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº*

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/07/2018 às 18:07:43 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19450932 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 12/07/2018 17:50:26
Código de Controle do Documento: EC85185B-BB5C-403F-89B7-4EDE9EC7B242

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 822c000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10
INHUMAS - VARA CÍVEL

0010031-93.2017.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições de patrimônio da empresa suscitante" (fl. 25).

É o relatório. Decido.

O pedido de suspensão da execução trabalhista merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, que se referem a normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo empresarial.

Em casos análogos ao dos autos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido colaciono os seguintes precedentes:

> *"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.*
>
> *1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.*
>
> *2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.*
>
> *3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.*
>
> *4. Agravo interno desprovido."* (AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017 - grifei.)

> *"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.*
>
> *1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.*
>
> *2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os*

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/07/2018 às 18:07:43 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19450932 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 12/07/2018 17:50:26
Código de Controle do Documento: EC85185B-BB5C-403F-89B7-4EDE9EC7B242

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 822_000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10
INHUMAS - VARA CÍVEL

atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar." (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016 - grifei.)

Por fim, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que o crédito trabalhista que tenha origem em prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial submete-se aos seus efeitos, independentemente de provimento judicial que o declare. Lê-se na ementa:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR SENTENÇA DECLARATÓRIA DO CRÉDITO. ATO JUDICIAL QUE DECLARA O CRÉDITO JÁ EXISTENTE EM TÍTULO JUDICIAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à Recuperação Judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, mas apenas que seja referente a fatos ocorridos antes do pedido.

2. O art. 7º da Lei 11.101/2005 afirma que o crédito já existente, ainda que não vencido, pode ser incluído de forma extrajudicial pelo próprio Administrado Judicial, ao elaborar o plano ou de forma retardatária, evidenciando que a lei não exige provimento judicial para que o crédito seja considerado existente na data do pedido de recuperação judicial.

3. O crédito trabalhista, relativo ao serviço prestado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submete-se ao respectivo procedimento e aos seus efeitos, atraindo a competência do Juízo da Recuperação Judicial, para processar a respectiva habilitação, ainda que de forma retardatária. Precedentes da Terceira Turma.

4. Conflito conhecido e provido para declarar competente o Juízo da Recuperação Judicial." (CC 139332/RS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 30/04/2018).

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/07/2018 às 18:07:43 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19450932 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 12/07/2018 17:50:26
Código de Controle do Documento: EC8518SB-BB5C-403F-89B7-4EDE9EC7B242

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Apesar desse entendimento, é inviável o deferimento do pedido de tutela de evidência para reconhecer, de pronto, a incompetência da Justiça do Trabalho, pois trata-se de matéria deliberada recentemente nesta Corte, ainda sem julgamento no âmbito de recursos repetitivos ou de súmulas.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para determinar a suspensão da Reclamatória Trabalhista n.º 0011020-70.2015.5.18.0281, em trâmite perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, bem como para designar, provisoriamente, o JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, a fim de **decidir acerca das medidas urgentes aqui requeridas** e as que eventualmente surgirem (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de julho de 2018.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/07/2018 às 18:07:43 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19450932 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 12/07/2018 17:50:26
Código de Controle do Documento: EC85185B-BB5C-403F-89B7-4EDE9EC7B242

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

11530
42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 601;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<<TLG. MCD2S-5341/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/07/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 159502/GO, 2018/0162946-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00110207020155180281 / 110207020155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO NILSON FERREIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO PELA CENTROÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N/O 201402168904, E CONTRA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, NO QUAL É PROCESSADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N/O 001 320-79.2015.5.18.0281.NARRA QUE , NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, "A DOUTA MAGISTRADA REALIZOU ATO ABUSIVO DE CONSTRIÇÃO DE BENS, COM A PROLAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018 PELA SUSCITADA, E, EM ATO SUCESSIVO, AUTORIZOU O ADVOGADO DO RECLAMANTE OU ESTE ÚLTIMO A PROCEDER A VENDA DIRETA DO PRODUTO PENHORADO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<SUSCITANTE" (FL. 5).SUSTENTA ENCONTRAR-SE "PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/ 20005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (FL. 6).REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA "IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010031-93.2017.5.18. 0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO, PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DE PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (FL. 25).É O RELATÓRIO. DECIDO.O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005, QUE SE REFEREM A NORMAS VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO APROVADO PELO JUÍZO EMPRESARIAL.EM CASOS ANÁLOGOS AO DOS AUTOS, A SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO COLACIONO OS SEGUINTES PRECEDENTES: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

ME641238516BR 43387

1514

DHP 12/07/2018 18:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017 – GRIFEI.
)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. TRATA–SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE TEVE SEU BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA.2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO–LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05. PRECEDENTES.3. O VALOR ARRECADADO COM O PRACEAMENTO DO BEM DA FALIDA NO JUÍZO TRABALHISTA DEVE SER REMETIDO AO JUÍZO FALIMENTAR, A QUEM COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAQUELA, BEM COMO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387
DHP 12/07/2018 18:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

ME641238516BR 43387 11515

DHP 12/07/2018 18:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<PAGAMENTO DOS DÉBITOS POR ELA CONTRAÍDOS E APURADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FALÊNCIA.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR." (CC 146.657/SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 07/12/2016 – GRIFEI.)POR FIM, CUMPRE RESSALTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ORIENTAÇÃO DE QUE O CRÉDITO TRABALHISTA QUE TENHA ORIGEM EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETIVADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBMETE-SE AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTEMENTE DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE O DECLARE. LÊ-SE NA EMENTA:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR SENTENÇA DECLARATÓRIA DO CRÉDITO. ATO JUDICIAL QUE DECLARA O CRÉDITO JÁ EXISTENTE EM TÍTULO JUDICIAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O ART. 49 DA LEI 11.101/2005 PREVÊ QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO , AINDA QUE NÃO VENCIDOS", O QUE CONDUZ A CONCLUSÃO DE QUE A SUBMISSÃO DE UM DETERMINADO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DEPENDE DE PROVIMENTO JUDICIAL ANTERIOR OU CONTEMPORÂNEO AO PEDIDO, MAS APENAS QUE SEJA REFERENTE A FATOS OCORRIDOS ANTES DO PEDIDO.2. O ART. 7/0 DA LEI 11.101/2005 AFIRMA QUE O CRÉDITO JÁ EXISTENTE, AINDA QUE NÃO VENCIDO, PODE SER INCLUÍDO DE FORMA EXTRAJUDICIAL PELO PRÓPRIO ADMINISTRADO JUDICIAL, AO ELABORAR O PLANO OU DE FORMA RETARDATÁRIA, EVIDENCIANDO QUE A LEI NÃO EXIGE PROVIMENTO JUDICIAL PARA QUE O CRÉDITO SEJA CONSIDERADO EXISTENTE NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.3. O CRÉDITO TRABALHISTA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

PE 13/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

<, RELATIVO AO SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBMETE-SE AO RESPECTIVO PROCEDIMENTO E AOS SEUS EFEITOS, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PROCESSAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA RETARDATÁRIA. PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA.4. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. " (CC 139332/RS, REL. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5/A REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/04/ 2018, DJE 30/04/2018).APESAR DESSE ENTENDIMENTO, É INVIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA RECONHECER, DE PRONTO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA DELIBERADA RECENTEMENTE NESTA CORTE, AINDA SEM JULGAMENTO NO ÂMBITO DE RECURSOS REPETITIVOS OU DE SÚMULAS.ANTE O EXPOSTO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0011020-70.2015.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES AQUI REQUERIDAS E AS QUE EVENTUALMENTE SURGIREM (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387

DHP 12/07/2018 18:21

PE 12/07/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

ME641238516BR 43387
DHP 12/07/2018 18:21

<LAURITA VAZ, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641238516BR 43387
DHP 12/07/2018 18:21

FE 13/7 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 602;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018537663
Nome original: CC158573.pdf
Data: 16/07/2018 10:43:52
Remetente:

Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 158573 GO (0841691-71.2017.8.14
.0301), foi exarada a seguinte decisão. (REITERANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ? URGE
NTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 822 : 000822conflito_de_competencia_n_159_502pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.573 - GO (2018/0118286-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	MATIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ajuizada por Matias da Silva Santos, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 11/3/2013 a 21/10/2013.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista, não obstante tenha ordenado a expedição de certidão do crédito trabalhista para habilitação no juízo universal, determinou o prosseguimento dos atos de execução em relação aos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

MB4

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos [...] nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (e-STJ, fl. 22), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela realização de penhora de bem pertencente à suscitante, tal como identificado no auto de fl. 132 (e-STJ).

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000527/2018-CD2S

Brasília, 23 de maio de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2018 às 13:45:53 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
PABX: (61) 3319-8500

Documento eletrônico VDA19115164 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 23/05/2018 18:27:57
Código de Controle do Documento: C2E396C5-A7E7-410E-9AA4-BB1E3CE39FB9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000528/2018-CD2S

Brasília, 23 de maio de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Raul Caetano Leal 04 - Nipo Brasileiro
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2018 às 13:46:12 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19115166 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 24/05/2018 13:36:44
Código de Controle do Documento: DAA037A5-B908-4726-9A50-EE43CD3EA50E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000685/2018-CD2S

Brasília, 26 de junho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 527/2018/CD2S, de 23/05/2018, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - G O
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 18:06:33 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

SAFS - Quadra 6 - Lt 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
PABX: (61) 3319-8000

Documento eletrônico VDA19381075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 26/06/2018 17:38:19
Código de Controle do Documento: 80C9F5AA-5E8A-439B-9BC8-8067F5A8603A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000686/2018-CD2S

Brasília, 26 de junho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 528/2018/CD2S, de 23/05/2018, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Raul Caetano Leal 04 - Nipo Brasileiro
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2018 às 18:06:36 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Documento eletrônico VDA19381090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 26/06/2018 17:38:19
Código de Controle do Documento: 5F57930D-9B41-478C-BE84-1139EE57DD08

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

NOME DO DOCUMENTO: 83771275.txt
DATA: 22/05/2018 - 20:52:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12208869
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME634572865BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3887/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/05/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 2018/0118286-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR MATIAS DA SILVA SANTOS, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 11/3/2013 A 21/10/2013.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:30 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: E48E86A6-B9AC-4C2D-ADC0-CA8CF7E8B425

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE TENHA ORDENADO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (E-STJ, FL. 22), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE À SUSCITANTE, TAL COMO IDENTIFICADO NO AUTO DE FL. 132 (E-STJ). NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:30 (-04), usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: E48E86A6-B9AC-4C2D-ADC0-CA8CF7E8B425

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA,

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:30 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: E48E86A6-B9AC-4C2D-ADC0-CA8CF7E8B425

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018. "

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:30 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 83771276.txt
DATA: 22/05/2018 - 20:52:46
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12208869
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME634572879BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
INHUMAS - GO-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-3888/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/05/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 2018/0118286-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR MATIAS DA SILVA SANTOS, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 11/3/2013 A 21/10/2013.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D2458DA3-D197-4D45-95B3-54C41234F24E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUÍZO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE TENHA ORDENADO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (E-STJ, FL. 22), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE À SUSCITANTE, TAL COMO IDENTIFICADO NO AUTO DE FL. 132 (E-STJ). NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D2458DA3-D197-4D45-95B3-54C41234F24E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES,

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D2458DA3-D197-4D45-95B3-54C41234F24E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018. "

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/05/2018 às 14:06:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D2458DA3-D197-4D45-95B3-54C41234F24E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 84991122.txt
DATA: 26/06/2018 - 20:24:42
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12293330
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME639310438BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA RAUL CAETANO LEAL 04
NIPO BRASILEIRO
INHUMAS - GO-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-4884/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 26/06/2018

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-3888 DE 22/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 201801182869, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 2018/0118286-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 102744220145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:10 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 2121F9B6-9BE3-43BA-A3B5-581CEF3E1E5B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR MATIAS DA SILVA SANTOS, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 11/3/2013 A 21/10/2013.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE TENHA ORDENADO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (E-STJ, FL. 22), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE À SUSCITANTE, TAL COMO IDENTIFICADO NO AUTO DE FL. 132 (E-STJ). NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:10 --- usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 2121F9B6-9BE3-43BA-A3B5-581CEF3E1E5B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:10 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 2121F9B6-9BE3-43BA-A3B5-581CEF3E1E5B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:10 - o usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 2121F9B6-9BE3-43BA-A3B5-581CEF3E1E5B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018. "

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:10) usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 2121F9B6-9BE3-43BA-A3B5-581CEF3E1E5B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 84991123.txt
DATA: 26/06/2018 - 20:24:42
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12293330
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME639310441BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-4885/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 26/06/2018

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-3887 DE 22/05/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 201801182869, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 10274422014518028l, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA IA VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158573/GO, 2018/0118286-9, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00102744220145180281 / 10274422014518028l, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO MATIAS DA SILVA SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:11 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 32510998-507B-4275-AFA6-D9FBA902F620

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, AJUIZADA POR MATIAS DA SILVA SANTOS, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 11/3/2013 A 21/10/2013.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE TENHA ORDENADO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO UNIVERSAL, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (E-STJ, FL. 22), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE À SUSCITANTE, TAL COMO IDENTIFICADO NO AUTO DE FL. 132 (E-STJ). NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 as 09:55:11 - , usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 32510998-507B-4275-AFA6-D9FBA902F620

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:11 - 'n usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 32510998-507B-4275-AFA6-D9FBA902F620

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:11 --- o usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 32510998-507B-4275-AFA6-D9FBA902F620

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 823 : 000823conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010274-42.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2018. "

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 09:55:11 - pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 32510998-507B-4275-AFA6-D9FBA902F620

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

(e-STJ Fl.63)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES,88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1859 , e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 824 : 000824decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Processo: 0010274-42.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: MATIAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

MATIAS DA SILVA SANTOS, em 28/01/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CENTROÁLCOOL S.A**. Informando que sua admissão ocorreu em 11 de março de 2013 e a despedido em 21 de outubro de 2013. Indicou a média remunreatória e vários horários de trabalho que teriam sido observados durante o contrato de trabalho, dizendo que não recebeu as horas extras. Discorreu trabalho em feriados. Disse que permanecia cerca de 2 horas e 40 minutos por dia no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, em condução fornecida pela empresa, sem receber pelas horas *in itinere* efetivas; e que permanecia à disposição da reclamada por 1 hora, antes do registro de sua entrada, esperando a liberação do ponto, e 50 minutos após o registro de sua saída, aguardando a lotação do ônibus. Aduziu que não recebeu corretamente o 13º salário e férias proporcionais; que nunca recebeu adicional noturno, apesar de ter trabalhado no período da noite; que não houve depósitos de FGTS durante o contrato de trabalho. Aduziu que por falta de assinatura da CTPS, ficou sem acesso ao seguro-desemprego. Formulou os pedidos discriminados na inicial. Deu à causa o valor de R$ 31.654,25. Juntou documentos e procuração.

A reclamada compareceu à audiência inicial e apresentou contestação dizendo

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

que os horários estão anotados em folhas de ponto, sempre com intervalo de 01 hora intrajornada, tendo ocorrido o apgamento das eventuais horas extras e dos feriados eventualmente laborados. Disse que houve o pagamento do adicional noturno para as horas noturnas trabalhadas. Argumentou que o registro de ponto ocorre na entrada e descida do veículo, já com o registro das horas in itinere, totalizando tempo de percurso em 30min/trajeto. Indicou os horários de trabalho, negando que existam horas extras a serem pagas. Disse que o intervalo intrajornada era de 1 hora, com mais duas pausas de 15 minutos para descanso; que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas; que o fornecimento de transporte impede que haja tempo à disposição cuja remuneração foi pleiteada; que o reclamante não laborava em feriados e, se isso foi necessário, os valores foram quitados. Contestou de forma específica os pedidos iniciais. Apresentou procuração e documentos.

O reclamante manifestou sobre a contestação e documentos.

Dispensada por ambas as partes a produção de prova testemunhal. Deferida a utilização de prova emprestada acerca das mesmas condições de trabalho.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Inépcia da inicial. Pedidos de "dif. Produtividade", de multa prevista no Artigo 477 da CLT e de "horas de sobreaviso". Ausência de causa de pedir

A petição inicial refere-se à manifestação formal de uma pretensão jurídica a um órgão jurisdicional, podendo ser definida como a peça vestibular do processo em que e materializa a ação. A petição inicial representa o instrumento pelo qual a atividade do poder-dever jurisdicional é provocada.

A petição inicial está sujeita à observância de determinados requisitos previstos em lei, para que tenha validade jurídica, sendo ela a peça que delimita qualitativa e quantitativamente a entrega da prestação jurisdicional.

No processo do trabalho a petição inicial poderá conter sucinta narrativa dos fatos com as particularidades necessárias ao enquadramento jurídico, além da fundamentação

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

quanto ao direito, com ênfase à objetividade e concisão na narrativa, devendo, contudo, sempre conter a delimitação precisa dos pedidos com a respectiva causa de pedir da qual decorra com logicidade.

Deve, a inicial, preencher não somente os requisitos do artigo 840 da CLT, mas também observar aqueles insertos nos artigos 282 e 295 do CPC.

Faltando apenas os requisitos do artigo 282 do CPC, caberia ao Juízo intimar a parte autora para a regularização do processo, ou seja, para emendar a inicial, mas esta não é a situação aqui verificada.

Nestes autos o que se vislumbra é a ausência de causa de pedir quanto aos pedidos denominados de "diferença de produtividade", "multa do artigo 477 da CLT" e de "horas de sobreaviso".

A CLT não discorre sobre a inépcia da inicial, sendo aplicável ao processo do trabalho as mesmas disposições do CPC que se referem a este instituto jurídico.

O artigo 295 do Código de Processo Civil, entre as diversas causas de indeferimento da inicial (o que ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito) disciplinou em sua parte final o não atendimento ao art. 284 e seu parágrafo único, também do CPC.

A inépcia da inicial, com fulcro no artigo 295, I, do CPC, importa no indeferimento da inicial (artigo 295, caput/CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

O permissivo do artigo 284 do CPC, com designação de prazo para sanar defeitos da inicial, também importa em extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC), decorrente do indeferimento da inicial, mas com fulcro nas disposições do artigo 295, IV do CPC, e não no artigo 295, I, do mesmo diploma legal.

Calmon de Passos discorreu sobre os efeitos da inépcia da inicial afirmando que "O art. 284 pode hoje, suscitar dúvida. Mas não será cabível. Se ele manda que o juiz, em face de petição inicial que não preencha os requisitos do art. 282, conceda ao autor o prazo de dez dias para emendá-la ou completá-la, isso ele o faz em face dos defeitos ou das irregularidades que não são substanciais. Nem se diga que essa distinção entre defeitos substanciais e defeitos não substanciais é descabida, por força da nova sistemática. E o próprio Código, neste art. 295, que autoriza fazê-la. Como se observa de seu texto, uma das hipóteses de indeferimento da inicial é a mencionada no inciso VI - quando não atendidas as prescrições do art. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284..."

A ausência de causa de pedir da qual decorra logicamente os pedidos trata-se de vício insanável constante do art. 295, parágrafo único, não existindo possibilidade do autor sanar tais defeitos, motivo pelo qual não seria razoável acolher a inicial.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Nestes termos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito quando às ações cumuladas que se referem aos pleitos de "dif. Produtividade", multa por atraso no acerto rescisório e de "horas de sobreaviso", julgando extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos referidos pedidos, nos termos dos arts. 267, I, c/c art. 295, *caput*, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

- Intervalo intrajornada

Afirma o reclamante que gozava de intervalo intrajornada inferior a 1 hora, ou até não usufruía desse intervalo, pleiteando o pagamento de 1 hora por dia nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

A reclamada afirma a concessão regular do intervalo.

Os cartões de ponto, assinados pelo autor, apontam a fruição do intervalo de 1 hora, cabendo ao reclamante o ônus probatório das alegações iniciais de forma a invalidar referida prova documental.

As únicas provas produzidas, referente a turma de traalho oriunda de Santa Bárbara de Goiás, seriam as atas dos processos 10272-72.2014.5.18.0281 e **0011208-34.2013.5.18.0281**, nas quais as testemunhas não discorreram sobre o tempo de refeição e descanso.

Sem provas de que o intervalo era reduzido, tenho que o reclamante usufruía de intervalo de uma hora para refeição e descanso, não tendo direito á remuneração prevista no Art. 71, § 4º, da CLT, para o período posterior a 10 de setembro de 2014.

Pedido improcedente, seguindo a mesma sorte as incidências reflexas.

- Trabalho em feriados

O reclamante alega que trabalhou em feriados, não comprovando que teria prestado serviços em dias não registrados nos cartões de ponto.

A análise dos cartões de ponto não demonstra a existência de trabalho em feriados sem a devida contraprestação pecuniária constante do recibo salarial.

Pedido improcedente.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

- Horas *in itinere*

Alega o Reclamante que, residindo em Santa Bárbara de Goiás-GO, despendia 1 hora e 20 minutos, em média, para ir ao trabalho, e o mesmo tempo para retornar, em condução fornecida pela reclamada, estando presentes os requisitos do § 2º do art. 58 para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho.

O fornecimento da condução pela reclamada é incontroverso.

A reclamada argumentou que o registro de ponto ocorria na entrada do ônibus ao início da viagem de ida, e na descida, no final da viagem de retorno.

Tratando suas alegações em fatos extintivos ao direito pleiteado, caberia à reclamada o ônus probatório. Deste ônus não desincumbiu satisfatoriamente.

A prova produzida nos autos, por sua vez, deixa claro que o tempo de percurso não está registrado nos cartões de ponto. Basta uma análise dos horários de início e término das viagens, comparativa com os horários registrados em referidos documentos, para contatar que a reclamada alterou a verdade dos fatos.

Não registrado o tempo de transporte nos cartões de ponto, integrando referido período à jornada do trabalhador, permaneceu com a reclamada o ônus probatório acerca do tempo de percurso.

A reclamada invoca planilha extraída de Certidão de Oficial de Justiça, dos autos 2236/2009 da 2a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para evidenciar que o tempo de percurso seria de 30 minutos. Ocorre que referida certidão comprova que o tempo médio a partir de Santa Bárbara de Goiás, para as fazendas ali discriminadas, seria de 01 hora, totalizando 02 horas diárias.

Já o reclamante indicou a tstemunha ANTONIO SILVA, residente em Santa Bárbara de Goiás, de sua turma de trabalho, que infomou que o transporte pegava o pessoal às 05h45min.

Messias da Purificação também era da turma de trabalho de Inhumas, motivo pelo qual não será analisado seu depoimento.

Considerando a única prova válida para o horário de início do transporte dos trabalhadores de Santa Bárbara-GO, depoimento do Sr. Antônio Silva, e que o cartão de ponto era registrado para a turma de trabalho do primerio horário ás 07 oras, a conclusão é que o tempo de percurso era de 01h15min, em média.

O fornecimento de transporte pelo empregador faz presumir que os locais de trabalho não são servidos por transporte público em horários compatíveis com os de início e fim da jornada dos trabalhadores, sendo da reclamada o ônus de provar o contrário. Ainda que

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

pela distribuição normal do ônus da prova, o ônus de comprovar a existência de transporte coletivo é da ré, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Não há prova nesse sentido.

Como se não bastasse, é notória a inexistência de transporte público coletivo em Municípios pequenos do Estado de Goiás, como o de Santa Bárbara de Goiás-GO, onde residia o autor.

Ainda que não seja necessária a cumulação dos requisitos "local de difícil acesso" e "não servido por transporte público regular" - o que se denota pela conjunção "ou" constante do § 2º do art. 58 da CLT - é óbvio que as frentes de trabalho, situando-se em zona rural, estão em locais de difícil acesso.

Não sendo microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 58, § 3º da CLT, a reclamada não poderia fixar o tempo de percurso por norma coletiva, especialmente quando não guarda proporcionalidade com o tempo efetivo.

Ademais, como reiteradamente decidido pelo Colendo TST, a base de cálculo de pagamento de horas extras/in itinere não pode ser objeto de negociação coletiva. Vejamos:

> "HORAS IN ITINERE. RURÍCOLA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 58, § 2º, DA CLT. NORMA COGENTE 1. Os sindicatos não dispõem de amplo poder de negociação sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, de ordem pública, como é o caso da determinação expressa do § 2º do artigo 58 da CLT, no tocante ao cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à adoção do salário contratual do empregado como base de cálculo da referida parcela. A lei preocupou-se em estabelecer um patamar mínimo de proteção ao empregado, infenso à negociação coletiva. Inteligência do item V da Súmula nº 90 do TST. 2. Afigura-se inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que altera a base de cálculo das horas in itinere e fixa como parâmetro o piso normativo da categoria em detrimento do salário contratual. Precedentes da SbDI-1. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. (E-RR - 310-40.2011.5.15.0143 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014)"

Ante todas as razões acima, considerando o tempo de percurso de 01h15min, totalizando 02h30min diárias, condeno a reclamada a pagar ao reclamante tais horas a título de horas in itinere, com adicional de 50%, já incluídos nessa quantidade de horas os DSR's.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Sobre as parcelas de aviso prévio, RSRs e gratificação de natal, de natureza salarial, por sua vez, também deve ser recolhido o FGTS (8% + 40%).

Para base de cálculo, deverá ser observada a correta remuneração mensal do trabalhador.

- Tempo à disposição

A testemunha ANTONIO SILVA, cujo depoimento no processo 10272/2014 é tomado como prova emprestada, disse que, após o registro de saída, os empregados aguardavam por até 30 minutos a saída do ônibus, seja para aguardar o término do serviço de outros empregados, seja para aguardar o próprio ônibus que ia buscar trabalhadores em outras frentes de serviço.

A testemunha também afirmou que "quando iam pegar o ônibus o fiscal já tinha batido o ponto, o que ele fazia antes das 16h".

A afirmação não destoa dos cartões de pondo do reclamante, que, em vários dias, registram o final da jornada poucos minutos antes das 16h, embora em algumas vezes esse registro tenha se dado poucos minutos depois.

Evidencia-se, de todo modo, que o registro do fim da jornada dava-se por ocasião do labor produtivo, e não quando do embarque dos trabalhadores no ônibus ou - o que estaria de acordo com a lei, no caso - quando do desembarque dos trabalhadores na volta.

Nesse contexto, tratando-se, ademais, de frentes de trabalho com grande número de trabalhadores e fornecendo, a reclamada, a condução que transporta seus empregados de volta para casa, é natural que, por circunstâncias como as citadas pela testemunha, ocorra algum tempo entre o registro do fim da jornada e o início da viagem de volta. Nesse período, o empregado está plenamente sujeito à dinâmica da empresa e, portanto, à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O interstício integra a jornada de trabalho, nos termos do art. 4º da CLT.

Dependendo, o reclamante, do transporte fornecido pela reclamada para o seu deslocamente, a consideração desse tempo como à disposição também está cristalizada na Súmula 17 deste TRT.

A testemunha não declarou que o tempo de espera, ao final da jornada, era de 30 minutos, mas de até 30 minutos, razão pela qual fixo, razoavelmente, que, em média, esse

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

tempo era de 15 minutos (ou 0,25 hora).

Pelas razões expostas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação ao período posterior a 10 de setembro de 2013 e até à despedida, 7,5 horas por mês a título de tempo à disposição além da duração normal do trabalho, devendo incidir, portanto, o adicional de 50%. Registro que, na quantidade de horas ora deferida já estão inclusos os DSR's.

A natureza salarial das parcelas deferidas impõe que haja reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%).

Base de cálculo e divisor idênticos aos das horas *in itinere* já deferidas, pelas mesmos fundamentos.

- Depósitos junto à CEF a título de FGTS

O reclamante pleiteia os depósitos de FGTS, inclusive o acréscimo recisório de 40%.

A alegação da reclamada é de que as parcelas de FGTS a que o reclamante faz jus foram depositadas.

O extrato da conta vinculada, juntado com a inicial, demonstra que o FGTS não foi recolhido para todos os meses de vigência do pacto laboral.

Pelo exposto, à míngua de prova de recolhimento das parcelas de FGTS durante o período analisado, condeno a reclamada a efetuar tais depósitos, cujo percentual de 8% deverá ser apurado, mês a mês, sobre as remunerações pagas durante o contrato de trabalho, conforme bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques.

Para o período integral de vigência do contrato de emrpego, se faz devida a multa de 40%.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, inclusive em fase executiva. É que somente a GFIP, com o recolhimento de FGTS de forma correta, faz a informação à Previdência Social do salario-de-contribuição do empregado-segurado para que este possa estar vinculado/segurado pelo órgão previdenciário. Sem os recolhimentos corretos do FGTS na conta vinculada o empregado permanece desamparado, sem contribuição previdenciária ao INSS e, no futuro, sequer poderá contar o tempo trabalhado como correspondente ao tempo de contribuição.

Nenhum trabalhador, atualmente, conta o tempo de serviço para efeitos previdenciários. A contagem é do tempo de contribuição.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs
Num. 19d646f - Pag. 3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Desta forma, para que o CNIS (CANDASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) do empregado esteja regularizado junto ao INSS, com as informações sociais do contrato de trabalho, não pode este Juízo autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente ao empregado. Perpetuariam os prejuízos já advindos da mora patronal.

Para liberação dos novos depósitos de FGTS é necessário entregar ao reclamante nova chave de conectividade social.

Por tal razão, fixo multa diária de R$ 10,00 por dia de atraso, a contar da data do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação do Juízo, para o cumprimento das obrigações de fazer (recolher o FGTS + 40% na conta vinculada e entregar nova chave de conectividade social), até o limite de 90 dias/multa, cujo valor será somado ao valor devido ao reclamante e que não for recolhido e liberado pela empregadora dentro deste prazo.

- Danos morais. Exposição a condições degradantes

O reclamante afirma que, na reclamada, os empregadoas laboravam sem condições de higiene básicas e necessárias para o exercício do labor, referindo-se, principalmente, a ausência de instalações sanitárias, de local adequado para refeição e de fornecimento de água potável. Pleiteia indenização por danos morais.

A reclamada nega as alegações do autor, afirmando, em síntese, respeitar todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Para a indenização por danos morais, obviamente é necessária a presença de dano, conforme se extrai da conjunção dos arts. 186 e 927 do Código Civil. No caso, o dano adviria das condições precárias do trabalho.

A testemunha DIONATAN (prova emprestada) declarou:

> "que apenas de vez em quando a reclamada montava banheiros nas lavouras; que isso acontecia quando havia fiscalização; que essas montagens de banheiro aconteceram a partir de 2012; que a reclamada forneceu uma garrafa térmica para água; Reperguntas do reclamante: que a água era levada "de casa" na garrafa; que na lavoura não tinha água potável disponível; que a reclamada montava uma tenda onde eram realizadas as refeições; que isso também aconteceu a partir de 2012."

Para a configuração do dano moral, não há necessidade de prova quanto aos sentimentos impenetráveis do ser humano, mas tão somente de fatos com potencial de gerar significativa perturbação moral no indivíduo, digna de ser indenizada.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
...ssinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Pelo que relata a testemunha, "apenas de vez em quando" a reclamada montava banheiros nas lavouras, ocorrendo isso somente quando havia fiscalização, o que quer dizer que, na maior parte dos dias, não havia instalações sanitárias. Nesse contexto, obviamente, na maioria das vezes os trabalhadores são obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer privacidade.

Ainda segundo a testemunha, as refeições eram realizadas debaixo de uma tenda montada pela reclamada, tendo este juízo a oportunidade de observar, em diversos outros processos, por fotos apresentadas pela própria reclamada, como era essa tenda: acoplada ao ônibus, apenas com cobertura, sem proteção lateral a impedir a circulação do vento, da poeira e da fuligem gerada pela queima da cana, de modo que a alimentação também não era tomada, pelos trabalhadores, em condições adequadas de higiene e conforto.

Disse a testemunha, ainda, que a reclamada fornecia apenas uma garrafa térmica, sendo levada de casa a água potável, não fornecida, portanto, pelo menos em quantidade suficiente, pela reclamada.

A NR 24 discorre sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Dispõe:

> "24.1.2. (...) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, **por 20 operários** em atividade"

Continua a NR dispondo que:

> "24.1.8. Será exigido no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade."
>
> "24.1.9. O disposto em 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades"
>
> "24.1.12. Será exigido um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxica, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem a sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso."

O trabalho a céu aberto é conhecidamente realizado com o trabalhador exposto a calor intenso. O trabalho no corte de cana é feito com exposição à poeira e à fuligem da queima da cana-de-açúcar, provocando sujidade dos trabalhadores. Não havia banheiros para que os trabalhadores pudessem usar chuveiros.

Continuando, ainda, com a NR 24:

> "24.1.18 - AS paredes dos sanitários deverão se construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável lavável".

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3026155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

"24.1.24.1. Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias."

"24.1.24.1. Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições."

"24.1.26. (...)

b) ser ventilados para o exterior;

....

d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

(...)"

"24.1.26.1. Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmera."

E sobre os locais de refeição, dispõe a mesma Norma Regulamentadora:

"24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os órgãos governamentais, deem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

"24.6.1. A empresa que contratar terceiro para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições e higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados."

"24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis."

"24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições."

"24.6.3.1 - Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários."

"24.6.3.2 Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender ás exigências e conservação a serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis."

"24.7.1.1. AS empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ de litro (250 ml) por hora/homem trabalho."

A NR 31 dispõe:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

31.23 Areas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:
a) instalações sanitárias;
b) locais para refeição;
(...)

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:
a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
d) cobertura que proteja contra as intempéries;
e) iluminação e ventilação adequadas.
31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.
31.23.3 Instalações Sanitárias
31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:
a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadoresou fração;
c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadoresou fração;
d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.
31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.
31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:
a) ter portas de acessoque impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
b) ser separadas por sexo;
c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
d) dispor de água limpa e papel higiênico;
e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
f) possuir recipiente para coleta de lixo.
31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizadaem conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

a) boas condições de higiene e conforto;
b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
c) água limpa para higienização;
d) mesas com tampos lisos e laváveis;
e) assentos em número suficiente;
f) água potável, em condições higiênicas;
g) depósitos de lixo, com tampas.

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições."

Do cotejo entre as condições narradas pela testemunha e as preconizadas pelas normas do Ministério do Trabalho, vê-se que a situação, na empresa reclamada, está muito distante da aceitável e, sem dúvida, não alcançam o patamar mínimo consentâneo com a dignidade humana. Têm pleno potencial, portanto, para a geração do dano moral, o que basta, como visto.

Entende este Juízo que sendo fixas as propriedades rurais, nas quais **existem contínuas frentes de serviços**, seja para o plantio, conservação de mudas e plantas e, posteriormente para a colheita, seguindo-se este ciclo ano a ano, se faz obrigatória a construção de abrigos de alvenaria em todas as localidades/propriedades, **servindo as unidades móveis apenas como apoio mais próximo à prestação de trabalho.**

Estes abrigos de alvenaria devem seguir o disposto nas NRs 21, 24 e 31, referindo-se a instalações simples (prédios rústicos),

A utilização da unidade móvel não desobriga que em cada propriedade rural, com extensão razoável, exista uma unidade fixa para a proteção dos trabalhadores durante o intervalo intrajornada.

O que se viu, na implantação da cana-de-açúcar, foi a derrubada de todas as casas-sedes das propriedades rurais, permanecendo apenas o terreno e as plantações em grandes descampados.

Sem perder de vista que se faz necessária a devida proteção do trabalhador rural, ainda que nas frentes de serviço, há que serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim dispõe a NR 21, item 21.2:

"Serão exigidas medidas especiais que protejam os

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes".

Aplica-se também o disposto no item 21.11 do mesmo diploma legal, pelo qual "**A cobertura há que ser sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível**".

Ainda segundo a NR 21 os locais destinados ás privadas serão arejados, com ventilação abundante, sendo mantidos limpos e em boas condições sanitárias, sem proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

A lona, como utilizado nas tendas, é sujeita a putrefação e se refere a material sujeito à combustão.

Tais tendas poderiam ser utilizadas na cobertura do sol na labuta diária, durante a prestação de trabalho manual (sem máquinas agrícolas), eis que são e fácil movimentação. Este procedimento pode minorar os efeitos do sol, evitando assim a insolação excessiva e o trabalho debaixo de chuva quando há umidade constante.

Não é o que ocorre. A lona tem sido usada constantemente como cobertura para as áreas de vivência e até mesmo como paredes de banheiros, de forma totalmente inadequada.

A autorização para a existência de abrigos rústicos não significa em autorização de precarização completa das medidas de proteção ao trabalho rural.

Rústico tem significado equivale a uma construção simples, o que normalmente é encontrado no campo. A Lei 5.889/783 traz em seu artigo 2º a expressão "prédio rústico".

Tenho, que a utilização de abrigos rústicos equivale a construções simples, e não à autorização para que estas construções sejam substituídas por tendas de lonas, sem laterais de proteção e sem piso, ou algo do gênero.

O reclamante, para o período delimitado na inicial, foi exposto a condição degradante de trabalho, o que é suficiente para a caracterização de dano moral.

Diante desta constatação, impõe-se a reparação pecuniária como lenitivo ao trabalhador pelo sofrimento que lhe foi ocasionado e como medida de prevenção para que a reclamada regularize as condições de trabalho de outros trabalhadores rurais que ainda lhe prestem serviços.

Atenta à proporcionalidade da medida punitiva e à necessidade de imprimir efeito pedagógico a ela, resta arbitrada a indenização por danos morais equivalentes a R$ 10.000,00.

- Adicional noturno

O reclamante aduziu que houve trabalho noturno, sem o correto pagamento do adicional incidente sobre as horas noturnas.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

A reclamada reconhece que houve trabalho noturno, mas afirma que o adicional restou pago de forma correta.

As horas noturnas estão anotadas nos cartões de ponto juntados aos autos e nos mesmos meses houve pagamento do adicional noturno sem demonstração, pelo reclamante, de nenhuma inconsistência no valor pago.

Improcede o pedido.

- Seguro-desemprego

O reclamante sustentou que pela ausência d e anotação do contrato de trabalho em sua CTPS, não foi possível que recebesse o seguro-desemprego.

Ocorre que a CTPS foi devidamente anotada, como demonstra o documento com ID Num. 2271764 - Pág. 2.

Sem que tenha ocorrido a omissão da reclamada em anotar a CTPS do trabalhador de forma correta, o que está devidamente comprovado nos autos, resta afastada a única motivação dada pelo trabalhador para que houvesse indenização do benefício do seguro-desemprego, sendo improcedente o pedido.

- Indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73

Informando que trabalhou em virtude de contrato de safra, o reclamante pleiteia a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, que dispõe que "expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

A reclamada se defende sob o argumento, em síntese, de que referida indenização passou a ser indevida com o advento da Constituição de 1988, pois tem, a verba, a mesma natureza dos depósitos a título de FGTS, configurando-se, assim, o *bis in idem*. Alega, ainda, que a indenização pleiteada induz discriminação em relação aos trabalhadores não rurais.

Sem razão a reclamada. A jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido da compatibilidade da indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73 com o regime do FGTS. Nesse sentido, o seguinte julgado:

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI 5.889/73. REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988 recepcionou o artigo 14 da Lei 5.889/73, não subsistindo a corrente que entende que o FGTS substituiu a indenização do empregado safrista. Isso porque o artigo 7º, III, da Carta Política veio revogar tão-somente a indenização para contratos de trabalho por prazo indeterminado, aqueles previstos no artigo 477 da CLT, não atingindo as indenizações relativas a contratos por prazo determinado, como o do safrista (Lei 5.889/73). Assim, patente que a indenização por tempo de serviço, objeto do artigo 14 da Lei 5.889/73, é compatível com o regime do FGTS, não se pode falar em bis in idem. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-98300-64.2005.5.15.0103, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 21/10/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 12/11/2010).

No mesmo sentido dispõe a Súmula 23 do Egrégio TRT:

INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

Pelo exposto, julgo procedente o pleito do reclamante, condenando a reclamada a pagar a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

- Justiça gratuita.

O reclamante juntou aos autos declaração de insuficiência econômica subscrita por ele próprio, satisfazendo a exigência da Lei 7.115/83. Defiro-lhe, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

III - DISPOSITIVO

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566B4
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

ISSO POSTO, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de "dif. Produtividade"; horas de sobreaviso e multa do Art. 477 da CLT; ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada **CENTROALCOOL S.A**. a satisfazer as pretensões do reclamante **MATIAS DA SILVA SANTOS,**deferidas nesta sentença, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra e que passam a fazer parte deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros e correção monetária conforme os termos da fundamentação, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Serão deduzidos os valores nominais das parcelas previdenciárias devidas pelo segurado, mês a mês, dos créditos deferidos com natureza tributável, bem como o valor a ser recolhido, também deforma mensal, a título de IRRPF.

A reclamada deverá comprovar, quando intimada para tanto, os recolhimentos fiscais e previdenciários, estes últimos incluindo as parcelas da empregadora e de SAT, sendo a única responsável pelo pagamento de juros de mora e atualização monetária, bem como multas incidentes, observando os índices próprios de créditos previdenciários a partir do mês subsequente ao de prestação de trabalho. Para tanto, deverá apresentar nos autos a GPS e a respectiva GFIP, observando o disposto no artigo 177 do PGC/TRT.

Os depósitos do FGTS + 40% deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante os TRCTs e as chaves de conectividade social para liberação dos valores, incidindo a cláusula penal fixada na fundamentação.

Compete ao reclamante juntar aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas para possibilitar a apuração dos valores de depósitos de FGTS ainda não recolhidos pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 18 de maio de 2015.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 825 : 000825sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Num. 19de46f - Pag. 18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/ 9/ 2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/ 08/ 2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por MATIAS DA SILVA SANTOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010274-42.2014.5.18.0281, a magistrada está realizando atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação para prosseguimento da execução fiscal em favor, que resultou na penhora de um Bebedouro, marca Acqua Gelaca, modelo BRE 100/ 7, compressor ¼, lote 10.04.2014, série 7204, tensão 220V, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais),

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ressalta-se que o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou a expedição de certidão para reserva de crédito exclusivamente trabalhista em favor do reclamante e determinou o prosseguimento da execução em relação ao crédito fiscal (custas e contribuição previdenciária), incluindo a União no polo passivo da Reclamação Trabalhista, conforme se verifica da decisão e da certidão em anexo.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente, assim, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa.

Da simples análise da decisão, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da suscitante Centroálcool S/ A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista poderá implicar na constrição de bens indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/ A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/ A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/ 05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso dos autos.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada,

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroálcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se requer.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA***

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/ de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber o seu crédito, como todos demais credores, deverá ser expedida a certidão de crédito em favor da União, conforme, inclusive, já fora expedida em favor do reclamante Matias da Silva Santos, citado neste conflito de competência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281, para habilitação no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Outrossim, salienta-se que para a União receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em seu favor certidão de crédito trabalhista para que possa ser

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

habilitada no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/ 07/ 2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/ 05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação análoga, o ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/ 0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30
Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

Desta forma, evidenciado o risco de que bens passíveis de penhora sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as eventuais constrições e expropriações no processo trabalhista acima mencionado sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, determine liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 18/05/2018 16:26:56

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/ GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 18/05/2018 16:31:30

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3036155 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3770471 Data e Hora: 18/05/2018 16:26:53hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

11596
421.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 603;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 826 : 000826recuperacao_judicialpt_0001.pdf

2014 0216 8904

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018537663
Nome original: CC158573.pdf
Data: 16/07/2018 10:43:52
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 158573 GO (0841691-71.2017.8.14
.0301), foi exarada a seguinte decisão. (REITERANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ? URGE
NTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 827 : 000827conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.573 - GO (2018/0118286-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	MATIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010274-42.2014.5.18.0281, ajuizada por Matias da Silva Santos, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 11/3/2013 a 21/10/2013.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista, não obstante tenha ordenado a expedição de certidão do crédito trabalhista para habilitação no juízo universal, determinou o prosseguimento dos atos de execução em relação aos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 827 : 000827conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos [...] nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010274-42.2014.5.18.0281" (e-STJ, fl. 22), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela realização de penhora de bem pertencente à suscitante, tal como identificado no auto de fl. 132 (e-STJ).

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o**

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 827 : 000827conflito_de_competencia_n_158_573pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/05/2018 às 20:35:26 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

Documento eletrônico VDA19095112 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/05/2018 20:02:52
Publicação no DJe/STJ nº 2440 de 24/05/2018. Código de Controle do Documento: C22F75FE-7482-455F-8EF7-BF56397105FD

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 828 : 000828termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de outubro de 2018 faço o encerramento deste 56º volume, às fls. 11600, desdobrando para o 57º volume, a partir da fl. 11601.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 828 : 000828termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000527/2018-CD2S

Brasília, 23 de maio de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 158573/GO (2018/0118286-9)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00102744220145180281, 102744220145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : MATIAS DA SILVA SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2018 às 13:45:53 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19115164 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 23/05/2018 18:27:57
Código de Controle do Documento: C2E396C5-A7E7-410E-9AA4-BB1E3CE39FB9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 604;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

[redacted]

<<TLG. MCD2S-5376/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 16/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159053/GO,(2018/0141072-2), NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00116730920145180281 / 116730920145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO: "TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO DESPACHO DA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO (E-STJ, FL. 136), O QUAL NOTICIA QUE O "JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIU QUE AS EXECUÇÕES CONTINUAM NOS JUÍZOS E[M] QUE SE ENCONTRAM E QUE NÃO HÁ SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, COM DECISÃO VIGENTE NAQUELE JUÍZO; E, AINDA, QUE OS PRODUTOS FUTUROS DA EMPRESA, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO ESTÃO BLOQUEADOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS ANTERIORES À REFERIDA PRODUÇÃO, COMO É O ÁLCOOL PENHORADO POR ESTE JUÍZO", MOSTRA-SE PRUDENTE O FORNECIMENTO PRÉVIO DE ESCLARECIMENTOS PELOS JUÍZOS SUSCITADOS (JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO) ANTES DE PROCEDER AO JULGAMENTO DO PEDIDO LIMINAR FORMULADO NO PRESENTE INCIDENTE. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.BRASÍLIA (DF), 13 DE JUNHO DE 2018.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

0216890-94.2014.8.09.0072 17/07/18 12:20 1000 1##

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641531999BR 43392

DHP 16/07/2018 19:37

PS 17/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

ME641531999BR 43392

1605

DHP 16/07/2018 19:37

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641531999BR 43392

DHP 16/07/2018 19:37

PE 17/07/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 605;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br
www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1607

<<TLG. MCD2S-5411/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 17/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4609 DE 14/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159078/GO, 201801415897, NÚMERO NA ORIGEM: 00109992620175180281 / 109992620175180281 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE MARTINS DA CUNHA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 18/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159078/GO, 2018/0141589-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00109992620175180281 / 109992620175180281 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE MARTINS DA CUNHA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

<"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010999–26.2017.5.18.0281, AJUIZADA POR JOSÉ MARTINS DA CUNHA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 23/7/2002 A 17/8 /2016.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018, TENDO NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL O ADVOGADO DO RECLAMANTE, "QUE PODERÁ [...] ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA E PROCEDER A REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA DOS BENS PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL". ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD J-5 -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

PL 18/7/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

ME641734696BR 43394

11608

DHP 17/07/2018 17:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

<. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADA, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010999-26.2017.5.18.0281", COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO. AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA ORDEM PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018 PERTENCENTE À SUSCITANTE TENDO S. EXA. IGUALMENTE AUTORIZADO O ADVOGADO DO CREDOR TRABALHISTA, NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL, A REALIZAR A VENDA DIRETA DO PRODUTO, DE FORMA ANTECIPADA (PELO VALOR DE AVALIAÇÃO).NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

<JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL E EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

DP 18/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

<IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

ME641734696BR 43394

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

DHP 17/07/2018 17:21

<SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. SIDNEI QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010999-26. 2017.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PUBLIQUE-SE." BRASÍLIA, 14 DE JUNHO DE 2018>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100 de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME641734696BR 43394

DHP 17/07/2018 17:21

PF 18/07/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1614

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 606;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 829 : 000829conflito_de_competencia_n_158573_go_2018_0118286_9pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018540730
Nome original: CC159060.pdf
Data: 19/07/2018 17:57:00
Remetente:
Thais Oliveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 159.060 GO, números da origem 2014021689 04 (1ª VC Inhumas), foi exarada a seguinte decisão solicitando informações que a inda não chegaram neste Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 830 : 000830conflito_de_competencia_n159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.060 - GO (2018/0141143-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	DA LUZ PAULINA DA SILVA
ADVOGADOS	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879 HUGO CAMPOS CROSARA - GO041001

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA, COM FIXAÇÃO DE JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial n. 201402168904, sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, proposta por Da Luz Paulina da Silva, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO "determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial" (e-STJ, fl. 3).

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 11).

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Publicação no DJe/STJ nº 2458 de 20/06/2018. Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 830 : 000830conflito_de_competencia_n159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal.

Pleiteia, em liminar, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação (e-STJ, fl. 24), com a confirmação, no mérito, da competência do Juízo Universal.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de prosseguimento da execução emanada pelo Juízo Trabalhista.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Publicação no DJe/STJ nº 2458 de 20/06/2018. Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 830 : 000830conflito_de_competencia_n159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
>
> 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
>
> 2. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 146.036/RS, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 20/9/2016)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
>
> 1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.
>
> 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO. (CC 122.712/GO, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 10/12/2013)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012040-96.2015.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Publicação no DJe/STJ nº 2458 de 20/06/2018. Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 830 : 000830conflito_de_competencia_n159_060_go_2018_0141143_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca do estado em que se encontra o processo de recuperação judicial e, em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados, devendo esclarecer, ainda, quais atos expropriatórios já foram efetivados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 13:35:22 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19311119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 19/06/2018 12:58:06
Publicação no DJe/STJ nº 2458 de 20/06/2018. Código de Controle do Documento: D6D398EB-EB4D-445B-AD9C-15852E2755D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 831 : 000831tlg_mcd2s_471312018_segunda_secao_soj_aos_19_06_2018pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

NOME DO DOCUMENTO: 84732107.txt
DATA: 19/06/2018 - 14:57:32
IDENTIFICADOR DE GRUPO:12274549
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME638014045BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-4713/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/06/2018

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159060/GO, 2018/0141143-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120409620155180281 / 120409620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DA LUZ PAULINA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 201402168904, SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DA LUZ PAULINA DA SILVA, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (E-STJ, FL. 3).ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 15:16:58 - usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 831 : 000831tlg_mcd2s_471312018_segunda_secao_soj_aos_19_06_2018pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 11).AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL. PLEITEIA, EM LIMINAR, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24), COM A CONFIRMAÇÃO, NO MÉRITO, DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 15:16:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 782F5947-C821-4390-A723-1D516202C28B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 831 : 000831tlg_mcd2s_471312018_segunda_secao_soj_aos_19_06_2018pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)É CERTO, TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS, SENÃO VEJAMOS:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 146.036/RS, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 20/9/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. SE PROMOVIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL, EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ATO FICA DESFEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. 2. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE/GO. (CC 122.712/GO, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 10/12/2013) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, DEVENDO ESCLARECER, AINDA, QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 15:16:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 782F5947-C821-4390-A723-1D516202C28B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 831 : 000831tlg_mcd2s_471312018_segunda_secao_soj_aos_19_06_2018pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR
ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2018 às 15:16:58 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

C542563516981452719:=@

Código de Controle do Documento: 782F5947-C821-4390-A723-1D516202C28B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 831 : 000831tlg_mcd2s_471312018_segunda_secao_soj_aos_19_06_2018pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 607;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1327503

São Paulo, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício nº 000000000201/2018, datado em 08/06/2018.
Protocolo nº 216890-94.2014.8.09.0072.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição para que encaminhe a este juízo a movimentação financeira da empresa **CENTROÁLCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09,** no **período de junho/2017** até a presente data.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o extrato localizado sob titularidade de **CENTROÁLCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09**, conforme segue:

DOC. 01 – Extrato de **Conta nº 04016-9, Agência nº 4286**, do Banco Itaú, sob titularidade de **CENTROÁLCOOL S/A,** no período de **01/06/2017 a 01/06/2018.**

DOC. 02 – Extrato de **Conta nº 37302-4, Agência nº 4286**, do Banco Itaú, sob titularidade de **CENTROÁLCOOL S/A,** no período de **22/03/2018 a 22/03/2018.**

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO(A)
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
Rua Tóquio, s/nº, Esq. C/ a Rua Raul, Inhumas/GO – CEP: 75400-000
PJ 1327503 - Ofício nº 000000000201/2018 - Protocolo nº 216890-94.2014.8.09.0072.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

DOC 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1162

I----------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA
I----------
I 4286 04016-9/100.000 CENTROALCOOL S/A CATEGORIA - 302 341 - BANCO ITAU S.A.

I	IND	SC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE TERMINAL	FI	ORIG	CD. TRANSACAO	TRANSFERENCIA AUTEN	DTV ID.
I			01/06/2017	SALDO INICIAL		0,00						
I			01	SISPAG SALARIOS	168.821,50-		32.09115.1	4286	667	170602	2104	1
I			01	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09116.1	4286	667	170602	2104	1
I			01	TAR C/C SISPAG	519,75-		39.09116.1	4286	667	170602	2104	1
I			01	TED 237.2413HENERGY GES	169.345,03	0,00	74.09077.1		538	170601	7501	1
I			02	PAGAMENTO FUNCIONARIO	50.000,00-		32.09075.1	4286	470	170602	9001	1
I			02	TED 237.2413HENERGY GES	50.000,00	0,00	74.09085.1		538	170602	0005	1
I			09	PAGAMENTO FUNCIONARIO	50.000,00-		32.09088.1	4286	470	170609	9001	1
I			09	SISPAG SALARIOS	140.726,35-		32.09131.1	4286	667	170610	2116	1
I			09	SISPAG SALARIOS	6.106,02-		32.09131.1	4286	667	170610	2116	1
I			09	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09132.1	4286	667	170610	2116	1
I			09	TAR C/C SISPAG	549,99-		39.09132.1	4286	667	170610	2116	1
I			09	TAR C/C SISPAG	18,90-		39.09132.1	4286	667	170610	2116	1
I			09	TED 237.0246CENTROALCOOL	50.000,00		74.09094.1		538	170609	0006	1
I			09	TED 237.2413HENERGY GES	147.405,04	0,00	74.09094.1		538	170609	0006	1
I			19	SISPAG TRIBUTOS	75.280,83-		32.09152.1	4286	667	170620	2128	1
I		D	19	SISPAG FORNECEDORES	4.710,17-		32.09152.1	4286	667	170620	2128	1
I			19	TAR DOC SISPAG	5,83-		39.09153.1	4286	667	170620	2128	1
I			19	TED 237.0246CENTROALCOOL	80.000,00	3,17	74.09106.1		538	170619	7501	1
I			20	SISPAG TRIBUTOS	10.084,96-		32.09124.1	4286	667	170621	2130	1
I			20	SISPAG FORNECEDORES	2.550,00-		32.09124.1	4286	667	170621	2130	1
I			20	TED 237.0246CENTROALCOOL	11.000,00		74.09090.1		538	170620	0006	1
I			20	TED 237.0246CENTROALCOOL	1.631,79	0,00	74.09090.1		538	170620	0006	1
I			22	PAGAMENTO FUNCIONARIO	60.000,00-		32.09073.1	4286	470	170622	9002	1
I			22	SISPAG SALARIOS	7.200,31-		32.09128.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	SISPAG SALARIOS	280.508,19-		32.09128.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	SISPAG SALARIOS	14.012,97-		32.09128.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	SISPAG TRIBUTOS	76.619,67-		32.09128.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	SISPAG TRANSF TITUL TED	1.074,69-		32.09128.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09129.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TAR C/C SISPAG	5,67-		39.09129.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TAR C/C SISPAG	548,10-		39.09129.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TAR C/C SISPAG	20,79-		39.09129.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09129.1	4286	667	170623	2135	1
I			22	TED 237.0246CENTROALCOOL	50.000,00		74.09084.1		538	170622	0007	1
I			22	TED 237.2413HENERGY GES	390.000,00	0,00	74.09084.1		538	170622	0007	1
I			26	SISPAG TRIBUTOS	63.817,73-		32.09130.1	4286	667	170627	2140	1
I		D	26	SISPAG FORNECEDORES	1.158,95-		32.09130.1	4286	667	170627	2140	1
I			26	SISPAG FORNECEDORES TED	764.000,00-		32.09130.1	4286	667	170627	2140	1
I			26	TAR DOC SISPAG	5,83-		39.09131.1	4286	667	170627	2140	1
I			26	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09131.1	4286	667	170627	2140	1
I			26	TED 237.0246CENTROALCOOL	26.000,00		74.09095.1		538	170626	0008	1
I			26	TED 237.0246CENTROALCOOL	250.000,00		74.09095.1		538	170626	0008	1
I			26	TED 237.0246CENTROALCOOL	251.000,00		74.09095.1		538	170626	0008	1
I			26	TED 237.0246CENTROALCOOL	252.000,00		74.09095.1		538	170626	0008	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 18:32:12

```
I      26 TED 237.2413HENERGY GES        50.000,00            0,00  74.09095.1       538 170626 00000 1
I      27 SISPAG TRIBUTOS                69.464,05-                 32.09144.1  4286 667 170628 2142 1
I    D 27 SISPAG FORNECEDORES             3.530,12-                 32.09144.1  4286 667 170628 2142 1
I      27 TAR DOC SISPAG                      5,83-                 39.09145.1  4286 667 170628 2142 1
I      27 TED 237.0246CENTROALCOOL       50.000,00                  74.09102.1       538 170627 00001 1
I      27 TED 237.0246CENTROALCOOL       23.000,00            0,00  74.09102.1       538 170627 00001 1
I      28 PAGAMENTO FUNCIONARIO          60.000,00-                 32.09078.1  4286 470 170628 90001 1
I      28 SISPAG SALARIOS               293.094,36-                 32.09124.1  4286 667 170629 2144 1
I      28 TAR SISPAG CATEGORIA 306            3,78-                 39.09125.1  4286 667 170629 2144 1
I      28 TAR C/C SISPAG                    568,89-                 39.09125.1  4286 667 170629 2144 1
I      28 TED 237.0246CENTROALCOOL      153.667,03                  74.09088.1       538 170628 00001 1
I      28 TED 237.2413HENERGY GES       200.000,00            0,00  74.09088.1       538 170628 00001 1
I      29 SISPAG SALARIOS                 4.882,12-                 32.09119.1  4286 667 170630 2147 1
I      29 TAR C/C SISPAG                      3,78-                 39.09120.1  4286 667 170630 2147 1
I      29 TED 237.0246CENTROALCOOL        4.885,90            0,00  74.09080.1       538 170629 00001 1
I29/06/2017  SALDO FINAL                                       0,00
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S/A                CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I03/07/2017 SALDO INICIAL                                      0,00
I      03 SISPAG TRIBUTOS                 7.384,28-                 32.09137.1  4286 667 170704 2151 1
I      03 SISPAG TRIBUTOS                15.100,32-                 32.09137.1  4286 667 170704 2151 1
I      03 SISPAG FORNECEDORES TED       427.503,74-                 32.09137.1  4286 667 170704 2151 1
I      03 TAR TED SISPAG                     11,66-                 39.09138.1  4286 667 170704 2151 1
I      03 TED 237.0246CENTROALCOOL       50.000,00                  74.09100.1       538 170703 00081 1
I      03 TED 237.0246CENTROALCOOL      400.000,00            0,00  74.09100.1       538 170703 00081 1
I      05 SISPAG SALARIOS                 7.475,91-                 32.09140.1  4286 667 170706 2156 1
I      05 TAR C/C SISPAG                      1,89-                 39.09141.1  4286 667 170706 2156 1
I      05 TED 237.0246CENTROALCOOL        7.477,80            0,00  74.09098.1       538 170705 75001 1
I      07 PAGAMENTO FUNCIONARIO          80.000,00-                 32.09078.1  4286 470 170707 90011 1
I      07 SISPAG SALARIOS               524.876,00-                 32.09125.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 SISPAG SALARIOS                 2.442,02-                 32.09125.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 SISPAG SALARIOS                 5.184,85-                 32.09125.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 TAR SISPAG CATEGORIA 306           15,12-                 39.09126.1  4286 667 170708 2160 1
I07/07/2017  SALDO PARCIAL                          612.517,99-                          CONTINUA PROXIMA
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **        EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                  CPSA -
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S/A                CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I07/07/2017  SALDO ANTERIOR                         612.517,99-
I      07 TAR C/C SISPAG                  2.207,52-                 39.09126.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 TAR C/C SISPAG                     13,23-                 39.09126.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 TAR C/C SISPAG                      1,89-                 39.09126.1  4286 667 170708 2160 1
I      07 TED 237.0246CENTROALCOOL        4.770,02                  74.09088.1       538 170707 75011 1
I      07 TED 237.2413HENERGY GES       300.000,00                  74.09088.1       538 170707 75011 1
I      07 TED 237.2413HENERGY GES       310.077,82          107,21  74.09088.1       538 170707 75011 1
I      10 SISPAG FORNECEDORES                96,61-           10,60  32.09146.1  4286 667 170711 2162 1
I      11 SISPAG SALARIOS                   200,00-                 32.09159.1  4286 667 170712 2165 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

I		11	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09160.1	4286	667	170712	2160 1
I		11	TED 237.0246CENTROALCOOL	191,29	0,00	74.09115.1		538	170711	0008 1
I		12	PAGAMENTO FUNCIONARIO	90.000,00-		32.09070.1	4286	470	170712	9001 1
I		12	SISPAG SALARIOS	800,00-		32.09124.1	4286	667	170713	2166 1
I		12	SISPAG SALARIOS	745.024,27-		32.09124.1	4286	667	170713	2166 1
I		12	TAR SISPAG CATEGORIA 306	15,12-		39.09125.1	4286	667	170713	2166 1
I		12	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09125.1	4286	667	170713	2166 1
I		12	TAR C/C SISPAG	2.222,64-		39.09125.1	4286	667	170713	2166 1
I		12	TED 237.0246CENTROALCOOL	338.649,94		74.09082.1		538	170712	0001 1
I		12	TED 237.2413HENERGY GES	260.000,00		74.09082.1		538	170712	0001 1
I		12	TED 237.2413HENERGY GES	240.000,00		74.09082.1		538	170712	0001 1
I		12	APL APLIC AUT MAIS	576,02-	10,00	32.09143.2		687	170713	1031 1
I		13	SISPAG SALARIOS	7.600,24-		32.09128.1	4286	667	170714	2174 1
I		13	SISPAG FORNECEDORES	3.420,00-		32.09128.1	4286	667	170714	2174 1
I		13	SISPAG TRANSF TITUL TED	576,00-		32.09128.1	4286	667	170714	2174 1
I		13	TAR C/C SISPAG	5,67-		39.09129.1	4286	667	170714	2174 1
I		13	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09129.1	4286	667	170714	2174 1
I		13	TED 237.0246CENTROALCOOL	11.020,00		74.09090.1		538	170713	7501 1
I		13	RES APLIC AUT MAIS	576,02	1,72-	74.09133.2		687	170714	1031 1
I		14	SISPAG SALARIOS	273.468,55-		32.09117.1	4286	667	170715	2171 1
I		14	PAGTO CONTRATO EM ATRASO	50.000,00-		32.09070.1	4286	470	170714	9001 1
I		14	TAR SISPAG CATEGORIA 306	9,45-		39.09118.1	4286	667	170715	2171 1
I		14	TAR C/C SISPAG	782,46-		39.09118.1	4286	667	170715	2171 1
I		14	TED 237.2413HENERGY GES	324.260,46	1,72-	74.09079.1		538	170714	7501 1
I		17	SISPAG SALARIOS	13.080,20-		32.09145.1	4286	667	170718	2174 1
I		17	TAR C/C SISPAG	15,12-		39.09146.1	4286	667	170718	2174 1
I		17	TED 237.2413HENERGY GES	13.097,04	0,00	74.09102.1		538	170717	7501 1
I		20	PAGAMENTO FUNCIONARIO	90.000,00-		32.09071.1	4286	470	170720	9001 1
I		20	SISPAG SALARIOS	332.098,27-		32.09124.1	4286	667	170721	2181 1
I	D	20	SISPAG FORNECEDORES	1.166,99-		32.09124.1	4286	667	170721	2181 1
I		20	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09125.1	4286	667	170721	2181 1
I		20	TAR DOC SISPAG	5,83-		39.09125.1	4286	667	170721	2181 1
I		20	TAR C/C SISPAG	999,81-		39.09125.1	4286	667	170721	2181 1
I		20	TED 237.2413HENERGY GES	224.278,46		74.09081.1		538	170720	0001 1
I		20	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00	3,78	74.09081.1		538	170720	0001 1
I		21	PAGAMENTO FUNCIONARIO	90.000,00-		32.09072.1	4286	470	170721	9001 1
I		21	SISPAG SALARIOS	36.092,06-		32.09116.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	SISPAG SALARIOS	568,33-		32.09116.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	SISPAG SALARIOS	331.980,68-		32.09116.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09117.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09117.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TAR C/C SISPAG	623,70-		39.09117.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TAR C/C SISPAG	11,34-		39.09117.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TAR C/C SISPAG	1.336,23-		39.09117.1	4286	667	170722	2182 1
I		21	TED 237.0246CENTROALCOOL	90.000,00		74.09080.1		538	170721	0001 1
I		21	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00		74.09080.1		538	170721	0001 1
I		21	TED 237.2413HENERGY GES	170.683,02	57,45	74.09080.1		538	170721	0001 1
I		24	SISPAG SALARIOS	36.092,06-		32.09147.1	4286	667	170725	2185 1
I		24	SISPAG SALARIOS	568,33-		32.09147.1	4286	667	170725	2185 1
I		24	SISPAG SALARIOS	331.950,25-		32.09147.1	4286	667	170725	2185 1
I		24	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09148.1	4286	667	170725	2185 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1630

```
I      24 TAR SISPAG CATEGORIA 306          11,34-                 39.09148.1  4286 667 170725 2185 1
I      24 TAR C/C SISPAG                   623,70-                 39.09148.1  4286 667 170725 2185 1
I      24 TAR C/C SISPAG                    11,34-                 39.09148.1  4286 667 170725 2185 1
I      24 TAR C/C SISPAG                 1.334,34-                 39.09148.1  4286 667 170725 2185 1
I      24 TED 237.0246CENTROALCOOL     170.571,90                 74.09104.1       538 170724 0016 1
I      24 TED 237.2413HENERGY GES      200.000,00          32,32  74.09104.1       538 170724 0016 1
I      25 PAGAMENTO FUNCIONARIO         90.000,00-                32.09091.1  4286 470 170725 9004 1
I      25 SISPAG SALARIOS               37.190,85-                32.09137.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 SISPAG SALARIOS              341.201,56-                32.09137.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 SISPAG SALARIOS                  585,62-                32.09137.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 SISPAG FORNECEDORES           296.325,45-               32.09137.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TAR SISPAG CATEGORIA 306            5,67-               39.09138.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TAR SISPAG CATEGORIA 306           11,34-               39.09138.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TAR C/C SISPAG                    623,70-               39.09138.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TAR C/C SISPAG                  1.332,45-               39.09138.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TAR C/C SISPAG                     11,34-               39.09138.1  4286 667 170726 2186 1
I      25 TED 237.0246CENTROALCOOL      296.325,45                74.09101.1       538 170725 7501 1
I      25 TED 237.0246CENTROALCOOL       90.000,00                74.09101.1       538 170725 7501 1
I25/07/2017  SALDO PARCIAL                              380.930,21-                    CONTINUA PRÓXIMA
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **          EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                CPSA -
----------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S/A              CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I25/07/2017  SALDO ANTERIOR                             380.930,21-
I      25 TED 237.0246CENTROALCOOL      191.843,35                74.09101.1       538 170725 7501 1
I      25 TED 237.2413HENERGY GES       190.000,00                74.09101.1       538 170725 7501 1
I      25 APL APLIC AUT MAIS               903,14-          10,00  32.09234.2       687 170726 1043 1
I      27 SISPAG SALARIOS                3.590,36-                32.09211.1  4286 667 170728 2192 1
I      27 SISPAG TRANSF TITUL TED          907,31-                32.09211.1  4286 667 170728 2192 1
I      27 TAR C/C SISPAG                     1,89-                39.09212.1  4286 667 170728 2192 1
I      27 TAR TED SISPAG                     5,83-                39.09212.1  4286 667 170728 2192 1
I      27 TED 237.0246CENTROALCOOL       3.592,25                 74.09142.1       538 170727 0001 1
I      27 RES APLIC AUT MAIS                903,14          0,00  74.09151.2       687 170728 1045 1
I   D  28 SISPAG FORNECEDORES            2.994,17-                32.09135.1  4286 667 170729 2194 1
I      28 TAR DOC SISPAG                     5,83-                39.09136.1  4286 667 170729 2194 1
I      28 TED 237.0246CENTROALCOOL       3.000,00          0,00  74.09096.1       538 170728 0008 1
I      31 SISPAG SALARIOS                2.806,65-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 SISPAG TRIBUTOS               10.319,90-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 SISPAG TRIBUTOS               30.956,88-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 SISPAG TRIBUTOS               10.456,70-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 SISPAG TRIBUTOS               20.206,24-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 SISPAG TRANSF TITUL TED        5.228,90-                32.09139.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 TAR C/C SISPAG                    18,90-                39.09140.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 TAR TED SISPAG                     5,83-                39.09140.1  4286 667 170801 2196 1
I      31 TED 237.0246CENTROALCOOL      50.000,00                74.09102.1       538 170731 7501 1
I      31 TED 237.2413HENERGY GES       30.000,00          0,00  74.09102.1       538 170731 7501 1
I31/07/2017  SALDO FINAL                                  0,00
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1163 8

I----------
I 4286 04016-9/100.000 CENTROALCOOL S/A CATEGORIA - 302 341 - BANCO ITAU S.A
I03/08/2017 SALDO INICIAL 0,00
I 03 SISPAG FORNECEDORES 15.220,00- 32.09126.1 4286 667 170804 2202 1
I 03 SISPAG FORNECEDORES TED 26.521,90- 32.09126.1 4286 667 170804 2202 1
I 03 TAR TED SISPAG 46,64- 39.09127.1 4286 667 170804 2202 1
I 03 TED 237.0246CENTROALCOOL 41.788,54 0,00 74.09082.1 538 170803 0006 1
I 04 SISPAG FORNECEDORES 121,04- 32.09119.1 4286 667 170805 2204 1
I 04 SISPAG FORNECEDORES 23.230,00- 32.09119.1 4286 667 170805 2204 1
I 04 SISPAG FORNECEDORES TED 18.407,60- 32.09119.1 4286 667 170805 2204 1
I D 04 SISPAG FORNECEDORES 14.631,92- 32.09119.1 4286 667 170805 2204 1
I 04 TAR TED SISPAG 11,66- 39.09120.1 4286 667 170805 2204 1
I 04 TED 237.0246CENTROALCOOL 56.402,22 0,00 74.09085.1 538 170804 7501 1
I 07 SISPAG SALARIOS 446.534,05- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG SALARIOS 5.093,23- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG SALARIOS 175.786,58- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG FORNECEDORES 1.809,92- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG FORNECEDORES 59.535,17- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG TRANSF TITUL TED 2.880,90- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 SISPAG FORNECEDORES TED 3.560,00- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I D 07 SISPAG FORNECEDORES 38.397,02- 32.09160.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR SISPAG CATEGORIA 306 3,78- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR SISPAG CATEGORIA 306 3,78- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR C/C SISPAG 1.147,23- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR C/C SISPAG 3,78- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR C/C SISPAG 253,26- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR TED SISPAG 5,83- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TAR TED SISPAG 5,83- 39.09161.1 4286 667 170808 2206 1
I 07 TED 237.0246CENTROALCOOL 290.000,00 74.09115.1 538 170807 0011 1
I 07 TED 237.0246CENTROALCOOL 280.000,00 74.09115.1 538 170807 0011 1
I 07 TED 237.2413HENERGY GES 165.020,36 0,00 74.09115.1 538 170807 0011 1
I 08 PAGAMENTO FUNCIONARIO 90.000,00- 32.09088.1 4286 470 170808 9001 1
I 08 SISPAG SALARIOS 665.818,28- 32.09141.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 SISPAG FORNECEDORES 12.220,00- 32.09141.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 SISPAG FORNECEDORES TED 6.576,00- 32.09141.1 4286 667 170809 2208 1
I D 08 SISPAG FORNECEDORES 407,25- 32.09141.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 TAR SISPAG CATEGORIA 306 7,56- 39.09142.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 TAR C/C SISPAG 980,91- 39.09142.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 TAR TED SISPAG 29,15- 39.09142.1 4286 667 170809 2208 1
I 08 TED 237.0246CENTROALCOOL 290.000,00 74.09100.1 538 170808 0007 1
I 08 TED 237.0246CENTROALCOOL 280.000,00 74.09100.1 538 170808 0007 1
I 08 TED 237.0246CENTROALCOOL 116.039,15 74.09100.1 538 170808 0007 1
I 08 TED 237.2413HENERGY GES 90.000,00 0,00 74.09100.1 538 170808 0007 1
I 09 SISPAG SALARIOS 665.818,28- 32.09136.1 4286 667 170810 2210 1
I 09 SISPAG FORNECEDORES 732,00- 32.09136.1 4286 667 170810 2210 1
I 09 SISPAG FORNECEDORES TED 2.951,07- 32.09136.1 4286 667 170810 2210 1
I D 09 SISPAG FORNECEDORES 1.024,40- 32.09136.1 4286 667 170810 2210 1
I 09 PAGTO CONTRATO EM ATRASO 70.000,00- 32.09080.1 4286 470 170809 9001 1
I 09 TAR SISPAG CATEGORIA 306 7,56- 39.09137.1 4286 667 170810 2210 1
I 09 TAR C/C SISPAG 980,91- 39.09137.1 4286 667 170810 2210 1
I 09 TAR TED SISPAG 11,66- 39.09137.1 4286 667 170810 2210 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1632

```
I      09 TED 237.0246CENTROALCOOL       70.000,00                    74.09090.1       538 170809 0008 1
I      09 TED 237.0246CENTROALCOOL      200.000,00                    74.09090.1       538 170809 0008 1
I      09 TED 237.0246CENTROALCOOL      250.000,00                    74.09090.1       538 170809 0008 1
I09/08/2017  SALDO PARCIAL                                221.525,88-                          CONTINUA PROXIMA
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                    CPSA -
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S/A                CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I09/08/2017  SALDO ANTERIOR                               221.525,88-
I      09 TED 237.0246CENTROALCOOL      216.806,75                    74.09090.1       538 170809 0008 1
I      09 TED 237.0246CENTROALCOOL        4.719,13                0,00 74.09090.1       538 170809 0008 1
I      10 SISPAG SALARIOS                 3.532,63-                   32.09130.1  4286 667 170811 2212 1
I      10 SISPAG FORNECEDORES            50.980,13-                   32.09130.1  4286 667 170811 2212 1
I      10 SISPAG FORNECEDORES TED        13.946,50-                   32.09130.1  4286 667 170811 2212 1
I   D  10 SISPAG FORNECEDORES             5.179,36-                   32.09130.1  4286 667 170811 2212 1
I      10 TAR C/C SISPAG                      7,56-                   39.09131.1  4286 667 170811 2212 1
I      10 TAR TED SISPAG                     29,15-                   39.09131.1  4286 667 170811 2212 1
I      10 TED 237.0246CENTROALCOOL        7.786,33                    74.09088.1       538 170810 0007 1
I      10 TED 237.0246CENTROALCOOL       65.889,00                0,00 74.09088.1       538 170810 0007 1
I      11 SISPAG FORNECEDORES             1.342,16-                   32.09130.1  4286 667 170812 2214 1
I      11 SISPAG FORNECEDORES TED         7.441,76-                   32.09130.1  4286 667 170812 2214 1
I   D  11 SISPAG FORNECEDORES            12.080,60-                   32.09130.1  4286 667 170812 2214 1
I      11 TAR TED SISPAG                     11,66-                   39.09131.1  4286 667 170812 2214 1
I      11 TED 237.0246CENTROALCOOL       20.876,18                0,00 74.09086.1       538 170811 0008 1
I      14 SISPAG SALARIOS                 4.500,07-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 SISPAG SALARIOS                22.268,96-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 SISPAG FORNECEDORES             1.809,40-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 SISPAG FORNECEDORES               563,24-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I   D  14 SISPAG FORNECEDORES             1.940,00-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I   D  14 SISPAG FORNECEDORES            31.222,80-                   32.09141.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 TAR DOC SISPAG                     11,66-                   39.09142.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 TAR C/C SISPAG                      3,78-                   39.09142.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 TAR C/C SISPAG                      5,67-                   39.09142.1  4286 667 170815 2216 1
I      14 TED 237.0246CENTROALCOOL       62.325,58                0,00 74.09106.1       538 170814 7501 1
I      15 SISPAG TRIBUTOS                   261,23-                   32.09139.1  4286 667 170816 2218 1
I      15 SISPAG FORNECEDORES            112.806,26-                   32.09139.1  4286 667 170816 2218 1
I      15 SISPAG FORNECEDORES TED         31.699,76-                   32.09139.1  4286 667 170816 2218 1
I   D  15 SISPAG FORNECEDORES            25.026,59-                   32.09139.1  4286 667 170816 2218 1
I      15 TAR TED SISPAG                     29,15-                   39.09140.1  4286 667 170816 2218 1
I      15 TED 237.0246CENTROALCOOL      169.822,99                0,00 74.09098.1       538 170815 7501 1
I      16 SISPAG SALARIOS                 7.415,68-                   32.09110.1  4286 667 170817 2220 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES             4.600,00-                   32.09110.1  4286 667 170817 2220 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES             4.381,00-                   32.09110.1  4286 667 170817 2220 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES TED         7.209,00-                   32.09110.1  4286 667 170817 2220 1
I   D  16 SISPAG FORNECEDORES             1.528,25-                   32.09110.1  4286 667 170817 2220 1
I      16 TAR C/C SISPAG                      3,78-                   39.09111.1  4286 667 170817 2220 1
I      16 TAR TED SISPAG                     29,15-                   39.09111.1  4286 667 170817 2220 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:22

1633

I		16	TED 237.0246CENTROALCOOL	25.166,74		0,12-	74.09074.1		538	170816	0000 1
I		17	SISPAG FORNECEDORES	267.943,70-			32.09119.1	4286	667	170818	2222 1
I		17	SISPAG FORNECEDORES	11.965,00-			32.09119.1	4286	667	170818	2222 1
I	D	17	SISPAG FORNECEDORES	33.166,41-			32.09119.1	4286	667	170818	2222 1
I		17	TED 237.0246CENTROALCOOL	18.314,96			74.09085.1		538	170817	0000 1
I		17	TED 237.2413HENERGY GES	294.760,27		0,00	74.09085.1		538	170817	0000 1
I		21	SISPAG SALARIOS	397.629,19-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	SISPAG FORNECEDORES	3.267,00-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	SISPAG FORNECEDORES	831,53-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	SISPAG TRANSF TITUL TED	1.644,46-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	SISPAG FORNECEDORES TED	10.219,00-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I	D	21	SISPAG FORNECEDORES	40.558,96-			32.09146.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-			39.09147.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	TAR C/C SISPAG	1.166,13-			39.09147.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	TAR TED SISPAG	17,49-			39.09147.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	TAR TED SISPAG	5,83-			39.09147.1	4286	667	170822	2226 1
I		21	TED 237.0246CENTROALCOOL	55.347,15			74.09100.1		538	170821	0009 1
I		21	TED 237.2413HENERGY GES	400.000,00		3,78	74.09100.1		538	170821	0009 1
I		22	PAGAMENTO FUNCIONARIO	70.000,00-			32.09079.1	4286	470	170822	9001 1
I		22	SISPAG SALARIOS	5.195,80-			32.09125.1	4286	667	170823	2229 1
I		22	SISPAG FORNECEDORES	34.183,40-			32.09125.1	4286	667	170823	2229 1
I		22	SISPAG FORNECEDORES TED	13.542,50-			32.09125.1	4286	667	170823	2229 1
I	D	22	SISPAG FORNECEDORES	407,25-			32.09125.1	4286	667	170823	2229 1
I		22	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-			32.09153.1		765	170821	0761 1
I		22	TAR C/C SISPAG	9,45-			39.09126.1	4286	667	170823	2229 1
I		22	TAR TED SISPAG	23,32-			39.09126.1	4286	667	170823	2229 1
I		22	TED 237.0246CENTROALCOOL	70.000,00			74.09089.1		538	170822	0007 1
I		22	TED 237.0246CENTROALCOOL	53.361,72		0,00	74.09089.1		538	170822	0007 1
I		23	SISPAG FORNECEDORES	29,45-			32.09114.1	4286	667	170824	2231 1
I		23	SISPAG FORNECEDORES	5.265,00-			32.09114.1	4286	667	170824	2231 1
I		23	SISPAG FORNECEDORES TED	8.403,32-			32.09114.1	4286	667	170824	2231 1
I	D	23	SISPAG FORNECEDORES	1.489,64-			32.09114.1	4286	667	170824	2231 1
I		23	TAR TED SISPAG	40,81-			39.09115.1	4286	667	170824	2231 1
I		23	TED 237.0246CENTROALCOOL	15.228,22		0,00	74.09084.1		538	170823	0007 1
I		24	SISPAG SALARIOS	568,33-			32.09114.1	4286	667	170825	2234 1
I		24	SISPAG SALARIOS	35.944,40-			32.09114.1	4286	667	170825	2234 1
I		24	SISPAG SALARIOS	4.105,95-			32.09114.1	4286	667	170825	2234 1
I		24	SISPAG SALARIOS	339.256,35-			32.09114.1	4286	667	170825	2234 1
I		24	SISPAG FORNECEDORES	125,00-			32.09114.1	4286	667	170825	2234 1
I24/08/2017 SALDO PARCIAL					380.000,03-					CONTINUA PRÓXIMA	

I----------

I----------

I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA -

I----------

I 4286 04016-9/100.000 CENTROALCOOL S/A CATEGORIA - 302 341 - BANCO ITAU S.A.

IINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I24/08/2017		SALDO ANTERIOR		380.000,03-	
I	24	SISPAG TRANSF TITUL TED	1.034,93-		32.09114.1 4286 667 170825 2234 1
I	24	SISPAG FORNECEDORES TED	5.963,00-		32.09114.1 4286 667 170825 2234 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:22

I	D	24	SISPAG FORNECEDORES	11.991,49-		32.09114.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09115.1	4286	667	170825	2234	1
I		24	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09115.1	4286	667	170825	2234	1
I		24	TAR C/C SISPAG	11,34-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR C/C SISPAG	619,92-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR C/C SISPAG	5,67-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR C/C SISPAG	1.370,25-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR TED SISPAG	23,32-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09115.1	4286	667	170825	2236	1
I		24	TED 237.0246CENTROALCOOL	23.255,19		74.09074.1		538	170824	0008	1
I		24	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00		74.09074.1		538	170824	0008	1
I		24	TED 237.2413HENERGY GES	177.787,60		74.09074.1		538	170824	0008	1
I		24	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09142.1		765	170823	0757	1
I		25	SISPAG SALARIOS	35.944,40-		32.09139.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	SISPAG SALARIOS	339.256,35-		32.09139.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	SISPAG SALARIOS	568,33-		32.09139.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	SISPAG FORNECEDORES	4.177,38-		32.09139.1	4286	667	170826	2236	1
I	D	25	SISPAG FORNECEDORES	30.604,23-		32.09139.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09170.1		765	170824	0757	1
I		25	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09140.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09140.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	TAR C/C SISPAG	619,92-		39.09140.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	TAR C/C SISPAG	1.370,25-		39.09140.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	TAR C/C SISPAG	11,34-		39.09140.1	4286	667	170826	2236	1
I		25	TED 237.0246CENTROALCOOL	34.781,61		74.09095.1		538	170825	0008	1
I		25	TED 237.2413HENERGY GES	50.000,00		74.09095.1		538	170825	0008	1
I		25	TED 237.2413HENERGY GES	327.787,60	0,00	74.09095.1		538	170825	0008	1
I		28	PAGAMENTO FUNCIONARIO	70.000,00-		32.09094.1	4286	470	170828	9001	1
I		28	SISPAG SALARIOS	37.038,71-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	SISPAG SALARIOS	585,62-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	SISPAG SALARIOS	349.548,23-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	SISPAG FORNECEDORES	223,70-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	SISPAG FORNECEDORES	825,05-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	SISPAG FORNECEDORES TED	496,00-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I	D	28	SISPAG FORNECEDORES	26.467,07-		32.09148.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR C/C SISPAG	619,92-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR C/C SISPAG	11,34-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR C/C SISPAG	1.370,25-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TAR TED SISPAG	11,66-		39.09149.1	4286	667	170829	2238	1
I		28	TED 237.0246CENTROALCOOL	70.000,00		74.09104.1		538	170828	7502	1
I		28	TED 237.0246CENTROALCOOL	117.214,56		74.09104.1		538	170828	7502	1
I		28	TED 237.2413HENERGY GES	300.000,00	0,00	74.09104.1		538	170828	7502	1
I		29	SISPAG FORNECEDORES	828,80-		32.09130.1	4286	667	170830	2240	1
I		29	SISPAG FORNECEDORES	11.835,62-		32.09130.1	4286	667	170830	2240	1
I		29	SISPAG FORNECEDORES TED	10.855,00-		32.09130.1	4286	667	170830	2240	1
I	D	29	SISPAG FORNECEDORES	3.845,90-		32.09130.1	4286	667	170830	2240	1
I		29	TAR TED SISPAG	11,66-		39.09131.1	4286	667	170830	2240	1
I		29	TED 237.0246CENTROALCOOL	27.376,98		74.09094.1		538	170829	0008	1
I		29	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09162.1		765	170828	0758	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1563

I		30	SISPAG SALARIOS	664,78-		32.09102.1	4286	667	170831	2246	1
I		30	SISPAG TRIBUTOS	803,81-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	SISPAG FORNECEDORES	1.589,11-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	SISPAG FORNECEDORES	20,42-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	SISPAG FORNECEDORES	6.625,00-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	SISPAG FORNECEDORES TED	2.878,80-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I	D	30	SISPAG FORNECEDORES	30.737,34-		32.09102.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09132.1		765	170829	0751	1
I		30	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09103.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09103.1	4286	667	170831	2242	1
I		30	TED 237.0246CENTROALCOOL	43.338,64	0,00	74.09070.1		538	170830	0001	1
I		31	SISPAG TRIBUTOS	447.311,47-		32.09108.1	4286	667	170901	2242	1
I		31	SISPAG FORNECEDORES	781,00-		32.09108.1	4286	667	170901	2242	1
I		31	SISPAG FORNECEDORES	2.910,00-		32.09108.1	4286	667	170901	2242	1
I		31	SISPAG FORNECEDORES TED	10.365,00-		32.09108.1	4286	667	170901	2242	1
I	D	31	SISPAG FORNECEDORES	8.208,28-		32.09108.1	4286	667	170901	2242	1
I		31	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09109.1	4286	667	170901	2242	1
I		31	TED 237.0246CENTROALCOOL	200.000,00		74.09073.1		538	170831	0008	1
I		31	TED 237.0246CENTROALCOOL	269.593,24	0,00	74.09073.1		538	170831	0008	1
I	31/08/2017		SALDO FINAL		0,00							

I----------

I----------

I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA -

I----------

I 4286 04016-9/100.000 CENTROALCOOL S/A CATEGORIA - 302 341 - BANCO ITAU S.A.

I	INDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE TERMINAL	FI	ORIG	CD. TRANSACAO	TRANSFERENCIA AUTEN	DTV ID.
I											
I	01/09/2017		SALDO INICIAL		0,00						
I		01	SISPAG TRIBUTOS	38,92-		32.09115.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	SISPAG FORNECEDORES	121,00-		32.09115.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	SISPAG FORNECEDORES	1.324,85-		32.09115.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	SISPAG FORNECEDORES	11.365,01-		32.09115.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	SISPAG FORNECEDORES TED	3.725,60-		32.09115.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	TAR TED SISPAG	23,32-		39.09116.1	4286	667	170902	2246	1
I		01	TED 237.0246CENTROALCOOL	16.598,70		74.09078.1		538	170901	0006	1
I		01	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09148.1		765	170831	0754	1
I		04	SISPAG TRIBUTOS	13.870,39-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	SISPAG FORNECEDORES	298,59-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	SISPAG FORNECEDORES	213,58-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	SISPAG FORNECEDORES	63.145,98-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	SISPAG FORNECEDORES TED	20.908,55-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I	D	04	SISPAG FORNECEDORES	39.993,53-		32.09166.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09197.1		765	170901	0764	1
I		04	TAR TED SISPAG	46,64-		39.09167.1	4286	667	170905	2248	1
I		04	TED 237.0246CENTROALCOOL	138.477,26	0,00	74.09125.1		538	170904	7501	1
I		05	SISPAG TRIBUTOS	536,40-		32.09140.1	4286	667	170906	2250	1
I		05	SISPAG FORNECEDORES	8.575,00-		32.09140.1	4286	667	170906	2250	1
I		05	SISPAG FORNECEDORES TED	5.992,50-		32.09140.1	4286	667	170906	2250	1
I	D	05	SISPAG FORNECEDORES	2.203,37-		32.09140.1	4286	667	170906	2250	1
I		05	TAR TED SISPAG	23,32-		39.09141.1	4286	667	170906	2250	1
I		05	TED 237.0246CENTROALCOOL	17.330,59	0,00	74.09096.1		538	170905	0007	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1136 fls.

I		06	SISPAG SALARIOS	535.698,48-		32.09117.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	SISPAG SALARIOS	576.266,94-		32.09117.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	SISPAG FORNECEDORES	227,00-		32.09117.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	SISPAG FORNECEDORES TED	6.791,80-		32.09117.1	4286	667	170907	2252	1
I	D	06	SISPAG FORNECEDORES	4.258,78-		32.09117.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09118.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09118.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TAR C/C SISPAG	1.277,64-		39.09118.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TAR C/C SISPAG	1.168,02-		39.09118.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TAR TED SISPAG	11,66-		39.09118.1	4286	667	170907	2252	1
I		06	TED 237.0246CENTROALCOOL	225.715,44		74.09080.1		538	170906	0008	1
I		06	TED 237.2413HENERGY GES	320.000,00		74.09080.1		538	170906	0008	1
I		06	TED 237.2413HENERGY GES	300.000,00		74.09080.1		538	170906	0008	1
I		06	TED 237.2413HENERGY GES	280.000,00		74.09080.1		538	170906	0008	1
I		06	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09149.1		765	170905	0756	1
I		08	SISPAG SALARIOS	535.698,48-		32.09147.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	SISPAG FORNECEDORES	29,66-		32.09147.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	SISPAG FORNECEDORES	28.384,52-		32.09147.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	SISPAG FORNECEDORES TED	15.111,72-		32.09147.1	4286	667	170909	2254	1
I	D	08	SISPAG FORNECEDORES	198.242,72-		32.09147.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09183.1		765	170906	0766	1
I		08	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09148.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	TAR C/C SISPAG	1.277,64-		39.09148.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	TAR TED SISPAG	40,81-		39.09148.1	4286	667	170909	2254	1
I		08	TED 237.0246CENTROALCOOL	278.796,89		74.09105.1		538	170908	0009	1
I		08	TED 237.2413HENERGY GES	290.000,00		74.09105.1		538	170908	0009	1
I		08	TED 237.2413HENERGY GES	210.000,00	0,00	74.09105.1		538	170908	0009	1
I		11	AG. SAQUE 001305.001016	99.200,00-		32.30820.1*	4286	454	170911	5251	1
I						AA 30820 004007977			123. .	0010	16
I		11	SISPAG SALARIOS	552.447,60-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	SISPAG FORNECEDORES	1.702,75-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	SISPAG FORNECEDORES	2.152,80-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	SISPAG FORNECEDORES	319,00-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	SISPAG FORNECEDORES TED	10.441,80-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I	D	11	SISPAG FORNECEDORES	3.073,53-		32.09150.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09151.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	TAR C/C SISPAG	1.279,53-		39.09151.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	TAR TED SISPAG	11,66-		39.09151.1	4286	667	170912	2256	1
I		11	TED 237.0246CENTROALCOOL	99.200,00		74.09105.1		538	170911	7501	1
I		11	TED 237.0246CENTROALCOOL	371.440,01		74.09105.1		538	170911	7501	1
I		11	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00	0,00	74.09105.1		538	170911	7501	1
I		12	SISPAG FORNECEDORES	40.676,00-		32.09129.1	4286	667	170913	2258	1
I		12	SISPAG FORNECEDORES TED	4.783,57-		32.09129.1	4286	667	170913	2258	1
I	D	12	SISPAG FORNECEDORES	1.983,18-		32.09129.1	4286	667	170913	2258	1
I		12	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09130.1	4286	667	170913	2258	1
I		12	TED 237.0246CENTROALCOOL	47.511,24		74.09091.1		538	170912	0008	1
I		12	TAR MAXCTA PJ MENS 08/17	51,00-	0,00	43.09099.2	4286	557	170913	1545	1
I		13	SISPAG SALARIOS	7.696,00-		32.09129.1	4286	667	170914	2260	1
I		13	SISPAG SALARIOS	4.639,93-		32.09129.1	4286	667	170914	2260	1
I		13	SISPAG TRIBUTOS	375,48-		32.09129.1	4286	667	170914	2260	1
I		13	SISPAG FORNECEDORES	62,44-		32.09129.1	4286	667	170914	2260	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:32:22

```
I      13 SISPAG FORNECEDORES              6.080,00-                    32.09129.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 SISPAG TRANSF TITUL TED        336.218,07-                    32.09129.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 SISPAG FORNECEDORES TED        342.905,73-                    32.09129.1  4286 667 170914 2260 1
I13/09/2017  SALDO PARCIAL                                 697.977,65-                      CONTINUA PROXIMA
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **          EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                    CPSA -
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S/A                CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO           VALOR LANCTO.            SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                       TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I13/09/2017  SALDO ANTERIOR                                697.977,65-
I   D  13 SISPAG FORNECEDORES           25.851,23-                    32.09129.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 BLOQUEIO JUDICIAL                 3,78-                    32.09164.1       765 170912 0756 1
I      13 TAR C/C SISPAG                    7,56-                    39.09130.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 TAR C/C SISPAG                    3,78-                    39.09130.1  4286 667 170914 2260 1
----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I      13 TAR TED SISPAG                    5,83-                    39.09130.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 TAR TED SISPAG                   23,32-                    39.09130.1  4286 667 170914 2260 1
I      13 TED 237.0246CENTROALCOOL       51.415,38                   74.09087.1       538 170913 0007 1
I      13 TED 237.2413HENERGY GES       336.223,90                   74.09087.1       538 170913 0007 1
I      13 TED 237.2413HENERGY GES       336.229,73                   74.09087.1       538 170913 0007 1
I      13 DESBLOQUEIO JUDICIAL              3,78          0,36-     74.09165.1       765 170912 0756 1
I      14 SISPAG SALARIOS                1.336,20-                   32.09122.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 SISPAG FORNECEDORES              525,38-                   32.09122.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 SISPAG FORNECEDORES            2.650,00-                   32.09122.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 SISPAG FORNECEDORES TED        2.668,00-                   32.09122.1  4286 667 170915 2262 1
I   D  14 SISPAG FORNECEDORES            1.474,70-                   32.09122.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 TAR C/C SISPAG                    1,89-                    39.09123.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 TAR TED SISPAG                   17,49-                    39.09123.1  4286 667 170915 2262 1
I      14 TED 237.0246CENTROALCOOL       8.674,02          0,00      74.09077.1       538 170914 7501 1
I      15 SISPAG TRIBUTOS                  129,07-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 SISPAG FORNECEDORES            6.135,49-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 SISPAG FORNECEDORES            4.290,00-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 SISPAG TRANSF TITUL TED       18.743,50-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 SISPAG FORNECEDORES TED        5.255,00-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I   D  15 SISPAG FORNECEDORES            4.069,76-                   32.09109.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 TAR TED SISPAG                   11,66-                    39.09110.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 TAR TED SISPAG                    5,83-                    39.09110.1  4286 667 170916 2264 1
I      15 TED 237.0246CENTROALCOOL      38.640,31          0,00      74.09074.1       538 170915 0007 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES              88,06-                   32.09137.1  4286 667 170919 2266 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES            1.121,59-                   32.09137.1  4286 667 170919 2266 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES           12.024,52-                   32.09137.1  4286 667 170919 2266 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES TED        4.977,10-                   32.09137.1  4286 667 170919 2266 1
I   D  18 SISPAG FORNECEDORES            2.618,97-                   32.09137.1  4286 667 170919 2266 1
I      18 TAR TED SISPAG                   29,15-                    39.09138.1  4286 667 170919 2266 1
I      18 TED 237.0246CENTROALCOOL      20.859,39                    74.09098.1       538 170918 0007 1
I      18 DESBLOQUEIO JUDICIAL              3,78          3,78      74.09169.1       765 170915 0760 1
I      19 SISPAG FORNECEDORES           52.120,00-                   32.09128.1  4286 667 170920 2268 1
I      19 SISPAG FORNECEDORES TED       39.444,31-                   32.09128.1  4286 667 170920 2268 1
I   D  19 SISPAG FORNECEDORES            1.588,65-                   32.09128.1  4286 667 170920 2268 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1638

I		19	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09158.1		765	170918	07501
I		19	TAR TED SISPAG	40,81-		39.09129.1	4286	667	170920	22681
I		19	TED 237.0246CENTROALCOOL	93.193,77	0,00	74.09086.1		538	170919	00061
I		20	SISPAG SALARIOS	4.415,13-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG SALARIOS	328.906,12-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG SALARIOS	5.113,64-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG FORNECEDORES	683,07-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG FORNECEDORES	34.229,50-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG TRANSF TITUL TED	35.189,39-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	SISPAG FORNECEDORES TED	32.306,77-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I	D	20	SISPAG FORNECEDORES	4.319,41-		32.09112.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR C/C SISPAG	5,67-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR C/C SISPAG	1.160,46-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TAR TED SISPAG	34,98-		39.09113.1	4286	667	170921	22741
I		20	TED 237.0246CENTROALCOOL	4.420,80		74.09078.1		538	170920	00071
I		20	TED 237.0246CENTROALCOOL	200.000,00		74.09078.1		538	170920	00071
I		20	TED 237.0246CENTROALCOOL	241.949,01	5,83-	74.09078.1		538	170920	00071
I		21	AG. SAQUE 000190.001016	49.200,00-		32.30820.1*	4286	454	170921	52511
I						AA 30820 004007977			123. .	00019 16
I		21	SISPAG TRIBUTOS	536,40-		32.09141.1	4286	667	170922	22741
I		21	SISPAG FORNECEDORES	987,00-		32.09141.1	4286	667	170922	22741
I		21	SISPAG FORNECEDORES	4.600,00-		32.09141.1	4286	667	170922	22741
I		21	SISPAG FORNECEDORES TED	3.779,99-		32.09141.1	4286	667	170922	22741
I		21	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09142.1	4286	667	170922	22741
I		21	TED 237.0246CENTROALCOOL	49.205,83		74.09103.1		538	170921	00061
I		21	TED 237.0246CENTROALCOOL	9.920,88		74.09103.1		538	170921	00061
I		21	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09171.1		765	170920	07511
I		22	SISPAG SALARIOS	35.326,38-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I		22	SISPAG SALARIOS	1.706,34-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I		22	SISPAG SALARIOS	338.614,56-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I		22	SISPAG FORNECEDORES	916,00-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I		22	SISPAG FORNECEDORES TED	13.120,00-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I	D	22	SISPAG FORNECEDORES	610,45-		32.09118.1	4286	667	170923	22771
I		22	BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09151.1		765	170921	07511
I		22	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09119.1	4286	667	170923	22771
I		22	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09119.1	4286	667	170923	22771
I	22/09/2017		SALDO PARCIAL		390.310,74-				CONTINUA PROXIMA	
I----------										
I----------										
I	B0AH/A	12/07/2018	** ITAU **	EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO					CPSA -	
I----------										
I	4286		04016-9/100.000	CENTROALCOOL S/A		CATEGORIA - 302		341 - BANCO ITAU S.A.		
I	INDSC	DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	HP LOTE	FI	ORIG	CD. TRANSFERENCIA	DTV
I						TERMINAL	NUM	CAIXA	TRANSACAO AUTEN	ID.
I	22/09/2017		SALDO ANTERIOR		390.310,74-					
I		22	TAR C/C SISPAG	618,03-		39.09119.1	4286	667	170923	22771
I		22	TAR C/C SISPAG	18,90-		39.09119.1	4286	667	170923	22771
I		22	TAR C/C SISPAG	1.368,36-		39.09119.1	4286	667	170923	22771

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1639

I		22	TAR TED SISPAG	29,15-		39.09119.1	4286	667	170923	22270 1
I		22	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00		74.09080.1		538	170922	00007 1
I		22	TED 237.2413HENERGY GES	192.345,18	0,00	74.09080.1		538	170922	00007 1
I		25	SISPAG SALARIOS	1.706,34-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG SALARIOS	338.614,56-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG SALARIOS	35.326,38-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG FORNECEDORES	4.092,81-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG FORNECEDORES	294,34-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG TRANSF TITUL TED	22.128,82-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	SISPAG FORNECEDORES TED	1.065,00-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I	D	25	SISPAG FORNECEDORES	4.373,11-		32.09133.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR C/C SISPAG	18,90-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR C/C SISPAG	1.368,36-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR C/C SISPAG	618,03-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR TED SISPAG	11,66-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09134.1	4286	667	170926	22811
I		25	TED 237.0246CENTROALCOOL	200.000,00		74.09092.1		538	170925	00011
I		25	TED 237.0246CENTROALCOOL	209.629,49	11,66-	74.09092.1		538	170925	00011
I		26	AG. SAQUE 000646.001016	49.000,00-		32.30817.1*	4286	454	170926	52511
I						AA 30817 004007175			123. .	00064 16
I		26	SISPAG SALARIOS	1.758,06-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I		26	SISPAG SALARIOS	36.396,74-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I		26	SISPAG SALARIOS	348.875,39-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I		26	SISPAG FORNECEDORES	22.225,00-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I		26	SISPAG FORNECEDORES TED	13.544,84-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I	D	26	SISPAG FORNECEDORES	472,68-		32.09120.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR SISPAG CATEGORIA 306	5,67-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR C/C SISPAG	18,90-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR C/C SISPAG	618,03-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR C/C SISPAG	1.368,36-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TAR TED SISPAG	34,98-		39.09121.1	4286	667	170927	22811
I		26	TED 237.0246CENTROALCOOL	50.000,00		74.09082.1		538	170926	00011
I		26	TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00		74.09082.1		538	170926	00011
I		26	TED 237.2413HENERGY GES	224.341,65	0,00	74.09082.1		538	170926	00011
I		27	SISPAG SALARIOS	2.082,05-		32.09116.1	4286	667	170928	22841
I		27	SISPAG SALARIOS	292.972,05-		32.09116.1	4286	667	170928	22841
I		27	SISPAG FORNECEDORES	3.724,39-		32.09116.1	4286	667	170928	22841
I		27	SISPAG FORNECEDORES TED	16.555,50-		32.09116.1	4286	667	170928	22841
I		27	TAR SISPAG CATEGORIA 306	7,56-		39.09117.1	4286	667	170928	22841
I		27	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09117.1	4286	667	170928	22841
I		27	TAR C/C SISPAG	818,37-		39.09117.1	4286	667	170928	22841
I		27	TAR TED SISPAG	29,15-		39.09117.1	4286	667	170928	22841
I		27	TED 237.0246CENTROALCOOL	200.000,00		74.09076.1		538	170927	00011
I		27	TED 237.0246CENTROALCOOL	116.190,96		74.09076.1		538	170927	00011
I		27	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09154.1		765	170926	07551
I		28	SISPAG SALARIOS	292.972,05-		32.09133.1	4286	667	170929	22871
I		28	SISPAG FORNECEDORES	7.840,00-		32.09133.1	4286	667	170929	22871

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1640

```
I      28 SISPAG FORNECEDORES TED          7.598,33-                    32.09133.1  4286 667 170929 2287 1
I   D  28 SISPAG FORNECEDORES               346,26-                     32.09133.1  4286 667 170929 2287 1
I      28 BLOQUEIO JUDICIAL                    3,78-                    32.09167.1       765 170927 0754 1
I      28 TAR SISPAG CATEGORIA 306             7,56-                    39.09134.1  4286 667 170929 2287 1
I      28 TAR C/C SISPAG                     818,37-                    39.09134.1  4286 667 170929 2287 1
I      28 TAR TED SISPAG                      17,49-                    39.09134.1  4286 667 170929 2287 1
I      28 TED 237.0246CENTROALCOOL       200.000,00                     74.09095.1       538 170928 0001 1
I      28 TED 237.0246CENTROALCOOL       109.600,06             0,00    74.09095.1       538 170928 0001 1
I      29 SISPAG SALARIOS                 16.102,65-                    32.09115.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 SISPAG SALARIOS                301.851,03-                    32.09115.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 SISPAG FORNECEDORES             10.028,52-                    32.09115.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 SISPAG FORNECEDORES TED         31.131,12-                    32.09115.1  4286 667 170930 2286 1
I   D  29 SISPAG FORNECEDORES              3.721,09-                    32.09115.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 TAR SISPAG CATEGORIA 306             7,56-                    39.09116.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 TAR C/C SISPAG                      11,34-                    39.09116.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 TAR C/C SISPAG                     818,37-                    39.09116.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 TAR TED SISPAG                      40,81-                    39.09116.1  4286 667 170930 2286 1
I      29 TED 237.0246CENTROALCOOL       200.000,00                     74.09074.1       538 170929 7501 1
I      29 TED 237.2413HENERGY GES        163.712,49             0,00    74.09074.1       538 170929 7501 1
I29/09/2017  SALDO FINAL                                       0,00
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                    CPSA -
I-----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S A              CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I02/10/2017 SALDO INICIAL                                     0,00
I      02 SISPAG FORNECEDORES              182,80-                    32.09143.1  4286 667 171003 2291 1
I      02 SISPAG FORNECEDORES              280,19-                    32.09143.1  4286 667 171003 2291 1
I      02 SISPAG FORNECEDORES             8.665,00-                   32.09143.1  4286 667 171003 2291 1
I      02 SISPAG FORNECEDORES TED        80.524,84-                   32.09143.1  4286 667 171003 2291 1
I   D  02 SISPAG FORNECEDORES              534,83-                    32.09143.1  4286 667 171003 2291 1
I      02 TAR TED SISPAG                      52,47-                    39.09144.1  4286 667 171003 2291 1
I      02 TED 237.0246CENTROALCOOL        90.240,13                     74.09104.1       538 171002 7501 1
I      02 DESBLOQUEIO JUDICIAL                 3,78                     74.09177.1       765 170929 0751 1
I      02 IOF                                  0,06-             3,72   32.09033.2       297 171002 2251 1
I      03 SISPAG FORNECEDORES             1.100,00-                   32.09127.1  4286 667 171004 2291 1
I      03 SISPAG FORNECEDORES            12.180,11-                   32.09127.1  4286 667 171004 2291 1
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I      03 SISPAG FORNECEDORES             8.854,00-                   32.09127.1  4286 667 171004 2291 1
I      03 SISPAG FORNECEDORES TED         4.615,00-                   32.09127.1  4286 667 171004 2291 1
I   D  03 SISPAG FORNECEDORES             1.255,72-                   32.09127.1  4286 667 171004 2291 1
I      03 BLOQUEIO JUDICIAL                    3,78-                    32.09155.1       765 171002 0754 1
I      03 TAR TED SISPAG                      11,66-                    39.09128.1  4286 667 171004 2291 1
I      03 TED 237.0246CENTROALCOOL        28.016,49             0,06-  74.09083.1       538 171003 0001 1
I      04 SISPAG SALARIOS                 4.685,77-                   32.09122.1  4286 667 171005 2291 1
I      04 SISPAG TRIBUTOS                 4.350,64-                   32.09122.1  4286 667 171005 2291 1
I      04 SISPAG FORNECEDORES               121,49-                   32.09122.1  4286 667 171005 2291 1
I      04 SISPAG FORNECEDORES             6.446,60-                   32.09122.1  4286 667 171005 2291 1
I      04 SISPAG FORNECEDORES TED        15.109,05-                   32.09122.1  4286 667 171005 2291 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 10:32:12

I		04 TAR C/C SISPAG	5,67-		39.09123.1	4286	667	171005	2295	1
I		04 TAR TED SISPAG	46,64-		39.09123.1	4286	667	171005	2295	1
I		04 TED 237.0246CENTROALCOOL	30.765,92	0,00	74.09083.1		538	171004	0007	1
I		05 SISPAG SALARIOS	5.758,99-		32.09126.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 SISPAG FORNECEDORES	148,14-		32.09126.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 SISPAG FORNECEDORES	57,00-		32.09126.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 SISPAG FORNECEDORES TED	5.450,00-		32.09126.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 TAR C/C SISPAG	7,56-		39.09127.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 TAR TED SISPAG	17,49-		39.09127.1	4286	667	171006	2291	1
I		05 TED 237.0246CENTROALCOOL	11.439,18		74.09081.1		538	171005	0005	1
I		05 DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,78	3,78	74.09158.1		765	171004	0754	1
I		06 AG. SAQUE 001057.001016	49.000,00-		32.30820.1*	4286	454	171006	5251	1
I					AA 30820 004007977			123. .	0015	16
I		06 SISPAG SALARIOS	594.996,23-		32.09118.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 SISPAG SALARIOS	20.126,18-		32.09118.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 SISPAG TRANSF TITUL TED	27.352,06-		32.09118.1	4286	667	171007	2291	1
I	D	06 SISPAG FORNECEDORES	7.830,11-		32.09118.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 BLOQUEIO JUDICIAL	3,78-		32.09155.1		765	171005	0755	1
I		06 TAR SISPAG CATEGORIA 306	3,78-		39.09119.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 TAR C/C SISPAG	1.128,33-		39.09119.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 TAR C/C SISPAG	32,13-		39.09119.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 TAR TED SISPAG	5,83-		39.09119.1	4286	667	171007	2291	1
I		06 TED 237.0246CENTROALCOOL	50.000,00		74.09080.1		538	171006	0005	1
I		06 TED 237.0246CENTROALCOOL	200.000,00		74.09080.1		538	171006	0005	1
I		06 TED 237.0246CENTROALCOOL	250.474,65		74.09080.1		538	171006	0005	1
I		06 TED 237.2413HENERGY GES	200.000,00	0,00	74.09080.1		538	171006	0005	1
I		09 AG. SAQUE 001735.001016	49.000,00-		32.30820.1*	4286	454	171009	5252	1
I					AA 30820 004007977			123. .	0013	16
I		09 SISPAG SALARIOS	819,38-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 SISPAG SALARIOS	815.296,35-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 SISPAG FORNECEDORES	3.659,50-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 SISPAG FORNECEDORES	267.943,70-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 SISPAG FORNECEDORES	7.261,20-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I	D	09 SISPAG FORNECEDORES	426,25-		32.09144.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09145.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09145.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 TAR C/C SISPAG	1.262,52-		39.09145.1	4286	667	171010	2301	1
I		09 TED 237.0246CENTROALCOOL	300.000,00		74.09105.1		538	171009	7501	1
I		09 TED 237.0246CENTROALCOOL	290.000,00		74.09105.1		538	171009	7501	1
I		09 TED 237.0246CENTROALCOOL	289.640,06		74.09105.1		538	171009	7501	1
I		09 TED 237.2413HENERGY GES	267.943,70		74.09105.1		538	171009	7501	1
I		09 APL APLIC AUT MAIS	1.830,43-		32.09155.2		687	171010	1096	1
I		09 TAR MAXCTA PJ MENS 09/17	51,00-		43.09106.2	4286	557	171010	1614	1
I		09 TAR MAXCONTA EXCED 09/17	10,20-	10,00	43.09106.2	4286	557	171010	1614	1
I		10 AG. SAQUE 001610.001016	49.000,00-		32.30817.1*	4286	454	171010	5251	1
I					AA 30817 006300776			123. .	0010	16
I		10 SISPAG SALARIOS	815.296,35-		32.09138.1	4286	667	171011	2303	1
I		10 SISPAG SALARIOS	640,77-		32.09138.1	4286	667	171011	2303	1
I		10 SISPAG TRIBUTOS	214,56-		32.09138.1	4286	667	171011	2303	1
I		10 SISPAG FORNECEDORES TED	4.941,00-		32.09138.1	4286	667	171011	2303	1
I	D	10 SISPAG FORNECEDORES	1.178,60-		32.09138.1	4286	667	171011	2303	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

JS 642

```
I      10 BLOQUEIO JUDICIAL                1.844,21-                  32.09184.1       765 171009 0756 1
I      10 TAR SISPAG CATEGORIA 306            11,34-                  39.09139.1  4286 667 171011 2303 1
I      10 TAR C/C SISPAG                   1.262,52-                  39.09139.1  4286 667 171011 2303 1
I      10 TAR C/C SISPAG                       3,78-                  39.09139.1  4286 667 171011 2303 1
I10/10/2017  SALDO PARCIAL                                874.383,13-                      CONTINUA PROXIMA
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **          EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                  CPSA -
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S A              CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I10/10/2017  SALDO ANTERIOR                               874.383,13-
I      10 TAR TED SISPAG                      29,15-                  39.09139.1  4286 667 171011 2303 1
I      10 TED 237.0246CENTROALCOOL       350.000,00                   74.09094.1       538 171010 0001 1
I      10 TED 237.0246CENTROALCOOL       300.000,00                   74.09094.1       538 171010 0001 1
I      10 TED 237.0246CENTROALCOOL       223.354,80                   74.09094.1       538 171010 0001 1
I      10 DESBLOQUEIO JUDICIAL                3,78                    74.09185.1       765 171009 0758 1
I      10 RES APLIC AUT MAIS              1.063,70          10,00     74.09157.2       687 171011 1091 1
I      11 SISPAG SALARIOS                 3.827,65-                  32.09141.1  4286 667 171012 2305 1
I      11 SISPAG SALARIOS                 2.167,06-                  32.09141.1  4286 667 171012 2305 1
I      11 SISPAG FORNECEDORES TED         9.091,00-                  32.09141.1  4286 667 171012 2305 1
I   D  11 SISPAG FORNECEDORES               949,89-                  32.09141.1  4286 667 171012 2305 1
I      11 BLOQUEIO JUDICIAL                 776,73-                  32.09171.1       765 171010 0754 1
I      11 TAR C/C SISPAG                      3,78-                  39.09142.1  4286 667 171012 2305 1
----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I      11 TAR C/C SISPAG                      3,78-                  39.09142.1  4286 667 171012 2305 1
I      11 TAR TED SISPAG                     23,32-                  39.09142.1  4286 667 171012 2305 1
I      11 TED 237.0246CENTROALCOOL        16.066,48                  74.09094.1       538 171011 0001 1
I      11 RES APLIC AUT MAIS                 766,73           0,00   74.09144.2       687 171013 1091 1
I      13 SISPAG SALARIOS                 11.816,87-                 32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 SISPAG SALARIOS                 10.000,00-                 32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 SISPAG FORNECEDORES                65,04-                  32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 SISPAG FORNECEDORES             20.530,00-                 32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 SISPAG FORNECEDORES TED          9.044,00-                 32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I   D  13 SISPAG FORNECEDORES              1.749,06-                 32.09128.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 TRANSF JUDICIAL BCO  104         1.844,21-                 32.09161.1       765 171011 0759 1
I      13 TAR C/C SISPAG                      5,67-                  39.09129.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 TAR C/C SISPAG                      1,89-                  39.09129.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 TAR TED SISPAG                     23,32-                  39.09129.1  4286 667 171014 2307 1
I      13 TED 237.0246CENTROALCOOL        53.235,85                  74.09099.1       538 171013 7501 1
I      13 DESBLOQUEIO JUDICIAL             1.844,21          0,00   74.09162.1       765 171011 0759 1
I      16 SISPAG SALARIOS                  9.559,53-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG TRIBUTOS                    626,52-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES             97.487,40-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES                681,61-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES                167,00-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG TRANSF TITUL TED         15.192,38-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 SISPAG FORNECEDORES TED          2.899,00-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I   D  16 SISPAG FORNECEDORES              3.389,33-                 32.09141.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 TRANSF JUDICIAL BCO  104           776,73-                 32.09172.1       765 171013 0759 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

15643

```
I      16 TAR C/C SISPAG                    1,89-                    39.09142.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 TAR TED SISPAG                   11,66-                    39.09142.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 TAR TED SISPAG                    5,83-                    39.09142.1  4286 667 171017 2309 1
I      16 TED 237.0246CENTROALCOOL       120.460,73                  74.09102.1       538 171016 0006 1
I      16 TED 237.0246CENTROALCOOL         9.561,42                  74.09102.1       538 171016 0006 1
I      16 DESBLOQUEIO JUDICIAL               776,73          0,00    74.09173.1       765 171013 0751 1
I      17 SISPAG SALARIOS                  9.843,90-                 32.09119.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 SISPAG FORNECEDORES              1.377,86-                 32.09119.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 SISPAG FORNECEDORES              6.598,80-                 32.09119.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 SISPAG TRANSF TITUL TED            932,17-                 32.09119.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 SISPAG FORNECEDORES TED          3.868,40-                 32.09119.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 TAR C/C SISPAG                    11,34-                   39.09120.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 TAR TED SISPAG                    11,66-                   39.09120.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 TAR TED SISPAG                     5,83-                   39.09120.1  4286 667 171018 2311 1
I      17 DEV TED   006538 MOT03             938,00                  74.09081.1       537 171017 0001 1
I      17 TED 237.0246CENTROALCOOL        21.711,96          0,00    74.09083.1       538 171017 0001 1
I      18 SISPAG SALARIOS                  1.223,34-                 32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 SISPAG TRIBUTOS                  9.851,28-                 32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES                94,38-                  32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES              2.838,51-                 32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 SISPAG FORNECEDORES TED         16.848,37-                 32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I   D  18 SISPAG FORNECEDORES              2.199,93-                 32.09107.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 TAR C/C SISPAG                     1,89-                   39.09108.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 TAR TED SISPAG                    23,32-                   39.09108.1  4286 667 171019 2313 1
I      18 TED 237.0246CENTROALCOOL        33.081,02          0,00    74.09070.1       538 171018 0001 1
I      19 PAGAMENTO FUNCIONARIO          300.000,00-                 32.09081.1  4286 470 171019 9001 1
I      19 SISPAG SALARIOS                369.090,52-                 32.09131.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 SISPAG FORNECEDORES              2.706,00-                 32.09131.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 SISPAG TRANSF TITUL TED          9.810,95-                 32.09131.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 SISPAG FORNECEDORES TED          2.606,00-                 32.09131.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 TAR SISPAG CATEGORIA 306             3,78-                 39.09132.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 TAR C/C SISPAG                   1.060,29-                 39.09132.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 TAR TED SISPAG                    17,49-                   39.09132.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 TAR TED SISPAG                     5,83-                   39.09132.1  4286 667 171020 2315 1
I      19 TED 237.0246CENTROALCOOL       300.000,00                  74.09093.1       538 171019 0006 1
I      19 TED 237.2413HENERGY GES        385.300,86          0,00    74.09093.1       538 171019 0006 1
I      20 AG. SAQUE 000372.001016         49.000,00-                 32.30818.1* 4286 454 171020 5251 1
I                                                                    AA 30818 987274923   123. .  0003 7 16
I      20 SISPAG FORNECEDORES                573,60-                 32.09109.1  4286 667 171021 2317 1
I      20 SISPAG TRANSF TITUL TED         57.407,09-                 32.09109.1  4286 667 171021 2317 1
I20/10/2017  SALDO PARCIAL                              106.980,69-                          CONTINUA PROXIMA
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **        EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                  CPSA -
I----------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL S A              CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I20/10/2017  SALDO ANTERIOR                             106.980,69-
I      20 SISPAG FORNECEDORES TED        17.182,86-                 32.09109.1  4286 667 171021 2317 1
I   D  20 SISPAG FORNECEDORES             1.970,86-                 32.09109.1  4286 667 171021 2317 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

I		20	TAR TED SISPAG	29,15-		39.09110.1	4286	667	171021	2317	1
I		20	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09110.1	4286	667	171021	2317	1
I		20	TED 237.0246CENTROALCOOL	50.000,00		74.09070.1		538	171020	7501	1
I		20	TED 237.0246CENTROALCOOL	76.169,39	0,00	74.09070.1		538	171020	7501	1
I		23	SISPAG SALARIOS	3.480,96-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG SALARIOS	177.563,07-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG SALARIOS	4.025,23-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG TRIBUTOS	16.433,67-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG FORNECEDORES	8.388,00-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG FORNECEDORES	1.938,94-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	SISPAG FORNECEDORES TED	6.945,41-		32.09133.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TAR SISPAG CATEGORIA 306	7,56-		39.09134.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09134.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TAR C/C SISPAG	818,37-		39.09134.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TAR C/C SISPAG	32,13-		39.09134.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TAR TED SISPAG	29,15-		39.09134.1	4286	667	171024	2321	1
I		23	TED 237.0246CENTROALCOOL	219.794,80	130,42	74.09091.1		538	171023	7501	1
I		24	SISPAG SALARIOS	177.563,07-		32.09121.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	SISPAG SALARIOS	4.352,99-		32.09121.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	SISPAG FORNECEDORES	42.000,00-		32.09121.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	SISPAG FORNECEDORES	329,33-		32.09121.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	SISPAG FORNECEDORES TED	2.231,00-		32.09121.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	BLOQUEIO JUDICIAL	130,42-		32.09147.1		765	171023	0751	1
I		24	TAR SISPAG CATEGORIA 306	7,56-		39.09122.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	TAR C/C SISPAG	818,37-		39.09122.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	TAR C/C SISPAG	35,91-		39.09122.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	TAR TED SISPAG	17,49-		39.09122.1	4286	667	171025	2321	1
I		24	TED 237.0246CENTROALCOOL	226.493,88	861,84-	74.09082.1		538	171024	7501	1
I		25	SISPAG SALARIOS	177.563,07-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG SALARIOS	4.189,11-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG TRIBUTOS	59,03-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG TRIBUTOS	1.936,74-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG FORNECEDORES	1.100,00-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG FORNECEDORES	4.092,81-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG FORNECEDORES	7.024,00-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG TRANSF TITUL TED	2.694,17-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	SISPAG FORNECEDORES TED	1.140,00-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I	D	25	SISPAG FORNECEDORES	320,00-		32.09111.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TAR SISPAG CATEGORIA 306	7,56-		39.09112.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TAR C/C SISPAG	818,37-		39.09112.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TAR C/C SISPAG	34,02-		39.09112.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09112.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TAR TED SISPAG	5,83-		39.09112.1	4286	667	171026	2321	1
I		25	TED 237.0246CENTROALCOOL	201.852,38	0,00	74.09075.1		538	171025	0008	1
I		26	SISPAG SALARIOS	177.563,07-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	SISPAG SALARIOS	4.189,11-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	SISPAG TRIBUTOS	65,48-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	SISPAG TRIBUTOS	7.315,00-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	SISPAG FORNECEDORES	3.700,00-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	SISPAG FORNECEDORES TED	1.725,00-		32.09119.1	4286	667	171027	2321	1
I		26	TRANSF JUDICIAL BCO 104	130,42-		32.09158.1		765	171025	0751	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 10:32:12

13645

```
I      26 TAR SISPAG CATEGORIA 306            7,56-                  39.09120.1  4286 667 171027 2324 1
I      26 TAR C/C SISPAG                    818,37-                  39.09120.1  4286 667 171027 2327 1
I      26 TAR C/C SISPAG                     34,02-                  39.09120.1  4286 667 171027 2327 1
I      26 TAR TED SISPAG                     11,66-                  39.09120.1  4286 667 171027 2327 1
I      26 TED 237.0246CENTROALCOOL        1.000,00                   74.09077.1       538 171026 0000 1
I      26 TED 237.0246CENTROALCOOL      194.429,39                   74.09077.1       538 171026 0000 1
I      26 DESBLOQUEIO JUDICIAL              130,42           0,12    74.09159.1       765 171025 0755 1
I      27 SISPAG SALARIOS                15.052,13-                  32.09130.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 SISPAG SALARIOS                 4.189,12-                  32.09130.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 SISPAG SALARIOS               177.563,20-                  32.09130.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 SISPAG TRANSF TITUL TED         2.017,75-                  32.09130.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 SISPAG FORNECEDORES TED        11.517,74-                  32.09130.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 BLOQUEIO JUDICIAL                  0,12-                  32.09164.1       765 171026 0755 1
I      27 TAR SISPAG CATEGORIA 306           5,67-                  39.09131.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 TAR C/C SISPAG                     1,89-                  39.09131.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 TAR C/C SISPAG                    34,02-                  39.09131.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 TAR C/C SISPAG                   820,26-                  39.09131.1  4286 667 171028 2326 1
I      27 TAR TED SISPAG                    34,98-                  39.09131.1  4286 667 171028 2329 1
I      27 TAR TED SISPAG                     5,83-                  39.09131.1  4286 667 171028 2329 1
I      27 TED 237.0246CENTROALCOOL        211.242,59           0,00 74.09087.1       538 171027 0000 1
I      31 DESBLOQUEIO JUDICIAL               0,12           0,12    74.09165.1       765 171030 0755 1
I31/10/2017  SALDO FINAL                                     0,12
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **          EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                CPSA -
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I01/11/2017 SALDO INICIAL                                     0,12
I      01 JUROS ADIANT DEPOSITANTE           7,76-                  32.09031.1       297 171031 2254 1
I      01 BLOQUEIO JUDICIAL                  0,12-                  32.09154.1       765 171031 0756 1
I      01 IOF                                3,30-          11,06-  32.09041.2       297 171101 2252 1
I      03 TED 237.2413HENERGY GES          100,00                   74.09099.1       538 171103 7502 1
I      03 TAR MAXCTA PJ MENS 10/17           51,00-                 43.09115.2  4286 557 171104 1661 1
I      03 TAR MAXCONTA EXCED 10/17           13,60-         24,34   43.09115.2  4286 557 171104 1661 1
I      06 SISPAG SALARIOS                 6.800,53-                 32.09149.1  4286 667 171107 2336 1
I      06 BLOQUEIO JUDICIAL                 24,46-                  32.09179.1       765 171103 0761 1
I      06 TAR C/C SISPAG                     5,67-                  39.09150.1  4286 667 171107 2336 1
I      06 TED 237.2413HENERGY GES         6.806,20                  74.09104.1       538 171106 7503 1
I      06 DESBLOQUEIO JUDICIAL               0,12           0,00    74.09180.1       765 171103 0761 1
I      07 AG. SAQUE 000802.001016        49.900,00-                 32.30822.1* 4286 454 171107 5251 1
I                                                                   AA 30822 004005468   123. .  000380 16
I      07 SISPAG SALARIOS                416.221,38-                32.09137.1  4286 667 171108 2341 1
I      07 SISPAG SALARIOS                173.702,95-                32.09137.1  4286 667 171108 2341 1
I      07 TAR C/C SISPAG                    343,98-                 39.09138.1  4286 667 171108 2341 1
I      07 TAR C/C SISPAG                    343,98-                 39.09138.1  4286 667 171108 2341 1
-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I      07 TED 237.2413HENERGY GES         50.000,00                 74.09094.1       538 171107 7502 1
I      07 TED 237.2413HENERGY GES        295.000,00                 74.09094.1       538 171107 7502 1
I      07 TED 237.2413HENERGY GES        294.886,33          625,96- 74.09094.1       538 171107 7502 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:22

1.1646

I	08	TED 237.2413HENERGY GES	625,96		74.09086.1	538	171108	0750	1
I	08	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	24,46	74.09166.1	765	171107	0756	1
I	09	BLOQUEIO JUDICIAL	24,46-	0,00	32.09163.1	765	171108	0751	1
I	10	AG. SAQUE 000893.001016	49.900,00-		32.30820.1*	4286	454	171110	0325 1
I					AA 30820 004007977			123. .	00089 16
I	10	SISPAG SALARIOS	3.000,15-		32.09125.1	4286	667	171111	2341 1
I	10	SISPAG SALARIOS	1.868.885,15-		32.09125.1	4286	667	171111	2341 1
I	10	TAR SISPAG CATEGORIA 306	11,34-		39.09126.1	4286	667	171111	2341 1
I	10	TAR C/C SISPAG	3,78-		39.09126.1	4286	667	171111	2341 1
I	10	TAR C/C SISPAG	1.897,56-		39.09126.1	4286	667	171111	2341 1
I	10	TED 237.2241MAX DIST DE	350.000,00		74.09088.1		538	171110	0007 1
I	10	TED 237.2241MAX DIST DE	300.000,00		74.09088.1		538	171110	0007 1
I	10	TED 237.2241MAX DIST DE	350.000,00		74.09088.1		538	171110	0007 1
I	10	TED 237.2413HENERGY GES	300.000,00		74.09088.1		538	171110	0007 1
I	10	TED 237.2413HENERGY GES	305.000,00		74.09088.1		538	171110	0007 1
I	10	TED 237.2413HENERGY GES	316.785,30	1.912,68-	74.09088.1		538	171110	0007 1
I	13	TED 237.2413HENERGY GES	1.912,68		74.09102.1		538	171113	0008 1
I	13	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	24,46	74.09181.1		765	171110	0759 1
I	14	BLOQUEIO JUDICIAL	24,46-	0,00	32.09151.1		765	171113	0757 1
I	17	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	24,46	74.09160.1		765	171116	0757 1
I	21	SISPAG SALARIOS	1.442,68-		32.09119.1	4286	667	171122	2356 1
I	21	BLOQUEIO JUDICIAL	24,46-		32.09157.1		765	171120	0757 1
I	21	TAR C/C SISPAG	1,89-		39.09120.1	4286	667	171122	2356 1
I	21	TED 237.2413HENERGY GES	1.444,57	0,00	74.09081.1		538	171121	0005 1
I	23	AG. SAQUE 000299.001016	49.000,00-		32.30820.1*	4286	454	171123	5251 1
I					AA 30820 004007977			123. .	00029 16
I	23	SISPAG SALARIOS	524.818,93-		32.09109.1	4286	667	171124	2359 1
I	23	TAR SISPAG CATEGORIA 306	7,56-		39.09110.1	4286	667	171124	2359 1
I	23	TAR C/C SISPAG	1.283,31-		39.09110.1	4286	667	171124	2359 1
I	23	TED 237.2413HENERGY GES	1.313,86		74.09079.1		538	171123	0007 1
I	23	TED 237.2413HENERGY GES	250.000,00		74.09079.1		538	171123	0007 1
I	23	TED 237.2413HENERGY GES	273.505,07		74.09079.1		538	171123	0007 1
I	23	TED 237.2413HENERGY GES	49.000,00		74.09079.1		538	171123	0007 1
I	23	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	1.266,41-	74.09140.1		765	171122	0755 1
I	24	TED 237.2413HENERGY GES	1.290,87	24,46	74.09079.1		538	171124	0006 1
I	27	BLOQUEIO JUDICIAL	24,46-	0,00	32.09179.1		765	171124	0759 1
I	29	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	24,46	74.09143.1		765	171128	0753 1
I	30	BLOQUEIO JUDICIAL	24,46-	0,00	32.09156.1		765	171129	0753 1
I30/11/2017		SALDO FINAL		0,00					
I----------									
I 4286		04016-9/100.000 CENTROALCOOL RURICOLAS 2025		CATEGORIA - 302	341 - BANCO ITAU S.A.				
I01/12/2017		SALDO INICIAL		0,00					
I	01	JUROS ADIANT DEPOSITANTE	34,22-		32.09037.1		297	171130	2253 1
I	01	IOF	14,81-	49,03-	32.09049.2		297	171201	2252 1
I	04	DESBLOQUEIO JUDICIAL	24,46	24,57-	74.09199.1		765	171201	0759 1
I	05	CEI 999319 DINHEIRO	25,00	0,43	60.30817.1*	4286	454	171205	0003 1
I					CA 30817 987274923			421. .	60033
I	06	BLOQUEIO JUDICIAL	0,43-	0,00	32.09171.1		765	171205	0756 1
I	08	BLOQUEIO JUDICIAL	0,43-		32.07439.1*	9629	454	171208	0003 1
I					07439 950743914			375. .	00005
I	08	DESBLOQUEIO JUDICIAL	0,43	0,00	74.09146.1		765	171207	0754 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

```
I      12 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,43  74.09164.1       765 171211 0755 1
I      14 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-           0,00  32.09145.1       765 171213 0754 1
I      18 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,43  74.09195.1       765 171215 0758 1
I18/12/2017  SALDO FINAL                                       0,43
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **          EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                CPSA -
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD.  TRANSFERENCIA DTV
I                                                                     TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I02/01/2018 SALDO INICIAL                                   0,43
I      02 JUROS ADIANT DEPOSITANTE            0,66-                 32.09036.1       297 171229 2252 1
I      02 IOF                                 0,18-           0,41- 32.09027.2       297 180102 2252 1
I      04 DEPOSITO DINHEIRO                   0,84            0,43  60.30822.1* 4286 454 180104 5251 1
I                                                                     AA 30822 004005468   021. .  00029
I      09 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-           0,00  32.09168.1       765 180108 0759 1
I      11 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180111 0002 1
I                                                                       07439 950743904   375. .  00011
I      11 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09165.1       765 180110 0755 1
I      15 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180115 0004 1
I                                                                       07439 950743923   375. .  00007
I      15 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09171.1       765 180112 0760 1
I      17 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180117 0002 1
I                                                                       07439 950743921   375. .  00007
I      17 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09138.1       765 180116 0756 1
I      19 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180119 0002 1
I                                                                       07439 950743918   375. .  00011
I      19 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09144.1       765 180118 0756 1
I      25 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180125 0003 1
I                                                                       07439 950743926   375. .  00009
I      25 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09148.1       765 180124 0755 1
I      29 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180129 0005 1
-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I                                                                       07439 950743900   375. .  00009
I      29 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09164.1       765 180126 0758 1
I      31 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180131 0002 1
I                                                                       07439 950743925   375. .  00011
I      31 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09143.1       765 180130 0751 1
I31/01/2018  SALDO FINAL                                    0,00
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I06/02/2018 SALDO INICIAL                                   0,00
I      06 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180206 0002 1
I                                                                       07439 950743929   375. .  00011
I      06 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09172.1       765 180205 0759 1
I      08 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180208 0003 1
I                                                                       07439 950743928   375. .  00007
I      08 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43            0,00  74.09160.1       765 180207 0756 1
I      19 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                 32.07439.1* 9629 454 180219 0005 1
I                                                                       07439 950743911   375. .  00007
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

13648

```
I      19 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09180.1       765 180216 0756 1
I      21 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180221 0002 1
I                                                                    07439 950743913   375. .  00031
I      21 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09131.1       765 180220 0755 1
I      23 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180223 0003 1
I                                                                    07439 950743925   375. .  00019
I      23 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09138.1       765 180222 0758 1
I23/02/2018  SALDO FINAL                                    0,00
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I01/03/2018 SALDO INICIAL                                   0,00
I      01 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180301 0001 1
I                                                                    07439 950743918   375. .  00037
I      01 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09162.1       765 180228 0755 1
I      07 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180307 0001 1
I                                                                    07439 950743906   375. .  00009
I      07 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09155.1       765 180306 0755 1
I      09 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180309 0003 1
I                                                                    07439 950743912   375. .  00019
I      09 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09154.1       765 180308 0756 1
I      13 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180313 0002 1
I                                                                    07439 950743904   375. .  00005
I      13 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09159.1       765 180312 0755 1
I      15 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180315 0001 1
I                                                                    07439 950743915   375. .  00023
I      15 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09141.1       765 180314 0757 1
I      20 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180319 0001 1 19/
I                                                                    07439 950743901   375. .  00031
I      20 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09252.1       765 180316 0755 1
I      21 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180321 0002 1
I                                                                    07439 950743928   375. .  00013
I      21 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09160.1       765 180320 0758 1
I      22 BLOQUEIO JUDICIAL                 248,94-               32.07439.1* 9629 454 180322 0001 1
I                                                                    07439 950743905   375. .  00061
I      22 BLOQUEIO JUDICIAL                 751,06-               32.07439.1* 9629 454 180322 0001 1
I                                                                    07439 950743925   375. .  00071
I      22 AG. TEF 4286.37302-4            1.000,00          0,00  74.76319.1* 7709 454 180322 0001 1
I                                                                    AB 76319 006320949  527. .S 00001
I      23 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-               32.07439.1* 9629 454 180323 0002 1
I                                                                    07439 950743902   375. .  00003
I23/03/2018  SALDO PARCIAL                                  0,43-                     CONTINUA PROXIMA
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU  **         EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO                CPSA -
I----------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT       HISTORICO          VALOR LANCTO.          SALDO      HP LOTE  FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DTV
I                                                                    TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID.
I23/03/2018  SALDO ANTERIOR                                 0,43-
I      23 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43          0,00  74.09140.1       765 180322 0755 1
I      26 TRANSF JUDICIAL BCO  104          751,06-               32.09173.1       765 180323 0758 1
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 18:32:12

1164

```
I      26 TRANSF JUDICIAL BCO  104          248,94-                    32.09173.1       765 180323 0758 1
I      26 DESBLOQUEIO JUDICIAL              751,06                     74.09174.1       765 180323 0758 1
I      26 DESBLOQUEIO JUDICIAL              248,94              0,00   74.09174.1       765 180323 0758 1
I      27 BLOQUEIO JUDICIAL                   0,43-                    32.07439.1* 9629 454 180327 0002 1
I                                                                          07439 950743923   375. .  0029
I      27 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43              0,00   74.09161.1       765 180326 0755 1
I      29 DESBLOQUEIO JUDICIAL                0,43              0,43   74.09142.1       765 180328 0755 1
I29/03/2018  SALDO FINAL                                         0,43
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I02/04/2018 SALDO INICIAL                                       0,43
I      02 SISPAG SALARIOS                    50,01-                    32.09144.1  4286 667 180403 2524 1
I      02 SISPAG FORNECEDORES                50,00-                    32.09144.1  4286 667 180403 2524 1
I      02 TAR C/C SISPAG                      1,97-                    39.09145.1  4286 667 180403 2524 1
I      02 TAR C/C SISPAG                      0,89-                    39.09145.1  4286 667 180403 2524 1
I      02 TBI 4286.36939-4     C/C          100,00              2,44- 74.70040.1* 4175 454 180402 5251 1
I                                                                          EB 70040 993070040   405. .  0123
I      04 SISPAG SALARIOS                   100,00-                    32.09133.1  4286 667 180405 2529 1
I      04 SISPAG FORNECEDORES             1.900,00-                    32.09133.1  4286 667 180405 2529 1
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I      04 BLOQUEIO JUDICIAL                  50,00-                    32.07439.1* 9629 454 180404 0002 1
I                                                                          07439 950743924   375. .  0041
I      04 TAR C/C SISPAG                      1,97-                    39.09134.1  4286 667 180405 2529 1
I      04 TAR C/C SISPAG                      0,89-                    39.09134.1  4286 667 180405 2529 1
I      04 TBI 4286.36939-4     C/C          100,00                     74.70001.1* 4175 454 180404 5251 1
I                                                                          EB 70001 993070001   405. .  6692
I      04 TBI 4286.36939-4     C/C            2,44                     74.70021.1* 4175 454 180404 5251 1
I                                                                          EB 70021 993070021   405. .  1840
I      04 TBI 4286.36939-4     C/C           50,00                     74.70024.1* 4175 454 180404 5251 1
I                                                                          EB 70024 993070024   405. .  2245
I      04 TBI 4286.36939-4     C/C        1.900,00              2,86- 74.70024.1* 4175 454 180404 5251 1
I                                                                          EB 70024 993070024   405. .  1429
I      05 TBI 4286.36939-4     C/C            2,86              0,00   74.70037.1* 4175 454 180405 5251 1
I                                                                          EB 70037 993070037   405. .  6538
I      06 TRANSF JUDICIAL BCO  104           50,00-                    32.09160.1       765 180405 0755 1
I      06 DESBLOQUEIO JUDICIAL               50,00              0,00   74.09161.1       765 180405 0755 1
I06/04/2018  SALDO FINAL                                         0,00
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I02/05/2018 SALDO INICIAL                                       0,00
I      02 IOF                                 0,01-              0,01- 32.09033.2       297 180502 2252 1
I02/05/2018  SALDO FINAL                                        0,01-
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
I 4286      04016-9/100.000  CENTROALCOOL RURICOLAS 2025     CATEGORIA - 302  341 - BANCO ITAU S.A.
I01/06/2018  SALDO FINAL                                        0,01-
I-------------------------------------------------------------------------------------------------------------
```

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

DOC 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

1165

I-I----------
I B0AH/A 12/07/2018 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO CPSA-
I----------
I 4286 37302-4/100.000 CENTROALCOOL S/A CATEGORIA - 698 341 - BANCO ITAU S.A.
IINDSC DT HISTORICO VALOR LANCTO. SALDO HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA DT
I TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN ID
I22/03/2018 SALDO INICIAL 0,00
I 22 AG. TEF 4286.04016-9 1.000,00- 32.76319.1* 7709 454 180322 0006 1
I AB 76319 006320949 527. .S 0001
I 22 TED 237.2413HENERGY GES 1.000,00 0,00 74.09073.1 538 180322 0006 1
I22/03/2018 SALDO FINAL 0,00
I----------

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 832 : 000832protocolo_n0_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 602;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 833 : 000833processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_nº_201402168904pt_0001.pdf

13653

PAGLIUCO & PALMEIRA
Advocacia
Mirella Rodrigues de O. Magalhães
OAB-GO 36694

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Processo em apenso aos Autos de Recuperação Judicial de Nº 201402168904

201402168904

GEOVANE PEDRO DA SILVA, já qualificado, vem, respeitosamente, informar que o débito de origem trabalhista, processo nº 0010755-39.2013.5.18.0281, foi pago nos referidos autos.

Dessa forma, requer o arquivamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Inhumas, 12 de julho de 2018.

MIRELLA RODRIGUES DE O. MAGALHÃES

OAB/GO 36.694

Rua Goiás, Qd.44 , Lt.03, nº 37, Centro, Inhumas-GO. FONES: (62)3511- 1314/ (62) 8135-1054/9459-8874

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 833 : 000833processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_n9_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12

11654

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 609;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 833 : 000833processo_em_apenso_aos_autos_de_recuperacao_judicial_de_n9_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:12
INHUMAS - VARA CÍVEL

11655

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018542164
Nome original: CC159044.pdf
Data: 23/07/2018 09:33:56
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159044 GO (201402168904 0011861 3120165180 118613120165180281), foi exarada a seguinte decisão. (REITERANDO PEDI DO DE INFORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.004 - SP (2018/0139423-4)

RELATOR	:	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
SUSCITANTE	:	FALP EDITORA GRAFICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	GABRIEL BATTAGIN MARTINS - SP174874 MARCOS PELOZATO HENRIQUE - SP273163
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BARUERI - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
INTERES.	:	FABIO OSCAR DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante FALP EDITORA GRAFICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI/SP e, de outro, o JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado. Como efeito natural de tal pleito, foi ordenada a suspensão das ações e execuções contra a requerente pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Argumenta que os créditos da Reclamação Trabalhista nº 1000254-76.2017.5.02.0422, reclamante o ora interessado, teriam sido incluídos no referido plano.

Narra a suscitante que, em que pese a inclusão do crédito no plano de recuperação, entendeu o Juízo do Trabalho como sendo competente para dar continuidade à execução das referidas verbas trabalhistas.

Defende que somente o Juízo recuperacional detém competência para decidir sobre a execução de bens, justificando a concessão de liminar de suspensão dos atos executórios determinados pelo juiz do trabalho e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens.

É o relatório.

DECIDO.

A liminar deve ser concedida.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 as 16:21:50 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19332367 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 21/06/2018 13:20:44
Publicação no DJe/STJ nº 2460 de 22/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 488ABCE1-99A9-464E-9491-103C6881215A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.*
> *1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.*
> *2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.*
> *3. Agravo regimental não provido."*
> (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 1000254-76.2017.5.02.0422, em curso perante o JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, somente no que tange à empresa ora reclamante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI/SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). **Informem referidos Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial aprovado**.

Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 16:21:50 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19332367 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 21/06/2018 13:20:44
Publicação no DJe/STJ nº 2460 de 22/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 488ABCE1-99A9-464E-9491-103C6881215A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de junho de 2018.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2018 às 16:21:50 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19332367 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 21/06/2018 13:20:44
Publicação no DJe/STJ nº 2460 de 22/06/2018 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 488ABCE1-99A9-464E-9491-103C6881215A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

11657
10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 810;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

ME642146250BR 43446

13658

DHP 20/07/2018 15:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<<TLG. MCD2S-5478/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 20/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/C 159700/GO, 2018/0176271-2, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00124598220165180281 / 124598220165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ARSENIO CORREIA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS.CUIDA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, APRESENTADO POR CENTROÁLCOOL S. A. ˜ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS ˜ GO E, DE OUTRO, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS ˜ GO.NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, COMPETE AO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIR, "DURANTE O RECESSO DO TRIBUNAL OU NAS FÉRIAS COLETIVAS DOS SEUS MEMBROS, OS PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, PODENDO, AINDA, DETERMINAR LIBERDADE PROVISÓRIA OU SUSTAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO, E DEMAIS MEDIDAS QUE RECLAMEM URGÊNCIA". PORTANTO, A URGÊNCIA QUE AUTORIZA A ATUAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIAL NO PERÍODO DE FÉRIAS FORENSES DECORRE DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642146250BR 43446

DHP 20/07/2018 15:56

PL 20/07 20:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

<SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE GRAVE AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO EVIDENCIADAS NA ESPÉCIE. NO CASO, A SUSCITANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIAS DE DECISÕES QUE ATESTEM CLARAMENTE A AVOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELOS JÍZOS SUSCITADOS, TAMPOUCO PETICIONOU, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA TENTAR REVERTER A SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO TEM FUNÇÃO DE SUCEDÂNEO RECURSAL, ALÉM DE O PEDIDO DE LIMINAR A ELE ATRELADO EXIGE, DE PLANO, A COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NÃO HÁ, POIS, RAZÃO PARA ABERTURA DESTA VIA DE URGÊNCIA.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JÍZOS SUSCITADOS.PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO RELATOR NATURAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8198 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100 de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES

ME642146250BR 43446

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 611;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

ME642161291BR 43450

13663

DHP 20/07/2018 17:15

<<TLG. MCD2S-5474/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 20/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4713 DE 19/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159060/GO, 201801411430, NÚMERO NA ORIGEM: 00120409620155180281 / 120409620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DA LUZ PAULINA DA SILVA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159060/GO, 2018/0141143-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00120409620155180281 / 120409620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO DA LUZ PAULINA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORC
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450
DHP 20/07/2018 17:15

Fl. 20/07/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 201402168904, SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, PROPOSTA POR DA LUZ PAULINA DA SILVA, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO QUE ESTA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (E-STJ, FL. 3).ENFATIZA QUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROALCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 11). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL. PLEITEIA, EM LIMINAR, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015 .5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (E-STJ, FL. 24), COM A CONFIRMAÇÃO, NO MÉRITO, DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450

DHP 20/07/2018 17:15

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMANADA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450

DHP 20/07/2018 17:15

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)É CERTO, TAMBÉM, QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA RECONHECE SER O JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE TENHAM ORIGEM EM CRÉDITOS TRABALHISTAS, SENÃO VEJAMOS:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 146.036/RS, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 20/9/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. SE PROMOVIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL, EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ATO FICA DESFEITO EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. 2.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450

DHP 20/07/2018 17:15

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE/GO. (CC 122.712/GO, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 10/12/2013) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0012040-96.2015.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA. SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS, DEVENDO ESCLARECER, AINDA, QUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS JÁ FORAM EFETIVADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450

DHP 20/07/2018 17:15

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161291BR 43450
DHP 20/07/2018 17:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

11664

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 142;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

ME642159219BR 43451

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

DHP 20/07/2018 16:59

<<TLG. MCD2S-5490/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 20/07/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159701/GO, 2018/0176273-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00111396020175180281 / 11139602017518028l / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO GENILSON DA SILVA BATISTA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS.CUIDA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, APRESENTADO POR CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E, DE OUTRO, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, COMPETE AO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIR, "DURANTE O RECESSO DO TRIBUNAL OU NAS FÉRIAS COLETIVAS DOS SEUS MEMBROS, OS PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, PODENDO, AINDA, DETERMINAR LIBERDADE PROVISÓRIA OU SUSTAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO, E DEMAIS MEDIDAS QUE RECLAMEM URGÊNCIA". PORTANTO, A URGÊNCIA QUE AUTORIZA A ATUAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIAL NO PERÍODO DE FÉRIAS FORENSES DECORRE DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE GRAVE AMEAÇA DE LESÃO A DIREITO, CIRCUNSTÂNCIAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 S/ -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642159219BR 43451

DHP 20/07/2018 16:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<NÃO EVIDENCIADAS NA ESPÉCIE. NO CASO, A SUSCITANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIAS DE DECISÕES QUE ATESTEM CLARAMENTE A AVOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELOS JUÍZOS SUSCITADOS, TAMPOUCO PETICIONOU, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA TENTAR REVERTER A SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO TEM FUNÇÃO DE SUCEDÂNEO RECURSAL, ALÉM DE O PEDIDO DE LIMINAR A ELE ATRELADO EXIGIR, DE PLANO, A COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NÃO HÁ, POIS, RAZÃO PARA ABERTURA DESTA VIA DE URGÊNCIA.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS.PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO RELATOR NATURAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 20 DE JULHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642159219BR 43451
DHP 20/07/2018 16:59

PE 23/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

116 fls 07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 613;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<<TLG. MCD2S-5475/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 20/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4718 DE 19/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159055/GO, 201801410734, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00109228520155180281 / 109228520155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE VARGE DA SILVA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159055/GO, 2018/0141073-4, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00109228520155180281 / 109228520155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOSE VARGE DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO TIJ
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL QD 8-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

ME642161314BR 43448

11672

DHP 20/07/2018 17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO TRABALHISTA N. 0010922–85.2015.5.18.0281, PROMOVIDA POR JOSÉ VARGE DA SILVA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO, E O PIOR, ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS EM DESFAVOR DA EMPRESA, EM DIVERSOS PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON–LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA DE BENS" (E–STJ, FLS. 6–7) ENFATIZA QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005, "A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA NA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO DE REFERIDOS CRÉDITOS SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO, E ATENDENDO A UMA ORDEM PREFERENCIAL, SEJA RELATIVO A CRÉDITOS CONCURSAIS OU EXTRACONCURSAIS" (E–STJ, FL. 7). PEDE, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010922–85.2015.5.18.0281, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA NO DIA 25/4/2018, SOBRE UM TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL, N. 4, PELO JUÍZO SUSCITADO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS–GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E–STJ, FL. 23).>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448
DHP 20/07/2018 17:20

PE 23/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATERIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4. DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013); CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BAIA
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

PR 20/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA , DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06. 08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008). ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955, CAPUT, DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0010922-85.2015.5.18.026. FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 834 : 000834conflito_de_competencia_n_159_004_sp_2018_0139423_4pt_0001.pdf

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642161314BR 43448

DHP 20/07/2018 17:20

PE 23/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 835 : 000835oficio_n_000740_2018_cd2spt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

11672

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 614;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. Z-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*. comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 835 : 000835oficio_n_000740_2018_cd2spt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

1678

Ofício n. 000740/2018-CD2S

Brasília, 16 de julho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 159053/GO (2018/0141072-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 201402168904, 00116730920145180281, 116730920145180281
ORIGEM
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste os esclarecimentos necessários, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esq. Rua Raul Leal, Qd.2-A - Res. Watanabe
Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Inhumas - GO
CEP: 75.400-000

Documento eletrônico VDA19453548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 16/07/2018 17:54:54
Código de Controle do Documento: 8B80825C-48F8-43ED-865A-5B572E1B4836

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 836 : 000836conflito_de_competencia_n_159_053_go_201810141072_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.053 - GO (2018/0141072-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	KIM MONTANALLY FERNANDES MOREIRA - GO033751

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo do despacho da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas - GO (e-STJ, fl. 136), o qual noticia que o "Juízo da Recuperação Judicial decidiu que as execuções continuam nos juízos e[m] que se encontram e que não há suspensão das execuções, com decisão vigente naquele Juízo; e, ainda, que os produtos futuros da empresa, após o deferimento da recuperação judicial, não estão bloqueados para pagamento de créditos anteriores à referida produção, como é o álcool penhorado por este Juízo", mostra-se prudente o fornecimento prévio de esclarecimentos pelos Juízos suscitados (Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO) antes de proceder ao julgamento do pedido liminar formulado no presente incidente.

Oficie-se aos Juízos suscitados, solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/06/2018 às 09:20:35 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA19284250 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:48
Código de Controle do Documento: C9570C0A-13AD-47AA-ACDF-BADCD83666D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:48
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 :-000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 , fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 837 : 000837decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0011673-09.2014.5.18.0281, a douta Magistrada vem realizando atos abusivos de constrição, com a expedição de dois mandados de penhora e avaliação, que resultaram na penhora de um veículo automotor modelo Saveiro Crossover, placa NGT – 4220 e de 7.140,70 litros de etanol etílico hidratado carburante, conforme provam

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia - GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

documentos anexos, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Ademais, em que pese ter sido designado praça e leilão para o dia 28/04/2017 às 13:00 horas, que restou infrutífero (conforme "Ata Negativa de Praça" em anexo), a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas proferiu despacho, determinando a intimação do reclamante para informar nos autos, se há o interesse na venda direta do produto penhorado pelo valor da avaliação; se há interesse na adjudicação; ou se haverá necessidade de novo praceamento/leilão.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e penhora de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que : *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho,* ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.***"(CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".*

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/A, uma vez que **o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com a autorização da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas, para venda direta do produto pelo preço da avaliação, adjudicação do produto ou novo praceamento**, a critério do reclamante, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20 -

maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*** *CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/Recuperacional, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça, ou mesmo, para autorizar a venda direta e/ou a adjudicação de tais bens, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP 74.210-040 (62) 3920-2282

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (**Joseildo Antônio dos Santos**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrados como **concursal,** pois advém de períodos anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Toma-se como a decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **DETERMINE LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos**

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000
Goiânia/GO - CEP: 74.210-040 (62) 3920-2282

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52
Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

autos da Reclamação Trabalhista nº 0011673-09.2014.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento das duas penhoras realizadas, uma sob o veículo automotor, Saveiro Crossover, placa NGT - 4220 e a outra sob 7.140,70 litros de etanol etílico hidratado carburante, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2018 13:17:20

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO N° 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2018 13:33:52

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3086202 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3877319 Data e Hora: 13/06/2018 13:17:16hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

11698

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 615;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-5522/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 23/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4711 DE 19/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159044/GO, 201801408390, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118613120165180281 / 118613120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159044/GO, 2018/0140839-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00118613120165180281 / 118613120165180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JOAO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS. FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

0216890-94.2014.8.09.0072 24/07/2018 15:05:22 1050 INHUMAS

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PRZ 2 / 27 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME642290044BR 43458

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 14:57

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

210 x 297mm

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642290044BR 43458

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 14:57

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA–BA, PERTENCENTE AO TRT DA 5/A REGIÃO, INSISTE EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DA EMPRESA" (E–STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "REALIZOU ATO ABUSIVO DE CONSTRIÇÃO DE BENS, COM A PROLAÇÃO DE DECISÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018 PELA SUSCITADA. E, EM ATO SUCESSIVO, NOMEOU COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO ÁLCOOL A SER PENHORADO, O ADVOGADO DO RECLAMANTE, QUE PODERÁ, AINDA, PROCEDER A REMOÇÃO E VENDA ANTECIPADA DOS BENS PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDAIDE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E- STJ, FL. 3–4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA–SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E –STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642290044BR 43458

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 14:57

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642290044BR 43458

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 14:57

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0011861-31.2016.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO. ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1 UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE A RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642290044BR 43458

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 14:57

DESTACAR AQUI

F2073130

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

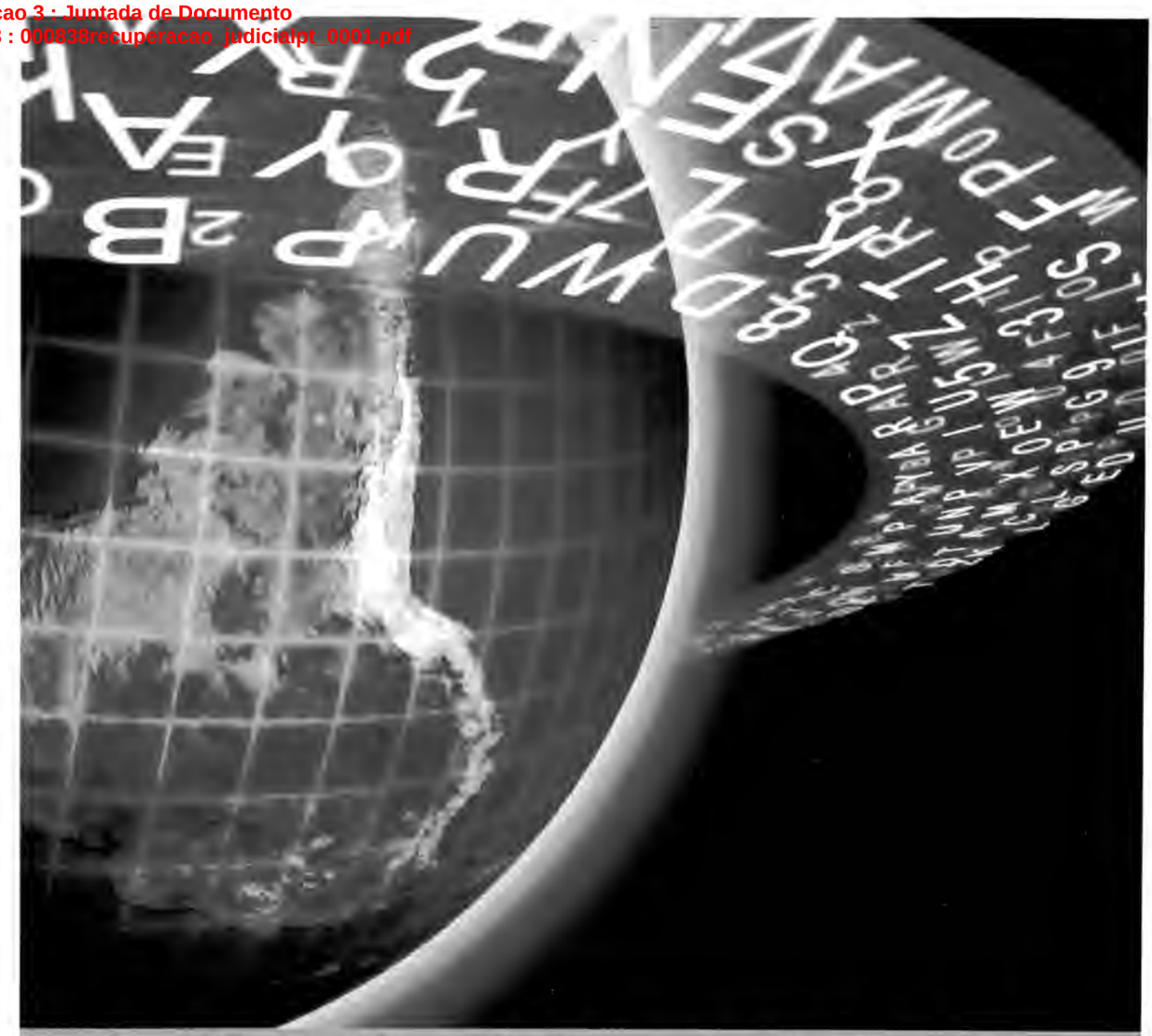

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642290044BR 43458

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 14:57

1703

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4 DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).A PROPÓSITO: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

PE 24 07 00:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642290044BR 43458

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 14:57

DESTACAR AQUI

752401B3-1 FC0731/38 210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

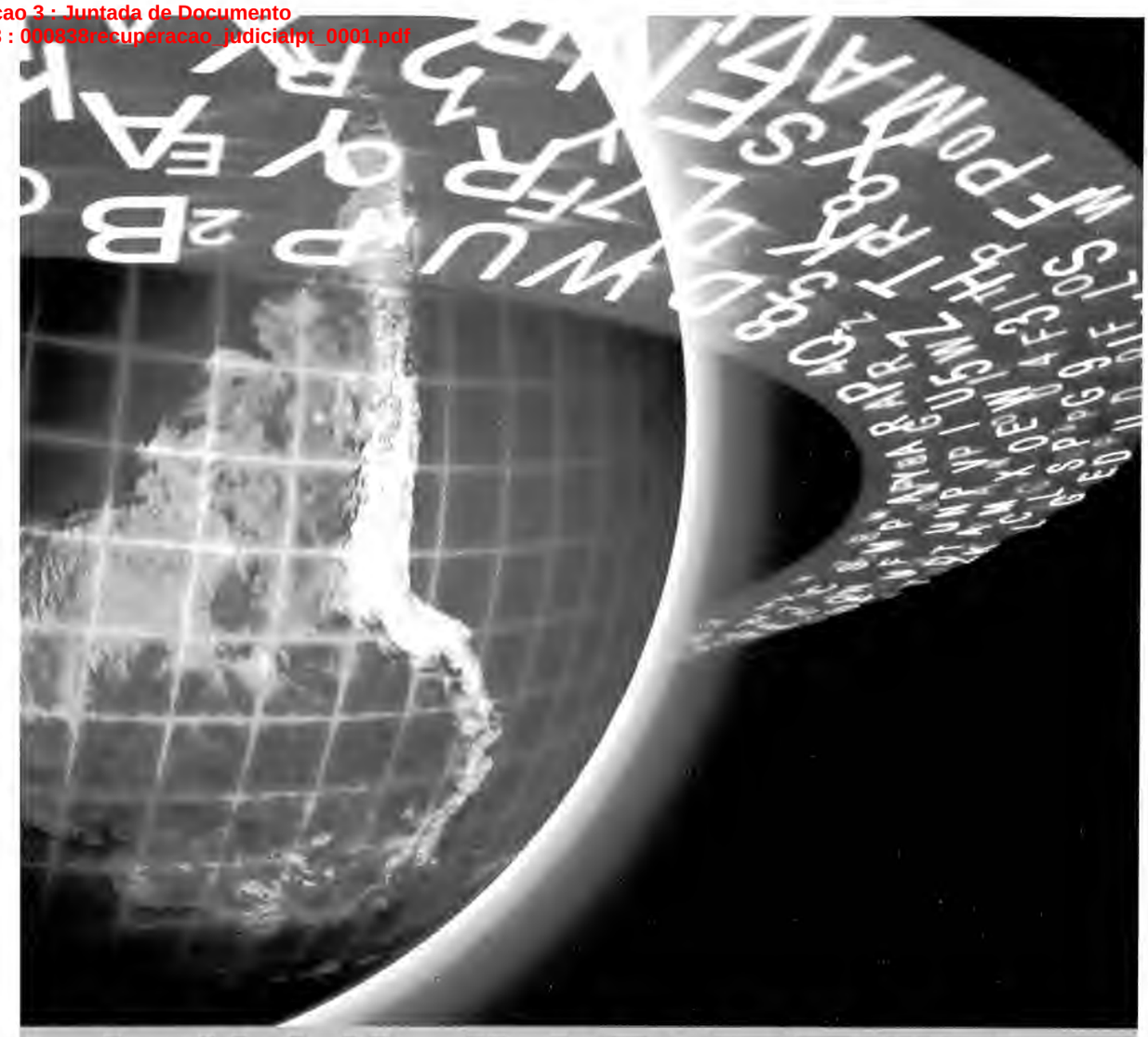

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642290044BR 43458

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 14:57

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 24/07/2018

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME642290044BR 43458

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 14:57

DESTACAR AQUI

FC0731/36

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

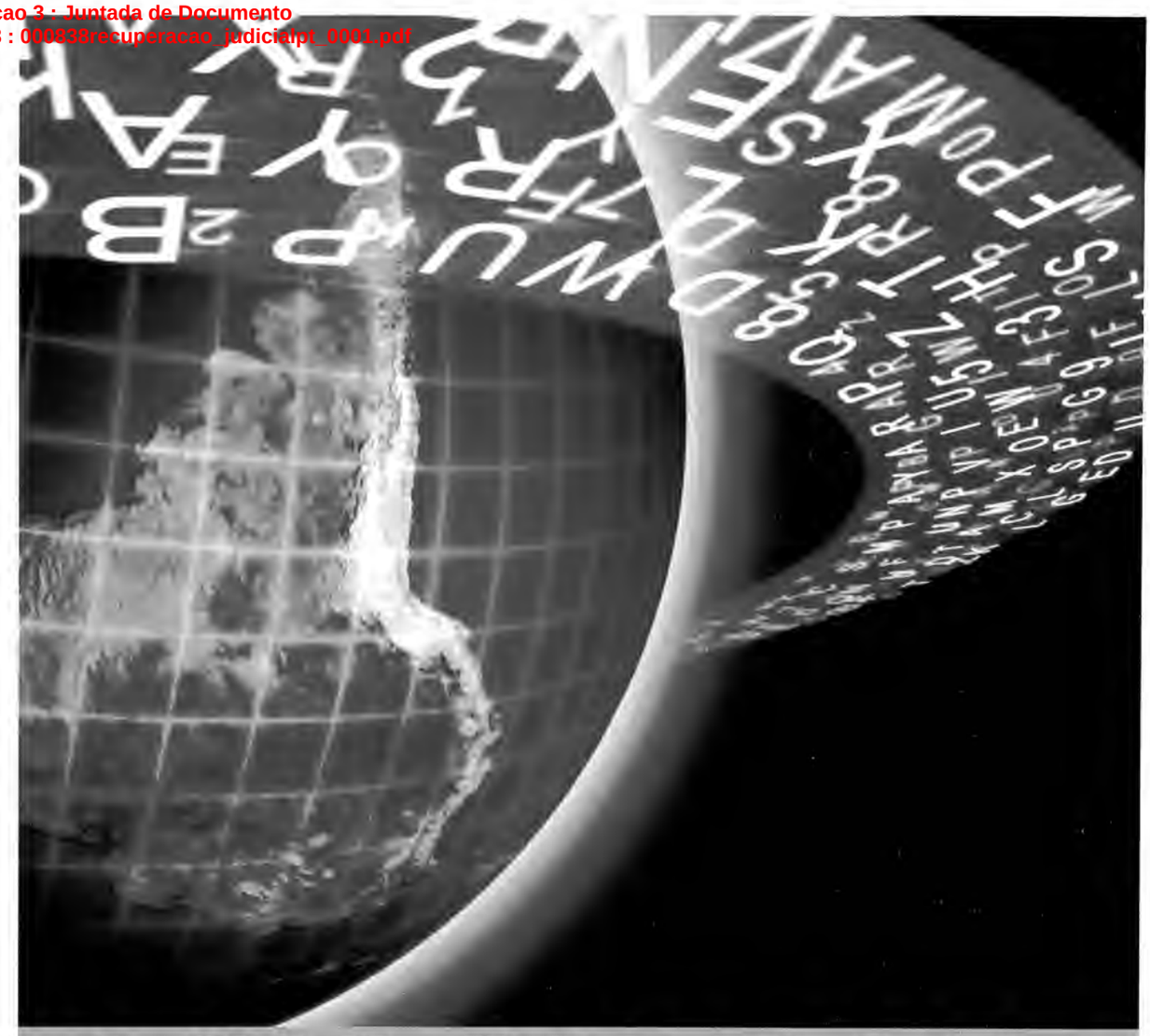

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME642290044BR 43458

DHP 23/07/2018 14:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642290044BR 43458

DHP 23/07/2018 14:57

PF 24/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperácao_judicialpt_0001.pdf

ME642290044BR 43458 11706

DHP 23/07/2018 14:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011861– 31.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE–SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO–LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO–LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCESSO TRABALHISTA, E EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA–SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA (DF), 14 DE JUNHO DE 2018.">

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 L -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642290044BR 43458

DHP 23/07/2018 14:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperàcao_judicialpt_0001.pdf

ME642290044BR 43458

11707

DHP 23/07/2018 14:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME642290044BR 43458

DHP 23/07/2018 14:57

PE 24/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 646;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

15409

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-5515/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - GOU (AOS) 23/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4686 DE 18/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159081/GO, 201801418183, NÚMERO NA ORIGEM: 00106953220145180281 / 106953220145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VALDIR GONCALVES DA CUNHA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/06/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159081/GO, 2018/0141818-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00106953220145180281 / 106953220145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO VALDIR GONCALVES DA CUNHA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NO QUAL APONTA COMO SUSCITADOS O JUÍZO

24/07/18 15:23 0216890-94.2014.8.09.0072 INH

DOBRAR

AREA DE COLA

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME642289960BR 43455

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

75240183-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 15:02

ME642289960BR 43455

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 4/9/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005. CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 14/8/2015.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010695-32.2014.5.18.0281, PROMOVIDA POR VALDIR GONÇALVES DA CUNHA, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NA QUAL JÁ FOI REALIZADO "ATOS ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE 1.477,92 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, E, EM ATO SUCESSIVO, DETERMINOU O PRAÇEAMENTO DO ÁLCOOL PENHORADO PARA O DIA 13/04/2017 ÀS 13:30 HORAS, QUE RESTOU INFRUTÍFERO (CONFORME 'CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO' EM ANEXO). COM ISSO, A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE HÁ O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO ETANOL PENHORADO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE".PONTUA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS".À VISTA DO EXPOSTO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA "LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL DEAL,QD 2 L -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642289960BR 43455

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ___/___/___ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642289960BR 43455

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 15:02

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010695-32.2014.5.18.0281, INCLUSIVE, COM O CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA EM 1.477,92 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE", E, NO MÉRITO, SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE PELA DETERMINAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS NO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE NO BOJO DA REFERIDA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.JÁ EM RELAÇÃO À PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642289960BR 43455

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

DESTACAR AQUI

FCO/31/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

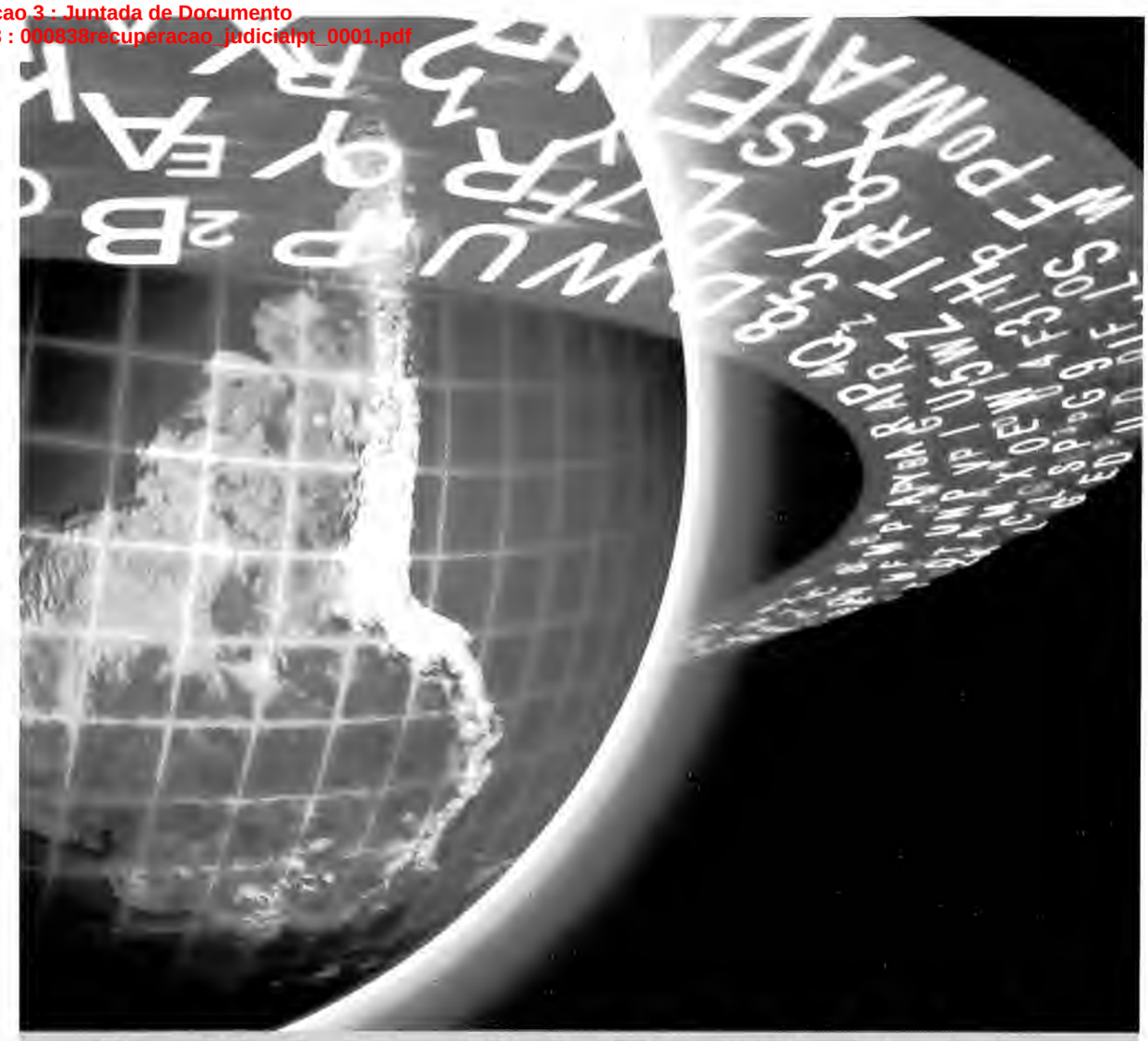

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBÓ DE TELEGRAMA

DATA: ___/___/___ HORA: ___ h ___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642289960BR 43455

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 23/07/2018 15:02

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC N. 144.592/SP, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 3/11/2016)ADEMAIS, "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).A PROPÓSITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS>

DOBRAR

FCD731/30

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME642289960BR 43455

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

DF 24/07 23:00

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:13

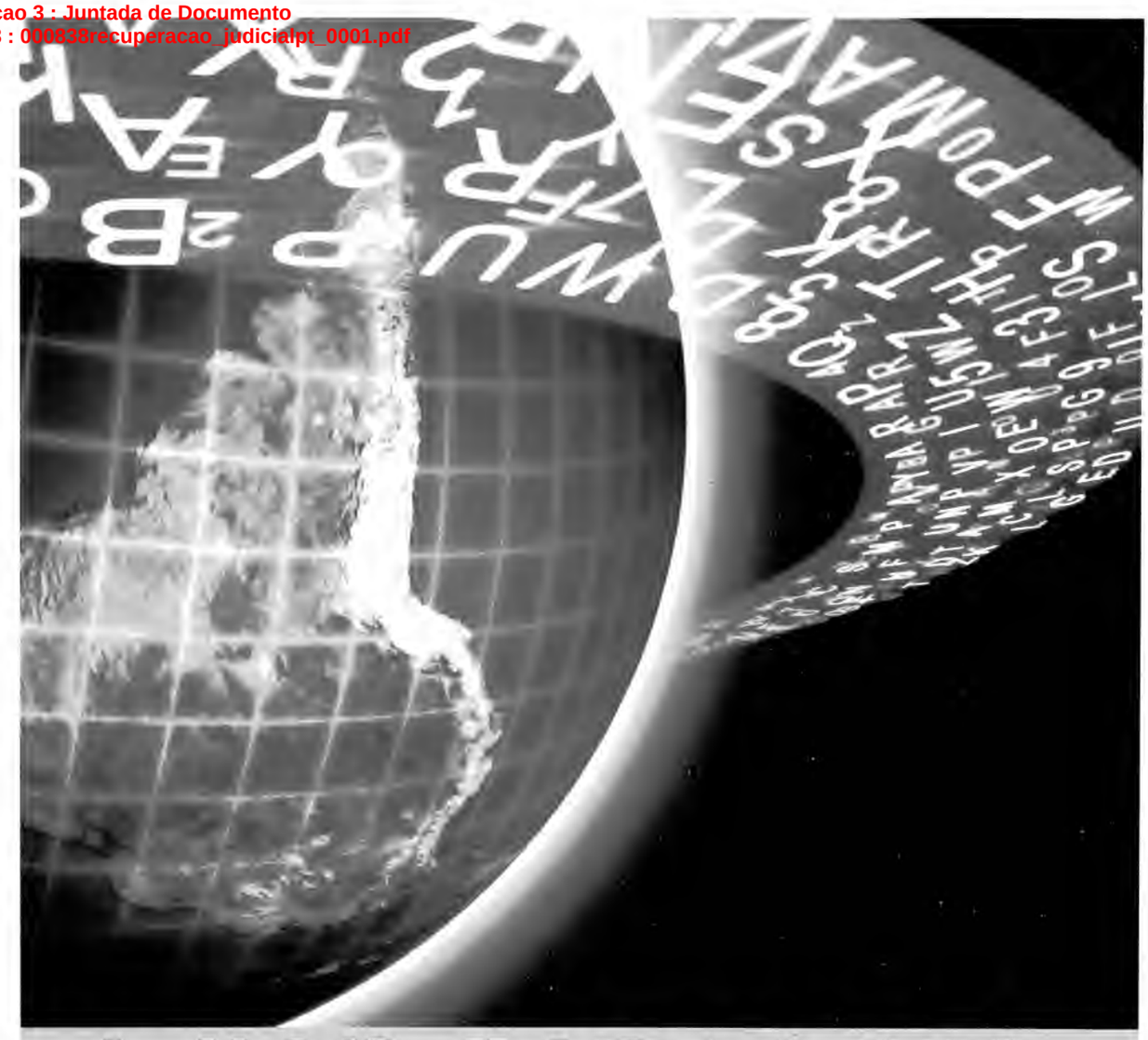

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA ____/____/____ ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME642289960BR 43455

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHP 23/07/2018 15:02

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (CC N. 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010695-32.2014.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE ACERCA DA PENHORA JÁ REALIZADA.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. "BRASÍLIA (DF), 15 DE JUNHO DE 2018
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD ? S -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME642289960BR 43455

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

DESTACAR AQUI

ÁREA DE COLA

FC0731301

752401183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

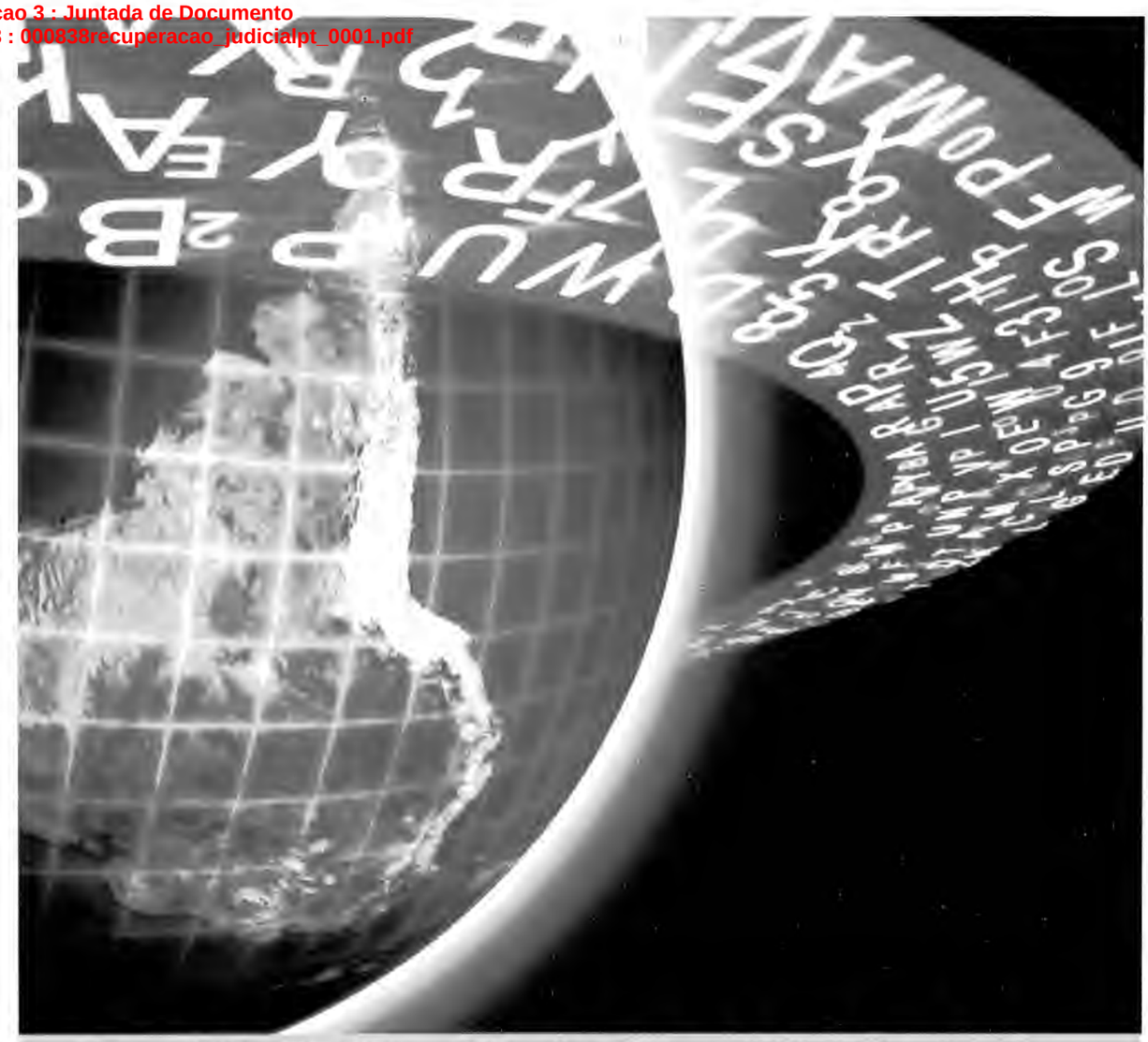

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME642289960BR 43455

DHP 23/07/2018 15:02

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ELETRÔNICO. PROTOCOLO JUDICIAL @ STJ.JUS.BR. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME 24/07 20:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME642289960BR 43455

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 23/07/2018 15:02

DESTACAR AQUI

FC0731/06

75240183-1

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 838 : 000838recuperacao_judicialpt_0001.pdf

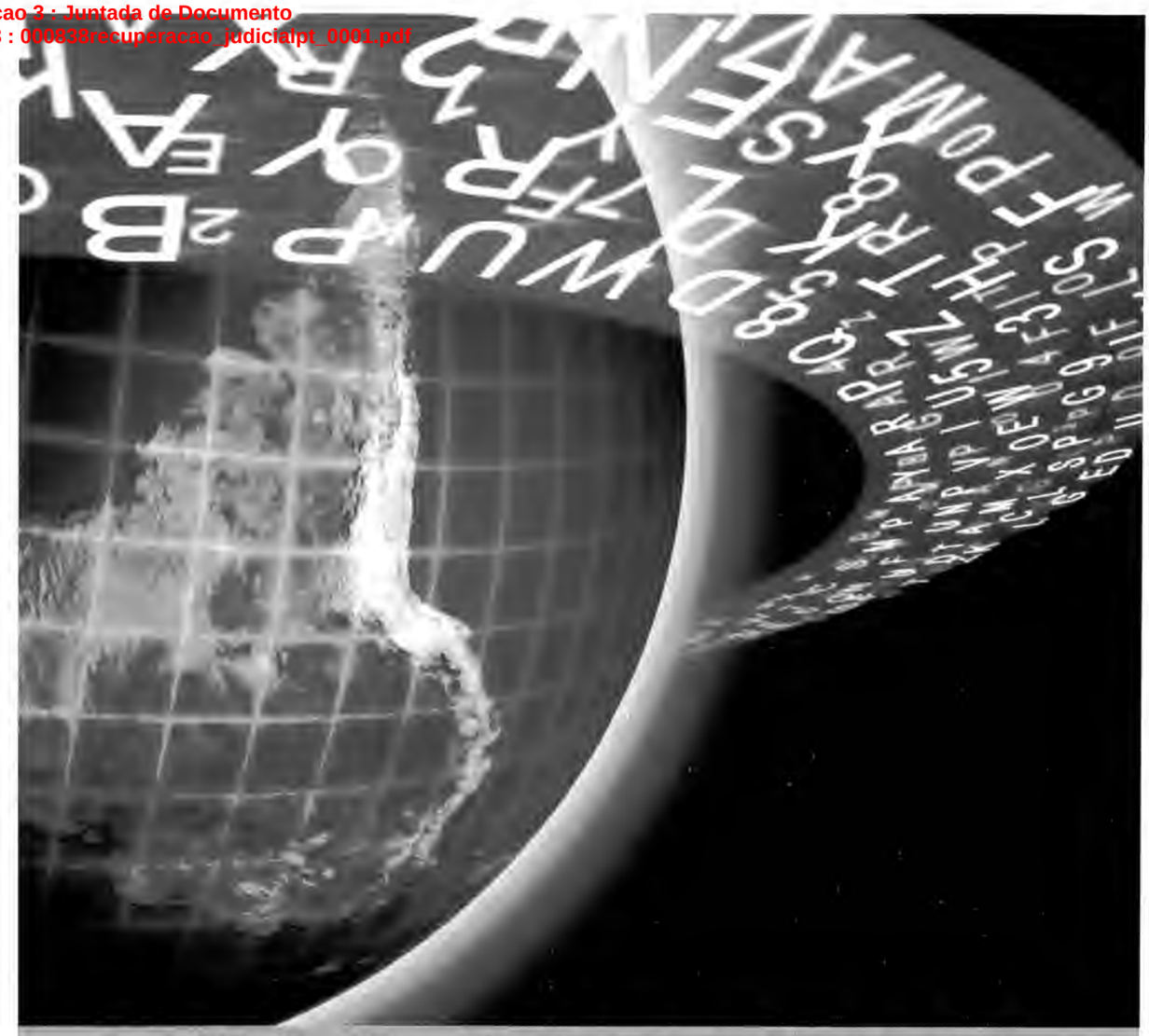

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

11415

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 617;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Banco Daycoval

São Paulo, 18 de junho de 2018

AO
FÓRUM DE INHUMAS - GO
1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE
AT.: EXMA. DRA. ÂNGELA CRISTINA LEÃO
RUA TOQUIO ESQ. C/ RUA LEAL – QD 2-A S/N.º SETOR WATANABE
75400-000 – INHUMAS – GO

Ref.: **OFÍCIO N.º: 000000000201/2018** de 08/06/2018
PROCESSO N.º: 201402168904

CORREIO ELETRÔNICO SISBACEN N.º: 118042974
Ofício 08257/2018-BCB/ASPAR/GATPC/Diadi/Coadi-03
PE 131933/e-BC 201872157 – JUD/EXT – 2018/015250E

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao Ofício em referência, recebido por meio do Banco Central do Brasil, informamos que a empresa CENTROALCOOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.896.264/0001-09, consta em nossos cadastros, contudo, não é, nem foi no período mencionado, correntista e nem possui ativos financeiros nesta instituição.

Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
Mª Regina R. M. Nogueira
Diretora

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

11712

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 618;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<<TLG. MCD2S-5646/2018 > SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 30/07/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-5045 DE 29/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159400/GO, 201801572362, NÚMERO NA ORIGEM: 00113090320155180281 / 11309032015518028I / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANA PAULA BOTELHO DA SILVA.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159400/GO, 2018/0157236-2, NÚMERO NA ORIGEM: 00113090320155180281 / 11309032015518028I / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANA PAULA BOTELHO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476
DHP 30/07/2018 19:56

PE 31/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476
DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO. NA HIPÓTESE, INFORMA A REQUERENTE QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA "DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA PRODUÇÃO DE 2018, E, AINDA, AUTORIZOU A RECLAMANTE A REALIZAR A VENDA ANTECIPADA E DIRETA DO PRODUTO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 3). ASSEVERA, ADEMAIS, QUE "EVENTUAL PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES, CONSTRIÇÕES E EXPROPRIAÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A CENTROÁLCOOL S/A, SERIA ABUSIVA E ILEGAL NA MEDIDA EM QUE NÃO SÓ INVIABILIZARIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, COMO TAMBÉM ESTRANGULARIA AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM SOB O MANTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO COLOCAR EM XEQUE A PRÓPRIA SUSTENTABILIDADE DA RECUPERANDA COMO GERADORA DE EMPREGOS E FOMENTADORAS SOCIOECONÔMICAS, EM TOTAL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ERIGIDOS PELO ARTIGO 47 DA LEI N/0 11 101/2005" (E-STJ, FL. 15). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PEDE SEJA DEFERIDA LIMINAR A SEU FAVOR, A FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS CONTRA A SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011309-03.2015.5.18.0281, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE. NO MÉRITO, "REQUER SEJA ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GO,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476
DHP 30/07/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

ME643086725BR 43476
DHP 30/07/2018 19:56

<VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DECIDIR SOBRE TAIS QUESTÕES, PODENDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS E TENDENTES À CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS A SEREM PRATICADOS NESTES CASOS" (E-STJ, FL. 23).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, ESPECIFICAMENTE O ÁLCOOL DA PRODUÇÃO DE 2018.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 4-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476
DHP 30/07/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

PE 31/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL APURAR, MEDIANTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SE O CRÉDITO RECLAMADO É EXTRACONCURSAL E, PORTANTO, EXCEPCIONADO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, SENDO CERTO QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO É A VIA PRÓPRIA PARA ESSA DISCUSSÃO. PRECEDENTE.3. A FIM DE IMPEDIR QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUALMENTE MANEJADAS POSSAM INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS, TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL A SUSPENSÃO DAQUELAS, CABENDO AOS CREDORES PROCURAR NO JUÍZO UNIVERSAL A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.4. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETA PARA O JUÍZO QUE A DEFERE A COMPETÊNCIA PARA DISTRIBUIR O PATRIMÔNIO DA MASSA AOS CREDORES CONFORME AS REGRAS DA LEI N/0 11.101/05.5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N.113.228-GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, 14.12 2011)POR FIM, HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. – DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES. – NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO. – AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO". 2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

PE 31/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR QUE "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS" (SEM GRIFO NO ORIGINAL), DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO NASCIDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E, AO MESMO TEMPO, DIRECIONAR O PAGAMENTO DESSES CRÉDITOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE, CIENTE DA NÃO SUBMISSÃO DOS REFERIDOS VALORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL , DEVERÁ SOPESAR A ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, BEM COMO A SOLIDEZ DO FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.A ESSE RESPEITO, CONFIRAM-SE:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N/0 11.101/2005. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC N. 145.027/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 31/8/2016 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA – ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PRECEDENTES DO STJ. 1. TRATANDO-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N./0 11.101/2005). 2. ANTE A DETERMINAÇÃO DE ATO EXPROPRIATÓRIO GENÉRICO E SEM RESSALVA DETERMINADO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(CC N. 129.720/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 20/11/2015 – SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. O ART. 49, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05 ESTABELECE QUE O CRÉDITO ADVINDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, NÃO SENDO NOVADO, NEM SOFRENDO RATEIO. TODAVIA, PARA OBTER SUA DEVOLUÇÃO, CABE AO CREDOR EFETUAR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 86, II, DA MESMA NORMA, AO QUAL FAZ REFERÊNCIA O MENCIONADO ART. 49.2. CABE AO JUÍZO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

PE 31/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

<ECONÔMICA". 3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . 4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES. DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP. (CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 19/9/2008) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011309-03.2015.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS E AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOTADAMENTE ACERCA DE QUAL FOI O PERÍODO TRABALHADO QUE CONSTITUIU O CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1º VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

<2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PUBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643086725BR 43476

DHP 30/07/2018 19:56

PE 31/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 839 : 000839processo_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 619;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 840 : 000840conflito_de_competencia_n_155135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Ofício n. 000706/2018-CD2S

Brasília, 2 de julho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 155135/GO (2017/0276873-7)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. ORIGEM : 10525262015518281, 11756252014518281, 12045212015518281, 12205462015518281, 10547502016518281, 11815762015518281, 11816612015518281, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : ALAOR JOSE LOUREDO
INTERES. : ANA COSME SILVA GOMES
INTERES. : FLAVIO FERREIRA DA SILVA
INTERES. : IDENI MOREIRA DE LIMA
INTERES. : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
INTERES. : JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA
INTERES. : PAULO JOSE ALVES

Senhor Juiz de Direito,

De ordem, encaminho a Vossa Excelência, após o trânsito em julgado do processo em epígrafe, chave eletrônica constante no rodapé deste documento para acesso à íntegra dos autos eletrônicos no *site* do Superior Tribunal de Justiça (https://aus.stj.jus.br/processo/chave).

Informo que a referida chave tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o senhor
Juiz de Direito da 1ª vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio, esquina c/ Rua Raul Leal, quadra 2A, Residencial Watanabe
Inhumas/GO
75400-000

Documento eletrônico VDA19434747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 19/07/2018 13:35:25
Código de Controle do Documento: 5008635D-5CF9-4E10-AB08-CD6F151F1647
Chave de Acesso: 1484D16026916D5C35BC, válida até 30/09/2018 às 16:22:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 840 : 000840conflito_de_competencia_n_155135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

11.730

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 630;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 840 : 000840conflito_de_competencia_n_155135_go_201710276873_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018553757
Nome original: CC159233.pdf
Data: 02/08/2018 12:44:56
Remetente:

Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159233 GO (00103690420165180 10 3690420165180281 201402168904), foi exarada a seguinte decisão. (SOLICITANDO INF ORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.233 - GO (2018/0150077-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ROGERIO TRINDADE DO COUTO

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora de bens" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 361 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, inclusive, com a DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA A VENDA DO BEM PENHORADO,

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 3-4).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010369-04.2016.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.
2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.
3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n.0010369-04.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo de recuperação judicial e do processo trabalhista, e em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 (usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO)

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 841 : 000841conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14
VINHUMAS - VARA CÍVEL

MM10

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1858 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:85287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695143280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1959 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 842 : 000842decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 843 : 000843sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Reclamante: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA:

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 843 : 000843sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

I - RELATÓRIO

Em se tratando de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A, da CLT, fica dispensado o relatório da sentença, nos termos do art. 852-I, do mesmo diploma.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA LITISPENDÊNCIA

Ocorre litispendência quando presente a tríplice identidade dos elementos da demanda: partes, pedido e causa de pedir, bem como uma ação anteriormente ajuizada ainda em curso.

No caso em tela, suscitou a reclamada que ainda estaria em curso uma ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, sob o número 0011867-09.2014.5.18.0281.

Analisando os referidos autos, observo que embora presente a tríplice identidade dos elementos da demanda, houve a extinção daquele processo sem julgamento do mérito, com arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência do reclamante à audiência inicial, conforme ata de audiência à fl. Num. 20882b3 - Pág. 1.

Inexistindo reclamação trabalhista em curso, ante o arquivamento da anteriormente proposta, nos termos do art. 844 da CLT , não há que se cogitar de listispendência.

Rejeito.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO

Impróspera a tese da reclamada, haja vista o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005, *verbis:*

> *Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
>
> *§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*
>
> *§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (g.n.).*

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 843 : 000843sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

De fato, há necessidade de prosseguimento do processo, para que a sentença determine qual o valor, ou a coisa, ou a prestação, que o autor tem direito, contra o devedor falido ou em recuperação. Por isso a ação corre normalmente na Vara na qual estiver, anotando-se apenas que, se for o caso de massa falida, deve o administrador judicial ser chamado a participar do processo (art. 22, III, "c", e 103 da Lei n. 11.101/2005).

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A parte autora alega que a reclamada não efetuou corretamente os recolhimentos do FGTS.

O exame da legislação do FGTS (Lei n. 8.036/90 e Decreto n. 99.684/90) leva ao entendimento de que os empregadores têm plenas condições de provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, por lei, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17 da Lei n. 8.036/90 e art. 33 do Decreto n. 99.684/90), até porque compete à CEF fornecer aos empregadores o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por isso, há que se *deferir* à parte autora o quanto pleiteado, observados os seus estritos moldes, ou seja, não tendo a reclamada comprovado a totalidade dos recolhimentos ao FGTS, são devidas as respectivas diferenças, a serem apuradas em regular liquidação, quando, então, será observada a tabela própria para correção do FGTS até a data da dispensa e, após, os índices próprios dos créditos trabalhistas.

Em relação ao contrato de trabalho, de safra, diante da própria natureza contratual, por ser por tempo determinado, conforme atestam os documentos às fls. ID. Num. 4d55fbce, não há que se falar em multa de 40% sobre os depósitos fundiários.

DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Admite-se a dedução/compensação dos valores pagos sob o mesmo título.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e habilitado, não infirmada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3°, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 843 : 000843sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, porque os honorários advocatícios não decorrem da mera sucumbência, mas da conjugação da miserabilidade da Reclamante e da assistência judiciária prestada pelo Sindicato (Súmulas 219, 329, TST, OJ´s 304 e 305, SDI - I, TST, art. 14, caput, Lei 5.584/70).

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista, ajuizada por **ROGERIO TRINDADE DO COUTO** em face de **CENTROALCOOL S/A;** decido conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar:diferenças dos depósitos fundiários.

O valor da condenação, parcela a parcela, deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento de cada verba até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação. Sendo assim, para efeito da correção monetária, fixa-se o termo a quo no dia do vencimento da obrigação pactuada, vez que só incorre em mora o devedor ao não efetuar o pagamento no tempo devido (artigo 397 do Código Civil e Súmula 381 do C. TST).

Nesse aspecto, para a correção dos valores deverá ser observada a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em razão da inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91, declarada pelo STF nas ADIs 4357, 4372,4400 e 4425. No procedimento da atualização monetária, deverá ser utilizada a tabela única de atualização de débitos trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responderá a parte reclamada pelo pagamento dos juros de mora devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art.883 da CLT), até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, independente da data em que a reclamada eventualmente venha a efetuar o depósito da condenação.

Para tanto, os referidos juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente nos termos da Súmula 200 do C. TST. Na eventualidade de haver adimplementos parciais do crédito exequendo, o valor parcialmente adimplido deve ser abatido, proporcionalmente, tanto do valor já corrigido monetariamente, como do respectivo valor dos juros.

No tocante a contribuição previdenciária, em se tratando o empregador de empresa do ramo da agroindústria, a contribuição devida é apenas aquela a encargo do empregado. Isso porque, a contribuição a ela atribuída incide sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, segundo o art. 22-A, da Lei 8.212/91 (sendo a alíquota de 2,6%: 2,5%

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 843 : 000843sentencapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

destinados à Seguridade Social + 0,1% a título de GILRAT), em substituição às contribuições previstas no art. 22, I e II, do mesmo diploma legal. Do que se conclui que não há contribuição patronal a ser apurada.

A apuração do crédito previdenciário será levada a cabo através do regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas e, exclusivamente para as contribuições a cargo do empregado, o limite máximo do salário de contribuição, ambos vigentes em cada mês de apuração, bem como a exclusão da base de cálculo do salário-contribuição das parcelas elencadas no art. 28, §9º da Lei de Custeio. A atualização do crédito previdenciário, consoante regra contida no art. 879, §4º da CLT, observará a legislação previdenciária, ou seja, atualização a partir do dia vinte do mês seguinte ao da competência (art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC e pertinentes multas de mora, ex vi dos artigos 30, 34 e 35 da Lei de Custeio. Assim, para a obtenção do valor líquido do crédito trabalhista, o desconto do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado será também efetuado mês a mês, antes das atualizações dos referidos créditos trabalhistas.

Após o trânsito em julgado e respectiva liquidação do crédito previdenciário, caso não haja o recolhimento voluntário das contribuições pertinentes, seguir-se-á a execução direta da quantia equivalente, em conformidade com o art. 114, VIII da CF/88, sem prejuízo da expedição de ofício ao INSS para as providências cabíveis e bloqueio de expedição de CND - Certidão Negativa de Débito.

Custas pela(s) reclamadas(s) no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INHUMAS, 24 de Abril de 2016

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 844 : 000844decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

RTAIç - 0010369-04.2016.5.18.0281
AUTOR: ROGERIO TRINDADE DO COUTO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Processo: 0010369-04.2016.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

Reclamante: ROGERIO TRINDADE DO COUTO

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

DECISÃO

A presente ação foi protocolizada em 25/02/2016, após o deferimento da Recuperação Judicial da devedora que ocorreu em 02 de julhode 2014, abrangendo somente os débitos constituídos até referida data.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe total de **R$ 972,01**, atualizado até **31/07/2016**, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

Não há depósito recursal.

Intimem-se as partes para os efeitos do artigo 879, § 2º, da CLT, podendo manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

A relação credores com créditos declarados pela Executada na ocasião em que requereu a Recuperação Judicial não veio aos autos, não sendo possível averiguar se parte do crédito derivado da condenação destes autos foi ou não incluído naquele rol de dívidas a serem solvidas através do Plano de Recuperação Judicial. A presunção é de que a executada não trouxe aos autos a cópia do EDITAL contendo o rol de credores e respectivos valores de créditos, que serão pagos em PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (inexistente até a presente data), é porque o crédito devido a este exequente não foi por ela reconhecido e declarado.

Reconheço, pois, que os débitos reconhecidos judicialmente na sentença proferida nestes autos não estão inclusos no rol de dívidas a serem solvidas no Plano de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 844 : 000844decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Deferido o processamento da Recuperação Judicial da pessoa jurídica, esta continua suas atividades e, com isso, é passível de contrair novos débitos, agora não mais sujeitos ao pagamento no Plano de Recuperação Judicial. Os novos débitos devem ser solvidos pela empresa, através dos lucros auferidos com as atividades que continua a executar.

A suspensão das execuções promovidas em face da empresa devedora, por sua vez, abrange apenas aquelas que foram iniciadas em data anterior ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, cujos créditos estarão inseridos no Plano de Recuperação Judicial para o regular pagamento. Não há suspensão de execução de débitos posteriormente constituídos pela devedora, eis que a decisão de deferindo a sua recuperação judicial não a isenta de continuar a operar mediante o pagamento de todos os valores que e fazem exigíveis para a sua operacionalização.

Não há suspensão de execuções futuras, referentes a débitos constituídos pela empresa em Recuperação Judicial em período de desenvolvimento de suas atividades no curso da Ação Judicial. Suspendem-se somente as execuções de débitos previamente existentes e que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial.

Para o pagamento dos débitos concernentes às custas processuais, de liquidação e/ou executivas, bem como para o pagamento dos débitos previdenciários, sendo estes de natureza fiscal, haverá a continuidade do processo executivo.

As custas processuais e executivas deverão ser recolhidas no mesmo prazo, **com a apresentação aos autos da respectiva GRU.**

Decorrido o prazo para pagamento, retornem os autos para deliberações sobre o prosseguimento dos atos executivos.

Dispensada a intimação da União Federal.

Cadastre-se o débito no BNDT.

Inicie-se a execução no sistema PJe-JT, com o registro das parcelas a pagar..

Intimem-se.

af

INHUMAS, 6 de Agosto de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 845 : 000845despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTAIç - 0010369-04.2016.5.18.0281
AUTOR: ROGERIO TRINDADE DO COUTO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Considerando que os débitos destes autos não estão incluídos dentre os que serão pagos no Plano de Recuperação Judicial, tratando-se de dívidas constituídas pela empresa na sua própria manutenção para a recuperação, e como não há suspensão das ações executivas em curso, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento da dívida.

INHUMAS, 1 de Setembro de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/ A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/ 0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/ 5/ 62/ 64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Estado de Goiás e a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/ 09/ 2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/ 08/ 2015, vide doc. anexo.

Na reclamação trabalhista promovida por ROGÉRIO TRINDADE DE COUTO, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, RT nº 0010369-04.2016.5.18.0281, a douta Magistrada vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 361 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, inclusive, com a DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA DESIGNADA PRAÇA E

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

LEILÃO PARA A VENDA DO BEM PENHORADO, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a determinação para o prosseguimento atos de execução, os quais competem ao juízo recuperacional, e não, ao juízo do trabalho. Com isso, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da ora requerente para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/ A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/ 05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/ A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/ 05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/ 2005.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas não considera os efeitos do

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do Juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-Goiás contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista." (CC n. 112.799/DF)

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional "deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob**

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes**. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroálcool S/ A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com a determinação da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas, para a designação de praça e leilão do bem

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

penhorado, atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial.

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/ A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/ A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/ A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se requer.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar os bens da Suscitante, já que a competência para julgar atos que importem na constrição e expropriação de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas onde corre o processo de Recuperação Judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/ Recuperacional, pois

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dessa forma, verifica-se que a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente levá-los à praça e leilão, devendo qualquer decisão nestes sentidos serem declaradas nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens constritos.

Julgar ao contrário, ou seja, manter as constrições e os atos de expropriação, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, salienta-se que para receber seu crédito, como todos demais credores, deve ser emitida em favor do reclamante (ROGÉRIO TRINDADE DO COUTO), citado neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que este possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamação trabalhista deve ser enquadrado como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/ 07/ 2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/ 05

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO DOUTO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/ 0296367-4) e 158.574-GO (2018/ 0118298-3) respectivamente:

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)
>
> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO,

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

(...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

(...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/ adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSéne Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, DETERMINE LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010369-04.2016.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento da penhora realizada, sob 361 litros de etanol hidratado carburante e do iminente edital de praça e leilão, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36
Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:50:23

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-

OAB/GO Nº 20.620

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:25:36

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3104441 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913689 Data e Hora: 20/06/2018 17:50:22hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

15 780

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 621;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

13783

<<TLG. MCD2S-5663/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 01/08/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159233/GO, 2018/0150077-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00103690420165180281 / 103690420165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ROGERIO TRINDADE DO COUTO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO, E O PIOR, ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS EM DESFAVOR DA EMPRESA, EM DIVERSOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

FE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485 11782

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA DE BENS" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "VEM REALIZANDO ATOS ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE 361 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, INCLUSIVE, COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA A VENDA DO BEM PENHORADO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 3-4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010369-04.2016.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485
DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485
DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485
DHP 01/08/2018 18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485 11784

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/ 2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010). A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.– A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.– AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/ 2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III E
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PS 04 2 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485
DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO 111 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485
DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

<CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.0010369-04.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCESSO TRABALHISTA, E EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

1578

<<TLG. MCD2S-5663/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 01/08/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159233/GO, 2018/0150077-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00103690420165180281 / 103690420165180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. INTERESSADO ROGERIO TRINDADE DO COUTO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201402168904), SENDO DEFERIDO, EM 2/7/2014, O SEU PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1 /A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, DIANTE DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 11.101/2005.ACRESCENTA QUE, "ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OCORREU E, EMBORA A EMPRESA ESTEJA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, INSISTE, A TODO MOMENTO, EM DETERMINAR ATOS DE CONSTRIÇÃO, E O PIOR, ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS EM DESFAVOR DA EMPRESA, EM DIVERSOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 7 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

1379

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<PROCESSOS, INCLUSIVE COM PENHORA ON-LINE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA DE BENS" (E-STJ, FL. 7).PONTUA QUE O JUÍZO DO TRABALHO "VEM REALIZANDO ATOS ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RESULTOU NA PENHORA DE 361 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE, CONFORME PROVAM DOCUMENTOS ANEXOS, INCLUSIVE, COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA A VENDA DO BEM PENHORADO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE PODE VIR A CAUSAR PREJUÍZOS FINANCEIROS À SUSCITANTE" (E-STJ, FL. 3-4).ENFATIZA QUE "ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL, COMO É O CASO DOS AUTOS" (E-STJ, FLS. 8/9).DIANTE DISSO, PLEITEIA SEJA DETERMINADA LIMINARMENTE "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS EM FACE DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010363-04.2016.5.18.0281, DESIGNANDO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 24).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<EXECUÇÃO TRABALHISTA, MALGRADO JÁ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DE PLANO, ASSINALA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUIZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PF 02/08 20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/ 2011)ADEMAIS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010). A PROPÓSITO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/ 2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.)POR FIM, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011.)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA. 2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR" (CC 90. 160/RJ, DJ DE 05.06.2009). 3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES. 4.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

<CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. (CC N. 103.025/SP, RELATOR O MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 5/11/2009.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.0010369-04.2016.5.18.0281, QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCESSO TRABALHISTA, E EM ESPECIAL AO JUÍZO TRABALHISTA, SE OS CRÉDITOS REIVINDICADOS SÃO ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ESTÃO NELA ABARCADOS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

<FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643479072BR 43485

DHP 01/08/2018 18:28

PE 02/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 622;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG MCD2S-5670/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 01/08/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159992/GO, 2018/0191496-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00110555920175180281 / 110555920175180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO SANDOVAL MELQUÍADES DE SOUSA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011055-59.2017.5.18.0281, AJUIZADA POR SANDOVAL MELQUÍADES DE SOUSA, QUE EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS–GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA CIA SUSCITANTE, A SABER, 8/4/2013 A 27/6/2016.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO>

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

ME643479090BR 43487

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 01/08/2018 18:28

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

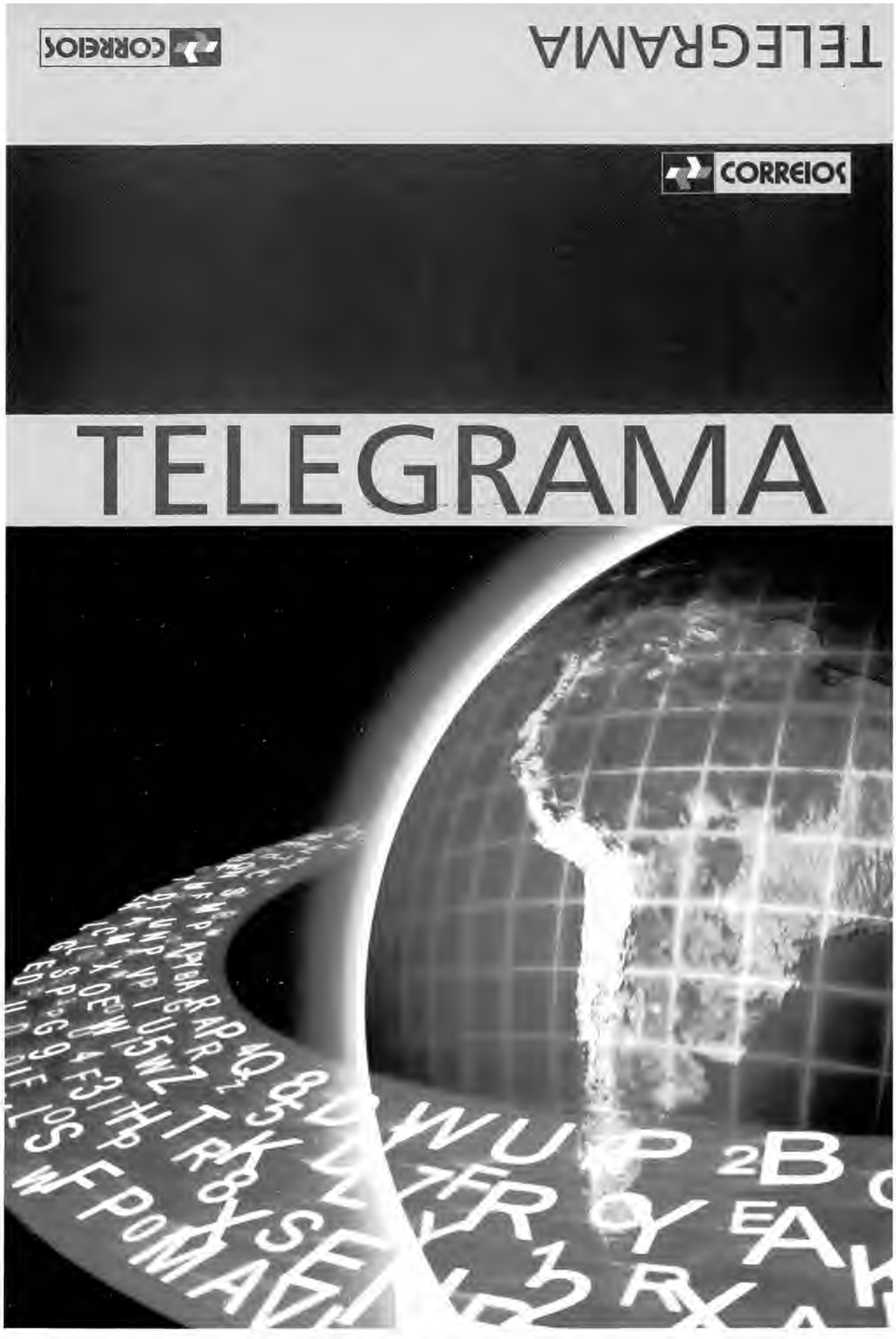

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA: ____/____/____ HORA: ____ h ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ME643479090BR 43487

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: DHP 01/08/2018 18:28

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 2 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018, TENDO NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL O PRÓPRIO RECLAMANTE, "QUE PODERÁ [...] ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, PARA QUE PROCEDA A REMOÇÃO, VENDA DIRETA E ANTECIPADA DO PRODUTO PELO PREÇO DE AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL". ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADA, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0011055-59.2017.5.18.0281", COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO ESTE, PELA ORDEM PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018 PERTENCENTE À SUSCITANTE, TENDO S. EXA. IGUALMENTE AUTORIZADO O PRÓPRIO CREDOR TRABALHISTA, NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL, A REALIZAR A VENDA DIRETA DO PRODUTO, DE FORMA ANTECIPADA (PELO>

DOBRAR

FC07313B

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 02/18 2?:0?

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME643479090BR 43487

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 01/08/2018 18:28

DESTACAR AQUI

752401B3-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

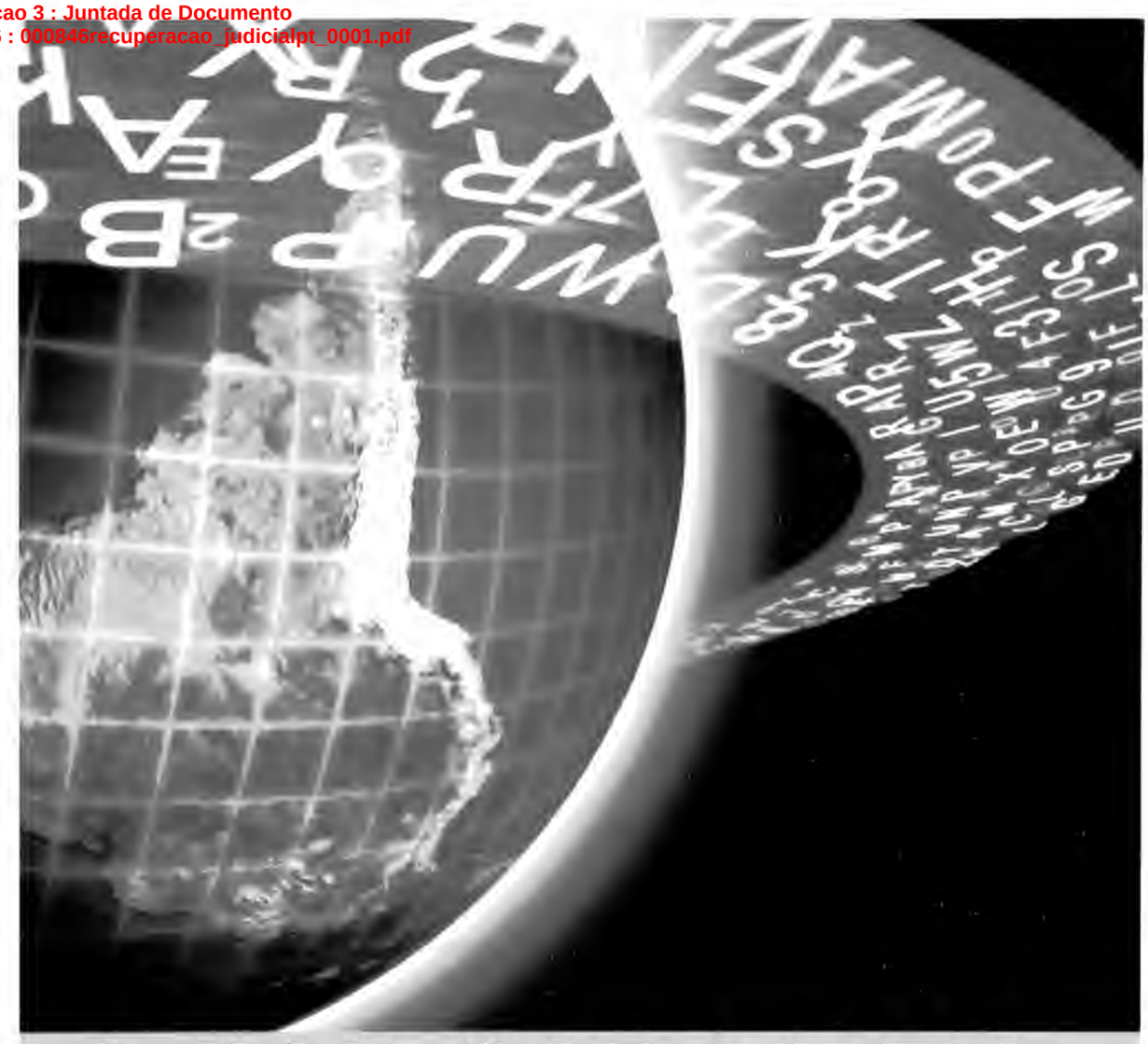

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /	h			
/ /	h			
/ /	h			

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

RECIBO DE TELEGRAMA

HORA _____/_____/_____ _____ h _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

USO DOS CORREIOS

RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

ME643479090BR 43487

DHP 01/08/2018 18:28

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<VALOR DE AVALIAÇÃO).NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4,>

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

DESTINATÁRIO

PE 02 [illegible]

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se | 6 Recusado
2 Ausente | 7 Falecido
3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....

ME643479090BR 43487

NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 01/08/2018 18:28

DESTACAR AQUI

FC0731/30

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

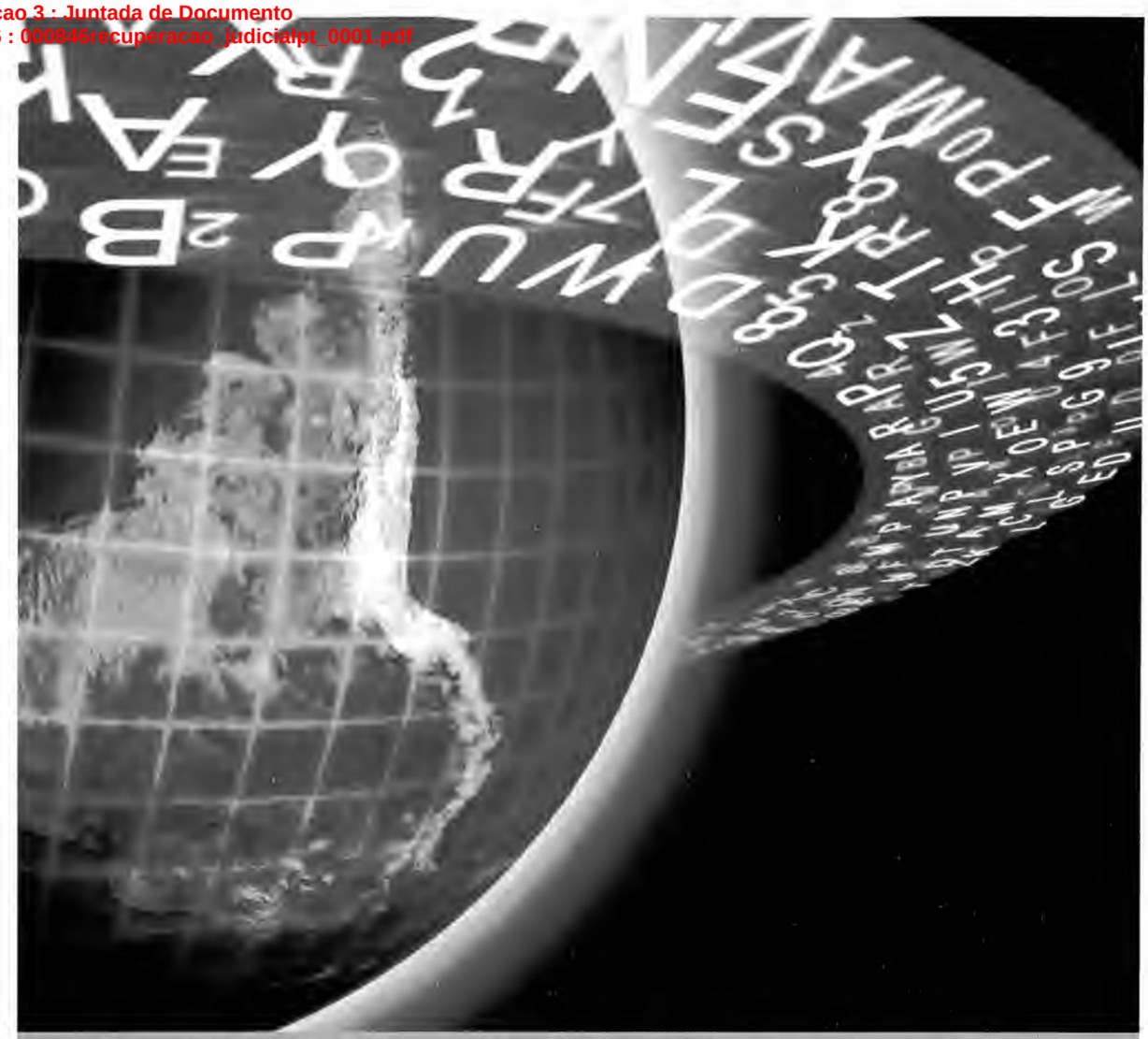

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD.	RUBRICA
/ /		h		
/ /		h		
/ /		h		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de outubro de 2018 faço o encerramento deste 57° volume, às fls. 11800, desdobrando para o 58° volume, a partir da fl. 11803.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 846 : 000846recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:15

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Escrivania Infância e Juventude e 1. Cível

VOLUME ENCERRADO

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO - CEP 75400-000
Fone/fax (62)3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 847 : 000847conflito_de_competencia_n159_991_go_2018_0191478_8pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.991 - GO (2018/0191478-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FRANCISCO ALDACI BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOAO GUSTAVO MENDONCA MACHADO - GO042340

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que, em 4/9/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 14/8/2015.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0012319-48.2016.5.18.0281, promovida por Francisco Aldaci Barbosa Vieira, em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, na qual já foi realizado ato constritivo, consubstanciado na penhora, avaliação e remoção de bens da suscitante, a incidir preferencialmente sobre o álcool a ser produzido na safra de 2018, autorizando o reclamante a proceder a remoção e venda antecipada.

Pontua que "encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente por se tratar

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:41 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19491702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: FEBBE43D-22DD-4C96-B636-11963A38B438

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 847 : 000847conflito_de_competencia_n159_991_go_2018_0191478_8pt_0001.pdf

de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fl. 6).

À vista do exposto, pleiteia seja determinada liminarmente a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0012319-48.2016.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, inclusive com o cancelamento da penhora realizada, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso. Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado este pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual **"a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:41 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19491702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: FEBBE43D-22DD-4C96-B636-11963A38B438

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 847 : 000847conflito_de_competencia_n159_991_go_2018_0191478_8pt_0001.pdf

exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC nº 112.799/DF, Relator o **Ministro** Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a** liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO nos autos da Reclamação Trabalhista 0012319-48.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:41 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19491702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: FEBBE43D-22DD-4C96-B636-11963A38B438

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 847 : 000847conflito_de_competencia_n159_991_go_2018_0191478_8pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

11.33

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 627;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 847 : 000847conflito_de_competencia_n159_991_go_2018_0191478_8pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018553757
Nome original: CC159233.pdf
Data: 02/08/2018 12:44:56
Remetente:
Luciana Rocha Arifa
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159233 GO (00103690420165180 10 3690420165180281 201402168904), foi exarada a seguinte decisão. (SOLICITANDO INF ORMAÇÕES ? URGENTE)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.233 - GO (2018/0150077-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ROGERIO TRINDADE DO COUTO

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial - suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial (Processo n. 201402168904), sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, "até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora de bens" (e-STJ, fl. 7).

Pontua que o Juízo do Trabalho "vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 361 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, inclusive, com a DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA DESIGNADA PRAÇA E LEILÃO PARA A VENDA DO BEM PENHORADO,

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 3-4).

Enfatiza que "encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos" (e-STJ, fls. 8/9).

Diante disso, pleiteia seja determinada liminarmente "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010369-04.2016.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação de prosseguimento da execução trabalhista, malgrado já deferida a recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ademais, nos termos da jurisprudência desta Corte, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010).

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.)

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.
> 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
> 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
> 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.)

Por fim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> (...)
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO**, nos autos da Reclamação Trabalhista n.0010369-04.2016.5.18.0281, que importem na constrição de bens da empresa suscitante, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo de recuperação judicial e do processo trabalhista, e em especial ao Juízo Trabalhista, se os créditos reivindicados são anteriores à recuperação judicial e estão nela abarcados.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:42:08 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19490909 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:12
Código de Controle do Documento: AFF44279-DB43-4A5D-92E5-CA3016D1F06D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 611;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 848 : 000848conflito_de_competencia_n159_233_go_201810150077_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018553216
Nome original: CC159992.pdf
Data: 02/08/2018 07:45:17
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações. CC 159992 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.992 - GO (2018/0191496-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA
ADVOGADOS	:	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI - GO027224
		ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0011055-59.2017.5.18.0281, ajuizada por Sandoval Melquíades de Sousa, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO e já em fase de cumprimento de sentença. Os pedidos deduzidos na reclamatória dizem respeito ao período em que o autor foi funcionário da ora suscitante, a saber, 8/4/2013 a 27/6/2016.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução, inclusive mediante a determinação de penhora e avaliação de álcool da safra de 2018, tendo nomeado como depositário fiel o próprio reclamante, "que poderá [...] acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência, para que proceda a remoção, venda direta e antecipada do produto pelo preço de avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial".

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:58 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19491693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:11
Código de Controle do Documento: 5C4CC760-7ED1-47E0-B3F8-261FFC2DB83E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinada, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos [...] nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011055-59.2017.5.18.0281", com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela ordem proferida pelo Juízo trabalhista de penhora, avaliação e remoção de álcool da safra de 2018 pertencente à suscitante, tendo S. Exa. igualmente autorizado o próprio credor trabalhista, nomeado depositário fiel, a realizar a venda direta do produto, de forma antecipada (pelo valor de avaliação).

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual **"a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:58 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19491693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:11
Código de Controle do Documento: 5C4CC760-7ED1-47E0-B3F8-261FFC2DB83E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:58 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19491693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:11
Código de Controle do Documento: 5C4CC760-7ED1-47E0-B3F8-261FFC2DB83E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011055-59.2017.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:58 pelo usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUILAR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19491693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:11
Código de Controle do Documento: 5C4CC760-7ED1-47E0-B3F8-261FFC2DB83E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

11. 346

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 629;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) oficio;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 849 : 000849conflito_de_competencia_n_159_992_go_2018_0191496_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Fls. 842

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018553203
Nome original: CC159994.pdf
Data: 01/08/2018 20:55:07
Remetente:
Silvio Luiz Maciel da Silva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze do Superior Tribunal de Justiça Rela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.994 - GO (2018/0191522-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LINDOMAR MARTINS CORREA
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "realizou ato abusivo de constrição de bens, com a prolação de despacho que DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, SENDO PREFERENCIALMENTE O ÁLCOOL A SER PRODUZIDO NA SAFRA DE 2018, AUTORIZANDO AINDA, QUE O RECLAMANTE OU SEU ADVOGADO ACOMPANHEM O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA E PROMOVAM A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO TORNANDO-SE DEPOSITÁRIO FIEL, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005" (e-STJ, fl. 19).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010818-59.2016.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

No mérito, "requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 27).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO para penhora, avaliação e remoção de bens da suscitante, especificamente o álcool da produção da safra de 2018.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juizo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
> **2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
> **3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**
> 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
> (CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.
> **1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**
> **2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial.** Precedentes do STJ.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.
> (CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Fl. 852

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0010818-59.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:45:59 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA19491498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: 35039FFE-44A2-4F61-B217-96CF0BD4C7B7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

11.352

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 630;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 850 : 000850conflito_de_competencia_n_159_994_go_2018_0191522_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

11.856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018552839
Nome original: CC159993...pdf
Data: 01/08/2018 17:53:49
Remetente:
Larissa Martins Carvalho
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.993 GO, números da origem:
201402168904, 0010177-71.2016.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:40:13 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.993 - GO (2018/0191498-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ANTONIO DAMIAO DA SILVA BIATO
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO - GO017997 HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM - GO026504

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA AUTORIZANDO A PENHORA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014, ocasião em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora suscitante, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0010177-71.2016.5.18.0281, ajuizada por Antônio Damião da Silva Biato, a qual se encontra em fase de cumprimento de sentença perante o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Aduz que, a despeito de ter sido informado de que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado ao Juízo universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens (expedição de

Documento eletrônico VDA19491504 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: ED093648-45B3-413F-8373-C7F51EEA64A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

mandado de penhora, avaliação e remoção de álcool a ser produzido na safra de 2018).

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010177-71.2016.5.18.0281, designando o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio. Requer, ao final, seja acolhido o presente incidente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO (e-STJ, fls. 1-23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:40:13 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19491504 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: ED093648-45B3-413F-8373-C7F51EEA64A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:40:13 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19491504 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: ED093648-45B3-413F-8373-C7F51EEA64A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

MBC/28

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0010177-71.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:40:13 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19491504 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: ED093648-45B3-413F-8373-C7F51EEA64A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/08/2018 às 17:40:13 pelo usuário: LARISSA MARTINS CARVALHO

Documento eletrônico VDA19491504 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 01/08/2018 17:24:10
Código de Controle do Documento: ED093648-45B3-413F-8373-C7F51EEA64A5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

11.36

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 631;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 851 : 000851conflito_de_competencia_n159_993_go_2018_0191498_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018549720
Nome original: CC159400.pdf
Data: 30/07/2018 18:04:14
Remetente:
Thais Oiiveira de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 159.400 GO, números da origem 2014021689 04 (1ª VC Inhumas) e 0011309-03.2015.5.18.0281 (VT Inhumas), foi exarada a seguinte decisão solicitando informações que ainda não chegaram neste Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.400 - GO (2018/0157236-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN BATISTA GUIMARÃES - GO028879

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "determinou o prosseguimento da execução em desfavor da Suscitante, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação de álcool da produção de 2018, e, ainda, AUTORIZOU A RECLAMANTE A REALIZAR A VENDA ANTECIPADA E DIRETA do produto pelo preço da avaliação, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fl. 3).

Assevera, ademais, que "eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005" (e-STJ, fl. 15).

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011309-03.2015.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

No mérito, "requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas- GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos" (e-STJ, fl. 23).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO para penhora, avaliação e remoção de bens da suscitante, especificamente o álcool da produção de 2018.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução,

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852`: 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0011309-03.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2018 às 18:57:33 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19424016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 29/06/2018 18:09:01
Código de Controle do Documento: 828B1C02-422B-4A04-B3F0-8B204BC8C787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 632;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 852 : 000852conflito_de_competencia_n159_400_go_201810157236_2pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

0216890-94.2014.8.09.0072 03/08/18 15:04 TJGO TMH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018547075
Nome original: CC159232 Parte I.pdf
Data: 27/07/2018 07:35:20
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Reiterando pedido de informações. CC 159332 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.232 - GO (2018/0150073-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA
INTERES.	:	JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de uma Motobomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 29.06.144596, inclusive, com contínuas ordens de bloqueios via sistema Bacenjud, que já resultaram no bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) nas contas bancárias da Suscitante, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

questão" (e-STJ, fl. 12).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001118-90.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010475-92.2018.5.18.0281), sobre uma moto-bomba OM-352A, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação e o bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) via Bacenjud – e-STJ, fls. 70-97.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0001118-90.2014.5.05.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

13.386

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 638;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 853 : 000853conflito_de_competencia_n159_232_go_2018_0150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

11.321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018543030
Nome original: CC159037.pdf
Data: 23/07/2018 16:08:44
Remetente:
Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Reiteração de pedido de informações CC 159037 GO Processo nº 0011769-87.2015.5.18.0281 (VT Inhumas) Processo nº 201402168904 (VC Inhumas)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.037 - GO (2018/0140445-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ITAMAR COSTA DA SILVA - GO015713 HEBERTT ANTONIO CARVALHO SILVA - GO030928

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "veio realizando ato abusivo de constrição, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de 14.082 litros de etanol hidratado carburante, conforme provam documentos anexos, avaliado em R$ 38.021,40 (trinta e oito mil e vinte e um reais e quarenta centavos) e, em ato sucessivo, DETERMINOU O PRACEAMENTO do álcool penhorado, e, ainda, A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA A VENDA ANTECIPADA OU ADJUDICAÇÃO DO ÁLCOOL, caso queira, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à Suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução trabalhista, e o pior, com o praceamento do álcool penhorado, inclusive, com a autorização da Juíza do Trabalho da Vara de Inhumas de venda antecipada e/ou adjudicação do produto pelo preço da avaliação,

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

atingirá fatalmente o regular funcionamento da atividade empresarial" (e-STJ, fl. 11).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011769-87.2015.5.18.0281, inclusive, com o cancelamento da penhora realizada em 14.082 litros de etanol hidratado carburante e da sucessiva decisão que determina a sua expropriação, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 24).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação, valor atualizado de R$ 38.021,40 (trinta e oito mil, vinte e um reais e quarenta centavos) – e-STJ, fls. 106-107.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.

2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo Jsuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.
5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0011769-87.2015.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/06/2018 às 19:09:28 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19285584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 14/06/2018 18:39:49
Código de Controle do Documento: 57723981-1A8E-4E5D-8A38-E5CE9BC083A7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 854 : 000854conflito_de_competencia_n159_037_go_2018_0140445_0pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 634;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 855 : 000855reiterando_pedido_de_informacoes_cc_159232_gopt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Fwd: Reiterando pedido de informações. CC 159232/GO - URGENTE

De : Comarca de Inhumas <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Seg, 06 de Ago de 2018 11:35
1 anexo

Assunto : Fwd: Reiterando pedido de informações. CC 159232/GO - URGENTE

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Atentamente,

Fernando Gramacho Vieira
Secretário da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas - GO
(62) 3514-1859 - Ramal 2034

De: "Coordenadoria da 2ª Seção" <cd2s@stj.jus.br>
Para: COMARCADEINHUMAS@TJGO.JUS.BR, 1avarajac@trt5.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 6 de agosto de 2018 10:46:37
Assunto: Reiterando pedido de informações. CC 159232/GO - URGENTE

(Referência STJ: CC 159232/GO registro 2018/0150073-3)

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a fim de instruir o processo em epígrafe, **REITERAMOS O PEDIDO DE INFORMAÇÕES** solicitado a Vossa Excelência, anteriormente. Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas preferencialmente por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao e-mail: cd2s@stj.jus.br

Respeitosamente,

Katia Cristina Rocha Dias
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção
Seção de Atendimento e Publicação
Telefone (61) 3319.9937

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 855 : 000855reiterando_pedido_de_informacoes_cc_159232_gopt_p0001.pdf

CC159232 Parte I.pdf
698 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.232 - GO (2018/0150073-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - BA
INTERES.	:	JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.

DECISÃO

Centroálcool S.A. - em recuperação judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA.

Na hipótese, informa a requerente que, mesmo após o deferimento da sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista "vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de uma Motobomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 29.06.144596, inclusive, com contínuas ordens de bloqueios via sistema Bacenjud, que já resultaram no bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) nas contas bancárias da Suscitante, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fls. 3-4).

Assevera, ademais, que "o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

questão" (e-STJ, fl. 12).

Diante dessas considerações, pede seja deferida liminar a seu favor, a fim de determinar "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001118-90.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010475-92.2018.5.18.0281), sobre uma moto-bomba OM-352A, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fls. 24-25).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA para penhora de bens da requerente que assegurem o cumprimento da obrigação e o bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos) via Bacenjud – e-STJ, fls. 70-97.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).
3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.
4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A esse respeito, confiram-se:

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 por Usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juizo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.
2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.
3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.
4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, 14.12.2011)

Por fim, há que se deixar assente que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confiram-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013)

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008)

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina/BA que determinou o prosseguimento da Reclamação Trabalhista n. 0001118-90.2014.5.05.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca de qual foi o período trabalhado que constituiu o crédito trabalhista

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 856 : 000856conflito_de_competencia_n_159_232_go_201810150073_3pt_0001.pdf

executado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de junho de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2018 às 18:47:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19384105 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 26/06/2018 18:20:04
Código de Controle do Documento: 9B34AE2D-047C-425F-BD3C-7EE6EDD73116

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 do CPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, o que atende à garantia do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o aludido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso dos autos, existe conflito de competência entre o **Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Estado de Goiás e a **Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, vinculado ao Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em que esta última ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, **determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da Suscitante**, não obstante já tenha sido informada que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na reclamatória trabalhista promovida por JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, em desfavor da Suscitante, perante a Vara do Trabalho de Jacobina-BA, Processo nº 001118-90.2014.5.05.0281, a douta Magistrada vem realizando atos abusivos de constrição e expropriação, com a expedição mandado de penhora e avaliação, que resultou na penhora de uma Motobomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 29.06.144596, inclusive, com contínuas ordens de bloqueios via sistema Bacenjud, que já resultaram no bloqueio de R$ 10.105,63 (dez mil cento

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

e cinco reais e sessenta e três centavos) nas contas bancárias da Suscitante, configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, por meio da Carta Precatória nº 0010475-92.2018.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas/GO, foi penhorado no dia 11/05/2018, uma Moto-bomba, OM – 352A, ano 1990, chassi 299.06.144596, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais).

Do mesmo modo, em razão da determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, no dia 08/09/2017, houve o bloqueio da quantia de R$ 10.105,63 (dez mil cento e cinco reais e sessenta e três centavos) em conta bancária da Suscitante no Banco Paulista, valor esse, inclusive já liberado ao reclamante.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A Centroálcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, onde ocupa o polo passivo na aludida Reclamação Trabalhista, ajuizado por João Batista Ribeiro da Silva, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no presente caso, houve a expedição de Carta Precatória Executória à Vara do Trabalho de Inhumas sob o nº 0010475-92.2018.5.18.0281, com a determinação para o prosseguimento dos atos executórios e, posteriormente, atos de constrição por juízo incompetente. Assim,

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convolada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroálcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estar presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05, a douta Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO deferiu o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante, Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial a Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, insiste em determinar atos de constrição, e o pior, atos de expropriação de bens em desfavor da empresa, em diversos processos, inclusive com penhora *on-line* nas contas correntes da empresa e penhora de bens.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Judicial implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pela douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução (constrição e expropriação) em face da empresa.

Da simples análise da decisão, a douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência material do Juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Encontra-se ainda, pacificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

A douta Juíza da Vara do Trabalho de Jacobina-BA contraria o entendimento pacífico deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: *"uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho,* ***vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista****."* (CC n. 112.799/DF)

Desta forma, mostra-se indubitável, conforme o entendimento uníssono deste Excelso Colendo Tribunal Superior, de que é de competência do juízo universal da Recuperação Judicial a prática de qualquer ato de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial, independentemente, do tempo e do lugar, até porque o juízo recuperacional *"deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação".*

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Neste diapasão e para corroborar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ:

> "Cinge-se a controvérsia em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. O foco do aplicador do Direito deve estar voltado ao atendimento precípuo das finalidades a que se destina a Lei 11.101/2005, sendo certo que os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação dessa lei objetivam garantir, antes de tudo, o atendimento dos escopos maiores do instituto da recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade. É o que se dessume do texto expresso da norma constante no art. 47 da LFRE. **Sobre o tema, o STJ firmou entendimento no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial. Com efeito, é pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo**. Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, a despeito do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor (AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016). **Vale dizer, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos**

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes. De fato, as especificidades da questão discutida, uma vez que os créditos decorrem de relação de consumo, não autorizam conclusão diversa: após a apuração do montante devido à parte autora, é imprescindível que se processe no Juízo da recuperação a correspondente habilitação, em razão da regra expressa do art. 49 da LFRE e sob pena de malferimento aos princípios e regras que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda". REsp 1.630.702-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 2/02/2017, DJe 10/02/**2017**. (Grifou-se)

Ora, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroálcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

É patente o conflito positivo de competência que surgiu entre a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a Juíza da Vara do Trabalho Jacobina-BA, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroálcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - DO DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroálcool S/A, nos

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Frise-se, oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Centroálcool S/A, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a **concessão de medida liminar** para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a **concessão de liminar** no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento, o que desde já se **requer**.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.* (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem**

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Dessa forma, verifica-se que o juízo da Vara do Trabalho de Jacobina-BA, não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, devendo qualquer decisão neste sentido ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor do Reclamante (**João Batista Ribeiro da Silva**), citado neste conflito de competência, **certidão de crédito trabalhista**, para que possa se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado na presente reclamatória trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (02/07/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS PELO ILUSTRE MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situações análogas, o douto Ministro Marco Aurélio Bellizze já deferiu vários pedidos de liminares em conflitos de competência, para assegurar a competência do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência.

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51

Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Toma-se como a decisão nos CC 136.978-GO (2014/0296367-4) e 158.574-GO (2018/0118298-3) respectivamente:

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, **abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante** e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo. (Grifou-se)
>
> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. LIMINAR DEFERIDA DESIGNANDO, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DIRIMIR AS QUESTÕES URGENTES.
> (...) De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.
> (...) Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 49 da Lei n. 11.101/2005 assegurar que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"** (sem grifo no original), deve ser assegurado o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, **direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional** que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.
> (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO que determinou o prosseguimento da Reclamação

Rua T-28 - nº 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Trabalhista n. 0012280-51.2016.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, o pedido de cancelamento das penhoras realizadas e as demais questões urgentes."

Desta forma, evidenciado o risco de que bens da Suscitante sejam arrematados/adquiridos por terceiros de boa-fé, aumentando assim, os riscos e o rol de prejudicados, **roga-se para que seja deferida a liminar**, a fim de que a expropriação no processo trabalhista, acima mencionado, sejam imediatamente paralisada, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do CPC, **DETERMINE LIMINARMENTE A IMEDIATA SUSPENSÃO dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001118-90.2014.5.05.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacobina-BA**, inclusive com o cancelamento da penhora realizada por meio da Carta Precatória dirigida à Vara do Trabalho de Inhumas-GO (CP nº 0010475-

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566 84
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/06/2018 17:45:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

MARIA TEREZA CAETANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

92.2018.5.18.0281), sobre uma moto-bomba OM-352A, avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante.

Ao final, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, **requer** seja este Conflito Positivo de Competência **julgado totalmente procedente**, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requer, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais sejam exclusivamente endereçadas à advogada MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO n° 20.620, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

-MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES-
OAB/GO N° 20.620

Rua T-28 - n° 1.156 - Setor Bueno (62) 4006-7000

Petição Eletrônica protocolada em 20/06/2018 18:21:51
Documento eletrônico e-Pet nº 3104399 com assinatura digital
Signatário(a): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES:88287661153 NºSérie Certificado: 971389695343280031286801379769585566684
Id Carimbo de Tempo: 3913538 Data e Hora: 20/06/2018 17:45:46hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

11907

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 635;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 857 : 000857recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Banco SOFISA

1190

São Paulo, 16 de julho de 2018.

À
Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Angela Cristina Leão
1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ref.
Ofício n. 201/2018
Processo n. 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Centroalccol S/A

O Banco Sofisa S.A., em atendimento ao termo de intimação supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as pesquisas necessárias visando o cumprimento da determinação exarada.

Dessa forma, em relação à empresa Centroalccol S/A., inscrita no CNPJ sob n. 02896264/0001-09, informamos que esta possui conta nesta Instituição Financeira, contudo com limite cancelado por falta de utilização desde 23.01.2017, inexistindo movimentação financeira no período de junho de 2017 a presente data.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rodrigues
BANCO SOFISA S/A
Vanessa Rodrigues Ferreira
Banco Sofisa S/A
Jurídico

Banco Sofisa SA
Alameda Santos, 1496 10º andar
01418-100 São Paulo SP Brasil
Tel (11) 3176 5500 Fax 3176 5880
www.sofisa.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 858 : 000858protocolar_nos_autos_de_n_201402168904pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

1190

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 636;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 858 : 000858protocolar_nos_autos_de_n_201402168904pt_0001.pdf

Zimbra **protjudinhumas@tjgo.jus.br**

Protocolar nos autos de nº 201402168904

De : Marco Pollo Quinta Ribeiro <mpqribeiro@tjgo.jus.br>
Ter, 07 de Ago de 2018 10:42
1 anexo

Assunto : Protocolar nos autos de nº 201402168904

Para : Comarca de Inhumas - Protocolo Judicial <protjudinhumas@tjgo.jus.br>

Bom dia!

Segue em anexo para providência.

Att.

--
Marco Pollo Quinta Ribeiro
Analista Judiciário
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e Infância e Juventude
Fone: (62) 3514-1859

CC157982.pdf
63 KB

216890-94.2014.8.09.0072 07/08/18 15:59 1.001 INH

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018558205
Nome original: CC157982.pdf
Data: 07/08/2018 09:39:37
Remetente:
Katia Cristina Rocha Dias
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicando decisão de mérito. CC 157982 GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.982 - GO (2018/0093055-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em recuperação judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Execução Fiscal nº 0011883-89.2016.5.18.0281, promovida pela União, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Segundo a suscitante, na referida execução fiscal, "foi realizada a penhora de um tanque de Armazenamento de Etanol, nº 4, com capacidade de 5.000 m³, avaliado em R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), configurando nítida ameaça à atividade empresarial, que pode vir a causar prejuízos financeiros à suscitante" (e-STJ, fl. 4).

Pede, assim, liminarmente, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Execução Fiscal nº 0011883-89.2016.5.18.0281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas - GO, inclusive com o cancelamento da penhora que fora realizada sob o maquinário da empresa que totaliza o valor de R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 as 07:55:15 pelo usuario: KATIA CRISTINA KUCHA DIAS

Documento eletrônico VDA19504529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

reais), designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa suscitante" (e-STJ, fl. 24), e, no mérito, seja fixada a competência do Juízo Universal para decidir acerca de todos os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Às fls. 83-85 (e-STJ), deferi a liminar pleiteada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela competência do Juízo universal, em parecer assim resumido (e-STJ, fl. 115-118):

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 6º, § 2º e 47, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES. FALTA DE RAZOABILIDADE.
> O Juízo universal é o competente para os atos que importem em constrição do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Homenagem ao princípio da preservação da empresa.
> Parecer pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO.

Brevemente relatado, decido.

De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito desta Seção, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

Não se deve perder de vista que a discussão estabelecida no presente conflito de competência envolve "uma antinomia que assume grande relevância. Por um lado, há a supremacia da execução fiscal, que visa resguardar o indiscutível interesse público representado pelo crédito tributário (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005). Um outro ângulo da questão, no entanto, revela a existência de um interesse público igualmente considerável na preservação da empresa em dificuldades financeiras, com a manutenção das unidades produtivas e de postos de trabalho" (CC n. 116.213/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 5/10/2011).

A ponderação desses interesses reclama a interpretação sistemática dos

Documento eletrônico VDA19504529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Documento eletronico juntado ao processo em 07/08/2018 as 07:33:15 pelo usuario: KATIA CRISTINA KUCHA DIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

dispositivos da Lei de Falências, reconhecendo-se que "a execução fiscal efetivamente não se suspende, mas a pretensão constritiva voltada contra o patrimônio das pessoas jurídicas em recuperação deve ser submetida à análise do juízo universal, evitando-se a frustração da recuperação da empresa" (CC n. 114.987/SP, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 23/3/2011).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.
> 2. **Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Precedentes: CC 119.970/RS, rel. min. Nancy Andrighi (DJe de 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 27/10/2009.**
> [...]
> 4. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg no CC n. 87.263/RJ, Relator o Ministro Marco Buzzi, DJe de 19/8/2014)
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.
> [...]
> **2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg no CC n. 128.044/SC, Relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 3/4/2014)

Documento eletrônico VDA19504529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 as 07:33:15 pelo usuario: KATIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Ante o exposto, conheço do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante, nos autos da Execução Fiscal n. 0011883-89.2016.5.18.0281, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO.

Comunique-se aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 as 07:55:15 pelo usuario: KATIA CRISTINA KOLHA DIAS

Documento eletrônico VDA19504529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

11.916

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 637;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<<TLG. MCD2S-5740/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 06/08/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE _07/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159997/GO, 2018/0191525-6, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00103237820175180281 / 103237820175180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010323-78.2017.5.18.0281, AJUIZADA POR PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO E JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA RECLAMATÓRIA DIZEM RESPEITO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI FUNCIONÁRIO DA ORA SUSCITANTE, A SABER, 15/4/2011 A 26/2/2015.SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-B
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504
DHP 06/08/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643939525BR 43504

JJ.912

DHP 06/08/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018, "AUTORIZANDO O RECLAMANTE OU SEU ADVOGADO A PROCEDER A REMOÇÃO E VENDA DIRETA DO PRODUTO PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, CONFIGURANDO NÍTIDA AMEAÇA À ATIVIDADE EMPRESARIAL" (E-STJ, FL. 9). ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADA, LIMINARMENTE, "A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS [...] NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0010323-78.2017.5.18.0281", COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUIZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA ORDEM PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE ÁLCOOL DA SAFRA DE 2018 PERTENCENTE À SUSCITANTE, TENDO S. EXA. IGUALMENTE AUTORIZADO O PRÓPRIO CREDOR TRABALHISTA A REALIZAR A VENDA DIRETA DO PRODUTO, DE FORMA ANTECIPADA (PELO VALOR DE AVALIAÇÃO).NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III ?
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

PE 07/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA–SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO – AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

PE 07/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EDAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010323-78.2017.5.18.0281, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 02 DE AGOSTO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643939525BR 43504

DHP 06/08/2018 17:45

PE 07/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

119

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 633;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

11923

<<TLG. MCD2S-5739/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 06/08/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-5163 DE 05/07/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159498/GO, 201801628247, NÚMERO NA ORIGEM:
00107443920155180281 / 10744392015518028 1 /
02236894720143000000 / 22368947201430000 00 /
01107443920155180281 / 11074439201551802 81 /
21689094201480900 72, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO ANTONIO ESTEVAM SOARES.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 159498/GO. 2018/0162824-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00107443920155180281 / 10744392015518028 1 /
02236894720143000000 / 22368947201430000 00 /
01107443920155180281 / 11074439201551802 81 /
21689094201480900 72, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL [illegible] QS 2 [illegible]
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO ANTONIO ESTEVAM SOARES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"TRATA–SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRA O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904, E CONTRA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N./0 0010744–39.2015.5.18.0281.A SUSCITANTE AFIRMA QUE ESTÁ "[...] PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005, INDEPENDENTEMENTE DE SER TRATAR DE CRÉDITO CONCURSAL OU EXTRACONCURSAL" (FL. 6).SUSTENTA QUE, "[. .] NO PRESENTE CASO, HOUVE A DETERMINAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, OS QUAIS COMPETEM AO JUÍZO RECUPERACIONAL. E NÃO, AO JUÍZO DO TRABALHO. COM ISSO, PROVAVELMENTE A EMPRESA NÃO CONSEGUIRÁ CONTINUAR SUAS ATIVIDADES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ CONVOLADA EM FALÊNCIA, FATO ESTE QUE TRARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL PARA A SOCIEDADE INHUMENSE (LOCAL DA SEDE DA EMPRESA)" (FL. 7).PONDERA QUE, "[...] PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROÁLCOOL S/A PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS E VALORES NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS SEM A APROVAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

PE 07/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

<DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (FL. 12).ESCLARECE QUE "[...] A JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS É INCOMPETENTE PARA EXECUTAR OS BENS DA SUSCITANTE, JÁ QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, OU SEJA, O DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS ONDE CORRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FL. 19).AFIRMA QUE "[...] O CONTRATO DE TRABALHO QUE ORIGINOU O CRÉDITO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DEVE SER ENQUADRADO COMO CONCURSAL, POIS ADVÉM DE PERÍODO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (02/07/2014), CONFORME VATICINA O ARTIGO 83 DA LEI 11.101/05 E, POR ESTA RAZÃO, DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, TRAMITAR NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 22-23).É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005. AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO VEJAM-SE PRECEDENTES:"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643945769BR 43505

11.926

DHP 06/08/2018 19:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<ANTERIOR.1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0 , § 4, DA LEI 11.101/2005.2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC N./0 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016.)"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

PE 07/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643945769BR 43505

JJ. 922

DHP 06/08/2018 19:22

<DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N./0 0010744-39.2015.5.18.0281, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS ˜ GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS ˜ GO, A FIM DE DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES PORVENTURA REQUERIDAS (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.OFICIEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 04 DE JULHO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2 A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

<MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME643945769BR 43505

DHP 06/08/2018 19:22

PE 07/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

11.9

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 639;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<<TLG. MCD2S-5730/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 06/08/18
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO BUZZI, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-5036 DE 29/06/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158923/MG, 201801350500, NÚMERO NA ORIGEM: 500253130 / 50026073320168130702, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NACIONAL EXPRESSO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA - MG E JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE INHUMAS – GO, INTERESSADO MARCIO DAS GRACAS ALVES.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158923/MG, 2018/0135050-0, NÚMERO NA ORIGEM: 500253130 / 50026073320168130702, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE NACIONAL EXPRESSO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA – MG E JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE INHUMAS – GO, INTERESSADO MARCIO DAS GRACAS ALVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, INSTAURADO POR NACIONAL EXPRESSO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENVOLVENDO O R. JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, NO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE INHUMAS-GO
RUA TÓQUIO, ESQ. COM A RUA PAUL. RUA TÓQUIO -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG

75400-000 - Inhumas/GO

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

PE 07/08 20:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643901140BR 43502

1193

DHP 06/08/2018 14:59

<QUAL SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (PROCESSO N/0 5002607-33.2016.8.13.0702), E O JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE INHUMAS/GO, ONDE TRAMITA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N/0 5002531-30.2017.8.09.0073, AJUIZADA POR MÁRCIO DAS GRAÇAS ALVES.AFIRMA A SUSCITANTE QUE FORMULOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 11/05/2016 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA CIVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, COM POSTERIOR SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADUZ, NESSE CONTEXTO, QUE O R. JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS. (FLS. 22/25)SUSTENTA A RECUPERANDA, PORÉM, QUE A COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR ATOS DE EXECUÇÃO SOBRE O SEU PATRIMÓNIO É DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MESMO DEPOIS DE ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO DE SUSPENSÃO, CONFORME EXEGESE DO ART. 3/0, DA LEI N/0 11.101/2005, QUE REPUTA PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIANTE DISSO, POSTULA, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO COM A CONSEQUENTE DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA 7/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG PARA DECIDIR SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES APURADOS . NO MÉRITO, REQUER A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DETERMINAR ATOS EXECUTÓRIOS DO CRÉDITO RECONHECIDO NA DEMANDA CÍVEL, EM CURSO NO R. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE INHUMAS/GO. É O RELATÓRIO.DECIDE-SE.O PEDIDO COMPORTA PARCIAL ACOLHIMENTO.1. INICIALMENTE. DESTACA-SE A COMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O EXAME DO PRESENTE INCIDENTE, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. UMA VEZ INICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É MISTER QUE OS ATOS CONSTRITIVOS AOS ATIVOS DA SOCIEDADE SEJAM SUBMETIDOS AO JUÍZO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO, ESQ. COM A RUA RAUL. RUA TÓQUIO -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG

75400-000 - Inhumas/GO

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

PE 07/08 25.00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<RECUPERACIONAL, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO, MESMO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005).NESSE SENTIDO, VALE CONFERIR OS SEGUINTES JULGADOS:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 6/0, § 7/ 0, DA LEI N/0 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES.(...) (AGRG NO CC 116.594/GO, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2012, DJE 19/03/2012)E AINDA: CC 131.894/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/02/2014, DJE 31/03/2014; CC 146.657/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO, ESQ. COM A RUA RAUL, RUA SOQUITO - ,
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG

75400-000 - Inhumas/GO

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 07/12/2016.DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA SUPRAMENCIONADA, E DAS DECISÕES CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS ÀS FLS. 22/25 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E À FL. 26 (DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL), REVELA-SE, NESSE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO. DE IGUAL FORMA, O PERIGO DE DANO SE MOSTRA CARACTERIZADO EM RAZÃO DA IMINÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS EM FACE DAS SUSCITANTES, SEM O DEVIDO EXAME PELO JUÍZO RECUPERACIONAL.COM EFEITO , PRUDENTE SE AFIGURA O PROVIMENTO LIMINAR, DEVENDO LIMITAR-SE, PORÉM, A ATOS QUE AFETEM O ACERVO PATRIMONIAL DAS SUSCITANTES, INEXISTINDO IMPEDIMENTO PARA QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA, SE FOR O CASO, CONTRA OUTRAS PESSOAS, SE IGUALMENTE RESPONSÁVEIS PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA (SÚMULA 480/STJ).3. DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC C/C SÚMULA 568/STJ, DEFERE-SE EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR PARA O FIM DE SOBRESTAR QUAISQUER DETERMINAÇÕES CONSTRITIVAS/EXPROPRIATÓRIAS QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N/0 5002531-30.2017.8.09.0073, EM CURSO NO R. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE INHUMAS/GO, AFETEM O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, E DESIGNA-SE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA 7/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR.OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS EM CONFLITO, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO [illegible]
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO, ESQ. COM A RUA RAUL, RUA TÓQUIO -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG

75400-000 - Inhumas/GO

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.". ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES) (61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO, ESQ. COM A RUA RAUL, RUA TÓQUIO - FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG

75400-000 - Inhumas/GO

ME643901140BR 43502

DHP 06/08/2018 14:59

PE 3/08/2018

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EDIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 640;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<<TLG. MCD2S-5789/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 07/08/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 155582/GO, REGISTRO N/0 2017/0302741-4, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 12169042015518281 / 10369042016518281 / 11769872015518281 / 12420562014518281 / 11019512016518281 / 12405532015518281 / 11255372015518281 / 10996422015518281 / 00117698720155180281 / 117698720155180281 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, LUIZ MARTINS, MASMUTH PINHEIRO YAMAL, ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO, ROGERIO TRINDADE DO COUTO, VINICIUS LUIZ DE SOUZA E WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL).ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME644126730BR 43512
DHP 07/08/2018 16:29

PE 08/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 641;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<<TLG. MCD2S-5793/2018 – SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 07/08/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 09/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 160018/GO, 2018/0192338-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00118174620155180281 / 118174620155180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO JONAS DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO. AÇÃO EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA CÍVEL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE . AÇÃO EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA TRABALHISTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EM FASE DE EXECUÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: ALEGA EM SÍNTESE, QUE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, O JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUESTÕES QUE AFETEM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. O STJ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE, TANTO APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANTO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-F -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME644148032BR 43516

DHP 07/08/2018 18:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

ME644148032BR 43516

DHP 07/08/2018 18:46

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

<É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO OU FALÊNCIA. NESSE SENTIDO: CC 79170/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/09/2008; E CC 106.768/RJ, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/10/2009. PORTANTO, NA ESPÉCIE, MEDIANTE JUÍZO PERFUNCTÓRIO, INFERE-SE QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO SUSCITADO NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA DAR CONTINUIDADE A ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO AO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE. FORTE NESSAS RAZÕES, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, A FIM DE SUSPENDER A PRÁTICA, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO AO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, DESIGNANDO-SE, OUTROSSIM, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO-LHES E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. APÓS, AO MPF. BRASÍLIA, 03 DE AGOSTO DE 2018."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATORA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A -
FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORG
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME644148032BR 43516

DHP 07/08/2018 18:46

PE 08/08 20:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

JJ. 9/6

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 642;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 859 : 000859conflito_de_competencia_n_157_982_go_2018_0093055_7pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018559789

Nome original: CC157981.pdf

Data: 07/08/2018 19:14:21

Remetente:

Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC nº 157981 GO, números da origem 201402168904 e 0011782-23.2014.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.981 - GO (2018/0093041-9)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	ISAIAS DE MORAIS
ADVOGADO	:	RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA - GO028620

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA AUTORIZANDO A PENHORA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito positivo de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida na Reclamação Trabalhista n. 0011782-23.2014.5.18.0281, ajuizada por Isaias de Morais, a qual se encontra em fase de cumprimento de sentença perante o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Aduz que, a despeito de ter sido informado sobre o Plano de Recuperação Judicial que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora de bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Superior Tribunal de Justiça

sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano já aprovado.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, a imediata suspensão dos atos executórios promovidos contra a suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011782-23.2014.5.18.0281, com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio. Requer, ao final, seja acolhido o presente incidente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Às fls. 122-126 (e-STJ), o pedido liminar foi deferido para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011782-23.2014.5.18.0281, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação desta relatoria.

Os juízos suscitados apresentaram as informações solicitadas (e-STJ, fls. 138-142 e 148-150).

O Ministério Público Federal ofertou parecer pelo conhecimento do conflito, declarando-se a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO (e-STJ, fls. 152-155).

Brevemente relatado, decido.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

(CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Na hipótese dos autos, o Juizo Trabalhista, nas informações prestadas (e-STJ, fls. 148-150), reputou que o crédito discutido na Reclamação n. 0011782-23.2014.5.18.0281 não se submeteria à recuperação judicial da suscitante, pois teria sido constituído posteriormente ao correlato pedido. Compreendeu, para tanto, que o crédito trabalhista teria sido constituído por ocasião da prolação da

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Superior Tribunal de Justiça

sentença em 15/3/2015, transitada em julgado em 25/3/2015, enquanto que o deferimento da recuperação judicial da suscitante deu-se em 16/6/2014.

Tal compreensão, é certo, não encontra respaldo legal.

No ponto, anota-se que, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. A Lei de Regência reporta-se a "créditos existentes", por ocasião do pedido de recuperação judicial, "ainda que não vencidos", como sujeitos aos seus efeitos.

A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada em outrem (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o aspecto objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo à outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação.

Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação. E, como visto, para efeito de submissão aos efeitos da recuperação judicial, a Lei de Regência reputou irrelevante a exigibilidade de crédito, desde que já constituído ao tempo do respectivo pedido. Tais considerações, de ordem conceitual, são oportunas para bem evidenciar que, em princípio, a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente declare o crédito.

Pode-se afirmar, assim, que, no bojo de um contrato trabalhista, a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente. Aliás, não por outra razão, a Lei n. 11.101/2005, nos §§ 1º e 2º do

Documento eletronico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

art. 6º, permite o prosseguimento das ações trabalhistas na própria Justiça Laboral, que decidirá as impugnações ao crédito postulado na recuperação, bem como apurará o crédito a ser inscrito à época de sua definição no quadro geral de credores, sendo possível inclusive determinar a reserva de importância que "estimar" devida na recuperação judicial.

Com essa exegese, a Terceira Turma do STJ pronunciou-se nos seguintes termos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005).
> 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.
> 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.
> 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

> 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.
> 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

Na espécie, a partir da documentação acostada aos autos, constata-se que a suscitante ingressou com pedido de recuperação judicial (processo n. 2014.02168904), e o correlato processamento foi deferido em 2 de julho de 2014 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO (e-STJ, fls. 61-69).

Já o crédito trabalhista em análise, reconhecido em sentença trabalhista, refere-se ao período contratual anterior ao pedido de recuperação judicial. Tal conclusão é extraída do fato de que a correlata Reclamação Trabalhista n. 0011782-23.2014.5.18.0281 diz respeito a verbas trabalhistas advindas de contrato de trabalho encerrado em data anterior àquela (14/3/2011 a 11/10/2011; 3/4/2012 a 25/11/2013; e 3/6/2014 a 26/6/2014), conforme se extrai da própria inicial (e-STJ, fls. 70-74).

Nesse contexto, é de se reconhecer que o crédito trabalhista encontra-se submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par da discussão quanto ao momento da constituição do crédito trabalhista, afigura-se de todo inviável que, no bojo da correlata execução, seja autorizada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda, cabendo, por conseguinte, ao Juízo em que se processa a recuperação, necessariamente, exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, de modo a bem sopesar a essencialidade do bem à atividade empresarial.

A propósito, destaca-se o seguinte julgado:

Documento eletronico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

JJ 949

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191). 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio. 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas. 4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n.11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. 5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015)

Em recente julgado, a Segunda Seção desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 129.720/SP, confirmou o entendimento acima referido, conforme dá conta a ementa do julgado a seguir reproduzida:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NELVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ. 1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005). 2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (CC 129.720/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator p/ acórdão Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, Dje 20/11/2015)

Em arremate, conheço do presente conflito para reconhecer a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para deliberar sobre atos executórios em relação à empresa suscitante, promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011782-23.2014.5.18.0281.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2018 as 18:55:07 pelo usuario: MARIA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA19524147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 06/08/2018 15:51:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 643;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 860 : 000860conflito_de_competencia_n_157_981_go_2011810093041_911pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018560813
Nome original: CC160018.pdf
Data: 08/08/2018 15:25:30
Remetente:
Danielly Quintas Cascelli de Azevedo
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC160018 GO , número da origem: 20
1402168904 e 00118174620155180281, foi exarada decisão que concede Liminar e sol
icita informações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 861 : 000861conflito_de_competencia_n_160_018_go_2018_0192338_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.018 - GO (2018/0192338-3)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JONAS DA SILVA
ADVOGADO	:	TIAGO DA SILVA BATISTA - GO034031

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO.

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ação em trâmite no Juízo da Vara Trabalhista: reclamação trabalhista, em fase de execução.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que o Juízo da Vara do Trabalho suscitado não detém competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 18:08:45 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19542670 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 07/08/2018 17:49:55
Código de Controle do Documento: 107E3907-200D-4F1F-804C-E9AB29A3D573

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 861 : 000861conflito_de_competencia_n_160_018_go_2018_0192338_3pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Forte nessas razões, **DEFIRO** o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelo Juízo Trabalhista, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/08/2018 às 18:08:45 pelo usuário: PAULO SÉRGIO SILVA SAMPAIO

Documento eletrônico VDA19542670 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 07/08/2018 17:49:55
Código de Controle do Documento: 107E3907-200D-4F1F-804C-E9AB29A3D573

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 861 : 000861conflito_de_competencia_n_160_018_go_2018_0192338_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

11.925

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/10/2018, às 13:33, JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 644;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Amanda de Jesus Ribeiro
Estagiária

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 861 : 000861conflito_de_competencia_n_160_018_go_2018_0192338_3pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002018560617
Nome original: CC159995.pdf
Data: 08/08/2018 13:42:20
Remetente:
Daynara Vitor Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.995 GO, números da origem 2 01402168904 e 0011658-69.2016.5.18.0281, foi exarada a seguinte decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 862 : 000862conflito_de_competencia_n_159_995_go_201810191524_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.995 - GO (2018/0191524-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	CELISMAR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	LEANDRO VICENTE FERREIRA - GO025501

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA, COM FIXAÇÃO DE JUÍZO PROVISÓRIO.

DECISÃO

Centroálcool S. A. - em recuperação judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Alega a suscitante que ingressou com pedido de recuperação judicial n. 201402168904, sendo deferido, em 2/7/2014, o seu processamento pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, diante da presença dos pressupostos e condições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-69.2016.5.18.0281, proposta por Celismar Firmino da Silva, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO "determinou o prosseguimento dos atos constritivos e expropriatórios em face da suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em recuperação judicial" (e-STJ, fl. 5).

Enfatiza que, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais, enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados sem a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade" (e-STJ, fl. 13).

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2018 às 13:24:58 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19555886 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2018 11:16:53
Código de Controle do Documento: 5A142C32-0A87-4C91-A057-088390EE6511

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 862 : 000862conflito_de_competencia_n_159_995_go_201810191524_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal.

Pleiteia, em liminar, "a imediata suspensão dos atos executórios promovidos em face da suscitante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-69.2016.5.18.0281, designando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa" (e-STJ, fl. 27), com a confirmação, no mérito, da competência do Juízo Universal.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela determinação de prosseguimento da execução emanada pelo Juízo Trabalhista, inclusive com a penhora de bens da suscitante, mesmo depois do deferimento da recuperação judicial.

De plano, assinala-se que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> **1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.**
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2018 às 13:24:58 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19555886 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2018 11:16:53
Código de Controle do Documento: 5A142C32-0A87-4C91-A057-088390EE6511

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 862 : 000862conflito_de_competencia_n_159_995_go_201810191524_4pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:19

> conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

É certo, também, que a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.
> 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
> 2. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 146.036/RS, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 20/9/2016)

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.
> 1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.
> 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO. (CC 122.712/GO, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 10/12/2013)

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro o pedido liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2018 às 13:24:58 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19555886 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2018 11:16:53
Código de Controle do Documento: 5A142C32-0A87-4C91-A057-088390EE6511

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:49
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização